



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLXII Nº 86

Brasília - DF, segunda-feira, 6 de maio de 2024

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo	3
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura e Pecuária	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13
Ministério das Comunicações	14
Ministério da Cultura	16
Ministério da Defesa	21
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	26
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	27
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	28
Ministério da Educação.....	34
Ministério da Fazenda.....	36
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	46
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	47
Ministério da Justiça e Segurança Pública	48
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério do Planejamento e Orçamento	59
Ministério de Portos e Aeroportos	60
Ministério da Saúde	62
Ministério do Trabalho e Emprego.....	116
Ministério dos Transportes.....	119
Banco Central do Brasil	121
Ministério Público da União	121
Tribunal de Contas da União	125
Poder Legislativo	141
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	141
..... Esta edição é composta de 150 páginas	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.943

(1)

ORIGEM	: ADI - 95930 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: PARTIDO LIBERAL - PL
ADV.(A/S)	: WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: CLEMERSON MERLIN CLEVE (09361/PR)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF
ADV.(A/S)	: FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO (11707/DF) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO (6930/DF)
ADV.(A/S)	: FABIO DA COSTA VILAR (110753/MG, 167078/SP)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S)	: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)
ADV.(A/S)	: JULIANA MOURA ALVARENGA DILASCIO (20522/DF)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - ADPJ
ADV.(A/S)	: DEBORAH DE ANDRADE CUNHA E TONI (43145/DF, 61434-A/SC)
ADV.(A/S)	: MARINA RATTI DE ANDRADE (68562/DF)
ADV.(A/S)	: LETICIA CICCHELLI DE SA VIEIRA (72949/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que reconhecia a constitucionalidade do inciso I do art. 26, assim como do art. 80, ambos da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; da expressão "e outros procedimentos administrativos correlatos" contida nos incisos I do art. 7º, I do art. 38 e I do art. 150; assim como das expressões "e apresentar provas" e "e produzir provas" constantes dos incisos II e III dos mesmos arts. 7º, 38 e 150, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, julgando, por consequência, improcedente a ação direta; e do voto divergente do Ministro Gilmar Mendes, que conhecia em parte da ação direta e, no mérito, julgava parcialmente procedente o pedido, conferindo interpretação conforme aos dispositivos impugnados, sintetizada no seguinte parâmetro interpretativo: "A realização de quaisquer investigações criminais pelo Ministério Público pressupõe efetivo controle pela autoridade judicial competente, que deverá ser informada sobre a instauração e o encerramento de procedimento investigatório, com o devido registro e distribuição, atendidas as regras de organização judiciária, sendo vedadas prorrogações de prazo automáticas ou desproporcionais", o processo foi destacado pelo Relator. Os Ministros Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski anteciparam seus votos acompanhando o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 9.12.2022 a 16.12.2022.

Decisão: (Julgamento conjunto das ADIs 2.943, 3.309 e 3.318) Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), proferido em conjunto com o Ministro Gilmar Mendes, no sentido de: a) conhecer da ADI 2.943 e, em parte, das ADIs 3.318 e 3.309 e, na parte conhecida, julgá-las parcialmente procedentes, para, em interpretação conforme, e nos

exatos termos da tese proposta, reconhecer que a investigação conduzida pelo membro do Ministério Público deve ser registrada perante órgão do Poder Judiciário e observar os mesmos prazos e os mesmos parâmetros previstos em lei para a condução dos inquéritos policiais, além de ser obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, a instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infrações penais ou sempre que mortes, ferimentos graves ou outras consequências sérias ocorrerem em virtude da utilização de armas de fogo por esses mesmos agentes; b) declarar constitucionais, desde que interpretados conforme à Constituição, nos termos deste voto: b.1) o inciso I do art. 26, assim como o art. 80, ambos da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; das expressões "e outros procedimentos administrativos correlatos" contidas nos incisos I do art. 7º, I do art. 38 e I do art. 150; assim como as expressões "e apresentar provas" e "e produzir provas" constantes dos incisos II e III dos mesmos arts. 7º, 38 e 150, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (ADI 2.943); b.2) os incisos I, II, III, V, VII e IX do artigo 8º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (ADI 3.309); e b.3) o inciso V do art. 120 e o inciso II, alíneas "b", "c" e "g", e o inciso III do art. 125 da Constituição do Estado de Minas Gerais; e o inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar Estadual n. 34, de 12.09.1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais) (ADI 3.318); c) propor, a fim de preservar os atos que já tenham sido praticados, a modulação dos efeitos da decisão, a fim de dispensar o registro para as ações penais já iniciadas, assim como para as que já tiverem sido concluídas. No caso das investigações em curso, mas que ainda não tenha havido a denúncia, o registro deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da ata de julgamento. Feito o registro, torna-se obrigatória a observância dos prazos para a conclusão dos procedimentos investigatórios, assim como a exigência de pedido de prorrogação. Além disso, a competência do órgão jurisdicional de registro é verificada *in status assertiones*, isto é, a competência deve ser delimitada segundo a *notitia* indicada pelo Ministério Público; e d) propor a seguinte tese de julgamento: "1. O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade - sempre presente no Estado democrático de Direito - do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição (tema 184); 2. A realização de investigações criminais pelo Ministério Público pressupõe: (i) comunicação ao juiz competente sobre a instauração e o encerramento de procedimento investigatório, com o devido registro e distribuição; (ii) observância dos mesmos prazos previstos para conclusão de inquéritos policiais; (iii) necessidade de autorização judicial para eventuais prorrogações de prazo, sendo vedadas renovações desproporcionais ou imotivadas; 3. É obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, a instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infrações penais ou sempre que mortes, ferimentos graves ou outras consequências sérias ocorram em virtude da utilização de armas de fogo por esses mesmos agentes. 4. Nas investigações de natureza penal, o Ministério Público pode requisitar a realização de perícias técnicas, devendo a União, os Estados e o Distrito Federal, no prazo de dois anos, promover medidas legislativas para assegurar a independência e a autonomia dos órgãos oficiais de perícias de forma a impedir que haja ascendência funcional dos órgãos de polícia sobre a carreira dos peritos técnico-científicos"; o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF, o Dr. Fábio da Costa Vilar; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária - ADPJ, a Dra. Deborah de Andrade Cunha e Toni; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Vice-Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 24.4.2024.

Decisão: Após os votos dos Ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Carmen Lúcia, que divergiam parcialmente da tese proposta pelo Ministro Edson Fachin (Relator), nos termos constantes de seus votos, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 25.4.2024.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.309

(2)

ORIGEM	: ADI - 100274 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL
ADV.(A/S)	: WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)
INTDO.(A/S)	: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - FNDPF
ADV.(A/S)	: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA (13438/DF, 41575/GO)
ADV.(A/S)	: MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA (10180/DF)
ADV.(A/S)	: LEONARDO VIEIRA LINS PARCA (13523/DF, 13523/DF)
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - SINDEPOL
ADV.(A/S)	: RAUL CANAL (DF010308/)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF
ADV.(A/S)	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA (013418/DF)
ADV.(A/S)	: FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO (11707/DF)
ADV.(A/S)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO (6930/DF)
ADV.(A/S)	: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR
ADV.(A/S)	: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S)	: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)
ADV.(A/S)	: JULIANA MOURA ALVARENGA DILASCIO (20522/DF)

Foram publicadas em 3/5/2024 as edições extras nºs 85-A e 85-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152024050600001

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - ADPJ
ADV.(A/S) : DEBORAH DE ANDRADE CUNHA E TONI (43145/DF, 61434-A/SC)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que reconhecia a constitucionalidade dos incisos I, II, III, V, VII e IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que dispõe acerca da organização, atribuições e estatuto do Ministério Público da União e normatiza a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público, julgando improcedente a ação direta; e do voto divergente do Ministro Gilmar Mendes, que conhecia em parte da ação direta e, no mérito, julgava parcialmente procedente o pedido, conferindo interpretação conforme aos dispositivos impugnados, sintetizada no seguinte parâmetro interpretativo: "A realização de quaisquer investigações criminais pelo Ministério Público pressupõe efetivo controle pela autoridade judicial competente, que deverá ser informada sobre a instauração e o encerramento de procedimento investigatório, com o devido registro e distribuição, atendidas as regras de organização judiciária, sendo vedadas prorrogações de prazo automáticas ou desproporcionais", o processo foi destacado pelo Relator. Os Ministros Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski anteciparam seus votos acompanhando o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 9.12.2022 a 16.12.2022.

Decisão: (Julgamento conjunto das ADIs 2.943, 3.309 e 3.318) Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), proferido em conjunto com o Ministro Gilmar Mendes, no sentido de: a) conhecer da ADI 2.943 e, em parte, das ADIs 3.318 e 3.309 e, na parte conhecida, julgá-las parcialmente procedentes, para, em interpretação conforme, e nos exatos termos da tese proposta, reconhecer que a investigação conduzida pelo membro do Ministério Público deve ser registrada perante órgão do Poder Judiciário e observar os mesmos prazos e os mesmos parâmetros previstos em lei para a condução dos inquéritos policiais, além de ser obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, a instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infrações penais ou sempre que mortes, ferimentos graves ou outras consequências sérias ocorrerem em virtude da utilização de armas de fogo por esses mesmos agentes; b) declarar constitucionais, desde que interpretados conforme à Constituição, nos termos deste voto: b.1) o inciso I do art. 26, assim como o art. 80, ambos da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; das expressões "e outros procedimentos administrativos correlatos" contidas nos incisos I do art. 7º, I do art. 38 e I do art. 150; assim como as expressões "e apresentar provas" e "e produzir provas" constantes dos incisos II e III dos mesmos arts. 7º, 38 e 150, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (ADI 2.943); b.2) os incisos I, II, III, V, VII e IX do artigo 8º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (ADI 3.309); e b.3) o inciso V do art. 120 e o inciso II, alíneas "b", "c" e "g", e o inciso III do art. 125 da Constituição do Estado de Minas Gerais; e o inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar Estadual n. 34, de 12.09.1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais) (ADI 3.318); c) propor, a fim de preservar os atos que já tenham sido praticados, a modulação dos efeitos da decisão, a fim de dispensar o registro para as ações penais já iniciadas, assim como para as que já tiverem sido concluídas. No caso das investigações em curso, mas que ainda não tenha havido a denúncia, o registro deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da ata de julgamento. Feito o registro, torna-se obrigatória a observância dos prazos para a conclusão dos procedimentos investigatórios, assim como a exigência de pedido de prorrogação. Além disso, a competência do órgão jurisdicional de registro é verificada *in status assertiones*, isto é, a competência deve ser delimitada segundo a *notitia* indicada pelo Ministério Público; e d) propor a seguinte tese de julgamento: "1. O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade - sempre presente no Estado democrático de Direito - do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição (tema 184); 2. A realização de investigações criminais pelo Ministério Público pressupõe: (i) comunicação ao juiz competente sobre a instauração e o encerramento de procedimento investigatório, com o devido registro e distribuição; (ii) observância dos mesmos prazos previstos para conclusão de inquéritos policiais; (iii) necessidade de autorização judicial para eventuais prorrogações de prazo, sendo vedadas renovações desproporcionais ou imotivadas; 3. É obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, a instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infrações penais ou sempre que mortes, ferimentos graves ou outras consequências sérias ocorram em virtude da utilização de armas de fogo por esses mesmos agentes. 4. Nas investigações de natureza penal, o Ministério Público pode requisitar a realização de perícias técnicas, devendo a União, os Estados e o Distrito Federal, no prazo de dois anos, promover medidas legislativas para assegurar a independência e a autonomia dos órgãos oficiais de perícias de forma a impedir que haja ascendência funcional dos órgãos de polícia sobre a carreira dos peritos técnico-científicos"; o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF, o Dr. Fábio da Costa Vilar; pelos *amici curiae* Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR e Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária - ADPJ, a Dra. Deborah de Andrade Cunha e Toni; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Hindenburgh Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Vice-Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 24.4.2024.

Decisão: Após os votos dos Ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Cármen Lúcia, que divergiam parcialmente da tese proposta pelo Ministro Edson Fachin (Relator), nos termos constantes de seus votos, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 25.4.2024.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.318

ORIGEM	: ADI - 105059 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MINAS GERAIS
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL
ADV.(A/S)	: VLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: CONSELHO NACIONAL DE CHEFES DE POLÍCIA CIVIL - CONCPC
ADV.(A/S)	: SERGIO MAZZILLO (25538/RJ)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S)	: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)
ADV.(A/S)	: JULIANA MOURA ALVARENGA DILASCIO (20522/DF)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: FERNANDO GAIAO TORREAO DE CARVALHO (20800/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que reconhecia a constitucionalidade do art. 120, inciso V, do art. 125, inciso II, alíneas b, c e g, e inc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; art. 67, inciso I, alíneas a, b, c e d, da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12.09.1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais), julgando improcedente a ação direta; e do voto divergente do Ministro Gilmar Mendes, que conhecia em parte da ação direta e, no mérito, julgava parcialmente procedente o pedido, conferindo interpretação conforme aos dispositivos impugnados, sintetizada no seguinte parâmetro interpretativo: "A realização de quaisquer investigações criminais pelo Ministério Público pressupõe efetivo controle pela autoridade judicial competente, que deverá ser informada sobre a instauração e o encerramento de procedimento investigatório, com o devido registro e distribuição, atendidas as regras de organização judiciária, sendo vedadas prorrogações de prazo automáticas ou desproporcionais", o processo foi destacado pelo Relator. Os Ministros Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski anteciparam seus votos acompanhando o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pelo interessado Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Dr. Gregório Assagra de Almeida, Procurador de Justiça do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 9.12.2022 a 16.12.2022.

Decisão: (Julgamento conjunto das ADIs 2.943, 3.309 e 3.318) Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), proferido em conjunto com o Ministro Gilmar Mendes, no sentido de: a) conhecer da ADI 2.943 e, em parte, das ADIs 3.318 e 3.309 e, na parte conhecida, julgá-las parcialmente procedentes, para, em interpretação conforme, e nos exatos termos da tese proposta, reconhecer que a investigação conduzida pelo membro do Ministério Público deve ser registrada perante órgão do Poder Judiciário e observar os mesmos prazos e os mesmos parâmetros previstos em lei para a condução dos inquéritos policiais, além de ser obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, a instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infrações penais ou sempre que mortes, ferimentos graves ou outras consequências sérias ocorrerem em virtude da utilização de armas de fogo por esses mesmos agentes; b) declarar constitucionais, desde que interpretados conforme à Constituição, nos termos deste voto: b.1) o inciso I do art. 26, assim como o art. 80, ambos da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; das expressões "e outros procedimentos administrativos correlatos" contidas nos incisos I do art. 7º, I do art. 38 e I do art. 150; assim como as expressões "e apresentar provas" e "e produzir provas" constantes dos incisos II e III dos mesmos arts. 7º, 38 e 150, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (ADI 2.943); b.2) os incisos I, II, III, V, VII e IX do artigo 8º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (ADI 3.309); e b.3) o inciso V do art. 120 e o inciso II, alíneas "b", "c" e "g", e o inciso III do art. 125 da Constituição do Estado de Minas Gerais; e o inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar Estadual n. 34, de 12.09.1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais) (ADI 3.318); c) propor, a fim de preservar os atos que já tenham sido praticados, a modulação dos efeitos da decisão, a fim de dispensar o registro para as ações penais já iniciadas, assim como para as que já tiverem sido concluídas. No caso das investigações em curso, mas que ainda não tenha havido a denúncia, o registro deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da ata de julgamento. Feito o registro, torna-se obrigatória a observância dos prazos para a conclusão dos procedimentos investigatórios, assim como a exigência de pedido de prorrogação. Além disso, a competência do órgão jurisdicional de registro é verificada *in status assertiones*, isto é, a competência deve ser delimitada segundo a *notitia* indicada pelo Ministério Público; e d) propor a seguinte tese de julgamento: "1. O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade - sempre presente no Estado democrático de Direito - do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição (tema 184); 2. A realização de investigações criminais pelo Ministério Público pressupõe: (i) comunicação ao juiz competente sobre a instauração e o encerramento de procedimento investigatório, com o devido registro e distribuição; (ii) observância dos mesmos prazos previstos para conclusão de inquéritos policiais; (iii) necessidade de autorização judicial para eventuais prorrogações de prazo, sendo vedadas renovações desproporcionais ou imotivadas; 3. É obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, a instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infrações penais ou sempre que mortes, ferimentos graves ou outras consequências sérias ocorram em virtude da utilização de armas de fogo por esses mesmos agentes. 4. Nas investigações de natureza penal, o Ministério Público pode requisitar a realização de perícias técnicas, devendo a União, os Estados e o Distrito Federal, no prazo de dois anos, promover medidas legislativas para assegurar a independência e a autonomia dos órgãos oficiais de perícias de forma a impedir que haja ascendência funcional dos órgãos de polícia sobre a carreira dos peritos técnico-científicos"; o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF, o Dr. Fábio da Costa Vilar; pelos *amici curiae* Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR e Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária - ADPJ, a Dra. Deborah de Andrade Cunha e Toni; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Hindenburgh Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Vice-Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 24.4.2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00



realização de perícias técnicas, devendo a União, os Estados e o Distrito Federal, no prazo de dois anos, promover medidas legislativas para assegurar a independência e a autonomia dos órgãos oficiais de perícias de forma a impedir que haja ascendência funcional dos órgãos de polícia sobre a carreira dos peritos técnico-científicos"; o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale; pelo interessado Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Dr. André Estevão Ubaldino Pereira, Procurador de Justiça do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Hindenburgh Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Vice-Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 24.4.2024.

Decisão: Após os votos dos Ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Cármen Lúcia, que divergiram parcialmente da tese proposta pelo Ministro Edson Fachin (Relator), nos termos constantes de seus votos, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 25.4.2024.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.851, DE 3 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Art. 2º O Distrito Federal e os Municípios, com o apoio da União e dos Estados, realizarão, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Parágrafo único. O levantamento da demanda por vagas de que trata o **caput** deste artigo será viabilizado, preferencialmente, pelo esforço de cooperação no âmbito das instâncias de que tratam os §§ 5º e 6º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com a promoção da articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, de assistência social e de direitos humanos e órgãos de proteção à infância no mapeamento territorial, regionalizado e local.

Art. 3º O Distrito Federal e cada Município estabelecerão normas, procedimentos e prazos para definição dos instrumentos de levantamento da demanda por vagas de que trata o art. 2º desta Lei, que poderá ser estabelecido a partir da implementação de estratégias de busca ativa de crianças de até 3 (três) anos de idade, a serem realizadas pelos Municípios, com a participação de órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada.

§ 1º Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os métodos utilizados, que considerarão o cruzamento de informações de sistemas das áreas de saúde e de assistência social, dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, como o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DataPrev), o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e o Meu SUS Digital, bem como os prazos concedidos para a realização do levantamento, serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º O Distrito Federal e cada Município organizarão listas de espera com base no levantamento da demanda por vagas não atendida na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, por ordem de colocação e, preferencialmente, por unidade escolar, com divulgação de critérios de atendimento e acesso público aos nomes dos responsáveis legais pelas crianças.

§ 3º Os critérios de prioridade para o atendimento da demanda por vagas, a serem definidos por cada ente federado, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei, deverão, entre outros aspectos, respeitar as questões situacionais e territoriais locais, incluídas a situação socioeconômica familiar e a condição de monoparentalidade das famílias.

§ 4º Os sistemas deverão estabelecer diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, conforme estratégias previstas na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 4º Apurada a demanda não atendida por vagas em creche na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, o Distrito Federal e cada Município realizarão, na respectiva instância, o planejamento da expansão da oferta de vagas para a educação infantil pública, em cooperação federativa.

Art. 5º Os recursos federais destinados a financiar a expansão da infraestrutura física e a aquisição de equipamentos para a educação infantil serão repassados:

I - prioritariamente, às redes públicas que tiverem realizado o levantamento da demanda por vagas;

II - em consonância com as disposições dos planos de educação de que trata o art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e com as diretrizes, as metas, as estratégias e os prazos para a oferta do atendimento da educação infantil estabelecidos na referida Lei ou em outra norma que venha a sucedê-la.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Wellington Barroso de Araujo Dias
Rita Cristina de Oliveira
Camilo Sobreira de Santana
Nísia Verônica Trindade Lima

LEI Nº 14.852, DE 3 DE MAIO DE 2024

Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos; e altera as Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e 9.279, de 14 de maio de 1996.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos.

Art. 2º A fabricação, a importação, a comercialização, o desenvolvimento e o uso comercial de jogos eletrônicos são regulados por esta Lei.

Art. 3º São livres a fabricação, a importação, a comercialização, o desenvolvimento e o uso comercial de jogos eletrônicos, observado o disposto no art. 173 da Constituição Federal e na legislação vigente.

§ 1º O Estado realizará a classificação etária indicativa, dispensada autorização estatal prévia para o desenvolvimento e a exploração dos jogos eletrônicos abrangidos por esta Lei.

§ 2º Na realização da classificação etária indicativa de jogos eletrônicos, levar-se-ão em conta os riscos relacionados ao uso de mecanismos de microtransações.

CAPÍTULO II DOS JOGOS ELETRÔNICOS

Seção I Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes Fundamentais

Art. 4º Relativamente aos jogos eletrônicos, esta Lei:

I - estabelece os princípios e as diretrizes para sua utilização;

II - apresenta medidas de fomento ao ambiente de negócios e ao aumento de oferta de capital para investimento em empreendedorismo inovador.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se jogo eletrônico:

I - a obra audiovisual interativa desenvolvida como programa de computador, conforme definido na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, em que as imagens são alteradas em tempo real a partir de ações e interações do jogador com a interface;

II - o dispositivo central e acessórios, para uso privado ou comercial, especialmente dedicados a executar jogos eletrônicos;

III - o software para uso como aplicativo de celular e/ou página de internet, jogos de console de videogames e jogos em realidade virtual, realidade aumentada, realidade mista e realidade estendida, consumidos por download ou por streaming.

Parágrafo único. As promoções comerciais ou as modalidades lotéricas regulamentadas pelas Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, ou qualquer tipo de jogo que ofereça algum tipo de aposta, com prêmios em ativos reais ou virtuais, ou que envolva resultado aleatório ou de prognóstico, não são considerados jogo eletrônico, vedado às empresas e aos profissionais envolvidos na produção ou na distribuição dessas atividades beneficiar-se de alguma vantagem definida nesta Lei.

Art. 6º São princípios e diretrizes desta Lei:

I - reconhecimento do empreendedorismo inovador em jogos eletrônicos como vetor de desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural;

II - fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia brasileira e de geração de postos de trabalho qualificados;

III - promoção da diversidade cultural e das fontes de informação, produção e programação;

IV - respeito aos direitos fundamentais e aos valores democráticos;

V - defesa do consumidor e educação e informação de fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres;

VI - proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII - preservação da privacidade, proteção de dados pessoais e autodeterminação informativa, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Seção II Do Enquadramento das Empresas Desenvolvedoras de Jogos Eletrônicos

Art. 7º Consideram-se empresas desenvolvedoras de jogos eletrônicos as organizações empresariais e societárias que tenham por objetivo criar jogos eletrônicos, conforme definição do art. 5º desta Lei.

§ 1º Enquadram-se como profissionais da área de jogos eletrônicos, sem prejuízo de outras profissões, o artista visual para jogos, o artista de áudio para jogos, o designer de narrativa de jogos, o designer de jogos, o programador de jogos, o testador de jogos e o produtor de jogos.

§ 2º Aos profissionais referidos no § 1º deste artigo aplica-se, no que couber, o disposto nas Leis Complementares nºs 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), e 128, de 19 de dezembro de 2008, para fins de inscrição e constituição na forma de microempreendedor individual (MEI), de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - artista visual para jogos: profissional especializado em criar elementos visuais estáticos e/ou dinâmicos para jogos eletrônicos;

II - artista de áudio para jogos: profissional especializado em conceber, projetar, desenvolver e implementar elementos sonoros para jogos eletrônicos;

III - designer de narrativa de jogos: profissional especializado em conceber, projetar, desenvolver e implementar a narrativa, a história e a estrutura narrativa de jogos eletrônicos;

IV - designer de jogos: profissional especializado em conceber, projetar, corrigir, balancear, aprimorar e expandir a experiência interativa de jogos eletrônicos;

V - programador de jogos: profissional especializado em desenvolver a lógica e o código que permitem o funcionamento dos jogos eletrônicos;

VI - testador de jogos: profissional especializado em testar e avaliar jogos eletrônicos em desenvolvimento, a fim de identificar falhas ou gargalos durante a sessão de jogo e outros defeitos possíveis;

VII - produtor de jogos: profissional especializado em liderar e supervisionar o desenvolvimento de jogos eletrônicos, desde a concepção até o lançamento.

§ 4º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponibilizará código específico na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para empresas desenvolvedoras de jogos eletrônicos.

Art. 8º Para fins de aplicação desta Lei, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial ao fomento de jogos eletrônicos o empresário individual, as sociedades empresariais, as sociedades cooperativas, as sociedades simples e os MEIs, com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior, ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada.

§ 1º Para o enquadramento a que se refere o **caput** deste artigo, aplicam-se os seguintes critérios:

I - utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do **caput** do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou

II - enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O desenvolvimento de jogos eletrônicos é elegível para fomento em inovação, em desenvolvimento de recursos humanos e em cultura.

Seção III Dos Requisitos para o Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos

Art. 9º Consideram-se ferramentas essenciais ao desenvolvimento de jogos eletrônicos:

I - computadores, entendidos como dispositivos eletrônicos que executam os programas de computadores dedicados à criação de jogos;

II - equipamentos especializados, comercializados ou não, essenciais à fabricação de jogo para uma determinada plataforma;

III - programas de computadores dedicados à criação de jogos, com capacidade de gerar a versão executável do jogo para uma ou mais plataformas;

IV - programas de computadores e licenças necessários ao time de especialidades multidisciplinares na construção do jogo;

V - SDK (software development kit).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, SDKs (software development kits), também denominados DevKits, são consoles de videogames e/ou protótipos de equipamentos para o desenvolvimento de jogos eletrônicos, criados pelas empresas que produzem consoles comerciais, na qualidade de ferramentas cedidas pelas empresas aos desenvolvedores cadastrados e com contratos de responsabilidade assinados.

§ 2º O poder público regulamentará o desembarque aduaneiro e as taxas de importação incidentes, com vistas a fomentar a inovação no setor de empresas desenvolvedoras de jogos eletrônicos.



**Seção IV
Do Uso de Jogos Eletrônicos**

Art. 10. Os jogos eletrônicos, observada sua classificação etária indicativa, podem ser utilizados para entretenimento ou para qualquer outra atividade lícita, inclusive:

- I - para fins de entretenimento ou contemplação artística;
- II - em ambiente escolar, para fins didáticos, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e de recreação, observadas as disposições normativas dos sistemas de ensino e os regimentos escolares;
- III - para fins terapêuticos;
- IV - para fins de treinamento e capacitação, por meio de simulação ou emulação de ação em ambiente institucional;
- V - para fins de comunicação e propaganda.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará o disposto nos incisos III e IV do **caput** deste artigo.

§ 2º O poder público poderá promover políticas públicas para a utilização de jogos eletrônicos nas escolas públicas, no âmbito da Política Nacional de Educação Digital, de que trata a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

§ 3º O poder público poderá criar repositório de jogos eletrônicos financiados com recursos públicos, com uso livre por instituições públicas de ensino, pesquisa e saúde.

§ 4º A utilização de jogos eletrônicos para fins de comunicação e propaganda deverá observar o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Seção V
Do Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento, à Inovação e à Cultura**

Art. 11. Aplica-se às empresas desenvolvedoras de jogos eletrônicos, constituídas na forma do art. 7º desta Lei, o disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput** deste artigo, o investimento em desenvolvimento de jogos eletrônicos é considerado investimento em pesquisa, desenvolvimento, inovação e cultura.

Art. 12. O desenvolvimento de jogos eletrônicos é considerado segmento cultural para fins da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

**Seção VI
Do Apoio à Formação de Recursos Humanos e Espaços Formativos**

Art. 13. O Estado apoiará a formação de recursos humanos para a indústria de jogos eletrônicos, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

§ 1º O apoio poderá ser feito, entre outros, por meio de:

- I - incentivo à criação de cursos de educação profissional e tecnológica e de cursos superiores direcionados a jogos eletrônicos;
- II - criação ou apoio a oficinas profissionalizantes direcionadas a jogos eletrônicos;
- III - criação ou apoio a cursos de formação profissional técnica e tecnológica e de especialização destinados aos profissionais que desenvolvem jogos eletrônicos;
- IV - incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de jogos eletrônicos direcionados à educação, inclusive mediante a criação de plataforma de jogos eletrônicos educativos.

§ 2º Os cursos de capacitação e formação poderão ser feitos de forma presencial ou a distância.

§ 3º Aos profissionais referidos no § 1º do art. 7º desta Lei não será exigida qualificação especial ou licença do Estado para o exercício da profissão.

§ 4º Observados os direitos das crianças e dos adolescentes e a legislação trabalhista, os adolescentes serão incentivados às profissões referidas no § 1º do art. 7º desta Lei com vistas à programação e ao desenvolvimento de jogos eletrônicos.

Art. 14. O poder público poderá estabelecer incentivos para a criação de espaços formativos de recursos humanos especializados para o setor de jogos eletrônicos.

**CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

Art. 15. A concepção, o **design**, a gestão e o funcionamento dos jogos eletrônicos de acesso por crianças e adolescentes devem ter como parâmetro o superior interesse da criança e do adolescente, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Nos jogos eletrônicos a que se refere o **caput** deste artigo deverão ser adotadas medidas adequadas e proporcionais para mitigar os riscos aos direitos de crianças e adolescentes que possam advir da concepção ou do funcionamento desses jogos, bem como para fomentar a efetivação de seus direitos relacionados ao ambiente digital.

§ 2º Para o adequado cumprimento do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, os desenvolvedores de jogos eletrônicos devem envidar esforços para criar canais de escuta e diálogo com crianças e adolescentes.

§ 3º Os fornecedores de jogos eletrônicos devem garantir que os seus serviços, sistemas e comunidades oficiais relacionados não fomentem ou gerem ambiente propício para:

- I - quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão contra crianças e adolescentes;

II - discriminação de crianças e adolescentes com deficiência, devendo implementar medidas técnicas que garantam o desenho universal e a acessibilidade do serviço a todas as crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 16. Nos jogos eletrônicos direcionados a crianças e adolescentes que possibilitem a interação entre usuários por meio de mensagens de texto, áudio, vídeo ou troca de conteúdos, de forma síncrona ou assíncrona, deve ser garantida a aplicação de salvaguardas a direitos de crianças e adolescentes, com a disponibilização de, no mínimo:

- I - sistema para recebimento e processamento de reclamações e denúncias de abusos e irregularidades cometidos por usuários;

II - informações aos usuários denunciantes, em prazo razoável, sobre o resultado das denúncias realizadas;

III - instrumentos para solicitar revisão de decisão e reversão de penalidades impostas;

IV - transparência social sobre:

a) a quantidade de denúncias recebidas e as categorias de violações cometidas;

b) o detalhamento dos métodos empregados para análise de denúncias, remoção de conteúdos e gerenciamento de comunidades;

c) o detalhamento dos métodos empregados para mitigação de riscos e aplicação de salvaguardas a direitos de crianças e adolescentes que utilizam a plataforma;

d) as sanções a serem aplicadas aos usuários infratores, incluídas as medidas utilizadas para impedir que os usuários criem contas adicionais em caso de banimento;

e) as ações proativas adotadas para conscientização, educação e promoção de direitos fundamentais na comunidade e nos mecanismos internos;

V - vedação, em seus termos de uso, de práticas, de trocas de conteúdos e de interações que violem direitos de crianças e adolescentes, respeitada a legislação brasileira;

VI - atualização e manutenção de ferramentas de supervisão e de moderação parental que respeitem o desenvolvimento progressivo das capacidades e a autonomia das crianças e dos adolescentes usuários, garantindo, ainda, seu direito à informação sobre a ativação e os parâmetros do mecanismo de supervisão;

VII - transparência e atualização e melhoria contínua dos mecanismos de proteção contra risco de contato com outros usuários, garantindo, inclusive, a possibilidade de desativação de mecanismos de interação;

VIII - informações referentes ao disposto nos incisos I, II e III deste **caput** em língua portuguesa e em linguagem simples e de fácil compreensão para crianças, adolescentes e seus responsáveis.

Art. 17. As ferramentas de compras dentro de jogos eletrônicos devem garantir, por padrão, a restrição da realização de compras e de transações comerciais por crianças, quando aplicável, de forma a garantir o consentimento dos responsáveis.

**CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS**

Art. 18. A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

X - estimular a produção ou a coprodução de jogos eletrônicos brasileiros independentes." (NR)

"Art. 18.

§ 3º

i) produção ou coprodução de jogos eletrônicos brasileiros independentes, bem como formação de profissionais do setor." (NR)

"Art. 25.

X - produção ou coprodução de jogos eletrônicos brasileiros independentes, bem como formação de profissionais do setor.

....." (NR)

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. O **caput** do art. 2º da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 2º

VI - concessão de registro para jogos eletrônicos." (NR)

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LOUZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa
Rita Cristina de Oliveira
Fernando Haddad
Camilo Sobreira de Santana
Simone Nassar Tebet
Jorge Rodrigo Araújo Messias

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 167, de 3 de maio de 2024. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024.

Nº 168, de 3 de maio de 2024.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.796, de 2021, que "Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos; e altera as Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e 9.279, de 14 de maio de 1996".

Ouvidos, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 19 do Projeto de Lei

"Art. 19. A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-B:

"Art. 3º-B Os contribuintes do imposto de renda incidente nas remessas ao exterior de remunerações oriundas da exploração de jogos eletrônicos ou de licenciamentos decorrentes de jogos eletrônicos no País poderão beneficiar-se de abatimento de 70% (setenta por cento) do imposto devido, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção ou de coprodução de jogos eletrônicos brasileiros independentes."

Razões do voto

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa criaria renúncia de receita sem a apresentação da correspondente estimativa do impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de modo a padecer de inconstitucionalidade, sem instituir medidas de compensação, sem prever prazo máximo de vigência de cinco anos e sem apresentar demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro para os exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026, em descumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e nos art. 132, art. 133 e art. 142 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 169, de 3 de maio de 2024. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 1.895.000,00, para os fins que especifica."

Nº 170, de 3 de maio de 2024. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda e da Educação, crédito especial no valor de R\$ 19.063.245,00, para os fins que especifica."

Nº 171, de 3 de maio de 2024. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 9.483.105,00, para os fins que especifica."

Nº 172, de 3 de maio de 2024. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 873.461.598,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Nº 173, de 3 de maio de 2024. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, crédito suplementar no valor de R\$ 182.039.027,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

CASA CIVIL**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO****DESPACHO**

DEFIRO o pedido de credenciamento do PSS OMID SOLUTIONS, CNPJ nº 23.877.653/0001-59, para disponibilizar infraestrutura física e lógica com vinculação operacional à AC CONSULTI BRASIL RFB. Processo nº 00100.002902/2022-76.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO
Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização



CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 589, DE 29 DE ABRIL DE 2024 (*)

Altera a Lista de Autopeças Não Produzidas constante da Resolução Gecex nº 284, de 21 de dezembro de 2021.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, com fundamento no disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 10.343, de 8 de maio de 2020, e na Resolução Gecex nº 368, de 20 de julho de 2022, e tendo em vista a deliberação de sua 213ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução Gecex nº 284, de 21 de dezembro de 2021, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução Gecex nº 284, de 2021, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução Gecex nº 284, de 2021, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Presidente do Comitê

ANEXO I

NCM	Nº Ex
3926.90.90	128
4016.93.00	053
4016.93.00	066
6909.19.90	001
7326.90.90	025
7616.99.00	019
7616.99.00	018
8402.30.00	051
8409.91.17	002
8409.91.90	084
8409.91.90	088
8409.91.90	119
8409.91.90	117
8413.60.19	002
8414.59.90	087
8421.29.90	110
8483.10.20	010
8483.10.20	008
8483.10.20	006
8483.10.20	005
8483.10.20	004
8483.10.20	003
8483.10.20	001
8483.40.90	010
8483.40.90	005
8483.90.00	029
8483.90.00	017
8501.31.10	046
8511.90.00	073
8512.20.11	054
8512.30.00	008
8512.90.00	067
8708.29.99	009
8708.30.90	156
8708.40.80	033
8708.40.80	031
8708.40.80	021
8708.40.80	034
8708.92.00	068
8708.94.81	002
9032.89.21	008
9032.89.21	028
9401.99.00	010

ANEXO II

NCM	Nº Ex	Descrição
3917.33.00	003	Tubo de envio, composto em plástico PPA-PA11, com cobertura de EPDM+PP, com cabo elétrico embutido, tubo interno com diâmetro externo de 5 mm e diâmetro interno de 3 mm, espessura mínima do revestimento de 1,2 mm, comprimento entre 1755,7 mm e 1781,6 mm, potência entre 32,37 W/m e 33,25 W/m, a temperatura -30 graus Celsius, potência entre 26,06 W/m e 26,77 W/m, a temperatura 20 graus Celsius, de acordo com a exigência de aquecimento EURO 6; aplicado em veículo comercial leve.
3926.30.00	312	Guarnição; contendo polímero (Alcryn+ABS/PVC (70/30)), alma metálica em alumínio ; com comprimento de 1275,13 mm (+/- 2 mm), tolerância de curvatura de +/-15 mm; alma metálica com espessura de 2,0 mm (+/- 0,2 mm), abertura principal com 4,3 mm (+/- 0,2 mm); para fabricação de conjunto vidro automotivo (para-brisa); com função de acabamento estético, fixação e vedação; com aplicação em automóveis.
3926.90.90	201	Selo termoplástico composto de material TPV TIVILON M70DE4, retardamento de chama, diâmetro externo de 32,2 a 40,2 mm (+/- 0,5 mm), furo central de 6,0 mm (+/- 0,2 mm) de diâmetro, peso de 1 g (+/- 10%), aplicado no airbag de veículos automóveis.
4011.10.00	021	Pneu de uso temporário sem câmara, construído em carcaça estrutural radial, com largura de 153 mm (+/- 3mm), diâmetros interno e externo de 16 polegadas e 686 mm (+/- 3mm) respectivamente, com altura de sua secção/costado correspondente a 90% de sua largura, apresentando forças laterais de 2º e 4º ordem de até 188,7 e 314,8 kgf respectivamente, em condição de carga de 530 kgf, e padrão de desenho de rodagem STO11. Nomenclatura (T155/90R16 110M), próprio para veículos automóveis de passageiros.
4016.93.00	104	Anel de vedação; contendo borracha (EPDM etileno-propileno-dieno); com diâmetro externo de 9,05 mm (+/- 0,1 mm), espessura de 1,85 mm (+/- 0,08 mm) e diâmetro interno de 5,35 mm (+/- 0,1 mm); para fabricação de módulo ESC (Eletronic Stability Control ou Controle de Estabilidade Eletrônica); com função de vedar a passagem de fluido; com aplicação em automóveis.
4016.93.00	101	Pestana externa traseira/dianteira, esquerda/direita; composta de borracha vulcanizada não endurecida e não alveolar; com função de estanqueidade; largura externa de aproximadamente 50 mm e largura interna de aproximadamente de 27,5 mm; aplicado em veículos automóveis ou comerciais leves.
4016.93.00	102	Selo de borracha vulcanizada e/ou injetada com diâmetro externo de 31,80 mm a 41,66 mm (+/- 0,61 mm), altura de 10,00 mm a 12,27 mm (+/- 0,50 mm), peso de 0,005 Kg a 0,020 Kg, com resistência para atingir temperatura de até 140 graus Celsius, aplicável em hastes de amortecedores com diâmetros de 11 a 22 mm; com função de vedar a região superior entorno da haste do amortecedor de veículos automotivos leves e pesados e evitar a entrada de impurezas bem como o vazamento de óleo e gás nitrogênio.
4016.93.00	103	Selo de borracha vulcanizada e/ou injetada, diâmetro externo de 30,60 mm a 39 mm (+/- 0,20 mm), altura de 8,80 mm a 11 mm (+/- 1,40 mm), peso de 0,006 Kg a 0,076 Kg, diâmetro externo de mola de 16 mm a 29 mm, com resistência para atingir temperatura de até 140 graus Celsius, aplicável em hastes de amortecedores com diâmetros de 11 mm a 22 mm; com função de vedar a região superior entorno da haste do amortecedor de veículos automotivos leves e pesados e evitar a entrada de impurezas bem como o vazamento de óleo e gás nitrogênio.
6909.19.90	016	Colmeia do tipo filtro sem washcoat (revestimento catalítico), constituída em matriz a base de carbeto de silício e materiais cerâmicos a base de outros óxidos inorgânicos para eliminação de particulados gerados pelos gases de combustão para indústria automotiva.
7009.10.00	016	Espelho retrovisor externo, com partes constituídas em alumínio fundido e plástico de alto brilho (PMMA U470/03) com excelente resistência UV, com controle eletrônico e indicador luminoso de direção, vidro com raio de curvatura nominal entre 28 e 62 graus, área aproximada de 199 cm2 e com refletividade mínima de 45%, com força para rebatimento entre 30 e 120 N e com movimentos entre 7 e 10 graus para os sentidos longitudinais e transversais, aplicado em veículos automotores.
7304.31.10	008	Carcaça; contendo ferro fundido (EN-GJS-500-7, DIN EN 1563), dureza de 150-230 HBW e resistência a tração de 420 a 500 MPa (DIN EN 1563); com comprimento total de 204 mm (+/- 0,5 mm), altura de 70,3 mm (+/- 0,3 mm), largura de 108 mm (+/- 0,3 mm), constituída por uma haste com perfil ondulado com comprimento 56 mm (+/- 3 mm), diâmetro de 37,9 mm (+/- 1,1 mm), perfil ondulado de raio 8 mm (+/- 0,1mm) e com comprimento de 50 mm (+/- 0,3 mm), com extremidade em forma de caixa cilíndrica com diâmetro externo de 108 mm (+/- 0,3 mm) e diâmetro interno de 81,1 mm (+/- 0,3 mm), peso de 3,045 kg; para fabricação de terminais de barras de reação; com função de alojar componentes do terminal; com aplicação em veículos comerciais leves, caminhões, ônibus, máquinas agrícolas autopropulsadas, máquinas rodoviárias autopropulsadas.
7306.50.00	026	Tubo de aço revestido; contendo tubo de aço parede dupla com costura, revestimento de liga zinco/alumínio e revestimento final de Poliamida (PA12); com tubo de aço parede dupla com costura com comprimento de 381,0 mm (+/- 2,0 mm) ou 357,0 mm (+/- 2,0 mm) ou 403,0 mm (+/- 2,0 mm) ou 407,0 mm (+/- 2,0 mm) ou 415,0 mm (+/- 2,0 mm), diâmetro externo de 6,35 mm (+/- 0,07 mm), espessura do aço 0,70 mm (+/- 0,07 mm), revestimento de poliamida com espessura mínima de 100 micrôn; para fabricação de sistema de tubulação de freio ABS de alta pressão; com função de transportar o fluido; com aplicação em automóveis.



7306.50.00	027	Barra tubular de proteção da porta; contendo aço carbono (22MnB5) laminado a frio com tratamento térmico (+Cr2) de têmpora e revestimento e costura por resistência elétrica ; com tubo de seção circular de aço com comprimento entre 476 mm até 1012 mm, diâmetro externo entre 25,4 mm até 35 mm, espessura entre 1,4 mm até 2,8 mm, com limite mínimo de resistência à tração de 1400 MPa limite de escoamento mínimo de 1080 MPa, empenamento máximo ao longo do comprimento de 1,5 mm/m; para fabricação de conjunto barra de proteção das portas; com função de reforçar a segurança em caso de colisão na porta; com aplicação em automóveis, veículos comerciais leves.
7318.15.00	037	Parafuso de rosca; contendo aço (SWCH16A~18A) com tratamento superficial (MFZn2-h.C), isento de cromo hexavalente; com altura máxima de 23,8 mm, largura máxima de 9,0 mm, comprimento máximo de 9,0 mm e peso máximo de 4,0 g; para fabricação de retrovisor externo; com função de fixação de componentes internos do retrovisor; com aplicação em automóveis.
7318.19.00	006	Subconjunto bujão roscado; contendo aço, anel de vedação em borracha de fluorcarbono; com diâmetro de 27 mm (+/- 0,05 mm), comprimento máximo de 18 mm, altura da cabeça de 10,89 mm a 11,25 mm, rosca M12 x 1,75, cabeça sextavada externa e Torkx interno, tratamento superficial zinado com mínimo de 8 microns; para fabricação de cárter de óleo; com função de vedar e drenar óleo ; com aplicação em automóveis.
7318.22.00	030	Porca de inserção; contendo aço (SWCH10R), tratamento superficial (MFZnNi1-K) isento de cromo hexavalente; com altura máxima de 11 mm, largura máxima de 11 mm, comprimento máximo de 11 mm e peso máximo de 5 g; para fabricação de maçaneta externa; com função de fixação da maçaneta; com aplicação em automóveis.
7318.29.00	046	Colar de travamento; contendo aço (JIS G 3507); com formato cilíndrico de diâmetro externo igual a 16 mm (+0,20 mm / 0,10 mm), furo passante longitudinal de diâmetro interno igual a 8,2 mm (+0,20 / 0,00 mm), comprimento de 65,4 mm (+0,1 mm), massa de 76,1 g (+7,61 g); para fabricação de colunas de direção; com função de assegurar a fixação e a correta inclinação da coluna de direção; com aplicação em automóveis , veículos comerciais leves.
7318.29.00	047	Pino não roscado com flange soldada, de aço médio carbono 40 Cr, de tratamento superficial de têmpora por indução, acabamento superficial zinado, dureza entre entre 65 hs e 80 hs, 501 mm de comprimento e 90 mm de diâmetro, de fixação do braço na lâncula da máquina escavadeira.
7326.90.90	055	Clipe metálico estampado em aço (SAE 1050BS), resistência mecânica de 870 a 1020 MPa, fabricado por processo de estampagem e submetido por processo de tratamento a quente, contém suporte base de políoxido de metileno injetado, inserido na base do clipe, comprimento até 30,4 mm (+- 0,1 mm), largura até 21,7 mm (+- 0,5 mm), altura de 14,9 mm (+- 0,5 mm), peso de 5,5 g, utilizado na fixação do módulo airbag de cortina de veículos automóveis.
7609.00.00	015	Conector; contendo alumínio (A6663SS-T6); com dimensões externas de 40 x 24 x 13 mm; para fabricação de conjunto mangueira e tubulação do sistema de ar condicionado; com função de unir as mangueiras e tubulações que conduzem o gás refrigerante; com aplicação em automóveis, veículos comerciais leves.
7616.99.00	048	Assento da mola em alumínio (ASTM B-85 383.0) injetado sob pressão, diâmetro externo de 96 mm (+/- 0,25 mm), altura de 40,7 mm (+/- 0,25 mm), com massa de 0,225 kg a 0,245Kg, tensão de escoamento de 152 Mpa mínimo, dureza superficial de 45 HRB e nível de porosidade 2 conforme (ASTM E505); para montagem do conjunto do coxim, parte integrante da suspensão dianteira de veículos automotores.
7616.99.00	049	Anel em alumínio (ASTM B-85 A360.0) injetado sob pressão, medindo 107 mm (+/- 0,25 mm) de diâmetro externo e 12 mm (+/- 0,25 mm) de altura, com massa de 0,125 kg a 0,145 Kg, tensão de escoamento de 165 Mpa mínimo, dureza superficial de 85 a 110 HBW e nível de porosidade 2 conforme (ASTM E505); para montagem do conjunto do coxim, parte integrante da suspensão dianteira de veículos automotores.
8302.10.00	004	Dobradiça para capô de veículos automóveis, com braço móvel e suporte de fixação fabricados em aço laminado a quente, de espessura de 2,8 mm, com superfície protegida com eletrodeposição de zinco, com camada de 5 micrômetros amarelo, bucha de aço com bronze e politetrafluoretileno, ângulo de abertura de 72 graus, esforço máximo para abertura de 15 N.
8302.30.00	051	Trava da cabina com carcaça em liga de aço (S420MC), alavanca e elemento principal de travamento em liga de aço (C45), dimensões máximas de 206 x 177 x 54 mm, peso máximo de 2,5 kg, força mínima suportada de 60 KN, lubrificação em graxa tipo "molikote", com cilindro hidráulico de movimento retílineo para abertura de trava, chicote elétrico com comprimento mínimo de 300 mm e conector elétrico com até 3 polos, utilizada em caminhões, chassis de ônibus e ônibus.
8408.20.20	009	Motor turbo diesel de ignição por compressão transversal - 2,2L - 16v - 4 cilindros em linha - 2184 cm3 - com sistema de injeção direta - 2000 bar - potência de 197 hp (200 cv) @ 3500 rpm - torque 450 Nm @ 1500 rpm.
8412.21.10	085	Atuadores hidráulicos de dupla ação, de percurso linear, constituídos por um cilindro e um êmbolo móvel conectado a uma haste, de pressão máxima entre 189 bar e 545 bar, temperatura de trabalho entre -30 e 122 graus Celsius, diâmetro externo da camisa compreendida entre 35 mm e 271 mm, diâmetro interno da camisa compreendido entre 25 mm e 220 mm, diâmetro da haste compreendido entre 19 mm e 140 mm, e curso da haste compreendido entre 152 mm e 2290 mm, utilizados em máquinas agrícolas.
8412.90.80	034	Tubo; contendo liga de alumínio forjado com alta resistência a corrosão; com porcentagem de silício entre 0,6% e 1,3% e de magnésio entre 0,6% e 1,2%, com resistência a tração menor ou igual a 160 N/mm2 (ISO 6892), alongamento na fratura maior ou igual a 14% (ISO 6892), dureza entre 35 HB e 50 HB (ISO 6506), comprimento entre 108,5 mm e 115 mm e massa entre 0,156 kg e 0,199 kg; para fabricação de cilindro pneumático; com função de transmitir força da mola interna para o pistão principal do cilindro afim de propiciar acionamento e desacionamento do freio de estacionamento; com aplicação em caminhões, ônibus.
8412.90.80	035	Pistão; contendo liga de alumínio injetado sob pressão; com porcentagem máxima de ferro de 1,3%, com diâmetro externo entre 166,8 mm e 182 mm, diâmetro para montagem de gaxeta entre 160 mm e 175,2 mm, rosca M40X1,5, com massa entre 0,510 kg e 0,711 kg, dureza Brinell entre 50 HBW e 100 HBW (ISO 6506) e temperatura de trabalho entre -60 graus Celsius e 250 graus Celsius; para fabricação de cilindro pneumático; com função de transmitir a força mecânica da mola, quando em condição de estacionamento, e transmitir a pressão pneumática para comprimir a mola, quando em condição de marcha; com aplicação em caminhões, ônibus.
8412.90.80	036	Garfo; contendo aço carbono não ligado de alta resistência; com comprimento de 75mm, furo para encaixe de pino com dureza de 61 (-6) HRC e de diâmetro 16 (+0,070) mm, com distância entre faces de 15 (+0,680/+0,160) mm e massa igual a 0,265 kg; para fabricação de cilindro pneumático; com função de transmitir a força do cilindro pneumático para o ajustador de folga propiciando o acionamento do freio de serviço ou de estacionamento; com aplicação em caminhões, ônibus.
8414.59.90	100	Eletro ventilador radial sem ou com escova, com controlador PWM integrado ou controlador resistor cerâmico ou controlador linear externo, alimentado a corrente contínua com uma única hélice entre 120,0 mm e 150,0 mm de diâmetro externo, consumo de potência entre 210 W e 360 W, faixa de voltagem de 12,0 a 32 V, do tipo usado em caixa de ar-condicionado para climatização de veículos automotivos.
8421.23.00	010	Cesto coleto de partículas montado internamente em injetores de combustível para motores de combustão de ciclo otto, para retenção de micropartículas com malha micrométrica que retém partículas maiores do que 31 micrômetros.
8421.32.00	012	Sistema modular de reação de decomposição de partículas de ureia em gases de escape de motor Diesel; contendo aço inoxidável (AISI 439) de 2 mm de espessura, difusor de mixagem dos gases, manta de isolamento térmico, fixação modular, conector de sensor de temperatura e DP; com comprimento 759,2 mm, largura 359,3 mm, altura 213,5 mm, peso 23,6 kg, conexão flange cônico de 40 graus e diâmetro 360 mm, manta isolante de condutibilidade térmica de 0,12 W/mK a 500 graus Celsius; para fabricação de sistema de pós tratamento de gases de exaustão de motores Diesel; com função de decompor as moléculas de ureia no gás de exaustão para reação de termólise; com aplicação em caminhões, ônibus.
8471.41.00	028	Módulo de controle de configurações, fabricado em material plástico (JDM H22), dotado de Encoder conectado com microcontrolador (ATA6616C) via LIN Bus, ARMC (unidade de controle de apoio de braço) via LIN bus, com tensão nominal de 14 VCC, corrente de operação de 175 mA, dimensões nominais da peça de 207,7 mm x 59,3 mm x 39,73 mm, em conformidade com as diretrizes do protocolo EU rohs (2002/95/ec), própria para controle de configurações de funcionamento das colheitadeiras de cereais autopropelidas.
8481.80.92	080	Válvula eletroneumática, com dimensões aproximadas de 68 mm x 112 mm e diâmetro de 38,5 mm, tensão de trabalho de 24 V, corrente nominal de 69 A, potência nominal de 16,6 W, resistência de 35 ohms (+- 2 ohms), pressão máxima admissível de 13 bar, pressão de trabalho entre 5,5 até 11 bar, diâmetro da conexão de entrada e saída de 4 mm, temperatura de trabalho entre -40 e 85 graus Celsius, com grau de proteção IP 6K6 e IP 6K9K (para conexões 1, 2 e 6) e / ou IP 6K7 (para conexões 1, 2, 3 e 6) com material predominante em aço; aplicado em veículos comerciais médios e pesados.
8481.80.97	029	Corpo de borboleta para controle da vazão de ar de motor de combustão interna alternativo, de ignição por centelha, corpo externo e válvula fabricados em liga de alumínio, vazão de ar mínima menor ou igual a 1,20 kg/h à pressão de 1000 mbar, com ângulo fechado de 4,5 graus, controlado por módulo de controle eletrônico, acionado por motor de corrente contínua e redução por engrenagem de segmento, com temperatura de operação variando entre -40 graus Celsius a 125 graus Celsius, tensão de operação que pode variar de 6 a 16 volts, sensor de posição de efeito Hall, eixo da borboleta fabricado em aço inox SUS303, próprio para motores de veículos automóveis de passageiros.
8481.90.90	149	Subconjunto carcaça; contendo corpo em plástico (poliflatamida-PPA e polietileno de alta densidade); anel de vedação em aço inoxidável (SAE J405) revestido em borracha vulcanizada não endurecida (ASTM D2000 ou SAE J200); com anel com diâmetro interno de 42 mm (+-0,13 mm), diâmetro externo de 49,50 mm (+-0,13 mm) e espessura de 0,50 mm (+-0,13 mm), carcaça com diâmetro externo 62 mm (+- 0,5 mm), altura de 82,3 mm (+-1,0 mm); para fabricação de conjunto válvula de controle de vazão do combustível; com função de alojar os componentes do conjunto da válvula; com aplicação em automóveis, veículos comerciais leves.
8483.50.10	026	Polia da roda fônica; contendo aço (EN 10111); com acabamento galvanizado, 58 dentes, espessura de 3,1 mm e diâmetro maior aproximado de 212 mm, diâmetro sobre esferas de 174,75 mm (+-0,3 mm); para fabricação de motores diesel; com função de permitir a leitura da rotação do motor; com aplicação em caminhões, ônibus, máquinas agrícolas autopropelidas, máquinas rodoviárias autopropelidas.
8501.10.19	058	Mecanismo de acionamento elétrico, dotado de tampa em aço FeP02, carcaça em aço Fep04, eixo em aço C40 e juntas de borracha, para motorredutores de 24V, próprio para o sistema de regulagem dosvidros elétricos; aplicado em veículos comerciais médios e pesados.
8501.31.10	056	Motor elétrico; contendo eixo, carcaça, com escova e sem hélice de ventilação acoplada ao eixo; com corrente contínua (DC), resistência incorporada internamente, filtro EMC, alimentado por conector de 2 vias ou por cabo de duas vias com terminais metálicos, controlado por PWM, potência de 88 W, diâmetro externo de 51 mm, tensão de alimentação de 12 V, faixa de rotação 600 rpm a 6000 rpm; usado na fabricação de caixas de ar adicional; com função de acionamento do sistema; com aplicação em automóveis, veículos comerciais leves, caminhões.
8507.10.90	005	Acumulador elétrico de chumbo e caixa em polipropileno para utilização automotiva regulada por válvula; tensão nominal start/stop 12V, retenção de energia grau C2, resistência de vibração grau V3, nível de resistência E3, microciclo de desempenho grau M3, da Família 5: Até 50 Ah, peso bruto de 11,09 a 15,76 Kg, faixa de trabalho 340 a 550 CCA - 18 Graus Celsius (A), capacidade nominal no regime de 20 horas C20 de 35 a 50Ah.
8512.20.11	055	Farol de trabalho em LED, contendo corpo em plástico, processo de fabricação por injeção de alumínio sob pressão, dotado de lente em vidro para proteção, com tensão entre 12 V e 24 V, potência de 32 W, dimensões aproximadas de 84,9 mm x 179,9 mm x 72 mm, com lúmens efetivos totais de 2200 (+- 300 lúmens), próprio para controle de luminosidade em campo e iluminação diurna e/ou noturna em máquinas agrícolas autopropelidas.
8512.20.11	056	Farol dianteiro com lâmpada LED, com projetor de posicionamento, dotado de funções de posição, pisca, farol alto, farol baixo, DRL com tecnologia LED, lentes em policarbonato com verniz de tecnologia antiembacante, alojamento em polipropileno antichamas e carga de talco, regulagem de altura acionado manualmente pelo motorista; possui refletores metalizados, opera com tensão de 13,5 V, com largura entre 510 mm a 525 mm, altura entre 290 mm a 310 mm e comprimento entre 470 mm a 485 mm, com peso máximo de até 3,9 kg, aplicado em veículos automóveis de passageiros.
8512.20.11	057	Farol com projeção de luz através de projetor, com motor DC para comutação do farol alto com farol baixo, luzes de posição e de rodagem diurna (DRL) formado por 12 pontos de LEDs brancos com 1 W cada, com refletores em liga de alumínio, guias de luz em (PC), lente externa em policarbonato com acabamento hard coating e bezel interno em PBT com acabamento em Dark Chrome, próprio para veículos automóveis de passageiros.
8512.20.19	027	Luz de cortesia aplicada no teto do interior do veículo; dotada de 1 conector elétrico e material PP+T20%; iluminado com lâmpadas ou LEDs; tensão nominal de 12 volts; dimensões aproximadas de 221,11 mm e largura de 93,86 mm (possibilidade de variação + - 5 mm); aplicado em veículos automóveis ou comerciais leves.
8512.20.22	029	Lâmpada indicativa de direção e posição, contendo corpo constituído em poliamida, fibra de vidro e metacrilato, lentes em acrílico laranja e transparente, com tubo corrugado de diâmetro aproximado de 7,1 mm, potência de 21 W, dimensões de 122 mm x 83 mm, própria para aplicações em máquinas agrícolas autopropelidas
8512.20.23	025	Caixa de luzes combinadas, com carcaça em poliprópileno (PC) e acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) lente em acrílico polimetilmetacrilato (PMMA), refletor em PC, fixadores tipo M8 na parte traseira, torque de aperto entre 7 e 13 Nm, classe de resistência de grau 8.8 com proteção de no mínimo 72 horas contra corrosão, dimensões máximas de 375 x 156 x 141 mm, iluminação em LED (diodo emissor de luz) com potência máxima de 10 W, luzes indicadoras de posição noturna, mudança de faixa, frenagem, marcha ré e luz de neblina, alarme sonoro com som máximo de saída de 80 dB, classe de proteção IPX9K, conector com 7 pinos de contato elétrico, sendo 3 pinos de 2,8 mm e 4 pinos de 1,5 mm, tensão de trabalho de 24 V, utilizada em caminhões, chassis de ônibus e ônibus.
8512.90.00	149	Conector metálico com rasgo para travamento da palheta limpadora de para-brisas; construído em aço com revestimento superficial para resistir à corrosão ambiente; dotado de alojamento para travamento da palheta com dimensões centesimais, com comprimento entre 98 mm e 116 mm, largura de 23 mm, altura de 15 mm e espessura de 1,5 mm.
8525.89.29	005	Câmera, própria para captura de imagens do ambiente traseiro, contendo proteção plástica, cabo de conexão com comprimento nominal de 500 mm, conector de 4 pinos, com tensão de operação de 12 V, dotado de sensor CMOS (semicondutor de óxido metálico complementar), capacidade de fornecer sinal de vídeo digital, com dimensões aproximadas de 94 mm x 82 mm x 75 mm, aplicado em máquinas autopropelidas rodoviárias e da construção civil.
8529.10.90	036	Antena eletrônica, própria para captação de ondas eletromagnéticas e transforma as informações recebidas em bits de comunicação, contendo carcaça em material plástico (X5300WX PC/PBT), com perfil baixo de leitura de ondas, dotada de tecnologia 4G, GPS, WI-FI e LTE Quad Band com 1900 MHz, medidas aproximadas de 151 mm x 134 mm x 25 mm, aplicado em máquinas autopropelidas rodoviárias e da construção civil.
8529.10.90	037	Antena para identificação de posição, contendo carcaça em plástico, cabos em cobre, polietileno, alumínio e PVC, dotado de sistema de posicionamento global (GPS), comunicação de quarta geração (4G LTE CELL), com frequência nominal de 1605,8 MHz, capacidade de operar em temperaturas extremas entre - 40 graus Celsius e - 85 graus Celsius, impedância de 50 Ohms, própria para aplicação em máquinas agrícolas autopropelidas
8536.50.90	266	Interruptor de arranque do motor, fabricado predominantemente em plástico ABS e PC, com medidas aproximadas de 45,8 mm X 43,99 mm e diâmetro de 42 mm, com conector de 10 vias, temperatura de trabalho entre -40 e 85 graus Celsius, tensão de operação entre 9 V e 16 V, corrente máxima de operação de 100 mA, consumo em modo de espera menor que 1 mA; aplicado em veículo comercial pesado.
8536.50.90	267	Seletor rotativo eletrônico do câmbio; responsável por controlar o acionamento das posições do câmbio no veículo (park, rear, neutral e drive), localizado no console central; possui corpo plástico, knob metálico e motor

8708.29.99	445	Painel interno de porta dianteira, constituído em aço estampado (MJAC270D-OD-45/45), dimensões aproximadas de 1210 mm x 1269 mm, peso de 6450 g (+/- 100 g) para veículos automóveis.
8708.29.99	446	Painel externo de porta dianteira, constituído em aço estampado (MJAC340H-OC-45/45), com dimensões aproximadas de 1210 mm x 1269 mm, peso de 4730 g (+/- 100 g) para veículos automóveis.
8708.29.99	447	Painel do teto, constituído em aço estampado (MJAC270D-OD-45/45), com dimensões 1850 mm x 1200 mm, peso de 10430 g (+/- 100 g) para veículos automóveis.
8708.29.99	448	Peça decorativa, lado do passageiro; contendo plástico (ABS-PC), película hidrográfica polivinílica com processo de pintura WTP, aplique de decoração 3D estampado com grafismos elaborados simulando superfícies como: madeira, fibra de carbono, alumínio e demais acabamentos; com peso aproximado de 0,139 kg, e dimensões de comprimento 90,5 mm, largura de 72,8 mm, altura 98,5 mm; para fabricação de painel automotivo; com função de acabamento; com aplicação em automóveis.
8708.29.99	449	Reforço longitudinal da carroceria com duas seções em material CR430LA, limites de escoamento de 340 MPa a 420 MPa, limite de resistência (mínima) de 410 MPa e uma seção em material CR780T, limites de escoamento de 420 MPa a 550 MPa e limite de resistência de 780 a 900 MPa.
8708.29.99	450	Difusor do ar-condicionado; com função de direcionar e distribuir uniformemente o ar por todo habitáculo do veículo; composto por polipropileno; com dimensões entre 250 mm a 280 mm de comprimento e 75 mm a 95 mm de largura; aplicado em veículos automóveis ou comerciais leves.
8708.30.90	265	Módulo pedal de freio; composto de carbono, aço, ferro e compostos metálicos; comprimento aproximando entre 270 mm e 330 mm; aplicado em veículos automóveis ou comerciais leves.
8708.40.80	047	Caixa de marchas longitudinal, automatizada, com 6 velocidades além da marcha a ré, com sistema Overdrive, comprimento máximo de 870 mm, instalado no veículo, peso seco de 282 kg, tolerância de mais ou menos 5 kg e torque de 2100 Nm, dotada de módulo eletrônico (ECU) e cilindros pneumáticos retílineos para acionamento da embreagem, relação de marcha total de 8,16, com ou sem retardador hidrodinâmico, utilizada em caminhões, chassis de ônibus e ônibus.
8708.50.80	059	Conjunto do eixo rígido dianteiro tipo banjo com capacidade máxima de carga vertical de aproximadamente 1200 kg, com diferencial dianteiro, caixa satélite (com ou sem roda livre automática), com 2 engrenagens satélites, 2 engrenagens planetárias e sistema de ajuste de pré-carga do rolamento por anel de ajuste, aplicado em veículos comerciais leves.
8708.50.80	060	Conjunto do eixo rígido traseiro tipo banjo com capacidade máxima de carga vertical de 2000 kg (+/- 200 kg), com medidas aproximadas de 1645 mm comprimento e 275 mm diâmetro do banjo, composto por carcaça, semieixos, componentes de freio tipo tambor e diferencial traseiro com coroa de aproximadamente 258 mm diâmetro, caixa satélite com 4 ou 2 engrenagens satélites e 2 engrenagens planetárias e sistema de ajuste de pré-carga do rolamento por anel de ajuste, aplicado em veículos comerciais leves tipo pick-up com tração 4x4.
8708.50.80	061	Conjunto do eixo rígido dianteiro tipo banjo com capacidade máxima de carga vertical de 1300 kg (+/- 100 kg), com medidas aproximadas de 565 mm comprimento e 225 mm diâmetro do banjo, composto por carcaça, diferencial dianteiro, caixa satélite (com ou sem roda livre automática) com 2 engrenagens satélites, 2 engrenagens planetárias e sistema de ajuste de pré-carga do rolamento por anel de ajuste, aplicado em veículos comerciais leves tipo pick-up com tração 4x4.
8708.50.99	098	Perfil de torção, contendo aço multifásico (DIN EN 10305-3 BT510FB); com conformação a partir de tubo soldado de diâmetro 90 mm (+/-0,10mm), espessura de 2,80 mm (+/-0,10 mm), comprimento de 1140 mm, limite de escoamento mínimo de 510 MPa, reforçado, jateado com abrasivo, clinched com uma profundidade de 1,8 mm (+/-0,4 mm), distância de separação entre chapas de 0,1 mm, espessura mínima da chapa superior e inferior na região clinched de 1,3 mm, rigidez torsional de 370 Nm/grau (+/-10%), rugosidade média superficial máxima de 45 micrometros e peso de 6932 g; para fabricação de eixo traseiro; com função de atuar como interface entre os componentes braços laterais e os assentos de mola do eixo traseiro, fornecer a rigidez torsional requerida para o funcionamento do eixo; com aplicação em automóveis.
8708.80.00	173	Biela barra estabilizadora dianteira; composta por aço, borracha e graxa; tem a função de ligação entre barra estabilizadora e a suspensão; dimensões máximas aproximadas 280 mm a 310 mm; aplicado em veículos automóveis ou comerciais leves.
8708.93.00	040	Tubo hidráulico de alta pressão do sistema de embreagem; composto de PA12, PA66 e EPDM com pressão de ruptura de 100 bar; comprimento máximo aproximado de 350 mm e diâmetro interno aproximado de 15,2 mm.
8708.93.00	041	Pedal para embreagem de veículos automóveis de passageiros, com braço fabricado em aço laminado a quente grade SS400 com espessura de 6,0 mm, base de fixação em aço SPHC-P laminado a quente com 1,6 mm de espessura, curso total de 140 mm, pressão necessária para acionamento inicial de 0,7 kgf e pressão necessária para atingir curso máximo de 1,3 kgf, montado com sensor do sistema de ignição.
8708.95.10	001	Conjunto do airbag lateral, com sistema inflador do tipo ACH-2 de estágio único, bolsa com volume nominal entre 50 e 56 litros e dobradura em forma espiral de diâmetro máximo nominal entre 110 e 138 mm, com suportes e parafusos para fixação, com gás podendo conter argônio, oxigênio e hélio, tempo de abertura menor ou igual a 50 milissegundos, pressão máxima nominal entre 500 e 550 kPa, com peso nominal entre 1,5 e 1,95 kg e comprimento nominal entre 2350 e 2750 mm, aplicado em veículos automotores.
8708.99.90	375	Pedal do acelerador, constituído em material plástico com suporte de fixação em metal, dotado de sensor de posição com conector elétrico de 6 pinos, com tensão nominal de 5 V, dimensões aproximadas de 249 mm x 234 mm x 161,2 mm, próprio para máquinas agrícolas autopropulsadas
8708.99.90	376	Conjunto mecânico articulado, contendo eixo central forjado, casquilhos usinados e com tratamento de têmpera, coifas e acabamento (vedação) de EPDM, com comprimento de 175 mm, diâmetro máximo nominal de 122 mm, peso total aproximado de 5,7 kg, próprio para prover a articulação dos braços da suspensão com a manga de eixo em máquinas agrícolas autopropulsadas
8708.99.90	377	Tubo saída radiador; corpo em aço carbono com camada de zinco + EPDM; reforçado com fibra de vidro na estrutura têxtil (GF30); possui 3 suportes de fixação em aço no corpo do tubo; diâmetro interno de 26 mm (+/- 0,5mm); aplicado em veículos automóveis ou comerciais leves.
8708.99.90	378	Caixa de transferência, utilizada no trem de força de veículo pesado 4X4, para transferir potência para os eixos dianteiros e traseiros, ora tração no eixo traseiro, ora tração nos eixos dianteiros e traseiros, carcaça em alumínio fundido, torque máximo de entrada em 10.000 Nm e máxima velocidade de entrada de 3500 rotações por minuto relação 1,00 em caixa alta e 2,00 em caixa baixa, dimensões aproximadas de 15 polegadas de largura, 22 polegadas de comprimento e 24 polegadas de altura, para caminhão leve fora de estrada.
9026.10.19	005	Fluxômetro tipo turbina, contendo corpo, tampa e componentes internos fabricados em plástico Ixef, Nylon e PP reforçados com fibra de vidro, rotor em aço inox, eixo em cerâmica alumina e bucha em POM, rolamentos em safira sintética e esferas de encosto de carboneto de tungstênio, vedações em VITON e EPDM, com vazão de trabalho de 2 galões/minuto a 120 galões/minuto, dotado de sensor magnético de efeito Hall, chicote elétrico com conector de 3 pinos selado, sinal de entrada de 9 a 16 VDC e sinal de saída 5 V, frequência de 1 Hz a 5000 Hz, próprio para medição de vazão de calda de produto químico durante a aplicação em pulverizadores autopropulsados
9026.10.29	016	Medidor de quantidade de combustível tipo braço flutuante, dotado de sensor resistivo tipo filme espesso ("thick-film"), com resistência variável de 12 ohms a 320 ohms, conector elétrico de 2 vias integrado à flange de montagem, com tensão de trabalho de 2 V a 8 V, corrente máxima de 800 mA, capacidade de profundidade do tanque de 526,7 mm (posição totalmente vazio até a flange), braço de movimentação com raio de 328,9 mm e ângulo de operação de 105 graus, próprio para fazer a leitura da quantidade de diesel dentro do tanque em máquinas agrícolas autopropulsados
9029.20.10	008	Painel de instrumento, contendo tela de fibra de vidro, dotado de 3 ou 1 conector, com tensão de operação entre 9 VDC e 16 VDC, temperatura de operação de -30 graus Celsius a 70 graus Celsius, temperatura de armazenamento de -40 graus Celsius a 85 graus Celsius, 44 símbolos indicativos, com 12 ou 40 terminais sendo 2 deles para comunicação CAN, próprio para exibição de informações relevantes (luz de direção esquerda/direita, parada de motor, aviso de freio, alerta, bateria, tomada de força, transmissão, bluetooth e temperatura do óleo) do implemento em máquinas agrícolas autopropulsadas
9031.80.99	041	Sensor ultrassônico próprio para instalação em para-choques de veículos automóveis de passageiros, para detecção de obstáculos, comunicação com módulo eletrônico através de barramento LIN, faixa de medição de 30 a 120 cm, podendo operar em temperaturas entre -30 a +80 graus Celsius, frequência de operação podendo ser na versão 55,5 kHz ou 51,2 kHz, com placa de circuito tipo FR-4 e transdutor.
9032.89.29	335	Unidade de gerenciamento de segurança integrado com 1 conector, dimensões de 86 mm de largura, 84 mm de comprimento, 41 mm de altura; com 16 canais CAN, sendo 12 canais para F-CAN e 4 para B-CAN, com funções de conversor de protocolo gateway, filtros de pacotes firewall, para impedir ataques cibernéticos e/ou invasões não autorizadas de redes internas e/ou externas ao veículo automotivo através de autenticação das unidades de controle e softwares e enviando notificações sobre o monitoramento da segurança do veículo, com peso de até 100 gramas.
9032.89.29	336	Unidade de controle eletrônico (ECU) própria para gerenciamento de funções do módulo de controle de carregamento combinado (CCCM) de veículos comerciais, caminhões, chassis e ônibus elétricos, dotada de placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos, comunicação via CAN e programa dedicado de propriedade do fornecedor, dimensões aproximadas de 155,7 mm x 144,8 mm x 40 mm e peso aproximado de 560 g.
9032.89.90	029	Módulo de processamento de imagem, fabricada de material alumínio ADC12 (EN-AC 46000), dotado de sistema operacional Linux, processador primário e secundário (Zynq MPSoC), em conformidade com os requisitos da diretiva (RoHS), com dimensões nominais de 299,5 mm x 209 mm x 47,3 mm, tensão de operação entre 9 V e 32 V, temperatura de operação entre -40 graus Celsius e 75 graus Celsius, próprio para processar as imagens capturadas por câmeras de qualidade de grãos instaladas nos elevadores de grãos em colheitadeiras de cereais autopropelidas
9401.20.00	008	Assento mecânico, contendo partes metálicas pintadas com tinta poliéster, botões e manoplas em polipropileno e almofadas em poliuretano moldado, dotado de sensor de presença do operador integrado, cinto de segurança acoplado a estrutura, com base rígida com ajuste horizontal em 170 mm, regulagem de apoio lombar e ajuste de peso entre 40 kg e 150 kg, ajuste do nível de amortecimento e suspensão horizontal, com largura de 680 mm, comprimento entre 495 mm a 509 mm, altura de 728 mm a 731 mm (L X C X A), próprio para acomodar o operador dentro da cabine em máquinas agrícolas autopropulsadas
9401.99.00	156	Subconjunto trava de encosto traseiro do banco automotivo; contendo aço carbono de alta liga, polímero plástico, com ou sem fita de polyester, com uma haste de acionamento manual e mola de retorno; com resistência de 1200 kgf, carga máxima de 4 kgf, altura de 86,2 mm, comprimento de 57,7 mm e furos com 8,2 mm; para fabricação de encosto traseiro do banco automotivo; com função de travar e destravar a posição de viagem do encosto do banco; com aplicação em automóveis.
9401.99.00	157	Encosto de cabeça, conectado na parte superior do encosto do assento, através de pinos conformados e solidários entre si, de fixação e regulagem de altura, conectados ao dispositivo de ajuste de inclinação, injetados internamente ao apoio da cabeça; com comprimento entre 219,9 mm e 450 mm; altura entre 65,0 mm e 190 mm; largura entre 33,2 mm e 230 mm; espessura 6,0 mm e 130 mm, de assento automotivo.

ANEXO III

NCM	Nº Ex	Descrição
8413.60.19	046	Bomba hidráulica do pistão axial, de circuito aberto, com rotação no sentido horário e deslocamento de 85 cm³, pressão de trabalho máxima de 350 bar, com controle feito por sensor de carga ajustado à 19 bar, dotado de dois pistões de controle sendo um de polarização e o outro de deslocamento, montada na caixa de transmissão e ativada pelo acionamento auxiliar da transmissão, com medidas aproximadas de 215 x 221,18 x 327 mm, própria para transformar energia mecânica que chega em seu eixo em energia hidráulica, aplicado em máquinas autopropelidas rodoviárias e da construção civil.
8413.60.19	047	Bomba hidráulica de engrenagens interno, para ventilador do sistema de arrefecimento, dotado de duas engrenagens, válvula de alívio, com deslocamento de 19 cm³, rotação máxima de 2300 RPM e pressão de trabalho de 207 bar, de sentido de giro anti-horário, própria para acionar o ventilador evitando superaquecimento do sistema em máquinas autopropelidas rodoviárias e da construção civil
8421.29.90	236	Filtro tipo peneira, contendo corpo em polipropileno reforçado com fibra de vidro, vedações em EPDM e VITON, dotado de elemento filtrante feito em aço inox série 300, com tamanho de malha de 16 micrômetros, 20 micrômetros, 50 micrômetros ou 80 micrômetros, diâmetro de entrada e saída de líquido de 1,5 polegadas, 2 polegadas ou 3 polegadas, resistência ao estouro mínimo de 300 psi, próprio para filtragem em linha de soluções líquidas em pulverizadores autopropulsados.
8421.29.90	237	Filtro para sucção de óleo hidráulico tipo peneira, dotado de tela filtrante em aço inox com tamanho de malha 200 e área de filtração mínima de 2190 cm², base com conexão rosca fêmea 1,5 polegadas NPT, com vazão de trabalho requerida de 32 gpm, perda de carga máxima de 2 psi a 37 gpm, próprio para sucção de óleo e uso imerso dentro de tanque hidráulico em máquinas agrícolas autopropulsadas.
8424.90.90	151	Calço de deslizamento, fabricado com processo de fundição sob medida em liga Alumínio-Bronze (CDA:C95400), não usinado, comprimento entre 136 mm e 171 mm, largura entre 124 mm e 126 mm, espessura nominal entre 20,1 mm e 21,8 mm, próprio para reduzir o atrito entre os eixos durante a largura de bitola em máquinas agrícolas autopropulsadas
8431.41.00	033	Adaptador próprio para a fixação do dente da caçamba, exclusivo para aplicação em caçambas pertencentes as pás carregadeiras de rodas de 10 t a 32 toneladas, manufaturado em aço alto carbono de baixa liga garantindo resistência a abrasão e ao impacto afim de aumentar a sua vida útil, obtida através do processo de fundição, com tratamento térmico por meio de têmpera e revenimento assegurando a dureza de 30 HRC a 42 HRC em toda a peça, apresentando medidas de aproximadamente 79 mm a 187 mm de largura, 77 mm a 141 mm de espessura e peso entre 6,35 kg a 21,5 kg, contendo furos de fixação e detalhes específicos
8471.41.00	029	Módulo para processamento de dados, constituído de plástico, dotado de tela LCD de 8,4 polegadas, cavidade USB, conector principal de 26 cavidades sendo 4 cavidades destinadas exclusivamente para comunicação CAN e conector com 12 cavidades, com nível de vedação IP65, dimensões aproximadas de 172,4 mm x 83,7 mm x 129,8 mm (L X P X C), alimentação de 5 V, próprio para exibir informações relevantes de implementos (sistema, aplicativos, configurações do implemento, menu de ajuda e tipo de operação a realizada), para aplicação em máquinas agrícolas autopropulsadas
8471.41.00	030	Controlador eletrônico, contendo componentes eletrônicos (módulos CI), display, placa eletrônica, processadores, botões e protocolo de comunicação CAN J1939, com conexão à rede da máquina para obter e enviar informações aos demais controladores eletrônicos, capacidade de utilizar até 2 conectores de 10 a 16 pinos, tensão de alimentação de 24V, temperatura operacional entre -40 graus Celsius e 70 graus Celsius, aplicado em máquinas autopropelidas rodoviárias e da construção civil
8471.41.00	031	Módulo para processamento de dados, dotado de microprocessador, entradas de vídeo analógicas, display de LCD e protocolo de comunicação tipo CAN, com USB 3.0, memória RAM de 8GB, entrada de alimentação de 9 VDC a 24 VDC e corrente de 10 A, próprio para gerenciamento de operações em máquinas agrícolas e de construção autopropulsadas
8481.20.90	214	Eletro-válvula de esfera de 3 vias, dotada de 2 posições (aberto/aberto) ou de 3 posições (aberto/fechado/aberto), contendo corpo em polipropileno, esfera em polipropileno ou aço inox série 300, eixo em aço inox série 300, capas do sistema eletrônico em nylon reforçado com fibra de vidro, vedações em PTFE, EPDM e VITON, entrada e saída para flange universal, conector elétrico de 4 vias com selo, com pressão de trabalho de 150 psi, resistência a explosão mínima de 250 psi, próprio para direcionar o fluxo de solução líquida em pulverizadores autopropulsados
8481.20.90	215	Válvula hidráulica de direção orbital, com vazão entre 38 l/min e 76 l/min, pressão de entrada de 276 bar e pressão de retorno de 21 bar, com deslocamento volumétrico de 293 cc/rev, própria para direcionar o fluxo de óleo hidráulico em máquinas autopropelidas rodoviárias e da construção civil
8481.20.90	216	Bloco de válvulas direcionais, do tipo carretel de três posições e número de vias entre 3 e 6, dotado de válvula de controle de 4 funções (giro, barra, caçamba, escavação), válvula de alívio e circuito com anticavitação, com pressão de operação de 3725 psi, vazão nominal de 34 GPM (129,7 l/min), medidas aproximadas de 315,9 mm x 18

8481.80.95	075	Válvulas de esfera de 2 vias ou 3 vias de ação manual, contendo corpo em polipropileno reforçado com fibra de vidro, esfera em polipropileno, haste em aço inox série 300, vedações em FKM, assentos de válvulas em PTFE, alavanca em polipropileno reforçado, dotada de conexões de entrada e saída dos tipos flange universal, engate rápido ou rosca NPT, podendo ou não ser combinadas, com resistência a explosão mínima de 200 psi, utilizadas em tubulações de 0,5 polegadas até 3 polegadas de diâmetro, própria para condução de líquidos em máquinas agrícolas
8481.80.99	200	Eletro-válvula de esfera de 2 vias com abertura e fechamento elétrico, contendo corpo em polipropileno reforçado com fibra de vidro, esfera e eixo em aço inox série 300, capas do sistema eletrônico em nylon reforçado com fibra de vidro, vedações em EPDM e VITON, assento em PTFE, dotado de conector elétrico de 4 vias com selo, com curso de 90 graus, alimentação nominal de 12 VDC, tempo de abertura/fechamento menor que 1 segundo, pressão de trabalho mínima de 150 psi, resistência a explosão mínima de 250 psi, próprio para direcionar o fluxo de solução líquida em pulverizadores autopropulsados
8483.40.10	419	Eixo dianteiro, contendo conjunto planetário, bloco diferencial, açãoamento cônicos e engranagens, com diferencial e freio de estacionamento acoplado, dimensões aproximadas de 642 mm x 441 mm x 1958 mm, peso aproximado de 774,8 kg, próprio para transmitir potência do cardã até as rodas do equipamento através de engranagens cônicas em máquinas autopropelidas rodoviárias e da construção civil.
8483.40.90	261	Engrenagem planetária, fabricada em aço, com dentes não lineares, polia dentada de raio externo nominal de 98,1 mm, espessura nominal de 44,7 mm e dentes com altura de 12 mm, própria para transmissão de torque da transmissão para os eixos em máquinas autopropelidas rodoviárias e da construção civil.
8517.62.94	034	Controlador MTG (modular telematic gateway), utilizado em sistemas de monitoramento, controle remoto (telemetria), medição e diagnóstico, dotado de módulo de telemetria GSM, módulo de comunicação CAN SAE J1939, módulo de comunicação Ethernet IEE802.3 por 10/100 base-t, módulo de leitura GPS e módulo de leitura SIM card, com dimensões de 147 mm x 145 mm x 43,4 mm, próprio para habilitar comunicação via internet em máquinas agrícolas e construção autopropulsadas
8517.62.94	035	Conversor de protocolo para rede MTG (Modular Telematic Gateway), utilizado em sistemas de monitoramento, controle remoto (telemetria), medição e diagnóstico, dotado de módulo de telemetria GSM, módulo de comunicação CAN SAE J1939, módulo de comunicação ETHERNET IEE802.3 por 10/100 BASE-TX, módulo de leitura GPS e módulo de leitura eSIM Card, com capacidade de memória RAM de 1GB e capacidade de memória Flash de 32GB, homologado para operação em ambiente corrosivo, em exposição à radiação, condições de temperatura e umidade e condições adversas de eletricidade, próprio para máquinas agrícolas autopropulsadas
8517.62.94	036	Controlador para rede MTG (modular telematic gateway), utilizado em sistemas de monitoramento, controle remoto (telemetria), medição e diagnóstico, composto por módulo de telemetria GSM, módulo de comunicação (CAN SAE J1939), módulo de comunicação Ethernet IEE802.3 por 10/100 base-t, módulo de leitura GPS e módulo de leitura SIM card, com capacidade de memória ram de 1GB e capacidade de memória flash de 8GB, próprio para habilitar comunicação via internet em máquinas agrícolas e de construção autopropulsadas
9032.89.29	337	Unidade de controle eletrônico, dotado de circuito integrado com microprocessador (IMX8 QuadMax 6 core), com frequência de 1,2 Ghz, memória RAM de 8 GB, memória FLASH de 64 GB, próprio para realizar a comunicação entre interface gráfica com o operador em máquinas agrícolas autopropulsadas
9032.89.29	338	Módulo eletrônico, dotado de microcomputador, entradas e saídas elétricas, com dimensões aproximadas de 188,1 mm x 49,4 mm x 248,9 mm, temperatura de trabalho de -40 graus Celsius a 85 graus Celsius, tensão de trabalho de 9 V a 16 V, próprio para gerenciamento das funções mecânicas, pneumáticas ou elétricas da cabine do operador em máquinas agrícolas autopropulsadas
9032.89.29	339	Unidade de controle eletrônica, constituída de fibra de vidro, alumínio, cobre, aço temperado, preenchida com silicone condutor térmico e selada com silicone, com arquitetura de 32 bits, dimensões aproximadas de 115 mm a 206,6 mm x 139,6 mm a 168 mm x 33,3 mm a 34,4 mm (A x L x P), tensão de alimentação de 12 V, temperatura de operação entre -40 graus Celsius e 85 graus Celsius, temperatura de armazenamento de -55 graus Celsius a 105 graus Celsius, com 48 ou 101 terminais, própria gerenciamento de operações (controle das luzes da máquina, monitoramento da temperatura do óleo e ciclo de bateria, controle dos sinais de partida e neutro, gerenciamento da velocidade da máquina), aplicado em máquinas agrícolas autopropulsadas

(*) Republicada por ter saído com omissão de informação do anexo III, no DOU de 02/05/2024, Edição 84, Seção 1, página 20.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Gecex nº 584, de 29 de abril de 2024, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, publicada na Edição nº 84 do Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2024, Seção 1, página 10.

Na Tabela constante do artigo 2º;

Onde se Lê:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Taipé Chinês	Acelon Chem e Fiber Corp.	172,19
Taipé Chinês	Lealea Enterprise Co., Ltd.	0,00
Taipé Chinês	Li Peng Enterprise Co. Ltd.	0,00
Taipé Chinês	Zig Sheng Industrial Co. Ltd.	388,43
China	Formosa Chemicals & Fiber Corporation; Golden Light Enterprise Co., Ltd.; Lih Shyang Industrial Co., Ltd.; Neshin Spinning Co., Ltd.	364,21
China	Demais	1.629,18
China	Yiwu Huading Nylon Co., Ltd.	0,00
China	Wenda Co., Ltd.	2.409,11
China	Zhejiang Jinshida Chemical Fiber Co. Ltd.	167,98
China	Changshu Polyamide Fiber Slice Co., Ltd.; China Resources Yantai Nylon Co., Ltd; Fujian Xinchuang Nylon Industrial Co., Ltd.; Fujian Dewei Polyamide Technology Co Ltd.; Guandong Kaiping Chunhu Co., Ltd.; Jinan Trustar International Co., Ltd.; Meida Nylon Company Ltd.; Prutex Nylon Co., Ltd; World Best Co., Ltd.; Xinhui Dehua Nylon Chips Co., Ltd. e Yiwu City Jingrui Knitting Co.Ltd.	475,05
China	Demais	2.409,11
Coreia do Sul	Hyosung Corporation Manufacturer Exporter & Importer	1.706,15
Coreia do Sul	Kolon Fashion Material Inc.	3.224,91
Coreia do Sul	Taekwang Industrial Co., Ltd	77,85
Coreia do Sul	Demais	3.224,91

Leia-se:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Taipé Chinês	Acelon Chem e Fiber Corp.	172,19
Taipé Chinês	Lealea Enterprise Co., Ltd.	0,00
Taipé Chinês	Li Peng Enterprise Co. Ltd.	0,00
Taipé Chinês	Zig Sheng Industrial Co. Ltd.	388,43
Taipé Chinês	Formosa Chemicals & Fiber Corporation; Golden Light Enterprise Co., Ltd.; Lih Shyang Industrial Co., Ltd.; Neshin Spinning Co., Ltd.	364,21
Taipé Chinês	Demais	1.629,18
China	Yiwu Huading Nylon Co., Ltd.	0,00
China	Wenda Co., Ltd.	2.409,11
China	Zhejiang Jinshida Chemical Fiber Co. Ltd.	167,98
China	Changshu Polyamide Fiber Slice Co., Ltd.; China Resources Yantai Nylon Co., Ltd; Fujian Xinchuang Nylon Industrial Co., Ltd.; Fujian Dewei Polyamide Technology Co Ltd.; Guandong Kaiping Chunhu Co., Ltd.; Jinan Trustar International Co., Ltd.; Meida Nylon Company Ltd.; Prutex Nylon Co., Ltd; World Best Co., Ltd.; Xinhui Dehua Nylon Chips Co., Ltd. e Yiwu City Jingrui Knitting Co.Ltd.	475,05
China	Demais	2.409,11
Coreia do Sul	Hyosung Corporation Manufacturer Exporter & Importer	1.706,15
Coreia do Sul	Kolon Fashion Material Inc.	3.224,91
Coreia do Sul	Taekwang Industrial Co., Ltd	77,85
Coreia do Sul	Demais	3.224,91

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTEIRA Nº 131, DE 30 DE ABRIL DE 2024

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA n. 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei n. 14.785, de 27 de dezembro de 2023, no Decreto n. 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.028292/2017-66, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR-SP0673, da empresa SUPERINSPECT SUPERVISAO VIST E INSP SOC CIVIL LTDA, CNPJ 34.146.019/0008-39, localizada na Rua do Comércio, 83, Santos-SP, para na qualidade de empresa prestadora de serviços realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura e Pecuária, na(s) seguinte(s) modalidade(s): Fumigaçāo em Contêiner, Fumigaçāo em Porão de Embarcação e Fumigaçāo em Silo Hermético, exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAÚJO REIS



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152024050600008

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTEIRA Nº 1.310, DE 2 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária ESTHER ALBANO PIANTAVINI, CRMV-PR Nº 5793 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para as espécies AVES, EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná e REVOGAR a Portaria nº 245, de 11/02/2008 (Processo nº 21034.003847/2024-12).

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 4, de 2 de maio de 2024, do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, publicado no DOU nº 85, de 3 de maio de 2024, Seção 1, páginas 7 e 8,

Onde se lê: - Setaria italica (L.) Beauv.

Leia-se: - Setaria italica (L.) P. Beauv.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 19, DE 24 DE ABRIL DE 2024

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins-CGAA, no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos pós registros de agrotóxicos e afins, conforme previsto no Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos as empresas DKBR Trading S.A., CNPJ Nº 33.744.380/0001-28-Londrina/PR, Filiais: CNPJ Nº 33.744.380/0002-09-Cuiabá/MT, CNPJ Nº 33.744.380/0003-90-Ilepé/SP, Fiagril Ltda, CNPJ Nº 02.734.023/0013-99-Lucas do Rio Verde/MT, a importar os produtos Branil 800 WG, registro nº 1621, Branil 250 FS, registro nº 9518, Bloqueo WG, registro nº 9207, Bloqueo Mix WG, registro nº 9607, Dazin 480 EC, registro nº 8199 e Ganador, registro nº 1908, conforme processo nº 21000.021111/2024-13.

2.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos as empresas Casa do Adubo S.A., CNPJ Nº 28.138.113/0030-01-Imperatriz/MA, Filiais: CNPJ Nº 28.138.113/0014-91-Ji Parana/RO, CNPJ Nº 28.138.113/0015-72-Nova Friburgo/RJ, CNPJ Nº 28.138.113/0011-49-Teixeira de Freitas/BA, Casal Comércio e Serviços Ltda, CNPJ Nº 27.338.151/0007-04- Ji Paraná/RO, Filiais: CNPJ Nº 27.338.151/0010-00-Imperatriz/MA, CNPJ Nº 27.338.151/0012-63-Friburgo/RJ, a importar o produto Grant, registro nº 7508, conforme processo nº 21000.022597/2024-07.

3.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Araguaia S.A., CNPJ Nº 39.496.730/0072-52-Água Boa/MT, a importar o produto Ridown Full, registro nº 06223, conforme processo nº 21000.022716/2024-13.

4.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores CAC Nantong Chemical Co., Ltd., endereço - Fourth Huanghai Road, Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County, Nantong City, Jiangsu Province - China, Hubei Trisun Chemicals Co., Ltd., endereço Nº 66-4 Xiaoting Avenue, Xiaoting District, Yichang City, Hubei - China, Weihai Hanfu Biochemical Medicine Co., Ltd., endereço Fengtaiding Village, Rushanzhai Town, Rushan City, Shandong - China, Zhejiang Xinan Chemical Industrial Group Co., Ltd., endereço - Xinjiang, Jiande, Zhejiang, 311600 - China, no produto Dez, registro nº 05009, conforme processo nº 21000.022816/2024-40.

5.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante e formulador Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A.-Curitiba/PR, no produto Bioexos Plus (0,3% Neem Oil), registro nº 17123, conforme processo nº 21000.022793/2024-73.

6.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante e formulador Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A.-Curitiba/PR, no produto Simetria, Biospeed, Bioacelera, registro nº 00923, conforme processo nº 21000.022786/2024-71.

7.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante e formulador Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A.-Curitiba/PR, no produto Stimutrop Premium, registro nº 30022, conforme processo nº 21000.022780/2024-02.

8.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Louis Dreyfus Company Brasil S.A., CNPJ Nº 47.067.525/0001-08-São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº 47.067.525/0216-10-Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 47.067.525/0214-58-Cuiabá/MT, CNPJ Nº 47.067.525/0081-92-Paraguaçu Paulista/SP, a importar o produto Wexite, Golaco, Namira, Imperium, Furioso, registro nº 04623, conforme processo nº 21000.022715/2024-79.

9.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Araguaia S.A., CNPJ Nº 39.496.730/0072-52-Água Boa/MT, a importar o produto Safenith, Amblus, Chlonil, Dacomax, Dragonil, Endure, Teranil, registro nº 23419, conforme processo nº 21000.022713/2024-80.

10.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Louis Dreyfus Company Brasil S.A., CNPJ Nº 47.067.525/0001-08-São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº 47.067.525/0216-10-Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 47.067.525/0214-58-Cuiabá/MT, CNPJ Nº 47.067.525/0081-92-Paraguaçu Paulista/SP, a importar o produto Tora, registro nº 18220, conforme processo nº 21000.022712/2024-35.

11.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Louis Dreyfus Company Brasil S.A., CNPJ Nº 47.067.525/0001-08-São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº 47.067.525/0216-10-Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 47.067.525/0214-58-Cuiabá/MT, CNPJ Nº 47.067.525/0081-92-Paraguaçu Paulista/SP, a importar o produto Soldier, registro nº 13614, conforme processo nº 21000.022709/2024-11.

12.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB Agro S.A., CNPJ Nº 08.938.255/0001-01-São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 08.938.255/0010-00Aparecida de Goiânia/GO, a importar o produto Safenith, Amblus, Chlonil, Dacomax, Dragonil, Endure, Teranil, registro nº 23419, conforme processo nº 21000.022708/2024-77.

13.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Deseo, processo nº 21000.037053/2018-93, para marca comercial Haloxi Crop 540 EC, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.022842/2024-78.

14.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Anhui Richen Plant Protection Engineering Co., Ltd., endereço No. 30, Kaiyuan Avenue Mohokou Industrial Park Bengbu Anhui China, no produto Elegance 500 SC, registro nº 20622, conforme processo nº 21000.022840/2024-89.

15.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Louis Dreyfus Company Brasil S.A., CNPJ Nº 47.067.525/0001-08-São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº 47.067.525/0216-10-Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 47.067.525/0214-58-Cuiabá/MT, CNPJ Nº 47.067.525/0081-92-Paraguaçu Paulista/SP, a importar o produto Grasidim, Simodin, Clemos, Efordin, Cortain, Beliten, Chlodim, registro nº 22221, conforme processo nº 21000.022704/2024-99.

16.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Louis Dreyfus Company Brasil S.A., CNPJ Nº 47.067.525/0001-08-São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº 47.067.525/0216-10-Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 47.067.525/0214-58-Cuiabá/MT, CNPJ Nº 47.067.525/0081-92-Paraguaçu Paulista/SP, a importar o produto Decorum, Aminespray, Cadma, Hedonal, Herbaking, registro nº 00115, conforme processo nº 21000.022701/2024-55.

17.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante e formulador Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A.-Curitiba/PR, no produto Nemaster, registro nº 16920, conforme processo nº 21000.022045/2024-91.

18.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 05.280.269/0001-92-Foz do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ Nº 05.280.269/0002-73-Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 05.280.269/0003-54-Cuiabá/MT, CNPJ Nº 05.280.269/0004-35-Paulínia/SP, CNPJ Nº 05.280.269/0005-35-Ibiporã/PR, CNPJ Nº 05.280.269/0006-35-Ibiporã/PR, CNPJ Nº 05.280.269/0007-88-Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.280.269/0008-69-Luis Eduardo Magalhães/BA, a importar o produto Sulvari, registro nº 16120, conforme processo nº 21000.014067/2024-87.

19.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shenyang Sciencreat Chemicals Co., Ltd., endereço Xihejiubei Street 17, Chemical Industry Area, Shenyang Economy and Technology Development Zone, Shenyang, Liaoning - China, no produto Hummer, registro nº 06613, conforme processo nº 21000.022798/2024-04.

20.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Bayer S.A., endereço Carrera 50, Calle 8, Soledad, Atlântico, Colômbia, no produto Ethrel 720, registro nº 03292, conforme processo nº 21016.002937/2024-04.

21.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Etefom Técnico BCS, registro nº TC12823, no produto formulado Ethrel 720, registro nº 03292, conforme processo nº 21016.002937/2024-04.

22.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agroallianz S.A., CNPJ Nº 27.150.699/0001-22-Campinas/SP, a importar o produto Rateio 200 SL, registro nº 34621, conforme processo nº 21000.014415/2024-16.

23. De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto BTP 167-21, registro nº 23123, para marca comercial Biolucro, conforme processo nº 21000.022962/2024-75.

24. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Boscalid Técnico Nortox III, registro nº TC01624, no produto formulado Boscalid Nortox 500 WG, registro nº 35922, conforme processo nº 21000.023001/2024-88.

25. De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Noon Crop Science Co., Ltd., endereço North of Xujia Fast-track, Xuzhou Industrial Park Xuzhou Jiangsu China, no produto Macroquat 200 SL, registro nº 25321, conforme processo nº 21000.022982/2024-46.

26. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto Scout Ultra, processo nº 21000.007675/2008-15, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21016.002963/2024-24.

27. De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso III do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura da Uva e culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente CSFI: Subgrupo 2B Caju, Caqui, Carambola, Figo, Goiaba, Mangaba e Quiúi, no produto Terminus, registro nº 11722, conforme processo nº 21016.006888/2023-90.

28. De acordo com o Art. 22, § 4º, Incisos I, II e III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Cana-de-açúcar, Eucalipto e Tomate, com o aumento de dose e do número máximo de aplicações para Café e inclusão de alvo biológico *Pseudaletia sequax*, com aumento de dose e do número máximo de aplicações para Trigo no produto TERMINUS, registro nº 11722, conforme processo nº 21000.083714/2023-10.

29. De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso VII, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de alvos biológicos

Podridão dos grãos / Quebramento das hastes Diaporthe ueckerae/miriciae Diaporthe longicolla Colletotrichum truncatum Colletotrichum clivicola/clivae Cercospora flagellaris Fusarium incarnatum

Fusarium equiseti Fusarium proliferatum na cultura da Soja, sem aumento de dose, no produto Vessarya, registro nº 19916, conforme processo nº 21016.001698/2024-67.

30. De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso III do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura da Soja, no produto Chlorothalonil 720 SC Yonon, registro nº 3224, conforme processo nº 21000.018850/2024-10.

31. De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso VII, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de alvos biológicos Amaranthus hybridus Amaranthus viridis Ipomoea grandifolia Bidens pilosa Tridax procumbens na cultura Soja, sem aumento de dose para o produto Helva, registro nº 4023, conforme processo nº 21016.005904/2023-27.

32. De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I e III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Cybershot, processo nº 21000.072065/2021-60, da empresa AllierBrasil Agro Ltda, sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013 São Paulo/SP para empresa Solus Indústria Química Ltda, sito à Rodovia BR 376, nº 1441, Parque Industrial Zona Oeste II, CEP: 86800-762, Apucarana/PR, conforme processo nº 21000.022837/2024-65.

33. De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso III do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do Algodão, para o produto Yamato SC, registro nº 15520, conforme processo nº 21000.119885/2022-11.

34. De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso VII do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a redução de dose na cultura da Cana-de-açúcar para o produto Approve WG, registro nº 30717, conforme processo nº 21016.000902/2024-22.

35. De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso VI do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a redução do Intervalo de Segurança de 50 dias para 40 dias, e o aumento do Limite Máximo de Resíduos de 0,05 mg/Kg para 0,08 mg/Kg na cultura da Maçã, para o produto Viviful SC, registro nº 30817, conforme processo nº 21016.001188/2024-90.

36. De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso VII, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de alvos biológicos Ceratocystis paradoxa Macrophomina phaseolina Pratylenchus brachyurus, indicado em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico, sem aumento de dose, para o produto OuroTricx, registro nº 0420, conforme processo nº 21016.000863/2024-6

46.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Acetamiprido Técnico Hailir, registro nº TC00624, no produto formulado Elestal Neo, registro nº 00123, conforme processo nº 21000.022979/2024-22.

47.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Acetamiprido Técnico Hailir, registro nº TC00624, no produto formulado Inzak Zeon, registro nº 07323, conforme processo nº 21000.022964/2024-64.

48.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial Stiva, no produto formulado Erradik, registro nº 36321, conforme processo nº 21000.023132/2024-65.

49.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do manipulador Radienz Living Chicago, LLC, endereço 1804 West Central Road, Mount Prospect, Illinois, 60056, Estados Unidos da América, nos produtos Coact, registro nº 05199, Pacto, registro nº 07398, Paxeo, registro nº 28021, Spider 840 WG, registro nº 05097, conforme processo nº 21000.023096/2024-30.

50.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda-Barra Mansa/RJ, nos produtos Accent, registro nº 05806, Aproach Prima, registro nº 009107, Classic, registro nº 0938801, Curavial, registro nº 008198, Curzate, registro nº 19507, Dermacor, registro nº 9515, Dermacor BR, registro nº 9717, Equation, registro nº 01499, Front, registro nº 10110, Graster, registro nº 19308, Lannate BR, registro nº 1238603, Midas BR, registro nº 02800, Savey WP, registro nº 028903, Talento, registro nº 000107, Vessarya, registro nº 19916, conforme processo nº 21000.023067/2024-78.

51.Em atendimento a solicitação feita através do Ofício nº 2062/2021-IBAMA e protocolo nº GEREP Nº 0537/2024, suspendemos o registro do produto Suprathion Técnico 900, registro nº 01538803, conforme processo nº 21000.022267/2024-11.

52..De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do manipulador Corteva Agriscience do Brasil Ltda-Paulínia/SP, nos produtos Coact, registro nº 05199, Delegate, registro nº 14414, Elevore, registro nº 26123, Pacto, registro nº 07398, Paxeo, registro nº 28021, Spider 840 WG, registro nº 05097, Texaro, registro nº 13522, conforme processo nº 21000.023059/2024-21.

53.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão fabricante e formulador Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A.-Curitiba/PR, no produto Bioshield, registro nº 19822, conforme processo nº 21000.021747/2024-57.

54.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão fabricante e formulador Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A.-Curitiba/PR, no produto BTP 002-18, registro nº 32523, conforme processo nº 21000.021730/2024-08.

55.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão fabricante e formulador Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A.-Curitiba/PR, no produto BTP 159-21 AB, registro nº 06524, conforme processo nº 21000.021720/2024-64.

56.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão fabricante e formulador Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A.-Curitiba/PR, no produto BTP 159-21 AC, registro nº 26423, conforme processo nº 21000.021714/2024-15.

57.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão fabricante e formulador Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A.-Curitiba/PR, no produto Bioturim, registro nº 25723, conforme processo nº 21000.021707/2024-13.

58.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão fabricante e formulador Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A.-Curitiba/PR, no produto Biobrev Full, registro nº 32423, conforme processo nº 21000.019602/2024-96.

59.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96-Campinas/SP, Filiais: CNPJ Nº 37.422.096/0002-77-Araguaína/TO, CNPJ Nº 37.422.096/0003-58-Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 37.422.096/0004-39-Araguari/MG, CNPJ Nº 37.422.096/0006-09-Carazinho/RS, CNPJ Nº 37.422.096/0007-81-Ibiporã/PR, a importar o produto Sulban, registro nº 23320, conforme processo nº 21000.023263/2024-42.

60.De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso III do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura da Cana-de-açúcar para o produto Galop M, registro nº 5914, conforme processo nº 21000.069232/2022-76.

61.De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso III do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do Amendoim para o produto Cheval, registro nº 21420, conforme processo nº 21000.015965/2022-91.

62.De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso III do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e a Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de culturas Aveia e Triticale, e CSFI: Subgrupo 7B, Trigo - Aveia e Triticale, para o produto Araddo, registro nº 20020, conforme processo nº 21016.006648/2022-12.

63.De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso III do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e a Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Abacate, Abacaxi, Anonáceas, Azeitona, Batata-doce, Batata-yacon, Beterraba, Cacau, Caju, Caqui, Cará, Carambola, Centeio, Chalota, Cupuaçu, Ervilha, Feijões, Figo, Goiaba, Grão-de-bico, Guaraná, Inhame, Kiwi, Lentilha, Lichia, Macadâmia, Mamão, Mamona, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Manga, Mangaba, Maracujá, Nabb, Noz-peçã, Rabanete, Romã e Uva de Mesa, para o produto Azimut, registro nº 13612, conforme processo nº 21000.118020/2022-20.

64.De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso III do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Amendoim e Feijão para o produto Magnum, registro nº 34318, conforme processo nº 21016.005485/2022-42.

65.De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso III do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e a Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Amendoim, Ervilha, Feijões, Grão-de-bico e Lentilha, e CSFI: 6A Feijão - Amendoim, Ervilha, Feijões, Grão-de-bico e Lentilha, para o produto Squad, registro nº 00722, conforme processo nº 21016.005957/2022-67.

66.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso VII do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de alvo biológico Dalbulus maidis na cultura do Milho, com aumento de dose para o produto Squad, registro nº 0722, conforme processo nº 21000.107711/2022-06.

67.De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso V do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade de aplicação aérea nas culturas Arroz Irrigado, Cana-de-açúcar, Cebola, Eucalipto, Pinus e Repolho, para o produto Galigan 240 EC, registro nº 8598, conforme processo nº 21000.080438/2022-57.

68.De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso III do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do Citros para o produto Aminol 806, registro nº 0195, conforme processo nº 21000.085223/2022-22.

69.De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso III do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura da Aveia para o produto Trop Max, registro nº 20820, conforme processo nº 21000.112752/2022-14.

70.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso VII, § 4º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de alvos biológicos

Portulaca oleracea Amaranthus hybridus Acanthospermum hispidum Acanthospermum australe Ipomoea aristolochiaefolia Sida rhombifolia Brassica rapa Raphanus raphanistrum Bidens pilosa

Galinsoga parviflora Blainvillea latifolia Richardia brasiliensis Commelina benghalensis Oryza sativa Echinochloa crusgalli Brachiaria decumbens Panicum maximum Melinis minutiflora Cyperus ferox

Cyperus difformis na cultura da Cana-de-açúcar e aumento de dose para controle das pragas Cenchrus echinatus Digitaria horizontalis Brachiaria plantaginea Eleusine indica na cultura da Cana-de-açúcar, para o produto Galigan 240 EC, registro nº 8598, conforme processo nº 21000.077682/2022-32.

71.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial Pugil 720 SC, no produto formulado Echo, registro nº 012407, conforme processo nº 21000.023295/2024-48.

72.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96-Campinas/SP, Filiais: CNPJ Nº 37.422.096/0002-77-Araguaína/TO, CNPJ Nº 37.422.096/0003-58-Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 37.422.096/0004-39-Araguari/MG, CNPJ Nº 37.422.096/0006-09-Carazinho/RS, CNPJ Nº 37.422.096/0007-81-Ibiporã/PR, a importar o produto Atom, registro nº 016107, conforme processo nº 21000.023313/2024-91.

73.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96-Campinas/SP, Filiais: CNPJ Nº 37.422.096/0002-77-Araguaína/TO, CNPJ Nº 37.422.096/0003-58-Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 37.422.096/0004-39-Araguari/MG, CNPJ Nº 37.422.096/0006-09-Carazinho/RS, CNPJ Nº 37.422.096/0007-81-Ibiporã/PR, a importar o produto Comboio, registro nº 06217, conforme processo nº 21000.023533/2024-15.

74.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96-Campinas/SP, Filiais: CNPJ Nº 37.422.096/0002-77-Araguaína/TO, CNPJ Nº 37.422.096/0003-58-Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 37.422.096/0004-39-Araguari/MG, CNPJ Nº 37.422.096/0006-09-Carazinho/RS, CNPJ Nº 37.422.096/0007-81-Ibiporã/PR, a importar o produto Buzz, registro nº 07306, conforme processo nº 21000.023539/2024-92.

75.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Albaugh Agro Brasil Ltda, CNPJ Nº 01.789.121/0001-27-São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº 01.789.121/0011-07-Paulínia/SP, CNPJ Nº 01.789.121/0004-70-Resende/RJ, CNPJ Nº 01.789.121/007-12-Carazinho/RS, CNPJ Nº 01.789.121/0009-84-Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 01.789.121/0002-08-Ibiporã/PR, a importar o produto Diafenturom Técnico Proventis II, registro nº TC14721, conforme processo nº 21000.023543/2024-51.

76.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Ticus, processo nº 21000.046001/2020-22, para marca comercial SCLA309104, conforme processo nº 21000.023397/2024-63.

77.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96-Campinas/SP, Filiais: CNPJ Nº 37.422.096/0002-77-Araguaína/TO, CNPJ Nº 37.422.096/0003-58-Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 37.422.096/0004-39-Araguari/MG, CNPJ Nº 37.422.096/0006-09-Carazinho/RS, CNPJ Nº 37.422.096/0007-81-Ibiporã/PR, a importar o produto Cutlass, Favorito 700 WG, registro nº 1510, conforme processos nºs 21000.023337/2024-41 e 21000.023353/2024-33.

78.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos as empresas Casa do Adubo S.A., CNPJ Nº 28.138.113/0014-91-Ji-Paraná/RO, Filiais: CNPJ Nº 28.138.113/0030-01-Imperatriz/MA, CNPJ Nº 28.138.113/0015-72-Nova Friburgo/RJ, CNPJ Nº 28.138.113/0011-49-Teixeira de Freitas/BA, Casal Comércio e Serviços Ltda, CNPJ Nº 27.338.151/0007-04- Ji-Paraná/RO, Filiais: CNPJ Nº 27.338.151/0010-00-Imperatriz/MA, CNPJ Nº 27.338.151/0012-63-Nova Friburgo/RJ, a importar o produto Clorotalonil 720 SC Loveland, registro nº 19122, conforme processo nº 21000.023392/2024-31.

79.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96-Campinas/SP, Filiais: CNPJ Nº 37.422.096/0002-77-Araguaína/TO, CNPJ Nº 37.422.096/0003-58-Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 37.422.096/0004-39-Araguari/MG, CNPJ Nº 37.422.096/0006-09-Carazinho/RS, CNPJ Nº 37.422.096/0007-81-Ibiporã/PR, a importar o produto Sulvari, registro nº 16120, conforme processo nº 21000.023551/2024-05.

80.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso V, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração de endereço da empresa registrante Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, endereço Avenida Queiroz Filho, 1700, Torre E, Conjunto 810, Vila Hamburgo, CEP: 05319-000, São Paulo/SP para endereço Rua Barão do Triunfo, 612, sala 1701, Brooklin Paulista, CEP: 04602-002, São Paulo/SP, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde conste como registrante, fabricante e formulador, importador/exportador, conforme processo nº 21000.023495/2024-09.

81.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos

03174-120, São Paulo/SP para endereço Avenida Marechal Fiúza de Castro, 194, sala 8, Jardim Pinheiros, CEP: 05596-000, São Paulo/SP, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde conste como registrante, fabricante e formulador, importador/exportador, conforme processo nº 21000.023434/2024-33.

91.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos as empresas Casa do Adubo S.A., CNPJ Nº 28.138.113/0014-91-Ji-Paraná/RO, Filiais: CNPJ Nº 28.138.113/0030-01-Imperatriz/MA, CNPJ Nº 28.138.113/0015-72-Nova Friburgo/RJ, CNPJ Nº 28.138.113/0011-49-Teixeira de Freitas/BA, Casal Comércio e Serviços Ltda, CNPJ Nº 27.338.151/0007-04- Ji-Paraná/RO, Filiais: CNPJ Nº 27.338.151/0010-00-Imperatriz/MA, CNPJ Nº 27.338.151/0012-63-Nova Friburgo/RJ, a importar o produto Glimor WG, registro nº 23623, conforme processo nº 21000.023594/2024-82.

92.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto Sulfentrazone Técnico Nortox IV, processo nº 21000.045081/2019-65, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.023496/2024-45.

93.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos as empresas Casa do Adubo S.A., CNPJ Nº 28.138.113/0014-91-Ji-Paraná/RO, Filiais: CNPJ Nº 28.138.113/0030-01-Imperatriz/MA, CNPJ Nº 28.138.113/0015-72-Nova Friburgo/RJ, CNPJ Nº 28.138.113/0011-49-Teixeira de Freitas/BA, Casal Comércio e Serviços Ltda, CNPJ Nº 27.338.151/0007-04- Ji-Paraná/RO, Filiais: CNPJ Nº 27.338.151/0010-00-Imperatriz/MA, CNPJ Nº 27.338.151/0012-63-Nova Friburgo/RJ, a importar o produto Marte WG, registro nº 21017, conforme processo nº 21000.023608/2024-68.

94.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda-Barra Mansa/RJ, no produto Solara 500, registro nº 05905, conforme processo nº 21000.013961/2024-30.

95.De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a alteração de dose com aumento de dose total na cultura da Soja, para o produto Maxcel, registro nº 3506, conforme processo nº 21016.000555/2023-57.

96.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial Jupi, no produto formulado Raker Top, registro nº 29423, conforme processo nº 21016.003022/2024-16.

97.De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso III do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Café e Trigo, para o produto Coach, registro nº 9221, conforme processo nº 21016.008028/2023-91.

98.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do manipulador Corteva Agriscience do Brasil Ltda-Paulínia/SP, nos produtos Accent, registro nº 05806, Classic, registro nº 0938801, Curavil, registro nº 008198, Equation, registro nº 01499, Front, registro nº 10110, Navius, registro nº 03923, Navius BR, registro nº 03823, Rejuvra, registro nº 05323, Savey WP, registro nº 028903, Talento, registro nº 000107, Zorvec Enicade, registro nº 13722, Zorvec Zelavin, registro nº 13822, conforme processo nº 21000.023669/2024-25.

99.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, CNPJ Nº 77.294.254/0001-94-Cuiabá/MT, Filiais: CNPJ Nº 77.294.254/0050-72-Cuiabá/MT, CNPJ Nº 77.294.254/0077-92-Sorriso/MT, a importar o produto Apaleo, Verso, registro nº 26023, conforme processo nº 21000.023700/2024-28.

100.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto Metomil Ascenza Técnico, processo nº 21000.025868/2019-19, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.023076/2024-69.

101.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda, CNPJ Nº 60.744.463/0001-90-São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 60.744.463/0010-80-Paulínia/SP, a importar o produto Cruzaro 480 EC, registro nº 26820, conforme processo nº 21000.024211/2924-93.

102.De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso IX, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração de formulação para o produto Imazagim Ultra Nortox, registro nº 03802, conforme processo nº 21016.001578/2023-89.

103.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Fantastic Supra, processo nº 21016.001621/2021-44, para marca comercial Cattar, conforme processo nº 21000.024287/2024-19.

104.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial Onprotect N, no produto formulado Bamytis, registro nº 37122, conforme processo nº 21016.003053/2024-69.

105.De acordo com o Art. 22, § 4º Incisos III e V, §1º Inciso VII do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e a Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de culturas CSFI Aveia, Milho, Centeio, Cevada, Duboisia, Milheto, Sorgo e Triticale e da cultura do Trigo, inclusão de recomendação de modalidade de aplicação aérea manejo outonal para as culturas Algodão e Soja; inclusão de alvos biológicos Gossypium hirsutum, Euphorbia heterophylla, Aeschynomene rufa, Alternanthera tenella, Conyza sumatrensis, Conyza bonariensis, Acanthospermum hispidum, Amaranthus deflexus, Amaranthus hybridus, Ipomoea grandifolia, Ipomea purpurea, Sida rhombifolia, Lepidium virginicum, Ageratum conyzoides, Brassica rapa, Raphanus raphanistrum, Galinsoga parviflora, Bidens pilosa, Richardia brasiliensis, Leonurus sibiricus, Sonchus oleraceus, Glycine max, Commelina benghalensis, Acanthospermum hispidum, Amaranthus deflexus, Amaranthus hybridus, Ageratum conyzoides para cultura do Arroz, Euphorbia heterophylla, Portulaca oleracea, Amaranthus deflexus, Croton glandulosus, Sida glaziovii, Sida cordifolia, Solanum palinacanthum, Senecio brasiliensis, Solanum americanum, Momordica charantia, Bidens pilosa para cultura da pastagem, Gossypium hirsutum, Euphorbia heterophylla, Portulaca oleracea, Conyza sumatrensis, Conyza bonariensis, Acanthospermum hispidum, Amaranthus hybridus, Amaranthus viridis, Amaranthus deflexus, Ipomoea purpurea, Spermacoce latifolia, Sida rhombifolia, Ageratum conyzoides, Lepidium virginicum, Brassica rapa, Raphanus raphanistrum, Galinsoga parviflora, Richardia brasiliensis, Leonorus sibiricus, Sonchus oleraceus, Glycine max, Commelina benghalensis para a cultura da Soja, para o produto 2,4-D CHD'S, registro nº 11708, conforme processo nº 21016.001937/2023-06.

106.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial Onceres, no produto formulado Veles, registro nº 21021, conforme processo nº 21016.003054/2024-11.

107.De acordo com o Art. 22, § 4º Incisos III, I e VI, § 1º Inciso VII, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Milheto, Sorgo e Milho, aumento de dose do Milho de 0,5 - 0,75 p.c./ha para 0,8 -1,0 p.c./ha, o volume de calda também foi alterado para 150 K/ha; alteração de intervalo de segurança redução do IS do Tomate de 7 dias para 1 dia; inclusão de alvo biológico Dalbulus maidis (cigarrinha-do-milho) na cultura do Milho, para o produto Pirate, registro nº 5898, conforme processo nº 21016.001874/2023-80.

108.De acordo com o Art. 22 § 4º Inciso III e § 1º Inciso VII do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de culturas Arroz Irrigado e Feijão, inclusão de alvos biológicos Ageratum conyzoides Hyptis suaveolens Acanthospermum australe Acanthospermum hispidum Ipomoea nil Alternanthera tenella

Ipomoea purpurea Amaranthus hybridus Nicandra physaloides Amaranthus spinosus Portulaca oleracea Amaranthus viridis Raphanus raphanistrum Emilia sonchifolia Brachiaria plantaginea Richardia brasiliensis

Cenchrus echinatus Sida rhombifolia Commelina benghalensis Solanum americanum Croton glandulosus Solanum sisymbriifolium Digitaria horizontalis Digitaria sanguinalis Spermacoce latifolia Echinocloa crusgalli Tridax procumbens Echinocloa colonum Hyptis lophanta na cultura da Soja, para o produto Imazetapir Prentiss, Imazetapir 106 SL, registro nº 7308, conforme processo nº 21016.000909/2023-63.

109.De acordo com o Art. 22, § 4º Inciso III do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura Soja OGM tolerante ao glifosato, para o produto Sato 648, registro nº 37322, conforme processo nº 21016.001078/2023-47.

110.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Indústrias Química Lorena Ltda-Roseira/SP, no produto Progranic Mega, registro nº 34822, conforme processo nº 21000.015225/2024-16.

111.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Glifosato Técnico SH, registro nº 34419, Glifosato Técnico Monsanto, registro nº 01998, Glyphosate Técnico Fuhua, registro nº 292318, no produto formulado Glimor WG, Glifosato BRA WG, registro nº 23623, conforme processo nº 21000.024273/2024-03.

112.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Somax Agro do Brasil Ltda, CNPJ Nº 45.923.627/0004-03-Cuiabá/MT, a importar o produto Agrotop, registro nº 28220, conforme processo nº 21000.024865/2024-17.

113.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agriconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 35.574.238/0001-05-Campo Verde/MT, Filiais: CNPJ Nº 39.496.730/0009-18-Itu/SP, CNPJ Nº 39.496.730/0008-37-Ibaporá/PR, CNPJ Nº 39.496.730/0002-41-Cuiabá/MT, a importar o produto Cyprin Prime, Supercyper 250 EC, Grandcyper 250 EC, Cyptag 250 EC, Jockey 250 EC, Siren Cyp 250 EC, registro nº 07315 conforme processo nº 21000.016816/2024-19.

114.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Cattar, registro nº 06124, para marca comercial MIL FF 380/06, conforme processo nº 21000.024253/2024-24.

115.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda, CNPJ Nº 02.734.023/0013-99-Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto Aplaeo, Verso, registro nº 26023, conforme processo nº 21000.024882/2024-54.

116.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, CNPJ Nº 77.294.254/0001-94-Cuiabá/MT, Filiais: CNPJ nº 77.294.254/0050-72-Cuiabá/MT, CNPJ Nº 77.294.254/0077-92-Sorriso/MT, a importar o produto Cartago, registro nº 19018, conforme processo nº 21000.022560/2024-71.

117.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Avilive Chemical Co., Ltd, endereço no. 99Zhengda Road, Linyi Economic and Technological Development Zone, Shandong China, no produto Cartago, registro nº 19018, conforme processo nº 21000.022560/2024-71.

118.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda, CNPJ Nº 02.734.023/0013-99-Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto Olasoja 500 SC, registro nº 09823, conforme processo nº 21052.006475/2024-50.

119.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial Titanium Bove, no produto formulado Beaute 100, registro nº 07622, conforme processo nº 21000.024565/2024-38.

120.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda, CNPJ Nº 02.734.023/0013-99-Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto Olasul 500 SC, registro nº 24823, conforme processo nº 21052.006476/2024-02.

121.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial Titanium Meta, no produto formulado Hizium 100, registro nº 07722, conforme processo nº 21000.024579/2024-51.

122.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda, CNPJ Nº 02.734.023/0013-99-Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto Olatazon 400 EC, registro nº 32323, conforme processo nº 21052.006477/2024-49.

123.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda, CNPJ Nº 02.734.023/0013-99-Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto Lubaquat 200 SL, registro nº 15422, conforme processo nº 21052.006478/2024-93.

124.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Hebei Lanrun Plant Protection Technology Co., Ltd., endereço East Side of The Nanjing Third Road, Chemical Avenue, Lingang Development Zone, Cangzhou City, Hebei Province, P.R. China, no produto Freno 240 EC, registro nº 13419, conforme processo nº 21000.024910/2024-33.

125.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Synwill Nantong Chemical Co. Ltd., endereço no. 20 4th Haibin Road, Ruclong Coastal Economic Development Zone Nantong City, Jiangsu Province 226407, P.R. China, Zhejiang Kingway Biotechnology Co. Ltd., endereço no. 97-2 Waisha Road, Jiaojiang District, Taizhou City, Zhejiang Province, 318000, P.R. China, no produto Maratona 250 FS, registro nº 14421, conforme processo nº 21052.006480/2024-62.

126.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda, CNPJ Nº 02.734.023/0013-99-Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto Clorpirifos 480 EC Luba, registro nº 36822, conforme processo nº 21052.006479/2024-38.

127.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002

133.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agriconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 35.574.238/0001-05-Campo Verde/MT, Filiais: CNPJ Nº 39.496.730/0009-18-Itu/SP, CNPJ Nº 39.496.730/0008-37-Ibaporá/PR, CNPJ Nº 39.496.730/0002-41-Cuiabá/MT, a importar o produto Diafenturon 500 SC Proventis, registro nº 43818, conforme processo nº 21000.024605/2024-41.

134.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Agromol Biotech Co., Ltd., endereço east side, middle of Binhe Road, Shanxian County Chemical Industry Park Xieji Town, Shaxian County, Heze City, Shandong Province, China, no produto Cletodim CCAB 240 EC, registro nº 11117, conforme processo nº 21000.024597/2024-33.

135.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 18.858.234/0001-30-São Miguel do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ Nº 128.858.234/0004-82-Luis Eduardo Magalhães/BA, CNPJ Nº 18.858.234/0006-44-Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 18.858.234/0005-63-Balsas/MA, CNPJ Nº 18.858.234/0003-00-Cuiabá/MT, CNPJ Nº 18.858.234/0007-25-Carazinho/RS, CNPJ Nº 18.858.234/0008-06-Barueri/SP, CNPJ Nº 18.858.234/0010-20-Uberaba/MG, CNPJ Nº 18.858.234/0009-97-Dourados/MS, CNPJ Nº 18.858.234/0011-901-Penha/SC, a importar o produto Valente BR, Alpes CHDS, registro nº 04824, conforme processo nº 21000.024543/2024-78.

136.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CTVA Proteção de Cultivos Ltda, CNPJ Nº 47.180.625/0063-49-Paulínia/SP, Filial: CNPJ Nº 47.180.625/0022-70-Ibaporá/PR, a importar o produto Combine 500 S, Spike 500 SC, registro nº 00718701, conforme processo nº 21000.024529/2024-74.

137.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto BTP 016-19, RoyalTrap, registro nº 15522, para marca comercial Aevo™, conforme processo nº 21000.024452/2024-32.

138.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto BTP 010-19A, registro nº 27221, para marca comercial Reverb™, conforme processo nº 21000.024448/2024-74.

139.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tecnomy Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 05.280.269/0001-92-Foz do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ Nº 05.280.269/0002-73-Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 05.280.269/0003-54-Cuiabá/MT, CNPJ Nº 05.280.269/0004-35-Paulínia/SP, CNPJ Nº 05.280.269/0005-35-Ibaporá/PR, CNPJ Nº 05.280.269/0006-35-Ibaporá/PR, CNPJ Nº 05.280.269/0007-88-Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.280.269/0008-69 - Luis Eduardo Magalhães/BA, a importar o produto Cutlass, Favorito 700 WG, registro nº 1510, conforme processo nº 21000.024334/2024-24.

140.De acordo com o Art. 22, §4º Inciso X do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão de fabricante Aglobis GmbH Friedrichstrasse 47, Essen, 45128 Alemanha, Shell GmbH Suhrenkamp 71-77, 22335 Alemanha, Solvadis GmbH Königsberger Str. 1 - 60487 - Frankfurt Alemanha da matéria-prima (Enxofre) e utilizados para formulação do produto Kumulus, registro nº 2418592, conforme processo nº 21016.005561/2022-10.

141.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebuconazole Técnico Sulphur Mills, registro nº 18717, no produto formulado Buzz, registro nº 7306, conforme processo nº 21000.025046/2024-97.

142.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agrilean Inputs S.A., CNPJ Nº 47.983.211/004-06-São Paulo/SP, a importar o produto Sidrak 250 SC, registro nº 33323, conforme processo nº 21052.006584/2024-77.

143.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Opta, registro nº 27817, para marca comercial Acetamiprid Synwill, conforme processo nº 21000.025221/2024-46.

144.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agroallianz S.A., CNPJ Nº 27.150.699/0001-22-Campinas/SP, a importar o produto Compray, registro nº 16223, conforme processo nº 21000.025194/2024-10.

145.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Louis Dreyfus Company Brasil S.A., CNPJ Nº 47.067.525/0001-08-São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº 47.067.525/0216-10-Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 47.067.525/0214-58-Cuiabá/MT, CNPJ Nº 47.067.525/0081-92-Paraguaçu Paulista/SP, a importar o produto Decorum, Aminespray, Cadma, Hedonal, Herbaking, registro nº 00115, conforme processo nº 21000.025146/2024-13.

146.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, CNPJ Nº 77.294.254/0001-94-Cuiabá/MT, Filiais: CNPJ Nº 77.294.254/0050-72-Cuiabá/MT, CNPJ Nº 77.294.254/0077-92-Sorriso/MT, a importar o produto Glufosinate-Ammonium 200 g/l SL, registro nº 37021, conforme processo nº 21000.024150/2024-64.

147.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso VIII, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Lambda-Cyhalothrin Técnico Sulphur Mill, registro nº 39819, no produto formulado Brasão, registro nº 9508, conforme processo nº 21000.024998/2024-93.

148.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Fersol Indústria e Comércio S.A.-Mairinque/SP, Indústrias Química Lorena Ltda-Roseira/SP, Gowan Milling Company, L.L.C., endereço 12300 East County 8th Street, Yuma, Arizona, 85366-5569-USA, no produto Trigard 750 WP, registro nº 13289, conforme processo nº 21000.025274/2024-67.

149.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Huber Trisun Chemicals Co., Ltd., endereço Nº 66-4 Xiaoting Avenue Xiaoting District Yichang Hubei China, no produto Topatudo, registro nº 01719, conforme processo nº 21000.025272/2024-78.

150.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Huber Trisun Chemicals Co., Ltd., endereço Nº 66-4 Xiaoting Avenue Xiaoting District Yichang Hubei China, no produto Maxizato, registro nº 36518, conforme processo nº 21000.025269/2024-54.

151.De acordo com o Art. 22, § 1º Inciso IX, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial GRAPBeeSect, no produto formulado Bioturim, registro nº 25723, conforme processo nº 21000.025164/2024-03.

152.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso I e III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Forward Glufosinato Técnico, processo nº 21000.053112/2021-76, da empresa Proregistros Registros de Produtos Ltda., CNPJ Nº 05.617.846/0001-99, sito à Rua Santa Catarina, 40, Conj. 502, Bairro: Santa Maria Goretti, CEP: 91030-330, Porto Alegre/RS para empresa AllierBrasil Agro Ltda, CNPJ Nº 02.850.049/0001-69, sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.024971/2024-09.

153.De acordo com o Art. 22, § 1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agriconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 35.574.238/0001-05-Campo Verde/MT, Filiais: CNPJ Nº 39.496.730/0009-18-Itu/SP, CNPJ Nº 39.496.730/0008-37-Ibaporá/PR, CNPJ Nº 39.496.730/0002-41-Cuiabá/MT, a importar o produto Syndes 800 WG, registro nº 29017, conforme processo nº 21000.024969/2024-21.

JOSÉ VICTOR TORRES ALVES COSTA



RETIFICAÇÕES

No DOU de 25 de agosto de 2023, em Ato nº 36, Seção 1, item 135, onde se lê: ...fabricante/formulador, leia-se:...importador/exportador

No DOU de 08 de setembro de 2023, em Ato nº 40, Seção 1, item 7-a, onde se lê: ...Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda-Campinas/SP, leia-se: ...Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda-São Paulo/SP.

No DOU de 15 de janeiro de 2024, em Ato nº 63, Seção 1, onde se lê: ..Indicação de uso pretendido: Nas culturas Algodão, Amendoin, Batata, Café, Ervilha, Feijão, Feijões Grão-de-bico, Lentilha, Melancia, Melão, Milheto, Milho, Sojma, Sorgo e Tomate, leia-se: ...Indicação de uso pretendido: na cultura da Soja.

No DOU de 23 de fevereiro de 2024, em Ato nº 09, Seção 1, item d, onde se lê: Fabricante: Fabricante do produto técnico [...] (Azoxistrobin Técnico Cheminova): Nome: Cheminova India Ltd. –Endereço: Plot nº 241/242/P, G.I.D.C. Industrial Estate, Panoli, Gujarat, 394116, Índia. [...] Produto Técnico (Difenoconazol Técnico JS FMC): Nome: Jiangsu Sevencontinent GreenChemical Co., Ltd (Unit II) –Endereço: Chengbei Road, 28, North Are of Dongsha Chem-Zone, 215600, Zhangjiagang, Jiangsu –China. e. Formulador: Nome: FMC Química do Brasil Ltda. – CNPJ: 04.136.367/0005-11 – Endereço:Avenida Antônio Carlos Guillaumon, 25 – Distrito Industrial III, Uberaba/MG – CEP: 38001-970; Nome:Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. –CNPJ: 03.855.423/0001-81 –Endereço: Av.Roberto Simonsen, 1459, Bairro Poço Fundo, Paulínia/SP –CEP: 13148-030, leia-se: ...d. Fabricante: Fabricante do produto técnico [...] (Azoxistrobin Técnico Cheminova): Nome: Cheminova India Limited – Endereço: Plot No 241-242, G.I.D.C., Dist. Bharuch, 394116, Panoli, Gujarat –Índia. [...] Produto Técnico (Difenoconazol Técnico JS FMC): Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd –Endereço: North Area of Dongsha Chem-Zone, 215600, Zhangjiagang, Jiangsu –China. e. Formulador: Nome: FMC Química do Brasil Ltda. –CNPJ: 04.136.367/0005-11 – Endereço: Avenida Antônio Carlos Guillaumon, 25 – Distrito Industrial III, Uberaba/MG –CEP: 38001-970; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. –CNPJ: 03.855.423/0001-81 –Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP –CEP: 13148-030.

No DOU der 07 de março de 2024, em Ato nº 11, Seção 1, item 62, onde se lê: ...empresa Ningbo Kenova Chemical Co. Ltd., endereço No. 163 RIMjre Road, Nirebo City, Zhejiare Prollince, China, leia-se: ...Ningbo Kenova Chemical Co. Ltd., endereço: No. 163 Ruiqing Road, Ningbo City, Zhejiang Province China.

No DOU de 05 de abril de 2024, em Ato nº13, Seção 1, item 09, onde se lê: ...foi aprovada a inclusão do formulador SML Limited., endereço 181, 1904, 1905-1928 to 1930 GIDC, Panoli CEP: 394116, Dist. Bharuch Gujarat, India, no produto Brasão, registro nº 09508, conforme processo nº 21000.012835/2024-68, leia-se: ...foi aprovada a inclusão do formulador SML Limited., endereço Plot No. 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli, District-Bharuch, StateGujarat, India, SML Limited., endereço Plot No. 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli, District- Bharuch, StateGujarat, India e SML Limited., endereço Plot No. 230/231/232, G.I.D.C., Panoli, District- Bharuch, State-Gujarat, India, no produto Brasão, registro nº 09508, conforme processo nº 21000.012835/2024-68.

No DOU de 05 de abril de 2024, em Ato nº 13, Seção 1, item 10, onde se lê: ...foi aprovada a inclusão do formulador SML Limited., endereço 181, 1904, 1905-1928 to 1930 GIDC, Panoli CEP: 394116, Dist. Bharuch Gujarat, India, no produto Atom, registro nº 16107, conforme processo nº 21000.012822/2024-99, leia-se: ...foi aprovada a inclusão do formulador SML Limited., endereço Plot No. 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli, District- Bharuch, StateGujarat, India, SML Limited., endereço Plot No. 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli, District- Bharuch, State-Gujarat, India e SML Limited., endereço Plot No. 230/231/232, G.I.D.C., Panoli, District- Bharuch, State-Gujarat, India, no produto Atom, registro nº 16107, conforme processo nº 21000.012822/2024-99, item 11, onde se lê: ...foi aprovada a inclusão dos formuladores SML Limited., endereço 181, 1904, 1905-1928 to 1930 GIDC, Panoli, Ankaleshwar, Dist. Bharuch Gujarat India, 394116, Sumil Chemical Industries Private Limited, endereço Plot C-1-B 211/1, 211/2 211/3, gidc, Panoli, Ankaleshwar, Dist. Gujarat India, 394119, no produto Sulban, registro nº 23320, conforme processo nº 21000.012816/2024-31, leia-se: ..., foi aprovada a inclusão do formulador SML Limited., endereço Plot No. 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli, District- Bharuch, State-Gujarat, India, SML Limited., endereço Plot No. 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli, District- Bharuch, StateGujarat, India, SML Limited., endereço Plot No. 230/231/232, G.I.D.C., Panoli, District- Bharuch, State-Gujarat, India e Sumil Chemical Industries Private Limited, endereço Plot C-1-B 211/1, 211/2 211/3, G.I.D.C., Panoli, Ankaleshwar, Dist. Bharuch Gujarat India, no produto Sulban, registro nº 23320, conforme processo nº 21000.012816/2024-31, item 12, onde se lê: ...foi aprovada a inclusão do formulador SML Limited., endereço 181, 1904, 1905-1928 to 1930 GIDC, Panoli CEP: 394116, Dist. Bharuch Gujarat, India, no produto Cutlass, Favorito 700 WG, registro nº 1510, conforme processo nº 21000.012663/2024-22, leia-se: ...foi aprovada a inclusão do formulador SML Limited., endereço Plot No. 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli, District- Bharuch, StateGujarat, India, SML Limited., endereço Plot No. 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli, District- Bharuch, StateGujarat, India, no produto Cutlass, Favorito 700 WG, registro nº 1510, conforme processo nº 21000.012663/2024-22, item 13, onde se lê: ...foi aprovada a inclusão do formulador SML Limited., endereço 181, 1904, 1905-1928 to 1930 GIDC, Panoli CEP: 394116, Dist. Bharuch Gujarat, India, no produto Buzz, registro nº 07306, conforme processo nº 21000.012850/2024-14, leia-se: ..., foi aprovada a inclusão do formulador SML Limited., endereço Plot No. 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli, District- Bharuch, StateGujarat, India, SML Limited., endereço Plot No

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL****EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 41, DE 26 DE ABRIL DE 2024**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008; e dos arts. 3º e 4º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.004854/2024-31 (819)

CNPJ: 84.684.182/0033-34 - FILIAL

Razão Social: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida Estevão Emídio de Souza s/nº, Ceará, CEP 88.815-180, Criciúma/SC

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0764.2024

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº 512/2024/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 42, DE 26 DE ABRIL DE 2024

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008 e art. 8º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01250.026428/2017-50 (535)

CNPJ: 91.109.660/0006-75 - FILIAL

Razão Social: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.

Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA - FSG

Endereço da Instituição: Rua Os Dezoito do Forte, nº 2366, São Pelegrino, CEP. 95.020-472, Caxias do Sul/RS

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0474.2024

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº 534/2024/SEI-MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**PORTARIA Nº 20, DE 2 DE MAIO DE 2024**

Delega competência à Coordenação-Geral de Administração e Logística para ordenação excepcional e temporária de despesas, no âmbito das unidades gestoras (UG) da CNEN que menciona.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno da CNEN, contido na Resolução CD/CNEN nº 301, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 29/12/2022, Edição 245, Seção 1, Página 74 e, considerando, o princípio da delegação de competência previsto no inciso IV, artigo 6º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Declarar competência, com efeitos a partir de 22 de abril de 2024, à Coordenação-Geral de Administração e Logística - CGAL, para ordenar despesas no âmbito das seguintes unidades gestoras da CNEN:

I - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN;

II - Instituto de Engenharia Nuclear - IEN;

III - Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD;

IV - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN; e

V - Laboratório de Poços de Caldas - LAPOC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será automaticamente revogada quando os ordenadores das unidades gestoras mencionadas estiverem com seus TOKENS/Serpro em funcionamento efetivo, para ordenação de despesas em suas UG.

FRANCISCO RONDINELLI JUNIOR

INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico



Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA,
COMUNITÁRIA E ESTATAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSÃO
PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

PORTEIRA MCOM Nº 13.000, DE 2 DE MAIO DE 2024

O Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, art. 369 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2 de Junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/2023, c/c as disposições do art. 14º, inciso IX, do Anexo X da Portaria MCOM 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 08/02/2023, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.010301/2024-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA JUVENTUDE DE CONGONHAS DO NORTE executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 768/2008, publicada no Diário Oficial da União em 24/11/2008, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 241/2014, publicado no Diário Oficial da União em 04/07/2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.051710/2004, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Maria Messias, nº 55 para Rua Adriano Costa, nº 95, na localidade de Congonhas do Norte/MG.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 18°48' 38"S e longitude 43° 40' 03"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

PORTEIRA MCOM Nº 13.005, DE 2 DE MAIO DE 2024

O Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, art. 369 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2 de Junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/2023, c/c as disposições do art. 14º, inciso IX, do Anexo X da Portaria MCOM 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 08/02/2023, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.011822/2024-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA PROGRESSO executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 1770/2021, publicada no Diário Oficial da União em 07/05/2021, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 0125.003349/2019-32, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Miguel Balduíno Boll, nº 333 - Sala 02 para Morro de Linha Cruz e Sousa, na localidade de PERITIBA/SC.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27° 22' 36"S e longitude 51° 53' 27"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 3 DE MAIO DE 2024**

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6.454 - Processo Nº 53504.003148/2024-77: PAULO SADOCO DE CAMARGO, CPF nº ***.872.548-**.

Nº 6.455 - Processo nº 53504.003172/2024-14: J.M.J PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 50.568.304/0001-28.

Nº 6.456 - Processo nº 53504.003181/2024-05: RENATO DE FREITAS, CPF nº ***.310.138-**.

Nº 6.457 - Processo nº 53516.001439/2024-91: EURIDES FABIO CASTRO, CPF nº ***.124.229-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.460, DE 3 DE MAIO DE 2024

Processo nº 53516.000944/2024-19: Outorga à COPEL DISTRIBUICAO S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**ATOS DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Nº 4.893 - Declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada a REGINALDO JOSE DOS SANTOS, CPF nº ***.422.936-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declara também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 4.895 - Declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada a UEDSON JOSE TAVARES, CPF nº ***.329.126-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declara também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 17 DE ABRIL DE 2024

Nº 5.161 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a AGRO PECUARIA YKK LTDA, CNPJ nº 20.782.215/0001-19, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.218 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a Projetele Engenharia S.A., CNPJ nº 71.164.560/0001-20, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2024

Nº 5.472 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 22.988.000/0001-84, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.473 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a SAAE - SERVICO AUTARQUICO DE AGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU, CNPJ nº 08.682.079/0001-90, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.474 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a Departamento Municipal de Saneamento Urbano - Demsur, CNPJ nº 02.318.396/0001-45, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.478 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 20.352.712/0001-87, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.479 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a Minas Mineracao Ltda, CNPJ nº 31.096.483/0002-84, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.481 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a Servico de Saneamento Ambiental Municipal - Sesam, CNPJ nº 20.898.698/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.482 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA, CNPJ nº 33.931.486/0020-01, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.483 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a DMA Distribuidora S.A., CNPJ nº 01.928.075/0001-08, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.485 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a DMA Distribuidora S.A., CNPJ nº 01.928.075/0001-08, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.556 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 21.260.443/0001-91, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.558 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 13.019.295/0011-61, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.559 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a DMA DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 01.928.075/0001-08, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 29 DE ABRIL DE 2024

Nº 6.127 - Expede autorização a RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA, CNPJ nº 48.722.556/0001-18, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.128 - Expede autorização a JOAO ADILSON NUNES OLIVEIRA, CPF nº ***.768.366-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.129 - Expede autorização a ROBERTO REIS DIAS DA SILVA, CPF nº ***.546.746-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**ATOS DE 2 DE MAIO DE 2024**

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, a:

Nº 6.415 - Processo nº 53528.001228/2024-10, Copa Energia Distribuidora de Gás S A, CNPJ nº 03.237.583/0093-85.

Nº 6.416 - Processo nº 53528.001331/2024-60, Daiano Hasstenteufel, CPF nº ***.423.280-**.

Nº 6.417 - Processo nº 53528.001343/2024-94, Caio Rangel De Freitas, CPF nº ***.245.700-**.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGAS E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 6.452, DE 3 DE MAIO DE 2024**

Outorgar autorização para uso de radiofrequência à AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA - EPP, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, CNPJ nº 09.522.228/0001-16, no município de Maracanaú/CE, até 01/05/2034, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade, por meio da utilização da frequência: 947,1250000 MHz.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS**ATOS DE 2 DE MAIO DE 2024**

Nº 6.436 - Processo nº 53542.001026/2024-90. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a JOÃO EDILBERTO PEREIRA BARROS JUNIOR, CPF nº ***.602.761-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.



Nº 6.438 - Processo nº 53542.001028/2024-89. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a MARIA DAS GRACAS NUNES BELUCCI, CPF nº ***.720.042-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 6.444 - Processo nº 53542.000671/2024-95. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a VILMAR GIACHINI, CPF nº ***.959.879-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO 6.462, DE 3 DE MAIO DE 2024

Expedir autorização a TIAGO SILVESTRE XAVIER DOS SANTOS, CPF: XXX.304.554-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

ALEXANDRE ATAIDE GONÇALVES OLIVEIRA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 e 156 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo disposto no art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e no art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.037534/2024-01, a proposta de Procedimento para a Atribuição e Designação de Recursos de Numeração.

O texto completo da proposta estará disponível na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/>, a partir das 18h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Participa Anatel, indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Não serão consideradas as manifestações encaminhadas por outros meios, exceto em caso de indisponibilidade do supracitado Sistema devidamente atestada pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) desta Agência.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público por meio do supracitado Sistema.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 4.317, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53500.020943/2024-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, CNPJ 16.854.531/0001-81, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Oliveira/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE ABRIL DE 2024

Nº 4.635 - Processo nº 53500.020256/2024-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA DOURADA EIRELI, CNPJ 01.061.837/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itumbiara/GO.

Nº 4.636 - Processo nº 53500.020257/2024-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA DOURADA EIRELI, CNPJ 01.061.837/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jaraguá/GO.

Nº 4.637 - Processo nº 53500.020258/2024-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA DOURADA EIRELI, CNPJ 01.061.837/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jataí/GO.

Nº 4.638 - Processo nº 53500.020259/2024-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA DOURADA EIRELI, CNPJ 01.061.837/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mara Rosa/GO.

Nº 4.639 - Processo nº 53500.020260/2024-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA DOURADA EIRELI, CNPJ 01.061.837/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Minaçu/GO.

Nº 4.640 - Processo nº 53500.020262/2024-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA DOURADA EIRELI, CNPJ 01.061.837/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mineiros/GO.

Nº 4.641 - Processo nº 53500.020264/2024-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA DOURADA EIRELI, CNPJ 01.061.837/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Montividiu/GO.

Nº 4.642 - Processo nº 53500.020267/2024-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA DOURADA EIRELI, CNPJ 01.061.837/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Morrinhos/GO.

Nº 4.643 - Processo nº 53500.020490/2024-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo Ii, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Muriaé/MG.

Nº 4.644 - Processo nº 53500.020493/2024-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo Ii, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Salinas/MG.

Nº 4.645 - Processo nº 53500.020496/2024-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo Ii, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Bárbara/MG.

Nº 4.646 - Processo nº 53500.020497/2024-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo Ii, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Taiopeiras/MG.

Nº 4.647 - Processo nº 53500.020679/2024-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mundo Novo/BA.

Nº 4.648 - Processo nº 53500.020767/2024-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, CNPJ 23.804.149/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ponte Nova/MG.

Nº 4.649 - Processo nº 53500.020975/2024-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUI, CNPJ 16.781.346/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Piumhi/MG.

Nº 4.650 - Processo nº 53500.020979/2024-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUI, CNPJ 16.781.346/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Piumhi/MG.

Nº 4.651 - Processo nº 53500.021296/2024-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE TRES FRONTEIRAS LTDA, CNPJ 25.699.026/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nanuque/MG.

Nº 4.652 - Processo nº 53500.022504/2024-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICÍPIO DE URUCUCA, CNPJ 14.160.378/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Uruçuca/BA.

Nº 4.653 - Processo nº 53500.022533/2024-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICÍPIO DE CLÁUDIO, CNPJ 18.308.775/0001-94, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cláudio/MG.

Nº 4.654 - Processo nº 53500.022839/2024-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINOPOLIS, CNPJ 01.178.573/0001-72, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palminópolis/GO.

Nº 4.655 - Processo nº 53500.022840/2024-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINOPOLIS, CNPJ 01.178.573/0001-72, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palminópolis/GO.

Nº 4.657 - Processo nº 53500.025408/2024-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FUNTEL, CNPJ 09.470.303/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Monsenhor Tabosa/CE.

Nº 4.658 - Processo nº 53500.025410/2024-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FUNTEL, CNPJ 09.470.303/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Morada Nova/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 11 DE ABRIL DE 2024

Nº 4.706 - Processo nº 53500.025414/2024-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FUNTEL, CNPJ 09.470.303/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Morrinhos/CE.

Nº 4.749 - Processo nº 53500.027951/2024-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MARACU LTDA, CNPJ 12.537.338/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Viana/MA.

Nº 4.752 - Processo nº 53500.027965/2024-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MARANHAO CENTRAL LTDA, CNPJ 00.927.630/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pindaré-Mirim/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.810, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53500.030594/2024-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.135, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53548.000317/2024-19. declara extinta, por renúncia, a partir de 10/04/2024, a autorização outorgada a LIGUE NET INFOTEL TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 18.311.039/0001-95, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 2 DE MAIO DE 2024

Nº 6.409 - Processo nº 53500.025707/2024-30. Expede autorização à JEANCARLO VERA COSTA LTDA, CNPJ/MF nº 43.795.181/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.443 - Processo nº 53500.015944/2024-92. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/0001-01, associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 3 DE MAIO DE 2024

Nº 6.467 - Autoriza FUNDACAO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/05/2024 a 11/05/2024.

Nº 6.468 - Autoriza FUNDACAO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 11/05/2024 a 12/05/2024.

Nº 6.470 - Autoriza RICALLRADIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.072.154/0001-75, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 04/05/2024 a 05/05/2024.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 307, DE 3 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 11.453/2023 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÉNICAS (Artigo 18 , § 1º)

242610 - Festival Itapira Cultural - FIC

Patrícia Teixeira de Souza

CNPJ/CPF: 17.982.725/0001-25

Processo: 01400010556202440

Cidade: Tubarão - SC;

Valor Aprovado: R\$ 193.817,25

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar mais uma edição do Festival Itapira Cultural - FIC, que levará festival/mostra de artes integradas, multicultural, composto por espetáculos de artes cênicas e apresentações musicais variadas, fortalecendo e celebrando as manifestações culturais presentes no Brasil, de forma gratuita e acessível a toda a população.

242613 - DJAVAN - O MUSICAL

EF Entretenimentos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 07.660.253/0001-30

Processo: 01400010561202452

Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado: R\$ 7.134.053,19

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a montagem e a circulação do espetáculo de teatro musical "DJAVAN - O MUSICAL" (nome provisório), com temporadas nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, e circulação por Maceió (terra natal de Djavan), Belém e Brasília. O espetáculo inédito e original, idealizado por Gustavo Nunes, sobre a trajetória desse cantor de imenso talento, e que tanto engrandece a história da música brasileira, terá direção musical de Fernando Nunes e João Viana em uma realização da EF Entretenimentos Culturais, com direção de produção da Turbilhão de Ideias. A montagem será realizada com elenco a ser selecionado em audição nacional. O projeto prevê ações de contrapartida social, incluindo um workshop de Desenvolvimento de Projetos e palestras.

242615 - DESFILE BANDA GRONES

GREMIO CULTURAL E ESPORTIVO GRONES

CNPJ/CPF: 03.029.901/0001-02

Processo: 01400010563202441

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 181.496,70

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O Projeto vai viabilizar ensaios e o já do tradicional desfile da Banda Grone's, sendo este um importante e marcante evento do calendário carnavalesco da cidade de São Paulo. A proposta vista custear os custos para a realização de ensaios e desfile, como a contratação de trio elétrico, banheiro químico, ambulância, artistas, abadás, bombeiros civis, cordeiros, enfim, tudo o que é necessário para a realização do desfile.

242616 - Palhaça Triolê em: o céu de memórias

54313071 SAMUEL HENRIQUE COSTA FIGUEIREDO

CNPJ/CPF: 54.313.071/0001-73

Processo: 01400010564202496

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 199.154,34

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Montagem e apresentações de espetáculo inédito de palhaçaria solo, focado na ancestralidade negra feminina. A força que vem das memórias de uma família liderada por mulheres negras de Minas Gerais é a linha condutora do espetáculo que será conduzido pela Palhaça Triolê.

242617 - Sonho Encantado de Natal

INSTITUTO REMINISCENCIAS

CNPJ/CPF: 20.631.618/0001-67

Processo: 01400010565202431

Cidade: MONTENEGRO - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.677.352,04

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Realização de evento festivo com participação popular em comemoração ao Natal, pautado pelas tradições desta data comemorativa, agregando na programação cultural atividades culturais de artes cênicas por meio de desfile cênico-musical para a construção de nossa memória e de valorização da identidade cultural nacional.

242619 - Favela Mundo

Favela Mundo

CNPJ/CPF: 13.439.523/0001-80

Processo: 01400010568202474

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 652.644,85

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto "Favela Mundo" busca realizar oficinas gratuitas de teatro, música e dança para crianças e jovens em áreas de vulnerabilidade social, promovendo a expressão artística e contribuindo para o desenvolvimento social e cultural dessas comunidades.

242627 - Festival de Cultura e Gastronomia - Costeloni

ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA

CNPJ/CPF: 62.382.395/0008-68

Processo: 01400010587202409

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 340.692,00

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto visa realizar a " Festival de cultura e gastronomia - Costeloni ". O evento vai promover apresentações cênicas de teatro e música regional.

242633 - BRASIL SEM PONTO FINAL

ZUZA ZAPATA ARTE E PRODUÇÃO EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 20.086.009/0001-74

Processo: 01400010594202401

Cidade: Macaé - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 979.624,80

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto BRASIL SEM PONTO FINAL tem por objeto a circulação nacional de espetáculos de dança organizado em dois atos: O ato nº1 chamado Vírgula e o ato nº2 chamado Fio Do Meio/Vertigem, escritos e dirigidos pelo

dramaturgo e antropólogo Paulo Emílio Azevedo. Orientado pela perspectiva de um Brasil sem haver ponto final, tal circulação se propõe a atravessar o país dançando o infinito de cada região. Durante a circulação será realizada também Oficinas de Dança chamada de "Corpo-Memória".

242636 - CASA, COMIDA E ALMA LAVADA

Valdir Ramos de Oliveira

CNPJ/CPF: ***.817.238-**

Processo: 01400010597202436

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 698.098,50

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a montagem do espetáculo teatral "CASA COMIDA E ALMA LAVADA" escrita por AMÉRICO NOUMAN JR e RICARDO TIBAU, realização de temporadas na cidade de São Paulo. O espetáculo será dirigido por ROGÉRIO FABIANO com elenco BIANCA RINALDI E JUNNO ANDRADE. O projeto prevê ações de contrapartida social, incluindo palestra gratuita.

242637 - O Tango e Ela

KARINA MATHIAS EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.808.818/0001-87

Processo: 01400010598202481

Cidade: Atibaia - SP;

Valor Aprovado: R\$ 429.165,00

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Espetáculo teatral de poesia e música.

242638 - Programação Cultural da Festa de Flores e Morangos de Atibaia

ASSOCIAÇÃO HORTOLÂNDIA DE ATIBAIA

CNPJ/CPF: 66.073.727/0001-07

Processo: 01400010599202425

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 999.999,94

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/10/2024

Resumo do Projeto: Programação Cultural da Festa de Flores e Morangos de Atibaia, com a realização de 40 apresentações de grupos de artes cênicas, e de 20 apresentações de música instrumental, erudita ou regional. As apresentações terão cerca de 60 minutos de duração e ocorrerão em 4 fins de semana. Como contrapartida social, será ministrada duas oficinas para alunos e professores de instituições públicas de ensino, uma sobre "Identidade cultural local e Culinária" e outra sobre "Desenvolvimento de grupos de Congada".

242640 - CIDA - Uma Opereta Brasileirada

Maria Lua produções Artísticas LTDA- ME

CNPJ/CPF: 09.008.407/0001-30

Processo: 01400010601202466

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 999.657,12

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Produção, montagem e temporada do espetáculo teatral inédito "CIDA - Uma Opereta Brasileirada", retratando a vida de Maria de Lourdes Aparecida, desde sua origem humilde até conquistas significativas, homenageando a mulher brasileira, com foco na educação de qualidade como motor para transformação social.

242642 - A Sbørnia Kontra'Atracka

MARILOURDES FERREIRA FRANARIN - ME

CNPJ/CPF: 03.409.008/0001-02

Processo: 01400010616202424

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 278.973,75

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O presente projeto trata de uma apresentação do grupo que compõe o espetáculo A Sbørnia Kontra'Atracka na cidade Porto Alegre - RS. O show tem performance musical, direção e atuação de Hique Gomez, interpretando Kraunus juntamente com sua dupla Nabihá (Simone Rasslan) e outros diversos convidados.

242671 - Paixão de Cristo de Delmiro Gouveia

MOVIMENTO DE ADOLESCENTES E CRIANCAS

CNPJ/CPF: 40.811.853/0002-09

Processo: 01400010673202411

Cidade: Delmiro Gouveia - AL;

Valor Aprovado: R\$ 795.960,00

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto cultural "A Paixão de Cristo de Delmiro Gouveia 2025" tem como objetivo recontar de maneira emocionante e autêntica a história da paixão, morte e resurreição de Jesus Cristo, promovendo a reflexão espiritual e a valorização da cultura local. Os principais produtos incluem uma encenação teatral de alto nível, exposições artísticas, apresentações musicais e a participação ativa da comunidade, proporcionando uma experiência enriquecedora e inspiradora para todos os envolvidos.

Resumo do Projeto: Trata-se de projeto que pretende realizar apresentações de música tradicionalista gaúcha (música regional), que constituirão atrações musicais que serão apresentadas em eventos que ocorrem em toda a região sul do Brasil, em virtude das comemorações do dia 20 de Setembro.

242632 - Carlos Teodoro e banda "NÃO PARE"
GG COMUNICACAO MARKETING E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ/CPF: 42.371.749/0001-95
Processo: 01400010592202411

Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 737.880,00
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 30/12/2024

Resumo do Projeto: Fará dez Shows com distribuição de 1.000 DVDs durante as apresentações musical do cantor e compositor Carlos Teodoro e banda "NÃO PARE", com um repertório de ritmos variados, o evento com participação de convidados, e divulgar suas composições na música de suas autorias com qualidade, eu desejo lançar composições minhas próprias e composições inéditas que escolhi para esses eventos. Os shows com entradas gratuitas a convidados e comunidades, estudantes, e quem curte uma boa música e difundindo dessa maneira uma excelente qualidade de estilo musical.

242634 - Tour On The Road Again
Raphael Santos do Vale
CNPJ/CPF: 12.391.766/0001-23
Processo: 01400010595202447

Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 665.357,49
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a turnê de circulação do show do baixista mineiro Raphael Du Valle com seu último álbum autoral, "On the Road Again", apresentando o seu trabalho por diversas cidades. Com o objetivo de valorizar e difundir a música instrumental brasileira, pretende formar público para este gênero musical, sistematizando também a gravação do seu 4º disco, com prensagem limitada em vinil e distribuição gratuita em plataformas de streaming.

242635 - Sons do Nosso Lar - Música e transformação social na comunidade do Vergel do Lago
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR
CNPJ/CPF: 12.711.252/0001-08
Processo: 01400010596202491

Cidade: Maceió - AL;
Valor Aprovado: R\$ 360.904,56
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 30/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto visa proporcionar oportunidades de desenvolvimento artístico, social e pessoal para 70 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade na região lagunar da Lagoa Mundaú. Através da formação musical, especificamente em instrumentos de corda (violino, viola, violoncelo e contrabaixo) e canto coral, busca-se promover inclusão, autoestima e perspectivas de formação social e profissional para os participantes. O projeto realizará 10 (dez) apresentações abertas ao público entre junho e Dezembro de 2024; As atividades serão estruturadas em aulas regulares ministradas por profissionais qualificados, abrangendo tanto a técnica musical quanto aspectos teóricos e práticos da música. Além disso, serão oferecidos workshops, palestras e atividades complementares para enriquecer a experiência dos alunos e expandir seus horizontes culturais. As atividades serão desenvolvidas na Comunidade Espírita Nossa Lar, entidade com amplo reconhecimento social.

242639 - Festival Samba de Mesa - Diversidade musical do samba para todas gerações
MARCELO ALEXANDRE PAULA COELHO
CNPJ/CPF: ***.005.400-**
Processo: 01400010600202411

Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 523.606,93
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Realização de 20 eventos de Rodas de Samba de Mesa, diversificando apresentações de estilos e gêneros musicais do samba para novas gerações de públicos. Realização de eventos em espaços públicos abertos e na arena cultural da instituição com ingressos populares durante o período de 20 meses.

242643 - Beagá Big Band - Turnê de Estreia
INCONFIDENTES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 34.967.609/0001-56
Processo: 01400010618202413

Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 3.067.932,12
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto traz um espetáculo musical com a missão de transportar o público para uma viagem pelos ritmos do Brasil - que une elementos cenográficos digitais, dividido em três vertentes: 1) A turnê de estreia da recém criada Beagá Big Band com 10 shows em 9 cidades nas 5 regiões brasileiras: Ibirá, São João del Rei, Juiz de Fora, Belo Horizonte, Contagem (MG), São Paulo (SP), Brasília (DF), João Pessoa (PB), Belém (PA) e Curitiba (PR); 2) A gravação de 6 vídeos profissionais, anteriores à turnê, para larga utilização na divulgação dos shows; 3) 4 Oficinas de instrumentos de sopro, percussão, regência e empreendedorismo cultural em 4 cidades da turnê, em parceria com escolas locais, com preferência para alunos de famílias de baixa renda. Acreditamos que este 'combo' de ações irá atender nosso objetivo de fortalecer a música brasileira, os ritmos de cada região, além de contribuir para a formação e capacitação de jovens para o mercado de trabalho na música.

242651 - Oficinas Percussão Catarina Especial: a música ao alcance de todos
LUCIANO DA SILVA CANDEMIL 82413711953
CNPJ/CPF: 29.352.466/0001-38
Processo: 01400010631202472

Cidade: Balneário Camboriú - SC;
Valor Aprovado: R\$ 461.916,40
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Realização de 40 oficinas de percussão em instituições catarinenses especializadas em educação especial, como as APAEs e congêneres. As oficinas serão gratuitas e destinadas aos alunos adultos de cada unidade. A proposta visa desenvolver o aprendizado musical como uma ferramenta de comunicação e expressão. Cada oficina terá 2 módulos totalizando 3 horas. A formação será conduzida pelo proponente com auxílio de dois professores assistentes, visando atender pequenos grupos e/ou naipe de instrumentos e solucionar questões específicas dos alunos. Além disso, contará com um intérprete de Libras ou assessoria para comunicação inclusiva, conforme a necessidade de cada turma. A produção se encarregará de providenciar e transportar os instrumentos musicais necessários para os alunos utilizarem nas aulas, incluindo materiais para adaptação. A proposta inclui a elaboração de um site e um perfil em redes sociais onde serão disponibilizados os registros das futuras oficinas realizadas.

242653 - Tributo a Nelson Freire - Celebrando 60 Anos de Dedicação à Música
KARMIN PROMOCOES LTDA ME
CNPJ/CPF: 22.612.592/0001-35
Processo: 01400010633202461

Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 394.928,34
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Nelson Freire, pianista brasileiro de renome internacional, é homenageado por sua dedicação de 60 anos à música. O projeto inclui concertos com repertório especial, documentário sobre sua vida e depoimentos de colaboradores. O objetivo é celebrar o legado de Freire, reconhecer seu impacto na cena musical mundial e inspirar futuras gerações. O pianista, natural de Boa Esperança, Minas Gerais, elevou

a música brasileira a novos patamares e dedicou-se a divulgar a música brasileira, interpretando obras de Villa-Lobos e outros compositores nacionais. O projeto visa proporcionar experiências memoráveis e destacar a importância de valorizar a cultura brasileira. Com depoimentos de grandes nomes da música clássica. Músicos mineiros como Luiz Gustavo Carvalho, Simone Leitão, Celina Szrvinsk e Miguel Rossellini também participarão do tributo, um marco na jornada de reconhecimento e valorização da cultura brasileira.

242655 - 8ª Noite Cultural

Luci Jose da Costa Kirinus
CNPJ/CPF: ***.541.239-**

Processo: 01400010638202494

Cidade: Itapoá - SC;

Valor Aprovado: R\$ 435.230,95

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Realização de shows de música instrumental e canto coral.

242658 - Coral: A Magia do Natal

~área de Saúde promovendo ações sociais

CNPJ/CPF: 04.767.550/0001-91

Processo: 01400010650202407

Cidade: Teixeira de Freitas - BA;

Valor Aprovado: R\$ 126.126,00

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Despertar nas pessoas o respeito às diversas religiões por meio da afetividade e sociabilização, utilizando recursos criativos e dinâmicos, bem como resgatar o verdadeiro espírito da data vivenciando situações que refletem sobre os sentimentos de solidariedade e cooperatividade em relação àqueles que passam por necessidades básicas de sobrevivência e, sobretudo compreender a importância do Nascimento de Jesus para a humanidade.

242666 - O Paredão Ocupa o Museu

VAMO QUE VAMO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 16.994.753/0001-08

Processo: 01400010668202409

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.131.809,34

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto é um encontro de grandes estruturas sonoras com distintas musicalidades de locais periféricos do país. Recriaremos uma experiência imersiva no museu, levando o universo cultural desses paredões. Serão 6 noites, 3 no CCBB do Rio de Janeiro e 3 no CCBB de Brasília. Cada dia será destinado a um estilo musical: Aparelhagem do Pará, Radiola de Reggae do Maranhão, Paredão de Funk Carioca. O Paredão Automotivo do Goiás e outras regiões estará presente em todos os dias. A programação será composta por apresentações musicais de bandas e DJs, projeções de vídeo, apresentações de dança e feira de comidas típicas de cada um dos estados representados no evento.

242667 - #PENSAMOSMÚSICA

INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ESTRATEGIA E CONHECIMENTO - IDESCO

CNPJ/CPF: 05.980.053/0001-30

Processo: 01400010669202445

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 391.571,95

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O Projeto #PENSAMOSMÚSICA tem como objetivo realizar 5 (cinco) palestras relacionadas à economia criativa e o desenvolvimento de um Podcast, por meio de entrevistas, com pautas inerentes à economia criativa, através do universo artístico musical. Serão realizados 8 (oito) episódios, com formato em alta definição (HD), 16:9, tela horizontal, abordando assuntos como: direito autoral, gestão de carreira, editais, leis de incentivo, comunicação e outros assuntos do universo cultural, contribuindo para o desenvolvimento profissional de agentes da área da cultura.

242668 - Circuito de CD Instrumental Banda Rhema e Treinamento de Musicalidade em Escolas Públicas com Maestro Wesley Benvindo

WESLEY DIAS BENVINDO

CNPJ/CPF: ***.956.807-**

Processo: 01400010670202470

Cidade: Duque de Caxias - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 291.059,85

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 28/07/2024

Resumo do Projeto: O Projeto: Circuito de CD Instrumental Banda Rhema e Treinamento de Musicalidade em Escolas Públicas com Maestro Wesley Benvindo, trata-se de um projeto de cunho artístico-cultural, levando o estilo da canção Instrumental das Produção e Composição do Produtor Fonográfico Wesley Dias e Maestro Wesley Benvindo, será gravado um CD com 08 faixas Instrumental com apresentações aulas musicais em 02 estados.

242670 - São João de Todos - Tradição e Acessibilidade

INSTITUTO CEARENSE DE EDUCACAO CULTURA E ECOLOGIA ICECE

CNPJ/CPF: 04.992.564/0001-09

Processo: 01400010672202469

Cidade: Ibicuitinga - CE;

Valor Aprovado: R\$ 46.777,50

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O São João de Todos - Tradição e Acessibilidade consiste na realização dos festejos juninos do município de Ibicuitinga (CE), com abrangência regional, através de ações realizadas na sede e zona rural como o Festival Regional de Quadrilhas Juninas, Mostra de Quadrilhas de grupos Infantis e da Melhor Idade, com a inclusão de pessoas com deficiência e grupos LGBTQIA+, em uma cidade cenográfica criada para o evento para visitação pelo público, com parque de diversões, a Feira de Negócios Criativos da Cultura e com apresentações paralelas de grupos para folclóricos, cantadores, repentistas, violeiros, emboladores de coco, sanfoneiros, grupos de danças populares e grupos musicais regionais de Forró e Forró pé de serra.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

242625 - Nelson Leirner - Parque de Diversões

PHI PROJETOS CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 19.359.245/0001-38

Processo: 01400010583202412

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.896.787,50

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Exposição do celebrado artista brasileiro Nelson Leirner, com curadoria de Agnaldo Farias. A mostra, inédita, propõe um olhar sobre o universo criativo e irreverente do artista, a partir de uma seleção de obras que abrangem 6 décadas de carreira. O projeto contempla a realização da exposição em três cidades, pelo período de 2 meses em Brasília, 3 meses em São Paulo e 3 meses em Salvador, além de um catálogo e ações formativas.

242626 - Sepp Baendereck e a Amazônia

Cult Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.034.907/0001-10

Processo: 01400010586202456

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 651.210,56

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Exposição individual de Sepp Baendereck cujo tema é a Amazônia. O artista registrou como poucos as paisagens e os habitantes da região e foi pioneiro na abordagem da temática ambiental na produção de suas pinturas e desenhos. Sepp lançou as bases conceituais para uma nova consciência ambiental pela via artística ainda nos anos de 1980. Pretendemos realizar a exposição em Belém do Pará, em 2025, por ocasião da 30a Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas - COP 30.

242641 - Nalata
Jota8 Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 14.491.394/0001-32
Processo: 01400010615202480

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.686.629,00
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto de artes visuais, visa fomentar o cenário da arte urbana e seus artistas, tendo como proposta a pintura de 10 empenas inéditas, criando uma grande galeria de arte a céu aberto na cidade de São Paulo. Como contrapartida, é proposto uma oficina de iniciação ao grafite para até 500 vagas para o público em geral.

242647 - ABA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO ALLIANZ
SEGUROS

CNPJ/CPF: 74.636.671/0001-80
Processo: 01400010626202460

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.111.018,94
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto ABA - Associação Beneficente dos funcionários do grupo Allianz Seguros é uma proposta voltada para a responsabilidade social e cultural que consiste em oferecer, diariamente, atividades multidisciplinares complementares ao ensino formal, como aulas de dança e artes visuais, provenientes de escolas públicas da região da Comunidade Santa Rita - Favela da Caixa D' Água, em São Paulo.

242649 - Dona Moça - Semeando arte e cidadania
ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL ARTÍSTICA FOLCLÓRICA E AMBIENTAL DONA
MOCA

CNPJ/CPF: 27.777.625/0001-10
Processo: 01400010628202459

Cidade: Peri Mirim - MA;
Valor Aprovado: R\$ 998.612,50
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto "Dona Moça - Semeando arte e cidadania" busca promover o acesso democrático à arte e à cultura por meio de 04 oficinas artísticas e culturais sendo elas: Artesanato com a utilização de Fibras Naturais da Bananeira, Artesanato com aproveitamento e beneficiamento do Coco Babaçu, Customização de Chitão e Oficina de Pintura, e Capacitação em Empreendedorismo com todos os alunos. O projeto prevê também a manutenção do espaço e das ações da entidade Dona Moça.

242652 - Cultura, Arte e Sustentabilidade em São Thomé das Letras
INSTITUTO DE AGRICULTURA ORGÂNICA ORIGEM

CNPJ/CPF: 41.310.274/0001-64

Processo: 01400010632202417

Cidade: São Thomé das Letras - MG;

Valor Aprovado: R\$ 845.070,60
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: A presente proposta visa a montagem de uma exposição de artes resultante do desenvolvimento de oficinas e cursos de arte, cultura e sustentabilidade que promovem a expressão cultural, e também geram oportunidades de emprego e renda para artistas locais, contribuindo para a sustentabilidade econômica da comunidade.

242654 - ReVer Imagético

Vilma de Fátima Bieniek

CNPJ/CPF: ***.228.299.**

Processo: 01400010634202414

Cidade: São José dos Pinhais - PR;

Valor Aprovado: R\$ 133.650,00
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: "ReVer Imagético" é uma instalação artística que reutiliza vídeos e fotos não utilizadas no filme "O Encontro" de Vilma Bieniek, criando uma narrativa visual e sonora imersiva e inovadora em 15 minutos. O projeto será simultaneamente montado em Curitiba, São Paulo e Florianópolis, oferecendo uma experiência contemporânea e imersiva aos espectadores.

242659 - Exposição do Ateliê da Zulema: Vestuário, costura artística e cultural do Pará

ZULEMA DAS GRACAS DO AMPARO COSTA

CNPJ/CPF: ***.601.272.**

Processo: 01400010653202432

Cidade: Acará - PA;

Valor Aprovado: R\$ 121.740,30
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto de Exposição na temática " Ateliê da Zulema: Vestuário, costura artística e cultural do Pará " é uma exposição dos principais artigos, roupas de festas e eventos culturais realizados no Estado do Pará, tipo; roupas de festas culturais e tradicionais do Nossa Estado tais como: A marujada, festa de boi bumbá, vestuário típico das celebrações religiosas, vestuário do Carimbó, dentre outros festejos para preservação e a valorização das tradições e costumes associados a oportunidade de explorar e compartilhar as vestimentas tradicionais, os estilos de moda e os acessórios que são usados em diferentes celebrações culturais ao redor do Pará.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

242672 - Restauração do Painel de Azulejos "Peixes" de Cândido Portinari e Atividades de Educação Patrimonial

ASSOCIAÇÃO PRO-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES

CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03

Processo: 01400010674202458

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.688.886,94
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: A presente proposta prevê a execução da obra de restauro do painel de azulejos intitulado "Peixes", com dimensões de 2,90x6,50m e de autoria do artista Cândido Portinari, bem integrado do Pampulha late Clube - PIC Pampulha, imóvel tombado pelo município de Belo Horizonte e localizado na área de tombamento federal do Conjunto Urbanístico e Arquitetônico da Orla da Pampulha. Prevê também a realização de ações de educação patrimonial e de promoção multimídia deste emblemático patrimônio cultural, possibilitando assim sua preservação, difusão e valorização.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

242608 - Douradinho na estrada

TM Cascabulho - Editora ME

CNPJ/CPF: 07.635.383/0001-13

Processo: 01400010554202451

Cidade: Barra Mansa - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 914.982,75
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Projeto de formação de público leitor por meio da publicação e distribuição gratuita e leitura do livro original "Amiga Lata, Amigo Rio" em escolas públicas, seguido da realização de atividades propostas pelo projeto pedagógico. O projeto conta com capacitação das educadoras de escolas públicas e visita do autor para encontros com leitores.

242611 - Nefilins deuses-Marduk

CNPJ/CPF: 40.218.093/0001-40

Processo: 01400010559202483

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 107.217,00
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto apresentado é para a produção e distribuição de um livro de ficção que une temas mitológicos antigos e modernos da humanidade, são temas frequentes na história, adicionando também temas de conflito emocional e

social humano. O livro é a continuação de duas outras obras chamadas Nefilins deuses e Nefilins deuses- Sombria, esse finaliza a jornada da heroína e aborda com mais detalhes a construção do antagonista das duas obras anteriores

242620 - Leonel Mattos

P55 EDICAO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 05.219.865/0001-67

Processo: 01400010571202498

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 389.948,96
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto "Leonel Mattos" visa realizar um livro de arte dedicado à trajetória artística do premiado artista plástico baiano Leonel Mattos, reconhecido por utilizar várias linguagens para se expressar, como a pintura, desenho, escultura e intervenções artísticas. Com o formato de 30x30 cm e contendo 240 páginas, o livro será bilíngue, em português e inglês, e apresentará imagens das obras do artista que em 2025 fará 70 anos de vida, acompanhadas de um texto biográfico e texto crítico inédito realizado por um crítico de arte a ser escolhido e trechos de textos diversos que se relacionam com as obras. Além da produção do livro, o projeto contempla a criação de um site onde o visitante poderá fazer download gratuito da versão digital do livro e, como contrapartida social, a realização de uma oficina de pintura, direcionada a estudantes e professores, com o intuito de ampliar o público interessado em arte e estimular o surgimento de novos talentos.

242621 - 36ª Feira do Livro de Passo Fundo

ACADEMIA PASSOFUNDENSE DE LETRAS

CNPJ/CPF: 89.290.456/0001-47

Processo: 01400010572202432

Cidade: Passo Fundo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 653.634,40
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Realizar a 36ª Feira do Livro de Passo Fundo, evento literário, anual e gratuito à população, que promove encontros e bate-papos entre leitores e escritores, contações de histórias, atividades literárias com participação de autores prestigiados na cena local e regional, espetáculos de artes cênicas com apresentações teatrais e apresentações de música.

242623 - PROJETO CORDEL E REPENTE NA 27ª BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SÃO PAULO

IMEPH INST. META DE EDUC PESQUISA E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

CNPJ/CPF: 04.528.440/0001-77

Processo: 01400010576202411

Cidade: Eusébio - CE;

Valor Aprovado: R\$ 957.082,50
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/10/2024

Resumo do Projeto: O evento acontecerá de 6 a 15 de setembro de 2024, dentro da programação da 27ª. BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SÃO PAULO. O tema do estande será NORDESTE, BRASIL, MUNDOS, e abordará as influências da cultura nordestina em rimas e sonoridades com foco no cordel, repente, forró, coco, embolada, jongos, autos populares, batalha de rimas, hip-hop. Homenagearemos grandes difusores da cultura nordestina e do cordel como Luiz Gonzaga, Ariano Suassuna, entre outros. O espaço de 300m2, terá a ambientação focada em elementos estéticos presentes na cultura tradicional, e será dotado com a infraestrutura adequada para oferecer ao público vasta programação cultural e formativa, entre elas: shows, oficinas, palestras, lançamentos de livros, apresentações artísticas de repentistas, declamadores, teatro de bonecos, emboladores, sanfoneiros e outros grupos ligados ao cordel e ao repente. Haverá ainda, exposição e comercialização da produção de editoras, produtores independentes e artistas.

242624 - VIVÊNCIAS DA TERRA: Pinto Bandeira

DANIELA SANDRIN

CNPJ/CPF: ***.468.490-**

Processo: 01400010579202454

Cidade: Bento Gonçalves - RS;

Valor Aprovado: R\$ 493.821,90
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Produzir e Publicar o livro denominado "Vivências da Terra - Pinto Bandeira" com textos, imagens e vídeos, sobre o contexto histórico-cultural do município de Pinto Bandeira - RS, evidenciará as diferentes atividades exercidas pela comunidade, os principais atores sociais, e que por meio de contações de histórias sobre a cidade e pessoais, contribuirá com a difusão desse legado para as atuais e futuras gerações, a ser colocado em contato com o público. Como contrapartida social realizar palestras em escolas públicas.

242644 - ELICER CIRCUITO LITERARIO - BARUERI (CIOESTE-SP) - 2024

HPL PRODUÇÕES EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 08.726.185/0001-28

Processo: 01400010619202468

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 3.276.648,59
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 20/10/2024

Resumo do Projeto: ELICER, evento literário, 2022, realizou-se 6 eventos-MG. 2024, torna-se Circuito: MG e em SP único evento na cidade de Barueri junto com as cidades membro da CIOESTE - Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo: Osasco, Barueri, Carapicuíba, Jandira, Itapevi, Vargem Grande, São Roque, Santana de Parnaíba, Cajamar, Cotia, Pirapora do Bom Jesus e Araçariguama, em outubro de 2024. Formato: Feira do Livro, Mundo da Fantasia, Palco para ações culturais, auditórios para palestras. É um evento cultural e educativo alinhado às políticas públicas de promoção do livro, da escrita e da literatura, contribui para a valorização de autores independentes. Desempenha um papel crucial no fortalecimento e estímulo ao uso de bibliotecas, promove o acesso à cultura e o conhecimento. Promove a inclusão de grupos com menos representação nas artes, como mulheres, pessoas negras, indígenas, GBTQIA+, entre outros, através da seleção de temas e da participação em atividades culturais.

242650 - Acervo Paulo Herkenhoff

C.V VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF: 41.516.875/0001-28

Processo: 01400010630202428

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 995.194,20
Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto prevê a catalogação, digitalização e publicação dos textos do curador, crítico e professor Paulo Herkenhoff (1949-), expoente nome da História da Arte brasileira. Sua atuação no Museu de Arte Moderna Rio, Museu de Arte Moderna de Nova York (MoMa), Museu de Arte do Rio MAR e Museu Nacional de Belas Artes re

242661 - GRUPO CORPO 50 ANOS - 1975-2025 - LIVRO

Instituto Cultural Corpo

CNPJ/CPF: 07.224.449/0001-82

Processo: 01400010657202411

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 877.526,10

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O ICC planeja o lançamento de um livro que mergulha na história do Grupo Corpo, desde sua fundação em 1975 até os dias atuais, mostrando o desenvolvimento da companhia e como ela se tornou uma força dominante no cenário da dança contemporânea nacional e internacional. Com fotografias de cada época, depoimentos exclusivos e muitos comentários dos fundadores, coreógrafos, bailarinos e artistas, o livro pretende oferecer uma visão única e envolvente da evolução do Grupo Corpo ao longo do tempo.

242662 - 4ª FliSol - Festa Literária da Morada do Sol

Instituto de Estudos Socio-Culturais e Ambientais -Colibri

CNPJ/CPF: 09.477.528/0001-20

Processo: 01400010658202465

Cidade: Araraquara - SP;

Valor Aprovado: R\$ 633.740,25

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: A 4ªFesta Literária Morada do Sol - FliSol é um projeto de incentivo à leitura anual, que realiza as seguintes ações: palestra sobre o(a) autor(a) homenageado(a) da edição vigente (selecionado anualmente pela curadaria), mesas de diálogos sobre criações literárias, formações em mediação de leitura, feira de livros e mediação de leitura para crianças. A FliSol promove escritores e escritoras e aproxima o público de obras literárias, por meio de ações voltadas para os públicos: infantil, jovem e adulto.

242669 - Livro: Cultura Adinkra: Símbolismos, Resiliência e Afrofuturo

Instituto Terra Nova

CNPJ/CPF: 08.596.279/0001-20

Processo: 01400010671202414

Cidade: Teresópolis - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 330.293,70

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O Livro: Cultura Adinkra: Simbolismos, Resiliência e Afrofuturo é um projeto antirracista que realizará a criação de uma publicação que elucida os significados das mensagens dos símbolos Adinkras. Estes símbolos gráficos utilizados na África Ocidental são fortemente presentes no mobiliário urbano brasileiro, porém ainda são predominantemente desconhecidos pela nossa população. O projeto enaltecerá a importância da herança africana para a identidade brasileira nos aspectos culturais, sociais e históricos. Promoverá ainda 3 encontros abertos e gratuitos no Laboratório Tecnologias, Diálogos e Sítios (LTDS)/COPPE/UFRI, para lançamento da publicação, além de 24 visitas culturais na região da Pequena África, no centro do Rio, Patrimônio Cultural da Humanidade e símbolo da diáspora africana no Brasil e nas Américas.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

242665 - NO RASTRO DO TROPEIRISMO

INSTITUTO HUMANIZA

CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82

Processo: 01400010667202456

Cidade: Barracão - RS;

Valor Aprovado: R\$ 796.422,00

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Estruturar e disponibilizar em rede mundial de computadores, um memorial virtual sobre o Tropeirismo no Brasil, adquirir e instalar tótems de acesso as informações do memorial virtual, realizar seminários regionais de difusão da história e da memória do tropeirismo e projetar a construção de um monumento aos tropeiros no alto do morro onde nasce o Rio Uruguai (união dos rios Pelotas e Canoas que se juntam e formam "Y") denominado Passo do Pontão, por onde passavam os tropeiros que levavam as tropas de animais vivos do sul para São Paulo, onde seriam transformados em alimentos e distribuídos para todo país.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

242656 - THIAGUINHO VESSI - ELO DA FELICIDADE -ACÚSTICO E GRAVAÇÃO DE DVD

THIAGO HENRIQUE LOPES VESSI

CNPJ/CPF: ***.132.488-**

Processo: 01400010642202452

Cidade: Guarulhos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 711.983,25

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 20/12/2024

Resumo do Projeto: Produção de um DVD do artista THIAGO VESSI. Esse DVD tem como objetivo mostrar, por meio de uma apresentação, com entrevistas e filmagens. Com duração de 70 minutos, finalizando em FullHD e distribuído pelo canal do proponente. Realizar palestra sobre superação e produção de eventos musicais. Celebrando a união entre talento e inclusão, o cantor emociona com sua música e inspira com sua história de superação, transmitindo a mensagem de que a felicidade é para todos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)

242664 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AFRO MANGANGÁ E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DINAMIZAÇÃO.

Associação Socio-Cultural e de Capoeira Bloco Carnavalesco Afro Mangangá

CNPJ/CPF: 07.365.005/0001-67

Processo: 01400010666202410

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 3.608.615,05

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O objetivo desta proposta é Requalificar a Associação Afro MANGANGÁ - reformar, ampliar e modernização - para que as comunidades afrodescendentes possa utilizar suas instalações físicas e seu acervo cultural e construir uma nova identidade capaz de redefinir a sua posição na sociedade brasileira, aplicando ações culturais, de educação, preservação e comunicação, tendo, preliminarmente, como estratégia de atuação a implantação e o desenvolvimento do Plano de Ação2024-2034 da MANGANGÁ, levando em conta as diretrizes e indicadores conceituais programáticos da sua proposta socioeducativa e cultural.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)

242648 - Capacitar Gestão Cultural

Centro Brasileiro de Difusão Cultural - CBDC

CNPJ/CPF: 47.483.908/0001-67

Processo: 01400010627202412

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 998.645,45

Prazo de Captação: 06/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O "Capacitar Cultural" é uma iniciativa sociocultural, que visa oferecer, de forma gratuita, capacitação cultural, por meio de ações educativas voltadas à FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA CULTURAL, com ênfase na Gestão de Projetos e Entidades Culturais. Complementarmente, como Produto secundário e estímulo à participação na capacitação oferecida, irá oferecer prêmios a projetos desenvolvidos por participantes, considerando os conteúdos apresentados.

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 308, DE 3 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÉNICAS (Artigo 18 , § 1º)

2316403 - Semeando Arte

ORGANIZACAO CIDADES SEM FOME

CNPJ/CPF: 06.151.676/0001-62

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 31/03/2024 à 31/12/2024

237073 - MULHERES CANDACES (Guerreiras)

ASOCIACAO CULTURAL DE CAPOEIRA ANGOLA PRIMEIRO DE MAIO

CNPJ/CPF: 07.794.079/0001-19

Cidade: Vera Cruz - BA;

Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

236724 - Trio Elétrico Armandinho, Dodô & Osmar

INSTITUTO OSMAR MACEDO - IOM

CNPJ/CPF: 07.842.631/0001-05

Cidade: Salvador - BA;

Prazo de Captação: 01/04/2024 à 31/12/2024

239684 - Festival Salvador Jazz

Maré Produções Culturais Eireli ME

CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71

Cidade: Salvador - BA;

Prazo de Captação: 03/05/2024 à 05/08/2024

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

221542 - Street River Amazônia

SONIQUE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 10.602.556/0001-01

Cidade: Belém - PA;

Prazo de Captação: 30/03/2024 à 31/12/2024

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 309, DE 3 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

212820 - COMPOSIÇÃO FERROVIÁRIA INSTRUMENTAL

Luiz Guilherme Wolf Borges

CNPJ/CPF: ***.628.516-**

Cidade: Poços de Caldas - MG;

Valor Reduzido: R\$ 159.935,02

Valor total atual: R\$ 49.999,98

233395 - Circuito Canto Coral

DANIEL PEREIRA DE ANDRADE 57655480672

CNPJ/CPF: 21.986.158/0001-52

Cidade: Betim - MG;

Valor Reduzido: R\$ 238.753,02

Valor total atual: R\$ 247.228,08

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

233742 - Livro Israel Klabin: Pensamento é Ação

Fundação Getúlio Vargas

CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 10.062,83

Valor total atual: R\$ 416.030,84

235405 - Plano Anual 2024

ASSOCIACAO CULTURAL DE JEANS - DENIM CITY

CNPJ/CPF: 33.919.873/0001-51

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 269.190,00

Valor total atual: R\$ 3.738.705,00

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)

236445 - Circuito Gastronômico de Chefs Sabores do Rio

INSTITUTO

ANEXO

PLANO ESTRATÉGICO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
QUADRIÊNIO 2024-2027

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - Criada pela Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, a Fundação Cultural Palmares (FCP) é uma fundação pública federal, vinculada ao Ministério da Cultura. Em pleno cenário de redemocratização do país, é a primeira entidade pública voltada à preservação e à promoção dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

A relação entre a FCP e os movimentos sociais é simbiótica e fundamental, visto que a entidade nasce como uma resposta do Governo Federal às demandas dos movimentos sociais negros que há décadas vinham reivindicando a necessidade de políticas de promoção da cultura afro-brasileira.

Assim, sendo a FCP essa ponte entre o Governo e esses movimentos, vem trabalhando para transformar suas demandas em ações efetivas que promovam a cultura negra em todo o país e no exterior. Essa parceria é um exemplo notável de como a mobilização social pode influenciar e moldar políticas públicas para promover a justiça social, a igualdade racial e a preservação da rica herança cultural afro-brasileira.

A atuação da FCP compreende um conjunto de atividades relacionadas à proteção, preservação e promoção da identidade das comunidades dos remanescentes dos quilombos e das comunidades religiosas de matriz africana. Também, detém competência regimental para atuar na promoção, no fomento e na divulgação do patrimônio e cultura afro, nas produções culturais para executar atividades de estudos, pesquisas e de produção e sistematização de dados e informações relativas à cultura da população negra.

No âmbito da disseminação e difusão cultural a FCP contribui, de modo transversal, para a implementação do Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira nas escolas.

Para tanto, dispõe de um acervo museológico, arquivístico e documental em sua biblioteca Oliveira Silveira e com o Espaço Mário Gusmão, onde pesquisadores, estudantes, artistas, educadores e o público em geral poderão explorar e celebrar a diversidade cultural e a riqueza intelectual das comunidades quilombolas e afrodescendentes.

A Fundação Cultural Palmares conta ainda com dois patrimônios afro-brasileiros sob sua responsabilidade: a Serra da Barriga - localizada em União dos Palmares/AL, e reconhecida em 2017 como Patrimônio Cultural do Mercosul, e o Armazém Docas Dom Pedro II, localizado na área conhecida como Pequena África e que integra o complexo Cais do Valongo no Rio de Janeiro/RJ, sítio arqueológico reconhecido pela Unesco desde 2017 como Patrimônio Histórico da Humanidade.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

Presidente da Fundação Cultural Palmares

NELSON LUIZ RIGUAD MENDES

Diretor do Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira

FLÁVIA COSTA

Diretora do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

GUILHERME BRUNO DOS SANTOS

Coordenador-Geral do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra

DENILTON LEAL CARVALHO

Procurador Chefe da Procuradoria Federal junto à FCP

BABETH MELINA FIGUEIREDO DUARTE

Auditora Interna

CONCEIÇÃO DE MARIA EVANGELISTA BARBOSA

Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica

CARLOS EDUARDO CARNEIRO E SOUSA

Coordenador-Geral de Gestão Interna

EQUIPE TÉCNICA

CONCEIÇÃO BARBOSA

Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica/FCP

SIMONI ANDRADE HASTENREITER

Coordenadora de Projeto da Coordenação-Geral de Gestão

Estratégica/FCP

MARCO ANTONIO EVANGELISTA

Coordenador de Projeto Substituto da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica/FCP

LETÍCIA NERY DE FIGUEIREDO

Coordenadora-Geral de Governança Interna da Subsecretaria de Gestão Estratégica/MinC

GILBERTO PAULINO DE ARAÚJO

Coordenador de Planejamento na Subsecretaria de Gestão Estratégica/MinC

APOIO ADMINISTRATIVO

Ariane Rodrigues Silva/FCP

Luís Alexandre Soares Leite/FCP

Paula Karine Araújo Bastos/MinC

DIAGRAMAÇÃO

Alessandro Naves Resck - COP - Tecnologia da Informação/FCP

APROVAÇÃO

Comitê Interno de Governança da Fundação Cultural Palmares

1ª Versão- abril de 2024

APRESENTAÇÃO

O Planejamento Estratégico Institucional - PEI é um processo contínuo pelo qual a Fundação Cultural Palmares define seus objetivos de médio e longo prazo e suas principais diretrizes para alcançar esses objetivos, ou seja, o valor público a ser gerado pela entidade para a sociedade.

Alinhado ao Plano Plurianual - PPA, quadriênio 2024-2027, e com as diretrizes do Governo de executar projetos justos, solidários, sustentáveis, soberanos e criativos para a reconstrução do país no presente e a transformação para o futuro, a Fundação Cultural Palmares - FCP, em conformidade com a sua finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, finalizou seu Planejamento Estratégico Institucional, quadriênio 2024-2027.

Buscou-se trazer uma proposta de gestão por resultados, traduzida em objetivos mensuráveis e transparentes. Um planejamento estratégico associado com a gestão orçamentária e participativa, que envolve integridade, gestão de riscos e estratégia, um processo de aprendizagem organizacional, especialmente relacionado com o clima e a cultura organizacional, além de buscar soluções criativas e abordagens tecnológicas e inovadoras para a geração do valor público.

Espera-se que o resultado do Planejamento Estratégico Institucional da Fundação Cultural Palmares - PEI/FCP seja mais uma ferramenta na comunicação para que todos os dirigentes, servidores e colaboradores fiquem alinhados com a missão, visão e valores da entidade e que funcione como uma bússola de direcionamento para o futuro desejado da gestão, contribuindo, desta forma, para que a FCP disponibilize um serviço público de qualidade mais efetivo e eficiente ao seu público-alvo e para a sociedade em geral.

O Plano Estratégico e seus respectivos produtos (Mapa Estratégico, Cadeia de Valor e Painel de Indicadores de Resultados) foram aprovados pelo Comitê Interno de Governança da Fundação Cultural Palmares - CIG/FCP, na 1ª Reunião Extraordinária, de 13/03/2024, e na 2ª Reunião Extraordinária, de 23/04/2024.

PROCESSO DE ELABORAÇÃO

O processo de elaboração do PEI da Fundação Cultural Palmares teve por pressuposto o alinhamento das competências da entidade com as prioridades do Governo Federal e a geração de valor público.

Por entender que cada indivíduo que presta seus serviços à entidade contribui para alcance do resultado da missão da FCP, a partir de um processo interno mais participativo e inclusivo, a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica conduziu a elaboração do Planejamento Estratégico em 3 etapas abaixo identificadas:

1º Etapa - Preparação do Planejamento Estratégico

Em um primeiro momento foram realizadas oficinas individuais com cada unidade da entidade, tendo por participes os dirigentes, os servidores e os colaboradores. O momento teve o propósito de verificar o grau de conhecimento das equipes sobre a

atuação da FCP (finalidade, competências unidades organizacionais e ações realizadas), além da percepção dos profissionais acerca dos pontos positivos e negativos que envolve a entidade, tendo por resultado a construção da Matriz SWOT (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças).

2º Etapa - Construção do Mapa Estratégico

A segunda etapa foi realizada com dirigentes e técnicos da FCP e contou com a colaboração de facilitadores da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Ministério da Cultura.

A abertura dos trabalhos contou com a participação da Ministra de Estado da Cultura e em sua fala abordou a importância da elaboração do Planejamento Estratégico da FCP. Em seu discurso, afirmou que "Queremos fazer da Fundação Cultural Palmares o que realmente ela é. A cultura negra e o povo negro têm que estar contemplados de uma maneira natural em todas as áreas. E a FCP tem uma missão muito importante na defesa do espaço". Também, o Presidente da Fundação Cultural Palmares reforçou que "Toda essa interação vai nos ajudar a estabelecer metas para cumprirmos nossa missão e preservar nossos valores, tendo em mente nossa visão de futuro que é preservar a cultura afro-brasileira". O momento também contou com a participação da Assessora de Participação do Social e Diversidade, Mariana Braga Teixeira, e da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Letícia Schwarz, que integram o corpo de dirigentes do Ministério da Cultura.

Esse encontro, que contou com a participação de facilitadores do Ministério da Cultura, possibilitou uma reflexão prospectiva e aprofundada dos partícipes na elaboração de mecanismos estratégicos para a implementação de políticas públicas e de escolhas prioritárias para os próximos anos, tendo por resultado o alinhamento das diretrizes do planejamento, a definição do Mapa Estratégico da FCP (Missão, Visão, Valores e Objetivos Estratégicos) e os resultados esperados para o período de 2024-2027.

3º Etapa - Definição da Cadeia de Valor, Iniciativas Estratégicas, Indicadores e Metas

A última etapa, realizada com as equipes técnicas e dirigentes das unidades organizacionais da entidade, teve o propósito de definir as iniciativas estratégicas anuais e seus respectivos indicadores e metas além da sua vinculação com o objetivo estratégico, com o escopo de verificar se os resultados das iniciativas serão alcançados e alinhados com o planejado. Essa fase, além de promover um momento de escutas e de debates, foi uma oportunidade de reflexão crítica sobre a importância de criar estratégias para o fortalecimento da FCP.

METODOLOGIA

A metodologia aplicada no Planejamento Estratégico da Fundação Cultural Palmares para o quadriênio 2024-2027 foi multidisciplinar, combinando instrumentos elaborados pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica (questionário e planilha) e técnicas tradicionais (Matriz SWOT e Balanced Scorecard - BSC).

Na primeira etapa utilizou-se um questionário que possibilitasse construir a Matriz SWOT (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças) da entidade, tendo por base as seguintes perguntas:

O que faz a Fundação Cultural Palmares?

E a sua unidade, qual é o papel dentro da FCP? Para que existe?

Chegamos em 2027, o que a equipe espera que sua unidade tenha realizado/alcancado nessa data?

O que fazemos melhor?

Quais as qualidades que diferenciam a nossa equipe?

O que já fizemos muito bem no passado e por que tivemos sucesso?

Em quais pontos estamos abaixo do desejado? o que não estamos fazendo muito bem?

Quais nossos maiores gargalos/dificuldades e suas possíveis causas?

Existem lacunas (falta de treinamento, capacitação, recursos, condições de trabalho...) Quais?

Exemplo: Quadro funcional reduzido, sistemas obsoletos, alta rotatividade

Quais são as tendências atuais que estão acontecendo em nossa área de atuação?

Quais mudanças políticas, econômicas, sociais ou da gestão que podem nos beneficiar?

Existe alguma mudança tecnológica que nos favorece?

Em termos de interesses e opiniões da sociedade há algo que pode nos impactar positivamente?

Quais fatores econômicos, orçamentários ou políticos que podem interferir negativamente em nossa atuação?

Quais mudanças políticas, econômicas, sociais ou de gestão podem afetar negativamente a nossa Entidade/equipe?

Existe alguma proposição legislativa que pode criar dificuldades para a área?

Esse instrumento metodológico foi um importante mecanismo para o aperfeiçoamento do planejamento estratégico e subsídios para a construção matriz SWOT.

A metodologia utilizada na 2º etapa do Planejamento Estratégico esteve embasada em aporte teórico e ferramental para condução das oficinas. Em um primeiro momento foram deliberados os temas propostos em grupo e, em um segundo momento, validados os resultados apresentados em plenária. A estrutura proposta contribuiu para a construção dos elementos fundamentais do novo Plano Estratégico, dentre eles: o diagnóstico da FCP e os direcionadores estratégicos.

Essa etapa teve por resultado o alinhamento das diretrizes do planejamento, a construção do Mapa Estratégico da FCP (Missão, Visão, Valores e Objetivos Estratégicos) e a apresentação os resultados esperados para o período de 2024-2027.

A metodologia empregada na 3º Etapa do Planejamento Estratégico foi baseada em uma planilha elaborada pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica. Optou-se pela aplicação de indicadores e metas para as iniciativas estratégicas anuais, com vinculação ao objetivo estratégico correlato. Com isso, o sistema de medição impactará na efetivação das iniciativas realizadas anualmente.

ANÁLISE AMBIENTAL

A análise ambiental é fundamental no processo do Planejamento Estratégico por promover um diagnóstico das forças e fraquezas internas, assim como das oportunidades e das ameaças externas. Contribui, desta maneira, para tomadas de decisões assertivas da alta gestão relacionadas às situações atuais, assim como, para antecipar possíveis situações que possam comprometer o bom desempenho da entidade. No Planejamento Estratégico da FCP, para realizar essa etapa, utilizou-se a Matriz SWOT, por se tratar de uma ferramenta que interage dirigentes, servidores e colaboradores em um diálogo para discutir pontos positivos e negativos da entidade. Essa etapa teve por resultado:

Forças

. Gestão Colegiada;

. Corpo técnico com profissionais de reconhecida capacidade técnica;

. Boa comunicação com o público-alvo;

. Equipes propositivas, engajadas, comprometidas e resilientes;

. Gestão acessível;

. Comprometimento com os serviços prestados ao seu público-alvo; e

. Articulação eficiente com parceiros.

Fraquezas

. Quadro funcional reduzido e defasado;

. Condições tecnológicas desfavoráveis e incompatíveis com as demandas da entidade;

. Orçamento incompatível com a missão da FCP;

. Sobrecarga de trabalho;

. Dificuldade de treinamento e qualificação dos servidores em suas áreas de atuação em razão de acúmulo de trabalho;

. Dificuldade em manter a força de trabalho motivada;

. Ausência de plano de carreira (política de cargos e salários); e

. Estrutura organizacional incompatível com as competências da entidade.

Oportunidades

. Avanço do Governo Digital e atualização de plataformas governamentais;

. Sistemas implementados pelo Governo Federal que favorecem os trabalhos da FCP;

. Utilização de ferramentas de comunicação audiovisual;

. Parcerias institucionais positivas;

. Resultados positivos na imprensa;

. Interesse da juventude (opiniões sobre a FCP); e

. Reconhecimento da Entidade como referência da cultura negra por parte da sociedade.

Ameaças

- . Ausência de concursos para ampliar e recompor a mão de obra especializada;
- . Ausência de cargos/funções essenciais e necessários ao funcionamento regular da entidade;
- . Contingenciamento e redução/corte do orçamento;
- . Recursos com prazos iminentes;
- . Período eleitoral (redução de prazos para execução de iniciativas);
- . Briga por territórios e divergências políticas;
- . Processos que ficam impactados em outros órgãos/entidades que atinge diretamente a FCP;
- . Desconhecimento da importância da Cultura Afro-brasileira na formação da sociedade brasileira por parte de outros órgãos, o que vem acarretando nas negativas dos pedidos de concurso e reestruturação da FCP; e
- . Reformas administrativas e troca de gestão.

RESULTADO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA FCP (2024-2027)
Como premissa para a elaboração do PEI da Fundação Cultural Palmares, foi fundamental criar direcionadores estratégicos de forma clara, consciente e com maior precisão possível acerca dos conceitos de sua missão, visão, valores e resultados. Essas perspectivas foram efetivadas em dois instrumentos: o Mapa Estratégico e a Cadeia de Valor.

Mapa Estratégico

Cadeia de Valor

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS, INDICADORES E METAS

Os indicadores e as metas possibilitam verificar a execução, o acompanhamento e o monitoramento das ações, projetos e atividades e contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos e missão da entidade. A estratégica da FCP foi desdobrada em 12

iniciativas estratégicas e serão monitoradas por meio de 23 indicadores, conforme tabela abaixo apresentada:

MONITORAMENTO

A FCP realizará o monitoramento periodicamente dos indicadores previstos para as iniciativas estratégicas, para fins de constatação se cada um deles atingiu as metas e contribuiu para o alcance dos objetivos estratégicos. Essa ferramenta auxiliará os dirigentes nas tomadas de decisões e verificará a evolução da efetividade das iniciativas propostas anualmente. A avaliação sistemática e periódica dos resultados dos monitoramentos permitirá que a Gestão faça intervenções tempestivas e prioritárias para garantir o cumprimento dos resultados propostos pela entidade.

VIGÊNCIA DO PLANO E REVISÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O prazo de vigência do presente Plano Estratégico será até 2027 e a sua revisão será realizada anualmente, com o objetivo de atualizar o instrumento e as iniciativas estratégicas, minimizar os riscos e maximizar as oportunidades, além de propiciar continuamente a eficiência na aplicação dos recursos e no aperfeiçoamento e desenvolvimento da gestão da entidade.

CONCLUSÃO

Buscou-se com o Planejamento Estratégico, quadriênio 2024-2027, mediante a concentração de esforços de dirigentes, servidores e colaboradores, alinhadas às competências das unidades organizacionais, produzir um Plano que fortaleça a Governança da entidade e que retrate a evolução, o amadurecimento e o esforço da Gestão para cumprir a missão da FCP com excelência. Também, que contribuísse para o aprimoramento de ações mais efetivas e eficazes na destinação de políticas públicas ao seu público-alvo.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA GM-MD Nº 2.337, DE 3 DE MAIO DE 2024

Altera o anexo da Portaria nº 2.641/MDF, de 8 de outubro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60014.000001/2024-11, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.641/MDF, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido do Produto de Defesa - PRODE, constante na tabela abaixo:

42ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	PRODE	NOME EMPRESARIAL/CNPJ
1.	HILAB LENS	HI TECHNOLOGIES LTDA 07.111.023/0001-12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

PORTRARIA GM-MD Nº 2.338, DE 3 DE MAIO DE 2024

Altera o anexo da Portaria nº 1.345/MDF, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60014.000001/2024-11, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.345/MDF, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos Estratégicos de Defesa - PED, constantes na tabela abaixo:

42ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	PED	NOME EMPRESARIAL/CNPJ
1.	TRATAMENTO MULTIFUNCIONAL PARA DIESEL E BIODIESEL ACTIOIL A550	ACTIPLUS EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA 13.941.765/0001-78
2.	BATTERY ENERGY STORAGE SYSTEM - BESS (SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA) DE CHUMBO	ACUMULADORES MOURA S A 09.811.654/0001-70
3.	BATTERY ENERGY STORAGE SYSTEM - BESS (SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA) DE LÍTIO	ACUMULADORES MOURA S A 09.811.654/0001-70
4.	FOGUETE DE TREINAMENTO E SONDAÇÃO FOG100K-MKI	ACRUX LTDA 10.524.120/0001-41
5.	FOGUETE DE TREINAMENTO E SONDAÇÃO FOG120K-MKI	ACRUX LTDA 10.524.120/0001-41
6.	FOGUETE DE TREINAMENTO E SONDAÇÃO FOG30K-MKII	ACRUX LTDA 10.524.120/0001-41
7.	VEÍCULO LANÇADOR DE MICROSATÉLITES MONTENEGRO-MKII	ACRUX LTDA 10.524.120/0001-41
8.	VEÍCULO LANÇADOR DE MICROSATÉLITES MONTENEGRO-MKIII	ACRUX LTDA 10.524.120/0001-41
9.	VEÍCULO LANÇADOR DE NANOSATÉLITES MONTENEGRO-MKI	ACRUX LTDA 10.524.120/0001-41
10.	LANTERNA TÁTICA AEGIS TL-08	AEGIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA. 23.350.687/0001-90
11.	HERMES 450	AEL SISTEMAS S/A 88.031.539/0001-59
12.	HERMES 900	AEL SISTEMAS S/A 88.031.539/0001-59
13.	BOLSA DE HIDRATAÇÃO - CAMEL BACK OLIVE DRAB	AGAEFE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 03.711.334/0001-61
14.	BOLSA MULTIUSO - BOLSO HORIZONTAL OLIVE DRAB	AGAEFE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 03.711.334/0001-61
15.	COTURNO TÁTICO 8627 AP COYOTE	AGAEFE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 03.711.334/0001-61
16.	COTURNO TÁTICO 8627 AP PQD	AGAEFE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 03.711.334/0001-61
17.	COTURNO TÁTICO 8627 AP VERDE (JUNGLE GREEN)	AGAEFE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 03.711.334/0001-61
18.	MOCHILA DE ASSALTO - OLIVE DRAB	AGAEFE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 03.711.334/0001-61
19.	PORTA CARREGADOR DUPLO FZ 5.56 COM ABA - OLIVE DRAB	AGAEFE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 03.711.334/0001-61
20.	PORTA CARREGADOR DUPLO FZ 7.62 COM ABA - OLIVE DRAB	AGAEFE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 03.711.334/0001-61
21.	PORTA CARREGADOR DUPLO FZ 5.56 SEM ABA - OLIVE DRAB	AGAEFE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 03.711.334/0001-61



22.	PORCA CARREGADOR RÁPIDO - FAST MAG OLIVE DRAB	AGAEFE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 03.711.334/0001-61
23.	PORCA RÁDIO - OLIVE DRAB	AGAEFE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 03.711.334/0001-61
24.	PORCA LANTERNA - OLIVE DRAB	AGAEFE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 03.711.334/0001-61
25.	PORCA TORNIQUETE - OLIVE DRAB	AGAEFE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA 03.711.334/0001-61
26.	FLANGES DE AÇO CARBONO E FERRO GALVANIZADO	AGFER VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA 32.236.929/0001-00
27.	VÁLVULAS DE FERRO FUNDIDO, AÇO CARBONO, AÇO INOX E BRONZE	AGFER VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA 32.236.929/0001-00
28.	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA PARA AEROPORTOS	AIR NAV ENGENHARIA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA 04.246.702/0001-00
29.	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, AUXÍLIOS A NAVEGAÇÃO E SISTEMAS METEOROLÓGICOS	AIR NAV ENGENHARIA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA 04.246.702/0001-00
30.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DVOR (DOPPLER VHF OMNI DIRECTIONAL RANGE)	AIR NAV ENGENHARIA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA 04.246.702/0001-00
31.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ILS (INSTRUMENT LANDING SYSTEM)	AIR NAV ENGENHARIA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA 04.246.702/0001-00
32.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS - VHF, UHF E DGPS	AIR NAV ENGENHARIA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA 04.246.702/0001-00
33.	BOMBA CENTRÍFUGA PARA USO MILITAR - MODELO BCBF 100-2000	ASVAC BOMBAS LTDA 53.867.255/0001-12
34.	BOMBA CENTRÍFUGA PARA USO MILITAR - MODELO BCBF 200-2500	ASVAC BOMBAS LTDA 53.867.255/0001-12
35.	CONJUNTO CAMUFLADO ALTO DESEMPENHO	BDS CONFECÇÕES LTDA 84.512.037/0001-99
36.	COLDRE HAMMER PRO II	BÉLICA MILITAR LTDA 40.807.222/0001-35
37.	SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS PARA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA AZUL (SISGAAZ)	BEN BUREAU DE ENGENHARIA & NEGÓCIOS LTDA 19.435.137/0001-05
38.	ESCOLTILHA DE ACESSO A MEIO NAVIO DE SUBMARIOS DA CLASSE RIACHUELO	CRONOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS E SERVIÇOS DA USINAGEM LTDA 02.573.677/0001-44
39.	ESCOLTILHA DE ACESSO AO PASSADIÇO INFERIOR DE SUBMARIOS DA CLASSE RIACHUELO	CRONOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS E SERVIÇOS DA USINAGEM LTDA 02.573.677/0001-44
40.	ESCOLTILHA DE ACESSO AO PASSADIÇO SUPERIOR DE SUBMARIOS DA CLASSE RIACHUELO	CRONOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS E SERVIÇOS DA USINAGEM LTDA 02.573.677/0001-44
41.	ESCOLTILHA DE EMBARQUE DE ARMAS DE SUBMARIOS DA CLASSE RIACHUELO	CRONOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS E SERVIÇOS DA USINAGEM LTDA 02.573.677/0001-44
42.	ESCOLTILHA FIXA DE ACESSO AO APÊNDICE RESISTENTE DE ADMISSÃO DE AR FRESCO (CUPOLA) DE SUBMARIOS DA CLASSE RIACHUELO	CRONOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS E SERVIÇOS DA USINAGEM LTDA 02.573.677/0001-44
43.	ESCOLTILHA FIXA DE EMBARQUE DE EQUIPAMENTO DE SUBMARIOS DA CLASSE RIACHUELO	CRONOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS E SERVIÇOS DA USINAGEM LTDA 02.573.677/0001-44
44.	ESCOLTILHA FIXA DE INSPEÇÃO DO APÊNDICE RESISTENTE DE ADMISSÃO DE AR FRESCO (CUPOLA) DE SUBMARIOS DA CLASSE RIACHUELO	CRONOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS E SERVIÇOS DA USINAGEM LTDA 02.573.677/0001-44
45.	ESCOLTILHA INFERIOR DE ACESSO AO COMPARTIMENTO DE FUGA DE SUBMARIOS DA CLASSE RIACHUELO	CRONOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS E SERVIÇOS DA USINAGEM LTDA 02.573.677/0001-44
46.	ESCOLTILHA SUPERIOR DE ACESSO AO COMPARTIMENTO DE FUGA DE SUBMARIOS DA CLASSE RIACHUELO	CRONOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS E SERVIÇOS DA USINAGEM LTDA 02.573.677/0001-44
47.	COTURNO DE COMBATE COM CABEDAL E SOLADO NA COR COYOTE	EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI 21.111.808/0001-16
48.	COTURNO DE COMBATE COM CABEDAL E SOLADO NA COR MARROM	EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI 21.111.808/0001-16
49.	COTURNO DE COMBATE COM CABEDAL NA COR VERDE (JUNGLE GREEN) E SOLADO NA COR PRETA	EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI 21.111.808/0001-16
50.	TPE - TREINAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA EM HELICÓPTERO	EFAI - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA 03.622.266/0001-64
51.	REPARO EM NAVIO MILITARES (ATÉ 22.000 TONELADAS DE DESLOCAMENTO LEVE E 215 METROS DE COMPRIMENTO COM 35 METROS DE BOCA EM DIQUE)	EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S A RENAVE 42.362.160/0002-01
52.	SISTEMA DE TORRE DE ANCORAGEM - PERFURATRIZ	ENGELÉTRICA SUL ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA 10.271.753/0001-95
53.	TORRE TRANSPORTÁVEL TT-12	ENGELÉTRICA SUL ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA 10.271.753/0001-95
54.	CLOUDMACHINE	ETECNET TECNOLOGIA LTDA 26.690.798/0001-34
55.	MINIPC E1P	ETECNET TECNOLOGIA LTDA 26.690.798/0001-34



56.	SISTEMA DE BLINDAGEM DE ASSENTOS E PORTAS - H225M (REF: 10-20017-00-RP)	HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A 20.367.629/0001-81
57.	SISTEMA DE REABASTECIMENTO EM VOO - H225M (REF: 05-82006-00-RP)	HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A 20.367.629/0001-81
58.	SERVIÇOS RELACIONADOS AO VRS800S - VOICE RECORDING SYSTEM	IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A. 56.035.876/0001-28
59.	VRS800S - VOICE RECORDING SYSTEM	IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A. 56.035.876/0001-28
60.	CONSTRUÇÃO DE BARCO HOSPITAL	INACE IATES LTDA 01.179.593/0001-68
61.	CONSTRUÇÃO DE LANCHAS PATRULHA	INACE IATES LTDA 01.179.593/0001-68
62.	CONSTRUÇÃO DE NAVIOS DE INSTRUÇÃO	INACE IATES LTDA 01.179.593/0001-68
63.	CONSTRUÇÃO DE NAVIOS HIDROGRÁFICOS DE 3ª CLASSE	INACE IATES LTDA 01.179.593/0001-68
64.	CONSTRUÇÃO DE REBOCADORES OCEÂNICOS	INACE IATES LTDA 01.179.593/0001-68
65.	CONSTRUÇÃO DE REBOCADORES PORTUÁRIOS	INACE IATES LTDA 01.179.593/0001-68
66.	PROJETO BÁSICO E DE DETALHAMENTO DE BARCO HOSPITAL	INACE IATES LTDA 01.179.593/0001-68
67.	PROJETO BÁSICO E DE DETALHAMENTO DE LANCHAS PATRULHA	INACE IATES LTDA 01.179.593/0001-68
68.	PROJETO BÁSICO E DE DETALHAMENTO DE NAVIOS DE INSTRUÇÃO	INACE IATES LTDA 01.179.593/0001-68
69.	PROJETO BÁSICO E DE DETALHAMENTO DE NAVIOS HIDROGRÁFICOS DE 3ª CLASSE	INACE IATES LTDA 01.179.593/0001-68
70.	PROJETO DE DETALHAMENTO DE REBOCADOR OCEÂNICO	INACE IATES LTDA 01.179.593/0001-68
71.	PROJETO DE DETALHAMENTO DE REBOCADOR PORTUÁRIO	INACE IATES LTDA 01.179.593/0001-68
72.	ANTENA VHF CURTA 10W ANT-2370	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL 00.444.232/0001-39
73.	TRANSCPTOR PORTÁTIL TRC-1193B	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL 00.444.232/0001-39
74.	CONJUNTO CAMUFLADO TIPO II - ALTA SOLIDEZ BR	LD7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 21.401.565/0001-50
75.	CONJUNTO CAMUFLADO TIPO II - CAMUFLADO DE ALTA SOLIDEZ CH	LD7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 21.401.565/0001-50
76.	MACACÃO DE COMBATE CAMUFLADO CH	LD7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 21.401.565/0001-50
77.	MACACÃO DE COMBATE CAMUFLADO BR	LD7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 21.401.565/0001-50
78.	GSM3P	MINASLASER LTDA 13.876.112/0002-33
79.	CONJUNTO CAMUFLADO TIPO II ALTA SOLIDEZ (GANDOLA, CALÇA E GORRO) - IMP REP CH	NAYR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA 02.582.267/0001-60
80.	MACACÃO DE COMBATE	NAYR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA 02.582.267/0001-60
81.	MACACÃO DE COMBATE CAMUFLADO CH-FORCE	NAYR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA 02.582.267/0001-60
82.	MÓDULO MODERNIZAÇÃO RADAR STAR-NG	OMNISYS ENGENHARIA LTDA. 01.773.463/0001-59
83.	RADAR HOLOGRÁFICO GAMEKEEPER	OMNISYS ENGENHARIA LTDA. 01.773.463/0001-59
84.	RADAR PRIMÁRIO DE ÁREA TERMINAL EM BANDA-S STAR-NG	OMNISYS ENGENHARIA LTDA. 01.773.463/0001-59
85.	RADAR PRIMÁRIO DE VIGILÂNCIA DE TRÁFEGO AÉREO EM BANDA L DE LONGO ALCANCE LP23SST-NG	OMNISYS ENGENHARIA LTDA. 01.773.463/0001-59
86.	RADAR SECUNDÁRIO DE VIGILÂNCIA DE TRÁFEGO AÉREO RSM970S-NG	OMNISYS ENGENHARIA LTDA. 01.773.463/0001-59
87.	SISTEMA DE DETECÇÃO DE DRONE EAGLESHIELD	OMNISYS ENGENHARIA LTDA. 01.773.463/0001-59
88.	RAÇÃO OPERACIONAL DE ADESTRAMENTO RA - 6H	PROMEAL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA 33.613.727/0001-01
89.	RAÇÃO OPERACIONAL DE EMERGÊNCIA R3 - 12H	PROMEAL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA 33.613.727/0001-01
90.	SD - BOLSA DE COMBATE	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 85.255.743/0001-65
91.	SD - BOLSA DE HIDRATAÇÃO (CAMELBACK)	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 85.255.743/0001-65
92.	SD - BORNAL DE Perna	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 85.255.743/0001-65
93.	SD - CINTO DE BATALHA	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 85.255.743/0001-65
94.	SD - CINTO PORTA GRANADA	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 85.255.743/0001-65



95.	SD - MOCHILA 45L	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 85.255.743/0001-65
96.	SD - MOCHILA 60L	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 85.255.743/0001-65
97.	SD - MOCHILA DE ASSALTO 20L	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 85.255.743/0001-65
98.	SD - MOCHILA DE ASSALTO EB	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 85.255.743/0001-65
99.	SD - MOCHILA DE GRANDE CAPACIDADE EB	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 85.255.743/0001-65
100.	SD - PORTA CARREGADOR DUPLO	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 85.255.743/0001-65
101.	SD - PORTA KPSI	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 85.255.743/0001-65
102.	SD - PORTA RÁDIO	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 85.255.743/0001-65
103.	SD - SACO DE DESCARTE	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 85.255.743/0001-65
104.	SD - SACO DE TRANSPORTE FN	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 85.255.743/0001-65
105.	TINTA AUTOMOTIVA - LINHA BASLAC 30 CV LINHA PREMIUM VERDE FLORESTA FOSCO	UNITY COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA 24.377.448/0001-97
106.	TINTA AUTOMOTIVA - LINHA BASLAC 30 CV PREMIUM VERMELHO TERRA FOSCO	UNITY COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA 24.377.448/0001-97
107.	COTURNO DE COMBATE COR COYOTE (BT 30.950-52)	VIPOSA S.A. 83.054.437/0001-35
108.	COTURNO DE COMBATE COR MARROM (BT 30.950-52)	VIPOSA S.A. 83.054.437/0001-35
109.	COTURNO DE COMBATE COR VERDE (JUNGLE GREEN) (BT 30.950-52)	VIPOSA S.A. 83.054.437/0001-35
110.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PRODUTOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA - EQUIPAMENTOS DE RAIO X SPECTRUM DA EMPRESA VMI	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 05.293.074/0001-87
111.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PRODUTOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA - EQUIPAMENTOS DE RAIO X SPECTRUM DA EMPRESA VMI	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 05.293.074/0001-87
112.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA EM PRODUTOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA - EQUIPAMENTOS DE RAIO X SPECTRUM DA EMPRESA VMI	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 05.293.074/0001-87
113.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM PRODUTOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA - EQUIPAMENTOS DE RAIO X SPECTRUM DA EMPRESA VMI	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 05.293.074/0001-87
114.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REPARO DE PEÇAS EM PRODUTOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA - EQUIPAMENTOS DE RAIO X SPECTRUM DA EMPRESA VMI	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 05.293.074/0001-87
115.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO CONSULTORIA TÉCNICA EM PRODUTOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA - EQUIPAMENTOS DE RAIO X SPECTRUM DA EMPRESA VMI	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 05.293.074/0001-87
116.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DIAGNÓSTICO EM PRODUTOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA - EQUIPAMENTOS DE RAIO X SPECTRUM DA EMPRESA VMI	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 05.293.074/0001-87
117.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM PRODUTOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA - EQUIPAMENTOS DE RAIO X SPECTRUM DA EMPRESA VMI	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 05.293.074/0001-87
118.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO MOVIMENTAÇÃO EM PRODUTOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA - EQUIPAMENTOS DE RAIO X SPECTRUM DA EMPRESA VMI	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 05.293.074/0001-87
119.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO PEÇAS DE REPOSIÇÃO EM PRODUTOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA - EQUIPAMENTOS DE RAIO X SPECTRUM DA EMPRESA VMI	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 05.293.074/0001-87
120.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO EM PRODUTOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA - EQUIPAMENTOS DE RAIO X SPECTRUM DA EMPRESA VMI	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 05.293.074/0001-87
121.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO SUPORTE TÉCNICO REMOTO EM PRODUTOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA - EQUIPAMENTOS DE RAIO X SPECTRUM DA EMPRESA VMI	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 05.293.074/0001-87
122.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO TREINAMENTO TÉCNICO DE IMAGEM EM PRODUTOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA - EQUIPAMENTOS DE RAIO X SPECTRUM DA EMPRESA VMI	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 05.293.074/0001-87
123.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL EM PRODUTOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA - EQUIPAMENTOS DE RAIO X SPECTRUM DA EMPRESA VMI	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 05.293.074/0001-87
124.	SCANNER DE INSPEÇÃO POR RAIOS-X SPECTRUM 100100M	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 05.293.074/0001-87
125.	SPECTRUM CARGO COMPACT	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 05.293.074/0001-87
126.	BOLSA DE HIDRATAÇÃO COBRA	WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA 10.661.870/0001-65
127.	BOLSA DE PERNA	WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA 10.661.870/0001-65
128.	BOLSA MULTIUso PROJETO COBRA	WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA 10.661.870/0001-65
129.	BOLSA UTILITÁRIA QDR MED PROJETO COBRA	WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA 10.661.870/0001-65
130.	CINTO DE BATALHA COBRA	WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA 10.661.870/0001-65
131.	CINTO PORTA GRANADA (P/ GR CAL 40MM)	WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA 10.661.870/0001-65
132.	COTOVELEIRA TÁTICA	WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA 10.661.870/0001-65



133.	ESTOJO PARA MUNIÇÃO CAL 12	WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA 10.661.870/0001-65
134.	JOELHEIRA TÁTICA	WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA 10.661.870/0001-65
135.	LUVA TÁTICA	WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA 10.661.870/0001-65
136.	PORTA LANTERNA	WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA 10.661.870/0001-65
137.	PORTA RÁDIO COBRA	WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA 10.661.870/0001-65
138.	SACO DE DESCARTE COBRA	WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA 10.661.870/0001-65

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

PORATARIA GM-MD Nº 2.339, DE 3 DE MAIO DE 2024

Altera o anexo da Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60014.000001/2024-11, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas de Defesa - ED, constantes na tabela abaixo:

42ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	ED	CNPJ
1.	ASVAC BOMBAS LTDA	53.867.255/0001-12
2.	HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A	20.367.629/0001-81

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

PORATARIA GM-MD Nº 2.340, DE 3 DE MAIO DE 2024

Altera o anexo da Portaria nº 1.346 /MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60014.000001/2024-11, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas Estratégicas de Defesa - EED, constantes na tabela abaixo:

42ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	EED	CNPJ
1.	ACRUX LTDA	10.524.120/0001-41
2.	ACTIPLUS EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	13.941.765/0001-78
3.	ACUMULADORES MOURA S A	09.811.654/0001-70
4.	AGFER VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA	32.236.929/0001-00
5.	AIR NAV ENGENHARIA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	04.246.702/0001-00
6.	BÉLICA MILITAR LTDA	40.807.222/0001-35
7.	BEN BUREAU DE ENGENHARIA & NEGÓCIOS LTDA	19.435.137/0001-05
8.	CRONOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DA USINAGEM LTDA	02.573.677/0001-44
9.	EFAI - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA	03.622.266/0001-64
10.	EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S A RENAVE	42.362.160/0002-01
11.	ENGELÉTRICA SUL ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA	10.271.753/0001-95
12.	ETECNET TECNOLOGIA LTDA	26.690.798/0001-34
13.	INACE IATES LTDA	01.179.593/0001-68
14.	LD7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	21.401.565/0001-50
15.	MINASLASER LTDA	13.876.112/0002-33
16.	UNITY COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	24.377.448/0001-97

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

PORATARIA GM-MD Nº 2.341, DE 3 DE MAIO DE 2024

Desclassifica Produto de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60014.000001/2024-11, resolve:

Art.1º Desclassificar, como Produto de Defesa - PRODE, o item constante na tabela abaixo:

42ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	PRODE	NOME EMPRESARIAL/CNPJ	PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO
1.	MANUTENÇÃO DE VIATURA EE-11 URUTU - TECHNICA	TECHNICA PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	PORTARIA Nº 709/GM/MD, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

10.661.870/0001-65

WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

10.661.870/0001-65

WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

10.661.870/0001-65

WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

10.661.870/0001-65

WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

10.661.870/0001-65

WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

10.661.870/0001-65

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

PORATARIA GM-MD Nº 2.343, DE 3 DE MAIO DE 2024

Desclassifica Produtos Estratégicos de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60014.000001/2024-11, resolve:

Art. 1º Desclassificar, como Produto Estratégico de Defesa - PED, os itens constantes na tabela abaixo:

42ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	PED	NOME EMPRESARIAL/CNPJ	PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO
1.	PROJETO SISTEMA MÍSSIL PARA COMBATE AÉREO A-DARTER	AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A	PORTARIA Nº 88/GM/MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2018
2.	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADE TÁCTICA LEVE COM CAPACIDADE DE OPERAÇÃO A BORDO DE NAVIOS - FT 150	FT SISTEMAS, SERVIÇOS E AEROLEVANTAMENTO S.A.	PORTARIA Nº 1.345/GM/MD, DE 28 DE MAIO DE 2014
3.	FT100	FT SISTEMAS, SERVIÇOS E AEROLEVANTAMENTO S.A.	PORTARIA Nº 2.640/GM/MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014
4.	SERVICO E METODOLOGIA PARA DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE DE SISTEMAS SEGUROS - ARGUS PANOPTES	KRYPTUS DAINFORMAÇÃO LTDA	PORTARIA Nº 4.066/GM-MD, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

PORATARIA GM-MD Nº 2.344, DE 3 DE MAIO DE 2024

Descredencia Empresa de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60014.000001/2024-11, resolve:

Art. 1º Descredenciar, como Empresa de Defesa - ED, a pessoa jurídica indicada na tabela abaixo:

42ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	ED	CNPJ	PORTARIA DE CREDENCIAMENTO
1.	TECHNICA PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	16.924.926/0001-03	PORTARIA Nº 706/GM/MD, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

PORATARIA GM-MD Nº 2.345, DE 3 DE MAIO DE 2024

Descredencia Empresa Estratégica de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60014.000001/2024-11, resolve:

Art. 1º Descredenciar, como Empresa Estratégica de Defesa - EED, a pessoa jurídica indicada na tabela abaixo:

42ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	EED	CNPJ	PORTARIA DE CREDENCIAMENTO
	FT SISTEMAS, SERVIÇOS E AEROLEVANTAMENTO S.A.	07.498.381/0001-20	PORTARIA Nº 1.346

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2.667/GM-MD, de 7 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2020, seção 1, página 17, conforme informações constantes nas tabelas abaixo:

Onde se lê:

Nº DE ORDEM	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	PROCESSO (SEI) Nº
2.	COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.	14.533.049/0002-03	60314.000120/2020-57

Leia-se:

Nº DE ORDEM	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	PROCESSO (SEI) Nº
2.	COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S. A.	14.533.049/0002-03	60314.000120/2020-57

Art. 2º Alterar o anexo da Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2014, seção 1, página 61, conforme informações constantes nas tabelas abaixo:

Onde se lê:

DATA	PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
23/04/2014	60314.000173/2014-20	NOVAER CRAFT	02.447.516/0001-04	NOVAER CRAFT EMPREENDIMENTOS AERONÁUTICOS S. A.

Leia-se:

DATA	PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
23/04/2014	60314.000173/2014-20	NOVAER CRAFT	02.447.516/0001-04	NOVAER CRAFT EMPREENDIMENTOS AERONÁUTICOS LTDA.

Art. 3º Alterar a Portaria nº 2.912/GM-MD, de 3 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 18 de julho de 2019, seção 1, página 15, conforme informações constantes nas tabelas abaixo:

Onde se lê:

PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
60314.000177/2019-12	GNZ-11 EMPREENDIMENTOS AERONÁUTICOS LTDA.	13.985.065/0001-85	GNZ-11 EMPREENDIMENTOS AERONÁUTICOS LTDA.

Leia-se:

PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
60314.000177/2019-12	GN-Z11 PARTICIPAÇÃO S. A.	13.985.065/0001-85	GN-Z11 PARTICIPAÇÃO S. A.

Art. 4º Alterar a Portaria GM-MD nº 4.789, de 12 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 15 de setembro de 2022, seção 1, página 20, conforme informações constantes nas tabelas abaixo:

Onde se lê:

Nº DE ORDEM	ED	CNPJ
1.	ADVANCED TECHNOLOGIES COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.	37.229.774/0001-07

Leia-se:

Nº DE ORDEM	ED	CNPJ
1.	ADVANCED TECHNOLOGIES COMÉRCIO INDÚSTRIA STARTUP LTDA.	37.229.774/0001-07

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO DECISÓRIO - C EX Nº 967, DE 24 DE ABRIL DE 2024

ASSUNTO: Reversão de bens imóveis próprios nacionais administrados pelo Comando do Exército, situados em Brasília/DF, à Secretaria do Patrimônio da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, por terem cessados os motivos de sua aplicação e não mais atenderem às necessidades precíprias da Força Terrestre (F Ter):

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário nº 64274.008607/2024-86, do Comando (Cmdo) da 11ª Região Militar (11ª RM), com aquiescência do Comando Militar do Planalto (CMP), propondo a reversão à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU/DF), dos imóveis próprios nacionais abaixo identificados, por terem cessados os motivos de suas aplicações e não mais atenderem às necessidades precíprias da Força Terrestre (F Ter):

a. imóvel DF 11-0122, de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) de Utilização nº 9701 25136.500-1, com área de 500,00 m² (quinquinhos metros quadrados), localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento, s/nº, Quadra 1, Lote 610, bairro SAAN, Brasília/DF, matrícula nº 5.525, livro 2 - Registro Geral, ficha 1, registrada em 29 de junho de 1981, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, Brasília/DF;

b. imóvel DF 11-0217, de RIP de Utilização nº 9701 00574.500-6, com área de 500,00 m² (quinquinhos metros quadrados), localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento, s/nº, Quadra 1, Lote 620, bairro SAAN, Brasília/DF, matrícula nº 5.524, livro 2 - Registro Geral, ficha 1, registrada em 29 de junho de 1981, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, Brasília/DF;

c. imóvel DF 11-0218, de RIP de Utilização nº 9701 00573.500-0, com área de 500,00 m² (quinquinhos metros quadrados), localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento, s/nº, Quadra 1, Lote 630, bairro SAAN, Brasília/DF, matrícula nº 5.523, livro 2 - Registro Geral, ficha 1, registrada em 29 de junho de 1981, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, Brasília/DF;

d. imóvel DF 11-0219, de RIP de Utilização nº 9701 00693.500-3, com área de 500,00 m² (quinquinhos metros quadrados), localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento, s/nº, Quadra 1, Lote 640, bairro SAAN, Brasília/DF, matrícula nº 5.522, livro 2 - Registro Geral, ficha 1, registrada em 29 de junho de 1981, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, Brasília/DF; e

e. imóvel DF 11-0220, de RIP de Utilização nº 9701 00692.500-8, com área de 500,00 m² (quinquinhos metros quadrados), localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento, s/nº, Quadra 1, Lote 650, bairro SAAN, Brasília/DF, matrícula nº 5.521, livro 2 - Registro Geral, ficha 1, registrada em 29 de junho de 1981, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, Brasília/DF.

2. CONSIDERANDO:

a. a manifestação de interesse da SPU/DF na gestão dos referidos bens imóveis, formalizada no Ofício SEI nº 14957/2024/MGI, de 9 de fevereiro de 2024, para aplicação em políticas públicas do Governo Federal;

b. que a devolução dos bens objetos de interesse da SPU/DF pode ser acatada, posto que não inibe as necessidades precíprias da F Ter e não subsiste interesse do Comando do Exército (Cmdo Ex) em mantê-los sob sua administração;

c. que são favoráveis os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do CMP, do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e da 11ª RM à devolução proposta; e

d. que as Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis da União Administrados pelo Comando do Exército (EB 10-IG-04.005), 2ª edição, aprovadas pela Portaria - C Ex nº 1.689, de 22 de fevereiro de 2022, em seus art. 10 e 22, admitem a presente desincorporação, dou o seguinte

DESPACHO

1) AUTORIZO, no que concerne à aplicabilidade dos art. 77 e 79, § 4º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e do art. 22 das EB 10-IG-04.005, 2ª edição, as reversões à SPU/DF dos imóveis identificados no nº 1, letras "a" a "e", por terem cessados os motivos de sua aplicação em serviço público (atividades militares e complementares), de forma a possibilitar sua destinação, de acordo com a legislação vigente, a outros órgãos da administração pública para aplicação em política pública ou ainda a critério da SPU/DF.

2) Encaminhe-se o presente Despacho ao DEC para conhecimento, integração ao processo devolutivo e remessa à 11ª RM, para fim de seu cumprimento.

3) A 11ª RM integre ao processo o termo de vistoria e devolução e promova a desapropriação no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) com emissão da nota de lançamento, transferindo os imóveis supracitados da gestão do Cmdo 11ª RM (11ª RM-UG 160065) para a gestão da SPU/DF (UG 170021), e o encaminhe a essa Superintendência, solicitando que a SPU/DF:

a) promova a recepção dos bens imóveis ora devolvidos, cancele o termo de afetação ao Cmdo Ex correspondente e atualize o SPIUnet; e

b) disponibilize a documentação comprobatória desses atos à 11ª RM.

4) A 11ª RM encaminhe a documentação comprobatória desses atos à Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente e à Diretoria de Obras Militares para acompanhamento, controle e adoção das medidas necessárias à atualização cadastral.

5) O EME, o CMP e a 11ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTEIRA Nº 475, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Retifica a área do Projeto de Assentamento Palmeira, localizado no município de Nioaque, no estado do Mato Grosso do Sul, sob gestão da Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul - SR(MS).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022; e;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul - SR(MS) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que procederam à análise do processo administrativo nº 54290.000364/1998-13 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/SR-16/Nº 20, de 23 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 56, Seção 1, Pg. 3, de 24 de março de 1998, que criou o Projeto de Assentamento Palmeira, código SIPRA MS0050000, localizado no município de Nioaque, no estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento Palmeira com a base cartográfica da SR(MS) e a Nota Técnica nº 386/2024/SR(MS)/SR(MS)/SR(MS)/INCRA (SEI nº 19440669); resolve:

Art. 1º Retificar a área de 4.172,7154 ha (quatro mil, cento e setenta e dois hectares, setenta e um ares e cinquenta e quatro centiares), constante da Portaria/INCRA/SR-16/Nº 20, de 23 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 56, Seção 1, Pg. 3, de 24 de março de 1998, que criou o Projeto de Assentamento Palmeira, código SIPRA MS0050000, localizado no município de Nioaque, no estado do Mato Grosso do Sul, para a área de 4.175,7583 ha (quatro mil, cento e setenta e cinco hectares, setenta e cinco ares e oitenta e três centiares), em conformidade com a base cartográfica do INCRA/SR(MS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI



**Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços**

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTEARIA SECEX Nº 316, DE 3 DE MAIO DE 2024

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação determinadas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 582, de 25 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2024.

A SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVI do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 582, de 25 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º A alocação das cotas para importação estabelecidas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 582, de 25 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 26 de abril de 2024, consignadas no Anexo Único desta Portaria, será realizada em conformidade com as seguintes regras:

I - a todos os produtos abrangidos pelos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM constantes do Anexo Único, aplicam-se:

a) o exame dos pedidos de Licença de Importação - LI será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex;

b) caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para determinado produto, o Departamento de Operações de Comércio Exterior - Decex não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no Siscomex;

c) será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite fixado; e

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:

1. estarão condicionadas ao desembarque aduaneiro das mercadorias objeto de LIs emitidas anteriormente; e

2. terão as quantidades limitadas, no máximo, à parcela desembargada; e

II - no caso dos produtos abrangidos pelo código da NCM constante do item B do Anexo Único, quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do "Ex" apresentada na coluna "Descrição" do Anexo Único, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada.

Art. 2º Para os produtos relacionados no Anexo Único desta Portaria, poderão ser solicitadas, alternativamente, licenças para importações a serem declaradas por meio da Declaração Única de Importação - Duimp a que se refere o inciso II do § 2º-A do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, devendo-se observar, nessa hipótese, as seguintes disposições:

I - o pedido de Licença de Importação estará sujeito aos critérios de distribuição presentes no art. 1º e no Anexo Único desta Portaria;

II - as licenças deverão ser solicitadas em formulário próprio do módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos - LPCO do Portal Único de Comércio Exterior, dispensando-se o emprego do módulo LI do Siscomex;

III - o produto a ser objeto da importação deverá ser catalogado no módulo Catálogo de Produtos do Portal Único de Comércio Exterior, no qual será informada a descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

IV - os documentos subsidiários à análise e deliberação sobre os pedidos de Licença de Importação apresentados, quando exigidos, deverão ser anexados à própria solicitação inserida no módulo LPCO, dispensando-se o envio por outros meios; e

V - não poderá ser empregado o módulo LPCO para pedidos de Licença de Importação na hipótese de haver outra exigência de licenciamento para a operação pleiteada por órgão distinto do Decex, situação na qual a importação deverá ser processada pelo módulo de LI do Siscomex.

Art. 3º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência das cotas por ela regulamentadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA PRAZERES

ANEXO ÚNICO

COTAS PARA IMPORTAÇÃO ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR Nº 582, DE 25 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADA NO DOU EM 26 DE ABRIL DE 2024

ITEM	CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	COTA INICIAL POR EMPRESA	VIGÊNCIA
A	7502.10.10	Catodos	0%	3.600 toneladas	465 toneladas	13/08/2024 a 13/02/2025
B	8544.60.00	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V Ex 001 - Cabo com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolado com polietileno reticulado (XLPE), sem conectores nas extremidades, mas contendo olhais de tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 345kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 362kV por tempo indeterminado, com blindagem de alumínio, bloqueado contra penetração longitudinal de água, com cobertura externa em polietileno de alta densidade (HDPE)	0%	775 toneladas	78 toneladas	01/05/2024 a 27/10/2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 3 DE MAIO DE 2024

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de BALANÇA ELETRÔNICA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria, no endereço: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2024>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgia@mcti.gov.br, cgti@mdic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

UALLACE MOREIRA LIMA
Secretário

ANEXO

PROPOSTA Nº 011/24 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BALANÇA ELETRÔNICA, ESTABELECIDA PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCT Nº 245 E Nº 246, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

OBS.: A consulta está em forma de Portaria na versão da Lei de Informática, mas também vale para a versão da Zona Franca de Manaus.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto BALANÇA ELETRÔNICA, industrializado no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo I desta Portaria, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano-calendário, dependendo do grupo em que o produto se enquadre, de acordo com as categorias definidas no Anexo II desta Portaria, conforme abaixo:

I - para produtos classificados no Grupo A: 356 (trezentos e cinquenta e seis) pontos; e

II - para produtos classificados no grupo B: 579 (quinhentos e setenta e nove) pontos.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo I desta portaria só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo I desta portaria deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto anual incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Fica revogado a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 246, de 15 de outubro de 2001.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Etapas	Descrição das etapas produtivas	Pontos Totais	
		Grupo A	Grupo B
I	Projeto e desenvolvimento no país - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018 ou Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021.	112	112
II	Investimento adicional em PD&I, valendo 10 pontos para cada 1% investido adicionamente em PD&I, limitado a um máximo de 40 pontos.	40	40
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware).	10	10
IV	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso.	224	97



V	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso.	127	56
VI	Montagem da célula de carga a partir de suas partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes.	169	463
VII	Montagem das telas de plasma, LCD ou LED no substrato, conexão dos circuitos de controle, soldagens ou conexões e encapsulamento dos displays.	424	327
VII	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	30	30
IX	Testes.	30	30
Total		1.166	1.165
Meta		356	579

ANEXO II

Grupo	Descrição
A	Balança Eletrônica de capacidade até 100 Kg
B	Balança Eletrônica de capacidade superior a 100 Kg

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ASSESSORIA ESPECIAL DE DEFESA DA DEMOCRACIA, MEMÓRIA E VERDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIAPAUTA DA 5ª SESSÃO PLENÁRIA,
A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2024

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, instituída pelo art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio da sua PRESIDENTA, nos termos do inc. II do art. 4º e do art. 14 da Portaria nº 177, de 22 de março de 2023, torna pública a PAUTA a todos os interessados e informa que no dia 21 de maio de 2024, a partir das 9h, no Auditório do Bloco A (Subsolo), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Esplanada dos Ministérios, realizar-se-á a Sessão Plenária de análise de requerimentos de anistia.

Nos termos do art. 13 da Portaria nº 177/2023, será garantido o direito de manifestação do requerente e/ou do seu representante legal, pelo prazo de 10 (dez) minutos.
Processos da Sessão Plenária do dia 21/05/2024:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)	MOTIVAÇÃO
1	2015.01.75343 (08000.032463/2015-37)	A	Antonio Lopes Rezende	Rita Maria Miranda Sipahi	Cumprimento de Decisão Judicial
2	2003.01.22935	A	Agnelo Raymundo Gomes da Costa	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
3	2003.01.22938	A	José Aquino de Jesus Araújo	Leonardo Kauer Zinn	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
4	2003.01.22939	R A	Maria das Graças Ferreira da Silva Antonio de Jesus da Silva <i>post mortem</i>	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
5	2003.01.22944	A	Genebaldo Cruz	Rodrigo Lentz	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
6	2003.01.22946	A	Uelison Macedo da Silva	Rafaelo Abritta	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
7	2003.01.22947	A	Luiz Augusto da Silva Lima	Ana Maria Lima de Oliveira	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
8	2003.01.23401	A	Alênio Gomes Brito	Rita Maria Miranda Sipahi	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
9	2003.01.24847	A	Luciano Leite da Silva	Rita Maria Miranda Sipahi	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
10	2003.01.24972	R A	Maria Celeste Souza Vilas Bôas Nathanias Ferreira Vilas Bôas <i>post mortem</i>	Rodrigo Lentz	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
11	2003.01.24990	A	Antonio Francisco de Andrade Neto	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
12	2003.01.25015	R A	Maria da Graça Costa dos Santos José Americo dos Santos <i>post mortem</i>	Rita Maria Miranda Sipahi	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
13	2003.01.25016	A	Aguinaldo Jair Silva Tavares	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
14	2003.01.25018	A	José Alves da Silveira	Maria Emilia da Silva	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
15	2003.01.25019	A	Jucilene Ribeiro de Queiroz Jair Paulo Silva Tavares <i>post mortem</i>	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
16	2003.01.25137	R A	Dinamar Reis Rossinholli Alberto Lourenço Rossinholli <i>post mortem</i>	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
17	2003.01.25855	A	Geraldo de Oliveira Costa	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
18	2003.01.25859	A	Pedro Hugo da Silva	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
19	2003.01.27514	A	Eratostenes Macedo da Silva	Leonardo Kauer Zinn	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
20	2003.01.30790	A	José André Oliveira Santana	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
21	2003.01.30794	A	Judelson Alves de Oliveira	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
22	2004.01.43132	A	Juvenil Lima Costa	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
23	2004.01.45718	A	Mauro Danilo Neuwald	Maria Emilia da Silva	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
24	2006.01.53811	A	Jair Bruno Pavan	Rodrigo Lentz	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
25	2006.01.55567	A	José Carlos Braulio Cesar	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
26	2008.01.60847	A	Jorge Raimundo Rodrigues Galderisi	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
27	2010.01.67639	A	Darcy Lopes <i>post mortem</i>	Ana Maria Lima de Oliveira	Bloco DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem
28	2002.01.06685	A	José de Oliveira Ramos	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
29	2002.01.11414	R A	Ana Maria da Silva Miltom Saldanha <i>post mortem</i>	Marina da Silva Steinbruch	Bloco ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
30	2004.02.46938	R A	Edina Carolina Pinto Roberto da Matta Santos <i>post mortem</i>	Ana Maria Lima de Oliveira	Bloco ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
31	2004.09.40629	A	Izauro Bueno da Silva	Rafaelo Abritta	Bloco ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
32	2010.01.66541	A	José Borba	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
33	2001.01.02226	A	Isalberto Silva Assunção	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto	Bloco PROTOCOLO
34	2001.02.05157	R A	Zulka Henriques Fernandes Fernando Tristão Fernandes <i>post mortem</i>	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco PROTOCOLO
35	2002.01.06529	R A	Raquel Andreia Bernardi Kurtz e outra Carlos Renan Kurtz <i>post mortem</i>	Leonardo Kauer Zinn	Bloco PROTOCOLO
36	2002.01.09262	A	João Bosco da Silva	Leonardo Kauer Zinn	Bloco PROTOCOLO
37	2002.01.10919	A	Édio Emigdio Erig <i>post mortem</i>	Maria Emilia da Silva	Bloco PROTOCOLO
38	2002.01.10990	A	Agenor Moraes Silva	Marina da Silva Steinbruch	Bloco PROTOCOLO
39	2002.01.11816	R A	Albina Rossini Baptista Guilherme Rossini <i>post mortem</i>	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco PROTOCOLO



40	2002.01.12021	R A	Cláudia de Baère Mattoso de Almeida e outros Roberto Julião Pereira de Baère <i>post mortem</i> Eloy Ferreira de Jesus	Márcia Elayne Berbich de Moraes Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto Rafaelo Abritta	Bloco PROTOCOLO Bloco PROTOCOLO Bloco PROTOCOLO
41	2002.01.12683	A	Norma de Andrade Navarro Santiago Getulio Coutinho Santiago <i>post mortem</i>	Rafaelo Abritta	Bloco PROTOCOLO
42	2002.01.13454	R A	José Marinho da Silva	Rita Maria Miranda Sipahi	Bloco ECT 2 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
43	2002.01.14421	A	Severiano Mendonça Sarmento Júnior	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco ECT 2 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
44	2001.01.03237	A	Carlos Alberto da Silva	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco ECT 2 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
45	2002.01.06013	A	Antonio da Fonseca Filho	Rodrigo Lentz	Bloco ECT 2 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
46	2002.01.07174	A	Edson Walfrid Weiers	Leonardo Kauer Zinn	Bloco ECT 2 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
47	2002.01.07251	A	Anthemo Roberto Feliciano	Maria Emilia da Silva	Bloco ECT 2 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
48	2002.01.11967	A	Elizabeth Mangas de Araújo	Ana Maria Lima de Oliveira	Bloco ECT 2 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
49	2003.01.26740	A	Magda Ferraccioli dos Santos	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco ECT 2 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
50	2004.09.47246	A	Sebastião Mário de Almeida	Marina da Silva Steinbruch	Bloco ECT 2 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
51	2007.01.158694	A	Laércio Bezerra de Melo	Marina da Silva Steinbruch	PROTOCOLO - Ordem de preferência
52	2001.01.05305	A	Laerte Dorneles Meliga	Marina da Silva Steinbruch	PROTOCOLO - Ordem de preferência
53	2015.01.74663 (08000.006505/2015-84)	A	Joel José Dias	Marina da Silva Steinbruch vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
54	2001.01.03765	A	Sandra Maria Lobo da Rocha <i>post mortem</i>	Prudente José Silveira Mello vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
55	2001.01.04903	A	Guilherme Teixeira Medella	Marina da Silva Steinbruch vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
56	2001.01.05348	A	Aleixo Abidias da Cunha	Maíra de Oliveira Carneiro vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
57	2001.01.05470	A	Charles Alan Alves Heffner <i>post mortem</i>	Rodrigo Lentz vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
58	2001.01.05475	A	Odília de Souza Gonçalves	Prudente José Silveira Mello vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
59	2001.01.05477	A	Jorge Baptista dos Santos	Vanda Davi Fernandes de Oliveira vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
60	2001.01.05479	A	Eliane Conceição de Azevedo	Rita Maria de Miranda Sipahi vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
61	2001.01.05480	A	Vilma da Silva Machado	Márcia Miranda de Albuquerque vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
62	2001.01.05481	A	Sérgio Menezes de Souza	Maíra de Oliveira Carneiro vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
63	2001.01.05484	A	Francisco Carlos Silva Ferreira	Maria Emilia da Silva vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
64	2002.01.06312	A	Silvana Regina Azeredo dos Santos	Leonardo Kauer Zinn vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
65	2002.01.06320	A	José Pessoa da Costa	Rita Maria de Miranda Sipahi vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
66	2002.01.06559	A	Misael de Oliveira Filho	Leonardo Kauer Zinn vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
67	2002.01.07158	A	Vagner Cunha de Oliveira	Rodrigo Lentz vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
68	2002.01.07165	A	Jorge Soares <i>post mortem</i>	Alessandra Elias de Queiroga vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
69	2002.01.07168	A	Getúlio Pereira da Silva	Rita Maria de Miranda Sipahi vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
70	2002.01.07170	A	Dalton Paulino da Silva	Ana Maria Lima de Oliveira vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
71	2002.01.07173	A	Antonio Pereira de Carvalho	Maíra de Oliveira Carneiro vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
72	2002.01.07175	A	Tânia Lúcia Souza Neto Chaves	Rafaelo Abritta vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
73	2002.01.07176	A	Sebastião Pereira dos Santos	Prudente José Silveira Mello vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
74	2002.01.07177	A	Sérgio Rafael Silva Souto	Ana Maria Lima de Oliveira vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
75	2002.01.07178	A	Rogerio Rodrigues Silva	Márcia Miranda de Albuquerque vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
76	2002.01.07179	A	Rejane de Fátima Ramos	Maíra de Oliveira Carneiro vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
77	2002.01.07180	A	Moacir da Rocha Estevam	Marina da Silva Steinbruch vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
78	2002.01.07965	A	Renato Gonçalves da Silva Filho	Ana Maria Lima de Oliveira vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
79	2002.01.07973	A	Luiz Carlos dos Santos	Maria Emilia da Silva vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
80	2002.01.07977	A	Carlos Henrique Magalhães	Vanda Davi Fernandes de Oliveira vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
81	2002.01.07978	A	Ermelinda de Souza Mattos	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
82	2002.01.07980	A	Paulo Rodrigues de Albuquerque	Ana Maria Lima de Oliveira vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
83	2002.01.07981	A	Maria da Graça da Silva Barbosa	Márcia Miranda de Albuquerque vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
84	2002.01.08036	A	Florentina Jesus da Silva	Leonardo Kauer Zinn vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
85	2002.01.09142	A	Sebastião da Silva Brazil	Maíra de Oliveira Carneiro vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
86	2002.01.09327	A	Ubirajara Miranda da Silva	Maria Emilia da Silva vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
87	2002.01.12536	A	Cássio Tadeu da Silveira Magalhães	Maria Emilia da Silva vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
88	2003.01.14547	A	Manoel Procópio Ferreira	Maíra de Oliveira Carneiro vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
89	2003.01.14689	R A	Rute Silva dos Santos Roberto dos Santos <i>post mortem</i>	Alessandra Elias de Queiroga vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
90	2003.01.14905	A	Jorge Almeida dos Santos	Rodrigo Lentz vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
91	2003.01.15087	A	Rogélia Maria Ramos Freire	Alessandra Elias de Queiroga vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
92	2003.01.15776	A	Josilaura Alves Chaves	Vanda Davi Fernandes de Oliveira vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
93	2003.01.23508	A	Manoel Silva da Trindade	Maria Emilia da Silva vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
94	2003.01.25926	A	Bartolomeu Antonio Domingos	Rafaelo Abritta vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado
95	2003.01.26623	A	Regina Célia de Jesus Carvalho	Rafaelo Abritta vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Adiado

A - Anistiando
R - Requerente

ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA
Presidenta da Comissão



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152024050600029

**PAUTA DA 6ª SESSÃO PLENÁRIA,
A SER REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2024**

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, instituída pelo art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio da sua PRESIDENTA, nos termos do inc. II do art. 4º e do art. 14 da Portaria nº 177, de 22 de março de 2023, torna pública a PAUTA a todos os interessados e informa que no dia 22 de maio de 2024, a partir das 9h, no Auditório do Bloco A (Subsolo), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Esplanada dos Ministérios, realizar-se-á a Sessão Plenária de análise de requerimentos de anistia.

Nos termos do art. 13 da Portaria nº 177/2023, será garantido o direito de manifestação do requerente e/ou do seu representante legal, pelo prazo de 10 (dez) minutos. Processos da Sessão Plenária do dia 22/05/2024:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)	MOTIVAÇÃO
1	2002.01.07379	A	Eduardo Ribeiro	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 01 - ADIADO
2	2002.01.07972	A	Wilson Fernandes de Souza <i>post mortem</i>	Alessandra Elias de Queiroga vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 01 - ADIADO
3	2002.01.08118	A	Antonio Gentil Candido Izidoro	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 01 - ADIADO
4	2003.01.14477	A	Sergio Luiz da Silva	Maíra de Oliveira Carneiro/Eneá vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 01 - ADIADO
5	2003.01.27300	A	Francisco Erivaldo do Nascimento	Alessandra Elias de Queiroga vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 01 - ADIADO
6	2003.02.19216	A	Paulo Roberto Jardim Marroni	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 01 - ADIADO
7	2004.02.46721	R A	Rosangela Maria Marques de Barros Defensor José Carlos Soares Defensor <i>post mortem</i>	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 01 - ADIADO
8	2004.09.40628	A	Arnaldo Pires	Maíra de Oliveira Carneiro vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 01 - ADIADO
9	2005.01.52010	A	José Maria das Dores	Rita Maria de Miranda Sipahi vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 01 - ADIADO
10	2006.01.55643	A	José Elenildo de Sousa	Mário Miranda de Albuquerque vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 01 - ADIADO
11	2009.01.63547	A	Ademir Antonio Bernardes	Marina da Silva Steinbruch vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 01 - ADIADO
12	2013.01.27177	A	Alberto Napoleão de Castro	Mário Miranda de Albuquerque vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 01 - ADIADO
13	2006.01.53843	A	Anselmo Garcia	Alessandra Elias de Queiroga vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 02 - ADIADO
14	2007.01.56640	R A	Gabriel Batista de Oliveira Juan de Olivera <i>post mortem</i>	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 02 - ADIADO
15	2003.02.29213	A	Orivaldo Barbaroto	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	PROTOCOLO - Ordem de preferência
16	2011.01.69170	A	Leonardo Slhessanrenko	Ana Maria Lima de Oliveira	PROTOCOLO - Ordem de preferência
17	2001.01.00430	R A	Juliana Amaral Alves José Mariane Ferreira Alves <i>post mortem</i>	Ana Maria Lima de Oliveira vista Mário Miranda de Albuquerque e Marina da Silva Steinbruch	Bloco 03 - ADIADO
18	2002.01.08207	A	Marli Alves dos Santos Lotti	Maria Emilia da Silva vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 03 - ADIADO
19	2004.01.47028	A	Edivania Macedo Soares	Mário Miranda de Albuquerque vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 03 - ADIADO
20	2004.02.46718	A	Sandra Gondin Macario	Vanda Davi Fernandes de Oliveira vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 03 - ADIADO
21	2004.02.47203	A	Mauricio Rodrigues	Mário Miranda de Albuquerque vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 03 - ADIADO
22	2004.02.47238	A	Regina Celia da Silva Cruz	Mário Miranda de Albuquerque vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 03 - ADIADO
23	2004.02.47321	A	Bernardo dos Santos <i>post mortem</i>	Rodrigo Lentz vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 03 - ADIADO
24	2004.09.45748	A	Edvaldo Geronimo de Brito	Rodrigo Lentz vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 03 - ADIADO
25	2007.01.56509	A	Jaime Manoel dos Santos	Leonardo Kauer Zinn vista Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 03 - ADIADO
26	2002.01.08195	A	Mario Mendes da Silva	Rita Maria de Miranda Sipahi	Bloco 04 - ADIADO
27	2003.01.27604	A	Roberto da Silva	Rafaelo Abritta	Bloco 04 - ADIADO
28	2004.02.47057	A	Adroaldo Alberto da Silva Roque <i>post mortem</i>	Maíra de Oliveira Carneiro	Bloco 04 - ADIADO
29	2001.02.01890	A	Luiz Sérgio de Almeida Dias	Maria Emilia da Silva	Bloco 05 - ADIADO
30	2003.01.16030	A	Ana Maria da Silva	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 05 - ADIADO
31	2004.09.41936	A	Sueli Aparecida Lopes	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 05 - ADIADO
32	2004.09.41938	A	Antonio Luiz Silva	Marina da Silva Steinbruch	Bloco 05 - ADIADO
33	2005.01.49771	A	Noemia Naomi Matayoshi	Alessandra Elias de Queiroga	Bloco 05 - ADIADO
34	2007.01.56722	A	Roberto Carlos Zambello	Maria Emilia da Silva	Bloco 05 - ADIADO
35	2008.01.62779	A	Adnilson de Jesus Pinheiro	Alessandra Elias de Queiroga	Bloco 05 - ADIADO
36	2002.01.06696	A	Maria Nazareth Fernandes Pereira	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 06 - ADIADO
37	2004.09.42506	A	Edmur Clemente	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 06 - ADIADO
38	2004.09.40627	A	Aparecido Prestelo	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 07 - ADIADO
39	2004.09.41939	A	Flavio Serafim	Alessandra Elias de Queiroga	Bloco 07 - ADIADO
40	2003.01.21341	A	Marcos Arraes de Alencar e outros Miguel Arraes de Alencar <i>post mortem</i>	Rita Maria de Miranda Sipahi	Bloco 08
41	2003.01.26206	A	Aníbal Ortega Pereira da Silva	Rodrigo Lentz	Bloco 08
42	2003.01.36587	A	Felipe Jose Lindoso	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco 08
43	2003.01.19222	R A	Valmir Cabral de Lira Osvaldo Cabral de Lira <i>post mortem</i>	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 09
44	2003.01.19936	R A	Eunice Pereira Correia e outros Manoel Jacinto Corrêa <i>post mortem</i>	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 09
45	2003.01.20902	R A	Eloa de Oliveira Pinheiro Machado João Luiz de Barcellos Pinheiro Machado <i>post mortem</i>	Rafaelo Abritta	Bloco 09
46	2003.01.24515	A	Rute Senra Caramez	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 09
47	2003.01.27228	A	Paulo Cesar Dantas Esteves	Rafaelo Abritta	Bloco 09
48	2003.01.32252	A	Miguel Angelo Camara Covello	Ana Maria Lima de Oliveira	Bloco 09
49	2003.01.22210	A	Maria Auxiliadora de Fátima	Rita Maria de Miranda Sipahi	Bloco 10
50	2007.01.59921	A	Maria Alda de Sousa Medrado	Rita Maria de Miranda Sipahi	Bloco 10
51	2007.01.59930	A	Joana Porfirio de Souza	Maria Emilia da Silva	Bloco 10
52	2003.01.14540	R A	Creusa Maria Alves Corrêa e outros Sabino Alves Corrêa <i>post mortem</i>	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 11
53	2003.11.19189	A	José Pereira da Silva	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 11
54	2003.01.29098	A	Ivonette Santiago de Almeida	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 11
55	2001.01.00498	A	Ellval Correa Neto	Rafaelo Abritta	Bloco 12



56	2001.01.01696	R A	Paulo Henrique de Andrade Pinto Schindler e outro Walfredo Carlos Batista Schindler Filho <i>post mortem</i>	Maria Emilia da Silva	Bloco 12
57	2001.01.03819	A	Joel de Andrade Teixeira	Marina da Silva Steinbruch	Bloco 12
58	2001.01.05448	A	Marcos Antonio dos Santos Freire	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 12
59	2001.02.00577	A	Carlos Leopoldo Teixeira Paulino	Marina da Silva Steinbruch	Bloco 12
60	2001.02.01952	A	Erica Marlise de Calvo	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 12
61	2002.01.06193	R A	Terezinha Olegario da Silva Raymundo Osvaldo da Silva <i>post mortem</i>	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 12
62	2002.01.06824	A	Jose Olavo Martins	Rodrigo Lenz	Bloco 12
63	2002.01.06968	R A	William Valenca Junior William Valenca <i>post mortem</i>	Maria Emilia da Silva	Bloco 12
64	2002.01.08799	A	José Roberto Paiva dos Santos	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 12
65	2002.01.08803	A	Josenildo Ferreira Cavalcanti	Maria Emilia da Silva	Bloco 12
66	2002.01.08804	A	Carlos Roberto de Franca	Marina da Silva Steinbruch	Bloco 12
67	2002.01.08833	A	João Colaço da Silva Filho	Rita Maria de Miranda Sipahi	Bloco 12
68	2002.01.08889	A	Marcos Antonio Augusto Laurindo	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco 12
69	2002.01.09445	R A	Tatiana do Socorro Loureiro Rodriguez Jorge Moreira Nascimento <i>post mortem</i>	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 12
70	2002.01.10052	R A	Leandro Marquez Benetti Evani Marquez <i>post mortem</i>	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco 12
71	2002.01.10494	A	José Adelson Pereira da Silva	Maria Emilia da Silva	Bloco 12
72	2002.01.10499	A	Emílio Araújo Santana	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 12
73	2002.01.10565	A	José Amaro Sales	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 12
74	2002.01.11302	A	Marcondes Rodrigues da Silva	Rafaelo Abrita	Bloco 12
75	2003.01.14575	A	Cesar Wagner de Lima Gois	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 12
76	2003.01.14662	A	Carlos Paolucci Ribeiro	Rafaelo Abrita	Bloco 12
77	2003.01.14683	A	José Rocha de Carvalho	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 12
78	2003.01.14895	A	Carlos Humberto Martins	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 12
79	2003.01.15006	A	Geraldo Bezerra Leite	Rodrigo Lenz	Bloco 12
80	2003.01.15317	R A	Theresa Amayo Brasini Mario Farias Brasini <i>post mortem</i>	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 12
81	2003.01.15513	R A	Alexandre Tavares de Melo José Tavares de Mélo <i>post mortem</i>	Rita Maria de Miranda Sipahi	Bloco 12
82	2003.01.15744	A	Margarida Maria do Amaral Lopes	Rafaelo Abrita	Bloco 12
83	2003.01.15746	A	João Lopes de Albuquerque Montenegro	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 12
84	2003.01.15749	A	Jose Mesiano	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco 12
85	2003.01.15807	A	Damaris Oliveira Lucena <i>post mortem</i>	Rafaelo Abrita	Bloco 12
86	2003.01.15905	A	Iracema Medeiros e Silva	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 12
87	2003.01.16205	A	Romão de Mello <i>post mortem</i>	Ana Maria Lima de Oliveira	Bloco 12
88	2003.01.16565	R A	Maria Alcedir Gonçalves da Silva Vidal Gonçalves da Silva <i>post mortem</i>	Marina da Silva Steinbruch	Bloco 12
89	2003.01.17129	A	Jorge Soares	Maria Emilia da Silva	Bloco 12
90	2003.01.17180	R A	Vitoria Maria Ferreira Wanzeller e outros Adolfo Monteiro Wanzeller <i>post mortem</i>	Marina da Silva Steinbruch	Bloco 12
91	2003.01.17637	A	Seara Maria Braga de Freitas	Ana Maria Lima de Oliveira	Bloco 12
92	2003.01.17646	A	Maria Alice Fernandes Martins	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 12
93	2003.01.17733	A	Otacilio Jose Machado Cerqueira <i>post mortem</i>	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 12
94	2003.01.19842	A	Paulo Mudesto Filho	Rodrigo Lenz	Bloco 12
95	2003.01.20076	A	Carlos Alberto Senra Pereira <i>post mortem</i>	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 12
96	2003.01.20083	A	Raimundo Belas da Silva	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 12
97	2003.01.20564	A	Cristina Maria Leopoldino	Maria Emilia da Silva	Bloco 12
98	2003.01.21197	A	Juarez Ferraz de Maia	Marina da Silva Steinbruch	Bloco 12
99	2003.01.21845	A	João Justino de Oliveira <i>post mortem</i>	Marina da Silva Steinbruch	Bloco 12
100	2003.01.21892	A	Laizio Rodrigues de Oliveira	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 12
101	2003.01.22034	A	Luiz Gonzaga da Silva <i>post mortem</i>	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 12

102	2003.01.22178	A	Maria Rodrigues Vieira <i>post mortem</i>	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco 12
103	2003.01.22186	A	Ana Maria Modesto	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 12
104	2003.01.22226	A	Maria Eleotério Rodrigues <i>post mortem</i>	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco 12
105	2003.01.22347	A	Edilson Pereira Gomes <i>post mortem</i>	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 12
106	2003.01.22706	A	José Fernandes	Maria Emilia da Silva	Bloco 12
107	2003.01.22933	R A	Maria Rachael Garcia José Godoy Garcia <i>post mortem</i>	Rafaelo Abrita	Bloco 12
108	2003.01.23036	R A	Maria da Graça Martins Bernardes Irajá Gomes de Sá <i>post mortem</i>	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 12
109	2003.01.23390	A	Luiz Fernando Taranto Martins	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 12
110	2003.01.23676	A	Clovis Loureiro de Santana	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 12
111	2003.01.23706	A	Antonio Alves de Sousa <i>post mortem</i>	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 12
112	2003.01.23824	A	Luís Henrique Lopes	Rafaelo Abrita	Bloco 12
113	2003.01.24217	A	José Pires Velozo	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 12
114	2003.01.24393	A	Nelson Sarto Junior	Rodrigo Lenz	Bloco 12
115	2003.01.24690	A	Antonio Roberto Espinosa <i>post mortem</i>	Rodrigo Lenz	Bloco 12
116	2003.01.24742	A	Arlindo Pereira Dias	Rita Maria de Miranda Sipahi	Bloco 12
117	2003.01.24762	A	José Carlos Alexandre Fontainha	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 12
118	2003.01.24994	A	Genário Costa dos Santos	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 12
119	2003.01.25211	A	Silvio Eduardo de Carvalho Froes	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco 12
120	2003.01.25284	R A	Colatino Lopes Soares Filho Walmer Jacintho Soares <i>post mortem</i>	Rodrigo Lenz	Bloco 12
121	2003.01.25481	R A	Ana Maria de Godoy Torres Raimundo Cordeiro Torres <i>post mortem</i>	Marina da Silva Steinbruch	Bloco 12
122	2003.01.25642	A	Ivan de Souza Alves	Rita Maria de Miranda Sipahi	Bloco 12
123	2003.01.26207	R A	Juracy Machado Lino e outros Edgard de Almeida Martins <i>post mortem</i>	Ana Maria Lima de Oliveira	Bloco 12
124	2003.01.26231	A	Francisco de Assis Trindade Beleza	Marina da Silva Steinbruch	Bloco 12
125	2003.01.26275	A	Wilame Torres Jansen <i>post mortem</i>	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 12
126	2003.01.26590	A	Francisco Oder Pinheiro Bastos	Marina da Silva Steinbruch	Bloco 12
127	2003.01.26639	A	Luiz Carlos Henrique Fernandes	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 12
128	2003.01.26791	A	Giovani Coelho Montenegro	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 12
129	2003.01.27529	R A	Sandra Lopes Pires Aristides de Sousa Pires <i>post mortem</i>	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco 12
130	2003.01.27592	A	Airton Nogueira Lima	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 12
131	2003.01.28464	A	Marcelino Santos de Araujo	Rodrigo Lenz	Bloco 12

132	2003.01.29014	A	Flavio Ferreira da Costa	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco 12
133	2003.01.29155	A	Antonio Nogueira Dias	Rodrigo Lenz	Bloco 12
134	2003.01.29302	R A	Adalgisa Bandeira Silva Moyses Santiago Pimentel <i>post mortem</i>	Maria Emilia da Silva	Bloco 12
135	2003.01.29311	R A	Ana Clara Pereira Edvaldo Ratis <i>post mortem</i>	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 12
136	2003.01.31258	R A	Mariana Siqueira Arruti Rey Maria Aparecida Siqueira Arruti Rey <i>post mortem</i>	Ana Maria Lima de Oliveira	Bloco 12
137	2003.01.32599	R A	Calorinda Fonseca Fernandes José Fernandes Neto <i>post mortem</i>	Rafaelo Abritta	Bloco 12
138	2003.01.33136	R A	Henrique Mendes Leão <i>post mortem</i>	Rafaelo Abritta	Bloco 12
139	2003.01.33137	A	Valdivino Cerqueira Fatel <i>post mortem</i>	Rita Maria de Miranda Sipahi	Bloco 12
140	2003.01.33272	A	Mozart de Almeida Araujo <i>post mortem</i>	Rodrigo Lenz	Bloco 12
141	2003.01.34375	A	Marcelo de Carvalho Pinto	Rita Maria de Miranda Sipahi	Bloco 12
142	2003.01.34417	A	Gercino Jose Barbosa	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 12
143	2003.01.35956	A	Jose Morais da Silva	Ana Maria Lima de Oliveira	Bloco 12
144	2003.01.37273	A	Sebastiao Joaquim Araujo Alves <i>post mortem</i>	Rodrigo Lenz	Bloco 12
145	2003.02.24453	A	Horacio Merino	Maria Emilia da Silva	Bloco 12
146	2003.02.24461	A	Alípio Negrao Franca	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 12
147	2003.02.24507	A	Luiz Pirilo <i>post mortem</i>	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 12
148	2003.02.24518	A	Isaias Urbano da Cunha	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 12
149	2003.02.25301	R A	Marcia Jaqueline Oliveira Santana e outros João Agostinho de Santana <i>post mortem</i>	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 12
150	2003.02.28303	A	Carlos Gonçalves Malheiros	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 12
151	2003.21.28889	A	Maryse Farhi	Rafaelo Abritta	Bloco 12
152	2003.21.28916	A	Helcio Teixeira	Rita Maria de Miranda Sipahi	Bloco 12
153	2003.21.29970	A	Ivanilson Ferreira Pereira	Rodrigo Lenz	Bloco 12
154	2003.21.30830	R A	Helena Maria Miranda Feitosa Paulo Augusto do Nascimento Feitosa <i>post mortem</i>	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 12
155	2003.21.33308	A	Carlos Gilberto Accioly da Silva	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco 12
156	2003.21.34917	A	Agenor Andrade Filho <i>post mortem</i>	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco 12

A - Anistiando

R - Requerente

ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA
Presidenta da ComissãoPAUTA DA 7ª SESSÃO PLENÁRIA,
A SER REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2024

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, instituída pelo art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio da sua PRESIDENTA, nos termos do inc. II do art. 4º e do art. 14 da Portaria nº 177, de 22 de março de 2023, torna pública a PAUTA a todos os interessados e informa que no dia 23 de maio de 2024, a partir das 9h, no Auditório do Bloco A (Subsolo), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Esplanada dos Ministérios, realizar-se-á a Sessão Plenária de análise de requerimentos de anistia.

Nos termos do art. 13 da Portaria nº 177/2023, será garantido o direito de manifestação do requerente e/ou do seu representante legal, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Processos da Sessão Plenária do dia 23/05/2024:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)	MOTIVAÇÃO
1	2003.01.37385	A	Milton Durço Pereira	Roberta Camineiro Baggio	Protocolo - Ordem de preferência
2	2003.01.17752	A	Jadir Baptista de Araujo	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Protocolo
3	2003.01.17753	A	Luiz da Silva Miguel	Rita Maria Miranda Sipahi	Bloco - Protocolo
4	2003.01.17756	R A	Antonia Rodrigues Ferraz Ronaldo dos Reis Ferraz <i>post mortem</i>	Ana Maria Lima de Oliveira	Bloco - Protocolo
5	2003.01.28793	R A	Alberico Martins Gordinho Carmen Sampaio Amendola <i>post mortem</i>	José Carlos Moreira da Silva Filho	Bloco - Protocolo
6	2003.01.32372	A	Luiz Soares da Cruz	Rafaelo Abritta	Bloco - Protocolo
7	2003.01.37379	A	Paulo Roberto Leite	Rita Maria Miranda Sipahi	Bloco - Protocolo
8	2003.02.24489	A	Elnio Borges Malheiros	Ana Maria Lima de Oliveira	Bloco - Protocolo
9	2003.02.25295	A	Jose Antonio Tebaldi Castellano	Leonardo Kauer Zinn	Bloco - Protocolo
10	2003.01.19014	A	Jarbas Miranda de Sant'anna	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco - Petrobrás
11	2003.01.28391	A	Enes Flausino dos Santos <i>post mortem</i>	Rafaelo Abritta	Bloco - Petrobrás
12	2003.04.18616	A	José Dos Reis De Oliveira Baptista	Marina da Silva Steinbruch	Bloco - Petrobrás
13	2004.01.45662	A	Raimundo Heraldo Padilha	Leonardo Kauer Zinn	Bloco - Petrobrás
14	2006.01.53466	A	Aloisio Santos Filho <i>post mortem</i>	Rafaelo Abritta	Bloco - Petrobrás
15	2006.01.54012	R A	Luciana Guimarães Oppa e outros Ramão Ferreira Oppa <i>post mortem</i>	Roberta Camineiro Baggio	Bloco - Petrobrás
16	2009.01.64098	A	Luiz Roberto Magalhães Vieira	Marina da Silva Steinbruch	Bloco - Petrobrás
17	2010.01.67098	R A	Samuel Ricardo Berçot e outra Luiz Gonzaga Berçot <i>post mortem</i>	Rodrigo Lenz	Bloco - Petrobrás
18	2003.21.36512	R A	Rosalba Batista da Silva Antonio Pereira da Silva Filho <i>post mortem</i>	José Carlos Moreira da Silva Filho	Bloco - Substituição de Aposentadoria
19	2003.01.21139	R A	Elaine de Moraes Parreira Fernando Parreira <i>post mortem</i>	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco - Substituição de Aposentadoria
20	2003.01.21877	A	Cláudio Roberto Rosa	Maria Emilia da Silva	Bloco - Substituição de Aposentadoria
21	2003.02.24516	R A	Maria Florencio de Bonfim da Motta Orlando Francelino da Mota <i>post mortem</i>	José Carlos Moreira da Silva Filho	Bloco - Substituição de Aposentadoria
22	2003.21.36097	A	Carcy Paulo Gonçalves	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Substituição de Aposentadoria
23	2003.21.36249	A	Luiz Carlos Pontual de Lemos	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco - Substituição de Aposentadoria
24	2001.01.01436	A	Randolfo Andrade de Campos	José Carlos Moreira da Silva Filho	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
25	2001.01.02381	A	Adilson Vieira de Souza	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
26	2001.01.03405	A	Gercy Botelho de Souza <i>post mortem</i>	Marina da Silva Steinbruch	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
27	2001.01.03565	R A	Danielle Pereira Pivato e outras Carlos Alberto Pivato <i>post mortem</i>	Rita Maria Miranda Sipahi	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
28	2001.01.03676	A	Edvaldo Pereira da Silva	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
29	2001.01.04055	A	Aloysio Santos	Roberta Camineiro Baggio	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
30	2001.01.04075	A	Severino Dos Ramos Coriolano da Silva	Rodrigo Lenz	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
31	2001.01.04124	A	Altamiro Arruda Costa	Leonardo Kauer Zinn	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
32	2001.01.04127	A	Roque Lima dos Anjos	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
33	2001.01.04796	R A	Isamar Gomes da Silva e outra Antonio Carlos Cordeiro da Silva <i>post mortem</i>	Rodrigo Lenz	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)



34	2001.01.05001	A	Luiz Fernando Pereira da Silva	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
35	2001.01.05415	R A	Norma Menezes de Santana Carlos Pereira de Araújo <i>post mortem</i>	Roberta Camineiro Baggio	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
36	2001.01.05449	A	Mozart José Ferreira Silva	José Carlos Moreira da Silva Filho	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
37	2001.01.05653	R A	Avany da Costa Ventura e outros Joceyr Fernandes Ventura <i>post mortem</i>	Rita Maria Miranda Sipahi	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
38	2001.01.05690	A	Claudiano Raymundo do Carmo Silva	Marina da Silva Steinbruch	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
39	2001.01.08649	A	Omar de Souza Lima	Leonardo Kauer Zinn	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)

40	2002.01.06267	R A	Terezilda de Oliveira Suzano David de Freitas Suzano <i>post mortem</i>	Maria Emília da Silva	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
41	2002.01.06345	A	Ernesto Montes da Silva <i>post mortem</i>	Rodrigo Lentz	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
42	2002.01.06778	R A	Maria Nascimento de Figueiredo e outros Roberto Leopoldino dos Santos <i>post mortem</i>	Roberta Camineiro Baggio	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
43	2002.01.06815	A	Luiz Thomaz Fernandes	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
44	2002.01.06816	A	José Luiz Lodi	Marina da Silva Steinbruch	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
45	2002.01.06918	A	Sebastião Irani de Miranda	Leonardo Kauer Zinn	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
46	2002.01.06960	A	Ralph Schiavo Belém <i>post mortem</i>	Leonardo Kauer Zinn	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
47	2002.01.07025	A	João Batista da Conceição Danin	Rita Maria Miranda Sipahi	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
48	2002.01.08443	A	Daniel Evangelista Ramos	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
49	2002.01.08631	A	Adalberto de Souza Monteiro	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
50	2002.01.08669	A	Cid Camilo do Prado Costa	José Carlos Moreira da Silva Filho	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
51	2002.01.08678	A	Jorge Signorini	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
52	2002.01.08859	A	Wilson Marcolino da Silva	Maria Emília da Silva	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
53	2002.01.09254	R A	Maria da Luz Acioly e outros Valdir Rodrigues Acioly <i>post mortem</i>	Rita Maria Miranda Sipahi	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
54	2002.01.09352	A	Edson Penha da Silva	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
55	2002.01.09921	R A	Cristiane Kehrle do Amaral e outras José Urbano Correia do Amaral <i>post mortem</i>	Ana Maria Lima de Oliveira	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
56	2002.01.09922	A	Wilson Elias Jabor	Roberta Camineiro Baggio	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
57	2002.01.10278	R A	Ana Maria de Carvalho Coelho Armando Gomes Coelho <i>post mortem</i>	Ana Maria Lima de Oliveira	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
58	2002.01.10381	A	Dorival Moreira	Rodrigo Lentz	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
59	2002.01.10517	R A	Carla Pontes dos Santos e outra Alexandre Botelho dos Santos <i>post mortem</i>	Ana Maria Lima de Oliveira	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
60	2002.01.10557	A	Lourival Francisco dos Santos	Rafaelo Abritta	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
61	2002.01.11114	R A	Maria José do Nascimento e outros Aguinaldo Ernestino de Oliveira <i>post mortem</i>	Marina da Silva Steinbruch	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
62	2002.01.11134	A	Joel Francisco de Jesus	Leonardo Kauer Zinn	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
63	2002.01.12583	A	Lauro Breves de Araújo	Maria Emília da Silva	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
64	2002.01.14383	R A	Maria do Socorro Guimarães Monteiro Jurandir Saldanha Monteiro <i>post mortem</i>	José Carlos Moreira da Silva Filho	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
65	2003.01.14700	R A	Enyr Oses Ribeiro Walmir Coelho <i>post mortem</i>	Rafaelo Abritta	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
66	2003.01.14721	R A	Irany Pinto Moura Moacyr Cruz Moura <i>post mortem</i>	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
67	2003.01.15152	A	Romão Souza Santos	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
68	2003.01.16320	R A	Estela Rita Gomes de Moraes e outras Silvio Ferreira de Moraes <i>post mortem</i>	Rita Maria Miranda Sipahi	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
69	2003.01.17347	A	Lenanio Thó Nepomucena	Maria Emília da Silva	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
70	2003.01.19340	R A	Jacyra Dario Nunes Jorge Nunes Azeredo <i>post mortem</i>	Marina da Silva Steinbruch	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
71	2003.01.20579	A	Aylton Rodrigues	Leonardo Kauer Zinn	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
72	2003.01.22033	A	Waldyr da Silva Pinhão	Rafaelo Abritta	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
73	2003.01.23239	A	José Carvalho Machado	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
74	2003.01.24909	A	Francisco Xavier de Oliveira	Rodrigo Lentz	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
75	2003.01.25155	R A	Wania do Vale Bastos de Miranda e outro Jorge Bastos de Miranda <i>post mortem</i>	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
76	2003.01.27649	A	Wallace Manoel Alves	José Carlos Moreira da Silva Filho	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
77	2003.01.27803	A	Jackson Fábio dos Santos	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
78	2003.01.31099	R A	Terezinha da Silva Freitas Carlos de Souza Freitas <i>post mortem</i>	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
79	2003.01.32155	A	Carlos da Anunciação Dias	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
80	2003.01.32356	R A	Anamaria Souza Bomfim e outras Florisval Pedreira Nobre <i>post mortem</i>	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
81	2004.01.39716	A	Raimundo Rodrigues Camapum	Rodrigo Lentz	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
82	2004.01.40187	R A	Maria da Penha Santos Fonte Boa Nazareno Fonte Boa <i>post mortem</i>	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
83	2004.01.40956	A	Paulo Roberto Wendling	José Carlos Moreira da Silva Filho	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
84	2004.01.41124	A	Carlos Carneiro de Lemos	Rafaelo Abritta	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
85	2004.01.41132	R A	Gabriel Lechtmann Fuhr e outro Norberto Paulo Fuhr <i>post mortem</i>	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
86	2004.01.41418	A	Niel dos Reis Oliveira	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
87	2004.01.41560	A	Acyr Machado	Maria Emília da Silva	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)



88	2004.01.41879	A	Jorge Cardoso	Roberta Camineiro Baggio	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
89	2004.01.42045	A	Adilson da Fonseca	Rita Maria Miranda Sipahi	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
90	2004.01.43214	R A	Luciane Araujo Santos e outras Gentil Guimarães dos Santos <i>post mortem</i>	Rita Maria Miranda Sipahi	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
91	2004.01.44839	A	José Antonio Cavalcante	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
92	2004.01.44874	A	Vilson Pio dos Santos	Prudente José Silveira Mello	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
93	2004.01.44877	A	Carlos Roberto Soares	Rafaelo Abritta	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
94	2004.01.44892	A	Joaquim Dorotea de Lana Filho	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
95	2004.01.47444	R A	Daniela Cristina de Oliveira Pereira Fernando Pereira <i>post mortem</i>	Ana Maria Lima de Oliveira	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)
96	2005.01.50549	R A	Melina Perpetua Blauth Guerra e outros Clairthon Aquino Guerra <i>post mortem</i>	Ana Maria Lima de Oliveira	Bloco - Força Aérea Brasileira (FAB)

A - Anistiando

R - Requerente

ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA
Presidenta da Comissão**Ministério da Educação****Gabinete do Ministro****PORTEIRA Nº 404, DE 2 DE MAIO DE 2024**

Define as ações e metas do exercício de 2023/2024 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, em conformidade com o § 5º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, e com o art. 8º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, em observância ao contido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, e considerando o disposto na Portaria nº 1.192, de 27 de junho de 2023, alterada pela Portaria nº 2.191, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Definir as ações e metas do exercício de 2023/2024 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação - MEC, referente ao ciclo avaliativo de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º No ciclo de avaliação de desempenho referente a 2023/2024, aplicar-se-ão, como referencial, as metas de desempenho institucional constantes do Anexo, para fins de pagamento da GDPGPE, da GDACE e da GDAPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO**METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS 2023/2024**

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	FÓRMULA (Fórmula de cálculo)	META ESTABELECIDA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Manifestar-se sobre questões educacionais.	Emitir parecer e resposta administrativa sobre assuntos da área educacional.	Elaboração, revisão ou atualização de parecer e resposta administrativa.	Número de pareceres e respostas administrativas produzidos, revisados ou atualizados.	Elaborar, revisar ou atualizar 1100 pareceres ou respostas administrativas.	Anual.
Apoiar técnica e financeiramente as redes de ensino, escolas e profissionais da educação com ações direcionadas à garantia do acesso, permanência e conclusão das etapas escolares, da trajetória regular e da aprendizagem em níveis adequados para todos os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, promovendo a superação das desigualdades e a valorização da diversidade, na perspectiva do desenvolvimento integral, da inclusão, da sustentabilidade e da justiça social, em consonância com o Plano Nacional de Educação.	O apoio técnico e financeiro oferecido pelo Ministério da Educação às redes de ensino, escolas e profissionais da educação básica visa assegurar o direito de todos os bebês, crianças, adolescentes e jovens de 0 a 17 anos ao acesso, permanência e conclusão das etapas escolares, à trajetória regular e à aprendizagem em níveis adequados para todos os estudantes, e deve ser organizado a partir da formulação, implementação, monitoramento, avaliação e manutenção de políticas, diretrizes, programas e ações voltados para a melhoria da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.	Percentual de redes de ensino apoiadas por ao menos um dos programas da SEB.	Número de redes de ensino que receberam apoio técnico ou financeiro/orçamentário por ao menos um dos programas da SEB / 5.568 X 100.	Noventa e cinco por cento (95%) das redes de ensino apoiadas por ao menos um dos programas da SEB.	Anual.
Promover e aperfeiçoar o regime de colaboração e apoiar os entes federativos no que se refere aos processos de gestão, monitoramento e avaliação dos planos de educação.	À Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino possui como atribuição: - Promover e aperfeiçoar o regime de colaboração entre os entes federativos, de modo a apoiar o desenvolvimento de ações para a instituição do Sistema Nacional de Educação e a elaboração, a cada 10 (dez) anos, do PNE; - Assistir e apoiar o Distrito Federal, os estados e os municípios na elaboração ou adequação de seus planos de educação e no aperfeiçoamento dos processos de gestão, monitoramento e avaliação do planejamento educacional; - Apoiar os sistemas de ensino na estruturação ou no aperfeiçoamento de planos de carreira e remuneração, em diálogo com as entidades representativas dos profissionais da educação; - Propor aperfeiçoamento nas políticas e nos mecanismos de financiamento da educação básica, em particular no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, em articulação com as demais unidades do Ministério e entidades vinculadas competentes; - Planejar, desenvolver e coordenar a integração de políticas transversais e intersetoriais com interface na educação; - Apoiar o desenvolvimento dos sistemas de ensino no alcance dos objetivos e das metas do PNE; e - Articular-se com outros ministérios e órgãos públicos ou sem fins lucrativos para o desenho e desenvolvimento de políticas. Para alcançar os resultados pretendidos, a Sase promoverá reuniões técnicas entre eventos, fóruns, oficinas, encontros etc., em parceria com instituições atuantes na área educacional.	Reuniões Técnicas realizadas.	Nº de reuniões Técnicas realizadas no período.	Cento e cinquenta (150) reuniões técnicas realizadas entre Eventos, Fóruns, Oficinas e Encontros etc.	Anual.
Implementar iniciativas que promovam e fortaleçam políticas vinculadas à educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, educação para juventude, educação especial, educação bilingue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena, educação ambiental, educação em direitos humanos, acompanhamento educacional do programa bolsa família, monitorando e avaliando as políticas de diversidade e inclusão para viabilizar a qualidade da educação básica, em uma perspectiva inclusiva e equitativa.	Promover ações destinadas a viabilizar a qualidade da educação com apoio técnico e financeiro a projetos que contemplam a formação inicial e continuada de professores e profissionais que atuam na educação básica; a melhoria da infraestrutura física das escolas; e a garantia de acesso, a permanência e conclusão da educação básica, o aumento das matrículas de EJA e a alfabetização ao público jovem, adulto e idoso.	Ações de apoio.	Número de ações de apoio.	Oito (8).	Anual.
Expandir a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, levando-se em conta as desigualdades raciais, de nível socioeconômico, bem como as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.	Aumentar o número de matrículas em cursos técnicos de nível médio e em cursos de qualificação profissional no ano.	Número de matrículas em cursos de EPT.	Número de matrículas Cursos Técnico + Número de matrículas Cursos FIC.	Três milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco (3.064.865) matrículas.	Anual.
Regulação e Supervisão de Cursos de Graduação e Instituições Públicas e Privadas de Educação Superior.	Expressa as ações de regulação e supervisão indutoras de qualidade dos cursos e instituições de educação superior.	Quantitativo de processos concluídos/arquivados no ciclo.	Total de processos concluídos/arquivados no ciclo.	Cinco mil e quinhentos (5.500).	Anual (Em outubro).
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.	Expressa as ações de certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação - Cebas-Educação.	Quantitativo de processos finalizados no ciclo.	Total de processos finalizados no ciclo.	Novecentos e dez (910).	Anual (Em outubro).
Proporcionar condições para a oferta de vagas no Ensino Superior.	Desenvolver ações visando aumentar o acesso ao Ensino Superior, por meio de programas como Sistema de Seleção Unificada - SiSu, Programa Universidade para Todos - Prouni, Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G.	Percentual de demandas atendidas visando proporcionar condições para a oferta de vagas no Ensino Superior.	(Demandas de cadastro atendidas / Demandas de cadastro recebidas) *	Atendimento de cem por cento (100%) das demandas.	Anual.



Fomentar o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a modernização do Sistema Federal de Ensino Superior.	Reconhecendo o papel estratégico da universidade como instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do País no cenário internacional, a expansão da Rede Federal de Ensino busca ampliar o acesso e a permanência na educação superior por meio de apoio técnico e financeiro às universidades, proporcionando condições de ampliação dessa modalidade de educação, capacitando professores e técnicos para o melhor atendimento à sociedade.	Número de instituições apoiadas técnica e financeiramente visando fomentar o desenvolvimento do Sistema Federal de Ensino Superior.	Quantidade de instituições apoiadas.	Sessenta e nove (69) instituições do Sistema Federal de Ensino Superior apoiadas.	Anual.
Fomentar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino médico na Educação Superior.	A formação de estudantes em cursos de graduação em Medicina e em programas de residências em saúde deve ser apoiada, de modo a assegurar a adequada oferta de profissionais capacitados para atuação no Sistema Único de Saúde - SUS do país.	Número de instituições apoiadas (universidades federais com cursos de Medicina) técnica e financeiramente visando ao fomento da educação superior em saúde.	Quantidade de instituições apoiadas.	Cinquenta e oito (58) instituições do Sistema Federal de Ensino Superior apoiadas.	Anual.
Promover a gestão da informação, inovação, governança de dados, monitoramento e avaliação de políticas educacionais relacionados às diretrizes e aos objetivos de planejamento governamental e planejamento estratégico institucional.	Apoiar as ações do ministério no desenvolvimento de soluções de inteligência em gestão da informação, gestão e governança de dados, estabelecendo diretrizes para avaliação e monitoramento das políticas e programas estratégicos do Ministério, em parceria com outras Secretarias e entidades vinculadas.	Percentual de demandas atendidas.	(Demandas atendidas / demandas recebidas) x 100.	Noventa por cento (90%) das demandas atendidas.	Anual.

DESPACHOS DE 2 DE MAIO DE 2024

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e do Parecer nº 00206/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 25 de março de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 775/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Yanka Viviana Valentin Neves, no curso superior de Psicologia, bacharelado, no período de 2017 a 2022, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Taubaté, com sede no município de Taubaté, no estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000732/2023-90.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e do Parecer nº 00234/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 25 de março de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 782/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Claudete Maria Marciano Pezzente, no curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, no período de 2020 a 2022, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo - Unicid, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A. - Secid, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000651/2023-90.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00254/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 1º de abril de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 776/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Bárbara Suassuna de Faria, no curso de pós-graduação lato sensu, especialização, em Direito Tributário, no período de 2014 a 2016, concluído no Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000478/2023-20.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e do Parecer nº 00191/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de março de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CP nº 49/2023, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão expressa no Parecer CNE/CES nº 159, de 15 de fevereiro de 2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, desfavorável à convalidação dos estudos realizados por Lucas Costa Pitol de Oliveira, no curso superior de Sistemas de Informação, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - Unesa, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000712/2022-38.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 641/GR/IFAM, DE 3 DE MAIO DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 - Extra A, pág. 1, e; CONSIDERANDO o Processo nº 23042.002350/2024-03 de 25/03/2024 e o Despacho nº 24081/2024-DPDI/REITORIA, de 03/05/2024, resolve:

Art. 1º CRIAR, na Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM/Campus Manaus Centro, o Núcleo e a Coordenação, conforme abaixo:

NOMENCLATURA	VINCULAÇÃO	CÓDIGO
Coordenação da Atyt	Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias	FG-05
Núcleo de Empreendedorismo	Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias	S/F

Art. 2º Compete à Coordenação da Atyt:

- I. Executar ações vindas da Atyt Sistêmica no Campus Manaus Centro.
- II. Coordenar ações que envolvam as empresas incubadas residentes e não residentes no Campus Manaus Centro.
- III. Preservar e manter os bens patrimoniais da incubadora.
- IV. Seguir o modelo CERNE concebido pela Anprotec, com o objetivo de promover a melhoria expressiva nos resultados das incubadas.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Empreendedorismo:

- I. Promover ações e eventos que corroboram para a atitude empreendedora nos alunos e servidores do Campus Manaus Centro, contribuindo para construção de um ambiente onde possam buscar soluções e vislumbrar oportunidades.
- II. Buscar contato externo com entidades do ecossistema de Empreendedorismo e Inovação.
- III. Estar atento a oportunidades de editais e bolsas de fomento ao empreendedorismo regional.

JAIME CAVALCANTE ALVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE TECNOLOGIA

INSTITUTO DE MACROMOLÉCULAS PROFESSORA ELOISA MANO

PORTARIA IMA/CT/UFRJ Nº 818, DE 3 DE MAIO DE 2024

Retifica a Portaria nº 780, de 16 de abril de 2024

A Diretora do Instituto de Macromoléculas Professora Eloisa Mano do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 1499, de 27 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de nº 9 de 02 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental.

Resolve retificar a portaria nº 780, de 16/04/2024, publicada no DOU nº 74 de 17/04/2024. Onde se lê: "Edital nº 50, de 30 de janeiro de 2024", leia-se: "Edital nº 54, de 30 de janeiro de 2024".

MARIA INÉS BRUNO TAVARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 443/DDP, DE 3 DE MAIO DE 2024

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.015290/2024-24, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 018/2024/DDP, de 11 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 71, Seção 3, de 12/04/2024.

Campo de conhecimento: Educação/ Ensino de Inglês.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Lista Geral:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	Gustavo Ribeiro de Carvalho Berrêdo	8,02

CARLA CERDOTE DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 6.911, DE 3 DE MAIO DE 2024

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007,

CONSIDERANDO a documentação constante dos autos do Proc. nº 23112.044494/2023-77, e

CONSIDERANDO a Resolução CoAd nº 88/2024, que dispõe sobre a adequação da estrutura administrativa do IEAE, resolve:

Art. 1º Criar as unidades abaixo relacionadas, na estrutura administrativa do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos (IEAE):

- I - Coordenação de Ciências da Vida, com a sigla CCVida;
- II - Coordenação de Humanidades, com a sigla Chuma;
- III - Coordenação de Ciências Exatas e Tecnologia, com a sigla CCETec.

Art. 2º Atribuir uma Função Gratificada nível 4 (FG-4) ao(a) Coordenador(a) das unidades ora criadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 6.912, DE 3 DE MAIO DE 2024

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007,

CONSIDERANDO a documentação constante dos autos do Proc. nº 23112.020117/2021-81, e

CONSIDERANDO a Resolução CoAd nº 87/2024, que dispõe sobre a readequação da estrutura administrativa da Comissão Permanente de Ética, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes adequações na estrutura administrativa da Comissão Permanente de Ética (CPE):

- I - Extinguir a Comissão Permanente de Ética como unidade organizacional vinculada à Fundação Universidade Federal de São Carlos;
- II - Criar a Comissão Permanente de Ética como Unidade Colegiada vinculada à Fundação Universidade Federal de São Carlos;
- III - Criar a unidade organizacional Secretaria de Apoio da Comissão Permanente de Ética, com a sigla SA/CPE, vinculada diretamente à CPE, atribuindo ao Secretário uma Função Gratificada nível 5 (FG-5).

Art. 2º Revogar a Portaria GR nº 6546/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 6.913, DE 3 DE MAIO DE 2024

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007,

CONSIDERANDO a documentação constante dos autos do Proc. nº 23112.038806/2023-11, e

CONSIDERANDO a Resolução CoAd nº 89/2024, que dispõe sobre a adequação da estrutura administrativa do IEAE, resolve:

Art. 1º Criar as unidades abaixo relacionadas, na estrutura administrativa do Sistema Integrado de Bibliotecas da UFSCar (SIBi):

I - Serviço de Atendimento ao Usuário da Biblioteca Comunitária, com a sigla SerAU/BCo, vinculado ao Departamento de Referência da Bco;

II - Serviço de Atendimento ao Usuário da Biblioteca Campus Araras, com a sigla SerAU/B-Ar, vinculado à Biblioteca de Araras;

III - Serviço de Atendimento ao Usuário da Biblioteca Campus Lagoa do Sino, com a sigla SerAU/B-LS, vinculado à Biblioteca de Lagoa do Sino;

IV - Serviço de Atendimento ao Usuário da Biblioteca Campus Sorocaba, com a sigla SerAU/B-So, vinculado à Biblioteca de Sorocaba.

Art. 2º Atribuir uma Função Gratificada nível 6 (FG-6) ao(a) Chefe das unidades ora criadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 6.918, DE 3 DE MAIO DE 2024

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991, pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007 e Portaria MEC nº 1.373, de 18 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Remanejar a CD-4 de Assessor do Gabinete da Reitoria para a Prefeitura Universitária Campus Lagoa do Sino.

Art. 2º Remanejar a Função Gratificada nível 5 (FG-5) da Prefeitura Universitária Campus Lagoa do Sino para o Gabinete da Reitoria.

Art. 3º Remanejar a Função Gratificada nível 1 (FG-1) da Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais - SPDI para o Gabinete da Reitoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 02/05/2024.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 57, DE 3 DE MAIO DE 2024

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas das Secretarias de Fazenda dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, nos dias 30 de abril e 3 de maio de 2024, respectivamente, registradas no Processo SEI nº 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1º O item 3 do campo referente ao Estado de Mato Grosso do Sul do Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

ANEXO II

MATO GROSSO DO SUL							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
3	MS	EAC	IMPORTAÇÃO/OPERAÇÕES INTERNAS/REMESSA INTERESTADUAL PARA ARMAZENAGEM	29.316.596/0002-04	28.452.997-4	INPASA AGROINDUSTRIAL S/A	1º.06.2023

"

Art. 2º O item 6 fica acrescido ao campo referente ao Estado de Mato Grosso do Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23 com a seguinte redação:

"

ANEXO II

MATO GROSSO							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
6	MT	EAC	Importação, Transferência e Saídas	50.878.908/0003-32	14.049.821-4	FS COMERCIALIZAÇÃO DE ETANOL LTDA.	1º.06.2023

"

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Acordo de Cooperação Técnica nº 1, de 25 de abril de 2024, publicado no DOU de 29 de abril de 2024, Seção 1, página 188,

Onde se lê: "Cláusula segunda Este acordo...",

Leia-se: "Cláusula terceira Este acordo...".

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 2024

Processo nº 17944.0001843/2024-51

Interessado: Banco Nacional S/A - Em Liquidação Extrajudicial.

Assunto: Contrato da Quadragésima Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional S/A - Em Liquidação Extrajudicial, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor líquido de R\$ 4.821.972.587,60 (quatro bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), posicionado em 1º de fevereiro de 2024, a ser convertido em títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal que serão registrados em conta própria do Banco Central do Brasil - BACEN.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e autorizo a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD

Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria CARF nº 708, de 30 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3/05/2024, Seção 1, Página 55,

"Art. 1º (...)"

Onde se lê: "1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção";

Leia-Se: "4ª Turma Extraordinária da 1ª Seção".

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Acordo de Cooperação Técnica nº 2, de 25 de abril de 2024, publicado no DOU de 29 de abril de 2024, Seção 1, páginas 188 e 189,

Onde se lê: "Cláusula terceira Este acordo...",

Leia-se: "Cláusula segunda Este acordo...".



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA-ADJUNTA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 2 DE MAIO DE 2024

Assunto: Imposto sobre a Importação - II
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO. ALÍQUOTA. TARIFA EXTERNA COMUM (TEC). LISTA DE EXCEÇÕES (LETEC). RESOLUÇÃO GECEX Nº 272, DE 2021. ANEXOS II E V. SIMULTANEIDADE DE PRODUTOS.

Desde 1º de abril de 2022, data de entrada em vigor da Resolução Gecex nº 318, de 2022, aplicam-se as alíquotas do imposto sobre a importação previstas na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec) constantes do Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 2021, aos produtos classificados nos códigos 2204.21.00 e 8712.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, ainda que eles também estejam relacionados no Anexo II (Tarifas brasileiras que são diferentes da estabelecida na TEC) da Resolução Gecex nº 272, de 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.085, de 1990, art. 1º; Decreto nº 11.428, de 2023; Resolução Gecex nº 272, de 2021, art. 5º e Anexos I, II e V; Resolução Gecex nº 318, de 2022, art. 1º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113, DE 2 DE MAIO DE 2024

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
BENEFÍCIO ESPECIAL. CUSTEIO. CONTRIBUIÇÕES DE PATROCINADOR ESTATAL A ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. RETENÇÃO NA FONTE. INOCORRÊNCIA.

Por não integrarem a remuneração dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos membros de Poder estaduais, os pagamentos realizados pelo respectivo ente estatal, na qualidade de patrocinador, a entidade fechada de previdência complementar, para o custeio de benefício especial previsto em lei, em proveito daqueles, em decorrência de opção por novo regime previdenciário, não se sujeitam à retenção do imposto sobre a renda na fonte.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso VIII; Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 31, caput, inciso I, e art. 68; Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580, 22 de novembro de 2018, art. 35, caput, inciso I, alínea "j"; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 5º, inciso XI.

Assunto: Normas de Administração Tributária
CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.
REQUISITOS.

É ineficaz a consulta que não visa obter interpretação de dispositivo da legislação tributária, mas apenas orientações sobre o preenchimento de declaração instituída pela RFB como obrigação acessória.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, inciso II.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 2 DE MAIO DE 2024

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMO. CRITÉRIOS DE ESSENCIALIDADE E RELEVÂNCIA. FABRICAÇÃO DE CÁPSULAS VAZIAS PARA MEDICAMENTOS.

No caso dos autos, a eventual possibilidade de categorização dos dispêndios como insumo para fins de creditamento na apuração da Cofins, na sistemática da não cumulatividade, deve ser aferida caso a caso, considerando os critérios de essencialidade e relevância do processo produtivo, nos termos do art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, do Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018, e levando em consideração, de forma subsidiária, no que aplicável, a Resolução RDC Anvisa nº 301, de 2019, que trata das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS. APURAÇÃO E UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Na apropriação extemporânea, os direitos creditórios referentes ao regime de apuração não cumulativa da Cofins estão sujeitos ao prazo prescricional de 05 (cinco anos) previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente àquele em que ocorreu a aquisição, a devolução ou o dispêndio que permite a apuração do crédito.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e X; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2019, art. 176; Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 2012, art. 11; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMO. CRITÉRIOS DE ESSENCIALIDADE E RELEVÂNCIA. FABRICAÇÃO DE CÁPSULAS VAZIAS PARA MEDICAMENTOS.

No caso dos autos, a eventual possibilidade de categorização dos dispêndios como insumo para fins de creditamento na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, na sistemática da não cumulatividade, deve ser aferida caso a caso, considerando os critérios de essencialidade e relevância para o processo produtivo, nos termos do art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, do Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018, e levando em consideração, de forma subsidiária, no que aplicável, a Resolução RDC Anvisa nº 301, de 2019, que trata das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS. APURAÇÃO E UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Na apropriação extemporânea, os direitos creditórios referentes ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep estão sujeitos ao prazo prescricional de 05 (cinco anos) previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente àquele em que ocorreu a aquisição, a devolução ou o dispêndio que permite a apuração do crédito.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e X; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, art. 176; Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 2012, art. 11; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL. FORMA DE ESCRITURAÇÃO DOS CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS NO SISTEMA EFD-CONTRIBUIÇÕES.

Não produz efeitos a consulta com o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, XIV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 2 DE MAIO DE 2024

Assunto: Regimes Aduaneiros
DEPÓSITO ALFANDEGADO CERTIFICADO. MERCADORIA NACIONAL.

O regime de depósito alfandegado certificado é o que permite considerar exportada, para todos os efeitos fiscais, creditícios e cambiais, a mercadoria nacional depositada em recinto alfandegado, vendida a pessoa sediada no exterior, mediante contrato de entrega no território nacional e à ordem do adquirente. Esse regime não alcança a mercadoria nacionalizada, assim entendida a mercadoria estrangeira importada a título definitivo.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, art. 6º; Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro - RA/2009), arts. 212, § 1º, 234 e 493.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 2 DE MAIO DE 2024

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR. ALÍQUOTA ZERO. DESPESAS COM PESQUISAS DE MERCADO, PROMOÇÃO E PROPAGANDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS BRASILEIROS.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O benefício de aplicação de alíquota zero do imposto sobre a renda relativo a rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior correspondentes a despesas com pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros (art. 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 9.481, de 1997), tem como requisito a localização física, no exterior, dos eventos e da prestação dos serviços e dos estandes e locais alugados ou arrendados atinentes a esses eventos.

RODADAS DE NEGÓCIO.

Para fins de aplicação desse benefício, as rodadas de negócio internacionais, consistentes em reuniões de negócios entre fabricantes brasileiros e potenciais compradores (importadores finais, distribuidores e representantes situados no exterior), podem ser consideradas conclaves semelhantes a feiras e exposições.

RODADAS DE NEGÓCIO VIRTUAIS.

O benefício em pauta somente se aplica aos rendimentos correspondentes a despesas com rodadas de negócio internacionais realizadas fisicamente (presenciais), no exterior, inerentes a essas rodadas, entre as quais se incluem as com os respectivos serviços de matchmaking, não se aplicando, portanto, na hipótese de rodadas de negócio virtuais (via internet) ou realizadas no Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, inciso III, alínea "a", e § 1º; Decreto nº 6.761, de 2009, art. 1º, inciso I e § 1º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117, DE 2 DE MAIO DE 2024

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

No contrato de trabalho com 2 (dois) ou mais anos de vigência, por ocasião do aviso prévio, o acréscimo temporal de gozo estabelecido na Lei nº 12.506, de 2011, nos casos em que não há contraprestação de serviço e se indeniza o trabalhador pelo tempo progressivo de dedicação à empresa, preservam-se os fundamentos que caracterizam a sua natureza original indenizatória, em proporcionalidade com o tempo de serviço, motivo pelo qual o aviso prévio proporcional indenizado não se subscreve à hipótese de incidência da contribuição previdenciária descrita no caput do art. 22 da Lei 8.212, de 1991.

Dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 7º, XXI; Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 487 e 488; Lei nº 12.506, de 2011, art. 1º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Despacho nº 42/2021/PGFN-ME e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Não produz efeito a consulta formulada com objetivo de obtenção de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB.

Dispositivos legais: IN RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, XIV.

CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 2 DE MAIO DE 2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
PAGAMENTOS EFETUADOS POR ESTADOS E MUNICÍPIOS. INCIDÊNCIA NA FONTE. ART. 64 DA LEI Nº 9.430, DE 1996.

Os pagamentos pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços efetuados a pessoas jurídicas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e suas autarquias e fundações estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte na forma do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

SERVÍCIOS ENQUADRADOS EM MAIS DE UMA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA NA FONTE.

Na hipótese de prestação de serviços a Estados, Distrito Federal e Municípios e suas autarquias e fundações, enquadrados concomitantemente na hipótese de incidência do imposto sobre a renda na fonte do art. 716 do Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, e na hipótese de incidência do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, prevalece a incidência do imposto na fonte prevista no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. ALÍQUOTA APLICÁVEL PARA FINS DE RETENÇÃO DO IMPOSTO.

A retenção na fonte do imposto será efetuada mediante a aplicação, sobre o valor a ser pago pela prestação dos serviços, da alíquota de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento). A alíquota será de 1,2% (um inteiro de dois décimos por cento) no caso de prestação de serviços contratados com o emprego de materiais, desde que os materiais estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrantes do contrato, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

DOCUMENTO FISCAL. INFORMAÇÃO DO IMPOSTO.

A pessoa jurídica prestadora dos serviços deverá informar no documento fiscal o valor do imposto sobre a renda a ser retido na operação.

Dispositivos legais: Constituição Federal, arts. 157, inciso I, e 158, inciso I; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS (Tema de Repercussão Geral nº 1.130); Parecer SEI nº 5744/2022/ME (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN); Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, art. 716; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, §§ 6º e 7º, inciso I, 2º-A, § 1º, 3º-A, § 1º, e 38, inciso II.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 2 DE MAIO DE 2024

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
APURAÇÃO. REGIMES MÚLTIPLOS. VALOR APURADO EM UM REGIME. DESCONTO DO EXCESSO DE RETENÇÃO APURADO NO MESMO PERÍODO EM OUTRO REGIME. POSSIBILIDADE.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a pessoa jurídica sujeita, simultaneamente, à apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre uma parcela de suas receitas e à apuração não cumulativa da mesma contribuição incidente sobre o restante de suas receitas pode, em determinado período de apuração, deduzir do montante apurado no regime cumulativo o excesso de retenção da referida contribuição verificado no regime não cumulativo, ou vice-versa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 121, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30, 31, 32, 34 e 36; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Decreto nº 6.662, de 2008, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 2021, art. 29; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, art. 110.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
APURAÇÃO. REGIMES MÚLTIPLOS. VALOR APURADO EM UM REGIME. DESCONTO DO EXCESSO DE RETENÇÃO APURADO NO MESMO PERÍODO EM OUTRO REGIME. POSSIBILIDADE.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a pessoa jurídica sujeita, simultaneamente, à apuração cumulativa da Cofins incidente sobre uma parcela de suas receitas e à apuração não cumulativa da mesma contribuição incidente sobre o restante de suas receitas pode, em determinado período de apuração, deduzir do montante apurado no regime cumulativo o excesso de retenção da referida contribuição verificado no regime não cumulativo, ou vice-versa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 121, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30, 31, 32, 34 e 36; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Decreto nº 6.662, de 2008, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 2021, art. 29; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, art. 110.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120, DE 2 DE MAIO DE 2024

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

As entidades de serviço social autônomo SESI, SESC, SENAI SEST, SEBRAE, SENAR, SENAT e SENAC não se sujeitam à retenção de Contribuição Previdenciária de que trata o art. 110 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, por ocasião dos pagamentos ou créditos efetuados pelos contratantes dos serviços prestados.

Dispositivos Legais: Lei nº 2.613, de 1955, arts. 12 e 13; IN RFB nº 2.110, de 2022, arts. 110 e 114, III; IN SRF nº 459, de 2004, art. 2º, §§ 2º e 3º; Pareceres nº 12963/2021/ME (SEI nº 18211834) e nº 2170/2022/ME (SEI nº 22338622), aprovados em 18 de abril de 2022.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 2 DE MAIO DE 2024

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO. ATIVIDADE NÃO EXCLUSIVA DE ESTADO. EMPREGADOS SEGURADOS DO RGPS. CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A TERCEIROS. INCIDÊNCIA SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA, DEVIDA OU CRÉDITADA A SEGURADOS DO RGPS E A TRABALHADORES AVULSOS.

O enquadramento de fundações governamentais como pessoa jurídica de direito público ou privado, para efeito de recolhimento de contribuições devidas, por lei, a terceiros, assim entendidos outras entidades e fundos, deverá observar a natureza jurídica que lhes é atribuída pelo Decreto instituidor, e se desenvolvem ou não atividades exclusivas de Estado.

Para os fins da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, considera-se empresa o empresário ou a sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta.

Competem à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação e cobrança da contribuição devida a terceiros, cuja base de cálculo seja a mesma das que incidem sobre a remuneração paga, devida ou creditada a segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou instituídas sobre outras bases a título de substituição.

As contribuições são devidas pela empresa ou pelo equiparado, de acordo com o código Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) da atividade, calculadas sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Fundação pública de direito privado que exerce atividade não exclusiva de Estado deve recolher as contribuições destinadas a terceiros e ser enquadrada no código FPAS correspondente a pessoa jurídica de direito privado, para efeito de recolhimento dessas contribuições.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 63, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 15, I; Lei nº 11.457, de 2007, art. 3º, §2º; Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, art. 2º, I, art. 81, §3º e §6º, I.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08/RFB Nº 643, DE 2 DE MAIO DE 2024

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque / amarelo para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e no processo nº 13032.302865/2024-68, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 420 (quatrocentos e vinte) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 36.357.994/0001-45, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, 320 - Bairro Pauliceia - São Bernardo do Campo / SP, inscrito no Registro Especial nº 08119/0007, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Bruichladdich Classic Laddie	Tipo: Uísque. Fabricante: Bruichladdich Distillery Co. Ltd - Reino Unido. Acondicionamento: 20 caixas com 06 garrafas de 700 ml.	120 garrafas
Port Charlotte 10 anos	Tipo: Uísque. Fabricante: Bruichladdich Distillery Co. Ltd - Reino Unido. Acondicionamento: 50 caixas com 06 garrafas de 700 ml.	300 garrafas
TOTAL		420 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 2 DE MAIO DE 2024

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

O reconhecimento, pela esfera administrativa, do direito de reduzir o FAP em virtude de reclassificação de evento relacionado a acidente de trajeto do trabalhador empregado, empregado doméstico ou avulso, resulta em regularidade da utilização do novo coeficiente nos autolançamentos efetuados a partir de então. Contudo, eventuais créditos tributários pretéritos a esse marco temporal que sejam objeto de ação judicial inaugurada pela interessada, por força do art. 170-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), não podem ser compensados, enquanto pendente a respectiva ação judicial.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999: art. 202-A, § 5º; e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN): art. 170-A

Assunto: Normas de Administração Tributária

É ineficaz a consulta que configure busca de assessoramento jurídico e contábil-fiscal por parte da RFB e deixe de especificar a norma a que se refira, assim como não são objeto de processo de consulta fatos que não tratem de interpretação da legislação tributária e aduaneira relativa aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e sobre classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzem variações no patrimônio, mas sim de matéria de natureza operacional ou procedural.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 2.058, de 2021: art. 27, II e XIV; Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972: art. 46 c/c o art. 52 e Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011: art. 88 c/c o art. 94.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJº 13, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	PROCESSO
Blenda de Souza Almeida Keirsbaumer	13113.130609/2024-62

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO ALVES REGAL DE CASTRO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo ALF/GRU Nº 06, de 27 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 42, de 01 de março de 2024, Seção 1, página 54,

Onde se lê: "....."

Art. 1º Fica renovada a habilitação da empresa TEX COURIER S.A, localizada no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, rodovia Hélio Smidt, s/n, Terminal de Courier, LUC 0C10L021, inscrita no CNPJ sob o nº 73.939.449/0001-93, habilitada na modalidade comum, a promover, nesse Aeroporto, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017."

Leia-se: "....."

Art. 1º Fica renovada a habilitação da empresa TEX COURIER S.A, localizada no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, rodovia Hélio Smidt, s/n, Terminal de Courier, LUC 0C10L021, inscrita no CNPJ sob o nº 73.939.449/0048-57, habilitada na modalidade comum, a promover, nesse Aeroporto, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017."

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08^a/RFB Nº 645,
DE 3 DE MAIO DE 2024

Concede coabilidade ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.083544/2024-69 declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 03.092.799/0001-81 e matrícula CEI da obra nº 90.017.07263/79.

Art. 2º A referida coabilidade é específica ao projeto de investimentos de geração de energia elétrica denominado EOL Serra da Palmeira XXIII, aprovado pela Portaria nº 2105/SPTE/MME, de 23.03.2023, do Ministério de Minas e Energia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.PB.049840.8.01, localizado no Município de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, com prazo estimado de execução da obra de 11.09.2023 a 24.12.2025, estimativas de desoneração previstas na portaria e de titularidade da empresa Serra da Palmeira Energia 23 LTDA, inscrita no CNPJ 46.098.772/0001-09, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.482/2023, habilitada ao REIDI através do Ato Declaratório Executivo EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB nº 245, de 25.09.2023 (publicado no DOU de 27.09.2023).

Art. 3º No período de até 05 anos, contados da habilitação do titular ao REIDI, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilidade, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08^a/RFB Nº 646,
DE 3 DE MAIO DE 2024

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.186085/2024-74, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, à pessoa jurídica: ELIZABETE FRANCISCA DOS SANTOS & CIA LTDA., CNPJ: 41.841.644/0001-90, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.3902318/2024, conforme Edital de Aprovação nº 530, publicado no DOU em 19/03/2024, com período de execução de 01/02/2024 a 31/01/2027.

Art. 2º A beneficiada fica ciente da obrigação de manter o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, durante todo o período de fruição, sob pena de cancelamento da habilitação, conforme determinado no art. 27 do Decreto nº 8.533/2015 e no inciso II do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ERICK DA NOBREGA BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF 08^a/RFB Nº 647,
DE 3 DE MAIO DE 2024

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi na atividade de Usuário

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186), tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13023.136489/2024-15, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) ao seguinte estabelecimento:

CNPJ: 39.775.298/0001-47

Nome Empresarial: PEDRO PIFFER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EDITORA LTDA.

Endereço: Av. Jorn. Paulo Zingg, 964 - Anexo Ant. 493 Dom. 9 12 91

Jardim Jaraguá (São Domingos)

CEP 05157-030 - São Paulo - SP

Registro: UP-08110/00326

Atividade: USUÁRIO

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08^a/RFB Nº 648,
DE 3 DE MAIO DE 2024

Cancela a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) da pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 10675.721698/2019-30, declara:

Art. 1º Cancelada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) da pessoa jurídica CENTRAL ENERGETICA TUPACIGUARA LTDA, CNPJ nº 31.846.208/0001-50, relativa ao projeto de infraestrutura pertencente ao setor de energia elétrica denominado "Implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Central Energética Tupaciguara, no município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração -CEG: UTE:ALMG.038176-4.01".

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 12, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2019. A supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações, ao amparo do REIDI, de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabitada(s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 3º Ficam revogados, de forma automática, os efeitos da coabilidade ao Reidi aplicados à pessoa jurídica abaixo elencada, não a eximindo dos procedimentos formais referentes à solicitação de cancelamento da coabilidade, de acordo com os requisitos e sanções previstos na legislação aplicada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI):

Pessoa jurídica coabitada: CONSTRUTORA SODESTE LTDA, CNPJ nº: 25.652.470/0001-60

ADE nº 16, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, de 25 de outubro de 2019 (DOU de 30/10/2019, seção 1, página 28)

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos retroativos a 19/05/2020.

MELINA GADELHA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08^a/RFB
Nº 649, DE 3 DE MAIO DE 2024

Cancela a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) da pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.069744/2024-17, declara:

Art. 1º Cancelada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) da pessoa jurídica BARAUNAS IV ENERGETICA S.A., CNPJ nº 34.986.649/0001-45, relativa ao projeto de infraestrutura pertencente ao setor de energia elétrica denominado "EOL Baraúnas IV".

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 1.045, de 8 de setembro de 2020, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2019. A supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações, ao amparo do REIDI, de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabitada(s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos retroativos a 14/12/2022.

MELINA GADELHA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08^a/RFB
Nº 650, DE 3 DE MAIO DE 2024

Cancela a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) da pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.069880/2024-07, declara:

Art. 1º Cancelada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) da pessoa jurídica BARAUNAS XV ENERGETICA S.A., CNPJ nº 34.986.689/0001-97, relativa ao projeto de infraestrutura pertencente ao setor de energia elétrica denominado "EOL Baraúnas XV".

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 1.044, de 8 de setembro de 2020, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2019. A supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações, ao amparo do REIDI, de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabitada(s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos retroativos a 20/10/2022.

MELINA GADELHA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08^a/RFB Nº 651,
DE 3 DE MAIO DE 2024**

Concede coabilição ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13032.755101/2023-91, declara:

Art. 1º Concedida a coabilição ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica ENIND ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 69.005.858/0001-45, referente ao projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica nas Subestações Viana e Vitória, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.598, de 30 de agosto de 2022, de titularidade da pessoa jurídica Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, matriculado sob o CNO nº 90.005.18715/74, aprovado para enquadramento ao REIDI pela Portaria SPE/MME nº 1.871, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU nº 243, de 27/12/2022, Seção 1, Pág. 96), com prazo de execução previsto de 05/09/2022 a 05/09/2024, para a implantação dos empreendimentos Vitória 19R e Viana 6R, conforme os termos e condições previstos no Contrato nº 8000012908, celebrado entre a titular do projeto de infraestrutura, como contratante, e a coabiliada, como contratada.

Art. 2º A contratante foi habilitada ao REIDI através do Ato Declaratório Executivo (ADE) SRRF/7^aRF nº 23, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOU de 22/02/2023, seção 1, página 34.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica nas Subestações Viana 6R e Vitória 19R, em consonância com o disposto no artigo 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deverá ser requerido o cancelamento da respectiva coabilição, no prazo de 30 dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Em caso de cancelamento da habilitação ao REIDI, concedida à pessoa jurídica titular do projeto, as coabilições a ela vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do § 3º do artigo 10 do Decreto nº 6.144/2007 e do artigo 658 da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022.

Art. 6º A presente coabilição poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da coabiliada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão, nos termos da legislação aplicada ao regime.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08^a/RFB Nº 652,
DE 3 DE MAIO DE 2024**

Concede coabilição ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13032.755211/2023-52, declara:

Art. 1º Concedida a coabilição ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica ENIND ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 69.005.858/0001-45, referente ao projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica na Subestação Viana, objeto do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 15.881, de 23 de julho de 2021, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19, matriculado sob o CNO nº 90.016.32876/78, aprovado para enquadramento ao REIDI pela Portaria SPE/MME nº 1.487, de 7 de julho de 2022, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 129, de 11/07/2022, Seção 1, Pág. 69), com prazo de execução previsto de 23/07/2021 a 23/07/2024, para a implantação do empreendimento SE Viana 7R, conforme os termos e condições previstos no Contrato nº 8000012908, celebrado entre a titular do projeto de infraestrutura, como contratante, e a coabiliada, como contratada.

Art. 2º A contratante foi habilitada ao REIDI através do Ato Declaratório Executivo (ADE) SRRF/7^aRF nº 132, de 19 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2022, seção 1, página 116.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto de reforço em instalações de transmissão de energia elétrica na Subestação Viana 7R, em consonância com o disposto no artigo 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deverá ser requerido o cancelamento da respectiva coabilição, no prazo de 30 dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Em caso de cancelamento da habilitação ao REIDI, concedida à pessoa jurídica titular do projeto, as coabilições a ela vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do § 3º do artigo 10 do Decreto nº 6.144/2007 e do artigo 658 da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022.

Art. 6º A presente coabilição poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da coabiliada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão, nos termos da legislação aplicada ao regime.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08^a/RFB Nº 653,
DE 3 DE MAIO DE 2024**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.169701/2024-22, declara:

Art. 1º Habilitada, a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 236 de 06/03/2024 do Ministério dos Transportes.

Interessada: EPR LITORAL PIONEIRO S A

CNPJ: 51.137.031/0001-20

Projeto: Sistema Rodoviário BR-153/277/369 e PR-092/151/239/407/408/508/804/855"

CNO: não possui

Setor de Infraestrutura: Transporte Rodoviário

Prazo estimado para execução: maio de 2024 a abril de 2029

Localização: estado do Paraná

Art 2º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
9ª REGIÃO FISCAL**
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS
RETIFICAÇÃO

Na coluna PO das três primeiras linhas da tabela constante do art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF/FNS Nº 19, de 30 de abril de 2024, publicado no DOU Nº 85, de 03/05/2024, seção 1, página 61,

Onde se lê:

"533" e "534"

Leia-se:

"553" e "554"

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
10ª REGIÃO FISCAL**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DIFIS / SRRF10 Nº 16, DE 2 DE MAIO DE 2024

Renova o Registro Especial de Controle de Papel Imune na atividade de GRÁFICA.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta nos processos nº 10166.763586/2020-30 e nº 13033.306335/2023-06, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) do seguinte estabelecimento:

CNPJ: 18.236.047/0001-14

Nome Empresarial: GRAFICA DE MARCO LTDA.

Endereço: RUA DO GUIA LOPES, 988

Bairro: EXPOSICAO

Município: CAXIAS DO SUL / RS

CEP: 95.020-390

Registro: GP-10106/00125

Atividade: Gráfica

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE RUARO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DIFIS / SRRF10 Nº 17, DE 2 DE MAIO DE 2024

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune na atividade de GRÁFICA.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13033.008327/2024-70, declara:

Art. 1º Concede, pelo prazo de 3 (três) anos, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) do seguinte estabelecimento:

CNPJ: 89.390.439/0001-81

Nome Empresarial: IMPRESSORA BARBOSENSE LTDA

Endereço: RUA DR CARLOS BARBOSA, 726

Bairro CENTRO

Município: CARLOS BARBOSA / RS

CEP: 95.185-000

Registro: GP-10106/00135

Atividade: Gráfica

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE RUARO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DIFIS / SRRF10 Nº 18, DE 2 DE MAIO DE 2024

Renova o Registro Especial de Controle de Papel Imune na atividade de GRÁFICA.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta nos processos nº 11080.720744/2019-36 e nº 13033.017347/2024-31, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) do seguinte estabelecimento:

CNPJ: 07.654.629/0001-02

Nome Empresarial: CIANO GRAFICA E EDITORA LTDA

Endereço: RUA MONSENHOR FELIPE DIEHL, 125 - LOJA C

Bairro: HUMAITÁ

Município: PORTO ALEGRE / RS

CEP: 90.240-150

Registro: GP-10101/00536

Atividade: Gráfica

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE RUARO TEIXEIRA

**SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL
BRASILEIRA**

RESOLUÇÃO CITSB Nº 1, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira - CITSB.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA - CITSB, por meio de seu presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira - CITSB, na forma do Anexo.

Art. 2º O Comitê Interinstitucional possui a competência para elaborar e aprovar o regimento interno do colegiado conforme o inc. I do art. 2º do Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA FRÓES DE BORJA REIS
Presidenta do Comitê

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA

Art. 1º O Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB), de que trata o Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024, tem a finalidade de coordenar o desenvolvimento e a implementação da Taxonomia Sustentável Brasileira.

Art. 2º O desenvolvimento das atividades do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira observará as competências previstas no art. 2º do Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024. Entre elas:

I - elaborar e aprovar o regimento interno;

II - aprovar os planos e as iniciativas de formulação e implementação da Taxonomia Sustentável Brasileira; e

III - monitorar a implementação da Taxonomia Sustentável Brasileira e avaliar os seus resultados.

Art. 3º O Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira será composto na forma prevista no art. 3º do Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024 pelos seguintes órgãos:

I - Ministério da Fazenda, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - Ministério das Cidades;

V - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

VII - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

VIII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

IX - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

X - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XI - Ministério da Igualdade Racial;

XII - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

XIII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XIV - Ministério de Minas e Energia;

XV - Ministério das Mulheres;

XVI - Ministério da Pesca e Aquicultura;

XVII - Ministério do Planejamento e Orçamento;

XVIII - Ministério dos Povos Indígenas;

XIX - Ministério das Relações Exteriores;

XX - Ministério do Trabalho e Emprego;

XXI - Ministério dos Transportes;

XXII - Ministério do Turismo;

XXIII - Banco Central do Brasil;

XXIV - Comissão de Valores Mobiliários;

XXV - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

XXVI - Superintendência de Seguros Privados; e

XXVII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 4º A Presidência do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira será exercida pelo representante do Ministério da Fazenda, a quem caberá:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - encaminhar as minutas de resoluções para análise e aprovação do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira, apoiado nos subsídios e nas propostas de seus membros e dos Grupos Técnicos a serem formados;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira, definindo a ordem e a forma dos trabalhos;

IV - submeter a agenda de reuniões e o planejamento das atividades anuais para aprovação do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira;

V - submeter votação eletrônica, no que couber;

VI - assinar e publicar as resoluções do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira, por meio de instrução processual e manifestação da Secretaria-Executiva, quando necessário;

VII - aprovar:

a) a pauta de temas a serem discutidos em cada reunião;

b) a participação de convidados, representantes ou especialistas; e

VIII - deliberar, ad referendum do colegiado, nos casos de urgência e relevante interesse público, o qual dará conhecimento da decisão ao Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira no prazo de 5 dias corridos.

Parágrafo único. No caso do inciso VIII, do caput, a decisão será submetida ao Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira em reunião extraordinária convocada para ser realizada em até 15 dias corridos após a publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 5º A Secretaria Executiva do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira, conforme art. 3º Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024, será exercida pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, a quem caberá:

I - prestar apoio administrativo e técnico ao Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira;

II - planejar, organizar e coordenar as atividades administrativas do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira;

III - assessorar a presidência em questões de sua atribuição;

IV - solicitar subsídios e manifestações aos órgãos e entidades que detenham informações necessárias à elaboração de documentos a serem submetidos ao Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira;

V - elaborar proposta de agenda e planejamento anual, assim como as propostas de pauta para cada reunião, ordinária ou extraordinária, realizando consultas quanto à pertinência aos membros do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira;

VI - coordenar a elaboração da pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira;

VII - praticar os atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do CITSB, inclusive o registro das atas, facultada a solicitação de apoio administrativo e técnico a outros Ministérios integrantes do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira;

VIII - registrar e encaminhar as atas das reuniões e das resoluções do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira para disponibilização em espaço específico no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda;

IX - gerenciar as cooperações técnicas responsáveis por auxiliar o Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira; e

X - receber e avaliar as recomendações de órgãos e entidades que não compõem o Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira, para deliberar sobre o posterior envio ao presidente do referido comitê para deliberação, por intermédio de parecer fundamentado sobre juízo de oportunidade e conveniência.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira preservará registro dos grupos e da documentação técnica e científica em discussão, além dos resumos das reuniões e dos relatórios técnicos eventualmente elaborados no âmbito dos Grupos Técnicos.

Art. 6º Conforme art. 4º do Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024, o quórum de reunião do CITSB é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 7º O comitê supervisor será composto por um representante dos seguintes órgãos e entidades, conforme Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024:

I - Ministério da Fazenda, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

IV - Ministério do Planejamento e Orçamento;

V - Ministério dos Povos Indígenas;

VI - Banco Central do Brasil;

VII - Comissão de Valores Mobiliários; e

VIII - Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial.

§ 1º O prazo de duração do comitê supervisor corresponderá ao período de duração do CITSB.

§ 2º O quórum de reunião do comitê supervisor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 8º O desenvolvimento das atividades do Comitê Supervisor observará a competência prevista no art. 8º do Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024, de coordenar e articular os grupos técnicos e o comitê consultivo.

Art. 9º Cabe ao comitê supervisor propor ou avaliar solicitações de qualquer participante para a criação de novos grupos técnicos, desde que acompanhadas pela devida solicitação.

Parágrafo único. A solicitação de criação de grupos técnicos será analisada e encaminhada, na forma de minuta de resolução, pelo comitê supervisor à Presidência do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira, a qual encaminhará a proposta para deliberação do colegiado.

Art. 10. O Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira instituirá grupos técnicos (GT) setoriais e temáticos, cujo desenvolvimento das atividades observará as competências previstas no Art. 7º do Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024, sob a coordenação do comitê supervisor. Entre elas:

I - definir critérios e limites de impacto ambiental e climático para atividades, ativos e projetos estabelecidos pelo Comitê Interinstitucional;

II - desenvolver índices correspondentes aos objetivos sociais estabelecidos no plano de ação da Taxonomia Sustentável Brasileira; e

III - propor sistema de relato, monitoramento e verificação dos fluxos de investimentos alinhados aos objetivos da Taxonomia Sustentável Brasileira, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os grupos técnicos serão instituídos por resolução do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira, que indicará:

I - a coordenação do grupo;

II - seu escopo;

III - prazo para apresentação do plano de trabalho; e

IV - sua duração.

§ 2º Os coordenadores dos grupos técnicos poderão estabelecer subgrupos de trabalho, e os seus respectivos coordenadores, quando necessário.

§ 3º A participação nos subgrupos limita-se aos órgãos de que trata o caput do art. 3º.

§ 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões dos grupos técnicos, e dos seus eventuais subgrupos, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, personalidades de reconhecimento científico na temática e representantes da sociedade brasileira, sem direito a voto.

§ 5º O quórum de reunião dos grupos técnicos é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 11. O Comitê Interinstitucional elaborará edital, no qual serão definidos os critérios para apresentação das candidaturas para as categorias previstas no Art. 9º do Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024.

§ 1º O comitê consultivo será composto por dezoito representantes da sociedade civil, conforme previsto pelo art. 9º do Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024.

§ 2º Os posicionamentos

Parágrafo único. A pauta e os seus respectivos documentos serão disponibilizados aos integrantes do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira com antecedência mínima de cinco dias corridos da data da reunião ordinária e um dia corrido da reunião extraordinária.

Art. 13. Os assuntos das reuniões do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira serão tratados na seguinte ordem:

- I - discussão e deliberação dos assuntos incluídos em pauta;
- II - discussão e deliberação dos assuntos extra pauta; e
- III - informes e assuntos de ordem geral.

Art. 14. As atas de reuniões, os estudos e as notas técnicas elaborados pelo Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira, no âmbito de suas competências, serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda.

Art. 15. As minutas das atas serão remetidas aos membros titulares do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira em até quinze dias corridos, contados da realização da reunião.

Art. 16. A Secretaria-Executiva do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira receberá, em até cinco dias corridos do envio da minuta de ata, as contribuições e apontamentos ao documento, os consolidará e enviará para assinatura dos representantes presentes na reunião.

Art. 17. A não manifestação sobre as atas dentro do prazo regimental será considerada como anuência tácita.

Art. 18. As informações de que trata o caput do art. 13 poderão ser submetidas à restrição temporária de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, além de outras hipóteses abrangidas pelas demais situações legais de sigilo, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno do Comitê Interinstitucional Da Taxonomia Sustentável Brasileira serão dirimidos ad referendum por seu Presidente.

RESOLUÇÃO CITSB Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Aprova o edital de seleção pública de representantes no comitê consultivo do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA - CITSB, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024, a Resolução CITSB nº 1 de 26 de abril de 2024 e, tendo em vista o plano de ação da Taxonomia Sustentável Brasileira e a deliberação colegiada do dia 26 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o processo de seleção pública dos representantes da sociedade civil no comitê consultivo do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB) e o EDITAL Nº 01/2024/CITSB (Anexo), que o regerá.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA FRÓES DE BORJA REIS
Presidenta do Comitê

ANEXO

EDITAL Nº 01/2024/CITSB, DE 26 DE ABRIL DE 2024

SELEÇÃO PÚBLICA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COMITÊ CONSULTIVO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 9º do Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024, torna público o presente Edital, que dispõe sobre o processo de seleção de representantes da sociedade civil para compor o comitê consultivo - CC - do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira - CITSB.

1. O processo seletivo regido por este Edital tem por finalidade selecionar 18 representantes de entidades da sociedade civil para ocuparem as vagas de membros titulares e suplentes do comitê consultivo do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira, para o período de duração do CITSB conforme estabelecido no Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024.

2. Poderão candidatar-se a uma vaga no CC-CITSB as organizações de representação da sociedade civil de abrangência nacional, desde que cumpridos os requisitos indicados neste Edital.

2.1. Para efeito deste Edital considera-se de abrangência nacional as organizações da sociedade civil que atuam, no mínimo, em 6 (seis) unidades da federação e, no mínimo, em 2 (duas) regiões geográficas do Brasil.

3. A seleção das organizações da sociedade terá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Recursos para o resultado da habilitação; e
- d) Publicação da seleção final.

4. Serão escolhidas dezoito representações das organizações da sociedade civil, que indicarão, no ato da inscrição, uma representação titular e uma representação suplente para atuar enquanto participantes do CC-CITSB.

4.1. A distribuição das representações deverá obedecer a seguinte composição, conforme os segmentos das organizações da sociedade civil discriminado abaixo, de acordo com os incisos I a V do art. 9º do Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024:

a) quatro organizações representativas das instituições financeiras;

b) oito organizações representativas respectivamente aos setores de atividade econômica abarcados na taxonomia conforme definido no art. 2º da Resolução CITSB N° 2, de 26 de abril de 2024;

c) duas organizações sindicais e/ou de movimentos sociais;

d) duas organizações do terceiro setor; e

e) duas organizações do setor acadêmico (centros ou institutos de pesquisa).

4.2. O Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira escolherá preferencialmente organizações representativas ao invés de empresas, no caso dos itens a e b do ponto 4.1., e entidades que congreguem a atuação de outras organizações, ao invés de organizações isoladas, no caso dos itens c e d do ponto 4.1.

4.3. A indicação da representação das organizações da sociedade civil no CC-CITSB deverá assegurar, entre as (os) dezoito representantes titulares:

a) a paridade de gênero, quando não houver maioria de representantes mulheres;

b) o percentual de, no mínimo, 20 (vinte) por cento de pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas.

DOS PRAZOS

5. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Data
Abertura das inscrições de candidaturas	03/05/2024
Último dia de inscrição de candidaturas	17/05/2024
Publicação do resultado da etapa de habilitação	24/05/2024
Prazo para interposição de recurso sobre o resultado da habilitação	31/05/2024
Resultado dos recursos de habilitação e seleção das organizações	07/06/2024
Prazo para formalização por Ofício da indicação dos representantes	12/06/2024
Reunião virtual para ajuste da composição final do CC-CITSB, conforme o item 4.3	14/06/2024
Envio da composição do CC-CITSB para publicação no DOU	17/07/2024

DAS INSCRIÇÕES

6. As organizações da sociedade civil e movimentos sociais interessados em participar deste Edital de Seleção deverão efetivar inscrição, a ser realizada por formulário eletrônico, na Plataforma Participe + Brasil, no link www.gov.br/participamebrasil/cc-citsb a partir do dia 03 de maio de 2024, até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 17 de maio de 2024, encaminhando ainda os documentos previstos no item 8 deste Edital para o e-mail taxonomiabr@fazenda.gov.br, em formato pdf.

6.1. Somente será considerada válida para a fase de habilitação a inscrição formalizada no prazo e com os requisitos previstos neste Edital. As inscrições recebidas após o horário e a data especificados no item 7 serão automaticamente invalidadas.

6.2. A organização habilitada poderá solicitar a substituição das pessoas indicadas como suas (seus) representantes, desde que formalizada a solicitação de alteração, e enviada para o e-mail: taxonomiabr@fazenda.gov.br, durante o período de vigência do CITSB.

DA HABILITAÇÃO

7. As organizações da sociedade civil habilitadas estarão aptas a serem escolhidas pelo CITSB para representarem o(s) segmento(s) registrado(s) no formulário de inscrição, desde que comprovem:

- a) sede no país, com relevantes atividades para o segmento;
- b) estar atualmente ativa e ter, no mínimo, 3 (três) anos de funcionamento;
- c) ter atuação de abrangência nacional ou serem representativas de região ou território com características socioambientais únicas no Brasil;
- d) vínculo de representatividade com o segmento escolhido.

8. Os documentos exigidos para a habilitação são:

a) Relatório com resumo de atividades desenvolvidas pela organização que comprovem sua atuação, por pelo menos 3 (três) anos, contendo links de acesso a materiais comprobatórios, tais como, publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos, postagens em redes sociais, etc.), registro de eventos realizados, recortes de matérias jornalísticas, fotos etc.;

b) Declaração de dirigente da organização da sociedade civil firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante no ANEXO I; e

c) Documento com até três mil caracteres justificando o interesse na participação e indicando a potencialidade para contribuir no desenvolvimento dos trabalhos.

9. Os documentos relacionados na alínea "a" do item 8 devem comprovar vínculo de representatividade com ao menos um dos segmentos registrados no formulário de inscrição, conforme disposto nos itens 4.1.

9.1. O resultado da habilitação será divulgado pela Secretaria Executiva do CITSB, na página do MF, no sítio eletrônico LINK, até às 23 horas e 59 minutos do dia 24 de maio de 2024.

9.2. O envio de recursos para a habilitação poderá ser feita via email, no endereço taxonomiabr@fazenda.gov.br, até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de maio de 2024.

9.3. O resultado da avaliação dos recursos será divulgado pela Secretaria Executiva do CITSB, na página do MF, no sítio eletrônico www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/spe/taxonomia-sustentavel-brasileira, até às 23 horas e 59 minutos do dia 07 de junho de 2024.

10. Na ausência de organizações habilitadas para ocupar o total de vagas de algum dos segmentos do item 4.1, as vagas remanescentes vão para o segmento que tiver mais concorrentes por vaga. Caso exista mais de um segmento com o mesmo número máximo de concorrentes, caberá ao CITSB a decisão, para qual segmento a vaga será destinada.

DA SELEÇÃO

11. O CITSB avaliará, com base na documentação enviada para habilitação das organizações, aquelas que melhor se adequam ao objetivo do CC-CITSB considerando:

11.1. Grau de engajamento do segmento representado junto à organização.

11.2. Capacidade demonstrada de contribuição com os trabalhos do CITSB a partir do documento descrito no item 8.c.

12. O resultado das organizações selecionadas pelo CITSB será divulgado no dia 07 de junho de 2024.

DA REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES MEMBRAS DO CC-CITSB

13. As organizações da sociedade civil escolhidas para representação dos segmentos dispostos no item 4.1 deverão formalizar por ofício encaminhado à Secretaria Executiva do CITSB, o nome, CPF, e-mail e telefone das (os) suas (seus) representantes, juntamente com um documento de autodeclaração de gênero e raça e/ou etnia assinada (o) pelas (os) mesmas (os), designando as vagas de membro titular e suplente da CNAPO até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 12 de junho de 2024.

13.1. As (os) representantes indicadas (os) como titulares e suplentes das organizações da sociedade civil deverão ser domiciliados (as) no território nacional.

13.2. Sempre que as (os) representantes titulares indicadas (os) pela organização da sociedade civil não for uma mulher, a indicação deverá incluir um nome alternativo de uma mulher, para fins de adequação da composição do CC-CITSB, conforme disposto no item 4.3, inciso I, se necessário.



13.3. Sempre que o nome das (os) representantes titulares indicados pela organização da sociedade civil ou movimento social eleita não for uma pessoa preta, parda ou indígena, a indicação deverá incluir um nome alternativo de pessoa preta, parda ou indígena, para fins de adequação da composição do CC-CITSB, conforme disposto no item 4.3, inciso II, se necessário.

14. Se necessária, a adequação da composição do CC-CITSB, conforme disposto nos itens 13.2. e 13.3., será feita mediante reunião virtual com as organizações eleitas, convocada em até 5 dias após a divulgação das organizações escolhidas. Deverá constar da convocação um relatório com a indicação de gênero e raça e/ou etnia das (os) representantes indicadas (os) pelas organizações, de forma a permitir uma articulação prévia a realização da reunião virtual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Os casos omissos, relativos ao processo de seleção, serão dirimidos pelo CITSB.
- 15.1. A Secretaria Executiva do CITSB poderá retificar o presente edital, caso necessário.
- 15.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTRARIA STN/MF Nº 723, DE 3 DE MAIO DE 2024

Institui o 29º Prêmio Tesouro Nacional de Finanças Públicas 2024

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria/ME nº 285, de 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o 29º PRÊMIO TESOURO NACIONAL DE FINANÇAS PÚBLICAS 2024, com a finalidade de estimular a pesquisa e a elaboração de artigos nas áreas de Finanças Públicas e Avaliações de Políticas Públicas, bem como soluções em gestão fiscal na área de Finanças Públicas, reconhecendo trabalhos de qualidade técnica e de aplicabilidade na Administração Pública, conforme Edital a ser publicado no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional na internet.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUSEP Nº 24, DE 2 DE MAIO DE 2024

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente.

O CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XI do artigo 8º do Regimento Interno, Anexo I à Resolução CNSP nº 468, de 25 de abril de 2024, e o que consta no Processo Susep nº 15414.629459/2022-19, resolve:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Estabelecer a estrutura dos órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente da seguinte forma:

I - Gabinete - GABIN

1. Secretaria do Conselho Diretor e CNSP - SECON

1.1 Setor de Ética da Susep - SECEP

2. Coordenação de Relações Institucionais - CORIT

II - Coordenação de Assessoria Técnica da Superintendência - COAST

III - Assessoria de Comunicação - ASCOM

IV - Coordenação-Geral de Estratégia e Organização - CGEST

1. Divisão de Gestão de Riscos Institucionais - DIRIS

2. Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica - COGET

V - Departamento de Administração e Tecnologia da Informação - DEATI

Parágrafo único. A forma de execução dos serviços no âmbito do Departamento de Administração e Tecnologia da Informação - DEATI será tratada em Instrução Normativa Susep própria.

CAPÍTULO II

DO GABINETE

Art. 2º À Secretaria do Conselho Diretor e CNSP - SECON compete:

I - prestar o apoio administrativo e material necessários à realização das reuniões do Conselho Diretor da Susep, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e dos Comitês instituídos pela Susep, desde que haja previsão em regulamentação específica; e

II - formalizar e divulgar as decisões realizadas nas reuniões das instâncias de governança a que se refere o inciso anterior, quando for o caso, conforme regulamentação específica.

Art. 3º À Setor de Ética da Susep - SECEP compete:

I - prestar o apoio técnico, administrativo e material necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão de Ética da Susep;

II - formalizar, cumprir e acompanhar a execução do plano de trabalho da Comissão de Ética da Susep;

III - coordenar o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da ética no âmbito da Susep; e

IV - executar outras atividades relacionadas à competência do Gabinete - GABIN, observando, preferencialmente, a pertinência temática entre as atividades exercidas.

Parágrafo Único. O Chefe do Setor de Ética da Susep - SECEP será indicado na forma estabelecida no art. 4º da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 da Comissão de Ética Pública.

Art. 4º À Coordenação de Relações Institucionais - CORIT compete:

I - gerenciar os processos e documentos em trânsito no Gabinete - GABIN; e

II - coordenar, com base nas informações recebidas das unidades competentes, respostas a:

a) requisições de informações do Ministério Público e de outros órgãos públicos legitimados, na forma da lei;

b) comunicações relativas a assuntos afetos ao Poder Legislativo e Judiciário; e

c) pessoas jurídicas da sociedade civil e entidades governamentais.

CAPÍTULO III

DAS COORDENAÇÕES DIRETAMENTE SUBORDINADAS AO SUPERINTENDENTE

Art. 5º À Coordenação de Assessoria Técnica da Superintendência - COAST compete:

I - realizar estudos e trabalhos de natureza técnica que lhes forem atribuídos pelo Superintendente; e

II - assessorar o Superintendente nos procedimentos de contratação submetidos à homologação e/ou ratificação da autoridade máxima da Susep, inclusive com a elaboração de parecer circunstanciado e independente.

Parágrafo único. A Coordenação de Assessoria Técnica da Superintendência - COAST fica sediada nas dependências do Escritório de Representação da Susep em São Paulo - ERSSP.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO - CGEST

Art. 6º À Divisão de Gestão de Riscos Institucionais - DIRIS compete:

I - propor e revisar a política e a metodologia de gestão de riscos institucionais da SUSEP;

II - prover apoio metodológico e monitorar o progresso dos gestores de riscos na condução do processo de gerenciamento de riscos de suas unidades, de acordo com a estratégia organizacional definida para a gestão de riscos institucionais;

III - coordenar as atividades relacionadas à elaboração, monitoramento e revisão do Plano de Gestão de Riscos da SUSEP;

IV - propor e coordenar iniciativas voltadas ao aprimoramento da gestão de riscos e controles internos institucionais da SUSEP e à conscientização e capacitação dos servidores da SUSEP em relação ao tema; e

V - auxiliar na condução das iniciativas de competência da CGEST relacionadas ao Programa de Integridade da SUSEP.

Art. 7º A Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica - COGET compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à elaboração, desdobramento, monitoramento e revisão do Planejamento Estratégico da Susep, em consonância com as diretrizes do Plano Pluriannual da União - PPA;

II - coordenar as atividades relacionadas à gestão de processos de negócio;

III - coordenar o processo de fixação e monitoramento das metas de desempenho institucional;

IV - coordenar as atividades relacionadas à prestação de contas;

V - coordenar as atividades relacionadas à gestão da estrutura organizacional e atualização do Regimento Interno;

VI - propor iniciativas destinadas ao aprimoramento da governança corporativa da Susep; e

VII - coordenar as atividades relacionadas à implantação e funcionamento do programa de gestão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nesta Instrução, poderão ser estabelecidas novas atividades às unidades.

Art. 9º Respeitadas as atribuições estabelecidas na Resolução CNSP nº 468, de 25 de abril de 2024, os Chefes, os Coordenadores e os Coordenadores Gerais poderão redistribuir trabalhos entre as unidades subordinadas, de acordo com a demanda.

Art. 10. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa serão solucionados pelo Superintendente.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa SUSEP nº 12, de 20 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2022, seção 1, página 34.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor 6 de maio de 2024.

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS
Superintendente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUSEP Nº 25, DE 2 DE MAIO DE 2024

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria de Organização de Mercado e Regulação de Conduta - DIORE.

O CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XI do artigo 8º do Regimento Interno, Anexo I à Resolução CNSP nº 468 de 25 de abril de 2024, e o que consta nos Processos Susep nº 15414.648020/2023-76 e 15414.628634/2022-51, resolve:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria de Organização de Mercado e Regulação de Conduta - DIORE:

I - Coordenação-Geral de Regimes Especiais, Autorizações e Julgamentos - CGRAJ:

1. Coordenação de Regimes Especiais - COREP;

2. Coordenação de Credenciamentos - CCRED;

3. Coordenação de Autorizações - COAUT;

4. Coordenação de Normas, Automação e Inovação - CONAI; e

5. Coordenação de Julgamentos - COJUL.

II - Coordenação-Geral de Regulação de Conduta de Mercado - CGRCO:

1. Coordenação de Regulação de Grandes Riscos e Resseguros - CORES;

2. Coordenação de Regulação de Seguros Massificados - COMAS; e

3. Coordenação de Regulação de Seguros de Pessoas e Previdência - COPEP.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS - CGRAJ

Art. 2º À Coordenação de Regimes Especiais - COREP compete:

I - supervisionar os processos de regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação ordinária e extrajudicial;

II - planejar, coordenar e executar os programas de trabalho relativos ao acompanhamento das sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação ordinária e extrajudicial;

III - e analisar os processos administrativos e os expedientes referentes às sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação ordinária e extrajudicial;

IV - comunicar o gravame de indisponibilidade de bens de ex-administradores e de controladores das sociedades e entidades supervisionadas submetidas ao regime especial de liquidação extrajudicial;

V - autorizar a publicação do "Aviso aos Credores";

VI - aprovar a prestação de contas do liquidante;

VII - deliberar sobre o mérito nos processos, nos expedientes e nas demais correspondências, relativas às sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de liquidação ordinária e extrajudicial, encaminhadas em apoio pelos Escritórios de Representação da Susep, exceto nos Processos Administrativos Sancionadores;

VIII - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas comissões de inquérito constituídas a fim de apurar as causas que levaram à decretação dos regimes especiais de intervenção e de liquidação extrajudicial em sociedade ou entidade supervisionada pela SUSEP, bem como a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal;

IX - autorizar a alienação, por meio de Bolsa de Valores, de títulos e valores mobiliários das entidades e sociedades sob o regime especial de liquidação extrajudicial, observado o limite máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

X - autorizar a venda de bens do ativo das entidades e sociedades sob o regime especial de liquidação extrajudicial, por licitação, à vista ou a prazo, observado o limite máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

XI - analisar as solicitações de concessão, de suspensão e de cancelamento de registro dos corretores de seguros, pessoa natural ou jurídica, por meio de sistema informatizado de registro de corretores, mantendo a sua conservação e modernização;

XII - gerenciar o cadastro dos corretores de seguros, pessoa natural ou jurídica, por meio do acompanhamento e resposta a correspondências eletrônicas, triagem de problemas relatados, realização de auditorias para detecção de inconsistências cadastrais, entre outros;

XIII - autorizar a dispensa das modalidades de alienação, leilão, propostas fechadas e pregão, para a venda de bens das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, quando o custo da publicação de editais e de realização do procedimento não compense o valor a ser apurado com a venda;

XIV - decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo solicitados por supervisionada em regime especial ou por seus condutores, para apresentação de relatórios, planos de ação e outros documentos a que estejam obrigados a apresentar; e

XV - instaurar e instruir os Processos administrativos Sancionadores, bem como utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão.

Art.3º À Coordenação de Credenciamentos - CCRED compete:

I - analisar os processos de cadastramento, de suspensão e de cancelamento, bem como os demais atos derivados, de resseguradores admitidos e eventuais;

II - acompanhar e analisar as informações cadastrais inerentes as suas competências, prestando informações, quando solicitadas, sobre a situação cadastral das pessoas natural e jurídica credenciadas para atuar nos mercados supervisionados;

III - analisar as solicitações de autorização de funcionamento, de transferência de controle, de assembleia geral, de alteração contratual, de eleição e de destituição dos membros dos órgãos estatutários das sociedades corretoras de resseguros;

IV - analisar as solicitações de constituição, de autorização de funcionamento, de transferência de controle, de assembleia geral, de extinção, de eleição e de destituição dos membros dos órgãos estatutários das autorreguladoras do mercado de corretagem de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta;

V - analisar os pedidos de credenciamento das instituições de ensino para ministrar curso e exame de habilitação técnico-profissional de corretor de seguros, bem como os processos de suspensão e de cancelamento de autorização concedida;

VI - analisar os processos de credenciamento, de suspensão e de cancelamento do credenciamento de entidades registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros e das sociedades participantes do Open Insurance sujeitas a credenciamento;

VII - analisar as solicitações de consultas prévias e atos societários de constituição, de eleição e de destituição de membros dos órgãos estatutários, transferência de controle societário, de reorganização societária, de aquisição e expansão de participação qualificada, e de cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades seguradoras de propósito específico - SSPE; e

VIII - instaurar e instruir os Processos administrativos Sancionadores, bem como utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão.

Art. 4º À Coordenação de Autorizações - COAUT compete:

I - analisar as solicitações de consultas prévias das sociedades e entidades supervisionadas relativas ao funcionamento, à dissolução ou mudança de objeto social, à transferência de controle societário, à transformação societária, à fusão, cisão ou incorporação, à redução de capital, ao exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais, à transferência de carteira e à mudança na área geográfica de atuação;

II - analisar os pedidos de homologação das sociedades e entidades supervisionadas relativos à aquisição ou expansão de participação qualificada, ao aumento de capital, à alteração no estatuto social e aos atos listados no inciso I, após sua realização;

III - acompanhar e analisar as informações cadastrais inerentes a competência da COAUT, prestando informações, quando solicitadas, sobre a situação cadastral das pessoas físicas e jurídicas autorizadas a atuar nos mercados supervisionados;

IV - analisar as comunicações das sociedades e entidades supervisionadas relativas à renúncia ou afastamento de membros de órgãos estatutários e à alteração na designação de funções dos diretores estatutários;

V - analisar os pedidos de autorização de funcionamento temporário das sociedades seguradoras participantes exclusivamente de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório) e demais atos societários derivados; e

VI - instaurar e instruir os Processos administrativos Sancionadores, bem como utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão.

Art. 5º À Coordenação de Normas, Automação e Inovação - CONAI compete:

I - propor, elaborar, revisar e consolidar os manuais de procedimentos e rotinas relacionados às atividades desenvolvidas pela CGRAJ;

II - atuar, junto às demais Coordenações da CGRAJ, para o desenvolvimento de projetos relacionados à inovação, à automação de procedimentos e rotinas, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos;

III - apoiar na construção e no acompanhamento de ferramentas e indicadores de controle da gestão de trabalho, no âmbito da CGRAJ;

IV - apoiar na elaboração e no acompanhamento dos objetivos e metas setoriais aplicáveis às Coordenações da CGRAJ, decorrentes do planejamento estratégico da Susep;

V - realizar e coordenar estudos e ações no âmbito da competência da CGRAJ; e

VI - assessorar a CGRAJ e suas Coordenações na gestão, execução e consolidação de projetos, por determinação do Coordenador Geral da CGRAJ;

Art. 6º À Coordenação de Julgamentos - COJUL compete:

I - receber, analisar e instruir os Processos Administrativos Sancionadores contra pessoas naturais e jurídicas;

II - elaborar parecer técnico conclusivo circunstaciado para fins de julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores em primeira instância;

III - executar os procedimentos técnicos necessários para julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores em primeira instância, e para o encaminhamento de recurso às instâncias superiores, elaborando, inclusive, proposta de julgamento quando este for da alcada da CGRAJ ou da COJUL;

IV - decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores cujos julgamentos, em primeira instância, resultem em insubsistência, arquivamento, aplicação de recomendação ou pela aplicação das penalidades de advertência e/ou multa no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observados os limites legais e infra legais previstos, bem como sobre os pedidos de reconsideração e revisão de suas decisões;

V - intimar das decisões proferidas pelo Coordenador Geral da CGRAJ, Coordenador da COJUL, Conselho Diretor da Susep e Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização - CRSNSP em Processos Administrativos Sancionadores;

VI - propor o encaminhamento à autoridade superior para fins de julgamento os recursos interpostos em Processos Administrativos Sancionadores, observadas as atribuições regimentais;

VII - efetuar os devidos registros, no sistema informatizado, das decisões proferidas em Processos Administrativos Sancionadores instaurados pela Susep, objetivando a identificação dos casos de reincidência, a manutenção e modernização do referido sistema, e o encerramento dos processos quando transitados em julgado;

VIII - providenciar e encaminhar os documentos de arrecadação para recolhimento de multas aplicadas pela Susep quando oriundos diretamente do julgamento de primeira instância ou de decisão de recursos proferidos por instâncias superiores, e, em se verificando o não pagamento, encaminhar os processos à Coordenação de Arrecadação e Execução Financeira - CORAF, ou outra área que vier a substituí-la; e

IX - encaminhar os pedidos de acesso externo a Processos Administrativos Sancionadores à unidade responsável por analisar e autorizar o pedido.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DE CONDUTA DE MERCADO - CGRCO

Art. 7º À Coordenação de Regulação de Grandes Riscos e Resseguros - CORES compete:

I - regular a conduta, os produtos de seguros de grandes riscos dos grupos de ramos petróleo, marítimos, aeronáuticos e nucleares, e os produtos de seguros dos grupos de ramos rural, transportes, financeiros e responsabilidades, ainda que não enquadrados como grandes riscos;

II - regular: as operações de resseguro e retrocessão; a emissão de seguros em moeda estrangeira; a contratação de seguros no exterior e as operações com não residentes;

III - efetuar a análise do impacto regulatório (AIR), relacionada aos temas de que tratam os incisos I e II deste artigo;

IV - efetuar a avaliação do resultado regulatório (ARR) dos normativos relacionados aos temas de que tratam os incisos I e II deste artigo;

V - realizar pesquisas e estudos sobre os temas de que tratam os incisos I e II deste artigo; e

VI - prover apoio técnico nas relações institucionais da Susep, relacionadas aos temas de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Art. 8º À Coordenação de Regulação de Seguros Massificados - COMAS compete:

I - regular a conduta e os produtos de seguros dos grupos de ramos patrimonial, automóvel e habitacional;

II - regular a conduta e os produtos de capitalização;

III - efetuar a análise do impacto regulatório (AIR), relacionada aos temas de que tratam os incisos I e II deste artigo;

IV - efetuar a avaliação do resultado regulatório (ARR) dos normativos relacionados aos temas de que tratam os incisos I e II deste artigo;

V - realizar pesquisas e estudos sobre os temas de que tratam os incisos I e II deste artigo; e

VI - prover apoio técnico nas relações institucionais da Susep, relacionadas aos temas de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Art. 9º À Coordenação de Regulação de Seguros de Pessoas e Previdência - COPEP compete:

I - regular a conduta e os produtos de seguros de pessoas e de previdência complementar aberta;

II - regular a conduta e os produtos de microseguros;

III - efetuar a análise do impacto regulatório (AIR), relacionada aos temas de que tratam os incisos I e II deste artigo;

IV - efetuar a avaliação do resultado regulatório (ARR) dos normativos relacionados aos temas de que tratam os incisos I e II deste artigo;

V - realizar pesquisas e estudos sobre os temas de que tratam os incisos I e II deste artigo; e

VI - prover apoio técnico nas relações institucionais da Susep, relacionadas aos temas de que tratam os incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nesta Instrução, poderão ser estabelecidas novas atividades às unidades.

Art. 12. Respeitadas as atribuições de cada Coordenação-Geral, os Coordenadores-Gerais poderão redistribuir trabalhos entre as unidades subordinadas, de acordo com a demanda.

Art. 13. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão solucionados pelo Diretor.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa Susep nº 15, de 20 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2022, seção 1, páginas 36 a 37; com retificação publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2022, seção 1, página 72.

Art. 15. Esta Instrução entra em vigor no dia 6 de maio de 2024.

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS
Superintendente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUSEP Nº 26, DE 2 DE MAIO DE 2024

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria de Infraestrutura de Mercado e Supervisão de Conduta - DISUC.

O CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XI do artigo 8º do Regimento Interno, Anexo I à Resolução CNSP nº 468 de 25 de abril de 2024, e o que consta nos Processos Susep nº 15414.6480200/2023-76 e 15414.629783/2022-37, resolve:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria de Infraestrutura de Mercado e Supervisão de Conduta - DISUC da seguinte forma:

I - Coordenação Geral de Infraestrutura de Mercado - CGINF:

1. Coordenação de Supervisão do Open Insurance - COINS

2. Coordenação de Supervisão do SRO - COSRO

II - Coordenação Geral de Supervisão de Conduta - CGSUC:

1. Coordenação de Monitoramento de Seguros Massificados - COMOM

2. Coordenação de Monitoramento de Seguros de Pessoas e Previdência - COMOP

3. Coordenação de Planejamento e Controle da Supervisão e Orientação ao Consumidor - COPAC

4. Coordenação de Fiscalização de Conduta de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência - COFIC

5. Coordenação de Supervisão de Grandes Riscos - COSUG

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE MERCADO - CGINF

Art. 2º À Coordenação de Supervisão do Open Insurance - COINS compete coordenar a implantação do projeto do Sistema de Seguros Abertos (Open Insurance), contemplando:

I - a coordenação de estudos e ações relacionadas às especificações técnicas, implantação e funcionamento do Sistema de Seguros Abertos;

II - o planejamento, coordenação e controle da execução do projeto, incluindo o alinhamento com as unidades participantes e demais partes interessadas;

III - a coordenação da prestação de esclarecimentos técnicos relacionados diretamente ao projeto; e

IV - a coordenação, após a implementação do projeto, do processo de transição das atividades para as unidades regimentalmente responsáveis.

Art. 3º À Coordenação de Supervisão do SRO - COSRO compete coordenar a implantação do projeto do Sistema de Registro de Operações (SRO), contemplando:

I - a coordenação de estudos e ações relacionadas às especificações técnicas, implantação e funcionamento do Sistema de Registro de Operações;

II - o planejamento, coordenação e controle da execução do projeto, incluindo o alinhamento com as unidades participantes e demais partes interessadas;

III - a coordenação da prestação de esclarecimentos técnicos relacionados diretamente ao projeto; e

IV - a coordenação, após a implementação do projeto, do processo de transição das atividades para as unidades regimentalmente responsáveis.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DE CONDUTA - CGSUC

Art. 4º À Coordenação de Monitoramento de Seguros Massificados - COMOM compete:

I - efetuar as atividades de supervisão setorial relacionadas a capitalização e a seguros patrimoniais, habitacionais e de automóveis;

II - efetuar análise técnica e aprovar ou indeferir planos de títulos de capitalização, conforme o caso;



III - autorizar a liberação à consulta pública dos planos de que trata o inciso anterior, conforme o caso;

IV - suspender produtos dos segmentos de que trata o inciso I, quando verificadas inconformidades relacionadas aos documentos encaminhados à Susep no processo de registro e/ou aprovação;

V - propor a suspensão de produtos nas hipóteses não previstas no inciso anterior; e

VI - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 5º À Coordenação de Monitoramento de Seguros de Pessoas e Previdência

- COMOP compete:

I - efetuar as atividades de supervisão setorial relacionadas a previdência, seguros de pessoas e microsseguros;

II - efetuar análise técnica e aprovar ou indeferir os planos de previdência complementar aberta e os seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência;

III - autorizar a liberação à consulta pública dos planos de que trata o inciso anterior;

IV - suspender produtos dos segmentos de que trata o inciso I, quando verificadas inconformidades relacionadas aos documentos encaminhados à Susep no processo de registro e/ou aprovação;

V - propor a suspensão de produtos nas hipóteses não previstas no inciso anterior; e

VI - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 6º À Coordenação de Planejamento e Controle da Supervisão e Orientação ao Consumidor - COPAC compete:

I - coordenar a elaboração do plano de supervisão da CGSUC;

II - controlar a execução do plano de supervisão da CGSUC;

III - desenvolver instrumentos voltados ao planejamento, controle e medição dos resultados das atividades de supervisão da CGSUC;

IV - coordenar e executar ações de disponibilização ao público de informações relacionadas às práticas de conduta; e

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 7º À Coordenação de Fiscalização de Conduta de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência - COFIC compete:

I - executar as atividades de supervisão das práticas de conduta das sociedades e entidades supervisionadas, relativamente a seguros dos grupos de ramos de pessoas, patrimoniais, habitacionais, automóveis e microsseguros, previdência e capitalização; inclusive quanto à adoção de princípios, regras e boas práticas de governança e controles internos aplicáveis à matéria; e

II - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 8º À Coordenação de Supervisão de Grandes Riscos - COSUG compete:

I - efetuar as atividades de supervisão setorial relacionadas a seguro dos grupos de ramos de petróleo, marítimos, aeronáuticos, nucleares, rural, transportes, riscos financeiros e responsabilidades;

II - executar as atividades de supervisão das práticas de conduta das sociedades e entidades supervisionadas, relativamente aos segmentos de que trata o inciso I, inclusive quanto à adoção de princípios, regras e boas práticas de governança e controles internos aplicáveis à matéria;

III - efetuar análise técnica e aprovar ou indeferir planos de seguro rural com prêmios subvencionáveis pelo Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

IV - autorizar a liberação à consulta pública dos planos de que trata o inciso anterior, conforme o caso;

V - suspender produtos dos segmentos de que trata o inciso I, quando verificadas inconformidades relacionadas aos documentos encaminhados à Susep no processo de registro e/ou aprovação;

VI - propor a suspensão de produtos nas hipóteses não previstas no inciso anterior;

VII - acompanhar as informações relacionadas à contratação de seguros no exterior, à emissão de seguros em moeda estrangeira e às operações com não residentes; e

VIII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nesta Instrução, poderão ser estabelecidas novas atividades às unidades.

Art. 10. Respeitadas as atribuições de cada Coordenação Geral, os Coordenadores Gerais poderão redistribuir trabalhos entre as unidades subordinadas, de acordo com a demanda.

Art. 11. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa serão solucionados pelo Diretor.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa Susep nº 16, de 20 de outubro de 2022, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2022, à página 37.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 6 de maio de 2024.

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS
Superintendente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUSEP Nº 27, DE 2 DE MAIO DE 2024

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria de Regulação Prudencial e Estudos Econômicos - DIRPE.

O CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XI do artigo 8º do Regimento Interno, Anexo I à Resolução CNSP nº 468, de 25 de abril de 2024, e o que consta nos Processos Susep nº 15414.648020/2023-76 e 15414.628733/2022-32, resolve:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria de Regulação Prudencial e Estudos Econômicos - DIRPE da seguinte forma:

I - Coordenação-Geral de Regulação Prudencial, Societária e de Governança - CGREG

- CORAG

1. Coordenação de Regulação de Riscos, de Ativos, Societária e de Governança

2. Coordenação de Regulação Contábil e de Provisões Técnicas - COREC

II - Coordenação-Geral de Estudos Econômicos - CGECO

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO PRUDENCIAL, SOCIETÁRIA E DE GOVERNANÇA - CGREG

Art. 2º À Coordenação de Regulação de Riscos, de Ativos, Societária e de Governança - CORAG compete:

I - elaborar propostas de normas relacionadas a:

a) capital requerido;

b) gestão de risco, governança e controles internos;

c) limite de retenção;

d) segmentação dos mercados supervisionados;

e) prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

f) regras de investimentos das sociedades e entidades supervisionadas, incluídos os ativos livres, os garantidores das provisões técnicas e aqueles com destinação específica;

g) sustentabilidade; e

h) licenciamentos, autorizações, credenciamentos, cadastros, registros, suspensões e cancelamentos das pessoas naturais e jurídicas e alterações societárias ou contratuais;

II - realizar e coordenar estudos e ações no âmbito de sua competência;

III - prestar esclarecimentos técnicos relacionados diretamente às normas concernentes aos assuntos de sua competência;

IV - elaboração da Análise de Impacto Regulatório (AIR) dos normativos propostos, quando necessário; e

V - elaboração da Análise de Resultado Regulatório (ARR) dos normativos concernentes aos assuntos de sua competência, quando necessário.

Art. 3º À Coordenação de Regulação Contábil e de Provisões Técnicas - COREC compete:

I - elaborar propostas de normas relacionadas a:

a) contabilidade e auditoria contábil;

b) provisões técnicas e auditoria atuarial;

c) patrimônio líquido ajustado;

d) supervisão de grupos;

e) adoção de padrões de contabilidade internacional;

f) transferência de carteira;

g) regimes especiais, regime repressivo e outros instrumentos e medidas de supervisão; e

h) projetos destinados ao estímulo e aperfeiçoamento do mercado supervisionado ou das ações de monitoramento e supervisão da Susep;

II - realizar e coordenar estudos e ações no âmbito de sua competência;

III - prestar esclarecimentos técnicos relacionados diretamente às normas concernentes aos assuntos de sua competência;

IV - elaboração da Análise de Impacto Regulatório (AIR) dos normativos propostos, quando necessário; e

V - elaboração da Análise de Resultado Regulatório (ARR) dos normativos concernentes aos assuntos de sua competência, quando necessário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nesta Instrução, poderão ser estabelecidas novas atividades às unidades.

Art. 5º Respeitadas as atribuições de cada Coordenação Geral, os Coordenadores Gerais poderão redistribuir trabalhos entre as unidades subordinadas, de acordo com a demanda.

Art. 6º As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão solucionados pelo Diretor.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa Susep nº 17, de 20 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2022.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 6 de maio de 2024.

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS
Superintendente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUSEP Nº 28, DE 2 DE MAIO DE 2024

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria de Supervisão Prudencial e de Resseguros - DISUP.

O CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XI do artigo 8º do Regimento Interno, Anexo I à Resolução CNSP nº 468, de 25 de abril de 2024, e o que consta nos Processos Susep nº 15414.648020/2023-76 e 15414.628607/2022-88, resolve:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria de Supervisão Prudencial e de Resseguros - DISUP, da seguinte forma:

I - Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP

1. Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 - CFIP1

2. Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 - CFIP2

3. Coordenação de Fiscalização Prudencial 3 - CFIP3

4. Coordenação de Fiscalização Prudencial 4 - CFIP4

II - Coordenação Geral de Monitoramento Prudencial - CGMOP

1. Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas - COPRA

2. Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade - COMOC

3. Coordenação de Monitoramento de Riscos - CORIS

4. Coordenação de Monitoramento de Ativos Financeiros e Macroprudencial - COMAP

III - Coordenação-Geral de Supervisão Consolidada - CGCON

1. Coordenação de Supervisão Consolidada 1 - CONS1

2. Coordenação de Supervisão Consolidada 2 - CONS2

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PRUDENCIAL - CGFIP

Art. 2º À Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 - CFIP1, à Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 - CFIP2, à Coordenação de Fiscalização Prudencial 3 - CFIP3 e à Coordenação de Fiscalização Prudencial 4 - CFIP4 compete:

I - fiscalizar as operações e o funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas sob o ponto de vista prudencial, executando os trabalhos de fiscalização prudencial aprovados e planejando e coordenando as suas atividades;

II - demandar e monitorar, quando aplicável, Planos de Regularização de Solvência (PRS) e outras ações e medidas para as sociedades e entidades supervisionadas, conforme designação da CGFIP;

III - monitorar a situação econômico-financeira e de solvência das sociedades e entidades sob sua supervisão; e

IV - propor e instruir a aplicação do regime repressivo, bem como utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP e a Coordenação de Fiscalização Prudencial 4 - CFIP4 ficam sediadas nas dependências do Escritório de Representação da Susep em São Paulo - ERSSP.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO GERAL DE MONITORAMENTO PRUDENCIAL - CGMOP

Art. 3º À Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas - COPRA compete:

I - monitorar as provisões técnicas não relacionadas ao Teste de Adequação de Passivos, os valores oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores, os ativos de resseguro/retrocessão e os ativos de salvados e resarcimentos;

II - acompanhar os relatórios de auditoria atuarial independente das sociedades e entidades supervisionadas;

III - analisar as solicitações de constituição de "Outras Provisões Técnicas";

IV - elaborar os cálculos para subsidiar a reavaliação tarifária do seguro DPVAT; e

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo, bem como utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão, no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º À Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade - COMOC compete:

I - monitorar a solvência das sociedades e entidades supervisionadas, com base na apuração do Patrimônio Líquido Ajustado;

Art. 5º À Coordenação de Monitoramento de Riscos - CORIS compete:
I - monitorar o capital mínimo requerido das sociedades e entidades supervisionadas;
II - analisar o Teste de Adequação de Passivos e as solicitações de utilização de tábua biométricas próprias e demais critérios diferenciados para fins específicos de seu cálculo;
III - analisar os ajustes econômicos do Patrimônio Líquido Ajustado relacionados ao Teste de Adequação de Passivos;
IV - analisar e definir as Estruturas a Termo de Taxas de Juros (ETTJ) relacionadas aos requisitos regulatórios prudenciais; e
V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo, bem como utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão, no âmbito de suas atribuições.
Art. 6º À Coordenação de Monitoramento de Ativos Financeiros e Macroprudencial - COMAP compete:
I - monitorar a estabilidade sistêmica do mercado supervisionado, através do estabelecimento e atualização de ferramentas de supervisão macroprudencial;
II - realizar análises de cenários prospectivos de stress no âmbito macroprudencial, visando identificar riscos potenciais para as entidades e sociedades supervisionadas;
III - identificar tendências, valores discrepantes, interconectividades e concentrações de riscos que possam representar ameaças à solvência das entidades e sociedades supervisionadas;
IV - identificar as entidades e sociedades supervisionadas consideradas sistematicamente relevantes e propor, quando possível, medidas que visem mitigar riscos sistêmicos associados a essas supervisionadas;
V - monitorar a cobertura das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas;
VI - monitorar a adequação dos ativos financeiros das sociedades e entidades supervisionadas;
VII - analisar os ajustes econômicos do Patrimônio Líquido Ajustado relacionados aos ativos financeiros;
VIII - conceder autorização para a livre movimentação da carteira de títulos e valores mobiliários das sociedades e entidades supervisionadas;
IX - verificar a vinculação dos bens garantidores das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas, bem como dos ativos para os quais haja exigência de vinculação em função de destinação específica;
X - analisar as solicitações de liberação dos ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas, bem como dos ativos para os quais haja exigência de vinculação em função de destinação específica;
XI - demandar e monitorar os planos de regularização de suficiência de cobertura (PRC) das sociedades e entidades supervisionadas, quando aplicável;
XII - executar protocolo de classificação e de sinalização antecipada, objetivando auxiliar a definição da priorização e do escopo da fiscalização e monitoramento prudenciais nas sociedades e entidades supervisionadas; e
XIII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo, bem como utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão, no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO CONSOLIDADA - CGCON

Art. 7º À Coordenação de Supervisão Consolidada 1 - CONS1 e à Coordenação de Supervisão Consolidada 2 - CONS2 compete:

I - monitorar e fiscalizar as práticas de governança, gestão de riscos, controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
II - monitorar as operações e funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, indicadas no Plano de Supervisão, consolidando os resultados dos trabalhos mencionados no inciso I com informações prudenciais e de conduta;
III - consolidar informações sobre grupos, sociedades e entidades supervisionados, para atender instrumentos de cooperação ou sob demanda da Diretoria de Supervisão Prudencial e de Resseguros - DISUP;
IV - supervisionar as operações de resseguro e retrocessão;
V - analisar pedidos de autorização para cessão em retrocessão em percentual superior ao limite regulamentar;
VI - analisar pedidos de transferência de riscos para resseguradores não autorizados a operar no país e que não atendam aos requisitos previstos na legislação; e
VII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo, bem como utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. A Coordenação de Supervisão Consolidada 2 - CONS2 fica sediada nas dependências do Escritório de Representação da Susep em São Paulo - ERSSP.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nesta Instrução, poderão ser estabelecidas novas atividades às unidades.

Art. 9º Respeitadas as atribuições de cada Coordenação Geral, os Coordenadores Gerais poderão redistribuir trabalhos entre as unidades subordinadas, de acordo com a demanda.

Art. 10. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão解决ados pelo Diretor.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa SUSEP nº 18, de 20 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2022, seção 1, página 38.

Art. 12. Esta Instrução entra em vigor no dia 6 de maio de 2024.

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS
Superintendente

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

DESPACHO DE 25 DE ABRIL DE 2024

DEFIRO a Renovação do Credenciamento Provisório da empresa gráfica THOMAS E GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, quanto à produção de documentos em papel de segurança e policarbonato, em conformidade com a Resolução CEFIC nº 2, de 2 de junho de 2022, da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão, conforme Processo SEI-MGI nº 19974.100876/2023-71.

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Secretário-Executivo da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTRARIA SPU/MGI Nº 2.932, DE 2 DE MAIO DE 2024

Cessão de Uso Gratuito ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER do imóvel da União, com área de 35.205,76m² localizado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 2094 (IBC Pinhais), Município de Pinhais/PR.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 76, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 13 de março de 2024, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 10154.142812/2023-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER do imóvel da União, com área de 35.205,76m², localizado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 2094 (IBC Pinhais), Município de Pinhais, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 28.125 do Registro de Imóveis da comarca de Piraquara/PR.

Art. 2º A Cessão de Uso Gratuito a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e funcionamento da Sede Administrativa do IAPAR, com o objetivo de assegurar a prestação de serviços contínuos de logística dos alimentos destinados às Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do termo contratual, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Outorgante Cedente.

Art. 4º O cessionário deverá, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, efetivar a implantação do projeto de destinação.

Parágrafo único. Caberá ao cessionário arcar com todas as despesas decorrentes da atividade a que se refere o artigo anterior, bem como obter todas as licenças e autorizações necessárias.

Art. 5º Caso o cessionário venha a renunciar à cessão, fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que este mantenha a guarda e manutenção do imóvel, após a rescisão contratual.

Art. 6º Fica o cessionário responsável, de imediato, pela guarda e manutenção do imóvel, a contar da data de assinatura do contrato de cessão.

Art. 7º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findado o prazo previsto no art. 4º, a implantação do projeto de destinação não tiver sido realizada;

II - não for cumprida a finalidade da cessão ou cessarem as razões que a justifiquem;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 8º A presente cessão não exime o cessionário de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 9º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 10. O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

PORTRARIA SPU/MGI Nº 2.948, DE 2 DE MAIO DE 2024

Institui o Módulo de Gestão de Atos e Contratos de Destinação de Imóveis.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 335, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, nos arts. 2º, 19, § 4º, 52, 94 e 192 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Portaria SPU/ME nº 10.571, de 12 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Módulo de Gestão de Atos e Contratos de Destinação (MGC) na Plataforma Unificada de Gestão Imobiliária da União (SPUnet), ferramenta de elaboração e gestão dos atos e contratos de destinação dos imóveis administrados pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

Art. 2º Para fins desta portaria, considera-se:

I- contrato: todo e qualquer instrumento de ajuste que gere direitos ou obrigações para as partes em relação aos imóveis da União;

II- minuta-padrão: minuta de contrato de destinação, com cláusulas fixas, disponibilizada no MGC; e

III- minuta editável: minuta de contrato de destinação sem cláusulas fixas, disponibilizadas no MGC.

Art. 3º O MGC tem como objetivos:

I- padronizar as minutias de contratos de destinação de imóveis;

II- viabilizar o monitoramento e acompanhamento efetivos dos contratos de destinação;

III- automatizar os processos de elaboração e gestão contratual; e

IV- produzir dados e informações gerenciais para subsidiar a gestão dos imóveis da União.

Art. 4º O MGC será administrado pela Diretoria da SPU responsável pela coordenação do processo de gestão de contratos de destinação, à qual competirá:

I- disponibilizar e manter as minutias-padrão de contratos; e

II- coordenar as ações de evolução do MGC.

Art. 5º As minutias-padrão de contratos de destinação de imóveis, devidamente aprovadas pelo órgão de assessoramento jurídico competente, conforme os arts. 19, IV e 53 da Lei nº 14.133, de 2021, serão disponibilizadas no MGC e publicadas no sítio oficial da SPU.

§1º As minutias-padrão de que tratam o caput serão de uso obrigatório no MGC e afastarão a aplicação de modelos de minutias constantes em normativos da SPU que versem sobre contratos e cláusulas contratuais.

§2º Não havendo minuta-padrão para um instrumento de destinação específico, deverá ser utilizada a minuta editável disponibilizada no MGC aplicando-se, nesse caso, normativos da SPU que versem sobre contratos e cláusulas contratuais.

§3º Quando não houver minuta-padrão ou minuta editável disponível no MGC para um instrumento de destinação específico, o contrato deverá ser elaborado fora do sistema.

Art. 6º Será gerado um código único para cada ato ou contrato assinado no MGC constituído de 14 (quatorze) dígitos e 2 (duas) letras, organizados em 4 (quatro) campos obrigatórios, observada a estrutura TTTT.UF.NNNNNNNN/AAAA, assim distribuídos:

I - o primeiro campo (TTTT) será constituído de 4 (quatro) dígitos e identificará o tipo de ato ou contrato;

II - o segundo campo (UF), separado do primeiro por um ponto, será constituído por 2 (duas) letras e indicará a unidade federativa que gerou o ato ou contrato;

III - o terceiro campo (NNNNNN), separado do segundo por um ponto, será constituído de 6 (seis) dígitos e determinará o número de ordem do ato ou contrato; e

IV - o quarto campo (AAAA), separado do terceiro por uma barra, será constituído de 4 (quatro) dígitos e conterá o ano de assinatura do ato ou contrato.

Art. 7º Os contratos gerados no MGC terão força de escritura pública, nos termos do art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e serão armazenados, consultados e recuperados no próprio sistema, dispensando a formação de livros físicos.

Parágrafo único. Os contratos que versem sobre direitos reais, bem como os respectivos atos de alteração, deverão ser obrigatoriamente registrados ou averbados no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente, após a assinatura no MGC.

Art. 8º Os contratos gerados no MGC serão assinados eletronicamente pelas partes, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 9º Todas as comunicações referentes à elaboração e gestão dos contratos gerados ou lançados no MGC serão realizadas por notificação em meio eletrônico, nos termos do art. 1º-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.



Art. 10. Será efetuada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos art. 2º da Lei nº 14.133, de 2021, dos seguintes contratos:

- I - alienação;
- II - concessão de direito real de uso; e
- III - locação.

Parágrafo único. Caso o contrato não se inclua no previsto no caput, seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela diretoria da SPU responsável pela coordenação do processo de gestão de contratos de destinação, a qual também expedirá orientações, manuais, fluxos e outras informações necessárias à implantação e operacionalização do MGC.

Art. 12. O MGC será de uso obrigatório a partir do dia 17 de junho de 2024, conforme condições estabelecidas no art. 5º.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

PORTRARIA SPU/MGI Nº 2.956, DE 3 DE MAIO DE 2024

Altera a Portaria nº 12.746, de 20 de outubro de 2021, que autoriza o Contrato de cessão onerosa, entre a União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, e a empresa Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, inscrita no CNPJ nº **.*72.213/0001-**.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º ao 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na deliberação do Grupo Especial de Destinação Supervisionada - (GE-DESUP 2), bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04977.003159/2011-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a atualização do valor de retribuição da cessão de uso onerosa à Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, inscrita no CNPJ nº 04.172.213/0001-51, de imóvel de propriedade da União, com área de 7.000,00 m², RIP 7071.01445.500-2, localizado na Avenida Francisco Manoel, Bairro do Jabaquara, município de Santos, Estado de São Paulo, registrado sob a Matrícula nº 31477, Livro 3-BB, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos:

Art. 2º Em modificação ao disposto no artigo 4º da Portaria nº 12.746, de 20 de outubro de 2021, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em consonância ao parecer da Superintendência da União no Estado de São Paulo - SPU/SP.

Art. 3º As demais cláusulas e condições constantes na Portaria nº 12.746, de 20 de outubro de 2021, permanecem inalteradas.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTRARIA SPU/MS Nº 2.912, DE 2 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL - SPU/MS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SE/MGI N° 7.468, de 12 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 133, Seção 2, página 2, de 14 de julho de 2023, e pelo art. 6º da Portaria nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, e demais elementos que integram o Processo nº 04921.200170/2015-46, resolve:

Art. 1º Recurar a doação, sem encargos, que faz a Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do imóvel urbano localizado na Rua Domingos Sahib, Bairro Vila Cervejaria, Corumbá/MS, registrado sob matrícula n. 9753, do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá/MS.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 9, de 25 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2015, Seção 01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RESENDE BOTELHO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTRARIA SPU/MGI Nº 2.861, DE 30 DE ABRIL DE 2024

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, designada por meio da Portaria SE/MGI nº 4.706, de 12 de maio de 2023, publicada no DOU nº 91, de 15/05/2023, seção 2, página 45, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.019181/2024-23, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Ipatinga/MG, do imóvel urbano constituído por terreno medindo 2.099,00 m² (dois mil e noventa e nove metros quadrados), matriculado sob o nº 84.416, no Cartório de Registro de Imóveis de Ipatinga, localizada na Av. Usiminas, no Bairro Bela Vista.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Delegacia da Polícia Federal em Ipatinga, e deverá reverter ao patrimônio do Município caso o encargo não seja integralmente cumprido em até 10 anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORHANY RAMOS DE ALMEIDA

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTRARIA Nº 1.374, DE 3 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Ametista do Sul	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2.031	26/03/2024	59051.032347/2024-44
RS	Cacequi	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	7.480	17/04/2024	59051.032307/2024-01
RS	Canguçu	Vendaval - 1.3.2.1.5	9.643	26/03/2024	59051.032268/2024-33
RS	Cerro Grande	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2186	21/03/2024	59051.032348/2024-99
RS	Jaguari	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	024	18/04/2024	59051.032257/2024-53
RS	Maximiliano de Almeida	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1230	22/04/2024	59051.032256/2024-17
RS	Tuparendi	Doenças infeciosas virais - 1.5.1.1.0	3.910	03/04/2024	59051.031827/2024-98

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLF BARREIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO ANA Nº 191, DE 2 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a supervisão técnica de áreas na Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, c/c o art. 5º, inciso XXVI, do Anexo I, da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que, em sua 958ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 2 de maio de 2024, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000477/2023-74, resolve:

Art. 1º Determinar os seguintes Diretores para supervisão técnica de área, nos termos a seguir:

NOME DA ÁREA DE SUPERVISÃO TÉCNICA	DIRETOR-SUPERVISOR
I - Gestão de Recursos Hídricos a) Superintendência de Apoio ao SINGREH e às Agências Infracionais de Saneamento (SAS) b) Superintendência de Planos, Programas e Projetos (SPP)	Marco José Melo Neves
II - Dados Hidrológicos e Estudos a) Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) b) Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica (SGH) c) Superintendência de Estudos Hídricos e Socioeconômicos (SHE)	Marcelo Jorge Medeiros
III - Regulação de Usos a) Superintendência de Fiscalização (SFI) b) Superintendência de Operações e Eventos Críticos (SOE) c) Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos (SRE)	Ana Carolina Argolo Nascimento de Castro
IV - Saneamento e Serviços Hídricos a) Superintendência de Regulação de Saneamento Básico (SSB) b) Superintendência de Regulação de Serviços Hídricos e de Segurança de Barragens (SRB)	Filipe de Mello Sampaio Cunha
V - Administração a) Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF)	Veronica Sánchez da Cruz Rios

Art. 2º Fica revogada a Resolução ANA nº 182, de 30 de janeiro de 2024, publicada no DOU nº 23, seção 1, página 32, de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS
Diretora-Presidente

ANA CAROLINA ARGOLLO
Diretora

FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA
Diretor

MARCELO JORGE MEDEIROS
Diretor interino

MARCO JOSÉ MELO NEVES
Diretor
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTRARIA Nº 34, DE 3 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso IV, do anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União Edição 81, Seção 01, de 02 de maio de 2022 e considerando o constante nos autos do Processo 59336.001567/2024-30 resolve:

Art. 1º Delegar, a contar de 3 de maio de 2024, ao Diretor de Administração desta Superintendência e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, ao seu substituto eventual, o encargo de Ordenador de Despesas da Sudene sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupam, não se permitindo a subdelegação da referida competência.

Art. 2º Designar, a contar de 3 de maio de 2024, o Coordenador-Geral de Patrimônio, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração desta Superintendência e, nos seus impedimentos legais, o seu substituto eventual, para exercer o encargo de Gestor Financeiro da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Unidade Gestora/Gestão 533014/53203, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupam.

Art. 3º Revogar, a contar de 3 de maio de 2024, a Portaria Sudene nº 27, de 26 de abril de 2024, publicada no DOU nº 82, de 29 de abril de 2024, Seção 2, pág. 59.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

VISITE O
MUSEU DA
IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta,
das 8h às 17h, e aos sábados,
das 10h às 14h



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Gabinete do Ministro

PORTEIRA MJSP Nº 677, DE 3 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido nos Processos Administrativos nº 08782.000340/2018-20, nº 00482.019608/2018-70 e nº 08001.000496/2023-18, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública nos termos da Decisão nº 77/2024, que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 08001.000496/2023-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTEIRA MJSP Nº 678, DE 3 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Pirititi, no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08620.010025/2022-40, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Pirititi, no Estado de Roraima, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado de Roraima.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.116, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/37749 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa THORIUM ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 44.410.362/0001-26, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas de repetição calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
3844 (três mil e oitocentas e quarenta e quatro) Munições calibre .380
571 (quinhentas e setenta e uma) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Estojo calibre 38
5641 (cinco mil e seiscentas e quarenta e um) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojo calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.117, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/38275 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORÇA E AÇÃO VALENTE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.489.616/0001-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45:

5 (cinco) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.118, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/41257 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMÍNIO RIOMAR RECIFE, CNPJ nº 16.888.022/0001-70 para atuar em Pernambuco.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.119, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/41442 - DPF/MII/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa R 2 S SEGURANÇA, CNPJ nº 20.979.890/0001-32, sediada em São Paulo, para adquirir:

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.122, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/43441 - DPF/MII/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

507 (quinhentas e sete) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.125, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/44600 - DPF/MCE/RJ, resolve: CONCEDER autorização, à empresa CENTENÁRIO FACILITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 27.896.097/0001-19, para exercer a(s) atividade(s) de Escola Armada no Rio de Janeiro.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.126, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/44708 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, CNPJ nº 34.800.169/0001-48, sediada em Roraima, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda de repetição calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre .380
612 (seiscentas e doze) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.128, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/44824 - DPF/MBA/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa GX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.148.121/0001-08, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.113.174/0001-11:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
28 (vinte e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.129, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/45071 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIKING SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 17.407.331/0001-43, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.131, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/43186 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1160/2024 (CNPJ nº 12.137.071/0001-10); nº 1161/2024 (CNPJ nº 12.137.071/0008-96) e nº 1162/2024 (CNPJ nº 12.137.071/0009-77).

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.132, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/43832 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: AUTORIZAR a empresa BSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 22.790.124/0001-50, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser BSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI



ALVARÁ Nº 3.133, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/45088 - DPF/BRA/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa OESTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.428.315/0001-09, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 1776 (uma mil e setecentas e setenta e seis) Munições calibre .380
 960 (novecentas e sessenta) Munições calibre 12
 5000 (cinco mil) Munições calibre 38
 7000 (sete mil) Espoletas calibre 38
 7000 (sete mil) Projéteis calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.134, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/45103 - DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa VALE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 44.205.436/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 766 (setecentas e sessenta e seis) Munições calibre 12
 5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
 1909 (um mil e novecentos e nove) Gramas de pólvora
 5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
 2364 (duas mil e trezentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre .380
 2364 (dois mil e trezentos e sessenta e quatro) Projéteis calibre .380
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
 2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.135, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/45173 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa DELTARIO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 37.998.132/0001-64, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 2 (duas) Pistolas calibre .380
 100 (cem) Munições calibre .380
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.137, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/45224 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 43.035.146/0084-02, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 10 (dez) Munições calibre 38
 346 (trezentas e quarenta e seis) Munições calibre 12
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.138, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/45232 - DPF/JTI/GO, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 4638 de 11/07/2023 à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 02.265.823/0004-17, localizada no Estado de GOIÁS.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.139, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/45295 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIEIRA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 46.438.267/0001-66, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente VERTICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 22.800.699/0001-07:
 8 (oito) Revólveres calibre 38
 3 (três) Espingardas de repetição calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
 72 (setenta e duas) Munições calibre 12
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.140, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/45355 - DPF/IJI/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 519 de 26/01/2022 à empresa GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA S/S LTDA ME, CNPJ/MF nº 12.512.290/0005-65, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.141, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/45675 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa CUNHA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 16.560.365/0001-00, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 5 (cinco) Revólveres calibre 38
 198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.142, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/45689 - DPF/MCE/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES RIO DAS OSTRAS LTDA, CNPJ nº 18.606.201/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 2586 (duas mil e quinhentas e oitenta e seis) Munições calibre .380
 500 (quinhentas) Munições calibre 12
 5000 (cinco mil) Munições calibre 38
 15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
 4308 (quatro mil e trezentos e oito) Gramas de pólvora
 15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
 2586 (duas mil e quinhentas e oitenta e seis) Espoletas calibre .380
 2586 (dois mil e quinhentos e oitenta e seis) Projéteis calibre .380
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.143, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/45690 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0006-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 2 (dois) Revólveres calibre 38
 20 (vinte) Munições calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.144, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/45972 - DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa SHADOW SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 49.559.968/0001-41, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 1 (um) Revólver calibre 38
 10 (dez) Munições calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.145, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/45979 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa IMPERATRIZ SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 52.544.068/0001-35, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.113.174/0001-11:
 10 (dez) Revólveres calibre 38
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 200 (duzentas) Munições calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.146, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/46053 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa VISUD SEGURANÇA PRIVADA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 34.561.723/0002-62, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.147, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/46091 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 1288 de 06/03/2023 à empresa CHAPARRAL FAZENDAS REUNIDAS LTDA, CNPJ/MF nº 06.483.291/0001-00, localizada no Estado de MARANHÃO.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.148, DE 3 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/46106 -

ICP Brasil



DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 53.638.440/0001-35, sediada no Paraná, para adquirir:
 Da empresa cedente EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.039.434/0001-70:
 6 (seis) Revólveres calibre 38
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 60 (sessenta) Munições calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

PORTARIA Nº 35.013.292, DE 1º DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 08702.001987/2023-89 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MG-SEG VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 08.687.052/0001-90, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 121, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante TERJE BORRESEN, RNM V3805582, nacional da NORUEGA, nascido(a) em 24/10/1958, filho(a) de RUTH MARIT BORRESEN, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08270.002465/2024-11.

JONATAS LUIS PABIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.488, DE 3 DE MAIO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.017356/2023-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ADÃO JOSÉ MABAMBA, de nacionalidade angolana, filho de Adão José e de Maria Mulapa, nascido em Luanda, na República de Angola, em 15 de fevereiro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.489, DE 3 DE MAIO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.007262/2023-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MODESTO DE JESUS SANTACRUZ GOMES, de nacionalidade paraguaia, filho de Modesto Santacruz Garcete e de Enilda Graciela Gomez, nascido em San Jose de los Arroyos, na República do Paraguai, em 9 de junho de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.490, DE 3 DE MAIO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALISA KIRYUNINA - F315110-6, natural da Rússia, nascido(a) em 26 de março de 1987, filho(a) de Natalia Kiryunina, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0364911/2023);

ALI FADEL - G342225-F, natural do Líbano, nascido(a) em 15 de dezembro de 1989, filho(a) de Hussein Fadel e de Alia Fadel, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0351576/2023);

ABDOU LAHAT DIOP - G401925-9, natural do Senegal, nascido(a) em 25 de agosto de 1977, filho(a) de Abdou Diop e de Ndiagna Cisse, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0364658/2023);

ANGELET DUKENSON - V862384-D, natural do Haiti, nascido(a) em 24 de dezembro de 1984, filho(a) de Naitius Dukenson e de Nozinette Charles, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 235881.0363785/2023);

BRAIMA MANE - G434431-1, natural da Guiné-Bissau, nascido(a) em 8 de março de 1999, filho(a) de Umaro Mane e de Cante Seide, residente no Estado do Ceará (Processo nº 235881.0339700/2023);

BERNES SERA - G192408-S, natural do Haiti, nascido(a) em 24 de julho de 1985, filho(a) de Esla Predestin, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0364375/2023);

CHESLET PIERRE - G346902-G, natural do Haiti, nascido(a) em 5 de julho de 1990, filho(a) de Armelle Desrosiers, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0364672/2023);

CHRISTIAN LORET DE MOLA ZANATTI - v720399-4, natural do Peru, nascido(a) em 28 de janeiro de 1983, filho(a) de Javier Alfredo Loret de Mola Leon e de Nelly Antonieta Zanatti Parodi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0363458/2023);

CELESTIN KABASELE KALALA - V991022-R, natural da República Democrática do Congo, nascido(a) em 31 de maio de 1990, filho(a) de Jean Pierre Kalala Mutanga e de Rose Kamwanya Katende, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0364061/2023);

CATERINA FERRERO - V799223-S, natural da Itália, nascido(a) em 29 de maio de 1987, filho(a) de Andrea Ferrero e de Micaela Aureli, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0365543/2023);

DANILSA IRACELMA MORAIS DE ALMEIDA FRAGOSO - V779409-Q, natural da Angola, nascido(a) em 01 de outubro de 1988, filho(a) de José da Costa de Almeida e Maria G Patrocínio da Silva Moraes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0365023/2023);

DAVID ESTEBAN QUINTERO JIMENEZ - V728743-C, natural da Colômbia, nascido em 5 de junho de 1988, filho(a) de Miryam Jimenez Martinez, residente no Estado do Amapá (Processo nº 235881.0364846/2023);

DIONISIO ANDRE DA CRUZ - V668776-H, natural da Angola, nascido(a) em 9 de março de 1964, filho(a) de Andre da Cruz e de Adelaide Matari, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0363637/2023);

DARRYL WESLEY GIBBS - V934024-7, natural da África do Sul, nascido(a) em 22 de outubro de 1985, filho(a) de Kevin Ross Gibbs e de Antoinette Gibbs, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0364759/2023)

GENET JEROME - G251438-4, natural do Haiti, nascido(a) em 11 de maio de 1990, filho(a) de Lenais Jerome e de Minouche Sanon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0364759/2023);

GLORIA MAKAMBO MALOBA - F333162-M, natural da República Democrática do Congo, nascido(a) em 28 de agosto de 1989, filho(a) de Vlncient Mayinga Makambo e de Aimee Kabunda Sangwa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0365458/2023);

GREGORY JEAN - G258172-I, natural do Haiti, nascido(a) em 5 de setembro de 1991, filho(a) de Luc Jean e de Saintane Felix, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0364716/2023);

HECTOR FELIPE UBIERA - V371411-X, natural da República Dominicana, nascido(a) em 5 de novembro de 1957, filho(a) de Candelario Ubiera e de Rosa Esperanza Baez Ubiera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0364216/2023);

HEZEKIAH CHIJOKE OKECHIE - G453243-W, natural de Cabo Verde, nascido(a) em 27 de abril de 1975, filho(a) de Mba Okechie e de Catharine Okechie, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0351436/2023);

HANNA FARROUH - F508565-G, natural da Síria, nascido(a) em 15 de janeiro de 1996, filho(a) de Mikhael Farrouh e de Noura Elias, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0363612/2023);

ISMAEL PREGO ALBA - G012974-D, natural da Cuba, nascido(a) em 23 de junho de 1981, filho(a) de Ismael Prego Tamayo e de Vivian Alba Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0363750/2023);

JOSE ALEJANDRO MONSALVE GARCIA - G168363-C, natural da Colômbia, nascido(a) em 26 de novembro de 1988, filho(a) de Monica Yanet Monsalve Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0363847/2023);

JUNIOR ERMCEY FELIX - G409875-W, natural do Haiti, nascido(a) em 8 de junho de 2003, filho(a) de Ermcey Felix e de Dieulimene Michaud, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0363715/2023);

JOHN PETERSON GEORGES - V863801-I, natural do Haiti, nascido(a) em 12 de outubro de 1988, filho(a) de Georges Vener e de Rosemitha Godard, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0364940/2023);

JOHANNE CELESTIN - G210795-9, natural do Haiti, nascido(a) em 6 de novembro de 1987, filho(a) de St Hubert Celestin e de Eltane Emile, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0364681/2023);

JEANRIGO PREMIL - G346572-B, natural do Haiti, nascido(a) em 5 de maio de 1989, filho(a) de Dejala Premil e de Tizoulite Denis, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0363361/2023);

KOSSO KANE - G404454-7, natural do Senegal, nascido(a) em 1 de janeiro de 1982, filho(a) de Modou Kane e de Maimouna Cisse, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0363684/2023);

LUIS LOURENCO SAMBU - G450907-N, natural da Guiné-Bissau, nascido(a) em 1 de fevereiro de 1973, filho(a) de Lourenco Sambu e de Tintcha Djata, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0365470/2023);

LUCARDO DESIR - G200249-5, natural do Haiti, nascido(a) em 16 de outubro de 1986, filho(a) de Lucner Desir e de Fleurette Anglade, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0364792/2023);

LORDIUS LAUCITA - F046282-C, natural do Haiti, nascido(a) em 10 de maio de 1987, filho(a) de Dieunel Lordius e de Louisia Valcy, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0364870/2023);

LUIS ALEXANDER PEREZ YAGUARE - F134503-V, natural da Venezuela, nascido(a) em 23 de maio de 1992, filho(a) de Luis Manuel Perez e de Carmen Omaira Yaguare Narvaez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0364937/2023);

LEGANCE JUNIOR FANTAISIE - V987414-N, natural do Haiti, nascido(a) em 17 de junho de 1981, filho(a) de Paul Fantaisie e de Yrma Jeanty, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0364620/2023);

LIDIA DJU - V585883-Q, natural da Guiné-Bissau, nascido(a) em 28 de dezembro de 1986, filho(a) de Adolfo le e de Rosa Ca, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 235881.0365513/2023);

MODY SOW - G450610-9, natural do Senegal, nascido(a) em 10 de maio de 1986, filho(a) de Abdoulaye Sow e de Roguietou Dia, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0363854/2023);

MARIE FRANCIA CLERGE - G108904-3, natural do Haiti, nascido(a) em 10 de outubro de 1987, filho(a) de Frantz Clerge e de Marie Carmel Jean, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0364905/2023);

MIGUEL ANTÓNIO AUGUSTO - V953413-Q, natural da Angola, nascido(a) em 16 de dezembro de 1986, filho(a) de António Augusto e de Teresa Antonio, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0365564/2023);

MEIRA JANETTE BALLESTEROS GARCIA - G140046-2, natural da Venezuela, nascido(a) em 1 de junho de 1987, filho(a) de Cesar Edmundo Ballesteros Contreras e de Gladys Janette Garcia de Ballesteros, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0364136/2023);

MARIETTE ARISTIN GUERRIER - G403986-G, natural da Haiti, nascido(a) em 12 de março de 1988, filho(a) de Marie Marthe Joseph, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0363646/2023);

MD ABDUL HALIM - G457172-9, natural de Bangladesh, nascido(a) em 25 de janeiro de 1981, filho(a) de Md Abdur Rahman e de Aftera Bibi, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0364511/2023);

MARGARITA ISKANDAROVA - F386039-D, natural da Rússia, nascido(a) em 11 de novembro de 1985, filho(a) de Artur Iskandarov Anvarovich e de

NAISHAH GEORGES - V979635-3, natural do Haiti, nascido(a) em 28 de fevereiro de 2000, filho(a) de Evens Georges e de Nerline Paul, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0365517/2023);

NAGAH GAMAL ELSAYED MOHAMED - V911987-B, natural do Egito, nascido(a) em 12 de dezembro de 1980, filho(a) de Gamal Elsayed Mohamed e de Nafissa Abdul Kader Taha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0363983/2023);

OSMY CLAIROCIN - G261592-P, natural do Haiti, nascido(a) em 26 de fevereiro de 1985, filho(a) de Lexius Clairocin e de Ivana Cherilin, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0363835/2023);

PAOLA ALEJANDRA APARICIO MICHEL - V869071-0, natural da Bolívia, nascido(a) em 18 de janeiro de 1988, filho(a) de Oscar Fernando Aparicio Veneros e de Ines Maria Michel Alvarez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0363865/2023);

PATRICK ROMEUS - G219393-L, natural do Haiti, nascido(a) em 16 de abril de 1986, filho(a) de Joseph Romeus e de Leana Pierrecius, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0363608/2023);

ROBENSON GUIRAND - G275067-I, natural do Haiti, nascido(a) em 21 de dezembro de 1985, filho(a) de Bernisson Guirand e de Rismene Samedy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0365480/2023);

ROSE NYRVA JOSEPH SAINT HILAIRE - G409588-Z, natural do Haiti, nascido(a) em 13 de março de 1992, filho(a) de Maurice Saint Hilaire e de Carole Presume, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0363923/2023);

ROGER DIEGO RAMOS ROCA - G242479-S, natural da Bolívia, nascido(a) em 21 de outubro de 1990, filho(a) de Hugo Ramos Chambi e de Guadalupe Roca Duran, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 235881.0363432/2023);

ROSE NITHA VILNE - G189731-T, natural do Haiti, nascido(a) em 23 de março de 1992, filho(a) de Venel Vilne e de Fernante Charles, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0351537/2023);

STAR FRED JEROME - G271398-F, natural do Haiti, nascido(a) em 25 de março de 1991, filho(a) de Lormelia Jerome, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0364624/2023);

SIRIEN HABAS - G368345-0, natural da Síria, nascido(a) em 1 de janeiro de 1972, filho(a) de Mhd Salim Habas e de Fariha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0351540/2023);

SHNEIKA DORMEVIL - G220962-A, natural do Haiti, nascida em 3 de janeiro de 2002, filho(a) de Jean Guitho Dormevil e de Lorisna Elias, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0361044/2023);

SARAH TERESA BROWN - V824413-9, natural do Reino Unido, nascido(a) em 16 de maio de 1987, filho(a) de Austin Brown e de Wendy Jean Morris, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0351415/2023);

THOMAS OLIVIERI - V738818-1, natural da Itália, nascido(a) em 4 de fevereiro de 2005, filho(a) de Ivano Olivieri e de Silvia Bresciani, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0364774/2023);

TONG ZHOU - V463848-K, natural da China, nascido(a) em 21 de novembro de 2000, filho(a) de Jiazheng Zhou e de Zhihong Ma, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0363920/2023);

WILLIAM ALHAMOUD - G484993-3, natural da Síria, nascido(a) em 25 de maio de 1991, filho(a) de Maziad Alhamoud e de Wedad Al Akabani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0365510/2023);

YONISE GABRIEL - G297679-2, natural do Haiti, nascido(a) em 10 de janeiro de 1987, filho(a) de Delange Gabriel e de Iphana Faustin, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0363840/2023) e

YOUSEF SWAID - G344620-0, natural da Síria, nascido(a) em 1 de janeiro de 1996, filho(a) de Ahmad Isa Swaid e de Amal Bashir Jawish, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0364704/2023).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTRARIA Nº 3.491, DE 3 DE MAIO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOHNY ANTONIO ZAVALAGA VILLANUEVA - V306705-X, natural do Peru, nascido(a) em 10 de setembro de 1966, filho(a) de Josefina Villanueva Meza e de Ramon Antonio Zavalaga Napan, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000961/2020-61) e

KOMLANVI AKPATOU - F019355-E, natural de Togo, nascido(a) em 3 de janeiro de 1989, filho(a) de Hagnonou Akpatou e de Kossiwa Kodjo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007661/2020-49).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTRARIA Nº 3.492, DE 3 DE MAIO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 67 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BENEDETTO GIANNELLI - V450561-O, natural da Itália, nascido(a) em 17 de janeiro de 1999, filho(a) de Ilario Giannelli e de Lisa Massai, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0363783/2023);

EDWARD CESPEDES PALOMINO - V346227-J, natural do Peru, nascido(a) em 17 de maio de 1978, filho(a) de Arnoldo Maximo Cespedes Ocampo e de Felicitas Palomino de Cespedes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0364734/2023);

IBRAHIM MAAROUF HAMMOUD - Y238848-3, natural do Líbano, nascido(a) em 10 de dezembro de 1968, filho(a) de Maarouf Hammoud e de Mounira sati, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0364343/2023);

KIANOUSH DAYLAMANI OSTOVARI - V130429-K, natural dos Estados Unidos, nascido(a) em 19 de janeiro de 1957, filho(a) de Zabihollah Ostovari e de Parichehr Ostovari, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0364437/2023) e

KUO I CHUNG - V252815-N, natural de Taiwan, nascido(a) em 16 de junho de 1964, filho(a) de Kuo Chin Huo e de Kuo Chung Luan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0363816/2023).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTRARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 941, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Avatar: O último mestre do ar - Temporada 1 (Estados Unidos - 2024)

Título Original: Avatar: The last airbender

Categoria: Obra seriada

Diretor(es): Michael Goi

Produtor(es)/Criador(es): Albert Kim

Distribuidor(es): Netflix

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência

Processo: 08017.000671/2024-89

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTRARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 942, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Família é Tudo (Brasil - 2024)

Título Original: Família é Tudo

Categoria: Novela

Diretor(es): Fred Mayrink

Produtor(es)/Criador(es): Central Globo de Produção

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Violência

Processo: 08017.000699/2024-16

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTRARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 943, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: O Astronauta (Estados Unidos e República Tcheca - 2024)

Título Original: Spaceman

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Johan Renck

Produtor(es)/Criador(es): Barry Bernardi, Luca Borghese

Distribuidor(es): Netflix

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Linguagem imprópria e Temas Sensíveis

Processo: 08017.000837/2024-67

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTRARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 944, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Donzela (Estados Unidos - 2024)

Título Original: Damsel

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Juan Carlos Fresnadillo

Produtor(es)/Criador(es): Sue Baden-Powell, Mark Bomback

Distribuidor(es): Netflix

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência

Processo

PORATARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 946, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Encantado's - 2ª Temporada (Brasil - 2023)

Título Original: Encantado's - 2ª Temporada

Categoria: Obra seriada

Diretor(es): Henrique Sauer

Produtor(es)/Criador(es): Central Globo de Produção

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.

Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem imprópria

Processo: 08017.001092/2024-53

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORATARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 947, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Lift: Roubo nas alturas (Estados Unidos - 2024)

Título Original: Lift

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): F. Gary Gray

Produtor(es)/Criador(es): Patricia Braga, Audrey Chon

Distribuidor(es): Netflix

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta.

Contém: Atos Criminosos, Drogas Lícitas e Violência

Processo: 08017.001113/2024-31

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORATARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 948, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Mundo Novo (Brasil - 2021)

Título Original: Mundo Novo

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Álvaro Campos

Produtor(es)/Criador(es): Coqueirão Filmes

Distribuidor(es): O2 Produções Artísticas E Cinematográficas Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta.

Contém: Conteúdo Sexual, Drogas e Linguagem imprópria

Processo: 08017.001251/2024-10

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORATARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 949, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Chef Estradeiro - 2ª Temporada (Brasil - 2023)

Título Original: Chef Estradeiro - 2ª Temporada

Categoria: Programa de TV

Diretor(es): Fernando Antônio Batista de Souza

Produtor(es)/Criador(es): d7 Produções Cinematográficas LTDA

Distribuidor(es): d7 Produções Cinematográficas LTDA

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001353/2024-35

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORATARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 950, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Transformers 40th Anniversary Event (Grã-Bretanha - 2024)

Título Original: Til All Are One: Transformers 40th Anniversary Event

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): John Gibbs

Produtor(es)/Criador(es): Trafalgar Releasing LTD

Distribuidor(es): United Cinemas International Brasil Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Violência Fantasiosa

Processo: 08017.001412/2024-75

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORATARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 951, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Planeta dos Macacos - O Reinado (Estados Unidos - 2024)

Título Original: Kingdom of the Planet of the Apes

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Wes Ball

Produtor(es)/Criador(es): Wes Ball, Joe Hartwick Jr, Rick Jaffa, Jason Reed, Amanda Silver

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta.

Contém: Linguagem imprópria e Violência

Processo: 08017.001463/2024-05

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORATARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 952, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Mufasa - O Rei Leão - Trailer (Estados Unidos - 2024)

Título Original: Mufasa - The Lion King - Trailer

Categoria: Trailer

Diretor(es): Barry Jenkins

Produtor(es)/Criador(es): Mark Ceryak, Adele Romanski, Peter M. Tobayansen

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001464/2024-41

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORATARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 953, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Diálogos com Ruth de Souza - Trailer (Brasil - 2024)

Título Original: Diálogos com Ruth de Souza - Trailer

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Juliana Vicente

Produtor(es)/Criador(es): Preta Portê Filmes

Distribuidor(es): Preta Play

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Temas Sensíveis

Processo: 08017.001470/2024-07

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORATARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 954, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: História de amor - Trailer (Turquia - 2023)

Título Original: Love Story

Categoria: Trailer

Diretor(es): Deniz Denizciler

Produtor(es)/Criador(es): Deniz Denizciler

Distribuidor(es): Kolbe Arte

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.001472/2024-98

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORATARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 955, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Bandida - Trailer (Brasil - 2024)

Título Original: Bandida - Trailer

Categoria: Trailer

Diretor(es): Joao Xavier Wainer De Oliveira

Produtor(es)/Criador(es): Marcos Tim França

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 956, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: O Auto Da Compadecida 2 - Teaser (Brasil - 2024)
 Título Original: O Auto Da Compadecida 2 - Teaser
 Categoria: Teaser
 Diretor(es): Guel Arraes e Flavia Lacerda
 Produtor(es)/Criador(es): Edson Pimentel, Guel Arraes, Pedro Buarque de Hollanda e Sandro Rodrigues
 Distribuidor(es): H2O Distribuidora de Filmes SA
 Classificação Pretendida: Livre
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001479/2024-18

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 957, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Percy Jackson e os Olimpianos (Estados Unidos - 2023)
 Título Original: Percy Jackson and the Olympians
 Categoria: Obra seriada
 Diretor(es): Anders Engström; Jet Wilkinson; James Bobin
 Produtor(es)/Criador(es): Jet Wilkinson, Jim Rowe, Rick Riordan
 Distribuidor(es): Disney+
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001481/2024-89

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 958, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Todo Dia É Dia 4 de Novembro - O Fluminense Conquista A América (Brasil - 2023)
 Título Original: Todo Dia É Dia 4 de Novembro - O Fluminense Conquista A América
 Categoria: Longa-metragem
 Diretor(es): Rafael Pirrho
 Distribuidor(es): Globoplay
 Classificação Pretendida: Livre
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Linguagem imprópria
 Processo: 08017.001482/2024-23

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 959, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: George Foreman: Sua História (Estados Unidos - 2023)
 Título Original: Big George Foreman
 Categoria: Longa-metragem
 Diretor(es): George Tillman Jr.
 Produtor(es)/Criador(es): David Zelon, Peter Guber, Wendy Williams, George Foreman
 Distribuidor(es): MAX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.
 Contém: Drogas Lícitas e Violência
 Processo: 08017.001483/2024-78

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS SG DE 3 DE MAIO DE 2024

Nº 482 - Ato de Concentração nº 08700.002406/2024-27. Requerentes: CCISA165 Incorporadora Ltda. e Gamaro Propriedades Ltda. Advogados: Bruna Anklam e Fabio Santana. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 484 - Ato de Concentração nº 08700.002545/2024-51. Requerentes: GWB Distribuidora de Veículos Ltda., CB Autos Participações Ltda. e CB Auto Cross Comércio de Veículos Ltda. Advogados: Cristiano Diogo de Faria, Michelle Sobreira Ricciardi, Rafael Cirino da Silva, Thiago Francisco da Silva Brito e Lúcia Helena Martins de Jesus. Decido pela aprovação sem restrições.

FERNANDA GARCIA MACHADO
 Superintendente-Geral
 Substituta

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Outorga de Concessão de Lavra. (4.00)
 48053.820204/2019 - PORTARIA Nº 524/SNGM/MME - Mineração Descalvado Limitada - Areia - Descalvado - São Paulo - 12,85 hectares.
 48425.844124/2013 - PORTARIA Nº 525/SNGM/MME - Santa Heloisa Empreendimentos Ltda - Quartz - Delmiro Gouveia - Alagoas - 32,87 hectares.
 48402.820319/2018 - PORTARIA Nº 526/SNGM/MME - Mineração Araguaia Ltda - Areia, Cascalho, Turfa e Argila - Mogi Guaçu - São Paulo - 184,74 hectares.
 48403.830054/2014 - PORTARIA Nº 527/SNGM/MME - MSI - Mineração Santos Itamarandiba Ltda - Quartz, Quartzito e Areia - Itamarandiba - Minas Gerais - 680,21 hectares.
 48406.860130/2010 - PORTARIA Nº 528/SNGM/MME - Companhia Municipal de Turismo e Águas Termais - Comtat - Água Mineral - Jataí - Goiás - 50,00 hectares.
 48066.815227/2020 - PORTARIA Nº 529/SNGM/MME - Mineração Veiga Ltda - Areia e Areia de Fundição - Araquari - Santa Catarina - 1,32 hectares.
 48401.810263/2009 - Portaria Nº 530/SNGM/MME - Mineradora Águas de Tarumã Ltda - Água Mineral - Viamão - Rio Grande do Sul - 9,01 hectares.

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vistas e cópias.

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
 Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.288, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
 Processo nº 48500.008577/2000-56. Interessado: Usinas Itamarati S.A., CNPJ 15.009.178/0001-70 Objeto: Alterar o regime de exploração da UTE Itamarati, CEG UTE AI.MT.028121-2.01, localizada em Nova Olímpia /MT, de Produção Independente de Energia - PIE para Autoprodução de Energia Elétrica - AP. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.290, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
 Processo nº: 48500.000971/2024-21. Interessado: Cemig Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 4.270 (quatro mil e duzentos e setenta) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138 kV Entre Rios de Minas 1, localizada no município de Entre Rios de Minas, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.293, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
 Processo nº: 48500.000740/2024-17. Interessado: Cemig Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, as áreas de terra de 23,00 (vinte e três), 51,50 (cinquenta e um vírgula cinquenta) e 80,00 (oitenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Itatiaiuçu 2 - Usiminas, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 10,57 (dez quilômetros e cinquenta e sete metros) Km de extensão, que interligará a SE Itatiaiuçu 2 à SE Usiminas, localizada no município de Itatiaiuçu, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.294, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
 Processo nº: 48500.000973/2024-10. Interessado: Cemig Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, as áreas de terra de 23,00 (vinte e três), 51,50 (cinquenta e um vírgula cinquenta), 57,76 (cinquenta e sete vírgula setenta e seis), 75,45 (setenta e cinco vírgula quarenta e cinco) e 80,00 (oitenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Ipanema - Mutum 2, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 35,50 (trinta e cinco quilômetros e cinquenta metros) Km de extensão, que interligará a SE Ipanema à SE Mutum 2, localizada nos municípios de Ipanema, Mutum e Taparuba, todos no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.295, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
 Processo nº: 48500.001373/2024-79. Interessado: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 06.840.748/0001-89. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 5,5 (cinco vírgula cinco) e de 30 (trinta) metros de largura, necessária à passagem da Linha de Distribuição Simões - Paulistana, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 91,04 (noventa e um quilômetros e quatro metros) km de extensão, que interligará a Subestação Simões à Subestação Paulistana, localizada no município de Simões, Caridade do Piauí, Jacobina do Piauí e Paulistana, estado do Piauí. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.378, DE 2 DE MAIO DE 2024

Processos: 48500.005363/2021-60, 48500.005364/2021-12, 48500.005365/2021-59, 48500.005366/2021-01, 48500.005367/2021-48, 48500.005368/2021-92, 48500.005369/2021-37, 48500.005370/2021-61, 48500.005371/2021-14, 48500.005372/2021-00 e 48500.005373/2021-03. Interessados: listados no Anexo.

Decisão: Transferir a titularidade das autorizações das UFVs Draco Solar 1 a 11. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.366, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Processo nº: 48500.001276/2002-63. Interessada: Zarwal de Participação Ltda, CNPJ nº 57.167.280/0001-44.

Decisão: estabelecer o prazo de 14 meses, contados a partir de 1º de fevereiro de 2024, para apresentação do Projeto Básico atualizado e do Sumário Executivo referentes à PCH Matrinchã, CEG: PCH.PH.MT.035325-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 1.375, DE 2 DE MAIO DE 2024

Processo nº 48500.006256/2023-11. Interessado: Atlantic Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 11.489.312/0001-27.

Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora UFV relacionada na íntegra deste Despacho, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, no Estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 1.376, DE 2 DE MAIO DE 2024

Processo nº 48500.006256/2023-11. Interessado: São Bernardo de Claraval Central Geradora Eólica e Solar Spe Ltda, CNPJ nº 47.996.320/0001-07.

Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras UFVs relacionadas na íntegra deste Despacho, localizadas no município de Umburanas, no Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 1.377, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 48500.006346/2023-10. Interessado: São Bernardo de Claraval Central Geradora Eólica e Solar Spe Ltda, CNPJ nº 47.996.320/0001-07.

Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras EOLs relacionadas na íntegra deste Despacho, localizadas nos municípios de Umburanas e Sento Sé, no Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 1.386, DE 2 DE MAIO DE 2024

Processo nº: 48500.000685/2024-65. Interessada: Três Tentos Agroindustrial S/A., CNPJ nº 94.813.102/0001-70.

Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Termelétrica relacionada na íntegra deste Despacho, localizada no município de Porto Alegre do Norte, no Estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.408, DE 3 DE MAIO DE 2024

Processos nº 48500.006721/2019-37, 48500.006722/2019-81, 48500.006723/2019-26, 48500.002739/2020-01, 48500.002740/2020-28, 48500.002741/2020-72, 48500.002742/2020-70. Interessados: Irapuru I Energia S.A., Irapuru II Energia S.A., Irapuru III Energia S.A., Irapuru IV Energia S.A., Irapuru V Energia S.A., Irapuru VI Energia S.A. e Irapuru VII Energia S.A.

Decisão: registrar a alteração da razão social das empresas titulares das outorgas elencadas na íntegra deste despacho. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GUILHERME VIETA JUNQUEIRA
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS
DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.328, DE 30 DE ABRIL DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.001206/2024-28, decide:

Anuir previamente ao pedido de celebração de Contrato de Logística Reversa a ser firmado entre as concessionárias Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, CNPJ nº 92.715.812/0001-31, CPFL Transmissão de Energia Piracicaba Ltda., CNPJ nº 17.079.395/0001-62, CPFL Transmissão de Energia Morro Agudo Ltda., CNPJ nº 21.986.001/0001-27, CPFL Transmissão de Energia Maracaná Ltda., CNPJ nº 31.161.310/0001-11, CPFL Transmissão de Energia Sul I Ltda., CNPJ nº 33.062.635/0001-72, CPFL Transmissão de Energia Sul II Ltda., CNPJ nº 33.062.600/0001-33, e Transmissora de Energia Sul Brasil S.A., CNPJ nº 13.289.882/0001-07, Vendedoras, com sua parte relacionada CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 58.635.517/0001-37, Compradora, conforme minuta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 1.362, DE 30 DE ABRIL DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.005044/2015-14, decide:

Anuir previamente ao pedido da Companhia Jaguari de Energia, CNPJ nº 53.859.112/0001-69, Locatária, para a celebração de contrato de locação de imóvel com a CPFL Atende Centro de Contatos e Atendimento Ltda., CNPJ nº 09.606.475/0001-09, Locadora, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHOS DE 3 DE MAIO DE 2024

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 4 de maio de 2024.

Nº 1.402 - Processo nº: 48500.001900/2020-11. Interessados: Jaíba CE Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Jaíba CE. Unidades Geradoras: UG1 a UG129, de 310,077 kW cada. Localização: Município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 1.403 - Processo nº: 48500.002701/2021-10. Interessados: Eólica Santo Agostinho 6 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Santo Agostinho 6. Unidades Geradoras: UG3, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.404 - Processo nº: 48500.002706/2021-34. Interessados: Eólica Santo Agostinho 18 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Santo Agostinho 18. Unidades Geradoras: UG2 de 6.200,00 kW. Localização: Município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUIZ GUSTAVO NASCENTES BAENA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO Nº 1.405, DE 3 DE MAIO DE 2024

Processo: 48500.007732/2007-09. Interessados: Agentes de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Interligado Nacional e Consumidores.

Decisão: informar que o saldo positivo da Conta de Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu em 2023 e o valor devolvido pelas distribuidoras nesse ano, referente aos diferimentos de repasse tarifário com base nos saldos da Conta de Itaipu de 2020 e de 2021, serão destinados ao crédito de bônus de Itaipu para as Unidades Consumidoras que atendem ao critério definido na Lei nº 10.438, de 2002, nos termos do Decreto nº 11.027, de 2022, e do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária. Este Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

THIAGO ROBERTO MAGALHÃES VELOSO
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.388, DE 3 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006682/2023-54, decide:

Indeferir o pedido apresentado pela Quasar Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.130.489/0001-93, de excepcionalização da observância da Área de Desenvolvimento da Subestação pelo Complexo Sol de Itaueira.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 25/2024

Fica a abaixo relacionado cientes que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente (negado provimento ao mérito), restando-lhe pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

PROCESSO Nº	TITULAR	CNPJ	DECISÃO
48425.944015/2018-54	Braskem S.A.	**.150.391/**1-70	Nega provimento ao recurso

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 27/2024

Fica a abaixo relacionada cientes que o recurso administrativo interposto não foi conhecido, dada sua intempestividade, restando-lhe pagar ou parcelar o débito, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48069.926327/2021-88.

Titular: LJMPR MINERADORA LTDA. ME.

CNPJ: **.906.285/**1-83.

Fica a abaixo relacionada ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente (negado provimento ao mérito), restando-lhe pagar ou parcelar o débito, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48052.910202/2021-15.

Titular: Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda.

CNPJ: **.220.293/**1-00.

Auto de Infração nº: 2450/2021/DIRAR-6/ANM.

Auto de Infração nº: 4225/2021/DIRAR-6/ANM.

Fica o abaixo relacionado cientes que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente (negado provimento ao mérito), restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48403.930006/2017-53

Titular: Brazminco Ltda.

CNPJ: **.983.557/**1-52.

Notificações Administrativas nº 1485/2011, nº 2945/2012 e nº 2947/2012.

Fica a abaixo relacionada ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente (negado provimento ao mérito); restando-lhe pagar ou parcelar o débito, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº 48068.966266/2020-11.

Titular: Alta Floresta Gold Mineração Ltda.

CNPJ: **.580.707/**1-17.

Auto de Infração nº: 6070/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-3 (DOU de 21/09/2020).

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 28/2024

Fase de Licenciamento

Torna sem efeito despacho publicado(1417)

826.248/1989-BAUGIS & DAVANZO AREIA LTDA- DOU de 30/04/2024, que deu provimento ao recurso interposto.

826.248/1989-BAUGIS & DAVANZO AREIA LTDA- DOU de 30/04/2024, que tornou sem efeito o indeferimento da prorrogação do registro de licença.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 47/2024

Fase de Requerimento de Lavra

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 196/2024, de 3 DE MAIO DE 2024 - Processo nº 868.027/2009 - Titular MINERACAO D'AGOSTINI LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de GUAÍRA/PR, MUNDO NOVO/MS.

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 205/2024

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.322/2017-PAULO ERNANI MARTINS FERREIRA-OF. Nº9371 - UAPC (Unidade Avançada de Poços de Caldas)-GR-ANM/MG

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.105/2018-INDUSTRIA DE CAL SN LTDA-AI Nº264/2024/DIFIP-MG/ANM - (PROCESSO ADM.:48054.930349/2024-54).

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 206/2024

Fase de Requerimento de Lavra

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 195/2024, de 3 DE MAIO DE 2024 - Processo nº 834.381/2010 - Titular SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA - Substância(s) QUARTZITO - Município(s) de SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG.

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 57/2024

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)

846.150/2019-MX FABRICACAO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- AI Nº593/2024/NUFIS-PB/ANM
846.011/2019-P J DE CARVALHO POLI & CIA LTDA- AI Nº670/2024/NUFIS-PB/ANM
846.181/2019-P J DE CARVALHO POLI & CIA LTDA- AI Nº671/2024/NUFIS-PB/ANM
846.127/2020-MINASTECH MINERACAO, CONSTRUCAO E AGROPECUARIA LTDA- AI Nº672/2024/NUFIS-PB/ANM
846.211/2020-TOP MINERIOS LTDA- AI Nº673/2024/NUFIS-PB/ANM
846.015/2022-CAULIM OLIVEIRA BENEFICIAMENTO DE MINERIOS EIRELI- AI Nº677/2024/NUFIS-PB/ANM
846.085/2018-DM MINERADORA DE PEDRAS LTDA ME- AI Nº681/2024/NUFIS-PB/ANM

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 59/2024

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 3 anos(2754)
846.075/2017 - CARLOS ANTONIO NOGUEIRA - CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, ITAPOROROCA/PB - Guia nº 200/2024 - Substância(s): AREIA - Volume(s): 30.000 t/ano

846.392/2023 - YES ENGENHARIA LTDA. - GURJÃO/PB - Guia nº 202/2024 - Substância(s): AREIA - Volume(s): 50.000 t/ano

846.311/2021 -IVALDO PERES BARROSO - PEDRA LAVRADA/PB - Guia nº 204/2024 - Substância(s): GRANITO - Volume(s): 6.000 t/ano.

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO

Relação nº 17/2024

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

3867/2024-878.008/2024-TERRAS DO BRASIL LTDA-

3868/2024-878.009/2024-TERRAS DO BRASIL LTDA-

3869/2024-878.010/2024-TERRAS DO BRASIL LTDA-

3870/2024-878.057/2024-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE MENEZES-

3871/2024-878.058/2024-ADRIANA DUTRA ABADE-

3872/2024-878.059/2024-ANTONIO NICOLAU CERQUEIRA DE SOUZA-

3873/2024-878.062/2024-ADRIANA DUTRA ABADE-

3874/2024-878.063/2024-ADRIANA DUTRA ABADE-

3875/2024-878.068/2024-ADRIANA DUTRA ABADE-

3876/2024-878.069/2024-ADRIANA DUTRA ABADE-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

3866/2024-878.117/2023-P-TEC AGRO MINERACAO SPE LTDA.-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 01 ano, com vigência a partir dessa publicação:(321)

3865/2024-878.065/2024-JOSE REINALDO DOS SANTOS.

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 18/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.083/2023 - CERAMICA SAGRADO CORACAO DE JESUS LTDA-Registro de Licença nº 408/2024 - Vencimento 13/12/2027

878.025/2023 - INCEP - INDUSTRIA CERAMICA PROPRIA LTDA-Registro de Licença nº 429/2024 - Vencimento 23/01/2033

878.002/2023 - JOSE DAMIAO FILHO-Registro de Licença nº 428/2024 - Vencimento 19/01/2033.

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 19/2024

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
878.116/2023-P-TEC AGRO MINERACAO SPE LTDA.

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 8/2024

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

880.394/2008-FALCON METAIS LTDA -Alvará Nº13900/2011.

880.020/2023-DECIO JOSE WEIS -Alvará Nº8279/2023.

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

880.008/2016-M DE J FRANCO DA SILVA- Registro de Licença Nº 18/2017 - Vencimento em 01/11/2024.

880.089/2012-FERREIRA E SALGADO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Registro de Licença Nº 10/2013 - Vencimento em 27/03/2025.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

880.098/2023-RODRIGUES ALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICAS-OF. Nº10742/2024.

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

880.141/2022-CLAUDINEY LORCA RODRIGUES-OF. Nº12727/2024.

880.051/2023-KARINE HENKEL-OF. Nº12716/2024.

880.050/2023-KARINE HENKEL-OF. Nº12710/2024.

880.013/2024-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-OF. Nº12954/2024.

880.417/1987-MATAPI EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº13436/2024.

880.532/1983-MINASA MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.-OF. Nº13449/2024.

880.419/1987-MATAPI EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº13430/2024.

880.531/1983-MINASA MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.-OF. Nº13450/2024.

880.528/1983-MINASA MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.-OF. Nº14171/2024.

880.529/1983-MINASA MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.-OF. Nº14167/2024.

880.530/1983-MINASA MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.-OF. Nº14179/2024.

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(2194)

880.131/2017-AMAZONAS COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS E PARTICIPAÇOES LTDA EPP

880.068/2023-AME HOLDING E PARTICIPAÇOES LTDA

Indefere requerimento da Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

880.083/2019-R FAGUNDES DA SILVA E CIA LTDA

Homologa desistência do requerimento de

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 20/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.143/2023-V. B. DE S. BRANDAO COMERCIO-OF. N°15879/2024
806.139/2023-FERNANDO G DA SILVA-OF. N°15885/2024
806.121/2023-V. DE PAULO F. FERREIRA-OF. N°15887/2024.

ERASMO DELLYS MEDEIROS BEZERRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 160/2024

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.549/2023-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE APIACAS - COOGAP
850.552/2023-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE APIACAS - COOGAP
850.555/2023-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE APIACAS - COOGAP
850.559/2023-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE APIACAS - COOGAP
850.557/2023-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE APIACAS - COOGAP
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.077/1995-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
850.086/1995-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
850.073/2009-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
750.802/1995-VALE S.A.
851.522/2021-FABIO ERIC DE MORAIS.

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 161/2024

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga a(s) seguinte(s) PLG(s) com vigência a partir da data de publicação:(513)

PLG nº 96/2024 de 3 DE MAIO DE 2024 - Processo nº 850.754/2023 - Titular COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZAO - COMIDEC - Prazo 5 anos - Substância(s) CASSITERITA, COLUMBITA, TANTALITA, MINÉRIO DE OURO - Município(s) de ITAITUBA/PA

PLG nº 97/2024 de 3 DE MAIO DE 2024 - Processo nº 850.757/2023 - Titular COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZAO - COMIDEC - Prazo 5 anos - Substância(s) CASSITERITA, COLUMBITA, TANTALITA, MINÉRIO DE OURO - Município(s) de ITAITUBA/PA

PLG nº 94/2024 de 3 DE MAIO DE 2024 - Processo nº 850.775/2023 - Titular COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZAO - COMIDEC - Prazo 5 anos - Substância(s) CASSITERITA, COLUMBITA, TANTALITA, MINÉRIO DE OURO - Município(s) de ITAITUBA/PA

PLG nº 95/2024 de 3 DE MAIO DE 2024 - Processo nº 850.798/2023 - Titular COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZAO - COMIDEC - Prazo 5 anos - Substância(s) CASSITERITA, COLUMBITA, TANTALITA, MINÉRIO DE OURO - Município(s) de ITAITUBA/PA

PLG nº 98/2024 de 3 DE MAIO DE 2024 - Processo nº 850.985/2023 - Titular COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZAO - COMIDEC - Prazo 5 anos - Substância(s) CASSITERITA, COLUMBITA, TANTALITA, MINÉRIO DE OURO - Município(s) de ITAITUBA/PA.

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 162/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
850.603/2023-M C S AGROFLORESTAL E CONSTRUCAO CIVIL LTDA- DOU de 24/10/2023
850.215/2022-ACAI 812 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- DOU de 03/05/2022
850.214/2022-ACAI 812 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- DOU de 03/05/2022.

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 163/2024

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

3861/2024-850.616/2023-D A S R COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA-
3862/2024-850.617/2023-D A S R COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA-
3863/2024-851.215/2023-JAQUES SANDER MINETTO.

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 164/2024

Fase de Lavra Garimpeira

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)

850.413/2020-COOPTAP - COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO MEDIO TAPAJOS- Cessionário:ROSILENE LUZ DOS SANTOS- CNPJ ***.792.102-**-

PLG nº163/2020

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

850.532/2017-CAL REIS COMERCIO DE CALCARIO E DERIVADOS LTDA- Cessionário:COMINA EMPRESA DE MINERACAO LTDA- CNPJ 14.133.821/0001-00- Registro de Licença N° 30/2018- Vencimento da Licença: 06/09/2024.

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 34/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.406/2018-R. GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM - EIRELI

826.164/2018-CONSTRUTORA DE RODOVIAS PEROLA DO SUL LTDA

826.043/2020-REGINA KOCZUR SZAWCZUK

826.267/2019-STRABE COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

826.458/2010-EUGENIA CAVASSIN WIERTEL

826.185/2010-EUGENIA CAVASSIN WIERTEL

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

826.240/2020-TEREZINHA KUPICKI SIMOES-SAIBRO-PIÉN/PR

826.192/2018-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A-DIABASIO-IMBAÚ/PR

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

826.045/2020-MINERACAO ROGALSKI LTDA-OF. N°10443/2024/SEFIS-PR/ANM

826.334/2022-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-OF.

N°9668/2024/SEFIS-PR/ANM

826.234/2021-G. H. SIMAO & CIA. LTDA.-OF. N°3346/2024/SEFIS-PR/ANM

826.210/2019-MIB - MINERIOS INDUSTRIAS DO BRASIL LTDA-OF.

N°13924/2024/SEFIS-PR/ANM

826.283/2013-VALDEMAR CARLETTTO-OF. N°14464/2024/SEFIS-PR/ANM

826.016/2021-CARLOS FERNANDO RODRIGUES DA PAZ-OF. N°14521/2024/SEFIS-PR/ANM

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

826.447/2017-AGROPECUARIA VOLPI LTDA- Área de 949,01 ha para 49,22 ha

AREIA - CASCALHO-TERRA RICA/PR

826.229/2017-RTB GEOLOGIA E MINERACAO LTDA.- Área de 1821 ha para 49,4

ha-AREIA - SAIBRO-CARAMBEÍ / TIBAGI/PR

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

826.691/2021-EXCOLETT COMERCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ N°1311/2022

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

826.277/2016-GUILHERME DE JESUS PAULUS-ALVARÁ N°8366/2017

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

826.328/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

806.388/1973-AGUA MINERAL TIMBU LTDA- TIMBU - HARGER, 500MI, sem gás;

500MI, com gás.- ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

815.606/1973-MARMORARIA AGUA VERDE LTDA- Portaria de Lavra 248 DOU de

12/03/1986- Cessionário:Granitos Gramarcal Ltda- CNPJ 06.193.356/0001-75

Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

826.492/2005-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A-

Arrendatário:Castilho Mineração Ltda.- CNPJ 08.528.581/0001-40. - Termino do arrendamento: 23/04/2034

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

826.343/2004-COMERCIO DE AGUA MINERAL SAO PEDRO LTDA

Concede prévia anuência e autoriza averbação da Concessão de Lavra ANM(2199)

815.606/1973-MARMORARIA AGUA VERDE LTDA- Portaria de Lavra nº

248/1986- Cessionário:Granitos Gramarcal Ltda.- CNPJ 06.193.356/0001-75

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

826.365/2010-A. G. DISSENHA AREAL ME- Prazo:2 anos

826.068/2004-CHIMELLI & GHELLER LTDA- Prazo:2 anos

826.306/2003-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO- Prazo:2 anos

826.221/1999-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Prazo:2 anos

826.220/1999-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Prazo:2 anos

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

826.514/2017-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. N°7966/2024/SEFIS-PR/ANM

826.152/2006-PEDREIRA RIO QUATI LTDA-OF. N°6961/2024/SEFIS-PR/ANM

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)

826.097/2022-MIB - MINERIOS INDUSTRIAS DO BRASIL LTDA-

Cessionário:Quimicons Engenharia e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 37.918.426/0001-39-

Alvará n°6070/2022

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

826.667/2014-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N°

39/2014 - Vencimento em 04/03/2032

826.501/2018-KLABIN S.A.- Registro de Licença N° 4/2022 - Vencimento em 02/08/2028.

826.778/2015-KLABIN S.A.- Registro de Licença N° 26/2018 - Vencimento em 14/02/2029.

826.293/2019-KLABIN S.A.- Registro

890.332/2015-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°601/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.333/2015-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°602/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.439/2015-CARVALHO E MADEIRA EXTRACAO DE MINERAIS LTDA-AI
 N°603/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.272/2015-O. C. CARDOSO FILHO - EXTRACAO DE ARGILA-AI
 N°604/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.463/2015-JOSÉ EDINIR SANTIAGO DE OLIVEIRA-AI N°605/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.240/2015-HÉLIO MARCHESI-AI N°606/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.322/2015-ANGELA MARIA CARVALHO GONÇALVES DA SILVA-AI
 N°607/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.473/2015-RAMABÍ EXTRACAO E COMERCIO LTDA.-AI N°608/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.400/2015-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°609/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.619/2015-AGROPECUÁRIA E TRANSPORTADORA TRÊS BARRAS EIRELI-AI
 N°610/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.229/2015-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-AI N°611/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.230/2015-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-AI N°612/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.494/2015-RIBEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-AI
 N°613/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.489/2015-ESTRELA 2000 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-AI N°614/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.403/2015-A.M.G. ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI-AI N°615/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.334/2016-J.R. MINERAÇÃO VALE DO ITABAPOANA LTDA. ME-AI
 N°579/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.384/2016-ÉXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-AI
 N°580/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.310/2016-DOMENICO DE SOUZA RIBEIRO-AI N°584/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.442/2016-MARILLY ZAINOTTI REIS-AI N°585/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.372/2016-NELSON QUINTELLA VIEIRA-AI N°586/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.429/2016-CERAMICA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA LTDA-AI
 N°587/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.021/2016-J GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI
 N°588/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.350/2016-VALDEVINO DE SOUZA CAVALCANTE-AI N°590/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.367/2016-MINERAÇÃO POA LTDA.-AI N°591/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.440/2016-TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI
 N°616/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.441/2016-TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI
 N°617/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.344/2016-F M G BRAGA TERRAPLANAGEM-AI N°618/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.272/2016-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI
 N°619/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.348/2016-PEDRO MARIO GOMES DA GRACA-AI N°620/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.419/2016-KEILA DA SILVA ALVES PESSOA-AI N°621/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.268/2016-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.-AI N°622/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.417/2016-SUGAREIA EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELE ME-AI N°623/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.413/2016-FÉNIX SUL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA-AI N°624/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.082/2017-ESTRELA 2000 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-AI N°627/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.010/2017-MURILO VOZELLA DE ANDRADE-AI N°629/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.058/2017-MINERACAO AGUAPEI LTDA.-AI N°630/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.135/2017-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA.-AI N°634/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.142/2017-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA.-AI N°633/2024/SEFIS-RJ/ANM
 890.060/2017-MINERAÇÃO QUINTINDS LTDA ME-AI N°632/2024/SEFIS-RJ/ANM
 EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
 Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 117/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
 810.316/2020-CENTRAL DE BRITAGEM ITAÚNA LTDA
 Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
 810.529/2013-AGREGA MINERADORA LTDA
 Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
 810.468/2016-BRUNA MUNIZ MARTINS
 810.235/2016-J F ROST MARTINS
 Fase de Concessão de Lavra
 Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)
 808.723/1976-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°15468/2024
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 810.879/2012-JAISON VINGERT- Registro de Licença N° 61/2015 - Vencimento em 28/04/2028
 810.303/2014-STAR SERVICE TRANSPORTE LTDA - ME- Registro de Licença N° 201/2015 - Vencimento em 06/05/2026
 810.778/2016-TERRA SANTA TERRAPLENAGEM EIRELI ME- Registro de Licença N° 84/2017 - Vencimento em 25/04/2028
 810.478/2019-ANTONIO KLASSEN ME- Registro de Licença N° 100/2020 - Vencimento em 22/04/2029
 810.904/2009-HEITOR ALBERTO GROSZ- Registro de Licença N° 207/2010 - Vencimento em 11/03/2032
 810.585/2008-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 233/2012 - Vencimento em 20/02/2026
 810.656/2003-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 2789/2004 - Vencimento em 20/02/2026
 810.515/2020-EKOSERV TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença N° 207/2020 - Vencimento em 08/04/2025
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 810.879/2012-JAISON VINGERT-OF. N°15738/2024
 810.303/2014-STAR SERVICE TRANSPORTE LTDA - ME-OF. N°15739/2024
 810.778/2016-TERRA SANTA TERRAPLENAGEM EIRELI ME-OF. N°15742/2024
 810.478/2019-ANTONIO KLASSEN ME-OF. N°15909/2024
 810.904/2009-HEITOR ALBERTO GROSZ-OF. N°15911/2024
 810.585/2008-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. N°15916/2024
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 810.147/2021-ARGITELLUS MINERACAO LTDA-OF. N°15195/2024
 810.497/2022-DUNAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E AGREGADOS MINERAIS LTDA-OF. N°15205/2024
 810.191/2002-PEDREIRA VILA RICA LTDA-OF. N°15201/2024
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
 810.147/2021-ARGITELLUS MINERACAO LTDA-OF. N°15196/2024
 810.270/2010-PEDREIRA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. N°15288/2024
 810.784/2016-BEBIDAS FRUKI S.A.-OF. N°15331/2024
 810.783/2016-SAMVA GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI-OF. N°15327/2024
 810.782/2016-GARCIA CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOLOGICA EIRELI ME-OF. N°15325/2016
 810.019/2017-CONSTRUTORA SULTEPA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL-OF. N°15918/2024
 810.690/2012-CONSTRULIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-OF. N°15894/2024

811.059/2011-MINERACAO VERA CRUZ LTDA-OF. N°15889/2024
 810.096/2011-MINERACAO SAO LUIZ LTDA-OF. N°15881/2024
 810.872/2006-D & L MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°15899/2024
 Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)

810.174/2012-CRM CENTRAL RIOGRANDENSE DE MINERIOS LTDA
 811.069/2011-MARMORARIA AGUA VERDE LTDA
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
 810.167/2024-CENTRAL DE BRITAGEM ITAÚNA LTDA
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina arquivamento definitivo do processo(155)
 810.460/2020-COPELMI MINERAÇÃO LTDA
 Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(845)
 810.081/2024-MUNICIPIO DE NOVA BASSANO-OF. N°10490/2024
 810.082/2024-MUNICIPIO DE NOVA BASSANO-OF. N°10947/2024
 Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
 810.253/2023-MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF.

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
 Gerente
 Interino

DESPACHO
Relação nº 118/2024

Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
 810.175/2024-MUNICIPIO DE IJUI- Registro de Extração N°96/2024 de 30/04/2024
 Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
 810.174/2024-MUNICIPIO DE IJUI- Registro de Extração N°95/2024 de 30/04/2024
 Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
 810.172/2024-MUNICIPIO DE IJUI- Registro de Extração N°94/2024 de 30/04/2024
 Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
 810.171/2024-MUNICIPIO DE IJUI- Registro de Extração N°93/2024 de 30/04/2024
 810.170/2024-MUNICIPIO DE IJUI- Registro de Extração N°92/2024 de 30/04/2024.

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
 Gerente
 Interino

DESPACHO
Relação nº 119/2024

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

3858/2024-810.163/2024-RIOSUL NAVEGACAO EIRELI-
 3860/2024-810.179/2024-GABRIEL DEBACCO GARCIA ME-
 3859/2024-810.164/2024-RIOSUL NAVEGACAO EIRELI.

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
 Gerente
 Interino

DESPACHO
Relação nº 120/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 810.719/2023 - CARLA NIEVINSKI BUCHHORN MACHADO E CIA LTDA-Registro de Licença n° 423/2024 - Vencimento 19/09/2028
 810.145/2024 - OECI S.A-Registro de Licença n° 425/2024 - Vencimento 06/03/2029
 810.035/2024 - SMA OBRAS E SERVICOS LTDA-Registro de Licença n° 426/2024 - Vencimento 01/01/2025.

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
 Gerente
 Interino

DESPACHO
Relação nº 121/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 811.051/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 810.671/2013-MINERACAO VALE DO URUSSANGA LTDA-AREIA-Viamão/RS
 810.829/2016-CLEVERSON PEREIRA BORGES-AREIA-Viamão/RS
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 810.589/2021-RAFAEL B. APOLO-OF. N°15104/2024
 810.084/2019-VALE QUANTO PESA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-OF. N°15272/2024
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 810.511/1999-VINTE E SETE - COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. N°15105/2024
 810.016/2013-AUSTERA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITO E BASALTO LTDA-OF. N°15838/2024

Fase de Lavra Garimpeira
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
 810.652/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - Ofício N° 2506/2024
 810.546/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MEDIO ALTO URUGUAI LTDA - Ofício N° 5164/2024.

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
 Gerente
 Interino

DESPACHO
Relação nº 122/2024

Fase de Direito de Requerer a Lavra
 Concede anuênciia e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
 811.006/2014-INIDIO PEDRO MUNARI- Cessionário:Mineradora Munari & Munaiia Ltda- CPF ou CNPJ 54.454.204/0001-21- Alvará n°6239/2015
 Fase de Licenciamento
 Concede anuênciia e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
 810.790/2016-MARCUS ROBERTO SEIBERT- Cessionário:Sacyr Construcion S A do Brasil- CNPJ 30.808.507/0002-18- Registro de Licença N° 32/2017- Vencimento da Licença: 23/06/2025

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuênci a autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043) 811.367/2015-LUCAS BORGES LANGUER- Alvará nº 5441/2012 - Cessionário: Ecoareias Ltda- CNPJ 52.112.376/0001-91
811.368/2015-LUCAS BORGES LANGUER- Alvará nº 5441/2012 - Cessionário: Ecoareias Ltda- CNPJ 52.112.376/0001-91
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 810.280/2015-MILTON ADIR IMMICH-OF. N°15781/2024-60 (sessenta) dias

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO

Relação nº 37/2024

Fase de Licenciamento
Concede anuênci a autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 864.419/2008-JOAO LIMA DA CRUZ- Cessionário:Mineração Santa Monica LTDA- CNPJ 48.290.676/0001-93- Registro de Licença N° 14/2008- Vencimento da Licença: INDETERMINADO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 864.173/2023-CONSTRUTORA AIRES GUIMARAES LTDA-OF. N°4292/2024/SEOUT-TO/ANM 864.490/2022-JALES MARTINS DE FARIA-OF. N°13064/2024/SEOUT-TO/ANM.

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS COORDENAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTO DE INFRAÇÃO E TAXAS

DESPACHO

Relação nº 76/2024

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Brasmic Mineração Areia e Brita Ltda - 830900/91 - Not.434/2024 - R\$ 5.286,71 Mps Minerações Reunidas Ltda me - 830608/14 - Not.431/2024 - R\$ 10.261,73 Robson Rogerio de Oliveira - 830351/21 - Not.433/2024 - R\$ 4.801,56.

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO

Relação nº 78/2024

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Comercial Maraba Ltda - 850515/14 - Not.177/2024 - R\$ 523,82 nr Construções Ltda - 850945/14 - Not.174/2024 - R\$ 5.243,22 Raimundo Sousa da Cruz - 850292/04 - Not.178/2024 - R\$ 266,91 Walter de Oliveira - 851475/13 - Not.176/2024 - R\$ 4.215,49.

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO

Relação nº 79/2024

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Braspedras - Comercio, Importacao e Exportacao Eireli - 871351/16 - Not.37/2024 - R\$ 1.281,26 Construtora Vale Curaca Ltda - 870008/13 - Not.34/2024 - R\$ 1.188,53 Entre Rios Construções Terraplanagem e Transportes LTDA. me - 870422/13 - Not.35/2024 - R\$ 1.188,53 Everaldo Bispo Dos Santos - 870161/14 - Not.38/2024 - R\$ 488,85.

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

DESPACHO

Relação nº 80/2024

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Flavio Luiz da Silva - 831321/19 - Not.429/2024 - R\$ 4.125,60 Robson Rogerio de Oliveira - 830351/21 - Not.432/2024 - R\$ 11.126,64.

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 511, DE 3 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições do art. 15, inciso II, alíneas "d" e "e", da Resolução ANP nº938, de 5 de outubro de 2023, e o que consta no processo nº 48610.238109/2023-61, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 271, de 14 de maio de 2010, do Despacho ANP nº 813, de 14 de maio de 2010 e da Autorização ANP nº 272, de 14 de maio de 2010, outorgadas à sociedade GRANOIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.326.360/0001-60, para o exercício da atividade de transportador revendedor retalhista - TRR.

JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 512, DE 3 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2020 Versão Corrigida: 2021, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPA0434381	A. C DE SOUZA SANTOS SILVA LTDA	54.428.721/0001-26	48610.211804/2024-66
GLPP0434392	A DE S FERNANDES	50.597.588/0001-80	48610.209077/2024-77
GLPSP0434379	ARTHUR LIMA RODRIGUES PINTO	48.851.286/0001-45	48610.211784/2024-23
GLPMT0434402	BARBARA S. C. LOPEZ	37.174.827/0001-21	48610.211561/2024-66
GLPSC0434406	COMERCIO DE GAS E AGUA M. JUNIOR - LTDA	27.647.417/0012-50	48610.211938/2024-87
GLPBA0434377	EA GAS LTDA	52.371.833/0001-62	48610.210709/2024-45
GLPT00434400	EUNICIO LUIZ M ALMEIDA LTDA	52.516.618/0001-02	48610.211898/2024-73
GLPMG0434398	FABIO FERREIRA GAS LTDA	53.870.581/0001-89	48610.207022/2024-22
GLPSP0434388	GASBOM JABAQUARA LTDA	47.371.203/0001-58	48610.211823/2024-92
GLPPR0434396	JUNIOR MARTINS CERQUEIRA - GAS.	42.509.990/0001-38	48610.211483/2024-08
GLPG0434375	MOISES NASCIMENTO DA SILVA	54.021.446/0001-21	48610.211552/2024-75
GLPPR0434404	N J BELE AGROVETERINARIA LTDA	36.411.532/0001-69	48610.211843/2024-63
GLPPR0434383	PAGANI COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	54.484.026/0001-81	48610.211800/2024-88
GLPMA0434350	SOARES GAS LTDA	32.076.778/0003-32	48610.211748/2024-60
GLPES0434385	ULISSES GAS E AGUA LTDA	53.674.200/0001-96	48610.211807/2024-08
GLPSP0434409	VILA DALILA COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS LTDA	54.323.634/0001-04	48610.211942/2024-45
GLPSP0434394	VILA MALTILDE COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS LTDA	54.131.944/0001-27	48610.211868/2024-67

JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 513, DE 3 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 948 de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PI0246474	CACIQUE PETROLEO LTDA	06.656.656/0051-02	48610.211791/2024-25
PR/MT0246475	COMERCIO DE COMBUSTIVEL CAMBORIU LTDA	42.879.553/0001-06	48610.211306/2024-13
PR/MG0246471	EMPREENDIMENTOS TIJUCAL LTDA	53.861.483/0001-85	48610.211749/2024-12
PR/MG0246470	PETRO CITY COMERCIO DE PETROLEO LTDA	44.439.126/0001-32	48610.211695/2024-87
PR/BA0246472	PORTO BRASIL COSTA COMBUSTIVEIS LTDA	12.806.215/0001-83	48610.210945/2024-61
PR/CE0246476	POSTO DIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	53.096.148/0001-38	48610.211918/2024-14
PR/CE0246473	POSTO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA	53.799.005/0001-92	48610.211775/2024-32
PR/SE0246469	SOLAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.106.307/0001-03	48610.211082/2024-40

JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 514, DE 3 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base na Resolução ANP nº 958 de 5 de outubro de 2023, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, outorgada à empresa MORTARELI & SILVA GAS E AGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.349.629/0001-75.

JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 515, DE 3 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições no art. 18, § 1º, IV e V, da Resolução nº 959, de 5 de outubro de 2023, e o que consta do processo nº 48610.203978/2024-55, torna público o cancelamento da autorização anteriormente outorgada à filial da sociedade EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 07.391.673/0003-20, por intermédio do Despacho SDL-ANP nº 332, de 14 de março de 2022, para o exercício da atividade de comércio exterior.

JARDEL FARIAS DUQUE

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 257, DE 3 DE MAIO DE 2024

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.204923/2019-03 e considerando o atendimento a todas as exigências da ANP, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Blueshift Geração e Comercialização de Energia Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.588.716/0001-10, autorizada a exercer a atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, com as seguintes características:

I - País de origem: o GNL será adquirido pela Blueshift nos mercados de curto e longo prazos, sem fornecedor previamente definido;
II - Volume autorizado: até 720.000 m³ GNL/ano;

III - Mercado potencial: mercado consumidor localizado no Estado de Santa Catarina;

VI - Transporte: marítimo por meio de navios porta-containers; e</p

§ 1º Além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter as informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:

- I - País de origem e data do carregamento do GNL;
- II - Volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;
- III - Quantidade de energia correspondente ao volume carregado;
- IV - Poder calorífico do Gás Natural carregado;
- V - Quantidade de energia (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);
- VI - Local de entrega e data de descarga do GNL;
- VII - Volume de GNL descarregado do navio transportador;
- VIII - Quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;
- IX - Identificação do navio transportador;
- X - Preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e
- XI - Volume total importado desde a vigência desta Autorização.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo máximo de trinta dias a contar da efetivação do ato:

- I - Dados cadastrais da autorizada;
- II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de GNL;

- III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de GNL; e
- IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

- I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;
- II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou
- III - Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita - GNL.

Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO
Superintendente Adjunta

DESPACHO SIM-ANP Nº 516, DE 3 DE MAIO DE 2024

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.218965/2021-38, resolve:

Fica revogado o Despacho SIM-ANP nº 15, de 6 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 7 de janeiro de 2022.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTRARIA SOF/MPO Nº 125, DE 3 DE MAIO DE 2024

Modifica fontes de recursos constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, da Secretaria de Orçamento Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "b", da Portaria SOF/MPO nº 35, de 9 de fevereiro de 2024, e de acordo com a autorização constante do art. 52, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, no que concerne ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR	
1144	Agropecuária Sustentável										505.300
	Atividades										
1144 20ZY	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau	20 573									505.300
1144 20ZY 0001	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau - Nacional	20 573	F	4-INV	2	90	0	3051			505.300
2302	Defesa Agropecuária										36.009.570
	Atividades										
2302 214W	Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária	20 125									33.309.570
2302 214W 0001	Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - Nacional	20 125	F	3-ODC	2	90	0	3052			33.309.570
			F	3-ODC	2	90	0	3116			29.080.051
2302 8606	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico	20 125	F	4-INV	2	90	0	3052			3.122.000
2302 8606 0001	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico - Nacional	20 125	F	3-ODC	2	90	0	3052			1.107.519
			F	3-ODC	2	90	0	3052			1.600.000
2302 162R	Projetos										
2302 162R 6500	Construção da Sede do Centro Nacional de Cães de Detecção	20 609									1.100.000
	Construção da Sede do Centro Nacional de Cães de Detecção - Em Brasília - DF (Com abrangência nacional)	20 609	F	4-INV	2	90	0	3050			1.100.000
			F	4-INV	2	90	0	3052			100.000
											1.000.000
TOTAL - FISCAL											36.514.870
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											36.514.870



ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
1144	Agropecuária Sustentável									505.300
	Atividades									
1144 20ZY	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau	20 573								505.300
1144 20ZY 0001	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau - Nacional	20 573	F	4-INV	2	90	0	1051		505.300
2302	Defesa Agropecuária									36.009.570
	Atividades									
2302 214W	Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária	20 125								33.309.570
2302 214W 0001	Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - Nacional	20 125	F	3-ODC	2	90	0	1052		33.309.570
			F	3-ODC	2	90	0	1116		29.080.051
2302 8606	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico	20 125	F	4-INV	2	90	0	1052		3.122.000
2302 8606 0001	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico - Nacional	20 125	F	3-ODC	2	90	0	1052		1.107.519
			F	3-ODC	2	90	0	1052		1.600.000
	Projetos									
2302 162R	Construção da Sede do Centro Nacional de Cães de Detecção	20 609								1.100.000
2302 162R 6500	Construção da Sede do Centro Nacional de Cães de Detecção - Em Brasília - DF (Com abrangência nacional)	20 609	F	4-INV	2	90	0	1050		100.000
			F	4-INV	2	90	0	1052		1.000.000
TOTAL - FISCAL										36.514.870
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										36.514.870

Ministério de Portos e Aeroportos**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL****PORTEIRA Nº 14.423, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.009967/2024-88, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD MT1024 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTEIRA Nº 14.446, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.011364/2024-46, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD MS0742 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTEIRA Nº 14.457, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.016028/2024-90, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar realizada por meio do Ofício nº 525/2024/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 30 de abril de 2024, que tratou da comunicação de interdição do heliponto de uso privativo a bordo da unidade Petrobras 32 (9PFO).

Art. 2º Excluir o Heliponto de uso privativo a bordo da unidade Petrobras 32 (9PFO) do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 7.694/SIA, de 30 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2022, Seção 1, página 68.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTEIRA Nº 14.460, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.016292/2024-23, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto de uso privativo abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: OCEAN COURAGE;

II - Indicador de localidade: 9PBS;

III - Indicativo de chamada da EPTA: OCEAN COURAGE;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 29,5 metros;

VII - Resistência do pavimento: 14,6 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,8 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 16 de maio de 2027.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4910/SIA, de 28 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2021, Seção 1, página 254.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

GERÊNCIA TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS**PORTARIA Nº 14.422, DE 23 DE ABRIL DE 2024 (*)**

O GERENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 10.700/SIA, de 09 de março de 2023, e considerando o que consta no processo nº 00065.015005/2024-68, resolve:

Art. 1º Alterar a Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT 3 (três) para CAT 5 (cinco) do Aeroporto Rubem Berta (SBUG), localizado em Uruguaiana/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAVÃ ATAYDE PEDREIRA DA SILVA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 3-5-2024, Seção 1, pág. 442, com incorreções no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**PORTARIA Nº 14.470, DE 2 DE MAIO DE 2024**

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, com as alterações promovidas pela Resolução nº 723, de 30 de agosto de 2023, e considerando o que consta do processo nº 00066.009569/2023-71, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária WIFLY SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 22.912.303/0001-13, com sede social em São Paulo (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - 2024-04-00RX-04-00, emitido em 25 de abril de 2024.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 14.473, DE 2 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, com as alterações promovidas pela Resolução nº 723, de 30 de agosto de 2023, e considerando o que consta do processo nº 00066.013154/2023-00, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária TRIPLE P TRANSPORTES LTDA, CNPJ 47.603.280/0001-96, com sede social em São Paulo (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - 2024-04-00RQ-03-00, emitido em 25 de abril de 2024.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 14.426, DE 24 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 9º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.285/SPO, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.032620/2024-28, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2003-06-1CKA-02-01, emitido em favor da sociedade empresária TALLA TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 02.712.394/0001-36, a contar de 30 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FAGUNDES DOS SANTOS,

PORTARIA Nº 14.453 DE 29 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 9º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.285/SPO, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.005362/2024-16, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-09-00IC-01-02, emitido em favor da sociedade empresária VOWE AIR MOBILITY LTDA, CNPJ 38.367.053/0001-18, a contar de 30 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FAGUNDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.456, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 9º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.285/SPO, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.034462/2024-41, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2008-01-2CKO-02-03, emitido em favor da sociedade empresária TOK TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 03.163.247/0001-17, a contar de 02 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FAGUNDES DOS SANTOS,

PORTARIA Nº 14.458, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 9º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.285/SPO, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.034515/2024-23, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2003-01-1CKB-01-02, emitido em favor da sociedade empresária TTAPAJÓS TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 04.747.259/0001-51, a contar de 02 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FAGUNDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14.459, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 9º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.285/SPO, de 5 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.034542/2024-04, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2003-07-1CJR-03-01, emitido em favor da sociedade empresária PUMA AIR TÁXI AÉREO LTDA , CNPJ 02.944.553/0001-28, a contar de 02 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FAGUNDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 14.410, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, inciso I, e 11, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00065.013823/2024-26, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, o Certificado de CIAC Tipo 3 emitido em favor da AERONOP ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, CNPJ 17.568.967/0001-77, localizado na Estrada Lucila, S/Nº - Lote 150 / A-5 - Aeroporto SJAK - Caixa Postal 213, Angélica, Sinop/MT - CEP 78559-899.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

PORTARIA Nº 14.476, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, inciso I, e 11, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00065.025160/2023-10, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviço aéreo especializado na modalidade ensino e adestramento e a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC Tipo 2, emitido em 02 de maio de 2024, em favor do AEROCLUBE DE TATUÍ, CNPJ 52.029.485/0001-40, situado na Estrada Velha dos Fragas, s/n - Hangar 3, Tanque Novo, Tatuí/SP - CEP 18270-010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 2 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.006241/2024-31, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2187-ANTAQ, em favor do microempreendedor individual 54.059.455/0001-01 para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia

internacional, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Oiapoque, na linha AQ 138 001 - Oiapoque - Centro (Rampa Mercado e Cayamã) (AP) / Saint George - Rampa Flutuante (GUIANA FRANCESA), com fulcro na Resolução nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º A íntegra do Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: gov.br/antaq.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 81, DE 3 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.006287/2024-51, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2188-ANTAQ, em favor do microempreendedor individual 54.148.273 JOÃO DE OLIVEIRA MAGNO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.148.273/0001-07 para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Oiapoque, na linha AQ 138 001 - Oiapoque - Centro (rampas Mercado e Cayamã) (AP) / Saint-Georges - rampa Flutuante (Guiana Francesa), com fulcro na Resolução nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º A íntegra do Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: gov.br/antaq.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 82, DE 3 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.006287/2024-51, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2189-ANTAQ, em favor do microempreendedor individual 54.148.273 JOÃO DE OLIVEIRA MAGNO, inscrito no CNPJ sob o nº 54.148.273/0001-07 para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas, na navegação interior de travessia in/ternacional, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Oiapoque, na linha AQ 138 002 - Oiapoque - Vila Vitória (AP) / Saint-Georges - rampa Flutuante (Guiana Francesa), com fulcro na Resolução nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º A íntegra do Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: gov.br/antaq.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 3 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.007192/2024-54, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2190-ANTAQ, em favor da empresa ND TRANSPORTES DE CARGAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES FLUVIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.021.951/0001-01, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nas rotas interestaduais de competência da União, com fulcro na Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º A íntegra do Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: gov.br/antaq.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 3 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.006447/2024-61, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2191-ANTAQ, em favor do microempreendedor individual 54.493.050/0001-87 para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Oiapoque, na linha AQ 138 001 - Oiapoque - Centro (rampa Mercado e Cayamã) (AP) / Saint George - Rampa Flutuante (GUIANA FRANCESA), com fulcro na Resolução nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º A íntegra do Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: gov.br/antaq.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 3 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.006279/2024-12, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2192-ANTAQ, em favor do microempreendedor individual 54.130615 GEOVANI VIANA DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.130.615/0001-61 para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Oiapoque, na linha AQ 138 001 - Oiapoque - Centro (Rampa do Mercado e Cayamã) (AP) / Saint George - Rampa Flutuante (GUIANA FRANCESA), com fulcro na Resolução nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º A íntegra do Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: gov.br/antaq.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 86, DE 3 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.008357/2024-13, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2193-ANTAQ, em favor da empresa ULYSSES - APOIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.159.979/0001-01, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/

Ministério da Saúde

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MS Nº 3.587, DE 3 DE MAIO DE 2024

Altera a Portaria GM/MS nº 2.477, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do número de registro único aos médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá respectiva carteira de identificação.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o § 3º do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o § 2º art. 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 2.477, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para emissão do número de registro único e da carteira de identificação aos médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a Coordenação-Geral de Provimento de Profissional do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde autuará os processos administrativos individuais com os seguintes documentos a serem apresentados pelos médicos para análise:

"....." (NR)
"Art. 4º A Coordenação-Geral de Provimento de Profissional do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde avaliará a regularidade dos documentos apresentados pelos médicos intercambistas participantes do Projeto, especificamente a respeito:

"....." (NR)
"Art. 5º A Coordenação-Geral de Provimento de Profissional do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, após a avaliação de que trata o art. 4º:
I - caso entenda que houve o descumprimento dos requisitos, emitirá parecer desfavorável; ou
II - caso entenda que houve o cumprimento dos requisitos, emitirá parecer favorável.

§ 1º Os resultados preliminares das análises serão publicados no endereço eletrônico <https://maismedicos.gov.br/>, de acordo com o respectivo cronograma do chamamento público.

§ 2º No caso de parecer desfavorável, será concedido prazo para interposição de recurso ao médico participante, de acordo com o respectivo cronograma do chamamento público." (NR)

"Art. 5º-A. Após a análise dos recursos de que trata o § 2º do art. 5º, será publicado o resultado final com a lista dos médicos com documentação validada e aptos a participar da próxima etapa do chamamento público (Módulo de Acolhimento e Avaliação - MAAV).

Parágrafo único. Serão considerados aptos ao recebimento do registro único do Ministério da Saúde os médicos participantes aprovados no MAAV, de acordo com lista publicada pelo Ministério da Educação, órgão responsável pela avaliação pedagógica do referido módulo." (NR)

"Art. 6º O Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde publicará portaria com os nomes e os respectivos números de registro único e da carteira de identificação dos médicos intercambistas aptos a participar do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013." (NR)

Art. 7º A portaria de que trata o art. 6º será publicada no Diário Oficial da União, contendo:

- I - número do processo da análise documental;
- II - nome do médico intercambista;

"....." (NR)
"Art. 8º Após a publicação do ato normativo de que trata o art. 7º, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde encaminhará os autos à Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde para a confecção da carteira de identificação do médico intercambista participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

PORTARIA GM/MS Nº 3.689, DE 2 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios ou Distrito Federal descritos no anexo desta Portaria, a receberem recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimento e onerarão o Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), por meio do InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS, do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR PROPOSTA (R\$)	TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	IRANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANDUBA	12699291000124001	1.887.023,00	0003	10301511985810001	
AM	IRANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANDUBA	12699291000124004	2.283.728,00	0003	10301511985810001	
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11325698000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001	
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11325698000124003	2.198.371,00	0003	10301511985810001	
BA	ALCOBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCOBACA-BA	11431690000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001	
BA	AMARGOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARGOSA	97553416000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001	
BA	ARATUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUIPE	11412421000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001	
BA	ARATUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUIPE	11412421000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001	



BA	BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO CAMPO	09355344000124001	2.198.371,00	0003	10301511985810001
BA	BURITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIRAMA	12308501000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	CAETITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETITE	11418640000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	CARAVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11480871000124003	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	CATURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAMA	11454947000124003	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	CATURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAMA	11454947000124004	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	CIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11268456000124003	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11392190000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	CRISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISOPOLIS	11125012000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	DIAS D'AVILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12284122000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	DIAS D'AVILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12284122000124002	2.198.371,00	0003	10301511985810001
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	13830236000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	IBICOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICOARA	11510414000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	10657240000124003	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	ITARANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITARANTIM	13952632000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	MURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MURITIBA	11453233000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	OLINDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDINA	12300484000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	11402446000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	11402446000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	REMANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REMANSO	10513863000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	SANTA BARBARA	FUNSAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA	12082480000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	TAPIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11410111000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
BA	XIQUE-XIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11366678000124002	2.198.371,00	0003	10301511985810001
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	11737471000124003	1.816.494,00	0003	10301511985810001
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	11737471000124004	1.816.494,00	0003	10301511985810001
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	11979908000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
CE	IRAUCUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA	10830042000124006	1.816.494,00	0003	10301511985810001
CE	MOMBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOMBACA	12063849000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
CE	MOMBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOMBACA	12063849000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
CE	QUIXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERE	11910265000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOPLE	10734149000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
ES	ALTO RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14395805000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	10429253000124004	5.291.345,00	0003	10301511985810001
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000124001	2.765.371,00	0003	10301511985810001
GO	CACHOEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08288700000124011	1.881.388,00	0003	10301511985810001
GO	CHAPADAO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07729810000124002	1.881.388,00	0003	10301511985810001
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11337362000124002	2.276.907,00	0003	10301511985810001
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11337362000124003	1.881.388,00	0003	10301511985810001
GO	CORUMBAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170888000124003	1.881.388,00	0003	10301511985810001
GO	DIORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DIORAMA	10523857000124002	1.881.388,00	0003	10301511985810001
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11726671000124001	1.881.388,00	0003	10301511985810001
GO	GOIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08832592000124002	1.881.388,00	0003	10301511985810001
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	07777639000124004	1.881.388,00	0003	10301511985810001
GO	MUNDO NOVO	MUNICIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	11515073000124002	1.881.388,00	0003	10301511985810001
GO	PADRE BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10593919000124002	1.881.388,00	0003	10301511985810001
GO	SAO SIMAO	SAO SIMAO-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11078437000124001	1.881.388,00	0003	10301511985810001
GO	VARJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJAO	11336606000124002	1.881.388,00	0003	10301511985810001
MA	CAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJARI	11258677000124002	2.198.371,00	0003	10301511985810001
MA	CAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJARI	11258677000124003	2.198.371,00	0003	10301511985810001
MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO	12452858000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO	12452858000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	11321235000124001	2.495.636,00	0003	10301511985810001
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	11321235000124002	2.198.371,00	0003	10301511985810001
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	14070963000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	14070963000124002	2.198.371,00	0003	10301511985810001
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS	12111691000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000124003	6.584.873,00	0003	10301511985810001
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	13064113000124006	2.765.371,00	0003	10301511985810001
MG	BUENO BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11408949000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	BUENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11568217000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	CABECEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRA GRANDE-MG	11969673000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	CAMPINA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13932309000124004	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11399269000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001



MG	CANA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANA VERDE MINAS GERAIS	11565259000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	CAPARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPARAO	12244189000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMOPOLIS DE MINAS	14301644000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237444000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221104000124006	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	FERVEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERVEDOURO - MG	11211673000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSO-MG	13582860000124002	2.435.976,00	0003	10301511985810001
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10428106000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19344044000124002	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97552158000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97552158000124002	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	LEANDRO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEANDRO FERREIRA	12565124000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10413019000124003	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	MARTINHO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00468576000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11495687000124002	2.435.976,00	0003	10301511985810001
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DE MINAS	12365004000124002	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	PASSA TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA TEMPO	13491387000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	PIRAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11980583000124003	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRINHA	13661594000124002	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	SANTA JULIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13129005000124002	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	SANTA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARGARIDA	12267573000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11402231000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	SAO JOSE DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13611913000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	23411997000124005	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12065714000124004	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10654076000124008	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13759512000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13759512000124002	2.012.825,00	0003	10301511985810001
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	13823697000124001	1.881.388,00	0003	10301511985810001
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11291694000124001	1.881.388,00	0003	10301511985810001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000124003	4.945.820,00	0003	10301511985810001
MS	COSTA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA RICA-MS	13996218000124008	4.945.820,00	0003	10301511985810001
MS	IVINHEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA	11112312000124003	1.881.388,00	0003	10301511985810001
MS	PARANHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANHOS	11864713000124002	1.881.388,00	0003	10301511985810001
MS	TACURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACURU-MS	11195874000124003	1.881.388,00	0003	10301511985810001
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	13034603000124030	4.945.820,00	0003	10301511985810001
MT	ALTO BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO BOA VISTA	11747427000124001	1.881.388,00	0003	10301511985810001

MT	CONFRESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA	13963182000124001	4.945.820,00	0003	10301511985810001
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE	13817611000124003	1.881.388,00	0003	10301511985810001
MT	PARANAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13898131000124002	1.881.388,00	0003	10301511985810001
MT	SINOP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SINOP	13539745000124010	2.276.907,00	0003	10301511985810001
MT	VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA	97538013000124002	1.881.388,00	0003	10301511985810001
PA	BENEVIDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13707794000124001	2.283.728,00	0003	10301511985810001
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11747487000124001	1.887.023,00	0003	10301511985810001
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11851575000124001	2.283.728,00	0003	10301511985810001
PB	AREIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIAL	13876013000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PB	CASSERENGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12431437000124007	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PB	ITATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12306005000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE_NOVA OLINDA	11268720000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PB	SAO JOSE DE PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE PRINCESA	10460712000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419791000124003	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419791000124004	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11366609000124005	2.198.371,00	0003	10301511985810001
PE	IGUARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUARACY - PE	11402235000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11391568000124004	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03904395000124005	2.198.371,00	0003	10301511985810001
PE	JATOBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263257000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	10599648000124004	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	10599648000124005	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	08887732000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	SANTA CRUZ DO CABIBARIBE	STA. CRUZ DO CABIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196515000124001	2.198.371,00	0003	10301511985810001
PE	SANTA CRUZ DO CABIBARIBE	STA. CRUZ DO CABIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196515000124002	2.198.371,00	0003	10301511985810001
PE	SAO BENTO DO UNA	SAO BENTO DO UNA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08960773000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11238483000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
PE	SAO JOSE					

PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323261000124007	2.783.622,00	0003	10301511985810001
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323261000124008	2.783.622,00	0003	10301511985810001
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08531904000124001	2.452.054,00	0003	10301511985810001
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	80905706000124002	2.783.622,00	0003	10301511985810001
PR	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00789980000124002	2.783.622,00	0003	10301511985810001
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	09113516000124001	2.452.054,00	0003	10301511985810001
PR	PARANAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA	10428937000124002	5.326.268,00	0003	10301511985810001
PR	SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO FILHO	08992808000124002	2.026.110,00	0003	10301511985810001
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	08916107000124001	2.026.110,00	0003	10301511985810001
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09237668000124001	5.326.268,00	0003	10301511985810001
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09237668000124002	5.326.268,00	0003	10301511985810001
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	08931506000124002	2.783.622,00	0003	10301511985810001
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	01606604000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	11294684000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	11249035000124008	5.291.345,00	0003	10301511985810001
RN	CAICARA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAICARA DO NORTE	12456468000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
RN	CAICARA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAICARA DO NORTE	12456468000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
RN	JOAO CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	12083881000124003	1.816.494,00	0003	10301511985810001
RN	JOAO CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	12083881000124004	1.816.494,00	0003	10301511985810001
RN	LAGOA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DE PEDRAS	11674326000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	12455620000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
RN	PARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAZINHO-RN	11959203000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	12406776000124005	1.816.494,00	0003	10301511985810001
RN	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11356489000124004	1.816.494,00	0003	10301511985810001
RN	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11356489000124005	1.816.494,00	0003	10301511985810001
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	11496829000124004	2.198.371,00	0003	10301511985810001
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	11079071000124001	2.592.535,00	0003	10301511985810001
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	08968508000124006	2.592.535,00	0003	10301511985810001
RS	ARROIO DOS RATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS	12220162000124003	2.452.054,00	0003	10301511985810001
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000124006	2.026.110,00	0003	10301511985810001
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000124007	2.452.054,00	0003	10301511985810001
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11436612000124003	2.026.110,00	0003	10301511985810001
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10819930000124001	2.026.110,00	0003	10301511985810001
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11686923000124003	2.783.622,00	0003	10301511985810001
RS	FLORIANO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS	12165926000124008	2.026.110,00	0003	10301511985810001
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	12195662000124026	5.326.268,00	0003	10301511985810001
RS	IBIRAIARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAIARAS	11707405000124003	2.026.110,00	0003	10301511985810001
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	11747875000124008	2.026.110,00	0003	10301511985810001
RS	ITACURUBI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACURUBI-RS	12086089000124004	2.026.110,00	0003	10301511985810001
RS	JAGUARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11822821000124001	2.026.110,00	0003	10301511985810001
RS	JOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOIA	11681927000124004	2.783.622,00	0003	10301511985810001
RS	MOSTARDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS	11958524000124017	2.452.054,00	0003	10301511985810001
RS	PALMITINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITINHO -RS	11642039000124001	2.452.054,00	0003	10301511985810001
RS	PUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUTINGA (RS)	12075973000124004	2.452.054,00	0003	10301511985810001
RS	ROLANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11425702000124001	2.783.622,00	0003	10301511985810001
RS	SANANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12219625000124003	2.026.110,00	0003	10301511985810001
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	12094007000124003	5.326.268,00	0003	10301511985810001
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000124014	2.783.622,00	0003	10301511985810001
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000124015	2.783.622,00	0003	10301511985810001
RS	SAO MARTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11760206000124002	2.026.110,00	0003	10301511985810001
RS	SOBRADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRADINHO	11753095000124010	2.026.110,00	0003	10301511985810001
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12124074000124006	2.026.110,00	0003	10301511985810001
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	10574385000124010	2.452.054,00	0003	10301511985810001
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	10574385000124011	2.452.054,00	0003	10301511985810001
RS	TRES PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - MUNICIPIO DE TRES PALMEIRAS	11916215000124003	2.026.110,00	0003	10301511985810001
RS	TRINDADE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE DO SUL	12184126000124001	2.452.054,00	0003	10301511985810001
RS	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	12086083000124001	2.026.110,00	0003	10301511985810001
SC	AGUAS MORNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS MORNAS	10714485000124001	2.452.054,00	0003	10301511985810001
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI - SC	08345495000124001	6.628.334,00	0003	10301511985810001
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10606509000124007	2.452.054,00	0003	10301511985810001
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11395609000124006	2.026.110,00	0003	10301511985810001
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO	80636475000124010	2.783.622,00	0003	10301511985810001
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303923000124003	2.783.622,00	0003	10301511985810001
SC	GUABIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIRUBA	11344960000124001	2.783.622,00	0003	10301511985810001
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	08259606000124006	5.326.268,00	0003	10301511985810001
SC	ITAPOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPOA	11485410000124004	2.026.110,00	0003	10301511985810001
SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	11407443000124001	2.026.1		

SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	08184821000124004	2.783.622,00	0003	10301511985810001
SC	PESCARIA BRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PESCARIA BRAVA	17710115000124004	2.026.110,00	0003	10301511985810001
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	09129733000124002	2.783.622,00	0003	10301511985810001
SC	RIO DOS CEDROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CEDROS	10596772000124001	2.026.110,00	0003	10301511985810001
SC	SAO BERNARDINO	FUNDO DE SAUDE DE SAO BERNARDINO SC	11431615000124001	2.026.110,00	0003	10301511985810001
SC	SCHROEDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SCHROEDER	11290534000124001	2.026.110,00	0003	10301511985810001
SC	SERRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11583359000124001	2.452.054,00	0003	10301511985810001
SC	ZORTEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	12139961000124001	2.026.110,00	0003	10301511985810001
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11261188000124005	1.816.494,00	0003	10301511985810001
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	11850969000124001	1.816.494,00	0003	10301511985810001
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	11850969000124002	1.816.494,00	0003	10301511985810001
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	11109743000124002	2.435.976,00	0003	10301511985810001
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13776613000124008	6.584.873,00	0003	10301511985810001
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13900928000124001	2.765.371,00	0003	10301511985810001
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	12593563000124001	2.435.976,00	0003	10301511985810001
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10427654000124001	2.435.976,00	0003	10301511985810001
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	13824844000124005	2.765.371,00	0003	10301511985810001
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	12509760000124003	2.435.976,00	0003	10301511985810001
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300128000124006	2.765.371,00	0003	10301511985810001
SP	CAJATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13833213000124002	2.435.976,00	0003	10301511985810001
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	13985276000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	14018974000124001	2.435.976,00	0003	10301511985810001
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	14018974000124002	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11333182000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000124007	6.584.873,00	0003	10301511985810001
SP	CLEMENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEMENTINA	12098397000124001	2.435.976,00	0003	10301511985810001
SP	CRISTAIAS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIAS PAULISTA	12013650000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	DOBRODA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12227267000124002	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13890575000124001	2.765.371,00	0003	10301511985810001
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	11827962000124001	2.435.976,00	0003	10301511985810001
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	11827962000124002	2.435.976,00	0003	10301511985810001
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	97519019000124003	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	11875037000124002	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000124001	5.291.345,00	0003	10301511985810001
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000124002	5.291.345,00	0003	10301511985810001
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13843145000124002	6.584.873,00	0003	10301511985810001
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13843145000124003	6.584.873,00	0003	10301511985810001
SP	IACANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACANGA SP	11848752000124002	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13902599000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	IPENUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPENUA	10501267000124001	2.435.976,00	0003	10301511985810001
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	11369190000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	IRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPUA - SP	11580178000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13781069000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13781069000124002	2.765.371,00	0003	10301511985810001
SP	ITAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPURA/SP	11905427000124003	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNICITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	13886217000124001	5.291.345,00	0003	10301511985810001
SP	LAVINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAVINIA	11859666000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000124019	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000124020	2.435.976,00	0003	10301511985810001
SP	LOUVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOUVEIRA	13878813000124002	2.765.371,00	0003	10301511985810001
SP	MACAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAL	13790889000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12183698000124001	2.435.976,00	0003	10301511985810001
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	11368907000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	NOVAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVAIS	12381417000124001	2.435.976,00	0003	10301511985810001
SP	PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPANEMA	14161907000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	12081475000124004	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	12012877000124001	5.291.345,00	0003	10301511985810001
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	12399130000124001	2.765.371,00	0003	10301511985810001
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	12399130000124002	2.765.371,00	0003	10301511985810001
SP	PIRACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACAI	12239761000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	PIRACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACAI	12239761000124002	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUEIRAS	13758276000124005	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221925000124002	2.435.976,00	0003	10301511985810001
SP	PONGAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONGAI	14797712000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	PRADOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13870703000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	QUINTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTANA	12455133000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	12885763000124002	5.291.345,00	0003	10301511985810001

SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	12885763000124003	2.765.371,00	0003	10301511985810001
SP	SALMOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALMOURAO	12401658000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297631000124001	5.291.345,00	0003	10301511985810001
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13824549000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000124002	5.291.345,00	0003	10301511985810001
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000124003	5.291.345,00	0003	10301511985810001
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11206149000124001	2.435.976,00	0003	10301511985810001
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000124017	2.765.371,00	0003	10301511985810001
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	12493507000124003	5.291.345,00	0003	10301511985810001
SP	TAQUARIVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARIVAI	12518685000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11845813000124002	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	URUPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPES	11819270000124001	2.012.825,00	0003	10301511985810001
SP	VITORIA BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA BRASIL	13824512000124006	2.012.825,00	0003	10301511985810001
TO	BERNARDO SAYAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11408686000124001	1.887.023,00	0003	10301511985810001
TO	LAGOA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11622613000124001	1.887.023,00	0003	10301511985810001
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	13006346000124001	1.887.023,00	0003	10301511985810001
TO	RECURSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECURSOLANDIA	97537306000124003	2.283.728,00	0003	10301511985810001
	TOTAL		293 PROPOSTA(S)	708.830.377,00		

PORTARIA GM/MS Nº 3.690, DE 3 DE MAIO DE 2024

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do estado do Maranhão.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando o Ofício nº 1.440/2023 - GAB/SES, de 6 de novembro de 2023, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, que solicita aumento do limite financeiro de Média e Alta Complexidade ao estado do Maranhão; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MA nº 401/2023, 18 de outubro de 2023, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão, que pactua o aumento do limite financeiro de Média e Alta Complexidade ao estado do Maranhão, constante no NUP - SEI nº 25000.061680/2024-44, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do estado do Maranhão.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

PORTARIA GM/MS Nº 3.694, DE 3 DE MAIO DE 2024

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Japeri no Estado do Rio de Janeiro.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando o Ofício nº 100/2024 , de 4 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Japeri (RJ); e

Considerando a Deliberação CIB/RJ nº 8.500, de 14 de março de 2024, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, constante no NUP - SEI nº 25000.030595/2024-34, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 4.858.215,49 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Japeri no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Japeri, IBGE 330227, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

PORTARIA GM/MS Nº 3.698, DE 3 DE MAIO DE 2024

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Município de Belford Roxo.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.053 de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando o Ofício nº 84/PRES/FMSBR/2024, de 26 de abril de 2024, da Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ; e

Considerando a Resolução CIB/RJ AD REFERENDUM nº 700/2024, de 30 de abril de 2024, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, constante no NUP - SEI 25000.062703/2024-38 resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Município de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo, IBGE 330045, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º - O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

PORTARIA GM/MS Nº 3.699, DE 3 DE MAIO DE 2024

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Teófilo Otoni no Estado de Minas Gerais.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.660/2024, 19 de abril de 2024, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, que aprova a solicitação de incorporação de recurso financeiro para o Teto Financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do Município de Teófilo Otoni/MG; e

Considerando o Ofício GAB/PREF nº 015/2024, de 2 de maio de 2024, da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, que solicita a recomposição do teto de Média e Alta Complexidade do Município, constante no NUP - SEI nº 25000.059632/2024-96, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 17.815.851,81 (dezessete milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde do Teófilo Otoni, IBGE 316860, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MS Nº 536, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Estabelece as metas institucionais do Ministério da Saúde para o período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, para fins de pagamento das Gratificações que específica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 27 da Portaria GM/MS nº 3.627, de 19 de novembro de 2010; a Portaria GM/MS nº 702, de 26 de abril de 2013; a Portaria GM/MS nº 624, de 28 de maio de 2015; a Portaria GM/MS nº 2.717, de 13 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 59º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais do Ministério da Saúde referentes ao processo de avaliação de desempenho para o período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, para fins de pagamento das seguintes gratificações:

- I - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE);
- II - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST);
- III - Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública (GDAPIB);
- IV - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais (GDAPS);
- V - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT);
- VI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas - do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDM-PGPE);
- VII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública (GDM-PIBSP);
- VIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDM-PST);
- IX - Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos (GDACE); e
- X - Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura (GDAIE).

Art. 2º A Avaliação de Desempenho (AD) contempla duas dimensões que são mensuradas em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

- I - Dimensão institucional, que corresponde à avaliação dos resultados das metas globais e intermediárias, tendo como valor total 80 (oitenta) pontos; e
- II - Dimensão individual, que corresponde à avaliação de metas e fatores de competências, equivalente a 20 (vinte) pontos, assim totalizando os 100 (cem) pontos.

Art. 3º Compete:

I - Ao Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde da Secretaria de Informação e Saúde Digital (DEMAS/SEIDIGI/MS), conduzir o processo de avaliação institucional; e

II - A Coordenação de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (CODEP/COGEP/SAA/SE/MS), conduzir o processo de avaliação de desempenho individual dos servidores.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho institucional compreende a aplicação de metodologia analítica capaz de mensurar os esforços empreendidos no alcance das metas globais e intermediárias propostas.

Art. 4º Para a aplicação da metodologia de mensuração da avaliação de desempenho institucional, assumem-se os seguintes conceitos:

I - Metas globais: expressam o alcance do objetivo de cada macro unidade do Ministério da Saúde, as quais representam o que se pretende fazer para modificar uma determinada realidade relacionada ao objeto principal de atuação da pasta; e

II - Metas intermediárias: expressam o alcance do objetivo de cada unidade de avaliação (Departamento ou unidade análoga), subordinada à respectiva macro unidade, e representam o que se pretende fazer para modificar uma determinada realidade relacionada ao objeto principal de atuação específica.

§1º As metas globais serão objetivamente mensuráveis por meio de 01 (um) índice, resultado dos indicadores de suas unidades de avaliação e unidades subordinadas.

§2º As metas intermediárias serão objetivamente mensuráveis por meio de indicador (es) pactuado (s) com o Gabinete das unidades de avaliação, respeitadas as especificidades temáticas, com respectiva anuência do Gabinete da macro unidade à qual está subordinado.

Art. 5º A mensuração dos resultados dar-se-á de maneira ascendente, ou seja, de cada unidade de avaliação para sua respectiva macro unidade. Essa será responsável por consolidar os resultados obtidos da mensuração das metas e encaminhá-los ao Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde (DEMAS/SEIDIGI/MS).

I - A aferição das metas intermediárias será feita mediante a apuração da razão entre o resultado alcançado e o resultado previsto para o ciclo, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais;

II - A aferição das metas globais será feita mediante a apuração da média aritmética do conjunto de resultado das metas intermediárias, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais; e

III - A medida resumo será mensurada por meio da média aritmética do conjunto de resultado das metas globais, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

§1º A correlação entre a medida resumo institucional e a pontuação da Avaliação de Desempenho Institucional será estabelecida com base na escala específica de quantificação detalhada no quadro a seguir:

Medida Resumo Institucional	Pontuação a ser atribuída
75% < X ≤ 100%	80
65% < X ≤ 75%	70
55% < X ≤ 65%	61
45% < X ≤ 55%	52
35% < X ≤ 45%	43
25% < X ≤ 35%	34
0% < X ≤ 25%	25

Art. 6º O processo de mensuração das metas dar-se-á, por meio de aferição, até o último mês de encerramento do período, qual seja, até o dia 30 de junho de 2024.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação de desempenho institucional será publicado no Diário Oficial da União até o dia 11 do mês de julho do ano de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

14º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE JULHO DE 2023 A JUNHO DE 2024

GABINETE DA MINISTRA - GM				
Meta global: Garantir que a execução dos processos de trabalho realizados no Gabinete da Ministra e em suas Assessorias no âmbito das ações sociais, participativas e estratégicas, de equidade racial, articulações, no atendimento às questões em consonância com as diretrizes e atos normativos para redução de riscos e impactos nos serviços, com atenção às prioridades, prestados pelo SUS.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta
CGGAE	Atender, em até 2 dias úteis, 90% dos processos das demandas de assessoramento direto ao GM e de seus Assessores nas ações de publicidade de atos normativos, registro de documentos, elaboração de expedientes oficiais, relatórios, passagens, prestação de contas nos Sistema - SCDP, expedição de documentos e acompanhamento das principais ações relativas à estratégia do MS.	90%	Percentual de processos de demandas de assessoramento atendidas em até 2 dias úteis.	(Número de demandas de assessoramento atendidas no prazo de até dois dias úteis/total de demandas de assessoramento recebidas) x 100
SECET	Instruir e encaminhar 100% dos processos de denúncias encaminhadas para a CEMS.	100%	Porcentagem de denúncias recebidas com processos instruídos e encaminhado para a CEMS, durante a vigência da avaliação.	(Número de processos de denúncia instruídos e encaminhados/ nº de denúncias recebidas) x 100
OUVIDORIA-GERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - OUVSUS				
Meta global: Promover o aperfeiçoamento na prestação dos serviços aos cidadãos na Ouvidoria-Geral do SUS e estimular a participação dos usuários no aprimoramento do Sistema Único de Saúde.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta
OUVSUS	Responder 60% das manifestações de Ouvidoria atribuídas às áreas internas do Ministério da Saúde, no período de julho de 2023 a junho de 2024, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento.	60%	Percentual de demandas de ouvidoria atribuídas às áreas internas do Ministério da Saúde respondidas em até 30 dias após o recebimento.	(Percentual de demandas de ouvidoria atribuídas às áreas internas do Ministério da Saúde respondidas em até 30 dias após o recebimento/0,6) x 100
CORREGEDORIA - CORREG				
Meta global: Promover a eficiência da atividade correcional por meio da prevenção de ilícitos administrativos, atuando, com transparência, ética, e de forma tempestiva, ante os riscos de integridade.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta
COACORR	Propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em 100% dos processos aptos.	100%	Percentual de TACs propostos.	(Número de TACs propostos/Número de processos aptos para proposição de TAC) x 100
COACORR	Instaurar 30 novos processos correcionais no período de julho de 2023 a junho de 2024.	30	Números de novos processos correcionais instaurados no período.	(Total de novas instalações de procedimentos correcionais instauradas no período/30) x 100
COAD	Concluir 300 admissibilidades entre julho de 2023 e junho de 2024.	300	Número de admissibilidades concluídas.	(Número de admissibilidades concluídas/300) x 100
ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE - APSD				
Meta global: Fomentar a Participação Social no Ministério da Saúde para aprimoramento das Políticas Públicas de Saúde.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta
APSD	Elaborar 1 formulário de cadastro on-line das organizações da sociedade civil e movimentos sociais em saúde para mapear suas iniciativas e potencialidades.	1	Formulário inicial de cadastro.	(Formulário inicial de cadastro/1) x 100
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS - ASPAR				
Meta global: Assistir à Senhora Ministra e demais dirigentes nas ações de coordenação, acompanhamento e articulação do Ministério da Saúde com o Poder Legislativo, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta
ASPAR	Atender 95% das demandas relativas a assuntos parlamentares no período de 01/julho/2023 a 30/junho/2024.	95%	Percentual de demandas relativas a assuntos parlamentares atendidas.	[(Número de demandas atendidas/Total de demandas de recebidas)/0,95] X 100



ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - AISA

Meta global: Atender 100% das demandas alusivas à direção, assessoramento, coordenação, orientação e ao planejamento das atividades do Gabinete (GM), a fim de viabilizar a execução exitosa da política externa brasileira na área da saúde.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta
DIMULT	Preparar a atuação do Ministério da Saúde de 40 reuniões nos foros multilaterais de saúde global (OMS, BRICS, G20, UNITAID, MERCOSUL), no período de julho de 2023 a junho de 2024.	40	Número de reuniões multilaterais com atuação do Ministério da Saúde que contam com ação de preparação coordenada por esta assessoria.	(Número de reuniões multilaterais com atuação do Ministério da Saúde que contam com ação de preparação coordenada por esta assessoria/40) x 100
DIVCOI	Realizar 36 ações (doações e eventos) de caráter de cooperação humanitária a países vulneráveis ou em situações de desastres ou/ou emergência, envolvendo doações internacionais e eventos no período de julho de 2023 a junho de 2024.	36	Somatório de doações e eventos realizados em caráter de cooperação humanitária a países em situação de vulnerabilidade ou em situações de emergência ou desastres.	(Somatório de doações e eventos realizados em caráter de cooperação humanitária a países em situação de vulnerabilidade ou em situações de emergência ou desastres/36) x 100
DITBS	Promover 13 ações de cooperação bilateral com países considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	13	Número de ações brasileiras promovidas para foros multilaterais.	(Número de ações brasileiras promovidas para foros multilaterais/13) x 100

ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM

Meta Global: Fortalecer a comunicação do Ministério da Saúde para promover a conscientização, a educação e a confiança da população em relação às políticas de saúde pública e medidas preventivas.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta
ASCOM	Aumentar a visibilidade das campanhas de publicidade de utilidade pública em todos os canais de mídia veiculados, atendendo 100% das demandas de comunicação aprovadas pela coordenação de publicidade (em média são realizadas em torno de 100 ações de mídia dentro do ciclo de análise).	100%	Demandas atendidas.	(Número de demandas de publicidade atendidas/Total de demandas de publicidade recebidas) X 100

ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - AEI

Meta global: Promover a cultura da ética e da integridade, por meio de ações de controle interno, gestão de riscos e transparência, para prevenir e detectar possíveis atos lesivos no âmbito do Ministério da Saúde.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta
CGPIO	Elaborar e publicizar 15 informativos com conteúdo educativo sobre o tema integridade, no período de julho/2023 a junho/2024.	15	Informativos com conteúdo elaborados e publicizados.	(Informativos com conteúdo elaborados e publicizados/15) x 100
CGINTE	Dar tratamento a 100% das demandas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em até 3 dias úteis, no período de julho/2023 a junho/2024.	100%	Percentual de demandas tratadas em 3 dias úteis, no período.	(Percentual de demandas tratadas em 3 dias úteis, no período/100) x 100
CGCIN	Conduzir 120 reuniões técnicas de gerenciamento de riscos com as Secretarias/MS acerca dos temas previstos no Plano de Gestão de Riscos do Ministério da Saúde 2022/2024, no período de julho/2023 a junho/2024.	120	Número de reuniões técnicas de gerenciamento de riscos realizadas no período.	(Número de reuniões técnicas de gerenciamento de riscos realizadas no período/120) x 100

CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR

Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta
CONJUR	Atender às demandas consultivas encaminhadas à CONJUR, considerando o período de julho/2023 a junho/2024, no tempo médio de 30 dias.	30 dias	Tempo médio de atendimento a demandas consultivas.	(30/Tempo médio de atendimento a demandas consultivas) x 100

SECRETARIA-EXECUTIVA - SE

Meta global: Aprimorar a gestão do SUS, visando a garantia do acesso equitativo e de qualidade a bens e serviços de saúde.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta
SAA	Concluir 95% da minuta da Carta de Serviços da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), com informações sobre os serviços solicitáveis por servidores ou unidades do MS, até junho de 2024.	95%	Percentual da Carta de Serviços da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA concluída.	[(Número de serviços descritos/número de serviços identificados)/0,95] x 100
SPO	Elaborar 4 relatórios de prestação de contas com ênfase no planejamento quadrienal indicado no Plano Nacional de Saúde (PNS), anualizado na Programação Anual de Saúde (PAS).	4	Número de relatórios de prestação de contas elaborados.	(Número de relatórios de prestação de contas elaborados/4) x 100
FNS	Executar 97% das emendas parlamentares impositivas, de julho de 2023 até junho de 2024.	97%	Percentual de emendas parlamentares impositivas individuais executadas.	[(Quantidade de emendas parlamentares impositivas individuais executadas / quantidade de emendas parlamentares impositivas individuais empenhadas)/0,97] x 100
DLOG	Elaborar 300 pareceres técnicos de análise de processos de aquisição, execução de Atas de Registro de Preços (ARPs) e aditivos relacionados a Insumos Estratégicos para Saúde (IES) no período de julho de 2023 a junho de 2024.	300	Número de pareceres técnicos de análise de processos de aquisição, execução de Atas de Registro de Preços (ARPs) e aditivos relacionados a Insumos Estratégicos para Saúde (IES).	(Número de pareceres técnicos de análise de processos de aquisição, execução de Atas de Registro de Preços (ARPs) e aditivos relacionados a Insumos Estratégicos para Saúde (IES)/300) x 100
DECOOP	Estruturar 01 (uma) área de monitoramento e avaliação de programas e projetos em cooperação técnica no âmbito do Ministério da Saúde, até junho de 2024.	1	Número de áreas de monitoramento e avaliação de programas e projetos em cooperação técnica no âmbito do Ministério da Saúde estruturada.	(Número de áreas de monitoramento e avaliação de programas e projetos em cooperação técnica no âmbito do Ministério da Saúde estruturadas) x 100
DGIP	Concluir 80% das entregas intermediárias da Agenda Estratégica do DGIP previstas para o período de julho de 2023 a junho de 2024.	80%	Percentual das entregas intermediárias da Agenda Estratégica do DGIP concluídas.	[(Número de entregas intermediárias da Agenda Estratégica concluídas/Total de entregas intermediárias da Agenda Estratégica previstas para o período)/0,8] X 100
DJUD	Realizar duas ações estratégicas para informar, planejar e atender às demandas judiciais.	2	Número de ações estratégicas sobre demandas judiciais realizadas.	(Número de ações estratégicas sobre demandas judiciais realizadas/2) x 100

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SAPS

Meta global: Fortalecer a atenção primária, ampliando a cobertura da Estratégia Saúde da Família e da Saúde Bucal, com vistas à universalização do acesso, à abrangência do cuidado integral, à promoção da saúde, à prevenção de doenças e agravos e à redução de desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta

DESCO	Revisão e implantação de 4 diretrizes do componente Atenção Primária na PNAB: ações interprofissionais, comitês técnicos, saúde bucal e promoção da dignidade menstrual.	4	Número de Diretrizes revisadas e implantadas do componente Atenção Primária na PNAB: ações interprofissionais, comitês técnicos, saúde bucal e promoção da dignidade menstrual.	(Número de Diretrizes revisadas e implantadas do componente Atenção Primária na PNAB: ações interprofissionais, comitês técnicos, saúde bucal e promoção da dignidade menstrual/4) x 100
DGCI	Elaborar e disponibilizar, no período de julho de 2023 a junho de 2024, 8 materiais técnicos e orientações técnicas para a qualificação da agenda em saúde no cuidado integral na atenção primária.	8	Número de documentos técnicos e orientações técnicas elaborados e disponibilizados.	(Número de documentos técnicos e orientações técnicas elaborados e disponibilizados/8) x 100
DGCI	Realizar 14 Encontros Presenciais ou Virtuais com as áreas técnicas de estados e municípios, no período de julho de 2023 a junho de 2024, para a qualificação da agenda em saúde no cuidado integral na atenção primária.	14	Número de Encontros Presenciais ou Virtuais realizados.	(Número de Encontros Presenciais ou Virtuais realizados/14) x 100
DEPPROS	Ofertar 9 cursos autoinstrucionais de qualificação profissional a distância para profissionais de saúde, gestores, estudantes e comunidade por meio de plataformas digitais do Ministério da Saúde e parceiros, entre julho de 2023 e junho de 2024.	9	Número de cursos autoinstrucionais a distância ofertados.	(Número de cursos autoinstrucionais a distância ofertados/9) x 100
DGAPS	Publicar no Diário Oficial da União (DOU) 10 editais de ampliação da força de trabalho para a atenção primária à saúde no período de julho de 2023 a junho de 2024.	10	Número de editais publicados no DOU no período de julho de 2023 a junho de 2024.	(Número de editais publicados no DOU no período de julho de 2023 a junho de 2024/10) x 100

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - SAES

Meta global: Formular e implementar políticas em parceria com estados e municípios, para garantir a equidade e o acesso aos serviços especializados de atenção à saúde.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta
DAHU	Analizar 93% das solicitações de serviços destinados ao Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência no período de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.	93%	Percentual de solicitações de serviços analisados.	[(Número de solicitações de serviços analisados/Número de solicitações de serviços recebidas)/0,93] x 100
DAET	Concluir 75% das ações estratégicas do DAET/SAES/MS previstas no Planejamento Estratégico da SAES - 2024 para o período de julho de 2023 a junho de 2024.	75%	Percentual de Ações estratégicas do DAET/SAES/MS concluídas em junho de 2024.	[(Número de ações estratégicas do DAET concluídas em junho de 2024/Número de ações estratégicas do DAET previstas no Planejamento estratégico da SAES em 2024)/0,75] x 100
DCEBAS	Analizar 90% dos requerimentos de certificação de serviços de atenção especializada à saúde protocolados no período de julho de 2023 a junho de 2024.	90%	Percentual de requerimentos de certificação protocolados analisados.	[(Número de requerimentos de certificação de serviços de atenção especializada à saúde protocolados/Número de requerimentos de certificação de serviços de atenção especializada à saúde protocolados)/0,9] x 100
DCEBAS	Analizar, no período de julho de 2023 a junho de 2024, 90% dos processos de supervisão de Certificação de Entidades Beneficentes (CEBAS) iniciados de julho de 2023 a junho de 2024.	90%	Percentual de processos de supervisão de CEBAS iniciados em julho de 2023 a junho de 2024, analisados.	[(Número de processos de supervisão de Certificação de Entidades Beneficentes (CEBAS) iniciados de julho de 2023 a junho de 2024/Número de processos de supervisão de Certificação de Entidades Beneficentes (CEBAS) iniciados entre julho de 2023 e junho de 2024)/0,9] x 100



DRAC	Analizar 100% dos planos estaduais de ação do Programa Nacional de Redução das Filas de cirurgias eletivas, no período de julho/2023 a junho/2024.	100%	Percentual de análise dos planos estaduais de ação.	(Número de planos estaduais de ação do Programa Nacional de Redução das Filas de cirurgias eletivas analisados / Número de planos estaduais de ação do Programa Nacional de Redução das Filas de cirurgias eletivas enviados) x 100
DESMAD	Criar uma base de dados sobre o monitoramento dos leitos de psiquiatria nos hospitais especializados e demais serviços hospitalares, atualizados a cada 3 meses no período de julho de 2023 a junho de 2024.	1	Base de dados sobre monitoramento dos leitos de psiquiatria.	(Base de dados sobre monitoramento dos leitos de psiquiatria) x 100
DESMAD	Cadastrar no Programa de Volta para Casa, 80% dos beneficiários que apresentaram requerimento de cadastro, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	80%	Percentual de beneficiários cadastrados no Programa de Volta para Casa.	[(Número de requerimentos de cadastro de beneficiários do Volta para Casa atendidos/Número de requerimentos de cadastro de beneficiários no Programa de Volta para Casa solicitados)/0,8] x 100
DGH	Realizar 800.000 internações, consultas ambulatoriais e atendimentos nos Hospitais Federais do Rio de Janeiro, no período de 1º de julho de 2023 a 30 junho de 2024.	800.000	Número de internações, consultas ambulatoriais e atendimentos realizados pelos Hospitais Federais do Rio de Janeiro.	(Número de internações, consultas ambulatoriais e atendimentos realizados pelos Hospitais Federais do Rio de Janeiro/800000)x100
INC	Formar 50 alunos no total (35 residentes médicos +15 mestrandos), nas especialidades relacionadas à cardiologia, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	50	Formação de residentes e alunos de mestrado profissional.	(Formação de residentes e alunos de mestrado profissional/50) x 100
INC	Ofertar 60.000 consultas especializadas em cardiologia e afins, no período de julho de 2023 a junho 2024.	60.000	Número de consultas médicas especializadas em cardiologia e afins.	(Número de consultas médicas especializadas em cardiologia e afins/60000) x 100
INC	Realizar 1.200 Cirurgias no período de julho de 2023 a junho de 2024.	1.200	Número de cirurgias constantes da tabela SIGTAP.	(Número de cirurgias constantes da tabela SIGTAP/1200) x 100
INCA	Consolidar 90% das informações na base de dados do Sistema de Informação dos Registros de Câncer de Base Populacional, no período de julho/2023 a junho/2024.	90%	Percentual de Registros de Câncer de Base Populacional com informações consolidadas.	[(Número de RCBP, sob a gerência direta do INCA, com informações consolidadas a partir do ano calendário de 1998 / N° total de RCBP em atividade operacional)/0,9] x 100
INCA	Realizar 323.620 atendimentos assistenciais (cirurgias, atendimentos em quimioterapia, atendimentos em radioterapia, visitas domiciliares, consultas médicas e multiprofissionais), no período de julho/23 a junho/24.	323.620	Número de atendimentos assistenciais realizados.	(Número de atendimentos assistenciais realizados/323620) x 100
INCA	Qualificar 2.124 profissionais de saúde para a atuação em Oncologia, no período de julho/23 a junho/24.	2.124	Número de profissionais de saúde qualificados pelo INCA para atuação em Oncologia.	(Número de profissionais de saúde qualificados pelo INCA para atuação em Oncologia/2124) x 100
INCA	Publicar 85 artigos em revistas científicas indexadas Qualis maior ou igual a B1 (CAPES/Medicina-I), no período de julho/23 a junho/24.	85	Número de artigos publicados em revistas indexadas Qualis maior ou igual a B1 (CAPES/Medicina-I).	(Número de artigos publicados em revistas indexadas Qualis maior ou igual a B1 (CAPES/Medicina-I)/85) x 100
INTO	Publicar 35 artigos científicos, sobre estudos relacionados com ortopedia e/ou traumatologia, no período de 01 de julho de 2023 a 30 de junho/2024.	35	Número de artigos publicados em revistas nacionais e/ou internacionais indexadas.	(Número de artigos publicados em revistas nacionais e/ou internacionais indexadas /35) X 100
INTO	Realizar 232.567 atendimentos ambulatoriais (contemplando consultas médicas e multidisciplinares, consulta de internação, visitas domiciliares, consultas de triagem, consultas de curativos, laudos de imagem e periciais e imobilizações), no período de 01 de julho a 2023 a 30 de junho de 2024.	232.567	Número de atendimentos ambulatoriais realizados.	(Número de atendimentos ambulatoriais realizados/232567) x 100
INTO	Realizar 36% de cirurgias de alta complexidade em ortopedia e traumatologia no período de 01 julho/2023 a 30 junho/2024.	36%	Percentual de cirurgias de alta complexidade.	[(Número de cirurgias de alta complexidade em ortopedia e traumatologia realizadas/Número de cirurgias realizadas)/0,36] x 100
INTO	Realizar 7.800 cirurgias em ortopedia e traumatologia no período de 01 julho/2023 a 30 junho/2024.	7.800	Número de cirurgias realizadas.	(Número de cirurgias realizadas/7800) x 100

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE - SECTICS

Meta global: Fortalecer as políticas de ciência, tecnologia, inovação e acesso a insumos estratégicos na área da saúde, por meio de assistência farmacêutica, desenvolvimento de pesquisas, avaliação de tecnologias, ações estratégicas para o desenvolvimento do complexo econômico-industrial da saúde, fomento e elaboração de estudos econômicos no âmbito do SUS.

Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta
DECEIS	Fomentar 10 (dez) projetos, por meio de instrumentos de repasse, visando o desenvolvimento, a inovação e a produção de tecnologias em saúde no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.	10	Número de projetos fomentados voltados para o desenvolvimento, inovação e produção de tecnologias em saúde.	(Número de projetos fomentados voltados para o desenvolvimento, inovação e produção de tecnologias em saúde/10) X 100
DAF	Promover 05 Oficinas Regionais de Qualificação da Gestão da Assistência Farmacêutica, abrangendo os campos temáticos da Gestão, do Planejamento e do Cuidado Farmacêutico, entre janeiro e dezembro de 2024.	5	Número de oficinas promovidas.	(Número de oficinas promovidas/5) X 100
DECIT	Fomentar 171 pesquisas em Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (CT&IS), visando à produção de evidências e à geração de soluções tecnológicas na área da saúde durante julho de 2023 a junho de 2024.	171	Número de novas pesquisas em Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (CT&IS) financiadas no ciclo.	(Número de novas pesquisas em Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (CT&IS) financiadas no ciclo/171) x 100
DGITS	Elaborar 60 relatórios de recomendação de diretrizes clínicas ou de incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias em saúde entre 01 de julho de 2023 e 30 de junho de 2024.	60	Número de relatórios de recomendação de diretrizes clínicas ou de incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias em saúde com recomendação final pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).	(Número de relatórios de recomendação de diretrizes clínicas ou de incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias em saúde com recomendação final pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec)/60) x 100
DESID	Elaborar 10 (dez) documentos técnicos com o objetivo de desenvolver e fortalecer a Economia da Saúde no âmbito do SUS.	10	Número de documentos técnicos elaborados.	(Número de documentos técnicos elaborados /10) X 100

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE - SVSA

Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta
CGLAB	Elaboração e publicação de 18 artigos científicos, boletins, manuais e guias técnicos, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	18	Número de artigos científicos, boletins, manuais e guias elaborados e publicados.	(Número artigos científicos, boletins, manuais e guias elaborados e publicados/18) x 100
DPNI/CGICI	Realizar 16 visitas técnicas de monitoramento da implementação e execução da estratégia do microplanejamento para vacinação de alta qualidade nos estados, entre julho de 2023 a junho de 2024.	16	Visitas técnicas de monitoramento da implementação e execução da estratégia do microplanejamento para vacinação de alta qualidade nos estados.	(Número de visitas técnicas realizadas/16) x 100
DPNI/CGIRF	Adquirir e distribuir 95% dos imunobiológicos de responsabilidade do Ministério da Saúde, entre julho de 2023 a junho de 2024, conforme programação anual.	95%	Percentual de imunobiológicos distribuídos, conforme programação anual.	(Total de imunobiológicos distribuídos / total de imunobiológicos planejados) x 100
DPNI/CGFAM	Produção de 76 documentos técnicos de farmacovigilância de imunobiológicos entre julho de 2023 a junho de 2024.	76	Número de documentos técnicos de farmacovigilância produzidos no período.	(Número de documentos técnicos produzidos/76) x 100
DPNI/CGVDI	Elaboração de 185 documentos técnicos de vigilância epidemiológica das doenças imunopreveníveis (notas técnicas, informes técnicos, boletins epidemiológicos, capítulos e guias de vigilância), entre julho de 2023 a junho de 2024.	185	Número de documentos técnicos de vigilância epidemiológica das doenças imunopreveníveis produzidos no período.	(Número de documentos técnicos de vigilância epidemiológica produzidos/185) x 100
DEDT/CEMA	Realizar duas publicações técnicas científicas voltadas para vigilância, prevenção e controle da malária, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	2	Número de documentos publicados.	(Número de documentos publicados/2) x 100
DEDT/CGARB	Realizar 10 publicações técnico-científicas voltadas para vigilância, prevenção e controle das Arboviroses, na forma de Notas Técnicas e Notas Informativas, a fim de informar sobre o cenário epidemiológico e orientar/ atualizar profissionais de saúde sobre as ações e estratégias de vigilância recomendadas, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	10	Número de documentos publicados.	(Número de documentos publicados/10) x 100
DEDT/CGHDE	Elaborar 6 publicações técnicas científicas voltadas para vigilância, prevenção e controle de hanseníase, conforme competências da Coordenação-Geral de Vigilância da Hanseníase e Doenças em Eliminação (CGHDE), no período de julho de 2023 a junho de 2024.	6	Número de publicações técnicas científicas voltadas para vigilância, prevenção e controle de hanseníase, conforme competências da Coordenação-Geral de Vigilância da Hanseníase e Doenças em Eliminação (CGHDE).	(Número de publicações técnicas científicas voltadas para vigilância, prevenção e controle de hanseníase, conforme competências da Coordenação-Geral de Vigilância da Hanseníase e Doenças em Eliminação - CGHDE/6) x 100
DEDT/CGZV	Realizar 8 publicações técnicas científicas voltadas para vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos de competência da Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial (CGZV), no período de julho de 2023 a junho de 2024.	8	Número de documentos publicados.	(Número de documentos publicados/8) x 100
DAENT/CGDNT	Publicar 4 documentos técnicos com análise de situação de saúde utilizando os inquéritos e/ou os sistemas de informação em saúde, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	4	Número de documentos técnicos publicados.	(Número de documentos técnicos publicados/4) x 100



DAENT/CGIAE	Disponibilizar 100% dos bancos de dados dos sistemas de informação sob gestão da CGIAE/DAENT, sendo eles: Sinasc (versão final), SIM (versão final), Sinan (versão preliminar e final) e e-SUS Notifica (versão preliminar) e aprimorar a qualidade dos dados dos Sistemas de Informações em Saúde sob gestão desta Coordenação, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	100%	Percentual de banco de dados disponibilizados.	(Número de bancos de dados disponibilizados/número de banco de dados) x 100
DAEVS	Analizar as ações de vigilância em saúde em 90 Relatórios Anuais de Gestão (RAG) referente ao ano de 2022, aprovados pelo conselho de Saúde e disponibilizados no DigSUS-Gestor, dos entes federativos estaduais e municipais gerando ao final um relatório geral, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	90	Número de RAG 2022 analisados.	(Número de RAG 2022 analisados/90) x 100
DAEVS/CGDEP	Disponibilizar 5 produtos técnicos relacionados ao desenvolvimento da epidemiologia nos serviços de saúde: 3 Cursos do Programa de Fortalecimento da Epidemiologia nos Serviços de Saúde (PROFEPI), sendo 2 executados e 1 planejado; 1 sumário Executivo do Encontro Científico de Pesquisas Aplicadas à Vigilância em Saúde; 1 Manual Orientador para Comissão Científica da 17ª Expoepi, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	5	Número de produtos técnicos disponibilizados.	(Número de produtos técnicos disponibilizados/5) x 100
DAEVS/CGEVSA	Publicar 20 artigos científicos na Revista Epidemiologia e Serviços de Saúde (RESS), no período de julho de 2023 a junho de 2024.	20	Número de artigos científicos publicados na RESS.	(Número de artigos científicos publicados na RESS/20) x 100
DATHI	Realização do planejamento estratégico de 2024-2027 do DATHI através da realização de 3 oficinas para pactuação de metas de impacto, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	3	Oficinas para o Planejamento Estratégico realizadas.	(Oficinas para o Planejamento Estratégico realizadas/3) x 100
DATHI	Elaborar 4 boletins epidemiológicos com informações sobre os agravos de responsabilidade do DATHI: HIV/Aids, sífilis, hepatites vírais e tuberculose, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	4	Número de boletins epidemiológicos elaborados.	(Número de boletins epidemiológicos elaborados/4) x 100
DSAST	Executar 80% das representações em fóruns, conselhos internos e externos ao MS, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	80%	Percentual de representações em fóruns, conselhos internos e externos ao MS.	[(Número de representações realizadas/número de representações indicadas)/0,8] x 100
DSAST	Gerenciar em 100% dos Instrumentos de Cooperação Técnica, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	100%	Percentual de instrumentos de cooperação técnica gerenciados.	(Número de instrumentos gerenciados/número de instrumentos planejados) x 100
DEMSP	Realizar 27 Oficinas de Preparação, Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública em 27 Estados, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	27	Número de oficinas realizadas.	(Número de oficinas realizadas em estados diferentes/27) x 100
DEMSP	Ofertar 6 cursos para profissionais de saúde que atuam nos três níveis de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) - preparação, vigilância e resposta às emergências em saúde pública, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	6	Número de cursos ofertados.	(Número de cursos ofertados/6) x 100
DEMSP	Elaborar documento técnico com orientações para os Estados para atuação na preparação, vigilância e resposta às emergências em saúde pública, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	1	Número de documentos elaborados.	(Número de documento elaborados) x 100

SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA - SESAI

Meta global: Fortalecer o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena nas ações de atenção primária e saneamento ambiental com o controle social.

Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta
CGPO	Monitorar e avaliar a execução orçamentária e financeira (recursos descentralizados, empenhados, liquidados e pagos), no período de julho de 2023 a junho de 2024, de 100% dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), por meio de sistemas de informação orçamentária, tais como Tesouro Gerencial e SIAFI, e posteriormente alimentando planilhas informativas, divididas por Distrito e atributos, que geram relatórios que permitem a tomada de decisões no âmbito orçamentário e financeiro.	100%	Percentual de DSEI com a execução orçamentária e financeira monitorada no período de julho/2023 a junho/2024.	(Número de DSEI com a execução orçamentária e financeira monitorada no período de julho de 2023 a junho de 2024/Número total de DSEI) x 100
CGPSI	Atualizar e publicar no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) os atos de designação por meio de Portarias de 60% dos 34 Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CONDISI): Presidentes e Vice-Presidentes, Secretários Executivos e Conselheiros em geral, visando a organização, a regulamentação e o funcionamento das instâncias de Controle Social no âmbito do SasiSUS, no período de julho de 2023 a junho de 2024.	21	Número de CONDISI com Portarias de designação atualizadas e publicadas no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) no período de julho/2023 a junho/2024.	[(Número de CONDISI com portarias de designação atualizadas e publicadas no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) no período de julho/2023 a junho/2024 /21] x 100
DAPSI	Elaborar, no período de julho de 2023 a junho de 2024, 52 documentos técnicos para orientar e subsidiar os Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena (DSEI) na organização das ações de Atenção Primária à Saúde, e no monitoramento e avaliação da situação de saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS (SASISUS) e na tomada de decisão para a melhoria dos indicadores da saúde indígena.	52	Número de documentos técnicos, elaborados pelo DAPSI, no período de julho/2023 a junho/2024.	(Número de documentos técnicos, elaborados pelo DAPSI, no período de julho de 2023 a junho de 2024/52) x 100
DEAMB	Elaborar, no período de julho de 2023 a junho de 2024, 150 projetos completos de implantação, reforma e ampliação, de infraestrutura e de abastecimento de água, em estabelecimentos de saúde indígena.	150	Número de projetos completos de implantação, reforma e ampliação, de infraestrutura e de abastecimento de água, em estabelecimentos de saúde indígena, elaborados pela equipe do DEAMB.	(Número de projetos completos de implantação, reforma e ampliação, de infraestrutura e de abastecimento de água, em estabelecimentos de saúde indígena, elaborados pela equipe do DEAMB/150) x 100

SECRETARIA DA GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SGTES

Meta global: Aperfeiçoar a gestão do SUS visando a garantia do acesso a bens e serviços de saúde equitativos e de qualidade.

Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta
DEGES	Ofertar cursos auto instrucionais para a qualificação profissional na área da saúde, na modalidade de Educação à Distância - EAD, visando o alcance de 500.000 (quinhentas mil) certificações emitidas voltadas para a qualificação de trabalhadoras(es), profissionais de saúde, gestoras(es) do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como estudantes de nível técnico, graduação e pós-graduação, assim como também professoras(es), referente ao período de julho de 2023 a junho de 2024.	500.000	Número de certificações emitidas.	(Número de certificações emitidas/500000) x 100
DEGES	Selecionar e aprovar 150 (cento e cinquenta) projetos em todo o Brasil relacionados à temática da equidade em saúde, inscritos no edital referente à 11ª edição do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), referente ao período de julho de 2023 a junho de 2024.	150	Número de projetos selecionados e aprovados na 11ª edição do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde Equidade).	(Número de projetos selecionados e aprovados na 11ª edição do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde Equidade)/150) x 100
DEGES	Publicar 3 (três) editais do Ministério da Saúde para ampliação e qualificação de programas de Residências em Saúde - Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde, referente ao período de julho de 2023 a junho de 2024.	3	Número de editais do Ministério da Saúde publicados para ampliação e qualificação de programas de Residências em Saúde - Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde.	(Número de editais do Ministério da Saúde publicados para ampliação e qualificação de programas de Residências em Saúde - Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde/3) x 100
DEGERTS	Subsidiar a publicação de 02 (duas) resoluções das Comissões Intergestores Bipartites (CIBs) dos estados e/ou Distrito Federal, contemplando a aprovação de seus Planos Estaduais e Distrital de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (PEGTES), durante o período de julho de 2023 a junho de 2024.	2	Número de resoluções das CIBs publicadas com os Planos Estaduais e Distrital de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde aprovados.	(Número de resoluções das CIBs publicadas com os Planos Estaduais e Distrital de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde aprovados/2) x 100

SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL - SEIDIGI

Meta global: Promover a transformação digital no Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para uma gestão mais eficiente, integrada e direcionada para a ampliação e qualificação do acesso às ações e serviços de saúde do SUS, visando a integralidade e a resolutibilidade da atenção à saúde.

Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo do alcance da meta
DESD	Realizar pelo menos uma ação de monitoramento registrada no SEI em 100% dos projetos gerenciados pelo DESD (TED, Convênio, PROADI-SUS) e vigentes em julho de 2023, até junho de 2024.	100%	Percentual de projetos gerenciados pelo DESD e vigentes em julho de 2023 com pelo menos uma ação de monitoramento realizada.	[Número de projetos gerenciados pelo DESD e vigentes em julho de 2023 com pelo menos uma ação de monitoramento realizada/Número de projetos gerenciados pelo DESD (TED, Convênio, PROADI-SUS) e vigentes em julho de 2023] x 100
DATASUS	Aumentar de 11,7% para 29% a Integração das Unidades Básicas de Saúde Informatizadas à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) para uso do SUS Digital Profissional, entre julho de 2023 e junho de 2024.	29%	Percentual de Unidades Básicas de Saúde informatizadas integradas à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) para uso do SUS Digital Profissional.	[(Percentual de Unidades Básicas de Saúde informatizadas integradas à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) para uso do SUS Digital Profissional em junho de 2024 - 11,7%)/17,3%] x 100
DEMAS	Desenvolver e tornar disponível para as secretarias do MS um módulo de cadastro de intervenções em saúde dentro da ferramenta do Módulo de Gestão de Dados e Indicadores (MGDI), no período de julho de 2023 a junho de 2024.	1	Número de módulos de cadastro de intervenções em saúde desenvolvidos e disponibilizados dentro da ferramenta do Módulo de Gestão de Dados e Indicadores (MGDI).	(Número de módulos de cadastro de intervenções em saúde desenvolvidos e disponibilizados dentro da ferramenta do Módulo de Gestão de Dados e Indicadores (MGDI)/1) x 100



**SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTROLE**

PORTRARIA DRAC/SAES/MS Nº 4, DE 2 DE MAIO DE 2024

Cadastramento e descadastramento de profissionais de saúde como Auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde.

O Diretor do Departamento de Regulação Assistencial e Controle, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições e conforme estabelecido nos Art. 1º e 2º da Portaria SAES/MS nº 700, de 1º de setembro de 2023, a qual delega ao Diretor do Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC/SAES/MS) a competência para cadastrar os profissionais de saúde das operadoras de Plano Privado de Assistência à Saúde;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.054420/2024-12, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

Unimed Extremo Oeste Catarinense Cooperativa de Trabalho Médico - ANS 340251

NOME	REGISTRO
Antonio Marcos Weschenfelder Duarte	CRM - SC 8060
Talia Prestes Muller	CRF - SC 19110

Unimed Pato Branco Sociedade Cooperativa de Médicos - ANS 370681

NOME	REGISTRO
Daniella Guimarães Batista Morrone	CRM - PR 27830

Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico - ANS 33.187-2

NOME	REGISTRO
Mariana Moretti Cerruti	CRM - SP 130898

Unimed de Araraquara Cooperativa de Trabalho Médico - ANS 364312

NOME	REGISTRO
Haroldo Aurelio Baptistini Pestana	CRM - SP 49859

Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico - ANS 320862

NOME	REGISTRO
Maria Emilia Bezerra da Costa Rodrigues	CRM - PR 21.587

Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda. - ANS 32741-7

NOME	REGISTRO
Ronaldo Gonçalves da Silva	CRM - SP 139120

2º - Descadastrar os profissionais de saúde, da atribuição de auditores da Operadora de Plano e Seguro de Saúde abaixo relacionados:

Unimed Extremo Oeste Catarinense Cooperativa de Trabalho Médico - ANS 340251

NOME	REGISTRO
Adair Schneider	CRM - SC 6232
Angélica Ullmann Piovezan	CRF - SC 11.807

Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico - ANS 33.187-2

NOME	REGISTRO
André Camargo Farinha	CRM - SP 127143

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AMILCAR SALGADO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE

DESPACHO DE 2 DE MAIO DE 2024

Ref.: Processo n.º 25000.113915/2023-18.

Interessado: TORRES E BEZERRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa TORRES E BEZERRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.708.908/0001-61, localizada no Município de MONTEIROPOLIS - AL, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

DESPACHOS DE 2 DE MAIO DE 2024

Ref.: Processo nº 25000.155573/2007-85.

Interessado: A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA.

Assunto: Descredenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 do Anexo I ao Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e diante o disposto no artigo 39, inciso II do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.763.118/0001-90, localizada no Município de DUQUE DE CAXIAS - RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.465624/2017-56.

Interessado: E S NAKAUTH.

Assunto: Descredenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 do Anexo I ao Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e diante o disposto no artigo 61 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28

de setembro de 2017, DEFERE o descredenciamento da empresa E S NAKAUTH, inscrita no CNPJ sob o nº 05.754.402/0001-03, localizada no Município de PARINTINS - AM, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.142050/2007-79.

Interessado: SB COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Descredenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 do Anexo I ao Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e diante o disposto no artigo 61 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, DEFERE o descredenciamento da empresa SB COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.429.478/0001-92, localizada no Município de MANAUS - AM, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.031100/2021-41.

Interessado: RAIA DROGASIL S/A.

Assunto: Descredenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 do Anexo I ao Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e diante o disposto no artigo 39, inciso II do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa RAIA DROGASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.585.865/0500-94, localizada no Município de CUIABÁ - MT, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.142560/2014-75.

Interessado: SINHA FARMA LTDA.

Assunto: Descredenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 do Anexo I ao Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e diante o disposto no artigo 39, inciso II do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SINHA FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.383.640/0001-93, localizada no Município de UBERLANDIA - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.152160/2010-44.

Interessado: LUCAS DE MORAIS FERNANDES LTDA.

Assunto: Descredenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e diante o disposto no artigo 39, inciso I do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa LUCAS DE MORAIS FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.312.915/0001-44, localizada no Município de ALVARES FLORENCE - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 293, DE 2 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre Inclusão da Monografia do ingrediente ativo C89 - CINMETILINA na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de abril de 2024, e eu, Diretor-Presidente substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Determinar a inclusão da monografia do ingrediente ativo C89 - CINMETILINA no Anexo da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regulatizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMISON RODRIGUE MOTA

Diretor-Presidente

Substituto

CONSULTA PÚBLICA N° 1.249, DE 2 DE MAIO DE 2024

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, III, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de abril de 2024, e eu, Diretor-Presidente substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC sobre sobre a identificação e a classificação do grau de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública

§2º Ao término do preenchimento e envio do formulário eletrônico será disponibilizado número de identificação do participante (ID) que poderá ser utilizado pelo usuário para localizar a sua própria contribuição, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - ASNVS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

RÔMISON RODRIGUES MOTA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.914900/2021-10

Assunto: Proposta de minuta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC sobre sobre a identificação e a classificação do grau de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária

Agenda Regulatória 2021-2023: Projeto regulatório nº 9.1 - Diretrizes para classificação de riscos das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária

Área responsável: Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - ASNVS

Diretor Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.252, DE 3 DE MAIO DE 2024

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, III, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de abril de 2024, e eu, Diretor-Presidente substituto, determino a sua publicação.

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2024

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 605ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 29 de abril de 2024, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.030497/2020-39	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.027566/2023-70	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Art. 101 da RN 489/22	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022944/2022-48	UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013405/2020-56	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIOPE	Art. 79 da RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.016693/2021-81	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
33910.017345/2023-93	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.017546/2023-91	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	DIPRO	Art. 101 da RN 489/22	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.023767/2020-55	ODONTOPREV S/A	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.032895/2021-71	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.035253/2021-23	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001995/2020-74	BEM BENEFICIOS ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.009928/2021-89	UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.013485/2021-21	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.021370/2022-91	SAUDE - SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS - SOCIEDADE SIMPLES	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.023944/2020-01	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.024029/2021-14	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33910.025561/2022-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.025939/2021-14	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.028161/2021-97	UNIMED MARANHÃO DO SUL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.028703/2021-21	VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.030927/2020-12	SEMPRE SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
33910.036362/2021-68	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.037362/2020-02	AFFIX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	DIPRO	Art. 65-A da RN 124/06	5.000,00 (cinco mil reais)
33910.039180/2021-49	UNIMED NORTE-NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO		Arquivamento
33910.040362/2021-62	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.029958/2019-97	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.007486/2021-36	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)
33910.014936/2019-22	ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais)
33910.021522/2022-55	UNIMED NORTE-NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e secentos Reais)
33910.016150/2020-83	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.001887/2021-82	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005990/2022-82	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.025063/2021-06	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.021944/2020-69	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	DIOPE	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.022172/2022-44	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.027876/2023-94	SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE LTDA	DIOPE	Art. 101 da RN 489/22	31.680,00 (trinta e um mil, secentos e oitenta reais)
33910.025046/2021-61	LIFEDAY PLANOS DE SAÚDE LTDA.	DIOPE	Art. 71 da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)



33910.025473/2021-49	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIOPE	Art. 57 da RN 124/06	378.248,06 (trezentos e setenta e oito mil e duzentos e quarenta e oito reais e seis centavos)
33910.010817/2023-87	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Art. 51 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.006223/2021-18	ODONTOPREV S/A	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.024253/2022-89	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.017652/2021-11	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 81 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.035723/2018-53	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Art. 88 da RN 124/06	124.022,11 (cento e vinte e quatro mil, vinte e dois reais e onze centavos)
33910.027197/2021-53	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
33910.000186/2021-26	UNIMED NORTENORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001203/2021-42	UNIMED NORTENORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	246.400,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)
33910.015193/2021-22	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.019081/2021-41	PREMIUM SAÚDE S.A.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.007706/2021-21	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005269/2021-10	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.013164/2021-26	UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.030109/2021-09	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.004831/2021-80	ODONTOPREV S/A	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022664/2021-59	ODONTOPREV S/A	DIGES	Art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.010252/2021-76	BRADESCO SAÚDE S.A.	DIGES	Art. 82-A da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.037635/2020-19	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.009725/2021-92	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.034978/2021-02	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33910.035006/2021-27	FUNDACAO SAÚDE ITAÚ	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.016621/2021-34	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIGES	Art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.023737/2021-20	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.014889/2021-31	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.033284/2021-40	UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011078/2020-06	VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.022574/2021-68	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.041361/2020-54	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Art. 57 da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33910.030473/2021-61	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.021898/2020-06	ODONTOPREV S/A	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.014795/2021-62	UNIMED NORTENORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011328/2021-81	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.003730/2021-91	UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)
33910.034647/2020-83	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais)
33910.018646/2021-72	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.021453/2020-18	SANTA CASA DE MAUÁ SAÚDE	DIGES	Art. 79 da RN 124/06	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33910.013629/2020-68	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014859/2020-44	ODONTOPREV S/A	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.014269/2019-88	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.015304/2020-10	POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	DIGES	Art. 74 da RN 124/06	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
33910.031624/2021-06	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIGES	Art. 82 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.017956/2020-99	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.027202/2020-47	ODONTOPREV S/A	DIGES	Art. 77 e 78 da RN 124/06	154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)
33910.036159/2021-91	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.021023/2020-04	ODONTOPREV S/A	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.018558/2021-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.015352/2020-16	ODONTOPREV S/A	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JORGE ANTONIO AQUINO LOPES
Diretor - Presidente
Substituto

V - a deliberação pelas instâncias superiores da Anvisa nos momentos convenientes e oportunos;

VI - a permanente comunicação entre as diferentes instâncias da Anvisa, instituições envolvidas e o público externo;

VII - o atendimento às diretrizes para a melhoria da qualidade regulatória no âmbito da Anvisa, previstas na Portaria PT nº 162, de 12 de março de 2021, e suas atualizações, com destaque para convergência regulatória, previsibilidade regulatória, transparência e fortalecimento da participação social; e

VIII - o incentivo à realização de atividades relacionadas às diferentes fases do processo de Análise de Impacto Regulatório (AIR), ao longo de todo o processo de harmonização e internalização, incluindo as suas etapas iniciais, de modo a auxiliar na tomada de decisão.

Seção III

Das Definições

Art. 3º Para os fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições, além daquelas previstas na Portaria nº 162, de 12 de março de 2021:

I - Assembleia ICH (ICH Assembly): órgão de cúpula do ICH formado por todos os membros do ICH e que adota as decisões relacionadas aos processos de harmonização;

II - Comitê Gestor ICH (ICH Management Committee, MC): órgão que supervisiona os aspectos operacionais do ICH, em nome de todos os membros que o compõem;

III - Consulta Regional (Regulatory Consultation): processo de consulta realizado pelos membros reguladores do ICH, em suas respectivas regiões, com o objetivo de colher contribuições à minuta de Guia ICH ou de Perguntas e Respostas ICH, quando aplicável;

IV - Coordenador ICH (ICH Coordinator): representante indicado pela Anvisa para a coordenação das atividades necessárias ao bom desenvolvimento dos processos de harmonização e internalização de que trata esta Portaria;

V - Diretor Supervisor: Diretor responsável, conforme regimento interno da Anvisa, pela supervisão da(s) unidade(s) organizacional(is) relacionada(s) ao tema objeto de harmonização;

VI - especialista (Expert): representante indicado para participação em grupos de trabalho do ICH, na posição de titular (Topic Leader), ou suplente (alternate expert), e que representa a visão da Anvisa nas interações relacionadas ao tema objeto de harmonização;

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA N° 539, DE 2 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a estrutura de governança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para a harmonização e internalização de temas desenvolvidos no âmbito do Conselho Internacional para Harmonização de Requerimentos Técnicos para Produtos Farmacêuticos de Uso Humano (International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use - ICH).

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 172, X e XII, aliado ao art. 203, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º Aprovar a estrutura de governança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para a harmonização e internalização de temas regulatórios desenvolvidos no âmbito do Conselho Internacional para Harmonização de Requerimentos Técnicos para Produtos Farmacêuticos de Uso Humano (International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use - ICH).

Seção II

Dos objetivos

Art. 2º A definição de um modelo próprio de atuação regulatória para a harmonização e internalização de temas desenvolvidos no âmbito do ICH tem como objetivos assegurar:

I - a adequada participação da Anvisa nos processos de harmonização do ICH;

II - o atendimento aos procedimentos estabelecidos pelo ICH para o exercício de suas atividades;

III - a adequada supervisão e padronização das atividades necessárias à harmonização e à internalização pela Anvisa dos temas desenvolvidos no âmbito do ICH;

IV - o atendimento de forma tempestiva às solicitações feitas pelo ICH;



VII - guia ICH (ICH Guideline): principal produto de harmonização no âmbito do ICH, que reúne o resultado de discussões técnico-científicas sobre determinado tema, para fins de internalização dos requisitos harmonizados pelos membros reguladores do ICH;

VIII - membro ICH (ICH Member): autoridade legislativa ou administrativa ou organização internacional que reúne todas as qualificações para associação junto ao ICH e que tenha aplicado e sido aceita para se juntar ao ICH como membro votante da Assembleia, apoiando ativamente a conformidade aos Guias ICH, nomeando especialistas em grupos de trabalho e corroborando com os objetivos do ICH;

IX - perguntas e respostas ICH (ICH Questions & Answers, Q&A): produto harmonizado pelo ICH para orientação adicional, auxílio à interpretação ou para garantia de implementação de um Guia ICH, podendo ser dispensado da etapa de Consulta Regional;

X - plano de internalização: estratégia proposta para a internalização pela Anvisa de produto harmonizado no âmbito do ICH;

XI - processo de harmonização e internalização (Step Process): conjunto de atividades conduzidas com o objetivo de elaborar ou revisar produtos ICH, para sua posterior internalização pelos membros reguladores do ICH, estabelecido e constituído, didaticamente, por 5 (cinco) etapas, denominadas Passo 1, Passo 2, Passo 3, Passo 4 e Passo 5;

XII - Representante Adicional: representante adicional eventual indicado pela Anvisa para representar a instituição junto à Assembleia ou Comitê Gestor ICH;

XIII - Representantes da Anvisa na Assembleia: dois representantes indicados pela Anvisa para representar a instituição junto à Assembleia ICH;

XIV - Secretariado ICH (ICH Secretariat): equipe responsável pela gestão diária do ICH, incluindo a preparação e a documentação das reuniões da Assembleia e de seus grupos de trabalho;

XV - Subcomitê no âmbito do Comitê Gestor: grupo criado pelo Comitê Gestor para tratar de temas específicos para assistir o Comitê Gestor, por exemplo, realização de trabalho preparatório, podendo suas atividades serem de cunho técnico, bem como de quaisquer outros trabalhos, conforme o Comitê Gestor julgar necessário; e

XVI - unidade organizacional responsável: unidade organizacional relacionada ao tema objeto de harmonização e cujo Gerente-Geral ou equivalente é responsável pela indicação do Especialista titular.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 4º A estrutura de governança a que se refere o Parágrafo único do art. 1º desta Portaria contempla:

I - a descrição dos requisitos desejáveis e dos procedimentos para indicação dos representantes da Anvisa junto ao ICH; e

II - a definição das responsabilidades dos atores envolvidos nos processos de harmonização e internalização do ICH.

Art. 5º São considerados atores envolvidos nos processos de harmonização e internalização do ICH:

I - o Coordenador ICH;

II - os dois Representantes da Anvisa na Assembleia ICH;

III - os dois Representantes da Anvisa no Comitê Gestor ICH;

IV - os Especialistas indicados para os grupos de trabalho, na posição de titular, ou suplente;

V - o Representante Adicional da Anvisa na Assembleia ou Comitê Gestor;

VI - os Gerentes-Gerais ou equivalentes das unidades organizacionais das quais os Especialistas fazem parte e seus respectivos Diretores supervisores;

VII - a Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol);

VIII - o Diretor definido como relator do tema regulatório a ser internalizado;

IX - a unidade organizacional responsável pela coordenação e supervisão dos assuntos internacionais na Anvisa e seu respectivo Diretor supervisor; e

X - a unidade organizacional de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa.

Parágrafo único. Todos os subcomitês no âmbito do Comitê Gestor ICH deverão ter representação da Anvisa, com no mínimo um representante por subcomitê e no máximo dois.

Seção I

Dos requisitos desejáveis e da indicação de representantes

Art. 6º Para participação nos processos de harmonização e internalização desenvolvidos no âmbito do ICH, os atores previstos no art. 5º desta Portaria devem ter conhecimento:

I - do histórico da participação da Anvisa no ICH;

II - da missão, da visão e da estrutura de governança do ICH;

III - do procedimento estabelecido pelo ICH para o funcionamento dos grupos de trabalho (Standard Operating Procedures of the ICH Working Groups);

IV - dos demais procedimentos estabelecidos pelo ICH, conforme as responsabilidades de cada ator previstas na Seção II deste Capítulo, e conforme a participação em temas de harmonização específicos que possuem procedimentos próprios; e

V - dos procedimentos estabelecidos pela Anvisa para harmonização e internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do ICH.

Art. 7º O Coordenador ICH, os Representantes da Anvisa na Assembleia ICH, os Representantes da Anvisa no Comitê Gestor ICH e o Representante Adicional da Anvisa devem atender, adicionadamente ao previsto no art. 6º, aos seguintes requisitos:

I - ser servidor ocupante de cargo efetivo;

II - ter conhecimentos gerais dos procedimentos e arcabouço regulatório relativos à regulação pré e pós-mercado de produtos objetos de harmonização pelo ICH;

III - ser capaz de se comunicar com as diferentes unidades organizacionais e Diretorias da Anvisa, realizando as articulações necessárias ao bom desenvolvimento dos processos em harmonização e internalização; e

IV - compreender, escrever e falar com fluência no idioma inglês.

§ 1º Um dos Representantes da Anvisa na Assembleia ICH deve, adicionamente ao inciso I deste artigo, estar lotado na unidade organizacional responsável pela coordenação e supervisão dos assuntos internacionais na Anvisa.

§ 2º Os representantes da Anvisa no Comitê Gestor ICH devem ser os mesmos representantes da Anvisa na Assembleia ICH considerando a sobreposição de responsabilidades e para o uso eficiente dos recursos da Anvisa.

Art. 8º Os Especialistas devem atender, adicionadamente ao previsto no art. 6º desta Portaria, aos seguintes requisitos:

I - ser servidor ocupante de cargo efetivo;

II - ter conhecimento técnico sobre o tema em estudo;

III - ser capaz de contribuir com a elaboração do documento objeto de harmonização, por meio do debate e sugestão de propostas relacionadas ao tema;

IV - ser capaz de compreender as necessidades nacionais sobre o tema e apresentar o posicionamento institucional da Anvisa nas discussões do grupo de trabalho; e

V - compreender, escrever e falar com fluência no idioma inglês.

Art. 9º A indicação dos representantes descritos no arts. 7º e 8º deve se dar da seguinte forma:

I - os Diretores que supervisionam as unidades organizacionais responsáveis pela regulação pré e pós mercado de produtos objetos de harmonização pelo ICH indicam os seguintes representantes para deliberação pela Dicol:

a) um representante para exercer a função de Coordenador ICH; e

b) um representante para exercer a função de Representante da Anvisa na Assembleia ICH e Comitê Gestor;

II - o Diretor supervisor da unidade organizacional responsável pela coordenação e supervisão dos assuntos internacionais na Anvisa indica o segundo Representante da Anvisa na Assembleia ICH e no Comitê Gestor para deliberação pela Dicol;

III - os Diretores que supervisionam as unidades organizacionais responsáveis pela regulação pré e pós mercado de produtos objetos de harmonização pelo ICH podem eventualmente indicar, mediante justificativa e atendendo aos critérios definidos pelo ICH e pela presente portaria um Representante Adicional para reuniões da Assembleia ICH e do Comitê Gestor ICH;

IV - o(s) Gerente(s)-Geral(is) ou equivalente(s) da(s) unidade(s) organizacional(is) relacionada(s) ao tema objeto de harmonização deve(m) indicar o(s) Especialista(s) para participação no respectivo grupo de trabalho.

§ 1º Como membro regulador do ICH, a Anvisa pode indicar um Especialista suplente para participação em cada grupo de trabalho, além do Especialista titular.

§ 2º No caso de temas transversais, em que o assunto envolve duas ou mais unidades organizacionais ou Diretorias, os Especialistas, titular e suplente, devem, preferencialmente, representar unidades distintas, de modo a permitir a interação e a participação de todos no processo de harmonização e internalização do tema.

§ 3º De forma excepcional, o Especialista suplente pode não atender ao requisito previsto no inciso I do art. 8º, se for conveniente para a implementação futura do produto em harmonização, respeitadas as regras de confidencialidade definidas pelo ICH em seu procedimento para o funcionamento dos grupos de trabalho (Standard Operating Procedures fo the ICH Working Groups).

§ 4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, a indicação do Especialista suplente deverá ser aprovada pelo Diretor Supervisor da unidade organizacional responsável por sua indicação.

§ 5º A participação do representante adicional está sujeita à aprovação prévia do Comitê Gestor a cada reunião, devendo ser solicitada ao secretariado do ICH no prazo mínimo quatro (4) semanas antes da realização da reunião presencial.

Art. 10. Deverá haver substituição dos representantes indicados quando:

I - o servidor for desligado do quadro funcional da Agência; ou

II - o Especialista titular ou o Especialista suplente que esteja substituindo o titular na sua ausência justificada, se ausentar consecutivamente de duas reuniões, virtuais ou presenciais, salvo casos de licenças ou afastamentos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II deste artigo, caberá ao Coordenador ICH apresentar os esclarecimentos necessários ao Secretariado ICH, conforme procedimento para o funcionamento dos grupos de trabalho (Standard Operating Procedures fo the ICH Working Groups).

§ 2º Caso haja mudança de lotação do servidor, caberá ao responsável pela sua indicação avaliar a conveniência da substituição, respeitados os critérios para indicação previstos nesta Seção.

§ 3º Deve-se evitar a substituição concomitante do Coordenador ICH e dos Representantes da Anvisa na Assembleia ICH, de modo a assegurar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Agência junto ao ICH.

Seção II

Das responsabilidades dos atores envolvidos

Art. 11. São responsabilidades do Coordenador ICH:

I - participar das reuniões presenciais ou virtuais dos Coordenadores do ICH, da Assembleia do ICH, do Comitê Gestor do ICH e de seus subcomitês, quando pertinente;

II - atuar como ponto focal entre a Anvisa e o Secretariado ICH;

III - contribuir para a comunicação entre o Comitê Gestor ICH ou a Assembleia ICH e os grupos de trabalho, conforme necessidade;

IV - dar suporte à atuação dos Representantes da Anvisa na Assembleia;

V - ser o ponto focal na Anvisa para assuntos relacionados ao ICH;

VI - notificar o Secretariado ICH sobre qualquer mudança na representação da Anvisa junto ao ICH;

VII - assegurar a distribuição apropriada de informações e documentos aos representantes da Anvisa junto ao ICH, de acordo com as suas responsabilidades;

VIII - acompanhar o andamento dos grupos de trabalho ao longo de toda sua duração;

IX - realizar as atividades previstas no procedimento para o funcionamento dos grupos de trabalho (Standard Operating Procedures fo the ICH Working Groups), referentes à preparação, realização e encaminhamentos relacionados às reuniões virtuais ou presenciais;

X - identificar e comunicar às instâncias superiores da Agência, em conjunto com os Representantes da Assembleia, os pontos sensíveis ou estratégicos que requeiram atenção especial por parte da Anvisa durante o desenvolvimento dos temas;

XI - coordenar o desenvolvimento de temas transversais, por meio da articulação entre diferentes unidades organizacionais e Diretorias, e de temas que, eventualmente, tenham relação com outras instituições, por meio da articulação com os órgãos envolvidos, sempre que necessário;

XII - promover ações de comunicação interna e externa à Anvisa, garantindo a transparência das ações tomadas pela Agência durante a harmonização e internalização de temas desenvolvidos no âmbito do ICH;

XIII - atuar, dentro das suas responsabilidades, para o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH e pela Anvisa para a harmonização e a internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do ICH;

XIV - acompanhar a execução das atividades definidas no fluxo específico de que trata esta Portaria;

XV - acompanhar iniciativas da Anvisa que tenham interface ou impacto nos compromissos assumidos junto ao ICH;

XVI - coordenar a realização de reuniões periódicas com os representantes dos grupos de trabalho para apresentação do andamento das discussões, relato dos tópicos sensíveis e dos desafios;

XVII - coordenar a realização de reuniões abertas ao público externo antes dos encontros presenciais bianuais organizados pelo ICH;

XVIII - coordenar a realização de reuniões abertas ao público externo para discussão de produtos em Consulta Regional;

XIX - coordenar a realização de reuniões com a delegação da Anvisa durante os encontros presenciais bianuais organizados pelo ICH; e

XX - coordenar o preenchimento da avaliação de implementação e adesão aos Guias ICH.

§ 1º Em casos específicos e conforme avaliação do Coordenador ICH, juntamente com os Representantes da Anvisa na Assembleia ICH, poderá ser instituída instância que auxilie os Especialistas na harmonização e na internalização de temas transversais ou que tenham relação com outros órgãos, conforme inciso X deste artigo.

§ 2º A instância a que se refere o § 1º deste artigo deve ser composta por representantes de todas as unidades organizacionais e Diretorias afetas ao tema objeto de harmonização ou internalização.

Art. 12. São responsabilidades dos Representantes da Anvisa na Assembleia ICH, dos Representantes da Anvisa no Comitê Gestor e do Representante Adicional:

I - participar das reuniões presenciais ou virtuais da Assembleia do ICH e do Comitê Gestor do ICH e de seus subcomitês, quando pertinente, representando a visão institucional da Agência;

II - posicionar-se quanto às propostas de harmonização de novos tópicos, revisão ou retirada de Guias ICH, e quanto ao endosso de documentos, quando necessário;

III - apoiar a coordenação de temas transversais, por meio da articulação entre diferentes unidades organizacionais e Diretorias, e de temas que, eventualmente, tenham relação com outras instituições, por meio da articulação com os órgãos envolvidos, sempre que necessário, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 11 desta Portaria;

IV - identificar e comunicar às instâncias superiores da Agência, em conjunto com o Coordenador ICH, os pontos sensíveis ou estratégicos que requeiram atenção especial por parte da Anvisa, durante o desenvolvimento dos temas;

V - atuar, dentro das suas responsabilidades, para o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH e pela Anvisa para a harmonização e internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do ICH;

VI - acompanhar iniciativas da Anvisa que tenham interface ou impacto nos compromissos assumidos junto ao ICH;

VII - participar das reuniões abertas ao público externo para discussão de temas ICH quando pertinente; e

VIII - participar das reuniões de coordenação com a delegação da Anvisa durante os encontros presenciais bianuais organizados pelo ICH.

§ 1º A representação no subcomitê de Novos Tópicos para Harmonização do Comitê Gestor do ICH caberá ao representante indicado conforme o artigo 9º, I, b;

§ 2º A representação em cada um dos demais subcomitês do Comitê Gestor ICH será definida pelos representantes da Anvisa no Comitê Gestor e pelo Coordenador ICH e submetida para ciência das Diretorias.

§ 3º As responsabilidades do Representante Adicional se limitam ao ciclo de participação da reunião presencial para a qual foi indicado ou ao tema para o qual foi indicado.

§ 4º Ao Representante Adicional não se aplicam os incisos II e VI.

Art. 13. São responsabilidades dos Especialistas:

I - participar das reuniões presenciais ou virtuais dos grupos de trabalho a que foram designados, conforme sua qualificação (Especialista titular ou suplente), representando a visão institucional da Agência no que se refere ao tema objeto de harmonização;

II - reportar periodicamente ao seu Gerente-Geral, ou equivalente, e ao Coordenador ICH, o andamento das discussões e as propostas a serem apresentadas ao grupo de trabalho;

III - identificar a necessidade de colaboração ou consulta a outras unidades organizacionais da Anvisa para a adequada participação da Agência nas discussões dos grupos de trabalho;

IV - solicitar apoio do seu gestor, dos demais servidores da sua unidade organizacional e do Coordenador ICH, conforme necessidade, para o tratamento de temas considerados sensíveis ou que demandem um posicionamento de instâncias superiores;

V - atuar, dentro das suas responsabilidades, para o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH e pela Anvisa para a harmonização e internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do ICH;

VI - atuar como ponto focal da Anvisa para demandas internas e externas relacionadas ao grupo de trabalho do ICH de que participa;

VII - participar das reuniões internas e externas convocadas pelo Coordenador ICH na Anvisa;

VIII - buscar, continuamente, o conhecimento necessário para uma participação eficiente nas atividades de harmonização e internalização; e

IX - validar a tradução do documento final adotado pela Assembleia ICH.

§ 1º O Especialista titular deve liderar a representação da Anvisa junto ao grupo de trabalho do ICH do qual participa e junto aos demais atores envolvidos nos processos de harmonização e internalização no âmbito do ICH.

§ 2º O Especialista suplente deve auxiliar o Especialista titular no que for necessário à adequada participação da Agência.

§ 3º O Especialista suplente deve acompanhar as discussões, seja por meio de sua participação como ouvinte nas reuniões virtuais ou sendo copiado nos e-mails trocados pelo respectivo grupo de trabalho, mas só deve participar ativamente das discussões, se pronunciando enquanto representante da Anvisa, na ausência do Especialista titular.

§ 4º Para a validação prevista no inciso IX deste artigo, os Especialistas titular e suplente devem atuar conjuntamente e podem, sempre que necessário, solicitar apoio dos demais servidores ou gestor(es) da(s) unidade(s) organizacional(is) envolvida(s).

Art. 14. São responsabilidades dos Gerentes-Gerais ou equivalentes:

I - indicar os Especialistas para os grupos de trabalho relacionados às unidades organizacionais sob sua supervisão, conforme critérios de indicação previstos na Seção I do Capítulo II desta Portaria;

II - acompanhar o andamento das discussões dos grupos de trabalho com participação de Especialistas de sua unidade organizacional;

III - apoiar os Especialistas nos posicionamentos necessários durante as discussões dos grupos de trabalho;

IV - acordar com instâncias superiores e Coordenador ICH, sempre que necessário, a decisão ou posicionamento a ser apresentado pelos Especialistas, diante de pontos sensíveis ou estratégicos;

V - colaborar com o Coordenador ICH e os Representantes da Anvisa na Assembleia para o fornecimento de informações solicitadas pelo ICH, sempre que necessário;

VI - atuar, dentro das suas responsabilidades, para o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH e pela Anvisa para a harmonização e internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do ICH;

VII - executar, no âmbito das unidades organizacionais sob sua supervisão, as ações necessárias para cumprimento dos compromissos assumidos pela Anvisa junto ao ICH, inclusive no que se refere às provisões orçamentárias necessárias à participação dos Especialistas e ao planejamento das suas atividades e horas de trabalho;

VIII - identificar e propor ao Coordenador ICH e representantes da Anvisa na Assembleia ICH a harmonização de novos temas pelo ICH;

IX - apoiar a coordenação de temas transversais, por meio da articulação entre diferentes unidades organizacionais e Diretorias, e de temas que, eventualmente, tenham relação com outras instituições, por meio da articulação com os órgãos envolvidos, sempre que necessário, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 11 desta Portaria; e

X - coordenar a elaboração do Plano de internalização;

XI - garantir o adequado preenchimento da avaliação de implementação e adesão aos Guias ICH.

Art. 15. São responsabilidades dos Diretores supervisores:

I - atuar, dentro das suas responsabilidades, para o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH e pela Anvisa para a harmonização e internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do ICH;

II - garantir, no âmbito das unidades organizacionais sob sua supervisão, a execução das ações necessárias para cumprimento dos compromissos assumidos pela Anvisa junto ao ICH, incluindo a participação dos seus representantes nas reuniões presenciais;

III - indicar representantes da Anvisa junto ao ICH, conforme incisos I a III do art. 9º;

Art. 16. São responsabilidades dos Diretores relatores:

I - promover e acompanhar o andamento e a instrução das ações necessárias à execução do Plano de internalização aprovado pela Dicol, até a publicação do(s) respectivo(s) instrumento(s) regulatório(s); e

II - atuar, dentro das suas responsabilidades, para o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH e pela Anvisa para a harmonização e internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do ICH.

Art. 17. São responsabilidades da Diretoria Colegiada (Dicol) da Anvisa:

I - garantir o adequado cumprimento dos compromissos assumidos pela Anvisa junto ao ICH, incluindo a participação dos seus representantes nas reuniões presenciais;

II - atuar, dentro das suas responsabilidades, para o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH e pela Anvisa para a harmonização e internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do ICH;

III - definir os servidores que cumprirão as funções de Coordenador ICH e de Representantes da Anvisa na Assembleia ICH, conforme critérios de indicação previstos na Seção I do Capítulo II desta Portaria;

IV - garantir o adequado processo de candidatura para a vaga eletiva do Comitê Gestor ICH conforme os procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH.

Art. 18. São responsabilidades da unidade organizacional responsável pela coordenação e supervisão dos assuntos internacionais na Anvisa:

I - apoiar o Coordenador ICH e os Representantes da Anvisa na Assembleia ICH no que for necessário ao exercício de suas funções;

II - auxiliar, no que for necessário, a participação dos Especialistas nos grupos de trabalho;

III - providenciar a tradução dos documentos finais adotados pela Assembleia ICH, conforme solicitação das áreas técnicas;

IV - conduzir o processo administrativo para o pagamento da taxa anual do ICH;

V - atuar, dentro das suas responsabilidades, para o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo ICH e pela Anvisa para a harmonização e a internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do ICH;

VI - subsidiar as instâncias de tomada de decisão com as informações necessárias à construção de posicionamentos coerentes com o cenário internacional e o espaço ocupado internacionalmente pela Anvisa, enquanto participante de diferentes fóruns de discussão e harmonização regulatória; e

VII - indicar Representante da Anvisa na Assembleia ICH ao seu Diretor supervisor, conforme critérios de indicação previstos na Seção I do Capítulo II desta Portaria;

VIII - instrução processual do processo de afastamento da delegação ICH para reunião bianual e interinas, conforme os critérios de indicação de representantes previstos na Seção I do Capítulo II desta Portaria.

Art. 19. É responsabilidade da unidade organizacional de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa o assessoramento das unidades organizacionais quanto ao fluxo e procedimentos estabelecidos pela Anvisa para a harmonização e internalização dos temas desenvolvidos no âmbito do ICH.

CAPÍTULO III

DO FLUXO PARA HARMONIZAÇÃO E INTERNALIZAÇÃO DE TEMAS ICH

Art. 20. O fluxo específico a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Portaria deverá ser organizado em conjuntos de atividades, à semelhança do processo de harmonização e internalização estabelecido pelo ICH, as quais devem ser observadas na participação da Anvisa junto ao ICH.

Art. 21. O detalhamento das atividades a que se refere o art. 20 desta Portaria deverá ser formalizado em Procedimento Operacional (POP) específico.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os atores envolvidos nos processos de harmonização e internalização deverão tomar todas as medidas necessárias para o adequado cumprimento desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria poderá ser revisada sempre que houver a publicação de novas versões dos procedimentos estabelecidos pelo ICH.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Colegiada.

Art. 26. Fica revogada a Portaria nº 1.520, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 19 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 81.

Art. 27. Fica revogada a Orientação de Serviço nº 75, de 19 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 182, de 23 de setembro de 2019, página 81.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor em 13 de maio de 2024.

RÔMISON RODRIGUES MOTA

Diretor-Presidente Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 297, DE 2 DE MAIO DE 2024(*)

Altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 187, inciso VII e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de abril de 2024, e eu, Diretor-Presidente substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos.

Art. 2º O Anexo I da Instrução Normativa - IN nº 211, de 2023, passa a vigorar com a alteração que consta no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º O Anexo III da Instrução Normativa - IN nº 211, de 2023, passa a vigorar com as alterações que constam no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 4º O Anexo III da Instrução Normativa - IN nº 211, de 2023, passa a vigorar acrescido dos aditivos alimentares, suas respectivas funções tecnológicas, limites máximos e condições de uso que constam no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 5º O Anexo IV da Instrução Normativa - IN nº 211, de 2023, passa a vigorar acrescido dos coadjuvantes de tecnologia, suas respectivas funções tecnológicas, limites máximos e condições de uso que constam no Anexo IV desta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de junho de 2024.

RÔMISON RODRIGUES MOTA

Diretor-Presidente Substituto

ANEXO I

ALTERAÇÃO NA LISTA DE FUNÇÕES TECNOLÓGICAS DOS ADITIVOS ALIMENTARES DO ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 211, DE 2023.

Funções tecnológicas	Definições
Aromatizante/Aroma	Substância ou mistura de substâncias com propriedades aromáticas ou sápidas, capazes de conferir ou reforçar o aroma ou sabor dos alimentos.

ANEXO II

ALTERAÇÕES NA LISTA DE ADITIVOS ALIMENTARES AUTORIZADOS PARA USO EM ALIMENTOS E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES TECNOLÓGICAS, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 211, DE 2023.

01.8 Doce de leite				
Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Regulador de acidez	500(ii)	Bicarbonato de sódio, carbonato ácido de sódio	Quantum satis	Limite refere-se ao produto pronto para consumo.



05.8 Coberturas e xaropes para produtos de panificação e biscoitos, produtos de confeitoria, sobremesas, gelados comestíveis, balas, confeitos, bombons, chocolates e similares e banhos de confeitoria				
Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Antiumectante	341(iii)	Fosfato tricálcico	10000	Limite expresso como P2O5 e refere-se ao produto pronto para consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante. Somente para pós para preparo de coberturas e xaropes para produtos de panificação e biscoitos, produtos de confeitoria, sobremesas, gelados comestíveis, balas, confeitos, bombons, chocolates e similares e banhos de confeitoria.
Estabilizante	442	Sais de amônio do ácido fosfatídico	10000	-
12.0 Sopas e caldos				
Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Emulsificante	473	Ésteres graxos de sacarose, sacaróesteres, ésteres de ácidos graxos com sacarose	2000	Limite refere-se ao produto pronto para consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.
	474	Sucroglicerídeos	2000	Limite refere-se ao produto pronto para consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.
	491	Monoestearato de sorbitana	10000	Limite refere-se ao produto pronto para consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.
	492	Triestearato de sorbitana	10000	Limite refere-se ao produto pronto para consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.
	495	Monopalmitato de sorbitana	10000	Limite refere-se ao produto pronto para consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.
13.2 Molhos emulsionados (incluindo molhos à base de maionese)				
Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Sequestrante	451(ii)	Trifosfato pentapotássico	5000	Limite expresso como P2O5.

ANEXO III
INCLUSÕES NA LISTA DE ADITIVOS ALIMENTARES AUTORIZADOS PARA USO EM ALIMENTOS E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES TECNOLÓGICAS, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 211, DE 2023.

01.5.2 Creme de leite esterilizado				
Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Estabilizante	460(i)	Celulose microcristalina (gel de celulose)	5000	-
03.0 Gelados Comestíveis				
Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Acidulante	260	Ácido acético (glacial)	Quantum satis	-
	270	Ácido lático (L-, D- e DL-)	Quantum satis	-
04.4 Suco, néctar, polpa de fruta, suco tropical e água de coco				
Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Corante	183	Azul jenipapo (genipina-glicina)	200	Limite refere-se ao produto pronto para consumo.
04.9 Preparações de frutas e ou de sementes (incluindo coberturas e recheios) para uso em outros produtos alimentícios (exceto polpa de fruta)				
Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Corante	516	Sulfato de cálcio	Quantum satis	-
05.1.3 Confeitos				
Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Glaceante	1102	Glucose oxidase	Quantum satis	-
05.3 Torrões, marzipans, pasta de sementes comestíveis				
Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Corante	163(iii)	Extrato de groselha negra	Quantum satis	Não permitido o uso para pastas de sementes com ou sem açúcar.
11.1 Açúcares				
Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Antiespumante	1520	Propilenoglicol	200	Somente para lactose obtida a partir do soro de leite.
16.1.1 Cervejas				
Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Corante	162	Vermelho beterraba	Quantum satis	-
21.1 Bebidas não alcoólicas à base de soja				
Função	INS	Nome aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Nota
Corante	516	Sulfato de cálcio	Quantum satis	-

ANEXO IV
INCLUSÕES NA LISTA DE COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM ALIMENTOS E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES TECNOLÓGICAS, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO DO ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 211, DE 2023.

11.1 Açúcares				
Função tecnológica	Coadjutante	INS	Limite máximo de resíduo (mg/kg)	Notas
Agente de floculação	Polifosfato de sódio	452(i)	200	Somente para produção de lactose obtida a partir do soro de leite.
21.2 Colágeno e gelatinas				
Função tecnológica	Coadjutante	INS	Limite máximo de resíduo (mg/kg)	Notas
Agente de controle de microrganismos	Ácido peracético	-	600	O limite refere-se ao teor máximo de uso.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 85, de 03 de abril de 2024 Seção 1 pág 450 .

2ª DIRETORIA GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.678, DE 2 DE MAIO DE 2024

A GERENTE-GERAL DE ALIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/alimentos/>.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL

NOME DO PRODUTO

NÚMERO DO REGISTRO VALIDADE DO REGISTRO

NÚMERO DO PROCESSO NÚMERO DO EXPEDIENTE

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

474320378 30/04/2029

25351.588804/2016-06 0131420241

NESTLE BRASIL LTDA

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES

400761853 30/04/2029

25004.120123-2008-97 0051671247



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.679, DE 2 DE MAIO DE 2024

A GERENTE-GERAL DE ALIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA - ALIMENTOS: 295424

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME DO PRODUTO

NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ATTIVOS MAGISTRALIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 10.769.880/0001-19

MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

25351.585937/2023-98 / 670550029

4061 - REGISTRO DE MÓDULO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / 0949430/23-4

NESTLE BRASIL LTDA / 60.409.075/0001-52

CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL

25351.326393/2023-24 / 659650184

4078 - ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL / 1191357/23-6

CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL

25351.326313/2023-31 / 659650183

4078 - ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL / 1193873/23-1

CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL

25351.326036/2023-66 / 659650182

4078 - ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL / 1193910/23-4

VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 07.455.576/0001-92

SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS

25351.557913/2021-87 / 654260040

4054 - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE REGISTRO - ANVISA / 0564017/24-2

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.680, DE 2 DE MAIO DE 2024

A GERENTE-GERAL DE ALIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 294324

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME DO PRODUTO

NÚMERO DO PROCESSO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

PF DA NINA NUTRICAO INFANTIL LTDA / 43.703.066/0001-50

SOPINHA DE BRÓCOLIS

25351.377042/2023-81

4065 - Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância / 0607792/23-0

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.681, DE 2 DE MAIO DE 2024

A GERENTE-GERAL DE ALIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 295224

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME DO PRODUTO

NÚMERO DO PROCESSO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS DANIMAR LTDA / 03.323.954/0001-23

EXTRATO DE URUCUM

25351.084136/2023-18

4113 - Avaliação de extensão de uso de aditivos alimentares, exceto espécies botânicas / 0134785/23-1

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.658, DE 02 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ

PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO

ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE

NUMERO DE REGISTRO VALIDADE

APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
92265552000905
ATORVASTATINA CÁLCICA
TORVILIP 25351.068255/2022-34 12/2026
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0078568/17-7
1.1819.0474.001-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 20
1.1819.0474.002-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 30
1.1819.0474.003-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 40
1.1819.0474.004-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 60
1.1819.0474.005-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 90
1.1819.0474.006-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 100 (EMB FRAC)
1.1819.0474.007-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 300
1.1819.0474.008-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 450
1.1819.0474.009-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL / AL X 500
1.1819.0474.010-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 20
1.1819.0474.011-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 30
1.1819.0474.012-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 40
1.1819.0474.013-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 60
1.1819.0474.014-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 90
1.1819.0474.015-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 100 (EMB FRAC)
1.1819.0474.016-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 300
1.1819.0474.017-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 450
1.1819.0474.018-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL / AL X 500
1.1819.0474.019-4 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 20
1.1819.0474.020-8 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 30
1.1819.0474.021-6 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 40
1.1819.0474.022-4 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 60
1.1819.0474.023-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 90
1.1819.0474.024-0 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 100 (EMB FRAC)
1.1819.0474.025-9 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 300
1.1819.0474.026-7 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 450
1.1819.0474.027-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL / AL X 500
1.1819.0474.028-3 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 20
1.1819.0474.029-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 30
1.1819.0474.030-5 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 40
1.1819.0474.031-3 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 60
1.1819.0474.032-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 90
1.1819.0474.033-1 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 100 (EMB FRAC)
1.1819.0474.034-8 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 300
1.1819.0474.035-6 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 450
1.1819.0474.036-4 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL / AL X 500
atorvastatina cárlica 25351.068334/2022-45 12/2026
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0078592/17-0
1.1819.0468.001-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.1819.0468.002-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.1819.0468.003-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 40
1.1819.0468.004-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.1819.0468.005-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.1819.0468.006-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.1819.0468.007-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 300
1.1819.0468.008-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 450
1.1819.0468.009-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.1819.0468.010-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.1819.0468.011-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.1819.0468.012-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 40
1.1819.0468.013-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.1819.0468.014-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.1819.0468.015-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.1819.0468.016-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 300
1.1819.0468.017-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 450
1.1819.0468.018-3 24 Meses



20 MG COM REV CT BL AL AL X 500
 1.1819.0468.019-1 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 20
 1.1819.0468.020-5 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 30
 1.1819.0468.021-3 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 40
 1.1819.0468.022-1 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 60
 1.1819.0468.023-1 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 90
 1.1819.0468.024-8 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 100
 1.1819.0468.025-6 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 300
 1.1819.0468.026-4 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 450
 1.1819.0468.027-2 24 Meses
 40 MG COM REV CT BL AL AL X 500
 1.1819.0468.028-0 24 Meses
 80 MG COM REV CT BL AL AL X 20
 1.1819.0468.029-9 24 Meses
 80 MG COM REV CT BL AL AL X 30
 1.1819.0468.030-2 24 Meses
 80 MG COM REV CT BL AL AL X 40
 1.1819.0468.031-0 24 Meses
 80 MG COM REV CT BL AL AL X 60
 1.1819.0468.032-9 24 Meses
 80 MG COM REV CT BL AL AL X 90
 1.1819.0468.033-7 24 Meses
 80 MG COM REV CT BL AL AL X 100
 1.1819.0468.034-5 24 Meses
 80 MG COM REV CT BL AL AL X 300
 1.1819.0468.035-3 24 Meses
 80 MG COM REV CT BL AL AL X 450
 1.1819.0468.036-1 24 Meses
 80 MG COM REV CT BL AL AL X 500

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.659, DE 02 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
 NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
 NÚMERO DE REGISTRO VALIDADE
 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
 SULFATO DE SELUMETINIBE
 KOSELUGO 25351.088677/2020-64 04/2029
 1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 1025923/23-6
 1.1618.0285.001-8 36 Meses
 10 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 60
 1.1618.0285.002-6 36 Meses
 25 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 60

BAYER S.A. 18459628000115
 CLOTRIMAZOL
 CANESTEN 25351.212365/2007-19 04/2034
 1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 0894512/23-8

1.7056.0102.001-5 36 Meses
 10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G
 1.7056.0102.004-1 36 Meses
 10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 50 G
 1.7056.0102.005-8 36 Meses
 10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 40 G
 1.7056.0102.006-6 36 Meses
 10MG/ML SOL SPR DERM CT FR SPR PLAS PEAD OPC X 30 ML
 1.7056.0102.007-4 36 Meses

10 MG/ML SOL GOT DERM CT FR GOT PLAS PEAD OPC X 30 ML
 1.7056.0102.008-2 36 Meses
 10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
 1.7056.0102.009-0 24 Meses
 500 MG COM VAG CT BL AL AL + APLIC
 1.7056.0102.011-2 36 Meses
 10 MG/G CREM VAG CT BG AL X 35 G + 6 APLIC
 1.7056.0102.012-0 36 Meses
 20 MG/G CREM VAG CT BG AL X 20 G + 3 APLIC
 1.7056.0102.014-7 36 Meses
 10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 31673254000102
 MIDAZOLAM
 PRONTOMID 25351.010481/2020-64 04/2029
 1463 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS 0648585/23-5
 1.0085.0150.001-5 18 Meses
 1,0 MG/ML SOL INFUS IV/IM CX ENVOL FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 50 ML
 1.0085.0150.002-3 18 Meses
 1,0 MG/ML SOL INFUS IV/IM CX 10 ENVOL FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 50 ML
 1.0085.0150.003-1 24 Meses
 1,0 MG/ML SOL INFUS IV/IM CX ENVOL FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100 ML
 1.0085.0150.004-1 24 Meses
 1,0 MG/ML SOL INFUS IV/IM CX 10 ENVOL FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100 ML

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
 AXETILCEFUXIMA 25351.011594/01-61 06/2026
 11088 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA RELACIONADA AO ACESSÓRIO 1078012/23-2
 1.2352.0073.004-6 24 Meses

50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS TRANS X 50 ML + COP
 1.2352.0073.005-4 24 Meses
 50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS TRANS X 70 ML + COP

 UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
 CLORIDRATO DE REMIFENTANILA
 REMISTESI 25351.827804/2020-51 03/2029
 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0817115/23-7
 1.0497.1458.001-3 24 Meses
 2 MG PO LIOF SOL INJ/INFUS IV CT FA VD TRANS
 1.0497.1458.002-1 24 Meses
 2 MG PO LIOF SOL INJ/INFUS IV CT 5 FA VD TRANS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.660, DE 02 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
 NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
 NÚMERO DE REGISTRO VALIDADE
 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 61363032000146
 mesilato de lomitapida
 LOJUXTA® 25351.846781/2023-27 12/2028
 11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1422717/23-2
 1.0058.0124.001-4 36 Meses
 5 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 28
 1.0058.0124.002-2 36 Meses
 10 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 28
 1.0058.0124.003-0 36 Meses
 20 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 28

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.661, DE 02 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
 NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
 NÚMERO DE REGISTRO VALIDADE
 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

AMRYT BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA 14555259000103
 mesilato de lomitapida
 LOJUXTA® 25351.557900/2018-11 12/2028
 1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1416375/23-6
 1.7504.0001.001-8 36 Meses
 5 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 28
 1.7504.0001.002-6 36 Meses
 10 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 28
 1.7504.0001.003-4 36 Meses
 20 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 28

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.662, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei 13.411, e art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA
 NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
 EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
 EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
 (ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

CIMED INDUSTRIA S.A.
 SINVASTAMED 25351.163804/2002-30

1184972/23-0 RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudanças maiores de métodos analíticos
sinvastatina 25351.143045/2012-95
1256464/23-8 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 1184972/23-0 - 25351.163804/2002-30)
levofloxacino 25351.563046/2010-05
1190662/23-6 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão maior de tamanho de lote do medicamento
1190682/23-1 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança menor de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
LEMIFLOX 25351.349682/2015-91
1286718/23-7 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de tamanho de lote do medicamento - 1190662/23-6 - 25351.563046/2010-05)
1286726/23-8 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança menor de excipiente para formas farmacêuticas sólidas - 1286726/23-8 - 25351.563046/2010-05)

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
sinvastatina 25351.695747/2014-97
1256462/23-1 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 1184972/23-0 - 25351.163804/2002-30)
levofloxacino 25351.741344/2014-27
1286700/23-4 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de tamanho de lote do medicamento - 1190662/23-6 - 25351.563046/2010-05)
1286706/23-3 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança menor de excipiente para formas farmacêuticas sólidas - 1286726/23-8 - 25351.563046/2010-05)

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA
TURF 25351.549647/2018-13
1308695/23-2 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de tamanho de lote do medicamento - 1190662/23-6 - 25351.563046/2010-05)
1308669/23-3 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança menor de excipiente para formas farmacêuticas sólidas - 1286726/23-8 - 25351.563046/2010-05)

PF CONSUMER HEALTHCARE BRAZIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
SONRISAL 25351.401105/2022-47
1192035/23-1 RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo DIFA sem CADIFA

TORRENT DO BRASIL LTDA
ESPRAN 25351.871279/2008-13
1186987/23-9 RDC 73/2016 - SIMILAR - Alteração maior do processo de produção do medicamento
1186951/23-8 RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança menor de excipiente para formas farmacêuticas sólidas

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.663, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DE DESISTÊNCIA A PEDIDO EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - 61.082.426/0002-07
1337 - MEDICAMENTO NOVO - Solicitação de Correção de Dados na Base
25351.222935/2023-91 0499379/24-1 0486295/24-9

EUFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
155 - GENERICO - Registro de Medicamento
25351.671752/2023-03 0495003/24-7 1085545/23-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.664, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro da apresentação a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
MARCA COMERCIAL Nº PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO M.S.

BELFAR LTDA - 18.324.343/0001-77
COLPADA 25992.026022/76 0386295/24-7 1057100190057 1057100190129

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
CINETOL 25000.016037/88 0434162/24-8 1029800960010 1029800960053
1029800960061

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
BETNOVATE N 25351.039831/2004-54 0417473/24-9 1010702160043
LAMICTAL 25351.012984/2004-54 0368922/24-3 1010700060076
WELLBUTRIN 25351.133968/2004-02 0369448/24-3 1010702380043
1010702380078

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - 73.856.593/0001-66
fosfato sódico de prednisolona 25351.219765/2002-32 0473596/24-5
1256800820014 1256800820022 1256800820030 1256800820103
1256800820111 1256800820121

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.665, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
Nº PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO MARCA COMERCIAL M.S.

BLAU FARMACÊUTICA S.A. - 58.430.828/0001-60
25351.165540/2005-00 0385588/24-1 aciclovir 116370061

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - 05.161.069/0001-10
25351.379186/2014-81 0389336/24-6 glimepirida 155840450

CHEMICALTECH FARMACEUTICA LTDA - 03.959.540/0001-95
25351.324927/2020-35 0414716/24-8 paclitaxel 149320015

FARMOQUÍMICA S/A - 33.349.473/0001-58
25351.567992/2016-77 0394020/24-3 UNITRAM 103900197

LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA - 33.051.491/0001-59
25351.234095/2008-70 0542317/24-9 NAVELBINE 101620249

MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - 15.127.898/0001-30
25351.068700/2017-01 0385913/24-9 TRUSOPT 191980005

PFIZER BRASIL LTDA - 61.072.393/0001-33
25351.097710/2017-01 0446925/24-1 ALDAZIDA 121100427

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - 02.501.297/0001-02
25351.419035/2019-88 0428070/24-8 Cloridrato de loperamida 141070622

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - 73.856.593/0001-66
25351.790118/2011-14 0386347/24-7 DIRECTUS 125680263

UCB BIOPHARMA LTDA. - 64.711.500/0001-14
25351.738787/2015-11 0402429/24-9 BRIVLERA 123610092
25351.738788/2015-66 0402525/24-8 BRIVLERA 123610091
25351.738789/2015-19 0402344/24-3 BRIVLERA 123610090

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18
25000.026039/97-01 0434949/24-8 DOXAPROST 104971234

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA - 05.254.971/0001-81
25351.330427/2016-56 0480948/24-1 DUELLE 156510063

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.705, DE 2 E MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146
tigeciclina 25351.404592/2020-38 05/2034
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3928145/20-1
1.5537.0127.001-0 18 Meses
50 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS
1.5537.0127.002-9 18 Meses
50 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDICO
ULCTAM 25351.052271/2021-24 05/2034
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 8553596/21-6
1.0370.0793.001-6 24 Meses
(1000 + 500) MG PO SOL INJ/INFUS IV/IM CT FA VD TRANS
1.0370.0793.002-4 24 Meses
(1000 + 500) MG PO SOL INJ/ INFUS IV/IM CT 10 FA VD TRANS
1.0370.0793.003-2 24 Meses
(1000 + 500) MG PO SOL INJ/INFUS IV/IM CT 20 FA VD TRANS
1.0370.0793.004-0 24 Meses
(1000 + 500) MG PO SOL INJ/INFUS IV/IM CT 30 FA VD TRANS
1.0370.0793.005-9 24 Meses
(1000 + 500) MG PO SOL INJ/INFUS IV/IM CT 50 FA VD TRANS
1.0370.0793.006-7 24 Meses
(2000 + 1000) MG PO SOL INJ/INFUS IV/IM CT FA VD TRANS
1.0370.0793.007-5 24 Meses
(2000 + 1000) MG PO SOL INJ/INFUS IV/IM CT 10 FA VD TRANS
1.0370.0793.008-3 24 Meses
(2000 + 1000) MG PO SOL INJ/INFUS IV/IM CT 20 FA VD TRANS
1.0370.0793.009-1 24 Meses
(2000 + 1000) MG PO SOL INJ/INFUS IV/IM CT 30 FA VD TRANS
1.0370.0793.010-5 24 Meses
(2000 + 1000) MG PO SOL INJ/INFUS IV/IM CT 50 FA VD TRANS

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
dimenidrinato 25351.061978/2023-93 05/2034
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0099638/23-6
1.0497.1530.001-4 24 Meses
25 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0497.1530.002-2 24 Meses
50 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
dimenidrinato + cloridrato de piridoxina 25351.080712/2023-40 05/2034
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0128928/23-4
1.0497.1531.001-1 24 Meses
(25 + 5) MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT PLAS PET OPC X 20 ML

GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PROD DE TERAPIAS AVANÇADAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.646, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PRODUTOS DE TERAPIA AVANÇADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Atualizar a Habilitação para Empresa Importadora de Células Germinativas, Tecidos Germinativos e Embriões Humanos, conforme anexo.

Parágrafo único. A presente habilitação terá validade de 2 (dois) anos a partir da publicação da RESOLUÇÃO-RE Nº 4.042, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO

Empresa Importadora: CrioBrasil Serviços LTDA

CNPJ: 15.210.268/0001-25

Número do processo: 25351.443922/2023-53

Expediente: 0716873/23-1

12185 - Células e Tecidos Germinativos - Anuência em Processo de Habilitação de Importador

Empresa Habilitada para: Importar, transportar, armazenar e distribuir células germinativas, tecidos germinativos e embriões para fins de reprodução humana assistida.

Atualização de Habilitação de Empresa Importadora: HEI 0001/23

GSTCO/GGBIO/DIRE2/ANVISA

Importar amostras dos seguintes bancos de origem:

Amostras seminais: FAIRFAX CRYOBANK, Williams Drive, 3015, Suite 110, United States of America (USA) - 0761459/23-5

Amostras de óocitos: OVAVIT S.L., Avenue General Lopez Dominguez, Puerto Azul 2B, Marbella, Malaga, Spain - 0760547/23-8

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.657, DE 02 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PRODUTOS DE TERAPIAS AVANÇADAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ

PRÍNCIPIO(S) ATIVO(S)

NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO

ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE

NUMERO DE REGISTRO VALIDADE

APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

PRÍNCIPIO(S) ATIVO(S)

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198

IMUNOGLOBULINA HUMANA

Hizentra 25351.094341/2015-71 09/2025

11891 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 7. ALTERAÇÃO DE PROCESSO DE FERMENTAÇÃO OU PROPAGAÇÃO VIRAL OU CELULAR, FRACIONAMENTO OU EXTRAÇÃO - MODERADA 1353057/23-7

1.0151.0126.001-1 30 Meses

200 MG/ML SOL INJ SC CT FA VD TRANS X 5 ML

1.0151.0126.002-8 30 Meses

200 MG/ML SOL INJ SC CT FA VD TRANS X 10 ML

1.0151.0126.003-6 30 Meses

200 MG/ML SOL INJ SC CT FA VD TRANS X 20 ML

1.0151.0126.004-4 30 Meses

200 MG/ML SOL INJ SC CT SER PREENC PLAS TRANS X 5 ML

1.0151.0126.005-2 30 Meses

200 MG/ML SOL INJ SC CT SER PREENC PLAS TRANS X 10 ML

1.0151.0126.006-0 30 Meses

200 MG/ML SOL INJ SC CT SER PREENC PLAS TRANS X 20 ML

IMUNOGLOBULINA HUMANA

SANDOGLOBULINA 25351.630905/2008-15 10/2029

11891 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 7. ALTERAÇÃO DE PROCESSO DE FERMENTAÇÃO OU PROPAGAÇÃO VIRAL OU CELULAR, FRACIONAMENTO OU EXTRAÇÃO - MODERADA 1358663/23-7

1.0151.0120.015-7 36 Meses

0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 25 ML

1.0151.0120.016-5 36 Meses

0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 50 ML

1.0151.0120.017-3 36 Meses

0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 100 ML

1.0151.0120.018-1 36 Meses

0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 200 ML

FATOR VIII DE COAGULAÇÃO + FATOR VON WILLEBRAND

HAEMATE P 25991.006094/81 03/2027

11900 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 15. ALTERAÇÃO DOS TESTES DE CONTROLE EM PROCESSO E/OU DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO APLICADOS DURANTE A FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 1397036/23-4

1.0151.0106.007-1 36 Meses

250 UI + 600 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 5 ML + DISP TRANSF C/ FLTR

1.0151.0106.008-8 36 Meses

500 UI + 1200 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 10 ML + DISP TRANSF C/ FLTR

1.0151.0106.009-6 36 Meses

1000 UI + 2400 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 15 ML + DISP TRANSF C/ FLTR

1.0151.0106.010-1 36 Meses

250 UI + 600 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 5 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 5 ML + 1 KPV + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO

1.0151.0106.011-8 36 Meses

500 UI + 1200 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 10 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 10 ML + 1 KPV + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO

1.0151.0106.012-6 36 Meses

1000 UI + 2400 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 15 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 20 ML + 1 KPV + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174

VACINA DENGUE 1, 2, 3 E 4 (ATENUADA) + VACINA DENGUE 1, 2, 3 E 4 (ATENUADA) + VACINA DENGUE 1, 2, 3 E 4 (ATENUADA) + VACINA DENGUE 1, 2, 3 E 4 (ATENUADA)

QDENGA 25351.389376/2021-36 03/2023

11887 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 4. ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO BANCO DE CÉLULAS OU BANCO DE SEMENTES - MODERADA 0803936/23-4

1.0639.0307.001-8 18 Meses

PÓ LIÓFILO SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 1 DOSE + 1 FA VD TRANS DIL X 0,5ML

1.0639.0307.002-6 18 Meses

PÓ LIÓFILO SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 1 DOSE + 10 FA VD TRANS DIL X 0,5ML

1.0639.0307.003-4 18 Meses

PÓ LIÓFILO SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 1 DOSE + 1 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5ML

1.0639.0307.004-2 18 Meses

PÓ LIÓFILO SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 1 DOSE + 5 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5ML

1.0639.0307.005-0 18 Meses

PÓ LIÓFILO SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 1 DOSE + 1 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5ML + 2 AGU

1.0639.0307.006-9 18 Meses

PÓ LIÓFILO SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 1 DOSE + 5 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5ML +10 AGU

3ª DIRETORIA

PORTARIA Nº 514, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 203, III, § 3º, aliado ao art. 171, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para propor a atualização das normativas federais que tratam sobre prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) em serviços de saúde.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades organizacionais do Ministério da Saúde e da Anvisa:

I - indicados pelo Ministério da Saúde:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA/MS);

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS);

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS).

II - indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa:

a) 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES/ANVISA);

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Terceira Diretoria.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela GGTE/Anvisa, que exercerá a função de Secretaria-Executiva e fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos à Coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar, sem direito a voto, representantes de outros setores, órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá quinzenalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador.

Parágrafo único. O quórum de reunião e de deliberação do Grupo de Trabalho será de maioria simples.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá duração de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para finalização das atividades previstas no art. 1º.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho elaborará relatório final sobre suas atividades, o qual será encaminhado às autoridades máximas do Ministério da Saúde e da Anvisa para as devidas providências.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho poderão ser presenciais ou por meio de videoconferência, a critério da Coordenação.

Parágrafo único. Os representantes e os convidados que se encontrarem em outros estados do país, participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho de que trata essa Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA
Diretor da Terceira Diretoria

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

</

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.713, DE 3 DE MAIO DE 2024

A GERENTE-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pelo 3º VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

SOUZA CRUZ LTDA

CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca: DUNHILL BLUE BLEND 2.0 (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 2 e 4 embalagens primárias box

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.672, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade dos registros ou cadastros de produtos para saúde, abrangendo registros ou cadastros vencidos, nos termos da Lei 6.360/76, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Processo: 25351.008994/2021-96

Expediente: 0262024/24-3

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: DUNHILL CARLTON BLEND 2.0 (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 2 e 4 embalagens primárias box

Processo: 25351.009003/2021-92

Expediente: 0261975/24-0

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: KENT SILVER BY ROTHMANS INTERNATIONAL (cigarro com filtro) - embalagem primária box

Processo: 25351.260741/2022-11

Expediente: 1277401/23-4

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: LUCKY STRIKE BLUE BLEND LUCKIES SINCE 1871 (cigarro com filtro) - embalagens primária box e maço, embalagem secundária caixa para 2 embalagens primárias box e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias maço

Processo: 25351.006187/2020-58

Expediente: 0261841/24-9

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

PROCESSO	ASSUNTO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PRODUTO	REGISTRO	DATA VENCIMENTO DO REGISTRO
250000011219822	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61098240000165	CONTINENTAL COMERCIAL EXPORT LTDA	PINCA DE DISSECCAO CARE - DIVERSOS AUTORES	10323210005	01/06/2003
25351425959202057	8433 - IVD - Registro de produto	14458149000123	CONTOURLINE EQUIPAMENTOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA	COVID-19 IgG/IgM KIT DE TESTE RÁPIDO	80832470004	08/06/2021
250000250879971	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	37094588000108	CONTRAST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	LUVA DE LATEX DESCARTAVEL NAO ESTERILIZADALIGEIRAMENTE LUBRIFICADA GUTHRIE (AMBIDESTRAS)	10324079001	01/01/2005
253510239240161	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	37094588000108	CONTRAST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	TOUCA DESCARTAVEL PARA ENFERMEIRO E CIRURGIAONAO ESTERIL	10324079003	01/10/2006
250000033409594	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	29511607000118	CONTROL LAB CONTROLE QUALIDADE LABS LTDA	KIT PARA CONTROLE DE QUALIDADE EM LABORATORIOSMEDICOS	10086270001	12/04/2001
250000270909612	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61793691000112	CONTROLES GRAFICOS DARU S.A	ELETRODO MEDI-TRACE 200	10293210001	01/11/2006
250000270869637	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61793691000112	CONTROLES GRAFICOS DARU S.A	ELETRODO MEDI-TRACE MINI	10293210002	01/11/2001
250000270879608	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61793691000112	CONTROLES GRAFICOS DARU S.A	ELETRODO OFF SET DX	10293210003	01/11/2001
250000254929647	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61793691000112	CONTROLES GRAFICOS DARU S.A	CONCENTRADOR DE OXIGENIO AIR SEP MODELO NEW LIFE	10293210005	19/12/2001
250000217319814	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61793691000112	CONTROLES GRAFICOS DARU S.A	SK INMARKER AND RULER - CANETA DE MARCACAO DECIRURGICA	10293210009	01/08/2004
250000217339831	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61793691000112	CONTROLES GRAFICOS DARU S.A	LITE GLOVE - COBERTURA FLEXIVEL PARA MANOPLADE FOCO CIRURGICO	10293210010	01/08/2004
250000217279839	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61793691000112	CONTROLES GRAFICOS DARU S.A	DEV-O-LOOPS - FIO COLORIDO DE SILICONE	10293210011	11/08/2004
253510148160106	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	61793691000112	CONTROLES GRAFICOS DARU S.A	CANULA DE ASPIRACAO CIRURGICA CA 101	10293210013	01/09/2006
25351041707200378	803 - Registro de Material de Uso Médico ou Equipamento Nacional de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais e demais produtos.	61793691000112	CONTROLES GRAFICOS DARU S.A	TIRA LEITE MATERNO BABYSUK	10293210014	01/11/2008
25351561589200824	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61793691000112	CONTROLES GRAFICOS DARU S.A	TIRA LEITE MATERNO BABYSUK	10293210015	21/09/2015
253510111130009	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	78515210000100	CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	TELA INTENSIFICADORA DE RAIO-X ECRAN LUMAX	10410130001	01/07/2010
250000392009951	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	78515210000100	CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	FAIXA PARA MOLDAGEM ORTOPEDICA HYGIA CAST	10410139001	01/12/2004
253510238720160	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	78515210000100	CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	FILME PARA RAIO X PRIMAX	10410139002	01/10/2006
25351217985200493	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	78515210000100	CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	FAIXA PARA MOLDAGEM ORTOPEDICA HYGIA CAST	10410130003	20/06/2010
25351260908200534	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	78515210000100	CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	TERMOMETRO INFRAVERMELHO	10410130004	17/10/2010
25351327220200541	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	78515210000100	CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	SISTEMA DE MONITORACAO DE GLICOSE NO SANGUE	10410130006	05/06/2011
25351451773200514	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	78515210000100	CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	CHASSI RADIOGRAFICO LUMAX	10410130005	22/05/2011
25351096153201012	80007 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico	78515210000100	CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	FAIXA PARA MOLDAGEM ORTOPEDICA HYGIA CAST INFINA	10410130014	13/07/2015
25351371675200847	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	94260569000130	Contronic Sistemas automáticos Itda	ESTIMULADOR OTONEUROLÓGICO A ÁGUA	80384070005	10/11/2013
25351342393200832	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	94260569000130	Contronic Sistemas automáticos Itda	ESTIMULADOR OTONEUROLÓGICO A AR	80384070004	10/11/2013
25351392483200957	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	09603161000144	CONVATEC BRASIL LTDA	COMBIDERM ACD CURATIVO COM COBERTURA ABSORVENTE	80523020012	23/08/2015
25351561812200921	8031 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico	09603161000144	CONVATEC BRASIL LTDA	ESTEEM SYNERGY BOLSAS DE OSTOMIA DE DUAS PEÇAS	80523029008	01/02/2015
25351526263200929	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	09603161000144	CONVATEC BRASIL LTDA	CONVACARE LENCO REMOVEDOR DE ADESIVO	80523029006	01/12/2014
25351205664200527	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	04998723000182	COOPERVISION DO BRASIL LTDA.	LENTE DE CONTATO OMNIFLEX 55 UV	80130430025	24/10/2015
25351187380200541	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	04998723000182	COOPERVISION DO BRASIL LTDA.	LENTE DE CONTATO BIOMEDICS EDGE III FW	80130430016	10/10/2015
25351186347200502	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	04998723000182	COOPERVISION DO BRASIL LTDA.	LENTE DE CONTATO BIOMEDICS 55	80130430018	17/10/2015
25351358908200735	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	04998723000182	COOPERVISION DO BRASIL LTDA.	LENTE DE CONTATO BIOMEDICS EP	80130430035	23/06/2013
25351311600200917	8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	01156613000185	COPELI COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA - EPP	QUICK SMILE - SISTEMA DE CLAREAMENTO DENTAL	80487380001	01/02/2015
250000403619814	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	01198059000107	CORAGGIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	UNIDADE ODONTOLÓGICA LINEA	10364910002	01/04/2005
25351203432200291	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	00024004000100	CORALDENT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTADORA, EXPORTADORA, DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	FAMILIA DE LIXAS DE ACABAMENTO CORALDENT	80018390002	01/12/2012
25351041935200852	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	32622037000148	CORAMED - COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA	DRYMAX	10214840001	13/05/2014
250000186859901	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	02373003000104	CORNEAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	LENTE INTRA-OCULAR EM ACRYGEL CORNEAL	10388560001	23/08/2009
250000186869966	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	02373003000				

25351166483200225	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	02373003000104	CORNEAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	IMPLANTE PARA REPARO DE DESCOLAMENTO DE RETINA	10388560009	16/08/2012
25351040429200331	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	02373003000104	CORNEAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	VISCEL 2%	10388560010	11/03/2009
25351040434200344	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	02373003000104	CORNEAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	BLUECOLORCAPS - BCC	10388560011	11/03/2009
25351001584200502	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	02373003000104	CORNEAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	IMPLANTE INTRAOCULAR PARA GLAUCOMA	10388560012	29/08/2010
25351001489200509	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	02373003000104	CORNEAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	FAMILIA DE PRODUTOS PARA ENTUBAÇÃO DE VIAS LACRIMAIAS	10388560013	03/10/2015
25351338268200585	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	02373003000104	CORNEAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	ANEIS DE TENSÃO CAPSULAR CORNEAL	10388560015	20/02/2011
25351122497200661	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	02373003000104	CORNEAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	LENTE INTRA-OCULAR ACRÍLICAS HIDROFÍLICAS CORNEAL	10388560016	12/06/2011
25351171157200663	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	02373003000104	CORNEAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	RHEXERAL	10388560017	11/12/2011
25351328349200577	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	02373003000104	CORNEAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	FAMILIA DE PLUGUES PARA INSERÇÃO NO PONTO LACRIMAL	10388560014	09/01/2016
25351227006201012	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	02373003000104	CORNEAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	IMPLANTE PARA REPARO DE DESCOLAMENTO DE RETINA - ESPONJA DE SILICONE	10388560023	28/11/2016
25351227504201013	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	02373003000104	CORNEAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	HEALAFLOW	10388560022	25/04/2016
25351126985200951	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	02373003000104	CORNEAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	METHYLVISC	10388560020	17/05/2015
25351551352200966	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	02373003000104	CORNEAL DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	OPHTEISBIO	10388560021	31/08/2015
25351028790200471	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	05656712000187	CORPUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALMOFADAS TERMICAS LTDA	ALMOFADA TERMICA ADESIVA BODI HEAT	80189900001	01/06/2009
250000139849563	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	ANALISADOR DIMENSIONAR	10088570001	01/08/2001
250000197999564	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	ISE SOLUÇÃO ACONDICIONADORA DIMENSIONAR	10088570075	01/11/2001
250000203879502	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	ALOJAMENTO DE SENSOR DO ELETRODO DE TCO2 DIMENSIONAR	10088570076	01/11/2001
250000200809511	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	ELETRODO DE CLORO DIMENSIONAR	10088570077	01/11/2001
250000200509551	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	SOLUÇÃO DE ENCHIMENTO DO ELETRODO TCO2 DIMENSIONAR	10088570078	01/11/2001
250000200859535	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	ELETRODO DE POTASSIO DIMENSIONAR	10088570080	01/11/2001
250000198029577	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	ELETRODO DE CALOMELANO DIMENSIONAR	10088570081	01/11/2001
250000198239547	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	CARTUCHO/MEMBRANA DE TCO2 DIMENSIONAR	10088570082	01/11/2001
250000200529586	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	ELETRODO DE SÓDIO DIMENSIONAR	10088570083	01/11/2001
250000210189583	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	SENSOR DO ELETRODO DE TCO2 DIMENSIONAR	10088570079	01/11/2001
250000159779579	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL DIMENSIONAR	10088570002	14/08/2001
250000159769514	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE CKMB DIMENSIONAR	10088570003	14/08/2001
250000168849525	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE DESIDROGENASE LACTICA DIMENSIONAR	10088570004	14/08/2001
250000159819546	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE HDL COLESTEROL DIMENSIONAR	10088570005	14/08/2001
250000190589565	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	CALIBRADOR PARA BILIRRUBINA DIMENSIONAR	10088570006	14/08/2001
250000168879513	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE FERRO DIMENSIONAR	10088570007	14/08/2001
250000210209525	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE DE PROTEINA LIQUOR/URINARIA (UCFP) DIMENSIONAR	10088570008	14/08/2001
250000154949565	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DEUREIA DIMENSIONAR	10088570009	14/08/2001
250000168899549	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINO QUINASE DIMENSIONAR	10088570010	14/08/2001
250000214319520	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTES DE DIGOXINA DIMENSIONAR	10088570012	14/08/2001
250000210139560	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE DE SALICILATO DIMENSIONAR	10088570013	14/08/2001
250000203839543	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE DE CALCIO DIMENSIONAR	10088570014	14/08/2001
250000224379541	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	CALIBRADOR DE AMONIA (AMON) DIMENSIONAR	10088570015	14/08/2001
250000214539562	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTES DE TEOFILINA (THEO) DIMENSIONAR	10088570016	14/08/2001
250000139889514	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE AMILASE DIMENSIONAR	10088570017	14/08/2001
250000224429581	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	CALIBRADOR DE TIROXINA (T4) DIMENSIONAR	10088570018	14/08/2001
250000138579546	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE ASPARTATOAMINOTRANSFERASE	10088570019	14/08/2001
250000168889586	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE PSEUDOCOLINESTERASE DIMENSIONAR	10088570021	14/08/2001
250000210169558	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE DE TIROXINA (T4) DIMENSIONAR	10088570022	14/08/2001
250000215569503	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE DE FENOBARBITAL DIMENSIONAR	10088570023	14/08/2001
250000210179511	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE DE AMONIA DIMENSIONAR	10088570024	14/08/2001
250000210119534	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE DE PROTEINA C REATIVA (CRP) DIMENSIONAR	10088570025	14/08/2001
250000192029508	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	CALIBRADOR PARA COLESTEROL (CHOL) DIMENSIONAR	10088570026	14/08/2001
250000155899570	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE ACIDO URICO DIMENSIONAR	10088570027	14/08/2001
250000224419519	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	CALIBRADOR DE SALICILATO (SAL) DIMENSIONAR	10088570028	14/08/2001
250000139919529	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE FOSFATASE ACIDA DIMENSIONAR	10088570029	14/08/2001
250000154979553	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE CREATININA DIMENSIONAR	10088570030	14/08/2001
250000155869581	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE DIMENSIONAR	10088570031	14/08/2001
250000224409556	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	CALIBRADOR DE TIRONINA UPTAKE (TU) DIMENSIONAR	10088570032	14/08/2001
250000210109571	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE DE ALCOOL DIMENSIONAR	10088570033	14/08/2001
250000138559511	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	COR			

250000190459513	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	VERIFICADOR DE CREATINO QUINASE MB (CKMB)DIMENSION	10088570042	23/09/2001
250000200289500	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	VERIFICADOR DE CREATINO QUINASE (CK) DIMENSION	10088570043	23/09/2001
250000210149522	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE DE TIRONINA UPTAKE (TU) DIMENSION	10088570044	23/09/2001
250000159809583	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINACAO DE MAGNESIO DIMENSION	10088570045	23/09/2001
250000190509553	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	VERIFICADOR DE PSEUDOCOLINESTERASE (PCHE)DIMENSION	10088570046	23/09/2001
250000138539595	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINACAO DE FOSFATASE ALCALINADIMENSION	10088570047	23/09/2001
250000192079513	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	VERIFICADOR DE ENZIMAS DIMENSION	10088570048	23/09/2001
250000224449515	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	CALIBRADOR DE PROTEINA CREATIVA (CRP) DIMENSION	10088570049	23/09/2001
250000190479549	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	VERIFICADOR DE FOSFATASE ACIDA (ACP) DIMENSION	10088570050	23/09/2001
250000138569583	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINACAO DE ALBUMINA DIMENSION	10088570051	23/09/2001
250000168839562	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINACAO DE CAPACIDADE TOTALFIXACAO DE FERRO DIMENSION	10088570052	23/09/2001
250000159759543	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINACAO DE FOSFORO PHOSDIMENSION	10088570053	23/09/2001
250000190519516	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	CALIBRADOR PARA COLESTEROL HDL (HDL) DIMENSION	10088570054	23/09/2001
250000168909528	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINACAO DE GAMA GLUTAMILTRANSFERASE DIMENSION	10088570055	23/09/2001
250000168859598	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINACAO DE LIPASE DIMENSION	10088570056	23/09/2001
250000190549512	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	CALIBRADOR PARA QUIMICA I DIMENSION	10088570057	23/09/2001
250000168919591	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINACAO DE BILIRRUBINA TOTALDIMENSION	10088570058	23/09/2001
250000203889567	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE DE BILIRRUBINA DIRETA DIMENSION	10088570059	23/09/2001
250000224359516	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	CALIBRADOR DE UCFP DIMENSION	10088570060	23/09/2001
250000224369589	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	CALIBRADOR DE ALCOOL (ALC) DIMENSION	10088570061	25/10/2001
250000198069528	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	PADRAO C DIMENSION	10088570062	25/11/2001
250000200409505	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	KIT DE PRE-TRATAMENTO DE TIBC DIMENSION	10088570063	25/11/2001
250000200499571	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	KIT DE VERIFICACAO EXTERNA DE ISE - DIMENSION	10088570064	25/11/2001
250000198089553	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	AGUA PURIFICADA DILUENTE DIMENSION	10088570065	25/11/2001
250000154899525	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	TESTE DE ABSORBANCIA DIMENSION	10088570067	25/11/2001
250000198119568	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	PADRAO 'B' DIMENSION	10088570068	25/11/2001
250000200459511	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	AGENTE LIBERADOR DE TCO2 DIMENSION	10088570069	25/11/2001
250000200519513	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	DILUENTE DE URINA DIMENSION	10088570070	25/11/2001
250000198169581	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	ISE SOLUCAO DESPROTEINIZANTE DIMENSION	10088570071	25/11/2001
250000198109503	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	DILUENTE DE ENZIMAS DIMENSION	10088570072	25/11/2001
250000200479546	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	SOLUCAO SALINA DE REFERENCIA DIMENSION	10088570073	25/11/2001
250000200399518	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	PADRAO 'A' DIMENSION	10088570074	25/11/2001
250000138599571	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINACAO DE ALANINA AMINOTRANSFERASE DIMENSION	10088570011	14/08/2001
250000138549558	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE PARA DETERMINACAO DE PROTEINA TOTALDIMENSION	10088570020	14/08/2001
250000215429591	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	REAGENTE DE FENITOINA (PTN) DIMENSION	10088570040	23/09/2001
250000198049501	8002 - IVD - Registro de produto importado	61064929000179	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	KIT DE ENCHIMENTO DO ELETRODO DE Na/K/Cl DIMENSION	10088570066	25/11/2001
250000329839780	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	67966697000120	COSADENTAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	TRANSFERENTE DE MOLDAGEM PARA IMPLANTE ODONTOLOGICO - PARAGON	10313240030	01/01/2003
250000329789740	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	67966697000120	COSADENTAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	INTERMEDIARIO PROTETICO PLASTICO FUNDIVEL PARA IM-PLANTE ODONTOLOGICO - PARAGON	10313240033	01/01/2003
250000329969721	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	67966697000120	COSADENTAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	INTERMEDIARIO PROTETICO EM FORMA DE BOLA PARA IM-PLANTE ODONTOLOGICO - PARAGON	10313240034	01/01/2003
250000329997949	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	67966697000120	COSADENTAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	INSTRUMENTO DE REMOCAO DE IMPLANTE ODONTOLOGICO - PARAGON	10313240037	01/01/2003
250000329749799	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	67966697000120	COSADENTAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	BROCA CIRURGICA PARA IMPLANTE ODONTOLOGICO - PARAGON	10313240040	01/01/2003
250000330049738	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	67966697000120	COSADENTAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	CHAVE HEXAGONAL PARA IMPLANTE ODONTOLOGICO - PARAGON	10313240041	01/01/2003
250000329939733	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	67966697000120	COSADENTAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	INTERMEDIARIO PROTETICO EM TITANIO PARA IMPLANTEODONTLOGICO - PARAGON	10313240042	01/01/2003
250000329879731	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	67966697000120	COSADENTAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	CAPA DE NYLON PARA IMPLANTE ODONTOLOGICO - PARAGON	10313240044	01/01/2003
250000329829717	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	67966697000120	COSADENTAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	PARAFUSO DE REMOCAO DE INTERMEDIARIO PARA IMPLANTEODONTLOGICO - PARAGON	10313240045	01/01/2003
250000329769714	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	67966697000120	COSADENTAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	INSTRUMENTO DE PARALELISMO PARA IMPLANTE ODONTOLOGICO - PARAGON	10313240046	01/01/2003
250000330089799	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	67966697000120	COSADENTAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	IMPLANTE ODONTOLOGICO - PARAGON	10313240047	20/01/2003
250000330039775	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	67966697000120	COSADENTAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	ANALOGO DO INTERMEDIARIO PROTETICO PARA IMPLANTEODONTLOGICO - PARAGON	10313240048	01/01/2003
250000329999710	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	67966697000120	COSADENTAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	CHAVE MANUAL PARA IMPLANTE ODONTOLOGICO - PARAGON	10313240050	01/01/2003
250000330029711	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	67966697000120	COSADENTAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	IMPLANTE ODONTOLOGICO REVESTIDO COM HIDROXIAPATITA PARAGON	10313240051	20/01/2003
250000329799711	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	67966697000120	COSADENTAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	PARAFUSO DE FIXACAO PARA IMPLANTE ODONTOLOGICO - PARAGON	10313240049	01/01/2003
250000330019740	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	67966697000120	COSADENTAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	EXTENSOR DE BROCA PARA ODONTOLOGIA - PARAGON	10313240039	01/01/2003
25351003547200521	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II	72891955000197	COTIA TRADING S.A.	MONITOR DE FREQUENCIA CARDIACA	80232709001	31/01/2010
250000142529671	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	IMMUNOCOMB CHAMYDIA BIVALENT IgA	10294880001	14/08/2001
250000127729631	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	IMMUNOCOMB II CMV IgM	102948800	

250000142539634	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	IMMUNOCOM II Hbc IgG	10294880012	14/08/2001
250000142439681	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	IMMUNOCOMB II HELICOBACTER PYLORI IgG	10294880013	14/08/2001
250000142419655	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	DOUBLECHECK HIV 1 & 2	10294880014	14/08/2001
250000142449643	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	IMMUNOCOMB CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgA	10294880015	14/08/2001
250000127609651	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	IMMUNOCOMB II HBsAg	10294880016	14/08/2001
250000127589618	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	IMMUNOCOMB II ANTI-HBS	10294880017	14/08/2001
250000127679609	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	IMMUNOCOMB TOXO IgG	10294880018	14/08/2001
250000142479631	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	IMMUNOCOMB CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgG	10294880019	14/08/2001
250000142509646	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	IMMUNOCOMB II Hbc IgM	10294880020	14/08/2001
250000028519760	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	CHEMI-ANTI-TIREOGLOBULINA	10294880024	19/03/2002
250000014399741	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	ALKPHASE-B	10294880027	19/03/2002
250000023969775	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	CHEMI-PROLACTINA	10294880030	19/03/2002
250000028559711	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	CHEMI-HGH (HORMONIO DE CRESCIMENTO HUMANO)	10294880034	19/03/2002
250000198209711	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	TIROXINA LIVRE - IMMUNOTECH	10294880093	04/09/2002
250000201489715	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	CHEMI-TIREOGLOBULINA (Tg) - NICHOLS INSTITUTE	10294880095	04/09/2002
250000198219783	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	AUTOANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINA HUMANAIMMUNOTECH	10294880096	04/09/2002
250000178019703	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	TIROXINA TOTAL (TT4)	10294880109	13/07/2003
250000152059899	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	HCG IRMA CAT 2110 - 2209	10294880117	11/12/2003
250000201539755	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	PSA TOTAL IRMA CAT 1950	10294880118	11/12/2003
250000216129817	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	PEPTIDEO CAT 2228	10294880120	11/12/2003
250000395439816	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	ELISA ANTICORPO ANTI-CARDIOLIPINA (ACA-IgA)	10294880123	25/02/2004
250000395459841	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	ACCUPROBE TESTE DE IDENTIFICACAO DE CULTURA DOMYCOBACTERIUM GORDONAE	10294880124	25/02/2004
250000184919915	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	TRIIODOTIRONINA LIVRE CAT 1579 (T3 LIVRE)	10294880135	28/10/2004
250000184979993	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	ELISA ANTICORPO ANTI-TIREOIDE PEROXIDASE (TPO)	10294880136	28/10/2004
250000184969921	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	SUBCLASSES DE IgG HUMANA KITS DE REAGENTE LIQUIDOPARA NEFELOMETRIA & TURBIDIMETRIA	10294880137	28/10/2004
250000185029921	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	ANTISORO IgG HUMANA KIT DE REAGENTE LIQUIDO PARANEFELOMETRIA E TURBIDIMETRIA	10294880138	10/01/2005
250000185009904	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	ANTISORO IgM HUMANA KIT REAGENTE LIQUIDO PARANEFELOMETRI & TURBIDIMETRIA	10294880143	10/01/2005
250000142409692	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	IMMUNOCOMB II HIV-1 & 2 SALIVA	10294880002	14/08/2001
250000198259734	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	ANTICORPOS TPO	10294880108	13/07/2003
250000184939932	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	ALFA-FETOPROTEINA - AFP CAT 1441 / 1678	10294880134	28/10/2004
250000201369736	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	ANTIGENO NUCLEAR ANTI-EXTRAIDOS (ENA) ELISAIMCQ DIAGNOSTICS	10294880085	04/09/2002
250000216099811	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	CICLOSPORINA CAT 1444	10294880119	11/12/2003
250000184989956	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	ANTISORO C4 HUMANA KIT REGENTE LIQUIDO PARANEFELOMETRIA E TURBIDIMETRIA	10294880145	10/01/2005
250000127619614	8002 - IVD - Registro de produto importado	61656625000109	CPEI CENTRAL DE PRODS. ENZIM. E IMUNOL. LTDA	IMMUNOCOMB II RUBELLA IgG	10294880011	14/08/2001
25351016221200300	803 - Registro de Material de Uso Médico ou Equipamento Nacional de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais e demais produtos.	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	Extensão para drenagem	10014160027	14/07/2013
250000083529046	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA	10014160002	01/08/2004
250001355679	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	SCALPACK DISPOSITIVO PARA INFUSAO	10014160013	12/04/2000
250000070159474	802 - Registro de Equipamento de Grande Porte Nacional para diagnóstico ou terapia, tais como medicina nuclear, tomografia computadorizada, ressonância magnética e cineangiocoronáriaografia entre outros.	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS	10014160014	01/04/2005
250000008589576	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA	10014160015	01/06/2000
250000143659820	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	DRENO CPL	10014160019	06/10/2013
250000143299866	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL	10014160020	06/10/2013
250000143669892	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	TUBO DE TRAQUEOSTOMIA COM BALONETE CPL	10014160021	06/10/2013
250000118729810	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	PASTA PARA CONTACTO ELETROLITICA TIPO REDUX PARAECG/EEG - CPL	10014160022	01/12/2003
253510175560012	8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro.	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	CONECTOR PARA OXIGENIO	10014160024	01/01/2011
253510321600150	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	TUBO TRAQUEAL COM ESPIRAL	10014160025	01/03/2012
25351160503200254	8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA CPL	10014160026	01/10/2007
2500000721879	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	BOLSA PARA COLOSTOMIA	10014169003	01/04/2015
250000083519083	802 - Registro de Equipamento de Grande Porte Nacional para diagnóstico ou terapia, tais como medicina nuclear, tomografia computadorizada, ressonância magnética e cineangiocoronáriaografia entre outros.	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	COLETOR DE URINA INFANTIL CPL	10014160001	04/08/2004
250000185059243	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	EXTENSAO PARA DRENAGEM CPL MEDICAL'S	10014160008	01/09/1999
250000185049281	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	UROCART - COLETOR DE URINA TIPO SACOLA SISTEMA FECHADO	10014160004	01/08/1999
250000185079279	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	UROCART - COLETOR DE URINA TIPO GARRAFA	10014160005	01/08/1999
250000185089231	820 - Alteração da Composição de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importado ou Nacional	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	CANULA DE GUEDELL	10014169002	30/09/1999
25351052883200335	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.			

250000143679855	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	TUBO TRAQUEAL CPL	10014160018	01/10/2003
250000138359422	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	10014160011	01/04/2005
25351051237200431	8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	43512870000152	CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	COLETOR DE URINA INFANTIL CPL	10014160030	22/12/2009
25351335268202062	8433 - IVD - Registro de produto	13532259000125	CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico Hospitalares e Odontológicos LTDA.	COVID-19 IgM Antibody Rapid Test Kit Hecin	80859840206	30/07/2021
25351215898202011	8433 - IVD - Registro de produto	13532259000125	CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico Hospitalares e Odontológicos LTDA.	Novel Coronavirus (2019-nCoV) Antibody Rapid Test	80859840204	10/06/2021
25351266506202082	8433 - IVD - Registro de produto	13532259000125	CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico Hospitalares e Odontológicos LTDA.	2019-nCoV IgG / IgM Detection Kit - Vazyme	80859840205	02/07/2021
250000177319983	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB COM MEIO DE STUART ESTERIL	10379860004	01/01/2005
250000177379960	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB ESTERIL	10379860005	01/01/2005
253510135960087	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB COM MEIO DE CARY BLAIR ESTERIL	10379860006	01/08/2005
253510135970040	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB PARA TRANSPORTE SEM MEIO ESTERIL	10379860007	01/08/2005
253510135950014	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB COM MEIO DE STUART ESTERIL	10379860008	01/08/2005
253510036190135	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB PARA COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS (HASTE ALUMINIO) ESTERIL COM MEIO DE STUART	10379860013	01/04/2006
253510036110123	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB PARA COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS (HASTE MADEIRA) ESTERIL COM MEIO DE STUART	10379860017	01/04/2006
253510113840119	8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	TUBO DE COLETA COM ANTICOAGULANTE FLUORETO DE SODIO	10379860018	01/09/2006
253510113850181	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	TUBO DE COLETA COM ANTICOAGULANTE CITRATO DESODIO	10379860019	01/09/2011
253510113870115	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	TUBO DE COLETA COM ANTICOAGULANTE EDTA K3	10379860021	01/09/2011
25351364944200576	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB EM TUBO PARA COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS SEM MEIO DE CULTURA ESTERIL	10379860023	20/03/2011
25351364961200511	8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB PARA COLETA DE AMOSTRAS ESTERIL	10379860025	17/04/2011
25351365277200549	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB PARA COLETA DE AMOSTRAS SEM MEIO DE CULTURA ESTERIL	10379860024	20/03/2011
25351471394200621	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	TUBO A VACUO COM GEL SEPARADOR	10379860039	12/03/2012
25351397956200668	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB INDIVIDUAL ESTERIL	10379860040	26/03/2012
25351397946200622	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	LANCETA PICADORA ESTERIL	10379860032	22/01/2012
25351457231200636	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	BANDAGEM ADESIVA HIPO-ALERGICA	10379860033	05/02/2012
25351459755200661	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	TUBO DE COLETA COM ACELERADOR DE COAGULACAO	10379860034	05/02/2012
25351397933200653	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	BANDAGEM ADESIVA HIPO-ALERGICA	10379860031	22/01/2012
25351098024200716	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB INDIVIDUAL ESTERIL	10379860041	28/05/2012
25351032605200876	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTERIL	10379860046	14/04/2013
25351362793200864	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTERIL	10379860051	18/08/2013
25351300469200852	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB HASTE PLÁSTICA ESTERIL	10379860059	10/11/2013
25351355749200806	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	ESCOVA CERVICAL ESTERIL	10379860050	11/08/2013
25351300101200894	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB HASTE MADEIRA ESTERIL	10379860057	10/11/2013
25351300062200825	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB EM TUBO SEM MEIO HASTE PLÁSTICA ESTERIL	10379860060	11/12/2013
25351300087200829	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB EM TUBO SEM MEIO HASTE METÁLICA ESTERIL	10379860062	02/02/2014
25351391685200807	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	ESPÁTULA DE AYRE	10379860061	22/12/2013
25351391688200832	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	ABAIXADOR DE LÍNGUA	10379860052	01/09/2013
25351524535200888	8031 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	GARROTE PARA FLEBOTOMIA	10379869003	06/10/2013
25351315463200995	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	TUBO PARA COLETA COM FLUORETO DE SÓDIO	10379860069	15/03/2015
25351139882200951	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA ESTERIL	10379860077	23/06/2015
25351300122200818	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB HASTE METÁLICA ESTERIL	10379860058	10/11/2013
250000138799911	8002 - IVD - Registro de produto importado	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	PLACA DE MICROTITULACAO	10379860002	23/08/2004
25351367042200591	8002 - IVD - Registro de produto importado	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB PARA COLETA DE AMOSTRA COM MEIO CARY-BLAIR ESTERIL	10379860027	21/08/2011
25351365135200581	8002 - IVD - Registro de produto importado	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB PARA COLETA DE AMOSTRA COM MEIO AMIES ESTERIL	10379860029	06/11/2011
25351364916200559	8002 - IVD - Registro de produto importado	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB PARA COLETA DE AMOSTRAS COM MEIO STUART ESTERIL	10379860028	06/11/2011
25351365283200504	8002 - IVD - Registro de produto importado	48740849000128	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	SWAB PARA COLETA DE AMOSTRAS COM MEIO CARY-BLAIR ESTERIL	10379860030	06/11/2011

25351162709200219	806 - Cadastro (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	82641325000118	CREMER S/A	FITA TRANSPARENTE CIRURGICA	10071150054	01/11/2008
250000111959542	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	COMPRESSA NIDIA ESTERIL	10071150008	21/09/2000
259920303175	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	82641325000118	CREMER S/A	GAZE OTORRINO CREMER	10071150010	01/09/2000
25000001035675	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	82641325000118	CREMER S/A	ATADURA GESSADA CREMER	10071150013	01/09/2002
250000166789703	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	82641325000118	CREMER S/A	COMPRESSA DE NAO TECIDO ESTERIL CREMER	10071150015	01/10/2002
250000299339733	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	82641325000118	CREMER S/A	MEIA ANTI EMBOLISMO TED	10071150018	01/03/2003
250000355429721	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	82641325000118	CREMER S/A	TUBO ENDOBRONQUICO DIREITO SHE - I - BRONCH	10071150023	01/06/2003
250000354799796	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	82641325000118	CREMER S/A	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO ASSIMETRICO SHERIDANHVT	10071150024	01/06/2003
250000080679837	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	82641325000118	CREMER S/A	CIRCUITO RESPIRATORIO PARA ANESTESIA SAFE TRAK	100711500	

250000302275	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	ALDOGAO ORTOPEDICO CREMER	10071159004	01/09/2004
250000303375	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	ATADURA ORTOPEDICA CREMER	10071159006	01/09/2004
250000551875	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	ATADURA DE CREPOM CYSNE	10071159007	01/09/2004
250000303475	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	ATADURA DE CREPOM CREMER	10071159008	01/09/2004
250002055374	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	ESPARADRAPO CREMER	10071159010	01/12/2009
250000076819476	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	FITA MICROPOROSA CREMER	10071159011	01/12/2004
250000076849464	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	FITA AUTOCLAVE CREMER	10071159012	01/12/2004
250000077219499	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	FITA CIRURGICA CREMER	10071159013	01/12/2004
250000076839400	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	FITA HOSPITALAR CREMER	10071159014	01/12/2004
250000303075	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	BOBINA DE GAZE ESTRELA	10071159016	01/12/2004
259920303575	820 - Alteração da Composição de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importado ou Nacional	82641325000118	CREMER S/A	ATADURA DE CREPOM ELASTICA	10071159017	01/09/2000
250000238249513	820 - Alteração da Composição de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importado ou Nacional	82641325000118	CREMER S/A	MALHA TUBULAR CREMER	10071159018	01/05/2001
250000238229598	820 - Alteração da Composição de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importado ou Nacional	82641325000118	CREMER S/A	ATADURA UMBILICAL CREMER	10071159019	01/05/2001
250000238239551	820 - Alteração da Composição de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importado ou Nacional	82641325000118	CREMER S/A	SAPATILHA HOSPITALAR	10071159020	01/05/2001
250000164319742	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	82641325000118	CREMER S/A	ATADURA EXTRA MACIA E ABSORVENTE CREMER	10071159028	01/10/2002
250000164309780	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	82641325000118	CREMER S/A	COMPRESSA EXTRA MACIA E ABSORVENTE CREMER	10071159029	01/10/2002
250000132319402	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	82641325000118	CREMER S/A	BOBINA DE GAZE IRIS	10071159032	01/07/2004
250000132299452	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	COMPRESSA DE GAZE IRIS	10071159033	01/07/2004
250002054774	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	COMPRESSA DE GAZE ESTRELA	10071159034	01/07/2004

250002054974	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	COMPRESSA DE GAZE NIDIA	10071159035	01/07/2004
250000551975	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	82641325000118	CREMER S/A	BOBINA DE GAZE NIDIA	10071159036	01/07/2004
250002055074	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	COMPRESSA DE GAZE ALVA	10071159037	01/07/2004
250000303275	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	82641325000118	CREMER S/A	COMPRESSA PARA CURATIVO CREMER	10071159038	01/07/2004
250000411809988	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	82641325000118	CREMER S/A	ATADURA DE CREPON PROCITEX	10071159039	01/01/2005
253510022890016	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	82641325000118	CREMER S/A	ESPARADRAPO PROCITEX	10071159042	01/04/2010
250000052279714	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	BOBINA DE GAZE PROCITEX	10071159043	01/06/2005
250000052299740	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	COMPRESSA DE GAZE PROCITEX	10071159044	01/06/2005
253510307250074	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	82641325000118	CREMER S/A	CAMPO OPERATORIO (ALVA - ESTRELA - NIDIA - IRIS - CRISTALINA)	10071159048	01/02/2006
253510073350108	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	82641325000118	CREMER S/A	ATADURA GESSADA CYSNE CREMER	10071159050	01/04/2006
25351035472200466	8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	82641325000118	CREMER S/A	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTRELA COM FIO RADIOPACO	10071150058	01/06/2014
25351045858200486	8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	82641325000118	CREMER S/A	FITA ADESIVA HOSPITALAR	10071150060	04/06/2009
25351045868200411	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	82641325000118	CREMER S/A	FITA CIRURGICA HIPO-ALERGICA	10071150064	27/10/2009
25351045840200484	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	82641325000118	CREMER S/A	ATADURA DE GAZE AMERICA	10071150061	15/07/2014
25351067810200348	805 - Registro de Famílias de Artigos de Uso Médico de Equipamentos Nacionais de Médio e Pequeno Pente para diagnóstico ou terapia, Artigos, materiais e demais produtos.	82641325000118	CREMER S/A	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA	10071150055	29/04/2014
25351163052200479	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II	82641325000118	CREMER S/A	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL DELICATO	10071159052	03/11/2009
25351268764200483	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	82641325000118	CREMER S/A	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTERIL	80245210067	06/06/2015
25351325373200635	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	82641325000118	CREMER S/A	ESPECULO VAGINAL ESTERIL CREMER	80245210073	22/01/2012
25351259895200631	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II	82641325000118	CREMER S/A	FITA ADESIVA OXIDO DE ETILENO CREMER	80245219062	02/10/2011
25351070302200771	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	82641325000118	CREMER S/A	LUVAS DE PROCEDIMENTOS COMFORT CREMER	80245210075	07/05/2012
25351284722200651	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	82641325000118	CREMER S/A	CURATIVO HIDROCOLOID ESTERIL CREMER	80245210074	26/03/2012
25351056030200887	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	82641325000118	CREMER S/A	CURATIVO HEMOFIX ESTERIL CREMER	80245210077	26/05/2013
250000302375	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	ALGODAO CREMER	10071159009	01/09/2004
253510307240010	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	82641325000118	CREMER S/A	COMPRESSA DE GAZE (CRISTALINA)	10071159049	01/02/2006
25351729692201102	80051 - MATERIAL - Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Incorporação de Empresa)	82641325000118	CREMER S/A	FRASCO PARA DIETA P.SIMON	80245210129	09/02/2015
25351288932201158	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	82641325000118	CREMER S/A	BOTA DE UNNA CREMER ADVANCED	80245210087	11/07/2016
25351729787201124	80063 - MATERIAL - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa)	82641325000118	CREMER S/A	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO DRENÁVEL DESCARTÁVEL P.SIMON	80245210101	05/12/2012
25351729818201112	80063 - MATERIAL - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa)	82641325000118	CREMER S/A	EXTENSÃO PARA IRRIGAÇÃO ARTROSCÓPICA P.SIMON	80245210102	10/02/2014
25351729818201135	80063 - MATERIAL - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa)	82641325000118	CREMER S/A	VÁLVULA PARA DRENAGEM DE PNEUMOTRÁX P.SIMON	80245210103	01/03/2013
25351729861201131	80063 - MATERIAL - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa)	82641325000118	CREMER S/A	BOLSA PARA DRENAGEM DE URINA DE Perna P. SIMON	80245210105	13/07/2014
25351729827201128	80063 - MATERIAL - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa)	82641325000118	CREMER S/A	BOLSA DE DRENAGEM DIURESE HORÁRIA SIMON	80245210104	14/04/2013
25351286041201165	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	82641325000118	CREMER S/A	COMPRESSA NÃO ADERENTE CREMER ADVANCED ESTÉRIL	80245210089	11/07/2016
250000110399616	820 - Alteração da Composição de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importado ou Nacional	82641325000118	CREMER S/A	CURATIVO ANTISSÉPTICO CREMER SUPER	10071159021	01/06/2001
250000376819617	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA ESTERIL CREMER	10071150014	01/10/2002
250000110389645	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	82641325000118	CREMER S/A	CURATIVO ANTISSÉPTICO CREMER	10071159022	01/02/2002
253510105540021	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	82641325000118	CREMER S/A	GAZE OTORRINO CREMER	10071159046	01/06/2005
25351207582201019	80007 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico	82641325000118	CREMER S/A	CREMER - KIT CURATIVO HEMOFIX ESTÉRIL+ALGODÃO	80245210078	31/05/2015
25351166693200213	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional					

25351656870201816	80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde	44734671000151	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.	PLENIGELL	80021290011	26/07/2015
250230000479940	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	01177248000195	CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANCA LTDA	AUTOCLAVE CRISTOFOLI VITALE 12	10363350003	01/10/2004
25351126125200441	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	01177248000195	CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANCA LTDA	AUTOCLAVE CRISTOFOLI	10363350005	17/11/2014
25351437927200565	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	01177248000195	CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANCA LTDA	LAVADORA TERMO-DESINFECTORA CRISTOFOLI	10363350007	24/02/2011
25351425613200609	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	01177248000195	CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANCA LTDA	EMBALAGEM PARA ESTERILIZACAO CRISTOFOLI	10363350008	26/03/2012
25351686783200811	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	01177248000195	CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANCA LTDA	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO CRISTÓFOLI	10363350013	03/08/2014

25351601997200931	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II	01177248000195	CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANCA LTDA	CAMERA INTRA / EXTRA ORAL CRISTÓFOLI COM MONITOR ACOPLADO	10363359002	29/03/2015
25351496381202013	8433 - IVD - Registro de produto	07205182000186	CRITICARE COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA	SARS-Cov-2 Antibody Test	80335660001	18/06/2021
25351476350200907	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II	03241947000182	CRIVITTA DIAGNOSTICA LTDA	MONITOR DE FREQUENCIA CARDÍACA PARA EXERCÍCIO BEURER	80026839001	16/11/2014
25351312615201059	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01314984000148	CRM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	GEL HIALURÔNICO SÓDICO PARA INJEÇÃO HAFFILER	80295010003	18/04/2016
25351049550200833	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	08299064000147	CROMO LIFE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME	CÂNULAS DESCARTÁVEIS THERMEDICO NK1	80384860002	02/06/2013
250000146809776	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	67858464000104	CRX IND.COM. DE EQUIP. MEDICOS HOSPITALARES	EQUIPAMENTO DE RAIO-X PORTATIL MOD. CRX 50MA TRAF	10289230003	20/01/2003
250000146799797	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	67858464000104	CRX IND.COM. DE EQUIP. MEDICOS HOSPITALARES	EQUIPAMENTO DE RAIO-X DE ANODO FIXO -CRX 200 MA/TRAF	10289230004	20/01/2003
250000024960097	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	67858464000104	CRX IND.COM. DE EQUIP. MEDICOS HOSPITALARES	ESTATIVA BUCKY VERTICAL MODELO EBV	10289230005	26/05/2005
250000024940061	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	67858464000104	CRX IND.COM. DE EQUIP. MEDICOS HOSPITALARES	MESA BUCKY MODELO MB	10289230006	26/05/2005
25351172970200955	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	26462804000104	CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	BERÇO AQUECIDO CTI HKN-93	80231130002	30/11/2014
25351148896200972	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	26462804000104	CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	INCUBADORA INFANTIL CTI YP - 2000	80231130001	23/11/2014
25351173257200941	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	26462804000104	CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	BERÇO AQUECIDO CTI HKN-90	80231130003	30/11/2014
25351173275200926	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	26462804000104	CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	INCUBADORA INFANTIL CTI YP-90	80231130004	30/11/2014
25351134563200917	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	26462804000104	CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	INCUBADORA DE TRANSPORTE CTI TI - 2000	80231130006	15/03/2015
25351334951200941	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	26462804000104	CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	BERÇO AQUECIDO CTI HKN-2001	80231130005	17/02/2015
25351119367201014	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	26462804000104	CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	CM1200	80231130008	31/08/2015
25351119359201044	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	26462804000104	CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	STAR 8000	80231130007	31/08/2015
25351194032200930	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	26462804000104	CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	INCUBADORA INFANTIL CTI YP - 900	80231130011	22/11/2015
25351533237200889	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II	26462804000104	CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	VIDEOCOLPOSÓPIO DIGITAL	80231139001	24/11/2013
25351175354200571	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61774717000185	CUBANACAN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA	MEDICID 5	80254700005	26/06/2011
25351137312200531	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61774717000185	CUBANACAN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA	GUEFAST 06	80254700001	29/08/2010
25351211488200562	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61774717000185	CUBANACAN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA	MEDICID FENIX	80254700003	26/09/2010
25351211476200538	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61774717000185	CUBANACAN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA	NEURONICA 5	80254700002	26/09/2010
25351061028200668	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61774717000185	CUBANACAN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA	SISTEMA DE AUDIOMETRIA AUDIX 5	80254700006	14/08/2011
25351175378200520	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61774717000185	CUBANACAN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA	MEDICID PANDA	80254700004	01/02/2011
25351025689200387	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	05231407000143	CVC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	FLUIDOTHERAPY	80130610001	05/12/2008
25351025669200314	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	05231407000143	CVC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	Theratherm TM Digital Moist Heating Pad	80130610003	03/02/2009
25351025676200316	8538 - Registro de Material de Uso Médico ou Equipamento de Médio e Pequeno Porte, Importado, para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais e demais produtos	05231407000143	CVC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	OPTIFLEX S	80130610002	28/01/2009
250000092409481	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIA CORTISOL	10175850001	01/08/1999
250000067239489	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIA T-3 TRI-IODO-TIRONINA	10175850002	01/08/1999
250000067319415	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIA HTSH TIROTROPINA	10175850003	01/08/1999
250000080119459	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	SHBG	10175850004	01/08/1999
250000079939499	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIA ht-4 LIVRE TIROXINA LIVRE	10175850005	01/08/1999

25000008019403	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIA IRT NEONATAL TRIPSINA IMUNOREATIVA	10175850006	01/08/1999
250000080109496	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	TESTOSTERONA	10175850007	01/08/1999
250000067269477	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIA ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO	10175850008	01/08/1999
250000080079481	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIA T-4 TIROXINA	10175850009	01/08/1999
250000080129411	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	hFSH HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	10175850010	01/08/1999
250000080049493	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIA CA-50 antígeno	10175850011	01/08/1999
250000067259412	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	PRO		

250000141389434	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	PHADEZYM IgE PRIST	10175850017	01/09/1999
250000141369417	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	PHADIATOP EIA	10175850018	01/09/1999
250000092459403	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	CAP PHADIATOP IGE ESPEC FEIA	10175850020	01/10/1999
250000092479421	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	CAP SYSTEM IgE RIA	10175850021	01/10/1999
250000092489493	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	CAP SYSTEM IgE FEIA	10175850023	01/10/1999
250000079999475	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIAPAP FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	10175850025	01/10/1999
250000067299465	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	HGH HORMONIO DE CRESCIMENTO	10175850027	01/10/1999
250000067309444	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIAlHL HORMONIO LUTEINIZANTE	10175850028	01/10/1999
250000079979440	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIATBG	10175850029	01/10/1999
250000080169472	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIANSE ENOLASE ESPECIFICA	10175850030	01/10/1999
250000080149447	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIATHTG TIROGLOBULINA	10175850031	01/10/1999
250000080179435	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIACEA ANTIGENO CARCIOEMBRIOGENICO	10175850032	01/10/1999
250000080029468	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIAT17-ALFA-HIDROXIPRO GESTERONA NEONATAL	10175850033	01/10/1999
250000080009432	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIABETA2 MICROGLOBULINA	10175850034	01/10/1999
250000141379471	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	PHADEZYM IgE RAST	10175850035	01/10/1999
250000080189406	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIACA-242 ANTIGENO	10175850036	01/10/1999
250000080069419	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIAFP ALFA-FETOPROTEINA	10175850037	01/10/1999
250000080159418	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIAt-3 LIVRE TRI-IODOTIRONINA LIVRE	10175850038	01/10/1999
250000092449432	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	CAP SYSTEM RAST FEIA	10175850039	01/10/1999
250000080089444	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIAlHL SPEC HORMONIO LUTEINIZANTE	10175850040	01/10/1999
250000079919463	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	ESTRADIOL	10175850041	01/10/1999
250000141289481	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	PHASTGEL SILVER	10175850042	01/07/2000
250000141329458	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	TIRATAMPÃO PHASTGEL NATIVE (BUFFER STRIPS)	10175850043	01/07/2000
250000141309422	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	FICOLL PAQUE	10175850044	01/07/2000
250000141419449	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	FICOLL 400	10175850045	01/07/2000

250000141339411	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	FICOLL 70	10175850046	01/07/2000
250000141359446	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	PERCOLL	10175850047	05/07/2000
250000141399405	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	PHASTGEL IEF	10175850048	01/11/2000
250000203339494	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	ECP FEIA-PROTEINA CATIONICA EOSINOFILA-PHARMACIACAP SYSTEM	10175850049	16/11/2000
250000141299443	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	TIRATAMPÃO PHASTGEL SDS (BUFFER STRIPS)	10175850050	01/11/2000
250000141269455	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	PHASTGEL BLUE R	10175850051	01/11/2000
250000203409450	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	SOLUCAO PARA LAVAGEM - PHARMACIA CAP SYSTEM	10175850052	01/11/2000
250000203499424	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	IMMUNOCAP-ALERGENOS OCUPACIONAIS	10175850054	01/12/2000
250000203439448	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	IMMUNOCAP-PARASITAS	10175850055	01/12/2000
250000203489461	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	IMMUNOCAP-INSETOS	10175850056	01/12/2000
250000203319469	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	IMMUNOCAP - POLEN DE FLORES	10175850057	01/02/2001
250000203329421	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	IMMUNOCAP - FUNGOS	10175850058	01/02/2001
250000203349457	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	IMMUNOCAP - ACAROS	10175850059	01/02/2001
250000203379445	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	IMMUNOCAP - DROGAS	10175850060	01/02/2001
250000203389416	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	IMMUNOCAP - POLEN DE GRAMINEAS	10175850063	01/02/2001
250000203309404	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	IMMUNOCAP - PO DOMESTICO	10175850064	01/02/2001
250000203429485	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	IMMUNOCAP - POLEN DE ARVORES E ARBUSTOS	10175850065	01/02/2001
250000092439470	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	KIT IGE TOTAL SISTEMA DELFIAT	10175850012	01/08/1999
250000067279430	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIATSH ULTRA KIT	10175850026	01/10/1999
250000067249441	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DIGOXINA	10175850024	01/10/1999
250000020369482	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	IMMUNOCAP - EPITELIO E PROTEINAS DE ANIMAIS	10175850062	29/02/2001
250000141259492	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	PHASTGEL IEF DRY	10175850053	01/11/2000
250000092469468	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	CAP SYSTEM RAST RIA	10175850022	01/10/1999
2500000203539400	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	IMMUNOCAP - VENENO DE INSETOS	10175850061	01/02/2001
250000092429415	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	DELFIATERRITINA	10175850013	01/08/1999
250000119119608	8002 - IVD - Registro de produto importado	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA			

25000102319650	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	55487029000131	CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	SEPHACRYL S-300 HR	10175850071	25/10/2001
25351686035200935	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	09538453000140	D W R TRONCOSO - ME	VENTILADOR PULMONAR CARAT II	80540920001	07/12/2015
25351555504202065	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	18552169000110	D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	Ventilador UTI Siaretron 4000	81178350026	09/07/2022
25351616763202070	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	18552169000110	D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	Ventilador Shangrila 510S	81178350027	09/07/2022
25351713952202090	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	18552169000110	D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	Monitor de Sinais Vitais Qube Mini 91389	81178350028	10/08/2022
25351958134202014	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	18552169000110	D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	Ventilador Pulmonar Aria 104	81178350030	28/09/2022
25351288219202023	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	18552169000110	D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	Ventilador Pulmonar TV-100	81178350021	16/04/2022
25351462836202005	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	18552169000110	D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	Ventilador Pulmonar CARAT II pro	81178350022	28/05/2022
25351546245202081	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	18552169000110	D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	Sistema de ventilador VG70	81178350025	29/06/2022
25000124649750	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	KIT DE INSTRUMENTAL PARA PROTESE TOTAL DE JOELHOMARCA SULZER	10099430074	01/08/2007
25000271529741	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	KIT DE INSTRUMENTAL PARA IMPLANTE DE PLACA EPARAFUSO NA COLUNA VERTEBRAL	10099430076	01/02/2013
250000271479719	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	IMPLANTE VERTEBRAL PARA FUSAO LOMBAR POR VIAANTERIOR/POSTERIOR OU ENDOSCOPICA SOFAMOR-DANEK	10099430077	19/02/2013
250000271499736	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	SISTEMA PARA CIRURGIA ENDOSCOPICA DA COLUNAVERTEBRAL MARCA SOFAMOR DANEK	10099430079	01/03/2013
250000128499914	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	STEALTHSTATION - SISTEMA DE CIRURGIA ASSISTIDA POR COMPUTADOR SOFAMOR DANEK	10099430083	01/07/2015
253510222250096	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	PROTESE TOTAL DE JOELHO	10099430084	19/03/2006
25351166866200201	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	SISTEMA DE MOTORES MEDTRONIC MIDAS REX	10099430088	11/09/2012
25351002519200324	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	SISTEMA DE ESPACADOR DINAMICO PARA COLUNAVERTEBRAL	10099430090	07/05/2013
250000179659480	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	SEPARADORES PARA GESSO AESCULAP	10099439001	01/06/2000
250000117259453	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	MICROPORTA-AGULHAS AESCULAP	10099439004	01/07/2000
250000179869450	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	CONEXAO EM Y PARA TUBO DE SUCCAO EM LAPAROSCOPIAESCULAP	10099439005	01/07/2000
250000179699430	820 - Alteração da Composição de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletrônico Importado ou Nacional	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	FONTE DE LUZ LIGHT SOURCE 300 AESCULAP	10099439006	01/07/2000
250000026929413	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	CATETER VENTRICULAR E PERITONEAL PARA HIDROCEFALIAPS MEDICAL	10099430001	26/07/2004
250000026969466	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	SISTEMA DE DRENAGEM E MONITORACAO EXTERNAHIDROCEFALICA BACKER EDMS II PS MEDICAL	10099430002	28/07/2004
250000026949431	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	SISTEMA DE ROTACAO TRIDIMENSIONAL PARA CORRECAO DA COLUNA VERTEBRAL SOFAMOR	10099430004	28/07/2004
250000179649417	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	CANULA DE INJECAO PARA LAPAROSCOPIA AESCULAP	10099430008	01/12/1999

250000179809473	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	PINCAS PARA LAPAROSCOPIA AESCULAP	10099430009	01/12/1999
250000117009422	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	FACAS PARA AMPUTACAO PARA MENISCO AESCULAP	10099430010	01/12/1999
250000179669442	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	CABO DE FIBRA OTICA PARA LAPAROSCOPIA AESCULAP	10099430011	01/12/1999
250000179859497	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	TUBOS DE SUCCAO E IRRIGACAO-LAPAROSCOPIA AESCULAP	10099430014	01/12/1999
250000179629491	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	SISTEMA DE CAMERA DIGITAL CCD E MONITOR DE VIDEOPARA LAPAROSCOPIA AESCULAP	10099430015	01/12/1999
250000117189498	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	STERIL CONTAINER SYSTEM AESCULAP	10099430016	01/12/1999
250000117049483	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	PORTA-AGULHA AESCULAP	10099430017	01/12/1999
250000117309493	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	ALICATES PARA CORTAR/DOBRAR/ARRANCAR FIOS DE ACOAESCULAP	10099430018	01/12/1999
250000117299412	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	TESOURA PARA MICROCIRURGIAS AESCULAP	10099430020	01/12/1999
250000117209430	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	GANCHOS AESCULAP	10099430021	01/12/1999
250000117089434	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	MONITOR PARA MEDICAO DE PRESSAO INTRACRANIANACAMINO	10099430022	18/05/2005
250000117119449	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	SISTEMA DE DRENAGEM E MONITORACAO DE PRESSAOINTRACRANIANA CAMINO	10099430023	18/05/2005
250000179749470	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	FORCEPS OBSTETRICO AESCULAP	10099430024	01/07/2000
250000117109486	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	TESOURAS E PINCAS PARA CORTAR OSSOS AESCULAP	10099430025	01/07/2000
250000117229465	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	PINCAS HEMOSTATICAS AESCULAP	10099430026	01/07/2000
250000117169462	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	TESOURAS CIRURGICAS AESCULAP	10099430027	01/07/2000
250000179889485	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	PINCAS PARA BIOPSIA AESCULAP	10099430028	01/07/2000
250000117029458	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	CURETAS AESCULAP	10099430029	01/07/2000
250000117219401	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	AFASTADORES AUTOESTATICOS AESCULAP	10099430030	01/07/2000
2500001179719482	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	CONJUNTO DE TROCATOR COM OBTURADOR AESCULAP	10099430031	01/07/2000
2500001179819436	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	PINCAS PARA PLACENTA E ABORTO AESCULAP	10099430033	01/07/2000
2500001179739408	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	DILATADOR DE DUCTO BILIAR AESCULAP	10099430034	01/07/2000
2500001179769404	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	DILATADOR UTERINO AESCULAP	10099430035	01/07/2000
250000117139474	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	CINZEIS AESCULAP	10099430037	01/07/2000
25000011797						

250000208039537	819 - Alteração do Nome Comercial de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importados ou Nacionais	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	PROTESE ACETABULAR DE QUADRIL EM UHMWPE MARCA SULZER	10099430058	09/04/2001
250000208089551	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	PROTESE ACETABULAR DE QUADRIL METALICA	10099430059	09/04/2016
250000207989507	819 - Alteração do Nome Comercial de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importados ou Nacionais	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	COMPONENTE FEMURAL PARA PROTESE DE JOELHOCIMENTADA - MARCA SULZER	10099430060	09/04/2001
250000274449675	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	DISSECTRON - CONJUNTO PARA ASPIRACAO CIRURGICALTRASSONICA	10099430066	24/12/2006
250000117149437	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	CONJUNTO DE FIXACAO PARA CRANIOTOMIA MAYFIELD	10099430067	01/05/2012
250000124639797	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	KIT DE INSTRUMENTAL PARA PROTESE TOTAL DO QUADRIL MARCA SULZER	10099430068	01/08/2007
250000271489773	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	KIT INSTRUMENTAL PARA IMPLANTES PARA CORRECAO DA COLUNA VERTEBRAL SISTEMA PARA ROTACAO TRIDIMENSIONAL MEDTRONIC SOFAMOR DANEK	10099430075	01/02/2013
253510003660256	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	DISCO ARTIFICIAL PARA COLUNA VERTEBRAL	10099430087	21/02/2017
253510003670219	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	KIT INSTRUMENTAL PARA IMPLANTE DE DISCO ARTIFICIAL PARA COLUNA VERTEBRAL	10099430086	01/02/2007
25351058036200384	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	Bomba de Infusão Implantável de Fluxo Constante IsoMed	10099430095	23/12/2009
25351031598200461	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	ELETRODO DE ESTIMULACAO (EXTENCAO E CABO)	10099430094	11/10/2014
25351058043200386	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	SISTEMA DE ADMINISTRADOR DE DOR	10099430091	02/07/2009
25351058033200341	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	KIT PARA VERTEBROPLASTIA OSTEJECT	10099430092	10/09/2014
25351250008200406	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	CABECA CEFALICA PARA PROTESE TOTAL DE QUADRIL	10099430106	29/08/2015
25351250083200469	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	PROTESE ACETABULAR DE QUADRIL EM UHMWPE COM REVESTIMENTO INTERNO METALICO	10099430105	22/08/2015
25351255604200474	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	MICROSCOPIO CIRURGICO LEICA	10099439007	20/01/2015
25351268894200416	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	KIT DE ACESSO INTRACRANIANO	10099430109	19/09/2015
25351261431200423	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	SISTEMA PARA FIXACAO DA COLUNA VERTEBRAL	10099430114	31/10/2010
25351261470200421	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	MONITOR PARA MEDICAO DE PRESSAO INTRACRANIANA	10099430101	27/06/2015
25351019615200573	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	IMPLANTE ABSORVIVEL PARA FUSAO OSSEA HYDROSORB	10099430129	04/09/2011

25351050572200501	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	BOMBA DE INFUSAO IMPLANTAVEL PROGRAMAVEL SYNCROMED II	10099430103	08/08/2010
25351250040200483	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	KIT INSTRUMENTAL PARA PROTESE TOTAL DE QUADRIL	10099430096	27/04/2015
25351250061200407	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	KIT INSTRUMENTAL PARA PROTESE TOTAL DE JOELHO	10099430097	27/04/2015
25351124276200546	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	ESTIMULADOR	10099430117	19/12/2015
25351148398200528	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	CENTRALIZADOR DISTAL PARA PROTESE FEMURAL DE QUADRIL	10099430112	17/10/2015
25351136187200542	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	CABECA CEFALICA EM PROTASUL PARA PROTESE TOTAL DE QUADRIL	10099430119	16/01/2011
25351173470200555	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	ASPIRADOR CIRURGICO ULTRASSONICO	10099430118	19/12/2015
25351354118200519	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	SISTEMA POSTERIOR PARA FIXACAO DA COLUNA VERTEBRAL	10099430120	27/03/2016
25351387469200514	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	KIT DE INSTRUMENTAL PARA STEALTHSTATION - SISTEMA DE CIRURGIA ASSISTIDA POR COMPUTADOR MEDTRONIC SOFAMOR DANEK	10099430127	24/07/2011
25351431351200522	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	CATETER PARA MEDICAO DA OXIMETRIA TECIDUAL	10099430125	12/06/2016
25351081578200601	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	INSTRUMENTAL CORTANTE ARTICULADO MEDICON	10099430130	11/12/2011
25351481193200551	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	GUIA DE NERVO	10099430128	28/08/2011
25351082491200643	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	INSTRUMENTAL NAO CORTANTE NAO ARTICULADO MEDICON	10099430133	23/10/2011
25351082016200677	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	INSTRUMENTAL NAO CORTANTE ARTICULADO MEDICON	10099430132	23/10/2011
25351082372200691	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	INSTRUMENTAL CORTANTE NAO ARTICULADO MEDICON	10099430131	11/12/2011
25351156072200655	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	PROTESE ACETABULAR DUROM	10099430137	15/01/2017
25351160663200627	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	PROTESE ACETABULAR EM UHMWPE COM REVESTIMENTO INTERNO CERAMICO CERASUL	10099430138	09/04/2012
253511914200615	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	ENXERTO OSSEO MASTERGRAFT	10099430136	27/11/2011
25351213643200666	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	ELETRODO PARA ELETROCORTIGRAFIA	10099430134	11/09/2011
25351250753200617	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	INSTRUMENTAIS CORTANTES ARTICULADOS MEDTRONIC SOFAMOR DANEK	10099430139	21/05/2012
25351386787200631	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	Thermocon RF	10099430142	24/09/2012
25351111831200731	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	INSTRUMENTAL NAO CORTANTE NAO ARTICULADO MEDTRONIC SOFAMOR DANEK	10099430145	14/01/2013
25351117533200755	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	INSTRUMENTAL NAO CORTANTE ARTICULADO MEDTRONIC SOFAMOR DANEK	10099430143	24/12/2012
25351125879200727	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	INSTRUMENTAL CORTANTE NAO ARTICULADO MEDTRONIC SOFAMOR DANEK	10099430144	24/12/2012
25351167620200753	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	MANGUEIRA DE ASPIRACAO E IRRIGACAO PARA SISTEMA ULTRASSONICO CUSA	10099430141	17/09/2012
25351519440200681	8031 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	CONTAINERS MEDICON	10099439008	13/08/2012
25351249933200486	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	PROTESE FEMURAL PARA QUADRIL	10099430104	22/08/2015
250000278039676	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	61519955000144	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	PARAFUSO PARA FIXACAO DE PLACA CERVICAL TORACICA LOMBAR EM TITANIO SOFAMOR-DANEK	10099430064	08

253510400890142	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ANALISADOR DE FUNCAO PLAQUETARIA	10321170551	01/07/2007
25351016289200381	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT CALIBRADOR A NIVEL 1 (CUTOFF)	10321170585	01/08/2008
25351016283200311	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT CALIBRADOR A NIVEL 2 (ALTO)	10321170660	01/11/2008
25351016280200370	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT CALIBRADOR DE ALCOOL ETILICO NEGATIVO	10321170659	01/11/2008
25351016290200313	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT CALIBRADOR DE ALCOOL ETILICO-100 MG/DL	10321170596	01/08/2008
25351006824200395	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	URINQUICK - ANALISADOR DE TIRAS DE URINA	10321170575	01/06/2008
253510154380198	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	COVER TRAY (TAMPA PLASTICA PARA COBRIR PAINEISDO SISTEMA MICROSCAN)	10321179001	01/07/2006
250000213919850	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	MEDIDOR DE COAGULACAO BCT BEHRING	10321170217	01/12/2003
250000273219897	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ACA STAR ANALISADOR AUTOMATICO PARA DIAGNOSTICOCLINICO IN-VITRO	10321170258	01/02/2005
250000002730021	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ANALISADOR ETS PLUS SYVA ANALISADOR TOXICOLOGICO	10321170292	01/04/2010
25351016300200311	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT CALIBRADOR DE DELTA 9 CANABINOIDE-20 NG/ML	10321170591	01/08/2008
25351016336200396	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT CALIBRADOR DE DELTA 9 CANABINOIDE-200 NG/ML	10321170599	01/08/2008
25351016330200319	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT CALIBRADOR B NIVEL 1 (CUTOFF)	10321170588	01/08/2008
25351016334200305	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT DAU - ENSAIO DE CANABINOIDE-50 NG	10321170618	01/09/2008
25351016332200316	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT DAU - ENSAIO DE PROPOXIFENO	10321170619	01/09/2008
25351016344200332	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT DAU - ENSAIO DE BARBITURATO	10321170670	01/11/2008
25351016350200390	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT 2000 CALIBRADORES ESPECIFICOS PARACICLOSPORINA	10321170595	01/08/2008
25351016324200361	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT CALIBRADOR NIVEL ZERO (NEGATIVO)	10321170597	01/08/2008
25351016287200391	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT ETS PLUS - ENSAIO DE ALCOOL ETILICO	10321170669	01/11/2008
25351016278200309	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT 2000 - ENSAIO ESPECIFICO DE CICLOSPORINA	10321170600	01/08/2008
253510215260138	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ANALISADOR DIMENSION AR	10321170445	01/09/2006
253510046840213	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	SISTEMA DE QUIMICA CLINICA DIMENSION XPAND	10321170553	01/09/2007
253510065170252	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	BCS SISTEMA DE COAGULACAO	10321170554	01/09/2007
25351052749200334	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N ANTISORO IgG HUMANA SUBCLASSE 3	10321170727	31/03/2009
25351016258200320	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT DAU - ENSAIO DE BENZODIAZEPINA	10321170586	01/08/2008
25351067515200391	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT CALIBRADOR B NIVEL 2 (ALTO)	10321170715	08/03/2009
25351067517200381	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	RAPITEX ASL COMBIPACK	10321170713	08/03/2009
25351189947200603	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	PAINEL RAPIDO POS COMBO TIPO 1 MICROSCAN	10321170946	03/07/2011
25351215959200698	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ANALISADOR DIMENSION AR	10321170957	11/12/2011
25351387332200802	8017 - IVD - Registro de produtos em família	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	FAMÍLIA EMIT CALIBRADORES B - DADE BEHRING	10321171026	15/09/2013
25351443480200814	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	CALIBRADOR DE DIÓXIDO DE CARBONO (ECO2) DIMENSION	10321171033	15/09/2013
25351391294200884	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	CALIBRADOR DE CICLOSPORINA (CSA) DIMENSION	10321171011	25/08/2013
25351383129200859	8017 - IVD - Registro de produtos em família	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT CALIBRADOR DE DELTA 9 CANABINÓIDE	10321171028	15/09/2013
25351412459200869	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	BC REAGENTE VON WILLEBRAND	10321171042	29/09/2013
25351391273200869	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	CARTUCHO DE REAGENTE FLEX DE COLESTEROL LDL (ALDL) DIMENSION	10321171010	25/08/2013
25351383123200881	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	CARTUCHO DE REAGENTE FLEX DE LÍTIO (Li) DIMENSION	10321171007	25/08/2013
25351383249200856	8017 - IVD - Registro de produtos em família	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT CALIBRADORES A	10321171029	15/09/2013
25351383214200817	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT d.a.u - ENSAIO DE OPIATO	10321171008	25/08/2013
253514142435200818	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	REAGENTE DE VON WILLEBRAND	10321171041	29/09/2013
25351561820200880	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	Solução Tampon Imidazol	10321171051	27/10/2013
25351735104200803	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	Turbiquant® Fibroinogênio	10321171077	16/03/2014
25351726176200895	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	Enzygnost® Anti- VZV / IgG	10321171075	16/03/2014
25351735417200820	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	Turbiquant® - ASL (Antiestreptolisina O)	10321171078	16/03/2014
25351735128200847	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	Turbiquant® Fator Reumatóide (FR)	10321171074	19/01/2014
25351735045200899	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	DADE® REAGENTE DE TROMBINA	10321171076	16/03/2014
25351749812200811	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	BEHRING PROCESSADOR DE ELISA III - BEP III	10321171079	05/10/2014
253510154360162	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	WASTE BAG - BOLSA DE ESGOTO DESCARTAVEL PARAREAGENTES DO WALKAWAY 40/96	10321179002	01/10/2006
25351016340200354	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT CONTROLE BAIXO DE ALCOOL ETILICO	10321170598	01/08/2008
25351071061200353	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	BEHRING PROCESSADOR DE ELISA III-BEP III	10321170716	08/03/2009
25351016292200302	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT CONTROLE ALTO DE ALCOOL ETILICO	10321170672	01/11/2008
25351023021200303	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N APO E	10321170710	08/03/2009
25351016281200314	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	OPUS& CALIBRADOR DE DIGOXINA	10321170626	11/09/2008
25351006806200311	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ENZYGNOST ANTI HBS II VIRUS DA HEPATITE B	10321170624	11/09/2008
25351006800200336	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ENZYGNOST ANTI-HAV VIRUS DA HEPATITE A	10321170621	11/09/2008
25351006769200333	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ENZYGNOST ANTI HBC/IGM ANTIVIRUS DA HEPATITE B(CORE)	10321170623	11/09/2008
25351006780200301	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ENZYGNOST ANTI-VIRUS RUBEOLA/IGG ANTICORPO DE IGG HUMANO DA RUBEOLA	10321170633	06/10/2008
25351006818200338	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ENZYGNOST HBE MONOCOLONAL ANTI-VIRUS DA HEPATITE BE	10321170625	11/09/2008
25351006772200357	8002 - IVD -					

250000002360003	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	CONTROLE DE PLASMA ProC	10321170300	09/05/2005
250000353229996	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	INNOVIN	10321170301	09/05/2005
250000354229931	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	PAINEL HNID MICROSCAN	10321170302	09/05/2005
253510066530007	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	QUICKLYTE VERIFICADOR DE DILUICAO	10321170303	09/05/2005
253510066610027	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	QUICKLYTE PADRAO B	10321170304	09/05/2005
253510066600064	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	QUICKLYTE PADRAO A	10321170305	09/05/2005
253510066560097	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	QUICKLYTE DILUENTE DE AMOSTRA	10321170306	09/05/2005
253510066590085	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	PADROES DE FIBRINOGENIO	10321170307	09/05/2005
253510066540061	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	QUICKLYTE SOLUCAO DE LAVAGEM	10321170308	09/05/2005
250000010190022	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	BERICROM PAI	10321170327	26/05/2005
253510066580012	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	SOLUCAO DE LIMPEZA DA SONDA DE REAGENTE	10321170332	30/06/2005
253510066520036	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	SOLUCAO DE LIMPEZA DA SONDA DE AMOSTRA	10321170334	30/06/2005
253510075840013	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	PLASMA DEFICIENTE DE FATOR IX	10321170335	30/06/2005
253510075890037	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N ANTISORO PARA IMUNOGLOBULINA M (IgM)	10321170336	25/07/2005
253510075900016	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N ANTISORO PARA FATOR DO COMPLEMENTO C4	10321170337	25/07/2005
250000002580038	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N REAGENTE SUPLEMENTAR L	10321170338	25/07/2005
253510075870010	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N LATEX FR (FATOR REUMATOIDE)	10321170339	25/07/2005
250000036509824	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	TURBIQUANT ANTI-ESTREPTOLISINA-OASL BEHRING	10321170033	28/04/2003
250000030499878	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ENZIGNOST ANTI-HEPATITE A ANTI-HVA BEHRING	10321170035	28/04/2003
250000010939899	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	OPUS DIGOXINA BEHRING	10321170036	28/04/2003
250000034839894	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	CONTROLES DE IMUNOENSAIOS AMPLO TRI-NIVEL (IAC)	10321170041	28/04/2003
250000031139875	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT CALIBRADOR DE ALCOOL ETILICO 100 MG/DL	10321170042	28/04/2003
250000011329849	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	OPUS hCG GONADOTROPINA CORIONICA BEHRING	10321170043	28/04/2003
250000010989811	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	OPUS FERRITINA BEHRING	10321170044	28/04/2003
250000263739774	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ACA CALIBRADOR FERRO	10321170045	28/04/2003
250000036329842	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	TURBIQUANT ALFA-1 GLICOPROTEINA ACIDA BEHRING	10321170046	28/04/2003
250000031099806	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT CALIBRADOR A NIVEL 2 (ALTO)	10321170047	28/04/2003
253510075880074	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N ANTISORO PARA IMUNOGLOBULINA/CADEIA L TIPO/LAMBDA	10321170340	25/07/2005
253510075860049	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	THROMBOREL S	10321170341	25/07/2005
250000353849943	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	REAGENTE LA1	10321170342	25/07/2005
253510075850086	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	PLASMA CONTROLE N	10321170343	25/07/2005
253510075820098	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N ANTISORO PARA FATOR DO COMPLEMENTO C3	10321170344	25/07/2005
253510118910026	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	KIT ENZYGNOST ANTI-VIRUS DO SARAMPO IgM	10321170345	04/08/2005
253510092360016	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	CALIBRADOR TROPONINA-I CARDIACA DIMENSION	10321170346	04/08/2005
253510092320057	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	REAGENTE FLEX PSA DIMENSION	10321170347	04/08/2005
253510092300021	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	REAGENTE FLEX ISOENZIMA MB DA CREATINA QUINASEPORA MASSA DIMENSION	10321170348	04/08/2005
253510092370071	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	CALIBRADOR ISOENZIMA MB DA CREATINA QUINASE PORMASSA DIMENSION	10321170349	04/08/2005
253510092380033	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	CALIBRADOR HCG DIMENSION	10321170350	04/08/2005
253510148270033	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	CALIBRADOR DE TROPONINA I OPUS	10321170355	08/09/2005
253510148260071	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	TROPONINA I OPUS	10321170356	08/09/2005
253510148290069	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	REAGENTE FLEX TROPONINA I CARDIACA DIMENSION	10321170357	08/09/2005
253510148360024	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	QUICKVUE INFLUENZA	10321170358	08/09/2005
253510092350045	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	CALIBRADOR PSA DIMENSION ACA PLUS	10321170361	08/09/2005
253510092480097	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	REAGENTE FLEX HDL COLESTEROL AUTOMATICODIMENSION	10321170374	08/11/2005
253510148350061	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	RAPIGNOST PERFL DE DIABETE	10321170383	02/01/2006
253510307450081	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	DILUENTE DE CUBETAS DE CEA OPUS	10321170389	22/02/2006
253510307510084	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	CALIBRADOR DE PSA-OPUS	10321170393	22/02/2006
253510307530018	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	DILUENTE DE CUBETAS DE PSA-OPUS	10321170397	22/02/2006
250000030529882	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT d.a.u - ENSAIO DE FENCICLIDINA	10321170048	28/04/2003
250000031129811	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	EMIT CALIBRADOR DE ALCOOL ETILICO NEGATIVO	10321170049	28/04/2003
250000030509857	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	SOLUCAO DE PENICILINA - PENICILLIN SOLUTION - 30000 UNITS	10321170050	28/04/2003
250000031289842	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ENZYGNOST ANTI-VARICELA ZOSTER ANTI-VZV/IGMBEHRING	10321170055	28/04/2003
250000034889816	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ENZYGNOST ANTI-CMV IGG ANTI-CITOMEGALOVIRUSBEHRING	10321170059	28/04/2003
25351016294200393	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	OPUS CALIBRADOR DE TIROXINA (T4)	10321170652	27/10/2008
25351016286200347	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	OPUS - ACIDO VALPROICO - MODULOS	10321170767	19/09/2008
25351016307200324	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	OPUS-TT3-TRI-IODOTIRONINA TOTAL-MODULOS	10321170658	05/11/2008
25351016306200380	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	TURBIQUANT ASL (ANTIESTREPTOLISINA O)	10321170719	15/03/2009
25351016321200328	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	OPUS CALIBRADOR DE MIOGLOBINA	10321170651	27/10/2008
2535101621200343	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	OPUS-FENO BARBITAL-MODULOS	10321170643	27/10/2008
25351016268200365	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	OPUS-MIOGLOBINA-MODULOS	1	

25351054995200321	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	SORO CONTROLE DE LISTERIA ANTI-H	10321170687	14/01/2009
25351055011200329	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N ANTISORO CERULOPLASMINA HUMANA	10321170688	14/01/2009
25351055009200350	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N/T CONTROLES REUMATOLÓGICO SL/2	10321170686	12/01/2009
25351055006200316	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N LATEX FERRITINA	10321170684	29/12/2008
25351052762200393	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	SOLUÇÃO DE CLORETO DE CALCIO	10321170680	19/12/2008
25351052769200313	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	PLASMA DE CALIBRAÇÃO	10321170679	19/12/2008
25351052776200315	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N STANDARD PROTEINAS PY	10321170676	19/12/2008
25351052753200301	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	SOLUÇÃO DE LAVAGEM	10321170675	19/12/2008
25351052755200391	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	REAGENTE DE PROTEINA C (COAGULOMETRICO)	10321170683	24/12/2008
25351052759200370	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	PLASMA CONTROLE P	10321170681	22/12/2008
25351052745200356	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N PROTEINAS STANDARD SL	10321170677	19/12/2008
25351054987200384	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ABSORVENTE FR	10321170685	29/12/2008
25351052742200312	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N/T LP (a) CONTROLE SY	10321170682	24/12/2008
25351067514200347	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	TURBIQUANT FIBRINOGENIO	10321170711	08/03/2009
25351067520200302	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	TURBIQUANT FATOR REUMATOIDE (FR)	10321170709	08/03/2009
25351016296200382	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	TURBIQUANT - APOLIPOPROTEINA B	10321170663	12/11/2008
25351016266200376	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	OPUS-TSH-HORMONIO TIROESTIMULANTE - MODULOS	10321170666	12/11/2008
25351016291200350	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	TURBIQUANT - APOLIPOPROTEINA A1	10321170667	12/11/2008
25351003463200414	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	PLASMA CONTROLE U	10321170725	31/03/2009
25351023039200305	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	REAGENTE PARA TESTE DE TROMBINA	10321170717	11/03/2009
25351023035200319	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	DADE REAGENTE DE TROMBINA	10321170718	11/03/2009
25351016038200487	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N LATEX CIC	10321170776	19/07/2009
25351028736200425	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N LATEX BETA TP	10321170786	22/09/2009
25351016279200345	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	OPUS CALIBRADOR DE ACIDO VALPROICO	10321170768	19/09/2008
25351125889200410	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	RAPITEX ALBUMINA	10321170792	04/10/2009
250000213129883	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	TURBIQUANT FIBRINOGENIO	10321170171	24/09/2003
250000226829919	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	REAGENTE DE PROTEINA S	10321170235	22/11/2004
2535100665670050	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DA SONDA DE IMT	10321170333	30/06/2005
250000011099827	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	OPUS FENITOINA BEHRING	10321170040	28/04/2003
25351006768200399	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ENZYGNOST ANTI-VIRUS/RUBEOLA IGM ANTICORPO DEIGM HUMANO DA RUBEOLA	10321170632	06/10/2008
250000208349811	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N/T CONTROLES REUMATOLÓGICOS SL	10321170176	24/09/2003
250000353889902	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	MULTIPLY IMT PADRAO A	10321170282	23/03/2005
253510092390004	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	CALIBRADOR TIROIDE DIMENSION	10321170351	04/08/2005
253510154270171	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	PAINEL POS COMBO TIPO 11	10321170451	21/09/2006
250000263939781	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ACA VERIFICADOR ISOENZIMA CREATINA QUINASE (CKMB)	10321170122	21/05/2003
250000208329888	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	N STANDARD PROTEINAS PY	10321170175	24/09/2003
250000217469883	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	PLASMA DE CALIBRAÇÃO	10321170180	24/09/2003
250000002630078	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	SYVA RapidTEST ANFETAMINAS (AMP)	10321170268	23/03/2005
250000353869979	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	HEPYZME	10321170295	09/05/2005
25351016310200348	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	TURBIQUANT ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	10321170664	12/11/2008
25351006814200350	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ENZYGNOST ANTI-ZVZ/IgG ANTICORPO DE IgG HUMANODA VARICELA ZOSTER	10321170708	08/03/2009
25351022325200779	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	ELETRODO DE CALOMELANO DIMENSION	10321170985	11/06/2012
25351055001200393	8002 - IVD - Registro de produto importado	00897408000108	DADE BEHRING LTDA	SORO CONTROLE DE LISTERIA ANTI-O	10321170689	14/01/2009
253510147430045	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	62700570000141	DAF INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - EPP	PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO IDENT-DAF	10357699001	01/08/2005
25351063379200974	8057 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde	62700570000141	DAF INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - EPP	DERMVIEWER	10357699003	30/11/2014
25351025196200517	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	62700570000141	DAF INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - EPP	CARBTEK - APARELHO REGULADOR DE VAZAO DE CO2	10357690001	12/09/2010
25351025243200352	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	KIT CMV TURBO BRITE	80116400003	19/12/2008
25351056616200841	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	T-PA COMBI ACTIBIND ELISA KIT	80116400035	14/07/2013
25351058112200866	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	GLU-PLASMINOGEN ELISA KIT	80116400036	14/07/2013
25351056727200858	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	TECHNOZYM PAI-1 ANTIGEN ELISA KIT	80116400038	14/07/2013
25351199398200839	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	TECHNOZYM vWF: CBA ELISA KIT	80116400030	02/06/2013
25351199526200844	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	TECHNOZYM D-DIMER ELISA KIT	80116400032	02/06/2013
25351199452200846	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	TECHNOZYM vWF:Ag ELISA	80116400031	02/06/2013
25351056586200873	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	T-PA- OAI-1 COMPLEX ELISA KIT	80116400033	07/07/2013

25351056571200813	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	t-PA ANTIGEN ELISA KIT	80116400037	14/07/2013
25351057246200860	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	TECHNOZYM PAI-1 ACTIBIND ELISA KIT	80116400034	07/07/2013
25351521635200852	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	PAP COMPLEX ELISA KIT	80116400039	

25351004410200411	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	CD3 - FITC CD19 - PE/CD45 PECY5	80116400012	19/07/2009
25351004842200413	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	CD7 - FITC	80116400014	19/07/2009
25351004402200466	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	CD19 PECY5	80116400018	19/07/2009
25351004399200481	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	CD4 FITC/ CD8-PE	80116400020	19/07/2009
25351005160200428	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	CD8 - FITC / CD16 - PE	80116400016	19/07/2009
25351004347200412	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	CD45 - PECy5	80116400028	24/09/2009
25351004475200458	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	CD33 - PE	80116400029	24/09/2009
25351004465200412	8002 - IVD - Registro de produto importado	04038202000183	DAFEPA Importação Ltda	CD41 - FITC	80116400013	19/07/2009
25351408709201044	80007 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico	61613881000100	DAK FILM COMERCIAL LTDA	PAPEL TERMO SENSÍVEL ULSTAR	10391010001	31/08/2015
250000222769857	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00811594000110	DARTNER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	CANULAS PARA VIDEOLAPAROSCOPIA REDA	10343480004	01/03/2004
250000222869819	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00811594000110	DARTNER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PINCAS HEMOSTATICAS REDA	10343480005	01/03/2004
250000222839812	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00811594000110	DARTNER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PINCAS ESPECIAIS REDA	10343480006	01/03/2004
250000222919841	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00811594000110	DARTNER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PINCAS OSSEAS ESPECIAIS REDA	10343480007	01/03/2004
250000222719833	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00811594000110	DARTNER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PORTA-AGULHAS PARA VIDEOLAPAROSCOPIA REDA	10343480008	01/03/2004
250000372509877	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	00811594000110	DARTNER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	LUVA CIRURGICA MAXXIM	10343480010	01/03/2004
250000170869953	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00811594000110	DARTNER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	CARDIOSEAL SISTEMA DE OCLUSAO SEPTAL	10343480033	23/08/2004
250000170879916	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00811594000110	DARTNER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	CARDIOSEAL OCLUSOR SEPTAL COM SISTEMA DECENTRALIZACAO STARFLEX	10343480034	23/08/2004
250000170889989	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00811594000110	DARTNER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	CATETER ANGIOGRAFICO PARA DIAGNOSTICOCARDIOVASCULAR	10343480035	22/11/2004
253510061550000	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00811594000110	DARTNER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	CONTAINERS DE ESTERILIZACAO MARTIN E ACESSORIOS	10343480036	01/05/2010
253510061580090	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	00811594000110	DARTNER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PINCAS CIRURGICAS HEMOSTATICAS MARTIN	10343480038	01/05/2005
253510061570027	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00811594000110	DARTNER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	TESOURAS PARA CIRURGIA GERAL - MARTIN	10343480040	01/06/2006
253510090710109	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00811594000110	DARTNER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PORTA AGULHA PARA MICROCIRURGIA MARTIN	10343480041	01/08/2006
253510090690159	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00811594000110	DARTNER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	TESOURA PARA MICROCIRURGIA MARTIN	10343480043	01/10/2006
253510090700138	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00811594000110	DARTNER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AFASTADOR CIRURGICO ARTICulado MARTIN	10343480044	01/10/2006
25351164723200257	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00811594000110	DARTNER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	TROMBELASTOGRAPH 3000/5000 - ANALISADOR DEPARAMETRO DE COAGULACAO	10343480045	16/08/2012
253510061540039	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00811594000110	DARTNER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PORTA AGULHA PARA CIRURGIA GERAL MARTIN	10343480039	01/06/2006
253510145170127	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	03640854000120	DASMI COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	TERMOMETRO CLINICO OVAL KRAMMER	80064070001	01/09/2006
253510145160164	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	03640854000120	DASMI COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	TERMOMETRO CLINICO PRISMATICO KRAMMER	80064070002	01/09/2006
25351163793200298	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	38658399000175	DATAMED LTDA	CENTRIFUGA BR3.11	10361530001	01/10/2007
25351016541200351	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	38658399000175	DATAMED LTDA	FREEZER ULTRA BAIXA TEMPERATURA	10361530002	01/07/2008
250000283149867	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	38658399000175	DATAMED LTDA	CENTRIFUGA BR 4i	10361539001	01/02/2004
250000283159820	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	38658399000175	DATAMED LTDA	CENTRIFUGA B4i	10361539002	01/02/2004
250000283169892	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	38658399000175	DATAMED LTDA	CENTRIFUGA CR 3i	10361539003	01/02/2004
250000283179855	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	38658399000175	DATAMED LTDA	CENTRIFUGA C 3i	10361539004	01/02/2004
250000306249978	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	38658399000175	DATAMED LTDA	CENTRIFUGA MODELO GR 2022	10361539011	01/02/2005
253510072490089	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	38658399000175	DATAMED LTDA	CENTRIFUGA MODELO KR4i	10361539015	01/05/2005
25351163794200232	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	38658399000175	DATAMED LTDA	CENTRIFUGA MODELO A13	10361539017	01/09/2007

25351167098200203	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	38658399000175	DATAMED LTDA	CENTRIFUGA REFRIGERADA MODELO KR25i	10361539018	01/09/2007
25351210221200213	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	38658399000175	DATAMED LTDA	CENTRIFUGA MODELO C4.12	10361539019	01/03/2008
25351207796200241	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	38658399000175	DATAMED LTDA	CENTRIFUGA REFRIGERADA CR 3.12	10361539020	01/05/2008
25351042560200333	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	38658399000175	DATAMED LTDA	INCUBADORA DE CO2	10361539021	01/11/2008
25351049453200417	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II	38658399000175	DATAMED LTDA	CENTRIFUGAS REFRIGERADAS DE BANCADA	10361539025	04/06/2009
25351049471200407	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II	38658399000175	DATAMED LTDA	CENTRIFUGAS VENTILADAS DE SOLO	10361539024	04/06/2009
25351000287200451	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	38658399000175	DATAMED LTDA	CENTRIFUGA REFRIGERADA JOUAN	10361539023	29/04/2009
25351165042200478	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	38658399000175	DATAMED LTDA	FREEZER CRIOGENICO PARA ARMAZENAMENTO EM NITROGENIO LIQUIDO MARCA THERMO	10361530003	21/03/2010
25351136386200551	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	38658399000175	DATAMED LTDA	FREEZERS PARA LABORATORIO	10361530005	10/10/2015
25351172001200608	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	38658399000175	DATAMED LTDA	REFRIGERADOR DE ARMAZENAMENTO DE SANGUE	10361530006	07/08/2011
25351174036200673	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	38658399000175	DATAMED LTDA	FREEZERS DE PLASMA	10361530008	26/12/2011
25351294146200651	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	38658399000175	DATAMED LTDA	CENTRIFUGA	10361530007	28/08/2011
25351274208200961	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	38658399000175	DATAMED LTDA	FREEZER PARA CONGELAMENTO DE PLASMA - BLAST FREEZER	10361530010	27/07/2014
250000283139802	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	38658399000175	DATAMED LTDA	CENTRIFUGA KR 422	10361539005	01/02/2004
25351000282200428	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	38658399000175	DATAMED LTDA	CENTRIFUGA VENTILADA JOUAN	10361539022	29/04/2009
250000294799621	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	59770305000125	DAVELCO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	LINHA DE SANGUE VENOSA EM PIVIPOL	10300560002	09/10/2001
250000294829635	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado					

25351171907200273	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	03618407000175	DAX DENT REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	LUVA DE PROCEDIMENTO HORIZON	80033400007	01/01/2008
253510161820009	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	03618407000175	DAX DENT REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	MATERIAL DE MOLDAGEM LASTIC	80033400003	01/09/2005
253510161830063	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	03618407000175	DAX DENT REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	MONOPREN TRANSFER	80033400002	01/09/2005
25351481488202067	8433 - IVD - Registro de produto	07295190000160	DBI - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Teste rápido IgG e IgM para SARS-CoV-2 (por imunocromatografia em ouro coloidal)	80722800016	22/06/2021
250000224989960	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00012953000170	DBI COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA	SISTEMA IMPLANTAVEL PARA INFUSAO DE MEDICAMENTOSTITANIUM-PORT	10391770001	16/12/2004
250000224719911	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00012953000170	DBI COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA	SET PARA ACESSO A PORTAIS IMPLANTAVEIS TIPOHUBER POLY PORT	10391770002	01/12/2004
253510258920067	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00012953000170	DBI COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA	GUARDWIRE - SISTEMA DE OCLUSAO E ASPIRACAO TEMPORARIO	10391770003	19/01/2006
25351362487200993	8031 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico	05210556000126	DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CAMPOS CIRÚRGICOS DESCARTÁVEIS COM ACTI-GARD®	80175829004	01/02/2015
25351363027200941	8031 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico	05210556000126	DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CAMPOS CIRÚRGICOS DESCARTÁVEIS MCD	80175829005	26/02/2015
25351362497200911	8031 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico	05210556000126	DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CAMPOS CIRÚRGICOS DESCARTÁVEIS	80175829001	23/11/2014
25351477637200992	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II	05210556000126	DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DBSWAB	80175829002	23/11/2014
25351377951201090	80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico	05210556000126	DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DBSWAB ESTÉRIL	80175820003	13/09/2015

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.673, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADITEK DO BRASIL S.A / 64.602.097/0001-95
Horus BioPrint
25351.224378/2024-23 / 10331439009
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0552192244
Horus BioPrint BioProv
25351.224530/2024-78 / 10331439010
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0552365246
Horus BioPrint BioCrown
25351.224297/2024-23 / 10331439008
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0552097241
ALPHÀ MÉDICAL BRASIL LTDA / 46.689.513/0001-52
ADAPTADOR PARA HIDRATAÇÃO
25351.216929/2024-85 / 82742100001
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0539451240
ARTHREX DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 18.272.616/0001-87
Mini Lâminas descartáveis
25351.220483/2024-93 / 80978569034
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0544909241
ATS PRÓDUTOS MÉDICOS - CIRURGICOS LTDA / 01.945.638/0001-68
MANIPULADOR UTERINO ATS
25351.216834/2024-61 / 80222910030
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0539351245
RETRATOR/APALPADOR LAPAROSCOPICO ATS
25351.216669/2024-48 / 80222910028
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0539170241
SONDAS ENDOSCOPICAS ATS
25351.212329/2024-48 / 80222910024
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0531127249
PORTA AGULHA ATS
25351.216487/2024-77 / 80222910027
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0538973242
APLICADOR ATS
25351.216740/2024-92 / 80222910029
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0539248240
CÂNULAS LAPAROSCOPICAS ATS
25351.216892/2024-95 / 80222910031
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0539411248
TESOURAS ENDOSCOPICAS ATS
25351.212365/2024-10 / 80222910025
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0531163245
PINÇAS ENDOSCOPICAS ATS
25351.213187/2024-36 / 80222910026
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0532039246
BIO MÉD PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 93.248.979/0001-00
KIT DE LINHA DE SANGUE BIOMED
25351.220055/2024-61 / 80517059002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0544439244
BIOTRON EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME / 08.979.861/0001-75
Vaporizador de Ozônio Biotron
25351.121696/2024-33 / 80652769004
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0351050248
BMR MEDICAL S.A. / 07.213.544/0001-80
Zoe Template para Cranioplastia com Guia - Estéril
25351.204590/2024-74 / 80299880192
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0500154244
Zoe Template para Cranioplastia - Estéril

25351.204357/2024-91 / 80299880191
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0499907248
CASSIFLEX LTDA. - MÉ / 04.901.171/0001-42
CURETAS ODONTOLOGICAS REVESTIDAS EM TITÂNIO BLACK
25351.208745/2024-41 / 81454660007
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0511438249
CEDRS - GESTÃO EMPRESARIAL LTDA / 27.242.576/0001-11
Aero-Sat Filter Pedi Pulmodyne
25351.216934/2024-98 / 81832589073
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0539457248
Aero-Sat Filter Compact Pulmodyne
25351.216935/2024-32 / 81832589074
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0539458244
Aero-Pro HEPA Filter Estéril Pulmodyne
25351.216518/2024-90 / 81832589071
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0539009245
Aero-T+ Pulmodyne
25351.216517/2024-45 / 81832589070
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0539008249
Aero-Sat Mini Pulmodyne
25351.216509/2024-07 / 81832589069
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0539000248
Aero-Pro HEPA Light Pulmodyne
25351.216777/2024-11 / 81832589072
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0539287245
Campo Cirúrgico SMS Reforçado com Bolsa
25351.224595/2024-13 / 81832580141
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0552437247
Campo Cirúrgico SMS com Bolsa Coletora
25351.220279/2024-72 / 81832580140
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0544679245
CML - Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20
Família Soluções de Controle de Osmolaridade - TearLab
25351.184460/2024-16 / 81346500080
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0466224249
CONTROLLER COMÉRCIO É SERVIÇOS LTDA / 78.515.210/0001-00
ARTIGOS PARA PROTEÇÃO RADIODÉGICA LUMAX - ZITTRON
25351.220561/2024-50 / 10410130054
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0544994248
CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA. / 13.532.259/0001-25
Dispositivos para osteotomia e posicionamento CPMH - Não Estéril
25351.204386/2024-53 / 80859840226
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0499938241
DSP INDUSTRIAL LTDA / 03.960.018/0001-23
SCANBODY TI DSP
25351.212483/2024-10 / 80116989018
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0531285243
ENDO AMÉRICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 37.927.322/0001-90
Conjunto de Dilatador Ureteral
25351.219920/2024-26 / 82702709008
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0544295242
ERVIÉGAS QUÍMICA FÍNA E PLASTICOS LTDA / 46.271.011/0001-07
CytoLiq - Solução Fixadora em Base Líquida
25351.192247/2024-70 / 10039370008
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0479127247
FIRST MEDICAL SERVÍCE LTDA / 02.629.588/0001-72
Ligadura Multibanda In-Sight
25351.117867/2024-20 / 81245769013
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0344151247
FORMEDTÉC COMÉRCIO E SERVICOS LTDA / 35.517.786/0001-01
BRAÇADEIRA DE PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI)
25351.205054/2024-96 / 82818790001
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0500681244
GEV COMÉRCIO, SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 30.722.690/0001-53
Pharmapore - PU I.V Original Frame Style Advanced
25351.221708/2024-29 / 81903210003
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0546762247
Pharmapore PU IV Original Frame Style
25351.221719/2024-17 / 81903210005
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0546777244
Pharmafix PU
25351.221707/2024-84 / 81903210002
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0546761241
Tubifix
25351.221717/2024-10 / 81903210004
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0546775241
Protectfilm Original Frame Style.

25351.221660/2024-59 / 81903210001 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0546643248	25351.216965/2024-49 / 80356139026 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0539492248
HTECHNOLOGIES LTDA / 07.111.023/0001-12 Volt Cloreto 25351.196661/2024-58 / 80583710052 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0485388243 Flow bHCG FIA 25351.196721/2024-32 / 80583710053 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0485449242	REACT TECHNOLOGY INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 40.821.171/0001-04 FIXADOR EXTERNO TUBO - TUBO REACT 25351.204462/2024-21 / 82286180015 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0500017247
INNOVA SURGICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME / 21.605.893/0001-79 Avental Innovatex Descartável 25351.204766/2024-98 / 81305530074 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0500367248	SKINTEC COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA / 01.915.618/0001-44 HERA 25351.147874/2024-56 / 10343659015 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0399080244
J T Freire me / 19.147.463/0001-09 KITS DE PRIMEIROS SOCORROS TIANBO FIRST 25351.209067/2024-34 / 82285270046 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0511884249	Soft Surgical Soluções Hospitalares LTDA / 08.753.814/0001-09 Bolsa Coletora Multiuso Flair 1 - XOP0513 25351.220300/2024-30 / 81817159027 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0544700244
LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISAO LTDA / 32.150.633/0001-72 VÁLVULA PARA BIÓPSIA 25351.208700/2024-77 / 10317490232 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0511387245	SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 14.336.329/0001-32 POLIMIX AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 25351.220112/2024-10 / 80937159098 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0544502248 NEEDS AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 25351.220335/2024-79 / 80937159099 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0544741242 POLIMIX AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 25351.220684/2024-91 / 80937159102 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0545130247 NEXTER AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 25351.220556/2024-47 / 80937159101 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0544988248 PANVEL AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 25351.220555/2024-01 / 80937159100 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0544987241
LANG E FILHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME / 33.175.084/0001-53 Lagis Path 25351.958270/2024-38 / 80285229002 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0119626241	SOUTH MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 47.840.611/0001-01 Compressed Gauze 25351.220278/2024-28 / 82673280018 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0544678249 TILLOOP Instruments 25351.219717/2024-50 / 82673280017 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0544080246 STEROCREPE 25351.208561/2024-81 / 82673280016 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0511228244
MERCUR S/A / 93.896.397/0014-47 Tensores Mercur 25351.220206/2024-81 / 81284250023 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0544600240	STRATEGIC NEGÓCIOS EM SAÚDE E BEM ESTAR LTDA / 11.388.997/0001-15 Reagente de Liberação de Amostras 25351.203202/2024-38 / 80680250038 80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0497492245
MR SAÚDE LTDA / 26.386.899/0001-16 Fast Test HbA1c H-Plus 25351.192732/2024-43 / 82533950060 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0479649243	TECNOCIRÚRGICA COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA / 18.920.484/0001-52 IMPLANTER SMART 25351.212033/2024-27 / 81612239004 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0530737248
NOVO NORDISK FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA / 82.277.955/0007-40 FLEXPRO PENMATE 25351.205038/2024-01 / 82113060001 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0500662240	TOYO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA / 33.191.844/0001-16 INSTRUMENTAIS TOYO 25351.209723/2024-07 / 82532250002 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0512977241
ORTHO PAUHÉR INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA / 01.123.973/0001-80 PROTECTOR REVITA-SKIN 25351.219979/2024-14 / 80223340128 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0544358244 POSICIONADOR CIRÚRGICO 25351.204499/2024-59 / 80223340127 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0500057249	VETOR COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA / 03.487.883/0001-02 Hilotherm Clinic 25351.139803/2024-80 / 81162299004 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0384179240 Hilotherm Homecare 25351.139573/2024-59 / 81162299003 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0383927242
PASSRÖD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10 ORATEMP C&B 25351.217037/2024-00 / 81504799149 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0539570249 ORATEMP NE 25351.217041/2024-60 / 81504799150 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0539574244	VOX MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 10.388.140/0001-32 Kit Instrumental Conjunto de Ombro 25351.204496/2024-15 / 80794390077 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0500054240
PAULO CESAR DA RODA NATALE - EPP / 07.276.524/0001-59 KIT CÂNULA IMPLAMAX ATM2 25351.217218/2024-28 / 80746319008 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0539793248	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94 Conector Y SealingPro 25351.216475/2024-42 / 80102519249 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0538961244
PIRA TEXTIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 42.288.208/0001-06 AVENTAL DE TNT 25351.204367/2024-27 / 82373290001 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0499919246	WILLIAM RIBEIRO PRODUTOS MÉDICOS / 24.305.952/0001-81 CONJUNTO PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO, EXPURGO E COLETA DE DIURESE WMEDIC 25351.221036/2024-51 / 82113549009 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0545760241
PRÓDIGY COMPANHIA LTDA / 24.579.215/0001-77 FILME REPARADOR AVA 25351.213319/2024-20 / 81652910091 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0532180241 BANDAGEM ASTON 25351.212626/2024-93 / 81652910090 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0531442241	RESOLUÇÃO-RE Nº 1.674, DE 2 DE MAIO DE 2024
PRÓTÉC EXPÓRT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 06.207.441/0001-45 CIRCUITO PACIENTE MONITOR G SERIES 25351.216791/2024-14 / 80435149016 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0539303241	O GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
QR CONSULTING, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29 Família Analisador Automático de Imunoensaio por Quimioluminescência AsterLight 25351.196611/2024-71 / 81325990348 8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 048533244 Família Analisador Automático de Imunoensaio por Quimioluminescência Oupirou 25351.188674/2024-53 / 81325990347 8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0472964241	Art. 1º Deferir as petições de alteração de implementação imediata relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, conforme anexo.
RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA / 07.489.080/0001-30 Serratus Long	Parágrafo único. De acordo com o inciso III do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 340, de 6 de março de 2020, a sua implementação está autorizada em território nacional desde a protocolização de petição junto à ANVISA.
	Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.
	Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.
	Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
	AUGUSTO BENCKE GEYER



ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16	CEDRS - GESTÃO EMPRESARIAL LTDA / 27.242.576/0001-11 Máscara Facial Almofadada Descartável Flexicare 25351.047914/2023-80 / 81832589028 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0400984245
Família Instrumento Alinity hq System 25351.080382/2018-25 / 80146502148	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04 Audiômetro AD528 25351.100474/2020-53 / 10356029011
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0539895245	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0387130241
Família Instrumento Alinity hs 25351.089595/2018-12 / 80146502143	Família de aparelho auditivo retroauricular Oticon Real 25351.800307/2023-59 / 10356029038
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0539939242	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0416825249
FAMÍLIA ARCHITECT SYSTEM 25351.266741/2015-06 / 80146501938	FAMILIA DE APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR ZIRCON 25351.245812/2023-28 / 10356029027
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0538741244	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0417813244
ICT MODULE / MODULO ICT 25351.104428/2006-75 / 80146501330	CÍCLO MÉDICO DO BRASIL LTDA / 04.737.413/0001-04 GAME READY 25351.599136/2012-91 / 80159010017
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0538691247	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0386023247
Família Alinity i TBI (GFAP, UCH-L1) 25351.652145/2022-55 / 80146502375	CLOROVÁLE DIAMANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 65.478.018/0001-49 Pontas Ultrassônicas CVDentus em Titânio sem Diamante
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0533837243	25351.764505/2021-80 / 80179320008
Família Instrumento Alinity i-series 25351.227401/2017-62 / 80146502006	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0384484247
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0538792248	Pontas Ultrassônicas CVDentus em Titânio com Diamante 25351.011138/2022-07 / 80179320010
Família Instrumento Alinity c-series 25351.223165/2017-57 / 80146502005	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0384544240
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0538813245	CONEXÃO SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA / 00.233.695/0001-51
Família Instrumento Alinity ci-series 25351.208154/2017-22 / 80146502000	CONEXÃO 25351.058402/2005-67 / 80010290009
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0538847247	80258 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração apenas do nome comercial e/ou denominação nome/código do modelo comercial, componente de sistema, parte ou acessório do produto / 0545006244
ALINITY S SYSTEM 25351.628242/2017-60 / 80146502070	Cosmodermá indústria e com. Itda- me / 09.601.610/0001-15
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0538909242	MASTERCLEAN 25351.777506/2023-56 / 81403200013
AMAZON IND, CÔM, EXPORT E IMPORT DE PROD ESPECIALIZADOS LTDA - EPP / 07.800.274/0001-04	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0371531241
BIQUEIRA COM AGULHAS PARA TATUAGEM BLACKBLADE FUSION 25351.143675/2010-71 / 80412410008	DEFERTEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 34.440.014/0001-48 COMPRESSA DE GAZE ALFEMED 25351.801438/2021-91 / 82230310003
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0035051248	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0369746244
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06	DENTELINE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 25.265.400/0001-50 IonoLine 25351.834161/2023-45 / 82124109015
BD Kiestra Inoqua 25351.856442/2021-97 / 10033430845	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0402487249
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0530445247	DESCARPACK DESCARTAVÉIS DO BRASIL LTDA / 01.057.428/0001-33 Luva para Procedimentos Não Cirúrgicos com Pó Descarpack III 25351.381890/2020-42 / 10330660304
BD BBL MGIT OADC ENRICHMENT 25351.292817/2005-68 / 10033430428	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0402343247
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0468535241	DOMO SALUTE CONSULTÓRIA REGULATÓRIA LTDA / 26.263.959/0001-03 Auto CPAP System 25351.260556/2021-37 / 81464759016
BD BACTEC MGIT 960 PZA Medium 25351.146682/2004-89 / 10033430381	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0295895241
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0468747249	ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA / 02.887.124/0002-47 FAMÍLIA EUROPROBE 25351.369704/2015-94 / 80012590215
BD BACTEC MGIT 960 SUPPLEMENT KIT 25351.241228/2005-11 / 10033430418	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0372608248
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0468449248	ENDO-MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS E CIENTÍFICOS LTDA - EPP / 05.785.287/0001-26 ENDOSCÓPIOS FLEXÍVEIS PARA VÍDEO MONITOR LCD ENDOMASTER 25351.364672/2021-24 / 80533429005
BD BACTEC MGIT 960 PZA KIT 25351.380061/2005-11 / 10033430448	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0462289249
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0468631241	FANEM LTDA / 61.100.244/0001-30 Babypap 25351.190655/2007-96 / 10224620061
BIMÉCANICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA / 58.526.047/0001-73	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0459915240
INSTRUMENTAIS CIRURGICOS NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES (AÇO INOX) - BM 25351.542922/2013-47 / 80128580134	GE HEALTCHARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40 Equipamentos de Ultrassom 25351.063116/2020-52 / 80071260411
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0368123243	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0455079242
BIMÉRÉUX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71	ESTAÇÃO DE TRABALHO AW 25351.603213/2011-86 / 80071260131
Família Etest 25351.090978/2009-71 / 10158120623	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0468353241
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0468348247	Sistema de Ultrassom 25351.553065/2021-37 / 80071269008
BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0454828241
Platelia Aspergillus Ag 25351.597939/2011-82 / 80020690269	GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 60.040.599/0001-19
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0512085242	Instrumentais para costela e esterno 25351.290494/2023-50 / 10247700162
BİOTEC BIOLÓGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. / 10.446.719/0001-04	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0403220246
BIODESC - CLAMP UMBILICAL 25351.637979/2022-31 / 80695710023	GÜSMED DO BRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP / 19.443.457/0001-07
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0318335247	Câñulas de Microdebridagem BONSS Surgical Power System 25351.575291/2023-31 / 81050769025
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0409463248
Wolverine Coronary Cutting Balloon 25351.795252/2018-91 / 10341350962	HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA / 01.759.236/0001-79
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 0566697246	HORIBA POINTE GLUCOSE HEXOKINASE
Bracco Imaging do Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda / 10.742.412/0004-01	
Seringa Dupla FastLoad CTA com Spike 25351.670013/2014-90 / 80580320004	
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0201998246	
Seringa FastLoad MR 25351.438144/2014-51 / 80580320001	
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0201820242	
Seringa Dupla FastLoad CTA com Spike 25351.670013/2014-90 / 80580320004	
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0201732246	
BTL BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 15.789.367/0001-03	
BTL-785F 25351.209444/2023-54 / 80991699015	
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0393090248	
CAÑÓN MÉDICAL SISTÉMOS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10	
SISTEMA DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM 25351.162588/2002-13 / 10295030057	
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0386644241	
CARL ZEISS DO BRASIL LTDA / 33.131.079/0001-49	
Treatment Pack 25351.881388/2021-18 / 10332039093	
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0460080245	



25351.068926/2022-67 / 10347320346 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0507222245	25351.317564/2020-81 / 10358940110 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0546032249
IMPLANSYSTEM DISTRIBUIDORA , IMPORTADORA , EXPORTADORA E ARMAZENADORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 12.391.862/0001-71 BROCA AUTOMÁTICA NEUROLINE PEDIÁTRICA 25351.107073/2024-58 / 80703839006	96 Well Spectral Calibration Plate with NED Dye 25351.428591/2016-06 / 10358940090
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0400863243	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0545637244
INTEGRALIFESCIENCES BRASIL LTDA / 23.970.075/0001-09 INSTRUMENTAIS ARTICULADOS CORTANTES INTEGRA 25351.661591/2022-51 / 81770370081	384 WELL Region of interest (ROI) AND BACKGROUND PLATES 25351.355355/2016-43 / 10358940086
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0400646242 INSTRUMENTAIS ARTICULADOS NÃO CORTANTES INTEGRA 25351.280504/2022-68 / 81770370067	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0545533244
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0400556243 INSTRUMENTAIS NÃO ARTICULADOS CORTANTES INTEGRA - AÇO INOXIDÁVEL 25351.661554/2022-42 / 81770370080	96 Well Background Calibration Plate 25351.715225/2015-86 / 10358940078
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0401310248	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0545475244
JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84 COMPONENTES PARA MOLDAGEM DIGITAL EM TAN STRAUMANN® 25351.986973/2021-11 / 10344420360	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A / 02.357.251/0001-53
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0372783244 Pilares de Moldagem em Alumínio e Titânio 25351.566382/2017-37 / 10344420197	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO - USO ENTERAL DEHP FREE 25351.786536/2014-20 / 10390410069
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0376910241 COMPONENTES PARA ESCANEAMENTO STRAUMANN® 25351.269428/2017-54 / 10344420186	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0372724248
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0372909248 Peças de Referência para Escaneamento Digital Straumann® 25351.756252/2020-90 / 10344429009	Equipos PVC DEHP FREE para Bomba de Infusão Lifemed - Uso Parenteral 25351.391642/2019-76 / 10390410100
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0372709249	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0372743242
KLS MARTIN DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 19.524.713/0001-82 Instrumento Articulado Não Cortante TC GOLD MARCORE® 25351.425915/2015-78 / 81198980003	Equipos PVC DEHP FREE FOTO para Bomba de Infusão Lifemed - Uso Parenteral 25351.389149/2019-96 / 10390410098
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0260868248	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0402974247
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 71.256.283/0001-85 Sistema AeroDR 25351.933024/2016-47 / 80101380015	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO - PVC FREE FOTOSENSÍVEIS 25351.169925/2015-17 / 10390410072
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0435147242	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0372777244
KOVALENT DO BRASIL LTDA / 04.842.199/0001-56 TRULAB BICARBONATE 25351.110729/2016-17 / 80115310225	LUMIRADX HEALTHCARE LTDA / 22.940.751/0001-20
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0512391246 UREIA UV 25351.208244/2005-01 / 80115310041	Família Controle mLabs BNP 25351.015416/2019-91 / 81327670102
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0539887242 URÉIA UV WS 25351.252706/2012-84 / 80115310189	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0344453243
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0540175242	Cartucho de teste mLabs PCT 25351.999982/2016-24 / 81327670011
LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA / 76.619.113/0001-31 BAC TIME - INSTRUMENTO PARA HEMOCULTURA 25351.044054/2018-65 / 10097010165	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0344512240
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0534557244	Cartucho de teste mLabs BNP 25351.000029/2016-76 / 81327670012
LABTEST DIAGNÓSTICA S/A / 16.516.296/0001-38 GAMA GT LIQUIFORM 25000.017934/93-75 / 10009010004	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0344158241
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0468666249 BILI-T LIQUIFORM 25351.139054/2004-47 / 10009010086	Cartucho de teste mLabs NT-proBNP 25351.998730/2016-61 / 81327670010
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0546885241 BILI-D LIQUIFORM 25351.139240/2004-86 / 10009010087	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0344277241
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0546670245 AEO Turbiquest Plus 25351.793977/2010-06 / 10009010186	Família Controle mLabs NT-proBNP 25351.083655/2020-16 / 81327670115
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0547264241	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0344328244
LELUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSORIOS E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA-EPP / 04.794.607/0001-41 LELUX Ultraderme 3D 25351.529394/2023-29 / 80274059001	MAS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 10.946.634/0001-95
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0392703246	KIT INSTRUMENTAIS PARA ENDOSCOPIA DE COLUNA BAHOLZER 25351.485188/2022-19 / 82151269002
KIFÉ TECNOLÓGIAS BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA / 63.067.904/0001-54 RNase P Fast 384 Well with Instrument Verification Plate 25351.355351/2016-15 / 10358940089	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0394052242
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0494825243 RNase P 96W Instrument Verification Plate 25351.715146/2015-34 / 10358940071	MAG ESTÉTICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME / 09.281.923/0001-33
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0494766247 Well Spectral Calibration Plate with Cy5 Dye 25351.428610/2016-05 / 10358940092	PIGMENTOS 25351.250761/2015-14 / 80815530005
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0545829241 96 Well Spectral Calibration Plate with TAMRA Dye 25351.428604/2016-09 / 10358940091	80258 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração apenas do nome comercial e/ou denominação nome/código do modelo comercial, componente de sistema, parte ou acessório do produto / 0538993243
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0545816246 96 WELL Region of Interest (ROI) and BACKGROUND PLATES 25351.715094/2015-61 / 10358940073	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0545426243 Calibradores para QuantStudio 5 DX Placa III 25351.119712/2019-61 / 10358940104	FibroScan 630 25351.506973/2021-31 / 80686369019
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0545842247 Calibradores para QuantStudio 5 DX Placa II 25351.119716/2019-49 / 10358940105	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0375302247
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0545948240 Fast 96-Well Spectral Calibration Plate with VIC® Dye 25351.317568/2020-60 / 10358940114	CPE Internal Control 25351.596679/2022-94 / 80686360357
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0546420249 Fast 96-Well Region of Interest (ROI) and Background Plates 25351.317566/2020-71 / 10358940112	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0481085246
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0546400248 Fast 96-Well Spectral Calibration Plate with TAMRA Dye 25351.317567/2020-15 / 10358940113	FibroScan 530 Compact 25351.036767/2017-02 / 80686360130
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0546412246 Calibradores para QuantStudio 5 DX 25351.602925/2018-78 / 10358940099	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0375198245
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0545851246 384 Well Background Calibration Plate 25351.355367/2016-13 / 10358940088	MBI INDÚSTRIA DE PRÓDUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.917.989/0001-90
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0545560241 RNase P Fast 96W Verification Plate, IVD	BIO VAC - DRENO DE SUCÇÃO 25351.127623/2012-70 / 80192450016
	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0372185240
	MEDELA BRASIL PRÓDUTOS MÉDICOS LTDA / 23.371.106/0001-05
	EXTRATOR DE LEITE 25351.802276/2018-11 / 81480160001
	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0386578249
	MEDHCIR MÉDICAL TRADING LTDA / 03.383.476/0001-47
	CATETER DUPLO J UROLLINE SOFT 25351.575528/2023-83 / 80421079036
	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0377064246
	MÉDICAL LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 14.361.780/0001-00
	MANIFOLD OFF VINCEMED 25351.077363/2022-06 / 80925559007
	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0372776248
	MÉDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 03.580.620/0001-35
	SPUR II 25351.311494/2011-16 / 80047300405
	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0392731240
	Mendes & Barbosa Produtos Médicos Ltda - EPP / 71.769.673/0001-59
	estimulador neuromuscular 25351.005959/2015-41 / 80079190028
	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0384939244
	MÉRIT MÉDICAL COMÉRCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88
	Dispositivo de compressão Radial PreludeSYNC EZ 25351.611446/2022-29 / 80740950167
	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0395854245
	MONTSERRAT COMÉRCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 66.581.935/0001-17
	NEBULIZADOR 25351.889149/2021-14 / 80153039009
	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0458539244
	INSTRUMENTAIS MÉDICO CIRÚRGICO I



25351.425849/2017-90 / 80153030124	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0370646240	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0433804246
NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA / 52.541.273/0001-47	Leptin Sandwich ELISA	QLS - QUALITY LIFE SCIENCES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 37.182.605/0001-50
25351.638005/2022-74 / 10230730176	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0546771246	AVENTAL CIRÚRGICO BARREIRA VIRAL BVB 25351.522368/2022-99 / 82036520003
NULLSCAR INDÚSTRIA E COMERCIO, IMP E EXP DE PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA / 26.263.243/0001-06	NullScar	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0339396245
25351.671862/2020-14 / 82019110001	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0402214242	QÜIBASA QÜÍMICAS BÁSICAS LTDA / 19.400.787/0001-07
OPTME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA - ME / 19.739.452/0001-18	Scanner Intraoral i700	BILIRUBINA TOTAL
25351.695109/2021-03 / 81118639005	80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 0407975241	25351.349488/2014-73 / 80158990187
Scanner Intraoral i500	Scanner Intraoral i500	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0541132245
25351.695110/2021-20 / 81118639006	80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 0407534245	RANDOX BRASIL LTDA / 05.257.628/0001-90
ORTÓSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. / 08.832.121/0001-01	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0059190248	Bilirrubina Total
PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10	DISPOSITIVO DE BIÓPSIA MAMÁRIA ATEC	25351.349488/2014-73 / 80158990187
25351.066578/2020-21 / 81504790107	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0386569240	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0541132245
FOTONA STARFORMER	25351.409285/2021-24 / 81504799036	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0422660248	Dispositivo de terapia por eletroestimulação e ultrassom	HAPT2 (Tina-quant Haptoglobin ver.2_cobas c)
25351.121469/2022-46 / 81504799068	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0371028248	25351.691906/2019-99 / 10287411504
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0371028248	Dispositivo de terapia por eletroestimulação e ultrassom	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0493537244
25351.121468/2022-00 / 81504799067	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0371145244	Família Elecsys Vitamin D total III
PENTAX MÉDICAL BRASIL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP / 01.716.863/0001-22	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0384616241	25351.459984/2021-15 / 10287411587
Videofluoscópio Gastroscópio Superior PENTAX Medical	PHNY2 ONLINE TDM PHENYTOIN	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0486859240
25351.559166/2019-05 / 10371280048	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0384616241	COBAS 6500
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0384616241	25351.147714/2014-04 / 10287411073	25351.875728/2021-71 / 10287411581
PHADIA DIAGNÓSTICOS LTDA / 04.930.429/0001-39	Família Ferritin	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0487044240
25351.525328/2022-07 / 80254180423	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0473748240	Elecsys β -Crosslaps/serum
Immunoglobulin G	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0473743248	25351.700296/2021-46 / 10287411577
25351.173252/2022-11 / 80254180449	U/CSF PROTEIN	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0493445242
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0473743248	25351.040882/2007-71 / 10287410654	FAMILIA DE ANALISADORES DE URIANALISE
25351.121468/2022-00 / 81504799067	25351.050574/2008-35 / 10287410738	25351.050574/2008-35 / 10287410738
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0371145244	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0475660242	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0475660242
SIMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90	R3A MEDICAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 14.697.578/0001-53	R3A MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 14.697.578/0001-53
CYTOKINE CONTROL MODULE IMMULITE	Câmula de Debridamento para Coluna R3A	Câmula de Debridamento para Coluna R3A
25351.025652/2008-63 / 10345160852	25351.328494/2021-78 / 80989259005	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0400716241
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0469618248	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0400716241	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
MULTI-DILUENTE 2 IMMULITE 2000	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0469618248	CYTOKINE CONTROL MODULE IMMULITE
25351.024172/2008-85 / 10345160818	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0500927243	25351.024172/2008-85 / 10345160818
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0500927243	IL-10 CONTROL MODULE IMMULITE	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0469561246
25351.029274/2008-97 / 10345160938	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0469561246	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0469561246
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0469561246	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0469561246	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0469561246
SINIMPLANT SYSTEM LTDA / 04.298.106/0001-74	COMPONENTES PARA PRÓTESE DENTÁRIA	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0268358249
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0384542246	25351.048713/2022-19 / 80108919013	SINIMPLANT SYSTEM LTDA / 04.298.106/0001-74
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0384542246	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0268358249	COMPONENTES PARA PRÓTESE DENTÁRIA
SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.019.570/0001-00	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0384542246	SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.019.570/0001-00
INFUSOR DE PRESSÃO CLEAR CUFF	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0384542246	INFUSOR DE PRESSÃO CLEAR CUFF
25351.666801/2008-49 / 80228990042	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0401938247	25351.666801/2008-49 / 80228990042
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0401938247	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0401938247	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0401938247
STRYKER DO BRASIL LTDA / 00.986.846/0001-42	Navitor Transcatheter Heart Valve	STRYKER DO BRASIL LTDA / 00.986.846/0001-42
25351.373535/2021-81 / 10332340484	80258 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração apenas do nome comercial e/ou denominação nome/código do modelo comercial, componente de sistema, parte ou acessório do produto / 0560100248	25351.373535/2021-81 / 10332340484
80258 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração apenas do nome comercial e/ou denominação nome/código do modelo comercial, componente de sistema, parte ou acessório do produto / 0560100248	Navitor Transcatheter Heart Valve	80258 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração apenas do nome comercial e/ou denominação nome/código do modelo comercial, componente de sistema, parte ou acessório do produto / 0560100248
25351.373535/2021-81 / 10332340484	25351.373535/2021-81 / 10332340484	25351.373535/2021-81 / 10332340484
80259 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de modelos, apresentações comerciais, componentes, acessórios; exclusão de indicação de uso; exclusão de método de esterilização / 0560101244	80259 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de modelos, apresentações comerciais, componentes, acessórios; exclusão de indicação de uso; exclusão de método de esterilização / 0560101244	80259 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de modelos, apresentações comerciais, componentes, acessórios; exclusão de indicação de uso; exclusão de método de esterilização / 0560101244
STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02	80260 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 0559408242	STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
MULTI-GUIDE II DISPOSITIVO DE DISTRACAO MANDIBULAR	INSTRUMENTAL CMF - Leibinger	MULTI-GUIDE II DISPOSITIVO DE DISTRACAO MANDIBULAR
25351.060719/2003-00 / 80005430063	25351.561450/2010-90 / 80005439019	25351.060719/2003-00 / 80005430063
80260 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 0559408242	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0394564243	80260 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 0559408242
INSTRUMENTAL CMF - Leibinger	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0394564243	INSTRUMENTAL CMF - Leibinger
25351.561450/2010-90 / 80005439019	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0394564243	25351.561450/2010-90 / 80005439019
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0394564243	MANTIS - IMPLANTE STRYKER PARA COLUNA VERTEBRAL	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0394564243
25351.142929/2008-11 / 80005430154	25351.142929/2008-11 / 80005430154	25351.142929/2008-11 / 80005430154
80264 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de modelos, apresentações comerciais, componentes, acessórios; exclusão de indicação de uso, exclusão de método de esterilização / 0531532241	80264 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de modelos, apresentações comerciais, componentes, acessórios; exclusão de indicação de uso, exclusão de método de esterilização / 0531532241	80264 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de modelos, apresentações comerciais, componentes, acessórios; exclusão de indicação de uso, exclusão de método de esterilização / 0531532241
UNIVERSAL 2 CMF - INSTRUMENTAL	25351.595107/2009-52 / 80005430188	UNIVERSAL 2 CMF - INSTRUMENTAL
25351.595107/2009-52 / 80005430188	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0394361245	25351.595107/2009-52 / 80005430188
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0394361245	STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0394361245
STRYKET DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02	SURGITEC COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 24.684.423/0001-36	STRYKET DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
Endoscópios Rígido Spine Surgitec	25351.146552/2019-22 / 81469780024	SURGITEC COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 24.684.423/0001-36
25351.146552/2019-22 / 81469780024	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0386662240	25351.146552/2019-22 / 81469780024
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0386662240	STRYKEC TECNOLÓGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP / 09.123.223/0001-10	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0386662240
STRYKEC TECNOLÓGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP / 09.123.223/0001-10	Distractor Osteogênico Extraoral Multivetorial Traumec	STRYKEC TECNOLÓGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP / 09.123.223/0001-10
Distractor Osteogênico Extraoral Multivetorial Traumec	253	

25351.342884/2006-11 / 80279910019
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0401974243

USIART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA - ME / 57.207.094/0001-91
 Cicatrizadores
 25351.312125/2022-44 / 81512009002
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0409146242

VENOSAN BRASIL LTDA / 02.193.012/0001-05
 ReadyWrap® BR - Envoltórios de Compressão Ajustáveis de Baixa Elasticidade para Membros Inferiores
 25351.467031/2021-21 / 10349310039
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0401086241

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85
 HEMOLISANTES HEMATOLOGICOS DIFERENCIAL DE 5 PARTES
 25351.434636/2014-31 / 80785070071
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0467124248
 HEMOLISANTES HEMATOLÓGICOS
 25351.167732/2014-63 / 80785070059
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0467634246

VMI TECNOLOGIAS LTDA / 02.659.246/0001-03
 EQUIPAMENTO DE RESSONANÇA MAGNETICA CIGNUS 1.5T
 25351.416707/2022-07 / 81583789003
 80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0435120247

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
 MAGLUMI IgG de CMV (CLIA)
 25351.580431/2018-25 / 80102512132
 8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 1417077239
 Biômetro Eyestar 900®
 25351.553063/2021-48 / 80102519097
 80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0416221246
 Biômetro LENSTAR 900
 25351.372914/2015-14 / 80102511476
 80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0416082246
 Família de Teste de Glicose Yuwell (Glicose Desidrogênase)
 25351.080806/2022-38 / 80102512830
 8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 1422383237
 Kit Instrumental Elemental Z7
 25351.114341/2024-98 / 80102513218
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0403908248
 MAGLUMI IgM de toxoplasmose (CLIA)
 25351.586515/2018-72 / 80102512122
 8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 1397732237
 CAMA HILL-ROM® 900 ACCELLA
 25351.031606/2018-75 / 80102512070
 80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 0416709249

VYTRRA DIAGNÓSTICOS S.A. / 00.904.728/0012-09
 Família de Autoteste de Gravidez Proxima - Digital
 25351.357352/2023-80 / 81692610285
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0527441244
 Proteína na Urina/LCR
 25351.440204/2020-82 / 81692610182
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0476021243
 Família Proteína na Urina / LCR
 25351.560103/2022-99 / 81692610276
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0527701246

WARIÉ INDUSTRIAL LTDA - EPP / 10.615.047/0001-13
 CICATRIZADOR MAX
 25351.743354/2015-92 / 80606010015
 80258 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração apenas do nome comercial e/ou denominação nome/código do modelo comercial, componente de sistema, parte ou acessório do produto / 0530978245

WaveTech soluções Técnologicas / 15.565.869/0001-50
 Aparelho de amplificação sonora individual
 25351.527019/2022-63 / 81395979001
 80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0442021241

WERFEN MÉDICAL LTDA / 02.004.662/0001-65
 QUANTA Flash® DFS70
 25351.438104/2014-84 / 80003610439
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0474675246
 QUANTA LiteBeta 2 GPI IgA ELISA
 25351.034310/2013-11 / 80003610333
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0473960249
 Família QUANTA Flash Calprotectin
 25351.141473/2020-69 / 80003610577
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0495313246
 Família QUANTA Flash Ro52
 25351.856785/2018-56 / 80003610567
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0492082243
 Quanta Flash® B2GP1 IgA
 25351.392861/2014-33 / 80003610431
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0474613241
 Quanta Lite B2 GPI IgM Elisa
 25351.187514/2014-49 / 80003610377
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0474023249
 Família HemosIL FDP
 25351.048756/2017-01 / 80003610521
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0470160241
 Família HemosIL HIT-Ab
 25351.077639/2019-42 / 80003610568
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0469834242
 Quanta Flash® B2GP1 IgA Controles
 25351.392874/2014-32 / 80003610430
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0474507246
 Quanta Flash® aCL IgA
 25351.648004/2013-67 / 80003610493
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0474748243
 QUANTA Flash® ENA7 Calibradores
 25351.438108/2014-91 / 80003610440
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0500939241
 QUANTA Lite ASCA (S. Cerevisiae) IgG

25351.034288/2013-51 / 80003610330
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0500835241
 QUANTA Lite ASCA (S. Cerevisiae) IgA
 25351.034284/2013-45 / 80003610329
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0500914249
 Família ACL TOP Série 50
 25351.517913/2015-13 / 80003610512
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0492011249

WINNER - U.S.A INTERNACIONAL TECNOLOGIA EQUIP. HOSP. LTDA / 04.298.172/0001-44
 GERADOR DE OZONIO WINNER
 25351.498306/2021-78 / 82212399001
 80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0408471247

3M DO BRASIL LTDA / 45.985.371/0001-08
 Cavilon Película Protetora sem Ardor
 25351.594749/2014-78 / 80284930340
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0034430245

6B INVENT GERMANY INOX CE - BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - LTDA / 22.575.103/0001-12
 Instrumentos Cirúrgicos Articulados Não Cortantes
 25351.829962/2021-27 / 81563630070
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0402290241

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.675, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
 NOME COMERCIAL
 NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
 PETIÇÃO(ES) / EXPEDIENTE(S)

ALIFAX BRASIL COMÉRCIO, EXP., IMP., DIST. DE EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA DIAGNOSTICO IN VITRO LTDA / 31.167.508/0001-02
 ZIKV/DENV/CHIKV REALTIME PCR KIT
 25351.410173/2023-88 / 81816720063
 8433 - IVD - Registro de produto / 0662027230

ALTÔNA DIAGNÓSTICS BRASIL LTDA / 27.669.130/0001-78
 AltoStar alpha Herpesvirus PCR Kit 1.5
 25351.700749/2023-04 / 81752180030
 8433 - IVD - Registro de produto / 1143993233

BIMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
 EASYNAT MTC/NTM ASSAY
 25351.730074/2023-10 / 80867150189
 8433 - IVD - Registro de produto / 1199096237

CENTRÔ AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04
 PROCESSADOR SONORO SAPHYR
 25351.856787/2023-11 / 10356020118
 8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1441387234

CSE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA / 02.994.122/0001-76
 ELETRODOS MULTIFUNÇÃO DESCARTÁVEIS EURODEFIPADS®
 25351.961695/2024-24 / 80443690017
 8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0125592248

DIASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70
 Família LIAISON® HSV-1/2 IgG
 25351.938152/2024-11 / 10339840553
 8017 - IVD - Registro de produtos em família / 0084274247

EMERGÓ BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
 Ultrasonic Surgical System
 25351.927484/2024-62 / 80117581131
 80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0066601240

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 05.343.029/0001-90
 Smart MedLevensohn - Sistema de Monitoramento Contínuo de Glicose
 25351.357430/2023-46 / 80560310096
 80299 - IVD - Registro de produto com software não embarcado (SaMD) de uso dedicado / 0577013238

MICROPORT SCIENTIFIC VASCULAR BRASIL LTDA / 29.182.018/0001-33
 Cateter de Mapeamento IceMagic EasyLoop
 25351.048509/2024-60 / 81667100068
 8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0214192245

MR SAÚDE LTDA / 26.386.899/0001-16
 Strep A

25351.722365/2023-34 / 82533950061
8433 - IVD - Registro de produto / 1186516232

Nexxmed Equipamentos Ltda / 09.135.326/0001-09

Kit Câmla NexxBess Classic
25351.944837/2024-99 / 80743230105

80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0095483241
Kit Câmla Dissecadora Bipolar RF NEXXSPINE
25351.954993/2024-68 / 80743230106
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0113424248

PAÍSRÓD IMPORTE E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10

Transdutor de pressão arterial descartável
25351.897788/2024-98 / 81504790394

8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0019344244

PRÓTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 06.207.441/0001-45

VENTILADOR VENTPRÓ

25351.029883/2024-66 / 80435140065

80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0182304248

QLS QUALITY LIFE SCIENCES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 37.182.605/0001-50

Aparelho de Anestesia Northern

25351.013091/2024-70 / 82036520033

8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0154980242

RÁZEK EQUIPAMENTOS LTDA / 07.489.080/0001-30

FastFit Knotless Razek

25351.103547/2023-10 / 80356130211

80093 - MATERIAL ORTOPEDIA - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0167759230

SURGITEC COMÉRCIO E FÁBRICAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 24.684.423/0001-36

VertScope

25351.005628/2024-28 / 81469780077

8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0141561246

SGA Scope

25351.005473/2024-20 / 81469780076

8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0141399244

WAMA PRÓDUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 66.000.787/0001-08

Imuno-Rápido Quanti CEA

25351.880464/2023-30 / 10310030237

8433 - IVD - Registro de produto / 1479880230

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.676, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME COMERCIAL

NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16

ABBOTT REALTIME HCV CONTROLS - ABBOTT REALTIME HCV CONTROLES

25351.396619/2008-15 / 80146501586

8014 - IVD - Revalidação de registro / 1093653230

ABBOTT REAL TIME HCV AMPLIFICATION REAGENT KIT / ABBOTT REALTIME HCV KIT REAGENTE DE AMPLIFICAÇÃO

25351.395919/2008-87 / 80146501585

8014 - IVD - Revalidação de registro / 1093556234

ABBOTT REALTIME HCV CALIBRATORS / ABBOTT REALTIME HCV CALIBRADORES

25351.398798/2008-25 / 80146501587

8014 - IVD - Revalidação de registro / 1093652233

ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A / 00.257.992/0001-37

MTA REPAIR HP

25351.122664/2016-22 / 10349459011

80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1369182236

ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52

Self-Stik Uric Acid Saliva Indicator Strip

25351.525991/2023-84 / 80464810848

8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0551648240

ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.032.636/0001-64

FILBLOC

25351.704215/2013-41 / 80262280012

80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 0730057232

ÁUTOSUTURÉ DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28

ELETRODO OCTOPOLAR PARA TESTE VECTRIS

25351.464421/2021-49 / 10349001132

8058 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte / 0136861245

BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. / 10.818.693/0001-88

STENT VASCULAR E-LUMINEXX

25351.000817/2015-11 / 80689090074

80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 0769581234

BAUMER S.A. / 61.374.161/0001-30

SISTEMA DE PLACAS ÓSSEAS ESPECIAIS BLOQUEADAS MLP

25351.152954/2014-88 / 10345500126

80164 - MATERIAL ORTOPEDIA- Revalidação de registro de sistema de material implantável em ortopedia / 0398942242

BIOMÉRIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71

VIDAS® TB-IGRA (TBRA)

25351.373575/2021-22 / 10158120735

8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossier técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0259624241

BÖRNER LABORATÓRIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77

Família Lyphochek Assayed Chemistry Control

25351.113222/2010-97 / 80020690232

8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossier técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0195005244

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14

DC Bead

25351.447952/2021-77 / 10341350998

80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1485265231

CARMO MONTEIRO PINTO APARELHOS AUDITIVOS / 24.096.709/0001-09

PRÓTESES PARA ESTAPEDIOPLASTIA

25351.928537/2020-39 / 81743340000

8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0543271242

PRÓTESES PARA ESTAPEDIOPLASTIA

25351.928537/2020-39 / 81743340000

8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0527167243

CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA. / 19.585.158/0001-07

Bomba de Infusão para Alimentação Enteral Kangaroo e-Pump

25351.552483/2018-10 / 81356112334

8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0542956241

CATH-CARE Indústria Importação exportação e comércio de produtos para saúde Itda. / 27.055.841/0001-52

CATERETERES DE MEDICIÓN DA PRESSÃO INTRACRANIANA COM MEDICIÓN ADICIONAL DA TEMPERATURA E OXIGÉNIO NEUROVENT- PTO RAUMEDIC

25351.710990/2021-71 / 81626440041

80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 1234517230

CATERETERES DE MEDICIÓN DA PRESSÃO INTRACRANIANA COM MEDICIÓN ADICIONAL DA TEMPERATURA E OXIGÉNIO NEUROVENT- PTO RAUMEDIC

25351.710990/2021-71 / 81626440041

8060 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Equipamento de Médio e Pequeno Porte / 1441392238

CEPEO CONTRACEPTIVOS LTDA / 00.061.118/0001-20

DIU CEPEO OMEGA CU 375

25351.145180/2009-22 / 10263900008

8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 0367216248

CORDIS MÉDICAL BRASIL LTDA / 27.548.227/0001-22

SISTEMA DE FILTRO PARA VEIA CAVA OPTEASE

25351.103378/2023-18 / 81576620021

80242 - MATERIAL - Alteração

80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 0316595241
Silencia
25351.171077/2020-66 / 80133950149

80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 0316288241

GCA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO LTDA / 11.015.655/0001-50
ROUND COLLECTION

25351.431616/2014-95 / 80674930007

8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0541959247

GMRB COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA / 34.255.136/0001-64

SERION ELISA classic Parvovirus B19 IgG

25351.243486/2022-33 / 81905510038

8014 - IVD - Revalidação de registro / 0883254239

SERION ELISA classic Chlamydia trachomatis IgA

25351.198811/2022-04 / 81905510033

8014 - IVD - Revalidação de registro / 0912552239

H TECHNOLÓGIES LTDA / 07.111.023/0001-12

Flow Marcadores Cardíacos

25351.117664/2022-71 / 80583710028

8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 0500871248

Hospita Indústria Itda / 43.477.291/0001-16

CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL PARA MESA DE MAYO HÓSPITA

25351.894165/2024-63 / 82639990009

8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0547431241

CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL LASIK HÓSPITA

25351.894166/2024-16 / 82639990010

8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0547193241

I S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA - ME / 18.031.325/0001-05

Carro de Emergência e Medicamentos

25351.524105/2020-52 / 81766609003

8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0569263246

ICONACY ORTHOPÉDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 07.372.557/0001-00

CAGE CERVICAL

25351.590869/2008-40 / 80297610025

8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0546485243

INK PRO IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA / 44.637.102/0001-98

Cartucho com agulhas Ink Pro

25351.799582/2023-12 / 82795909001

8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0538401249

JGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84

DISPOSITIVOS DE USO ODONTOLÓGICO EM POLÍMERO PARA PRÓTESE SOBRE IMPLANTE 25351.602441/2012-63 / 10344420077

80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0029837243

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01

SMARTABLATE SYSTEM IRRIGATION PUMP

25351.677484/2013-12 / 80145901493

8060 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Equipamento de Médio e Pequeno Porte / 1341989232

MERSILENE*

2500100383486 / 10132590021

8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1291999230

ALMOFADA DE TEFLON ETHICON

25351.015517/2004-86 / 80145900721

8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1298802237

FIOS PARA CERCAGEM

25351.717666/2014-57 / 80145901629

80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 0399058249

NUROLON*

2500100380386 / 10132590015

8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1291928235

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02

Sequent Please OTW 0.035

25351.217073/2022-01 / 80136990977

80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 0057720240

SUTURAS SINTÉTICAS ABSORVÍVEIS

25351.149013/2004-69 / 80136990467

80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 0051718243

FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL MONOSYN

25351.375474/2006-57 / 80136990513

80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 0051699249

Sequent Please OTW 0.035

25351.217073/2022-01 / 80136990977

80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 0057734241

LAIBO MÉDICAL PRÓDUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 14.477.127/0001-00

Aguilha Introdutora

25351.169526/2024-30 / 80898209006

8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0536746248

MICRO BIOMED DO BRASIL LTDA / 40.749.573/0001-37

Kit de detecção multiplex A/B de COVID-19 e gripe

25351.508318/2022-07 / 82202950010

8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0338744240

NEOORTHO PRÓDUTOS ORTOPÉDICOS S/A / 08.365.527/0001-21

SISTEMA DE PLACA NÃO BLOQUEADA NEOFIX

25351.695506/2017-04 / 80546720109

8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0535741243

NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A / 56.994.502/0001-30

SYSTANE UL

25351.659976/2012-58 / 80153480163

8033 - MATERIAL - Revalidação de Registro / 0330976249

OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 83.802.215/0001-53

MESA CLÍNICA

25351.331751/2009-20 / 10281300011

80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0038970244

ORTHOFIX DO BRASIL LTDA / 02.690.906/0001-00

PARAFUSO OSTEOTITE ORTHOFIX

25351.412054/2008-21 / 10392060062

80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 0413120244

OSTEOMED S.A / 00.638.390/0001-20

DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO TORACOLOMBAR DE IMPACTO - DILI

25351.660448/2008-93 / 80071910020

80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 0351481249

SISTEMA DE FIXAÇÃO OCCIPITOCERVICAL

25351.652282/2013-69 / 80071910036

80164 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de sistema de material implantável em ortopedia / 0351142240

PASSRÖD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10

SOLUÇÃO VISCOELÁSTICA IXIUM HCS

25351.203765/2019-69 / 81504790057

8033 - MATERIAL - Revalidação de Registro / 0035074248

PURE LATAM BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 27.939.884/0001-09

Cateter de dilatação por balão - hidrofílico

25351.169424/2024-14 / 82195309008

80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0566188244

Cateter de dilatação por balão

25351.169160/2024-07 / 82195309007

8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0565248243

QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.993.144/0001-29

Família Cassete de Teste Rápido de Ovulação de LH (Urina) para autoteste

25351.353223/2023-12 / 81325990265

80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0539690244

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86

Família Elecsys AFP

25351.158948/2022-18 / 10287411623

8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 0343942241

Família Elecsys Troponin T hs STAT

25351.004977/2022-61 / 10287411613

8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0357934245

Família Elecsys Troponin T hs

25351.399798/2019-03 / 10287411424

8444 - IVD - Alteração de registro - Apro

ÂNCORAS EM PEEK TWINLOOP STRYKER 25351.181180/2014-23 / 80005430360 80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 0405307241 REELX SISTEMA DE ÂNCORA EXPANSIVA SEM NÓ 25351.451608/2014-12 / 80005430372 80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 0405588241 ÂNCORAS PEEK ZIP STRYKER 25351.181100/2014-89 / 80005430353 80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 0405724241 Bainha Longa AXS Infinity LS Plus 25351.044842/2022-38 / 80005430747 80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 0004269241 PARAFUSOS CANULADOS ASNIS MICRO 2.0 25351.337355/2014-31 / 80005430363 80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 0367113244	25351.788006/2010-73 / 10341350592 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0409703249 BRASIL IMPORT SÓLUCOES PARA SAUDE LTDA / 34.625.205/0001-84 Câmlula SealRing Descartável LifePort Kidney Transporter 25351.504713/2021-21 / 81987069003 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0392341247
SURG COMPANY COMERCIAL LTDA / 49.961.292/0001-18 INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS DE UROLOGIA REDA 25351.169198/2024-71 / 82761330001 80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0544476247	BW COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA / 40.578.828/0001-46 Cateter Spray 25351.221189/2024-07 / 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0546007244
TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 07.415.627/0001-52 TUBO EXTENSOR 25351.140151/2010-87 / 80288099003 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0536096244	CEDRS - GESTÃO EMPRESARIAL LTDA / 27.242.576/0001-11 Sistema de Diagnóstico de Ultrassom ULTIMUS 25351.117643/2024-18 / 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0343890241 Equipamento de Ultrassom portátil linha V10 25351.126434/2024-65 / 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0358797241
SURG COMPANY COMERCIAL LTDA / 49.961.292/0001-18 INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS DE UROLOGIA REDA 25351.169198/2024-71 / 82761330001 80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0544476247	CLOROVÁLE DIAMANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 65.478.018/0001-49 PONTA EM DIAMANTE PARA ODONTOLOGIA CVDENTUS 25351.729398/2011-37 / 80179320004 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0384448241
TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 07.415.627/0001-52 TUBO EXTENSOR 25351.140151/2010-87 / 80288099003 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0536096244	DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 33.112.665/0001-46 ALPHA ETCH 25000.011092/98-52 / 10017710109 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0393997243
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94 Câmlula Arterial PureFlex 25351.368337/2021-03 / 80102512899 80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1461862230 CATETER PARA VALVULOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA (PVT) 25351.285119/2014-24 / 80102511329 8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 0398985243 CP STENT 25351.300388/2014-00 / 80102511338 8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 0398899240	ENICO BIOMATERIAL LTDA / 00.332.420/0001-75 OSTEOSYNT - Enxerto de Bioceramica Micro/MacroPorosa Bifasica de HATCP 25000.009846/95-16 / 10273030001 80252 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 0100356249
ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA / 02.913.684/0001-48 Liners Poliméricos com Vitamina E 25351.509080/2011-23 / 80044680165 80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 0195732243	Enzytec Biotecnologia Ltda. / 07.214.566/0001-65 DNAjá Basic Saliva 25351.196605/2024-13 / 80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0485327244
ZIMVIE BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 08.954.683/0001-28 SCREW-VENT HA 25351.812077/2021-17 / 80444810063 8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 0051674246 SCREW-VENT MTX 25351.812089/2021-33 / 80444810070 80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 0051685248 SCREW-VENT MTX 25351.812089/2021-33 / 80444810070 8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 0051768241 SCREW-VENT HA 25351.812077/2021-17 / 80444810063 80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 0051756242	FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA / 59.548.214/0001-40 preservativo elite morango 25351.114760/2020-04 / 10164710075 80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 1298607230
ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA / 02.913.684/0001-48 Liners Poliméricos com Vitamina E 25351.509080/2011-23 / 80044680165 80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 0195732243	FARMATEX DO BRASIL S/A / 21.284.068/0001-10 AVENTAL SMS ESTÉRIL FARMATEX 25351.208726/2024-15 / 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0511417241
ZIMVIE BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 08.954.683/0001-28 SCREW-VENT HA 25351.812077/2021-17 / 80444810063 8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 0051674246 SCREW-VENT MTX 25351.812089/2021-33 / 80444810070 80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 0051685248 SCREW-VENT MTX 25351.812089/2021-33 / 80444810070 8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 0051768241 SCREW-VENT HA 25351.812077/2021-17 / 80444810063 80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 0051756242	GASLIVE IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 16.686.026/0001-75 Concentrador de oxigênio 8F 25351.830441/2018-17 / 81278590016 80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0441270247
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.677, DE 2 DE MAIO DE 2024	GÉRMANÓ BARBOZA DIAS - ME / 09.189.725/0001-44 INSTRUMENTO ODONTOLÓGICO - GERBADI 25351.980210/2016-96 / 80741690002 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0392453240
O GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, conforme anexo. Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: https://solicita.anvisa.gov.br/ . Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	GLOBALTEK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA / 03.905.063/0001-85 DIPHOTERINE 25351.432398/2010-10 / 80260810005 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0164813241
AUGUSTO BENCKE GEYER	GLÓBUS MÉDICAL BRASIL LTDA / 07.131.437/0001-03 INSTRUMENTAL EGPS 25351.219938/2024-28 / 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0544314247
ANEXO	GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 60.040.599/0001-19 Parafusos Interfragmentários Versa Torxdrive em Aço Inox 25351.633983/2020-68 / 10247700153 80263 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração apenas do nome comercial e/ou denominação nome/código do modelo comercial componente de sistema, parte ou acessório / 0552852244
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ES) / EXPEDIENTE(S)	IMPLALIFE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA / 09.566.849/0001-00 SCANBODY INTRAORAL E BANCADA 25351.573544/2021-70 / 80516019001 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0378583247
ALL SOLUÇÕES MÉDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 08.651.657/0001-20 NIO 25351.407688/2016-04 / 80469670008 80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0443499241	IMPLANSYSTEM DISTRIBUIDORA , IMPORTADORA , EXPORTADORA E ARMAZENADORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 12.391.862/0001-71 BROCA AUTOMÁTICA NEUROLINE ADULTO 25351.107208/2024-85 / 80703839007 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0400816245
ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52 Self-Stik Uric Acid Saliva Indicator Strip 25351.525991/2023-84 / 80464810848 80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0484870246	INTEGRAL LIFSCIENCES BRASIL LTDA / 23.970.075/0001-09 instrumentais não articulados não cortantes integra 25351.113301/2022-67 / 81770370074 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0401287246
BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA / 47.411.780/0001-26 HydroClean® 25351.060750/2022-03 / 80170310106 80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 0058250247	INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP / 64.177.934/0001-86 Incubadora Sequencial EmbryoScope 25351.477404/2017-95 / 80558329004 80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 0304068241 Octax Laser 25351.486414/2019-83 / 80558320034 80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 0303960248
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14 BAINHA MEDIKIT	Intermariner do Brasil Comercio, Importação e Exportação Ltda / 28.931.770/0001-77 Incubadora Sequencial EmbryoScope 25351.099441/2024-87 / 80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 0309294240 Octax Laser 25351.099745/2024-44 /



80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 0309638241
 IOL IMPLANTES LTDA / 68.072.172/0001-04
 INSTRUMENTAL METÁLICO II IOL
 25351.189073/2016-15 / 10223680111
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0370170245
 ITM INDÚSTRIA DE TECNOLOGIAS MEDICAS LTDA. / 88.303.433/0001-67
 INSTRUMENTAIS NÃO ARTICULADOS CORTANTES EDLO
 25351.134932/2011-16 / 10230390037
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0402769244
 JOÃO MÉD COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A / 78.742.491/0001-33
 MASCARA LARINGEA EM SILICONE DESCARTÁVEL VITALGOLD
 25351.688583/2014-53 / 10296900138
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0402452241
 JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
 KIT INSTRUMENTAL DE ACESSO ANTERIOR DE QUADRIL
 25351.709615/2013-85 / 80145901482
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0393888240
 LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA / 76.619.113/0001-31
 FAMILIA DE MEIOS DE CULTURA E SUPLEMENTOS DESTINADOS A SEMEADURA PRIMARIA OU TRANSPORTE DE MATERIAIS CLINICOS - BAC TIME LABORCLIN
 25351.548186/2016-08 / 10097010164
 80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0534764240
 LANIG FILHOS MATERIAIS HOSPITALAR LTDA ME / 33.175.084/0001-53
 ESTABILIZADOR DINÂMICO SAFE-HAND
 25351.204791/2024-71 /
 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0500392242
 MÉDHIC MÉDICAL TRADING LTDA / 03.383.476/0001-47
 Endoscópio Flexível Digital com Processador de Vídeo Imagem Urolline.
 25351.903092/2021-65 / 80421079018
 80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0468414240
 MÉDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A / 21.998.885/0001-30
 LENTES DE CONTAPO MEDICON
 25351.445952/2008-65 / 10161020027
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0365055247
 MSB MÉDICAL SYSTEM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 06.167.295/0001-71
 Câmla de Fibra Laser MSB Flex I
 25351.316365/2017-61 / 80454410012
 80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0468390243
 MULITLASER INDUSTRIAL S.A. / 59.717.553/0001-02
 MICROPORE MULTILASER SAÚDE
 25351.497607/2022-65 / 81596320065
 80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0125031246
 Eparadraps Multi Saúde
 25351.628514/2022-99 / 81596320080
 80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0125008244
 Nanosens Ltda / 25.407.581/0001-01
 Beta2-microglobulina for VITROS® 5.1 FS / 4600 Chemistry Systems, VITROS® 5600 Integrated System, VITROS® XT 7600 System
 25351.187198/2024-53 /
 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0470255242
 Imunoglobulina E (IgE) Alinity®
 25351.195258/2024-10 /
 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0483366242
 Beta2-microglobulin (serum) Alinity®
 25351.187558/2024-17 /
 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0470762241
 Beta2-microglobulin (serum) Architect® c4000/c8000/c16000
 25351.187559/2024-61 /
 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0470763248
 Ceruloplasmina Alinity®
 25351.190138/2024-18 /
 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0475327241
 Pré-albumina Alinity®
 25351.202925/2024-10 /
 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0496101242
 Pré-albumina Architect® c4000/c8000/c16000
 25351.202978/2024-31 /
 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0496173243
 Ceruloplasmina Architect® c4000/c8000/c16000
 25351.190172/2024-92 /
 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0475462246
 Imunoglobulina E (IgE) Architect® c4000/c8000/c16000
 25351.195279/2024-27 /
 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0483508241
 CORIS Bioconcept® RESIST-BC (Kit de reagentes para hemocultura para detecção de CPE)
 25351.193788/2024-15 /
 80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0481141243
 Natek - Natureza e Tecnologia Indústria e Comércio de Produtos Biotecnológicos Ltda / 05.234.897/0001-31
 PHARMAFIX - PU
 25351.030342/2017-07 / 80180990004
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0390830241
 OSSEOCON BIOMATERIAIS PARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 09.081.537/0001-06
 ENXERTO ÓSSEO ALOBONE
 25351.093949/2009-46 / 80496730001
 80250 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 0953649237
 PÄSSRÖD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
 INSTRUMENTOS UNICOMPARTIMENTAIS DE PRÓTESE DE JOELHO E ARTICULAÇÃO DE JOELHO (METÁLICOS)
 25351.217107/2024-11 /
 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0539670243
 INSTRUMENTAIS DE PRÓTESE DE QUADRIL (PLÁSTICO/POLÍMERO)
 25351.216778/2024-65 /
 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0539289248
 INSTRUMENTOS UNICOMPARTIMENTAIS DE PRÓTESE DE JOELHO E ARTICULAÇÃO DE JOELHO (PLÁSTICO/POLÍMERO)

25351.216775/2024-21 /
 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0539285242
 Instrumento de Prótese de Quadril (Metálico)
 25351.216511/2024-78 /
 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0539002241
 POLÍTÉC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 43.894.609/0001-64
 PROCESSADOR DE SOM NUCLEUS 7
 25351.692156/2017-19 / 10178010295
 80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0473753243
 REACT TECHNOLOGY INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 40.821.171/0001-04
 KIT CÂMULA PARA RADIOFREQÜÊNCIA E TRATAMENTO DA DOR NA COLUNA VERTEBRAL - AK SPINE PLUS
 25351.148064/2024-17 /
 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0399294244

RHOSSE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA EPP / 04.440.002/0001-52
 PLACA TERMOPLÁSTICA PARA IMOBILIZAÇÃO RHOSSE
 25351.206250/2024-88 /
 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0507714245

SALDANHA RODRIGUES LTDA / 03.426.484/0001-23
 SERINGA COM AGULHA HIPODÉRMICA COM PROTETOR DE SEGURANÇA SR32
 25351.561034/2014-87 / 80026180050
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0326287248

smart supply comercio e distribuição de produtos artísticos Itda epp / 20.848.202/0001-03
 Cartucho Angelina
 25351.200654/2024-68 / 81351219012
 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0492597243

SMITHS MÉDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.019.570/0001-00
 INFUSOR DE PRESSÃO C- FUSOR
 25351.666789/2008-72 / 80228990045
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0401973247

SOUPELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 15.224.228/0001-32
 ULTRATONE
 25351.143535/2024-09 /
 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0390903248

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
 PARAFUSOS DART - FIRE Ø 3.0 - 4.0
 25351.430599/2021-96 / 80005430661
 80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0479038244

6B INVENT GERMANY INOX CE - BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - LTDA / 22.575.103/0001-12
 Pinças para procedimentos cirúrgicos - Aço Inox - 6b Invent Germany - INOX CE
 25351.658917/2017-03 / 81563630004
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0401630242

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.251, DE 2 DE MAIO DE 2024

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho nº 153, de 26 de outubro de 2023, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que inclui o ingrediente ativo E34 - ESPIDOXAMATO na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br, ou para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050.

§1º O formulário para envio de contribuições se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/formulario-padroa-consulta-publica-gttox.docx/view>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES
 GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.682, DE 2 DE MAIO DE 2024

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial (Processo Judicial: 1121178-10.2023.4.01.3400 - 17ª Vara Federal/SJDF - Autor(a): YONON BRASIL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. - NUP: 00774.000034/2024-29) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto ETHIPROLE 200 SC YONON.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES



ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

YONON BIOCENCIAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 24.941.471/0001-62
ETHIPROLE 200 SC YONON
25351.904960/2020-43
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
2983915/20-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.683, DE 2 DE MAIO DE 2024

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial (Processo Judicial: 1020803-64.2024.4.01.3400 - 4ª Vara Federal Cível da SJDF - Autora: BIORISK ASSESSORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - NUP: 00424.076272/2024-85) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto ARAPOTY.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

BIORISK ASSESSORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - 08.911.564/001-98
ARAPOTY
25351.036817/2020-19
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
3313963/20-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.684, DE 2 DE MAIO DE 2024

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial (Processo Judicial: 1119665-07.2023.4.01.3400 - 17ª Vara Federal/SJDF - NUP: 00424.236389/2023-43 - Autor(a): OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto CORTINA GOLD.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 07.224.503/0001-90
CORTINA GOLD
25351.740641/2020-01
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
2501469/20-8
CATEGORIA 2 - PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.685, DE 2 DE MAIO DE 2024

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO DE DESISTIDA, EXPEDIENTE DESISTIDO, EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA

NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99
SULFENTRAZONE TÉCNICO NORTOX IV
25351.385025/2019-04
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0589839/19-1, 0538490/24-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.686, DE 2 DE MAIO DE 2024

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

EMPRESA - CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

BIOAGRI LABORATORIOS LTDA - 62.473.004/0001-44
25351.048469/2024-56
FASE I

CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. - 47.180.625/0001-46
25351.041839/2024-24
FASE I

IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30

25351.111301/2024-94
FASE II

25351.111381/2024-88
FASE II

25351.111407/2024-98
FASE II

25351.111649/2024-81
FASE II

25351.118017/2024-49
FASE III

25351.118096/2024-98
FASE III

NICHINO DO BRASIL AGROQUÍMICOS LTDA. - 20.664.619/0001-08
25351.127281/2024-73
FASE I

OURO FINO QUÍMICA S.A - 09.100.671/0001-07
25351.117941/2024-16
FASE I

PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - 07.118.820/0001-21
25351.009794/2024-01
FASE I

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 10.486.463/0001-69
25351.099663/2024-08
FASE I

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90

25351.121410/2024-10
FASE III

25351.121643/2024-12
FASE III

25351.118320/2024-41
FASE I

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A - 02.974.733/0001-52

25351.121763/2024-10
FASE I

25351.121764/2024-64
FASE II

25351.095005/2024-39
FASE III

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.687, DE 2 DE MAIO DE 2024

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A. - 02.290.510/0001-76
TRINEXAPAQUE-ETÍLICO TÉCNICO ADAMA BR
25351.680611/2020-21

5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 4462020/20-1

O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

BIOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - 14.833.690/0001-74

VECTOR PROTECTION 2
25351.503037/2022-50

5096 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 4897158/22-2

CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

BIORISK ASSESSORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 08.911.564/0001-98

A-STAR TÉCNICO
25351.365565/2020-32

5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3845949/20-1

O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.



TRINEXPAC TÉCNICO YANGNONG

25351.699960/2021-05

5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2550873/21-1

O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA. - 47.176.755/0001-05

TRINEXPACPAQUE-ETÍLICO Y TÉCNICO HELM

25351.499237/2019-03

5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2064993/19-2

O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

TRINEXPAC V TÉCNICO HELM

25351.099586/2015-06

5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0141903/15-0

O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA (60.744.463/0001-90)

OXATIAPROLINA PRÉ-MISTURA

25351.717681/2023-94

5061 - PRÉ-MISTURA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRÉ-MISTURA, 1176867/23-7

CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUÍDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 05.280.269/0001-92

TRINEXPACPAQUE TÉCNICO TECNOMYL II

25351.453519/2022-51

5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 4832418/22-0

O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

TIDE DO BRASIL S.A. - 11.642.108/0001-02

CLETODIM QI TÉCNICO TIDE

25351.339396/2021-66

5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1458348/21-1

O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.688, DE 2 DE MAIO DE 2024

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ

MARCA COMERCIAL

NÚMERO DO PROCESSO

PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA S.A. - 07.467.822/0001-26

ACCEL

25351.009093/2021-00

5138 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA PÓS-REGISTRO DE AGROTÓXICOS DE ORIGEM BIOLÓGICA, 0111341/23-0

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO-RE Nº 1.573, DE 25 DE ABRIL DE 2024, publicada no Diário Oficial da União nº82 , de 29 de abril de 2024, Seção 1, página 464.

ONDE SE LÊ:

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - 04.136.367/0001-98

CATCH

25351.182070/2023-12

5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0296927/23-6

CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

CATCH BR

25351.182070/2023-12

5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0296927/23-6

CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

CARMIN

25351.182070/2023-12

5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0296927/23-6

CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

LEIA-SE:

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - 04.136.367/0001-98

CARMIN, CATCH, CATCH BR

25351.182070/2023-12

5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0296927/23-6

CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.690, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE SUBSTITUTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

ANEXONOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)BELA E CHIC INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS ESPECIAIS LTDA / 05.268.903/0001-71
ATIVADOR CARBONATO DE GUANIDINA DIÁFORA NANNO

25351.138559/2023-57 / 26960022

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0225567/23-7

BRAVIR INDUSTRIAL LTDA / 18.688.481/0001-35

RAHDA PROTETOR SOLAR LABIAL FPS 30 CEREJA

25351.900377/2024-97 / 206420081

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0023551/24-1

LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÉUTICO LIFAR LTDA / 92.928.951/0001-43

PROTETOR SOLAR FACIAL PANVEL SOLAR COR ESCURA FPS 70

25351.903705/2024-15 / 238680134

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0029540/24-1

NATUFLORES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 04.084.834/0001-83

REPELENTE DE INSETOS NO MOSQUITO - NUTRITIV

25351.433674/2017-48 / 231390005

289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0372905/24-2

REPELENTE DE INSETOS NO MOSQUITO - NUTRITIV

25351.433674/2017-48 / 231390005

242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado / 0383110/24-6

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29

SPRAY REPELENTE DE INSETOS REPELUNI 10 HORAS

25351.125718/2024-34 / 291200385

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0357999/24-0

SPRAY REPELENTE DE INSETOS REPELUNI 4 HORAS

25351.126078/2024-80 / 291200386

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0358393/24-8

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.691, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE SUBSTITUTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME DO PRODUTO E MARCA

NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ASSET QUIMICA LTDA / 33.114.341/0001-47

PROTETOR SOLAR MINERAL COM GLITTER INFANTIL FPS 50- DASOFI

25351.670805/2023-61 /

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1084271/23-1

BASTON INDÚSTRIA DE AEROSOIS LTDA / 05.855.974/0001-70

PROTETOR SOLAR ABOVE FPS 30 COM COR

25351.846312/2023-16 /

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1422189/23-6

DIVINA DAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 34.025.155/0001-02

HENÉ INDIANO DIVINA DAMA PÓ SACHÊ ALISANTE

25351.230336/2017-38 /

230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0871007/23-1

HENÉ DIVINA DAMA PÓ SACHÊ ALISANTE

25351.426121/2018-66 /

230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0877453/23-3

LUNIZ PRODUTOS PARA A SAUDE E COSMETICOS LTDA - ME / 09.155.178/0001-86

RELAXER PLUS-RELAXAMENTO CAPILAR EM GEL COM 11% DE ÁCIDO TIOGLICOLICO KAYOAH

25351.785656/2008-47 / 247660001

289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0659257/23-8

TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 03.436.772/0001-69

MULTI SEPT HC GEL ANTISSÉPTICO

25351.677309/2023-38 /

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1093645/23-7

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.708, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE SUBSTITUTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Intern

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.709, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE SUBSTITUTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 (um) por ato de ofício, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

ANEXO

LAGOS QUÍMICA LTDA / 64.398.159/0001-99
ECO LAGOS HIPOCLORITO DE SODIO
25351.435665/2022-03 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 0560689246

QUÍMICA FORTE LTDA / 04.247.444/0001-87
DETERGENTE DECAPANTE INTERCAP
25351.256017/2010-41 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 0567518249

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.710, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE SUBSTITUTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

ANEXO

SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 03.365.708/0001-34
FAST FOUR ECO CLEAR
25351.308371/2019-04 / 323310089
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1254164235

CERAS JOHNSON / 33.122.466/0007-04
PATO PODEROZO REMOVEDOR DE MANCHAS
25351.463725/2017-11 / 300630611
396 - REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante / 0076444244

SUPER GLOBO QUIMICA LTDA / 07.334.368/0001-35
DESINFETANTE SANTA CLARA
25351.320504/2012-15 / 333870006
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1430218231

DESINFETANTE BH
25351.186410/2018-17 / 333870014
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1430025239

LGR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 08.706.183/0001-77
SISLIMPA LIMPEZA PESADA
25351.825897/2023-22 / 341750046
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1387043234

SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP / 85.511.954/0001-11
Álcool Líquido 70º INPM Bontraz
25351.010029/2024-26 / 329520017
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0149292244

HITOP INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 40.803.186/0001-31
HI TOP CLORO 12
25351.624933/2023-32 / 305980009
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1011054230

TEIÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 16.183.527/0001-39
DESINFETANTE TEIÚ BAC
25351.089224/2021-36 / 314280025
396 - REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante / 0300549245

COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL / 79.114.450/0001-65
ÁLCOOL 70º COCAMAR
25351.760035/2023-47 / 343230002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1251756239

SUPER GLOBO QUIMICA LTDA / 07.334.368/0001-35
DESINFETANTE PINHO SUPER GLOBO
25351.170272/2018-54 / 333870013
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1430393238

QUÍMICA IGARAPÉ LTDA / 06.000.579/0001-79
BRILHA MAIS DESINFETANTE DE USO GERAL
25351.002477/2024-56 / 322580003
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0136875246

AGRESTE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 30.149.541/0001-47
ALVEJANTE PERFUMADO AGRESTE LIMP
25351.057241/2024-57 / 308310002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0230466249

SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 03.365.708/0001-34
SEVEN CLEARON S.E. DESINFETANTE ALCALINO CLORADO CONCENTRADO
25351.739383/2014-64 / 323310048
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1320134238

SANY DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS LIMPEZA LTDA / 02.022.810/0001-74
DESINFETANTE DE USO GERAL SEPOL
25351.842853/2023-67 / 320620006
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1416817239

DEEP CLEANING INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 31.729.560/0001-05
ÁGUA SANITÁRIA LIMP NEWS
25351.025781/2024-71 / 397420003
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0175011249

INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO SAVASKI LTDA / 78.268.984/0001-83
DETERGENTE CLORADO GEL ZAVASKI

25351.029708/2024-79 / 310780020
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0182117243

CERAS JOHNSON / 33.122.466/0007-04
LYSOFORM DESINFETANTE PARA SUPERFÍCIES SCJOHNSON ORIGINAL
25351.397981/2021-81 / 300630661

396 - REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante / 0076574245

NEOGEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 90.821.554/0001-42
BIFENTEK 200 SC
25351.236105/2018-83 / 304250173

389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0109460243

QUÍMICA GUAIUBA LTDA. ME / 28.778.239/0001-06

DESINFETANTE UNOLAR
25351.582920/2023-89 / 320520003
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0100815243

MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA / 47.078.704/0001-40

PLURON ÁLCOOL SEPT 15%
25351.013846/2016-91 / 305463158

389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0107560241

Oleak Indústria e Comércio Ltda / 61.153.250/0001-56

KITCH CARE DETERGENTE DESINCRUSTANTE
25351.295667/2017-92 / 310030110
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1203221231

ECOLAB QUÍMICA LTDA / 00.536.772/0001-42

KLERCIDE LOW RESIDUE QUAT
25351.014681/2020-96 / 300530919
392 - REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto / 1286055237

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.671, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º À presente certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir de sua publicação, conforme art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 850, de 20 de março de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: AMO Uppsala AB
Endereço: Rapsgatan 7 - Box 6406 - SE 75136 - Uppsala, Suécia
Solicitante: JJSV Produtos Óticos Ltda. CNPJ: 58.652.728/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.01.470-6 Expediente: 1094151/23-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Boston Scientific Limited
Endereço: Business and Technology Park, Model Farm Road, Cork, Irlanda
Solicitante: Varian Medical Systems Brasil Ltda CNPJ: 03.009.915/0001-56
Autorização de Funcionamento: 1.04.054-1 Expediente: 0492333/24-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Edwards Lifesciences Ireland, Limited
Endereço: National Technology Park, Castletroy, Limerick, V94 31X5, Irlanda
Solicitante: Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda CNPJ: 05.944.604/0001-00
Autorização de Funcionamento: 8.02.190-5 Expediente: 0865630/23-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Eiken Chemical Co. Ltd (Nasu Plant)
Endereço: 1381-3, Shimoishigami, Otawara-Shi, Tochigi, 324-0036, Japão
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 117764623-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Hangzhou Clongene Biotech Co., Ltd.
Endereço: No.1 Yichuang Road, Yuhang Sub-district, Yuhang District, Hangzhou, Zhejiang, 311121, China
Solicitante: Enzytec Biotecnologia Ltda. CNPJ: 07.214.566/0001-65
Autorização de Funcionamento: 8.24.443-7 Expediente: 0545038/24-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Hunan Xinke Technology Co., Ltd
Endereço: 1st, 3rd and 4th Floor, Building 7, Phase II, Innovation and Pioneer Park, Tianyue New District, Pingjiang County, Yueyang, 414513, Hunan, China
Solicitante: QLS - Quality Life Sciences Importação e Exportação Ltda CNPJ: 37.182.605/0001-50
Autorização de Funcionamento: 8.20.365-2 Expediente: 0432486/24-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Hunan Xinke Medical Co., Ltd.
Endereço: 268 Dongxing North Road, Pingjiang County, Yueyang, 414513 Hunan, China
Solicitante: QLS - Quality Life Sciences Importação e Exportação Ltda CNPJ: 37.182.605/0001-50
Autorização de Funcionamento: 8.20.365-2 Expediente: 0432480/24-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: InSightec Ltd.

Endereço: 5 Nachum Heth St. PO Box 2059, Tirat Carmel, 39120, Israel
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98

Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 1234066/23-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Equipamentos de uso médico da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Laseroptek Co., Ltd

Endereço: #114, #116, #117, #203, #204, Hyundai I Valley, 31, Galmachi-ro 244beon-gil, Jungwon-gu, Seongnam-si, Gyeonggi-do, 13212, Coréia do Sul
Solicitante: SCI Lummax Medical Devices Comercio de Equipamentos Medicos Ltda CNPJ: 17.026.708/0002-03

Autorização de Funcionamento: 8.25.823-6 Expediente: 0479069/24-7

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Equipamentos de uso médico da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: NOXBOX Ltd

Endereço: Unit 1, Eurolink Gateway, Castle Road, Sittingbourne, Kent, ME10 3AG, Reino Unido
Solicitante: White Martins Gases Industriais Ltda. CNPJ: 35.820.448/0001-36

Autorização de Funcionamento: 1.03.453-3 Expediente: 0531775/24-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Equipamentos de uso médico da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Ortho Clinical Diagnostics, Inc.

Endereço: 513 Technology Boulevard, Rochester, Nova Iorque, 14626, Estados Unidos da América
Solicitante: Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 21.921.393/0001-46

Autorização de Funcionamento: 8.12.469-8 Expediente: 0888830/23-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Shenzhen SiSensing Co., Ltd.

Endereço: Room 103, Floor 1, Building 7, Yinxing Science Park, No.1301, Guanguang Road and Room 119-122, Building 1 & Floor 5, Building 2 Yinxingzhijie III, Yinxing Science Park, No.1301-86, Guanguang Road, Guanlan Street, Longhua District, Shenzhen, Guangdong, 518110, China

Solicitante: Emergo Brazil Import Importacao e Distribuicao De Produtos Medicos Hospitalares LTDA CNPJ: 04.967.408/0001-98

Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 0459566/24-5

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Shunmei Medical Co., Ltd.

Endereço: Yifa 3rd road, Yifa Industrial Zone, Pingtan Town, Huiyang District, Huizhou, Guangdong, China
Solicitante: Qls - Quality Life Sciences Importação e Exportação Ltda CNPJ: 37.182.605/0001-50

Autorização de Funcionamento: 8.20.365-2 Expediente: 0432445/24-2

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: SigmaStim Domestic LLC

Endereço: 19799 SW 95th Ave, Suite B, Tualatin, Oregon, 97062, Estados Unidos da América
Solicitante: Neurosoft Equipamentos e Suprimentos Médicos Ltda. CNPJ: 08.172.474/0001-22

Autorização de Funcionamento: 8.03.422-3 Expediente: 0538956/24-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Equipamentos de uso médico da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Ventana Medical Systems, Inc.

Endereço: 1910 East Innovation Park Drive, Tucson, AZ, 85755, Estados Unidos da América
Solicitante: Roche Diagnóstica Brasil Ltda CNPJ: 30.280.358/0001-86

Autorização de Funcionamento: 1.02.874-1 Expediente: 0933160/23-2

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Equipamentos de uso médico da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: TFB Manufacturing SRL

Endereço: Calle 58, Zona Franca La Lima, Planta de Terumo BCT, Calle Duan y Avenida Turrialba, La Lima, Guadalupe, 30106, Cartago, Costa Rica
Solicitante: Terumo BCT Tecnologia Médica Ltda. CNPJ: 10.141.389/0001-49

Autorização de Funcionamento: 8.05.542-1 Expediente: 1133543/23-5

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.689, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: MARANATA SALINEIRA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 07851963000148

Produto - (Lote): SAL MOIDO REFINADO IODADO UNIAO(04/2023);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0580794/24-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo nº 73.1P.0/2023, emitido pelo Laboratório Central do Estado de São Paulo Instituto Adolfo Lutz com resultado insatisfatório para o ensaio de determinação de Iodo (menor que o estabelecido). Infringindo o disposto no art. 3º da Resolução - RDC nº 604 de 2022, o inciso IV do art. 48 o Decreto-Lei 986/1969, tendo em vista o art. 9º da Resolução - RDC nº 655, de 24 de março de 2022 e o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.692, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

Empresa: Barrfab Indústria e Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 02.836.248/0001-12

Endereço: Rua Mário Ely nº. 271 - Bairro Cinquentenário, Farroupilha - RS CEP: 95174-320

Autorização de Funcionamento: 8000986 Expediente: 1026600/23-5

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Biomedical Equipamentos e Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda. CNPJ: 51.943.645/0001-07

Endereço: Av. Amador Aguiar, nº 1500, City Jaraguá, São Paulo - SP CEP: 02998-020

Autorização de Funcionamento: 1019632 Expediente: 0954609/23-9

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Physiomatrix Sistemas Médicos Ltda CNPJ: 09.054.166/0001-65

Endereço: Rua Toriba , 358, Colegio , Rio de Janeiro - RJ CEP: 21545-260

Autorização de Funcionamento: 8086031 Expediente: 0921362/23-4

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.693, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: Pfizer Ireland Pharmaceuticals

Endereço: Grange Castle Business Park, Clondalkin, Dublin 22, D22 V8F8

País: Irlanda Código único: A.000635

Solicitante: Laboratórios Pfizer Ltda. CNPJ: 46.070.868/0036-99

Expediente(s): 1186356/23-5

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:

Insumos farmacêuticos ativos biológicos: etanercepte, polissacarídeos capsulares de N. meningitidis dos tipos A, C, W e Y conjugados ao toxoide tetânico (pré-formulação) e toxoide tetânico (purificação).

Fabricante: Serum Institute of India Pvt. Ltd

Endereço: 212/2, Hadapsar, Pune - 411 028

País: Índia Código único: A.001380

Solicitante: Zalika Farmacêutica Ltda. CNPJ: 29.536.205/0001-78

Expediente(s): 1193653/23-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:

ANEXO

- Fabricante: FDC LIMITED
Endereço: Plot No.19 & 20/2 - M.I.D.C Industrial Area, Village Dhatav, Roha-402 116, District Raigad, Maharashtra State
País: Índia Código Único: B.000783
Expediente(s): 1084458/23-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: maleato de timolol e cloridrato de olopatadina.
- Fabricante: IOL Chemicals and Pharmaceuticals Limited
Endereço: Village Fatehgarh Channa,Mansa Road, (Trident Complex), Barnala Punjab 148101
País: Índia Código único: B.000037
Expediente(s): 4397755/22-1
Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: pantoprazol sódico sesquisti-hidratado.
- Fabricante: IOL Chemicals and Pharmaceuticals Limited
Endereço: Village Fatehgarh Channa,Mansa Road, (Trident Complex), Barnala Punjab 148101
País: Índia Código único: B.000037
Expediente(s): 5000330/22-6
Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: ibuprofeno.
- Fabricante: Jiangsu Puxin Pharmaceuticals Co., Ltd
Endereço: 1 Chenli Road, Chemical Park, Binhai Economic Development Zone, Jiangsu - 224555
País: República Popular da China Código único: B.000039
Expediente(s): 0014446/24-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: Intermediário da zidovudina (3'-Azido-3'-deoxy-5'-O-(triphenylmethyl)-thymidine) e intermediário da lamivudina (salicilato de lamivudina).
- Fabricante: MSN Laboratories Pvt. Ltd. - Oncology Division
Endereço: Sy No- 50, Kardanur (Village), Patancheru (Mandal), Sangareddy (District), Telangana - 502300
País: Índia Código único: B.000752
Expediente(s): 1078705/23-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: acetato de abiraterona, bortezomibe, carfilzomibe, ibrutinibe, esilato de nintedanibe, cloridrato de pazopanibe, regorafenibe monoidratado, tosilato de sorafenibe, dasatinibe monoidratado.
- Fabricante: Neuland Laboratories Ltd. - Unit III.
Endereço: Sy. No. 10, Plot. 3-72, Gaddapotharam (V), Jinnaram (M), Sangareddy - 502325
País: Índia Código único: B.000964
Expediente(s): 1191419/23-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino, ciprofloxacino.
- Fabricante: Shouguang Fukang Pharmaceutical Co., Ltd
Endereço: North-East of Dongwaihuan Road, Dongcheng Industrial Area, Shouguang City, Shandong Province
País: República Popular da China Código único: B.000522
Expediente(s): 0539174/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de metformina.
- RESOLUÇÃO-RE Nº 1.695, DE 2 DE MAIO DE 2024**
- O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
- Art. 1º Cancelar, a pedido, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 3.497, de 14 de setembro de 2023, no Diário Oficial da União nº 178, de 18 de setembro de 2023, Seção 1, pág. 854.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO
- ANEXO
- EMPRESA: BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA - CNPJ: 27.011.022/0018-51 - AUTORIZ/MS: 1005756
ENDEREÇO: ALAMEDA CAPOVILLA, 109
MUNICÍPIO: INDAIATUBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 1395340/23-4
ASSUNTO: 70211 - MEDICAMENTO - Cancelamento de CBPF/CBPDAs de INDÚSTRIA/DISTRIBUIDORA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - uso exclusivo EMPRESA LINHA(S) DE CERTIFICAÇÃO CANCELADA(S): Semissólidos não estéreis: Cremes; MOTIVO DE CANCELAMENTO: Empresa solicitou o cancelamento da Certificação sob justificativa que todas as atividades de produção de medicamentos já foram encerradas e a filial situada no município de Indaiatuba - SP será totalmente fechada.
- RESOLUÇÃO-RE Nº 1.696, DE 2 DE MAIO DE 2024**
- O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,
- Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:
- Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos por meio de sua renovação automática.
- Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO
- ANEXO
- EMPRESA: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 92.265.552/0001-40 - AUTORIZ/MS: 1018196
ENDEREÇO: RS 401, KM 30, N° 1009
MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO - UF: RS - EXPEDIENTE: 1177031/23-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Colutórios; Elixires; Emulsões; Óleos; Soluções; Suspensões; Xampus; Xaropes
- EMPRESA: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 92.265.552/0001-40 - AUTORIZ/MS: 1018196
ENDEREÇO: RS 401, KM 30, N° 1009
- MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO - UF: RS - EXPEDIENTE: 1177033/23-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Granulados; Pós Sólidos não estéreis (Penicilínicos): Cápsulas; Pós
- EMPRESA: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 92.265.552/0001-40 - AUTORIZ/MS: 1018196
ENDEREÇO: RS 401, KM 30, N° 1009
MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO - UF: RS - EXPEDIENTE: 1177009/23-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pastas; Pomadas
- EMPRESA FABRICANTE: CENEXI FONTENAY SOUS BOIS
ENDEREÇO: 52, RUE MARCEL ET JACQUES GAUCHER, 94120, FONTENAY-SOUS-BOIS - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000144
EMPRESA SOLICITANTE: Laboratórios Bagó do Brasil S/A - CNPJ: 04.748.181/0009-47 AUTORIZ/MS: 1056264 - EXPEDIENTE(s): 1185603/23-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
- EMPRESA FABRICANTE: GLAND PHARMA LIMITED
ENDEREÇO: SURVEY 143-148, 150 & 151 NEAR GANDIMAISSAMMA CROSS ROADS, D.P.PALLY, DUNDIGAL POST, DUNDIGAL-GANDIMAISSAMMA MANDAL, MEDCHAL-MALKAJGIRI DISTRICT, HYDERABAD - 500 043, TELANGANA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000257
EMPRESA SOLICITANTE: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92 AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(s): 1116577/23-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados
- EMPRESA FABRICANTE: M/S HIMALAYA WELLNESS COMPANY
ENDEREÇO: NO. 11, MAKALI GRAMA, DASANAPURA HOBLI, NELAMANGALA TALUK, BANGALORE 562 162 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001391
EMPRESA SOLICITANTE: APSEN FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 62.462.015/0001-29 AUTORIZ/MS: 1001188 - EXPEDIENTE(s): 1177287/23-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos
- RESOLUÇÃO-RE Nº 1.697, DE 2 DE MAIO DE 2024**
- O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
- Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Medicamentos.
- Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO
- ANEXO
- EMPRESA: MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 60.726.692/0001-81 - AUTORIZ/MS: 1001555
ENDEREÇO: Rua Gibraltar, 165
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 1065941/23-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
- EMPRESA: MYRALIS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 17.440.261/0002-06 - AUTORIZ/MS: 1014621
ENDEREÇO: RUA FONTE MÉCIA, 2050
MUNICÍPIO: VALINHOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 1143687/23-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões; Xaropes
- EMPRESA: MYRALIS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 17.440.261/0002-06 - AUTORIZ/MS: 1014621
ENDEREÇO: RUA FONTE MÉCIA, 2050
MUNICÍPIO: VALINHOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 1143629/23-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas Moles Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Granulados; Óculos; Pós
- EMPRESA: MYRALIS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 17.440.261/0002-06 - AUTORIZ/MS: 1014621
ENDEREÇO: RUA FONTE MÉCIA, 2050
MUNICÍPIO: VALINHOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 1143649/23-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Pomadas
- EMPRESA: PFIZER BRASIL LTDA - CNPJ: 61.072.393/0039-06 - AUTORIZ/MS: 1021101
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 32501, km 32.5
MUNICÍPIO: ITAPEVI - UF: SP - EXPEDIENTE: 1207359/23-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pastilhas Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)
- EMPRESA: PFIZER BRASIL LTDA - CNPJ: 61.072.393/0039-06 - AUTORIZ/MS: 1021101
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 32501, km 32.5
MUNICÍPIO: ITAPEVI - UF: SP - EXPEDIENTE: 1206506/23-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Carbenêmicos) (Embalagem secundária)
Produtos estéreis (Embalagem secundária)
- EMPRESA: VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.155.425/0001-93 - AUTORIZ/MS: 1064009
ENDEREÇO: RUA CAETANO PIRRI, N° 520
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE - UF: MG - EXPEDIENTE: 0871881/23-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Esterilização Terminal; Soluções com Preparação Asséptica; Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
- EMPRESA FABRICANTE: DR. WILLMAR SCHWABE GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: WILLMAR SCHWABE STRASSE 4, 76227 KARLSRUHE - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000197
EMPRESA SOLICITANTE: HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA - CNPJ: 78.950.011/0001-20 AUTORIZ/MS: 1018606 - EXPEDIENTE(s): 1207203/23-8



CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: SCHÜTZENSTRASSE 87 UND 99 - 101, 88212 RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000625
EMPRESA SOLICITANTE: PTC FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 25.210.463/0001-09
AUTORIZ/MS: 1157708 - EXPEDIENTE(s): 1078750/23-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: UNIQUE PHARMACEUTICAL LABORATORIES
ENDEREÇO: PLOT N°4, PHASE IV, G.I.D.C., INDUSTRIAL AREA , PANOLI, 394116 - GUJARAT - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000716
EMPRESA SOLICITANTE: FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.058.502/0001-48
AUTORIZ/MS: 1074651 - EXPEDIENTE(s): 0184862/23-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: ISTITUTO DE ANGELI S.R.L.
ENDEREÇO: LOCALITÀ PRULLI, 103/C - 50066 REGGELLO (FI) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000732
EMPRESA SOLICITANTE: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 60.831.658/0001-77
AUTORIZ/MS: 1003678 - EXPEDIENTE(s): 1161569/23-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções

EMPRESA FABRICANTE: FAREVA PAU
ENDEREÇO: FAREVA PAU 1, AVENUE DU BÉARN, IDRON 64320 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000506
EMPRESA SOLICITANTE: Samsung Bioepis br Pharmaceutical Itda. - CNPJ: 24.563.776/0001-88
AUTORIZ/MS: 1159210 - EXPEDIENTE(s): 1193937/23-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: LIEBEL-FLARSHEIM COMPANY, LLC
ENDEREÇO: 8800 DURANT ROAD, RALEIGH, NORTH CAROLINA (NC) 27616 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000391
EMPRESA SOLICITANTE: GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA - CNPJ: 30.153.811/0001-93
AUTORIZ/MS: 1013981 - EXPEDIENTE(s): 1322954/23-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: ALMAC PHARMA SERVICES (IRELAND) LIMITED
ENDEREÇO: FINNABAIR INDUSTRIAL ESTATE, DUNDALK, CO. LOUTH,A91 P9KD - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.001420
EMPRESA SOLICITANTE: PTC FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 25.210.463/0001-09
AUTORIZ/MS: 1157708 - EXPEDIENTE(s): 1078751/23-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: SPI PHARMA, SAS
ENDEREÇO: 845 CHEMIN DU VALLON DU MAIRE,SEPTEMES LES VALLONS ,13240 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.001501
EMPRESA SOLICITANTE: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 61.082.426/0002-07
AUTORIZ/MS: 1078177 - EXPEDIENTE(s): 1177023/23-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Pós

EMPRESA FABRICANTE: CENEXI FONTENAY SOUS BOIS
ENDEREÇO: 52, RUE MARCEL ET JACQUES GAUCHER, 94120, FONTENAY-SOUS-BOIS - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000144
EMPRESA SOLICITANTE: FARMOQUÍMICA S/A - CNPJ: 33.349.473/0001-58
AUTORIZ/MS: 1003906 - EXPEDIENTE(s): 1177070/23-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas Moles
Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS LEÓN FARMA S.A.
ENDEREÇO: POLÍGONO INDUSTRIAL NAVATEJERA, C/ LA VALLINA S/N, VILLAQUILAMBRE - LEÓN - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000355
EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 0842689/23-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: CORDEN PHARMA LISBON S.A.
ENDEREÇO: RUA DA INDÚSTRIA 02, QUINTA GRANDE 2610-088, AMADORA. - PAÍS: PORTUGAL - CÓDIGO ÚNICO: A.000461
EMPRESA SOLICITANTE: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.363.032/0001-46
AUTORIZ/MS: 1000580 - EXPEDIENTE(s): 1193575/23-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Granulados

EMPRESA FABRICANTE: SERUM INSTITUTE OF INDIA PVT. LTD
ENDEREÇO: S. NO. 105-110, MANJARI BK, TAL-HAVELI, PUNE 412 307 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001584
EMPRESA SOLICITANTE: ZALIKA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 29.536.205/0001-78
AUTORIZ/MS: 1185754 - EXPEDIENTE(s): 1193701/23-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: ROTTENDORF PHARMA GMBH
ENDEREÇO: AM FLEIGENDAHL 3, 59320 ENNINGERLOH - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000534
EMPRESA SOLICITANTE: GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 15.670.288/0001-89
AUTORIZ/MS: 1109297 - EXPEDIENTE(s): 1198899/23-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: BESINS MANUFACTURING BELGIUM
ENDEREÇO: GROOT BIJGAARDENSTRAAT 128, DROGENBOS, 1620 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000743
EMPRESA SOLICITANTE: Besins Healthcare Brasil Comercial e Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ: 11.082.598/0003-93
AUTORIZ/MS: 1087593 - EXPEDIENTE(s): 1185772/23-5

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Géis

EMPRESA FABRICANTE: PATHONEON ITALIA S.P.A.
ENDEREÇO: 2º TRAV. SX VIA MOROLENSE, 5 - 03013 FERENTINO (FR) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000478
EMPRESA SOLICITANTE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ: 33.781.055/0001-35
AUTORIZ/MS: 1010633 - EXPEDIENTE(s): 1120679/23-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: ASTRazeneca PHARMACEUTICALS LP.
ENDEREÇO: 4601 HIGHWAY 62 EAST, MOUNT VERNON, INDIANA 47620 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000122
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRazeneca DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 1177310/23-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: DR REDDY'S LABORATORIES LTD
ENDEREÇO: FORMULATIONS UNIT-XI, SURVEY NO 1, 28, 30 TO 39, APIIC INDUSTRIAL PARK, PYDIBHIMAVARAM(V), RANASTHALAM (M), SRIKAKULAM DISTRICT- 532409, ANDHRA PRADESH , INDIA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001474
EMPRESA SOLICITANTE: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 03.978.166/0001-75
AUTORIZ/MS: 1051431 - EXPEDIENTE(s): 1214143/23-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: MILLMOUNT HEALTHCARE LIMITED
ENDEREÇO: BLOCK-7, CITY NORTH BUSINESS CAMPUS, STAMMULLEN, CO. MEATH, K32 YD60 - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.001227
EMPRESA SOLICITANTE: BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 07.986.222/0001-74
AUTORIZ/MS: 1069938 - EXPEDIENTE(s): 0285781/24-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: HC CLOVER PRODUCTOS Y SERVICIOS, S.L.
ENDEREÇO: CALLE ALICANTE 8-10,28500 ARGANDA DEL REY-MADRID - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.001541
EMPRESA SOLICITANTE: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 61.100.004/0001-36
AUTORIZ/MS: 1000841 - EXPEDIENTE(s): 0096471/23-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas Moles

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.698, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, Considerando a necessidade de inclusão na certificação de boas práticas de fabricação, prevista no art. 11 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Incluir a forma farmacêutica Granulados na linha de Sólidos não estéreis da certificação da empresa XL LABORATORIES PVT. LTD (Código único: A.001616), solicitada pela empresa EPHAR PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 36.130.126/0001-28, publicada pela Resolução - RE nº 3.997, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 23 de outubro de 2023, Seção 1, páginas 133 e 134, conforme expedientes nº 4707852/22-0 e 0318346/24-9.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.699, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, Considerando a necessidade de inclusão na certificação de boas práticas de fabricação, prevista no art. 11 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a descrição da certificação da empresa PACKAGING COORDINATORS, LLC (Código único: A.000138), solicitada pela empresa JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 51.780.468/0001-87, publicada pela Resolução - RE nº 4.199, de 21 de dezembro de 2022, no Diário Oficial da União nº 242, de 26 de dezembro de 2022, Seção 1, página 144, DE "Produtos estéreis (Embalagem secundária)" para "Produtos estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica. Produtos estéreis (Embalagem secundária)", conforme expedientes nº 2671656/22-0 e 0324436/24-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.700, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde, por meio de sua renovação automática, às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: EMED SP. ZO. O. SP. K

Endereço: ul.Ryzowa 69 A Opacz-Kolonia Masovian , 5816 - POLÔNIA

Solicitante: FAGA MEDICAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ME CNPJ: 09139473/0001-49

Autorização de Funcionamento: 8043622 Expediente: 1234228/23-8

ertificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III e Equipamentos de uso médico da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática.

Fabricante: LX Precision (Shanghai) Co., Ltd

Endereço: Nº 8 & N.º 5, Lane 88, Yuan Shan Road, Shanghai, 201108 - CHINA, REPÚBLICA POPULAR

Solicitante: ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA CNPJ: 02.913.684/0001-48

Autorização de Funcionamento: 8004468 Expediente: 1153037/23-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática.

Empresa: Nexxmed Equipamentos Ltda CNPJ: 09.135.326/0001-09

Endereço: Rua Geminiano Costa, 2063, Jardim Brasil CEP: 13.569-310

Autorização de Funcionamento: 8.07.432-3 Expediente: 1227726/23-6

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.701, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Mindray do Brasil Comércio e Distribuição de Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ nº 09.058.456/0001-87, publicada pela Resolução RE nº 4.229, de 22 de dezembro de 2022, no Diário Oficial da União nº.242, de 26 de dezembro de 2022, Seção 1, pág. 146, de Hangzhou Optcia Medical Instrument Co., Ltd. para Hangzhou Mindray Medical Technology Co., Ltd., conforme expedientes nº 4386050/22-1 e 1317535/23-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.702, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Biocore Biotecnologia S/A, publicada pela Resolução RE nº 1.455, de 27 de abril de 2023, no Diário Oficial da União nº. 82, de 02 de maio de 2023, Seção 1, pág. 137 de Biocore Biotecnologia S/A., CNPJ nº 89.635.684/0001-01, para Bioway Biotecnologia Ltda., CNPJ nº 9 45.357.864/0001-01, conforme expedientes nº 4839641/22-6 e 1001201/23-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.703, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

Empresa: Novamed Macaé Ltda CNPJ: 32.284.992/0001-12

Endereço: Rua Doutor Télio Barreto, 429, Centro, Macaé - RJ CEP: 83050-535

Autorização de Funcionamento: 8252831 Expediente: 0182742/24-5

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.704, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: Biotrics Bioimplants AG

Endereço: Ullsteinstrasse 108, Berlin, 12109 - Alemanha

Solicitante: JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A CNPJ: 00.489.050/0001-84

Autorização de Funcionamento: 1034442 Expediente: 2655702/22-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Fabricante: Holopack Verpackungstechnik GmbH

Endereço: Bahnhofstrasse, Abtsgmund-Untergroningen, Sulzbach-Laufen, Baden-Württemberg, 73453 - Alemanha

Solicitante: Laboratórios B.Braun S.A. CNPJ: 31.673.254/0001-02

Autorização de Funcionamento: 8013699 Expediente: 0932324/23-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: PlusIntech Co., LTD.

Endereço: 17, Geonji-ro, 109Beon-gil, Seo-gu, Incheon, 22773 - Coreia do Sul

Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98

Autorização de Funcionamento: 8011758 Expediente: 1220736/23-6

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Rescoll Manufacturing

Endereço: 4 Chemin du Solarium, Gradignan, 33170 - França

Solicitante: Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda CNPJ: 09.117.476/0001-81

Autorização de Funcionamento: 8068636 Expediente: 1199056/23-5

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Shenzhen Colinn Medical Co., Ltd.

Endereço: A309, Zondy Building, No.8 Yuexing 3 Road,Nanshan District,Shenzhen, 518057 - China

Solicitante: Dixmedical Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 19.001.659/0001-90

Autorização de Funcionamento: 8219512 Expediente: 1241786/23-2

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Structure Medical LLC

Endereço: 9935 Business Circle, Naples, FL, 34112 - Estados Unidos da América

Solicitante: Medstar Importação e Exportação Ltda CNPJ: 03.580.620/0001-35

Autorização de Funcionamento: 8004730 Expediente: 1049867/23-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Fabricante: Tubilux Pharma S.P.A

Endereço: Via Costarica 20/22 - Pomezia - Roma, 00071 - Itália

Solicitante: BL Indústria Ótica Ltda CNPJ: 27.011.022/0001-03

Autorização de Funcionamento: 8013606 Expediente: 1116473/23-2

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Vedalab

Endereço: Rue de l'Expansion - ZAT du Londeau, Cerisé B.P. 181, Alençon, 61000 - França

Solicitante: Fasttest Distribuidora de Produtos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 20.037.992/0001-39

Autorização de Funcionamento: 8108683 Expediente: 4258443/22-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.707, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO SERRO LTDA - CNPJ: 24975138000174

Produto - (Lote): QUEIJO MINAS ARTESANAL MARCA DO SERRO (19205);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0581775/24-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Recolhimento - Voluntário

Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário recebido da COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO SERRO LTDA (COOPERSERRO), CNPJ: 24.975.138/0001-74, referente ao produto Queijo Minas Artesanal, marca Do Serro, Lote 19205, embalado em Polietileno à vácuo de 400 e 800 g, com validades de 01/07/2024; 04/07/2024; 07/07/2024; 10/07/2024; 16/07/2024; 18/07/2024; 21/07/2024; 23/07/2024; 25/07/2024; 28/07/2024; 30/07/2024 e 01/08/2024, devido a resultados analíticos insatisfatórios em relação aos estabelecidos no padrão microbiológico do produto (presença de *Salmonella sp.*), tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022). Foram infringidos: item 9b do anexo I da Instrução Normativa n. 161/2022; incisos VIII e XIV do art. 3º e art. 4º da RDC 724/2022; art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.000, de 14 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº. 53, de 18 de março de 2024, Seção I, pág.118, conforme expedientes nº 0503759/23-6 e 0352292/24-5.

Onde se lê: República Checa
Leia-se: República Tcheca

Na Resolução RE nº 21, de 3 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº.5, de 8 de janeiro de 2024, Seção I, pág. 974, conforme expedientes nº 0481039/23-6 e 0175841/24-1.

Onde se lê: Materiais de uso médico da classe III.
Leia-se: Materiais de uso médico da classe IV.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.884, de 1º de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 5 de setembro de 2022, Seção 1, págs. 107 e 108, conforme expedientes nº 0715743/22-8 e 0237396/24-6.

Onde se lê: "FREIBURG"
Leia-se: "FREIBURG IM BRESLAU"

Na Resolução - RE nº 119, de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 15 de janeiro de 2024, Seção 1, págs. 73 e 74, conforme expedientes nº 0734239/23-8 e 0358188/24-5.

Onde se lê: "SEZ UNIT 1, A-41, INDUSTRIAL AREA , PHASE VIIIA, S.A.S. NAGAR, MOHALI - 160071, PUNJAB"
Leia-se: "PLOT A-41, INDUSTRIAL AREA , PHASE VIIIA, S.A.S. NAGAR, MOHALI - 160071, PUNJAB"

Na Resolução - RE nº 424, de 2 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2024, Seção 1, pág. 83, conforme expedientes nº 0775257/23-1 e 0358303/24-9.

Onde se lê: "SEZ UNIT 1, A-41, INDUSTRIAL AREA , PHASE VIIIA, S.A.S. NAGAR, MOHALI - 160071, PUNJAB"
Leia-se: "PLOT A-41, INDUSTRIAL AREA , PHASE VIIIA, S.A.S. NAGAR, MOHALI - 160071, PUNJAB"

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.719, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

REANEXO

andrade e silva comércio de produtos farmacêuticos Itda / 50.318.156/0001-93
25351.219838/2024-00 / 5091845
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0544207246

BIOMATRIX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 44.455.460/0001-80
25351.196905/2024-01 / 8291187
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTAR / 0485648245

FARMACIA SALES LTDA / 54.366.777/0001-01
25351.220072/2024-06 / 5091922
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0544458249

TRAUMATO IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA / 53.498.467/0001-70
25351.196210/2024-11 / 8291096
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0484886240

MONICA TEIXEIRA ROQUE LTDA / 12.331.495/0002-00
25351.219924/2024-12 / 5091859
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0544299248

JEC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA / 49.130.101/0001-76
25351.196533/2024-12 / 8291173
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0485249243

FARMACIA LEMOS E CIA LTDA / 54.215.985/0001-00
25351.219716/2024-13 / 5091801
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0544079248

BELACRIO E INOVA LAZER EQUIPAMENTOS LTDA / 29.711.263/0001-90
25351.196179/2024-18 / 8291082

ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0484850245

DROGARIA OASIS LTDA / 50.342.786/0001-01

25351.219712/2024-27 / 5091768

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0544074246

TUDOLIMPO LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA / 49.515.843/0001-10

25351.198944/2024-34 / 4068270

ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0488881242

SIGNAZ PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA / 09.028.635/0001-71

25351.196464/2024-39 / 1310697

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0485167247

DROGA META DE NILOPOLIS LTDA / 53.178.684/0001-82

25351.219998/2024-41 / 5091876

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0544377249

GS COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ESPECIAIS LTDA / 11.898.645/0001-00

25351.193341/2024-46 / 8291079

ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

EMBALAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

FABRICAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

REEMBALAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - FABRICAR / 0480310246

Ribeiro e Silva Industria de Cosméticos Itda / 36.945.556/0001-06

25351.199417/2024-47 / 4068283

ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - FABRICAR (SOMENTE MATRIZ) / 0489974244

DROGARIA LE PET SANTE LTDA / 52.796.201/0001-40

25351.220057/2024-50 / 5091919

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 054442245

R S MOTA DROGARIA / 45.355.386/0001-92

25351.219837/2024-57 / 5091831

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0544206240

A M B FARMA LTDA / 53.258.411/0001-48

25351.219987/2024-61 / 5091862

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0544206247

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0543844242

TUDOLIMPO LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA / 49.515.843/0001-10
25351.198956/2024-69 / 3131090
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0488910242

DROGARIA E PERFUMARIA LEIDE FARMA LTDA / 39.933.470/0001-43
25351.219713/2024-71 / 5091771
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0544076249

H EGIDIO TRADE IMPORTACOES & EXPORTACOES LTDA / 47.255.183/0002-30
25351.200250/2024-74 / 8291191
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTAR / 0492131244

BIASI INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA / 09.564.848/0001-18
25351.199917/2024-89 / 3131101
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0491609248

Drogaria cambara Itda / 52.728.619/0001-10
25351.220035/2024-90 / 5091893
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0544419243

HTM LOG LTDA / 51.898.331/0001-21
25351.196819/2024-90 / 8291108
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENAR / 0485549247

Nkp distribuidora de Produtos Para a Saúde Itda / 51.008.180/0001-99
25351.200320/2024-94 / 4068309
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0492212244

DROGARIA DUTRA E ESTEVES LTDA / 08.804.440/0004-56
25351.219727/2024-95 / 5091814
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0544092244

DROGARIA PORTILHO LTDA / 54.213.130/0001-31
25351.220010/2024-96 / 5091880
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0544389247

LH ORTEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.044.287/0001-90
25351.196181/2024-97 / 1310635
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0484852248

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.720, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ARANTES E FERNANDES LTDA / 09.666.985/0001-63
25351.246310/2009-05 / 0596788
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0527540242

JANAINA ARAUJO NOGUEIRA ZAMBRINI LTDA / 53.183.073/0001-22
25351.099102/2024-09 / 5080462
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0507653246

MANCINE & CORREA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.970.654/0001-50
25351.500309/2008-10 / 0554213
COMÉRCIO: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0500762244

A. P DA SILVA SANTOS DROGARIA ME / 20.098.766/0001-68
25351.034235/2016-11 / 7450931
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0511333242
25351.034235/2016-11 / 7450931
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0511625243

HERMANOS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME / 20.374.594/0001-08
25351.525780/2016-12 / 7490785
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0511295243

A. C. E. FLORENTINO DE LIMA LTDA - ME / 24.707.454/0001-65
25351.193560/2016-15 / 7465459
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0511622244

MENON E STADEER LTDA-ME / 14.858.144/0001-98
25351.266503/2012-39 / 0847996
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0530814242

FARMA MORAIS SANTOS LTDA / 37.643.466/0001-15
25351.194593/2021-40 / 7792484
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0511212241

GS COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ESPECIAIS LTDA / 11.898.645/0001-00
25351.193341/2024-46 / 8291079
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EMBALAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
FABRICAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
REEMBALAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0544413245
25351.193341/2024-46 / 8291079
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EMBALAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
FABRICAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
REEMBALAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0544722248

DROGARIA TOMAZ DE SUMIDOURO LTDA / 03.370.968/0001-06
25351.607243/2013-47 / 7229083
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0578068249

A. C. CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.587.967/0001-36
25351.446369/2021-49 / 7849841
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0511238240

JULCILEA DAVID MENDES E CIA LTDA. / 11.184.916/0001-65
25351.015526/2014-49 / 7084167
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0509201245

A. C. CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.587.967/0001-36
25351.446369/2021-49 / 7849841
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0511233248

RYP Comércio de Produtos Farmacêuticos Itda / 38.425.458/0001-65
25351.125560/2021-50 / 7789179
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0512700249

DROGARIA FRANCIELE LTDA / 02.581.680/0001-00
25351.033780/2018-52 / 7564296

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0578598248

DROGARIA BERLEZI LTDA / 11.413.027/0001-22
25351.231032/2010-58 / 0659312

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0577951246

K N S & CIA LTDA / 49.590.729/0001-54
25351.175419/2023-60 / 7974750

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACTIONAMENTO: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0526977248

JPE FARMACIAS DE MANIPULACAO LTDA / 43.279.197/0001-52
25351.250097/2022-64 / 7911326

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACTIONAMENTO: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0582196248

DROGARIAS FZB MERCADO LTDA / 36.338.969/0001-14
25351.237586/2020-69 / 7716849

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0578191245

DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0067-00
25351.574019/2018-76 / 7603849

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACTIONAMENTO: -

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0500747245

KURY FARMACIA LTDA / 11.217.366/0001-33
25351.041045/2010-81 / 0646107

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0530378248

AMORIM PITTA LTDA / 33.145.815/0001-18
25351.491084/2020-81 / 7726279

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0578204240

RENATO DE SIQUEIRA ALVES LTDA / 28.415.669/0001-63
25351.216844/2002-91 / 0123328

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0500433241

FARMACIA CAMPO PEQUENO LTDA. / 27.157.969/0001-27
25351.253396/2017-93 / 7517364

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0500667241

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.721, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Ventura Comércio de Produtos Hospitalares LTDA / 52.405.897/0001-37
25351.197000/2024-40 /

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0485802424

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do Formulário de Petição devidamente preenchido, contrariando os arts. 12 e 18 da RDC nº 16/2014.

NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.698.543/0092-73
25351.219860/2024-41 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0544230248

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do formulário de petição devidamente preenchido, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DYNSEI COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 22.968.368/0001-80
25351.196814/2024-67 /

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0485544245

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.722, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LBC FARMACIA LTDA / 08.606.762/0001-48
25351.059727/2008-18 / 0524535

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0500716242

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém a razão social e o CNPJ da empresa, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA POPULAR MENDONCA LTDA / 19.651.628/0003-47
25351.093336/2021-91 / 7797814

70892 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0528640241

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.723, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LH ORTEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.044.287/0001-90
25351.196158/2024-01 / 1310621

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0484828240

BARBOSA WANDERLEY FARMACIA LTDA / 38.047.152/0001-12
25351.219714/2024-16 / 1310683

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0544077245

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.724, DE 3 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JPE FARMACIAS DE MANIPULACAO LTDA / 43.279.197/0001-52
25351.206986/2023-75 / 1290981

MANIPULAR: INS

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.930989/2022-42

Assunto: Proposta de revisão do método geral 5.2.17 Cromatografia.

Agenda Regulatória 2024-2025: Tema nº 5.5 Atualização periódica dos compêndios da Farmacopeia Brasileira (FB)

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - Cofar

Diretor Relator: Rômison Rodrigues Mota

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.711, DE 3 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento das Empresas prestadoras de serviços em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

TOP AMBIENTAL LTDA / 33.140.459/0001-40

25351.204339/2024-18 /

9083 - PAF - AFE DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA / 049988243

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 2º, DO ANEXO I, DA RDC 345/02 PARA O DEFERIMENTO DO AFE PARA AS ATIVIDADES DE RECEBER, ARMAZENAR, TRIAR, BENEFICIAR E COMERCIALIZAR OS SUBPRODUTOS DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAIS (ESCÓRIA).

MARCOS APARECIDO WERNECK / 15.379.455/0001-37

25351.130724/2024-11 /

9013 - PAF - AFE DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA / 036722248

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO CUMPRIU INTEGRALMENTE A NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA Nº 0480978/24-5. NÃO FOI APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA REFERENTE AO ITEM 08, DO ANEXO III DA RDC Nº 345/2002.

DCAS SERVIÇOS LTDA / 24.715.289/0001-93

25351.121465/2024-20 /

9041 - PAF - AFE DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS / 0350783241

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO FOI ANEXADO O CERTIFICADO DE REGULARIDADE OU TERMO DE RESPONSABILIDADE OU DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, EMITIDO PELA ENTIDADE REGULADORA DA ATIVIDADE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, COMPROVANDO SEU VÍNCULO COM O ESTABELECIMENTO SOLICITANTE E ESPECIFICANDO AS ATIVIDADES PLEITEADAS, EXIGIDO NO ITEM 08, DO ANEXO III, DA RDC 345/02, CONSIDERANDO OS INCISOS E PARÁGRAFOS DO ARTIGO 2º DA RDC Nº 204/2005.

BIO-SINERGIA COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA / 07.243.175/0001-79

25351.961146/2024-50 /

9701 - PAF - AFE DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO DE SANEANTES DOMISSANTÍRIOS / 0124968244

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO CUMPRIU INTEGRALMENTE A NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA Nº 0143149/24-8. NÃO FOI APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA REFERENTE AO ITEN 05, DO ANEXO III DA RDC Nº 345/2002.

RODOLFO S. M. COSTA LTDA / 43.503.758/0001-55

25351.184796/2024-71 /

9041 - PAF - AFE DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS / 0466597240

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO FOI ANEXADO O RELATÓRIO DESCRIPTIVO DOS MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS QUE A EMPRESA DISPÕE PARA A(S) ATIVIDADE(S) PLEITEADA(S) DETALHANDO AS SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CAPACIDADE E FUNÇÕES/USOS, INCLUINDO OS EPIS NECESSÁRIOS À(S) ATIVIDADE(S), EXIGIDO NO ITEM 09, DO ANEXO III, DA RDC Nº 345/02, CONSIDERANDO OS INCISOS E PARÁGRAFOS DO ARTIGO 2º DA RDC Nº 204/2005.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.712, DE 3 DE MAIO DE 2024

O GERENTE-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento, Autorização Especial ou Cadastramento de filial das Empresas prestadoras de serviços em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS



ANEXO

PROTECTA MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS LTDA ME / 08.639.527/0001-72

25763.079249/2013-77 / 9054441

PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRANSITO POR ESTACOES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS, EMBARCAÇOES, AERONAVES, TERMINAIS PORTUARIOS E AEROPORTUARIOS DE VIAJANTES E DE CARGAS, POSTOS DE FRONTEIRAS E TERMINAIS ALGANDEGADO DE USO PUBLICO

90495 - PAF - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO NA AFE/CADASTRO DE FILIAL RDC 345/02 E RDC 61/04 / 0302185241

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 2024

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1- Em Apreciação de Recurso Voluntário.

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	14152.092871/2020-74	219939349	Allmed Distribuidora e Comercio de Produtos Farmaceutic	PB
2	46224.002341/2017-42	212033158	Anglo Centro de Educacao Ltda	PB
3	14152.024683/2021-02	220564299	Brasifort Locacao de Sistemas e Equipamentos Eletricos	PB
4	14152.024684/2021-49	220564302	Brasifort Locacao de Sistemas e Equipamentos Eletricos	PB
5	14152.024685/2021-93	220564311	Brasifort Locacao de Sistemas e Equipamentos Eletricos	PB
6	14152.024686/2021-38	220564329	Brasifort Locacao de Sistemas e Equipamentos Eletricos	PB
7	14152.024687/2021-82	220564337	Brasifort Locacao de Sistemas e Equipamentos Eletricos	PB
8	14152.024688/2021-27	220564345	Brasifort Locacao de Sistemas e Equipamentos Eletricos	PB
9	14152.006550/2021-46	220386633	Sistema de Assistencia Social e de Saude - SAS	PB
10	14152.006551/2021-91	220386641	Sistema de Assistencia Social e de Saude - SAS	PB
11	46231.002403/2016-46	210818034	Alvimar da Serra Confeccoes Ltda - Me	RJ
12	46215.005189/2019-21	217059121	Amparo Feminino de 1912	RJ
13	46215.002215/2019-69	216723329	Antares Educacional S.A.	RJ
14	46215.013852/2018-80	215484533	Associacao Brasileira de Assistencia aos Cancerosos	RJ
15	46215.013853/2018-24	215484452	Associacao Brasileira de Assistencia aos Cancerosos	RJ
16	46215.013854/2018-79	215484487	Associacao Brasileira de Assistencia aos Cancerosos	RJ
17	46215.013855/2018-13	215484495	Associacao Brasileira de Assistencia aos Cancerosos	RJ
18	46215.000565/2019-91	216565413	Associacao Lar Sao Francisco de Assis na Providencia de Deus	RJ
19	46215.000566/2019-35	216565341	Associacao Lar Sao Francisco de Assis na Providencia de Deus	RJ
20	46215.000567/2019-80	216565154	Associacao Lar Sao Francisco de Assis na Providencia de Deus	RJ
21	46215.000568/2019-24	216565588	Associacao Lar Sao Francisco de Assis na Providencia de Deus	RJ
22	46871.001549/2018-09	216479347	Auto Posto Boa Nova de Padua Ltda	RJ
23	46871.001550/2018-25	216479631	Auto Posto Boa Nova de Padua Ltda	RJ
24	46334.000268/2019-99	216712092	Bazar Celebrat de Duque de Caxias Ltda	RJ
25	46230.002666/2016-65	209429895	Posto Guanabara Ltda	RJ
26	46871.000608/2018-13	214994171	Posto Triangulo Itaperuna Ltda	RJ
27	46871.000609/2018-68	214993647	Posto Triangulo Itaperuna Ltda	RJ
28	46228.002437/2018-51	215570120	Viacao Siqueira Ltda.	RJ
29	46228.002438/2018-04	215570138	Viacao Siqueira Ltda.	RJ
30	46228.002439/2018-41	215570154	Viacao Siqueira Ltda.	RJ
31	46228.002440/2018-75	215570162	Viacao Siqueira Ltda.	RJ
32	46228.002441/2018-10	215570171	Viacao Siqueira Ltda.	RJ
33	46228.002442/2018-64	215570189	Viacao Siqueira Ltda.	RJ
34	46228.002443/2018-17	215570201	Viacao Siqueira Ltda.	RJ
35	46228.002444/2018-53	215570		

42	46269.004052/2018-42	215703081	Bonelli Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
43	46269.004053/2018-97	215703090	Bonelli Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
44	46269.004054/2018-31	215703103	Bonelli Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
45	46269.004056/2018-21	215703120	Bonelli Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
46	46269.004057/2018-75	215703201	Bonelli Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
47	46269.004058/2018-10	215703138	Bonelli Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
48	46269.004059/2018-64	215703146	Bonelli Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
49	46269.004060/2018-99	215703154	Bonelli Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
50	46269.004061/2018-33	215703162	Bonelli Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
51	46269.004062/2018-88	215703171	Bonelli Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
52	46269.004063/2018-22	215703189	Bonelli Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
53	46269.004064/2018-77	215703219	Bonelli Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
54	46269.004065/2018-11	215703197	Bonelli Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
55	46269.001083/2019-22	217057594	RGS Comercio e Servicos de Limpeza Eireli	SP
56	46269.001227/2019-41	217157548	RGS Comercio e Servicos de Limpeza Eireli	SP
57	46269.001228/2019-95	217157335	RGS Comercio e Servicos de Limpeza Eireli	SP
58	46269.001229/2019-30	217153704	RGS Comercio e Servicos de Limpeza Eireli	SP
59	46269.001230/2019-64	217153712	RGS Comercio e Servicos de Limpeza Eireli	SP
60	46269.001235/2019-97	217146139	RGS Comercio e Servicos de Limpeza Eireli	SP
61	46269.001237/2019-86	217146147	RGS Comercio e Servicos de Limpeza Eireli	SP
62	46269.001238/2019-21	217146198	RGS Comercio e Servicos de Limpeza Eireli	SP
63	46269.001239/2019-75	217146201	RGS Comercio e Servicos de Limpeza Eireli	SP
64	46269.001240/2019-08	217146210	RGS Comercio e Servicos de Limpeza Eireli	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	14185.004004/2021-93	201909103	Brasifort Locacao de Sistemas e Equipamentos Eletricos	PB
2	46231.002400/2016-11	200823698	Alvimar da Serra Confeccoes Ltda - Me	RJ
3	46269.001231/2019-17	201384957	RGS Comercio e Servicos de Limpeza Eireli	SP

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.019081/2018-34	216143195	Argumento Sistemas e Consultoria Ltda	RJ
2	46215.019082/2018-89	216142776	Argumento Sistemas e Consultoria Ltda	RJ
3	46215.013851/2018-35	215484517	Associacao Brasileira de Assistencia aos Cancerosos	RJ
4	46215.000564/2019-46	216565626	Associacao Lar Sao Francisco de Assis na Providencia de Deus	RJ
5	46666.000303/2019-18	216717779	Associacao Lar Sao Francisco de Assis na Providencia de Deus	RJ
6	46269.001236/2019-31	217146121	RGS Comercio e Servicos de Limpeza Eireli	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.025004/2018-33	216318556	A L da Silva Transportes Eireli	PE
2	46213.025005/2018-88	216358761	A L da Silva Transportes Eireli	PE
3	46213.024998/2018-71	216322839	A. H. B. S. Transportes Ltda	PE
4	46213.024999/2018-15	216358108	A. H. B. S. Transportes Ltda	PE
5	46213.025014/2018-79	216314321	A. P. A. de Sales e Cia Ltda	PE
6	46213.025015/2018-13	216354838	A. P. A. de Sales e Cia Ltda	PE
7	46213.025028/2018-92	216360749	Abedenaldo Ramos da Silva	PE
8	46213.025075/2018-36	216321409	Adriano Emanoel Amaral Alves da Silva	PE
9	46213.025076/2018-81	216361575	Adriano Emanoel Amaral Alves da Silva	PE
10	46213.026159/2018-97	216322766	Alianca Transportes de Carga Ltda	PE
11	46213.025146/2018-09	216315263	Allan Barbosa Pontes	PE
12	46213.025147/2018-45	216355796	Allan Barbosa Pontes	PE
13	46213.025156/2018-36	216319234	Almir de Souza Freire	PE
14	46213.025157/2018-81	216359449	Almir de Souza Freire	PE
15	46213.025167/2018-16	216311942	Alves de Alencar Comercial de Petroleo e Derivados Ltda	PE
16	46213.025171/2018-84	216311896	Ama Transportes e Comercio Ltda	PE
17	46213.025180/2018-75	216320208	Ana Maria Correia Ferro Amaral	PE

18	46213.025181/2018-10	216360404	Ana Maria Correia Ferro Amaral	PE
19	46213.025202/2018-05	216320712	Antonio Carlos de Araujo Filho	PE
20	46213.025203/2018-41	216360897	Antonio Carlos de Araujo Filho	PE
21	46213.025210/2018-43	216312558	Antonio Francisco Leite Silva	PE
22	46213.025211/2018-98	216353181	Antonio Francisco Leite Silva	PE
23	46213.025214/2018-21	216320186	Antonio Jose da Silva Filho	PE
24	46213.025215/2018-76	216360382	Antonio Jose da Silva Filho	PE
25	46213.025234/2018-01	216349052	Apk - Logistica e Transporte Ltda	PE
26	46213.025235/2018-47	216308372	Apk - Logistica e Transporte Ltda	PE
27	46213.025241/2018-02	216354986	Argus & Cia Metalurgica Ltda	PE
28	46213.025252/2018-84	216356326	Arnaldo Jorge de Carli Transportes e Distribuicao	PE
29	46213.025253/2018-29	216315891	Arnaldo Jorge de Carli Transportes e Distribuicao	PE
30	46213.025333/2018-84	216308658	As Transportes Logistica Ltda	PE
31	46213.025328/2018-71	216350956	Assuncao Distribuidora Ltda	PE
32	46213.025329/2018-16	216310270	Assuncao Distribuidora Ltda	PE
33	46213.025322/2018-02	216353653	Atacadao Madeira e Construcao Ltda	PE
34	46213.025323/2018-49	216313031	Atacadao Madeira e Construcao Ltda	PE
35	46213.025294/2018-15	216354129	Belog Transportes e Logistica Eireli	PE
36	46213.025295/2018-60	216313571	Belog Transportes e Logistica Eireli	PE
37	46213.025289/2018-11	216359546	Benedito Pedro da Costa Rijo Filho	PE
38	46213.025269/2018-31	216359571	Bomfim Cargas e Encomendas Ltda	PE
39	46213.025396/2018-31	216353866	C D B Distribuidora de Alimentos Ltda	PE
40	46213.025443/2018-46	216319561	Carlos Francisco da Silva	PE
41	46213.025444/2018-91	216359775	Carlos Francisco da Silva	PE
42	46213.025445/2018-35	216361559	Carlos Gulde de Oliveira	PE
43	46213.025446/2018-80	216321387	Carlos Gulde de Oliveira	PE
44	46213.025474/2018-05	216356296	Cbt Transportes Ltda	PE
45	46213.025486/2018-21	216311411	Central de Transportes e Servicos Ltda	PE
46	46213.025638/2018-96	216355605	Ciclo Logistica Ltda.	PE
47	46213.025639/2018-31	216315051	Ciclo Logistica Ltda.	PE
48	46213.025720/2018-11	216357691	Cipriano Gomes da Cruz Filho	PE
49	46213.025712/2018-74	216321492	Claudia Veronica Barboza Macena	PE
50	46213.025713/2018-19	216361664	Claudia Veronica Barboza Macena	PE
51	46213.025734/2018-34	216358388	Claudionor da Silva	PE
52	46213.025735/2018-89	216318017	Claudionor da Silva	PE
53	46213.025869/2018-08	216359619	Comtrasil Comercio e Transportes Ltda	PE
54	46213.025870/2018-24	216319404	Comtrasil Comercio e Transportes Ltda	PE
55	46213.026142/2018-30	216356342	D L Comercio Distribuidora Transporte & Servicos Ltda	PE
56	46213.026143/2018-84	216315913	D L Comercio Distribuidora Transporte & Servicos Ltda	PE
57	46213.026156/2018-53	216352525	Dantas Importadora e Distribuidora Ltda	PE</

82	46213.026416/2018-91	216351545	Eliane Alves Melo Silva & Cia Ltda	PE
83	46213.026417/2018-35	216310881	Eliane Alves Melo Silva & Cia Ltda	PE
84	46213.026422/2018-48	216362440	Elisabete Butzen Koehler	PE
85	46213.026423/2018-92	216322286	Elisabete Butzen Koehler	PE
86	46213.026426/2018-26	216350191	Embraen Empresa Brasileira de Transportes Eireli	PE
87	46213.026427/2018-71	216309492	Embraen Empresa Brasileira de Transportes Eireli	PE
88	46213.026439/2018-03	216356679	Empresa de Transportes e Logistica Parana Ltda	PE
89	46213.026440/2018-20	216316308	Empresa de Transportes e Logistica Parana Ltda	PE
90	46213.026449/2018-31	216360242	Erivaldo Alves da Cunha	PE
91	46213.026450/2018-65	216320038	Erivaldo Alves da Cunha	PE
92	46213.026453/2018-07	216352517	Erivaldo Targino de Souza	PE
93	46213.026454/2018-43	216311861	Erivaldo Targino de Souza	PE
94	46213.026463/2018-34	216360293	Estapostes Transportes Rodoviarios Ltda Em Recuperacao Judicial	PE
95	46213.026464/2018-89	216320089	Estapostes Transportes Rodoviarios Ltda Em Recuperacao Judicial	PE
96	46213.026540/2018-56	216349231	Euroflex Ind e Com de Colchoes Ltda	PE
97	46213.026576/2018-30	216316154	Fc Transportadora Eireli	PE
98	46213.026577/2018-84	216356555	Fc Transportadora Eireli	PE
99	46213.004347/2019-45	216316979	Fernando Casciano de Sousa	PE
100	46213.004348/2019-90	216357314	Fernando Casciano de Sousa	PE
101	46213.004349/2019-34	216351600	Fernando G. de Barros Transportes	PE
102	46213.004350/2019-69	216310946	Fernando G. de Barros Transportes	PE
103	46213.004425/2019-10	216361648	Flavio de Barros Reis	PE
104	46213.004426/2019-56	216321476	Flavio de Barros Reis	PE
105	46213.004437/2019-36	216309646	Focuslog Logistica Servicos e Transportes Ltda	PE
106	46213.004449/2019-61	216320364	Francisco Alves da Silva	PE
107	46213.004450/2019-95	216360579	Francisco Alves da Silva	PE
108	46213.004451/2019-30	216320593	Francisco das Chagas Pereira dos Santos	PE
109	46213.004452/2019-84	216360773	Francisco das Chagas Pereira dos Santos	PE
110	46213.004453/2019-29	216320194	Francisco de Assis Ferreira Alves	PE
111	46213.004454/2019-73	216360391	Francisco de Assis Ferreira Alves	PE
112	46213.004467/2019-42	216315816	Francisco Rodrigues Damasceno	PE
113	46213.004468/2019-97	216356253	Francisco Rodrigues Damasceno	PE
114	46213.004692/2019-89	216357292	Garantur Transportes e Turismo Ltda	PE
115	46213.004693/2019-23	216316952	Garantur Transportes e Turismo Ltda	PE
116	46213.004684/2019-32	216320429	Genildo Patricio Rodrigues	PE
117	46213.004685/2019-87	216360633	Genildo Patricio Rodrigues	PE
118	46213.004688/2019-11	216311128	Gentil Soares da Silva	PE
119	46213.004689/2019-65	216351791	Gentil Soares da Silva	PE
120	46213.004746/2019-14	216361681	Gilvan Alves do Nascimento	PE
121	46213.004747/2019-51	216321514	Gilvan Alves do Nascimento	PE
122	46213.004754/2019-52	216319579	Givanildo Francisco da Silva	PE
123	46213.004755/2019-05	216359783	Givanildo Francisco da Silva	PE
124	46213.004760/2019-18	216361877	Gme Transportes Rodoviarios Ltda	PE
125	46213.004761/2019-54	216312612	Gnt Nordeste Rodovario Ltda	PE
126	46213.004762/2019-07	216353246	Gnt Nordeste Rodovario Ltda	PE
127	46213.004839/2019-31	216309247	Hidrocultura Verde Ltda	Sempre
128	46213.004840/2019-65	216349940	Hidrocultura Verde Ltda	Sempre
129	46213.004845/2019-98	216309239	Horizonte Express Transportes Ltda	PE
130	46213.004846/2019-32	216349931	Horizonte Express Transportes Ltda	PE
131	46213.004847/2019-87	216312892	Hyago Gomes Bezerra Melo Tabosa	PE
132	46213.004848/2019-21	216353505	Hyago Gomes Bezerra Melo Tabosa	PE
133	46213.004851/2019-45	216314801	Ibraim Romao de Andrade Eireli	PE
134	46213.004852/2019-90	216355320	Ibraim Romao de Andrade Eireli	PE
135	46213.004869/2019-47	216313724	Industria Alimenticia Cinderela Ltda	PE
136	46213.004870/2019-71	216354277	Industria Alimenticia Cinderela Ltda	PE
137	46213.004875/2019-02	216311373	Integracao Transportes Ltda	PE
138	46213.004876/2019-49	216352029	Integracao Transportes Ltda	PE
139	46213.004891/2019-97	216359503	Isaias dos Santos	PE
140	46213.004892/2019-31	216319293	Isaias dos Santos	PE
141	46213.004893/2019-86	216361656	Isaquel de Siqueira Feliciano	PE

142	46213.004894/2019-21	216321484	Isaquel de Siqueira Feliciano	PE
143	46213.004905/2019-72	216361052	Ivan Henrique da Silva	PE
144	46213.004906/2019-17	216320879	Ivan Henrique da Silva	PE
145	46213.004911/2019-20	216320623	Ivanildo Angelo de Farias	PE
146	46213.004912/2019-74	216360803	Ivanildo Angelo de Farias	PE
147	46213.004929/2019-21	216312451	J B De Freitas & Cia Ltda	PE
148	46213.005285/2019-99	216354340	J. Santos da Silva Transportes	PE
149	46213.005286/2019-33	216313813	J. Santos da Silva Transportes	PE
150	46213.005305/2019-21	216321638	Jaime Gomes Goncalves	PE
151	46213.005306/2019-76	216361796	Jaime Gomes Goncalves	PE
152	46213.005309/2019-18	216319072	Jairo da Costa Barbosa	PE
153	46213.005310/2019-34	216359287	Jairo da Costa Barbosa	PE
154	46213.005323/2019-11	216322731	Jaz Transporte Ltda	PE
155	46213.005324/2019-58	216355478	Jaz Transporte Ltda	PE
156	46213.005329/2019-81	216311098	Jds Armazenagem Ltda	PE
157	46213.005330/2019-13	216351766	Jds Armazenagem Ltda	PE
158	46213.005343/2019-84	216320011	Joana Francelina Souza Matias	PE
159	46213.005344/2019-29	216360226	Joana Francelina Souza Matias	PE
160	46213.005347/2019-62	216318904	Joao Arcelino de Barros Filho	PE
161	46213.005348/2019-15	216359112	Joao Arcelino de Barros Filho	PE
162	46213.005349/2019-51	216317444	Joao Batista da Paz Filho	PE
163	46213.005350/2019-86	216357772	Joao Batista da Paz Filho	PE
164	46213.005439/2019-42	216322065	Joao Batista da Silva Queiroz	PE
165	46213.005440/2019-77	216362229	Joao Batista da Silva Queiroz	PE
166	46213.005447/2019-99	216317037	Joao Gomes Barbosa	PE
167	46213.005448/2019-33	216357373	Joao Gomes Barbosa	PE
168	46213.005449/2019-88	216319706	Joao Justo Pimentel	PE
169	46213.005450/2019-11	216359911	Joao Justo Pimentel	PE
170	46213.005499/2019-65	216310334	Joelson Gomes de Sousa	PE
171	46213.005500/2019-51	216351014	Joelson Gomes de Sousa	PE
172	46213.005502/2019-41	216349842	Joil Transportadora JB Ltda	PE
173	46213.005513/2019-21	216322073	Jose Alexandre da Silva	PE
174	46213.005514/2019-75	216362237	Jose Alexandre da Silva	PE
175	46213.005523/2019-66	216321964	Jose Armando Martins De Almeida	PE
176	46213.005524/2019-19	216362121	Jose Armando Martins De Almeida	PE
177	46213.005533/2019-00	216321298	Jose Carlos Gomes Pinto	PE
178	46213.005534/2019-46	216361460	Jose Carlos Gomes Pinto	PE
179	46213.005603/2019-11	216360307	Jose Erivan Da Silva	PE
180	46213.005604/2019-66	216320097	Jose Erivan Da Silva	PE
181	46213.005621/2019-01	216313741	Jose Francisco Da Silva Irmao	PE
182	46213.005622/2019-48	216354285	Jose Francisco Da Silva Irmao	PE
183	46213.005801/2019-85	21		

DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 2024

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 13, II, inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, acolho o parecer conclusivo conforme SEI nº 2186380.

Declaro a perda do Objeto consoante art 106,II, Portaria nº 672/2021.

Determino o encerramento e arquivamento do processo nº 10260.207872/2024-75.

Nº	PROCESSO	Termo de Manutenção de Interdição	EMPRESA	UF
01	10260.208872/2024-75	6.086.937-2	Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S.A.	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 2024

O Coordenador Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 13, II, inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, de 30 de outubro de 2.017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, acolho o parecer conclusivo conforme SEI nº 2004507.

Conheço e dou provimento ao recurso administrativo.

Determino o levantamento do Termo de Interdição nº 4.086.722-6.

Destaco que a paralisação total do setor de serviços (Toda a extensão das faixas azuis (faixas "A" e "b") para pedestres no pátio de manobra de aeronaves (lado "AR") do aeroporto de Congonhas, bem como a circulação de trabalhadores pedestres ao longo, na área remota do mesmo pátio, da borda externa das faixas de serviço e de retorno para veículos), é objeto do termo de interdição nº 4.087.225-4.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	10260.208781/2024-57	4.086.722.6	Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S.A.	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 175, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.125368/2024-01, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A ADAO FOGACA TRANSPORTES LTDA	008858	53.649.485/0001-05
AGUIAR LOCACOES DE VEICULOS LTDA	008859	72.339.476/0001-62
ASRODRIGUES LTDA	008860	09.268.643/0001-95
COLINAS TRANSPORTES LTDA	008861	54.676.262/0001-08
DALVI TUR TRANSPORTE LTDA	008862	29.283.424/0001-92
R S FERREIRA LOCACAO LTDA	008863	51.072.416/0001-56
REGILENE DA SILVA TURISMO LTDA	008864	54.489.379/0001-74
RVA TRANSPORTES LTDA	008865	41.967.430/0001-64
TIAGO RODRIGUES DA SILVA LTDA	008866	29.171.066/0001-26

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 217, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Declara a utilidade pública de áreas complementares necessárias às obras de duplicação do trecho homônimo 08-A (TH-08A), da BR-116/BA.

Interessado(a): VIABAHIA Concessionária de Rodovias.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.155927/2023-18, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e/ou afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem as poligonais complementares de utilidade pública necessária às obras de duplicação do

trecho homônimo 08, km 495+100m ao km 513+900m da BR-116/BA, município de Santa Terezinha/BA.

Parágrafo Único. A(s) poligonal(is) definida(s) pelas coordenadas citadas nesta "decisão" poderão ser visualizadas por meio do endereço (URL) <https://tinyurl.com/24abse6v> ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º Fica a VIABAHIA Concessionária de Rodovias autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º A VIABAHIA Concessionária de Rodovias fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios deverá observar, adicionalmente, o disposto no art. 2º, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, salvo se houver acordo entre os entes federados, nos termos do art. 2º, §2º-A, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÉGAS

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRIPTIVO)		https://tinyurl.com/24abse6v	
TÍTULO DA OBRA:		DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - Obras de duplicação do trecho homônimo 08 A, do km 495+100m ao km 513+900m, Rodovia BR-116/BA (ÁREAS COMPLEMENTARES)	
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA	SIRGAS 2000	FUSO(S): 24	SISTEMA DE COORDENADAS: UTM

PERÍMETRO 01				
VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS			
	N E			
P01	8.606.392,77 439.842,78	234°45'19,52"	123,99	9.813,45 m²
P02	8.606.321,22 439.741,52	239°22'18,48"	71,85	
P03	8.606.284,62 439.679,69	242°07'23,98"	155,90	
P04	8.606.211,72 439.541,88	244°36'27,89"	85,44	
P05	8.606.175,08 439.464,70	246°09'15,13"	40,85	
P06	8.606.158,57 439.427,33	249°16'26,11"	40,75	
P07	8.606.144,15 439.389,22	252°11'53,80"	82,79	
P08	8.606.118,84 439.310,39	62°46'20,07"	598,73	
P01	8.606.392,77 439.842,78			

PERÍMETRO 02				
VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS			
	N E			
P01	8.600.723,47 432.589,21	233°47'34,25"	138,02	4.412,28 m²
P02	8.600.641,94 432.477,84	236°51'54,78"	2,00	
P03	8.600.640,84 432.476,17	239°56'15,32"	47,21	
P04	8.600.617,20 432.435,31	242°15'19,04"	2,00	
P05	8.600.616,27 432.433,54	244°34'22,76"	131,55	
P06	8.600.559,78 432.314,73	330°11'25,01"	0,12	
P07	8.600.559,88 432.314,67	55°48'27,27"	42,60	
P08	8.600.583,82 432.349,91	52°44'27,90"	38,09	
P09	8.600.606,88 432.380,22	55°00'57,44"	67,01	
P10	8.600.645,30 432.435,13	57°31'27,27"	21,17	
P11	8.600.656,67 432.452,98	63°50'53,11"	60,38	
P12	8.600.683,28 432.507,18	63°50'37,67"	0,21	
P13	8.600.683,37 432.507,37	63°53'54,00"	82,13	
P14	8.600.719,50 432.581,12	63°53'54,00"	9,01	

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRIPTIVO)				
https://tinyurl.com/2bmcsgy				
TÍTULO DA OBRA:	Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTOS		COORDENADAS		
		E	N	
PONTO VÉRTICE				
		COORDENADAS		
		E	N	
P0		736736,938	6993303,164	
P1		736745,574	6993302,683	
P2		736757,653	6993263,188	
P3		736869,080	6993307,977	
P4		736882,747	6993289,602	
P5		736934,354	6993328,321	
P6		736994,287	6993347,370	
P7		737053,398	6993365,390	
P8		737111,462	6993384,246	

DECISÃO SUROD Nº 219, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Autoriza a implantação de rede de água na rodovia BR-040/RJ, sob concessão à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (CONCRER).

Interessado: Águas do Imperador S/A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.108645/2024-11, decide:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da rodovia BR-040/RJ, sob concessão da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (CONCRER), entre o km 052+720m e o km 053+170m, no município de Petrópolis/RJ, de interesse de Águas do Imperador S/A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas citado nesta Decisão e poderá ser visualizada por meio do endereço (URL) <https://tinyurl.com/23mnlw6t> ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Águas do Imperador S/A e a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (CONCRER) e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRIPTIVO)				
https://tinyurl.com/23mnlw6t				
TÍTULO DA OBRA:	Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Águas do Imperador S/A.			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTOS		COORDENADAS		
		E	N	
P1		692340,67	7527799,81	

DECISÃO SUROD Nº 221, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Declara a utilidade pública de áreas necessárias às obras de retorno em nível na BR-101/SC.

Interessado(a): Concessionária Catarinense de Rodovias S.A - "CCR ViaCosteira"

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.103169/2024-33, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e/ou afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras de rotatória em nível (retorno), localizado no km 353+700m, na rodovia BR-101/SC, no município de Jaguaruna/SC.

Parágrafo Único. A(s) poligonal(is) definida(s) pelas coordenadas citadas nesta "decisão" poderão ser visualizadas por meio do endereço (URL) <https://tinyurl.com/27gleue2> ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º Fica a Concessionária Catarinense de Rodovias S.A - "CCR ViaCosteira" autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º A Concessionária Catarinense de Rodovias S.A - "CCR ViaCosteira" fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios deverá observar, adicionalmente, o disposto no art. 2º, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, salvo se houver acordo entre os entes federados, nos termos do art. 2º, §2º-A, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRIPTIVO)				
https://tinyurl.com/27gleue2				
TÍTULO DA OBRA:	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - ROTATÓRIA EM NÍVEL - BR-101/SC - KM 353+700M			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

PERÍMETRO 01					
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
P_01	689183,038228	6833148,529066	52º 20' 01"	46,97m	79,89m²
P_02	689220,218946	6833177,230625	221º 28' 32"	02,08m	
P_03	689182,842907	6833175,673967	221º 40' 36"	00,35m	
P_04	689218,612287	6833175,414912	223º 48' 32"	07,67m	
P_05	689213,305631	6833169,882886	223º 56' 59"	05,84m	
P_06	689209,249647	6833165,675395	223º 22' 59"	02,04m	
P_07	689207,851190	6833164,195685	235º 05' 50"	09,58m	
P_08	689199,997356	6833158,716215	234º 49' 05"	07,69m	
P_09	689193,715785	6833154,288020	233º 48' 53"	02,02m	
P_10	689192,085001	6833153,095108	232º 17' 51"	00,69m	
P_11	689191,535761	6833152,670571	244º 00' 59"	09,45m	
P_01	689183,038228	6833148,529066			

PERÍMETRO 02					
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
P_01	689134,998170	6833216,496720	319º 32' 17"	16,98m	9.178,46m²
P_02	689123,981026	6833229,413528	47º 51' 11"	10,00m	
P_03	689131,392508	6833236,121374	40º 57' 59"	02,18m	
P_04	689132,823054	6833237,769882	17º 11' 26"	01,55m	
P_05	689133,282277	6833239,253362	352º 54' 29"	01,56m</td	

P_71	689262,406810	6833348,307113	47° 57' 36"	10,00m
P_72	689269,833547	6833355,003601	47° 58' 54"	06,23m
P_73	689274,459980	6833359,171942	137° 39' 14"	35,93m
P_74	689298,660891	6833332,618453	242° 45' 48"	19,75m
P_75	689281,103810	6833323,581180	320° 05' 08"	13,50m
P_76	689272,441290	6833333,936082	229° 06' 02"	18,76m
P_77	689258,260723	6833321,652711	229° 23' 48"	29,98m
P_78	689235,497797	6833302,140248	229° 20' 47"	44,10m
P_79	689202,038470	6833273,407680	229° 32' 26"	76,34m
P_80	689143,954674	6833223,870493	230° 32' 09"	11,60m
P_01	689134,998170	6833216,496720		

PERÍMETRO 03				
VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS			
	E	N		
P_01	689220,770242	6833177,656197	52° 20' 01"	84,92m
P_02	689287,989977	6833229,546297	191° 05' 31"	01,11m
P_03	689287,775753	6833228,453583	184° 41' 51"	01,81m
P_04	689287,627115	6833226,644739	175° 24' 57"	02,63m
P_05	689287,837521	6833224,020617	167° 38' 21"	01,21m
P_06	689288,096282	6833222,839852	161° 48' 02"	01,41m
P_07	689288,536737	6833221,500159	156° 09' 46"	01,34m
P_08	689289,077935	6833220,275260	150° 31' 09"	01,35m
P_09	689289,742819	6833219,099169	145° 42' 57"	01,03m
P_10	689290,323341	6833218,247645	140° 50' 27"	07,46m
P_11	689295,035383	6833212,461696	158° 51' 40"	01,65m
P_12	689295,631302	6833210,920447	164° 38' 27"	03,89m
P_13	689296,661123	6833207,171266	171° 04' 55"	05,09m
P_14	689297,450807	6833202,138804	173° 47' 09"	02,52m
P_15	689297,723474	6833199,634625	179° 34' 39"	04,00m
P_16	689297,752991	6833195,632862	186° 58' 43"	03,48m
P_17	689297,330272	6833192,179489	190° 47' 26"	02,36m
P_18	689296,887879	6833189,858279	194° 33' 19"	02,23m
P_19	689296,327879	6833187,701491	199° 21' 41"	03,92m
P_20	689295,027706	6833184,001500	205° 26' 58"	03,98m
P_21	689293,318247	6833180,409405	211° 27' 12"	03,98m
P_22	689291,242696	6833177,016228	217° 27' 23"	03,98m
P_23	689288,822081	6833173,856652	223° 27' 27"	04,03m
P_24	689286,050669	6833170,931862	230° 31' 49"	03,92m
P_25	689283,026541	6833168,441645	235° 04' 36"	01,60m
P_26	689281,712376	6833167,524070	237° 53' 15"	02,57m
P_27	689279,534099	6833166,156975	242° 52' 29"	03,90m
P_28	689276,058866	6833164,376672	248° 48' 23"	03,52m
P_29	689272,773943	6833163,102963	253° 47' 46"	04,32m
P_30	689268,622488	6833161,896543	259° 58' 10"	03,92m
P_31	689264,759841	6833161,213336	265° 47' 46"	03,95m
P_32	689260,824482	6833160,924069	272° 04' 16"	04,03m
P_33	689256,794789	6833161,069794	279° 58' 13"	03,77m
P_34	689253,077610	6833161,723243	285° 17' 24"	04,12m
P_35	689249,102964	6833162,809834	291° 42' 25"	03,91m
P_36	689245,467854	6833164,256926	297° 59' 10"	03,90m
P_37	689242,022006	6833166,088034	304° 15' 15"	03,88m
P_38	689238,816172	6833168,271144	310° 49' 11"	04,22m
P_39	689235,625367	6833171,027289	317° 40' 30"	03,56m
P_40	689233,226807	6833173,660971	323° 50' 54"	03,68m
P_41	689231,053147	6833176,636168	325° 50' 13"	01,38m
P_42	689230,275900	6833177,781438	317° 55' 35"	00,50m
P_43	689229,941877	6833178,151449	308° 22' 25"	01,22m
P_44	689228,985690	6833178,908600	295° 52' 32"	01,22m
P_45	689227,888859	6833179,440614	286° 27' 28"	00,62m
P_46	689227,290687	6833179,617321	276° 24' 26"	01,30m
P_47	689225,996362	6833179,762667	266° 08' 43"	00,66m
P_48	689225,338705	6833179,718353	245° 42' 22"	05,01m
P_01	689220,770242	6833177,656197		
ÁREA TOTAL				12.027,27m²

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 12.027,27m².

DECISÃO SUROD Nº 240, DE 3 DE MAIO DE 2024

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 44, § 1º, inciso IV, da Resolução ANTT nº 6.000, de 01/12/2023, e no que consta do Processo nº 50500.206254/2023-71, decide:

Art. 1º Autorizar a ECO050 Concessionária de Rodovias S.A. a elaborar e apresentar à ANTT o projeto executivo e orçamento inspecionado e certificado da obra de implantação das áreas de escape, localizadas nos km 54+250, pista sul, e km 56+100, pista norte, da rodovia BR-050/MG.

Art. 2º Será assegurado à ECO050 Concessionária de Rodovias S.A. a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, via processo de Revisão Extraordinária do Contrato do Edital de Concessão nº 001/2013 após o aceite pela unidade organizacional competente da ANTT do projeto executivo e orçamento inspecionado e certificado da obra de implantação das áreas de escape, localizadas nos km 54+250, pista sul, e km 56+100, pista norte, da rodovia BR-050/MG.

Art. 3º A forma de elaboração do orçamento e remuneração do projeto executivo da obra de implantação das áreas de escape, localizadas nos km 54+250, pista sul, e km 56+100, pista norte, da rodovia BR-050/MG, deverá seguir a Resolução ANTT nº 6.000/2022.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA
Substituto



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152024050600121

Banco Central do Brasil

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 469, DE 3 DE MAIO DE 2024

Altera a Instrução Normativa BCB nº 195, de 9 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos de remessa do Balancete Patrimonial Analítico e do Balanço Patrimonial Analítico pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, divulgado por meio da Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com base no art. 85, inciso I, alínea "b" do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CMN ns. 4.858, de 23 de outubro de 2020, 4.911, de 27 de maio de 2021, e 4.966, de 25 de novembro de 2021, nas Resoluções BCB ns. 92, de 6 de maio de 2021,146, de 28 de setembro de 2021, e 352, de 23 de novembro de 2023, e nas Instruções Normativas BCB ns. 426, 427, 428, 429, 430, 431,432 e 433, todas de 1º de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de janeiro de 2025, as novas versões das Instruções de preenchimento e do Leiaute dos documentos de código 4010 - Balancete Patrimonial Analítico e 4016 - Balanço Patrimonial Analítico, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>, com as seguintes modificações:

I - alteração das rubricas contábeis do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif), conforme definido nas Instruções Normativas BCB ns. 426, 427, 428, 429, 430, 431,432 e 433, todas de 1º de dezembro de 2023; e

II - alteração do formato para remessa: XML (Extensible Markup Language).

Art. 2º A Instrução Normativa BCB nº 195, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar, a partir da data-base de janeiro de 2025, com a seguinte alteração:

ANEXO I

UNIDADE	Nº DE CARGOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	49	
3ª Região	56	
4ª Região	46	
5ª Região	23	
6ª Região	18	242
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE		
Rio Branco/Cruzeiro do Sul	6	6
ALAGOAS		
Maceió/União dos Palmares	12	
Arapiraca/Santana do Ipanema	4	16
AMAPÁ		
Macapá/Laranjal do Jari/Oiapoque	8	8
AMAZONAS		
Manaus/Tefé	17	
Ofício da Amazonia Ocidental em Manaus	2	
Ofício da Amazonia Ocidental em Brasília	3	
Tabatinga	2	24
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	1	
Barreiras/Bom Jesus da Lapa	3	
Eunápolis/Teixeira de Freitas	2	
Feira de Santana/Campo Formoso/Paulo Afonso	6	
Guamábi	2	
Ilhéus/Itabuna	3	
Irecê	1	
Jequié	2	
Vitória da Conquista	2	42
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanaú/Itapipoca	20	
Juazeiro do Norte/Iguatu	2	
Limoeiro do Norte/Quixadá	2	
Sobral/Crateús/Tauá	2	26
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	31	31
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra/Colatina/Linhares/Cachoeiro do Itapemirim/São Mateus	19	19
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia/Itumbiara/Rio Verde/Jataí	20	
Anápolis/Uruaçu	3	
Luziânia/Formosa	2	25
MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	1	
Caxias	2	
Imperatriz/Balsas	4	20
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino/Juína	14	
Ofício da Amazonia Oriental em Cuiabá	1	
Barra do Garças	2	
Cáceres	3	
Rondonópolis	2	
Sinop	2	24
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande/Coxim	11	
Corumbá	2	
Dourados/Naviraí/Ponta Porã/Bela Vista	8	
Três Lagoas	2	23
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	30	
Divinópolis/Passos/São Sebastião do Paraíso	4	
Governador Valadares/Teófilo Otoni	3	
Juiz de Fora/Manhacá/Muriaé/Viçosa/Ponte Nova	6	
Montes Claros/Janaúba	4	
São João Del Rei/Lavras	2	
Sete Lagoas/Ipatinga	4	
Uberaba	2	
Uberlândia/Ituiutaba/Paracatu/Unai/Patos de Minas	7	
Varginha/Pousos Alegre/Poços de Caldas	3	65
PARÁ		
Belém/Castanhal/Paragominas/Tucuruí	18	
Ofício da Amazonia Oriental em Belém	2	
Ofício da Amazonia Oriental em Brasília	2	
Altamira	3	
Santarém/Itaituba	5	
Marabá/Redenção	5	35
PARAÍBA		
João Pessoa/Guarabira	12	
Campina Grande/Monteiro/Patos	6	
Sousa	2	20
PARANÁ		
Curitiba/Paranaguá	23	
Campo Mourão	1	
Cascavel/Toledo	3	
Foz do Iguaçu	9	
Francisco Beltrão	1	
Londrina/Apucarana/Jacarezinho	8	
Maringá/Paranavaí	5	
Pato Branco	1	
Ponta Grossa/Guarapuava/União da Vitória	4	
Umuarama/Guaíra	4	59

PERNAMBUCO		
Recife/Goiana/Cabo de Santo Agostinho/Palmares	20	
Caruaru	2	
Garanhuns/Arcos	2	
Petrolina/Juazeiro	3	
Salgueiro/Ouricuri	1	
Serra Talhada	2	30
PIAUÍ		
Teresina/Picos	11	
Corrente	1	
Floriano	1	
Parnaíba	1	
São Raimundo Nonato	1	15
RIO DE JANEIRO		
Rio de Janeiro	52	
Angra dos Reis	2	
Campos dos Goytacazes	3	
Itaperuna	2	
Macaé	2	
Niterói	4	
Nova Friburgo/Terresópolis	3	
Petrópolis/Três Rios	3	
Resende	2	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	4	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	6	
São Pedro D' Aldeia	2	
Volta Redonda/Barra do Piraí	4	89
RIO GRANDE DO NORTE		
Natal/Ceará Mirim/Caicó	14	
Mossoró/Assu/Pau dos Ferros	4	18
RIO GRANDE DO SUL		
Porto Alegre/Capão da Canoa/Lajeado/Canoas	31	
Bagé	1	
Bento Gonçalves	2	
Caxias do Sul	3	
Cruz Alta	1	
Erechim/Palmeira das Missões	2	
Novo Hamburgo	3	
Passo Fundo/Carazinho	4	
Pelotas	2	
Rio Grande	2	
Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	2	
Santa Maria/Santiago	3	
Santa Rosa	1	
Santana do Livramento	2	
Santo Ângelo	2	
Uruguaiana	2	63
RONDÔNIA		
Porto Velho/Guaporé/Mirim/Vilhena	11	
Ji-Paraná	3	14
RORAIMA		
Boa Vista	7	7
SANTA CATARINA		
Florianópolis/Joaçaba/Rio do Sul	14	
Blumenau	4	
Caçador	1	
Chapéu/Concórdia	3	
Criciúma	3	
Itajaí/Brusque	4	
Joinville/Jaraguá do Sul/Mafra	7	
Lages	1	
São Miguel do Oeste	2	
Tubarão/Laguna	2	41
SÃO PAULO		
São Paulo/Registro/Osasco	52	
Araçatuba/Andradina	3	
Araraquara	2	
Assis	1	
Bauru/Avaré/Botucatu	4	
Bragança Paulista	1	
Campinas/São João da Boa Vista	10	
Caraguatatuba	2	
Franca	2	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	9	
Itapeva	1	
Jales	2	
Jaú	1	
Jundiaí	1	
Marília/Tupã/Lins	4	
Ourinhos	1	
Piracicaba/Americana	3	
Presidente Prudente	3	
Ribeirão Preto/Barretos	6	
Santos	8	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	4	
São Carlos	1	
São José do Rio Preto/Catanduva	5	
São José dos Campos	3	
Sorocaba	3	
Taubaté/Guaratinguetá/Cruzeiro	3	135
SERGIPE		
Aracaju/Estância/Itabaiana/Lagarto/Propriá	13	13



TOCANTINS		
Palmas/Gurupi	9	
Araguaína	2	11
Total		879
QUADRO EFETIVO DE CARGOS		1.195

ANEXO II

UNIDADE	Nº DE OFÍCIOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	49	
3ª Região	56	
4ª Região	46	
5ª Região	23	
6ª Região	18	242
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE		
Rio Branco/Cruzeiro do Sul	6	6
ALAGOAS		
Maceió/União dos Palmares	12	
Arapiraca/Santana do Ipanema	4	16
AMAPÁ		
Macapá/Laranjal do Jari/Oiapoque	8	8
AMAZONAS		
Manaus/Tefé	17	
Ofício da Amazonia Ocidental em Manaus	2	
Ofício da Amazonia Ocidental em Brasília	3	
Tabatinga	2	24
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	1	
Barreiras/Bom Jesus da Lapa	3	
Eunápolis/Teixeira de Freitas	2	
Feira de Santana/Campo Formoso/Paulo Afonso	6	
Guanambi	2	
Ilhéus/Itabuna	3	
Irecê	1	
Jequié	2	
Vitória da Conquista	2	42
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanaú/Itapipoca	20	
Juazeiro do Norte/Iguatu	2	
Limoeiro do Norte/Quixadá	2	
Sobral/Crateús/Tauá	2	26
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	31	31
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra/Colatina/Linhares/Cachoeiro do Itapemirim/São Mateus	19	19
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia/Itumbiara/Rio Verde/Jataí	20	
Anápolis/Uruaçu	3	
Luziânia/Formosa	2	25
MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	1	
Caxias	2	
Imperatriz/Balsas	4	20
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino/Juína	14	
Ofício da Amazonia Oriental em Cuiabá	1	
Barra do Garças	2	
Cáceres	3	
Rondonópolis	2	
Sinop	2	24
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande/Coxim	11	
Corumbá	2	
Dourados/Naviraí/Ponta Porã/Bela Vista	8	
Três Lagoas	2	23
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	30	
Divinópolis/Passos/São Sebastião do Paraíso	4	
Governador Valadares/Teófilo Otoni	3	
Juiz de Fora/Manhuaçu/Muriaé/Viçosa/Ponte Nova	6	
Montes Claros/Janaúba	4	
São João Del Rei/Lavras	2	
Sete Lagoas/Ipatinga	4	
Uberaba	2	
Uberlândia/Ituiutaba/Paracatu/Unaí/Patos de Minas	7	

Varginha/Pousos Alegre/Poços de Caldas	3	65
PARÁ		
Belém/Castanhal/Paragominas/Tucuruí	18	
Ofício da Amazonia Oriental em Belém	2	
Ofício da Amazonia Oriental em Brasília	2	
Altamira	3	
Santarém/Itaituba	5	
Marabá/Redenção	5	35
PARAÍBA		
João Pessoa/Guarabira	12	
Campina Grande/Monteiro/Patos	6	
Sousa	2	20
PARANÁ		
Curitiba/Paranaguá	23	
Campo Mourão	1	
Cascavel/Toledo	3	
Foz do Iguaçu	9	
Francisco Beltrão	1	
Londrina/Apucarana/Jacarezinho	8	
Maringá/Paranavaí	5	
Pato Branco	1	
Ponta Grossa/Guarapuava/União da Vitória	4	
Umuarama/Guaíra	4	59
PERNAMBUCO		
Recife/Goiana/Cabo de Santo Agostinho/Palmárias	20	
Caruaru	2	
Garanhuns/Arcos Verdes	2	
Petrolina/Juazeiro	3	
Salgueiro/Ouricuri	1	
Serra Talhada	2	30
PIAUÍ		
Teresina/Picos	11	
Corrente	1	
Floriano	1	
Parnaíba	1	
São Raimundo Nonato	1	15
RIO DE JANEIRO		
Rio de Janeiro	52	
Angra dos Reis	2	
Campos dos Goytacazes	3	
Itaperuna	2	
Macaé	2	
Niterói	4	
Nova Friburgo/Teresópolis	3	
Petrópolis/Três Rios	3	
Resende	2	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	4	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	6	
São Pedro D' Aldeia	2	
Volta Redonda/Barra do Piraí	4	89
RIO GRANDE DO NORTE		
Natal/Ceará Mirim/Caicó	14	
Mossoró/Assu/Pau dos Ferros	4	18
RIO GRANDE DO SUL		
Porto Alegre/Capão da Canoa/Lajeado/Canoas	31	
Bagé	1	
Bento Gonçalves	2	
Caxias do Sul	3	
Cruz Alta	1	
Erechim/Palmeira das Missões	2	
Novo Hamburgo	3	
Passo Fundo/Carazinho	4	
Pelotas	2	
Rio Grande	2	
Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	2	
Santa Maria/Santiago	3	
Santa Rosa	1	
Santana do Livramento	2	
Santo Ângelo	2	
Uruguaiana	2	63
RONDÔNIA		
Porto Velho/Guarajá-Mirim/Vilhena	11	
Ji-Paraná	3	14
RORAIMA		
Boa Vista	7	7
SANTA CATARINA		
Florianópolis/Joaçaba/Rio do Sul	14	
Blumenau	4	
Caçador	1	
Chapecó/Concórdia	3	
Criciúma	3	
Itajaí/Brusque	4	
Joinville/Jaraguá do Sul/Mafra	7	
Lages	1	
São Miguel do Oeste	2	
Tubarão/Laguna	2	41
SÃO PAULO		
São Paulo/Registro/Osasco	52	
Araçatuba/Andradina	3	
Araraquara	2	
Assis	1	
Bauru/Avaré/Botucatu	4	
Bragança Paulista	1	
Campinas/São João da Boa Vista	10	



Caraguatatuba	2	
Franca	2	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	9	
Itapeva	1	
Jales	2	
Jaú	1	
Jundiaí	1	
Marília/Tupã/Lins	4	
Ourinhos	1	
Piracicaba/Americana	3	
Presidente Prudente	3	
Ribeirão Preto/Barretos	6	
Santos	8	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	4	
São Carlos	1	
São José do Rio Preto/Catanduva	5	
São José dos Campos	3	
Sorocaba	3	
Taubaté/Guaratinguetá/Cruzeiro	3	135
 SERGIPE		
Aracaju/Estância/Itabaiana/Lagarto/Propriá	13	13
 TOCANTINS		
Palmas/Gurupi	9	
Araguaína	2	11
Total		879
QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS COMUNS		1.195

PORTARIA PGR/MPF Nº 365, DE 2 DE MAIO DE 2024

Instala a Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes (UNTC), e dá outras providências.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPF nº 288, de 26 de dezembro de 2023, e com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta na Resolução CSMPF nº 230, de 2 de abril de 2024, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º Fica instalada, no âmbito do Ministério Público Federal, a Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes (UNTC), vinculada à Secretaria de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República.

Art. 2º A UNTC é constituída por:

I - 1 (um) ofício comum de Procurador da República lotado na Procuradoria da República no Distrito Federal;

II - 1 (um) ofício comum de Procurador da República lotado na Procuradoria da República em São Paulo;

III - 1 (um) ofício comum de Procurador da República lotado na Procuradoria da República em Minas Gerais;

IV - 1 (um) ofício comum de Procurador da República lotado na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul;

V - 1 (um) ofício especial de Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República da 3ª Região; e

VI - 1 (um) ofício especial de Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

§ 1º O provimento dos ofícios comuns previstos neste artigo será objeto de proposta de remoção de ofício, pelo Procurador-Geral da República, ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 57, inciso XIX, e 211 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

§ 2º Os membros lotados nos ofícios de que trata este artigo devem exercer suas atividades nas respectivas Procuradorias da República e Procuradorias Regionais da República.

§ 3º Os membros titulares dos ofícios de que tratam os incisos V e VI devem ser designados pelo Procurador-Geral da República dentre aqueles lotados nas respectivas unidades e pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º As designações realizadas no curso do prazo de que trata o § 3º devem ter vigência pelo prazo remanescente, sem prejuízo da recondução.

Art. 3º A UNTC contará com 1 (um) membro coordenador e 1 (um) membro coordenador adjunto, designados dentre os titulares dos seus ofícios pelo Secretário de Cooperação Internacional, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º O membro coordenador será o distribuidor.

Art. 5º Os titulares dos ofícios da UNTC devem participar de reuniões e audiências e atender as partes e advogados preferencialmente por videoconferência, observado o disposto nos arts. 6º e 7º da Resolução CNMP nº 235, de 10 de agosto de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º A participação em reuniões e audiências caberá ao membro a quem for distribuída a ação ou àquele que o substitua na forma do art. 5º, quando constatado interesse público que a justifique e respeitada a independência funcional.

§ 2º Negada a participação do Ministério Público Federal por videoconferência ou não havendo condições técnicas para tanto, deve comparecer ao ato, quando este ocorrer em local que for sede de unidade do Ministério Público Federal, membro titular de ofício comum daquela unidade.

Art. 6º Os titulares dos ofícios da UNTC devem substituir-se mutuamente, observados, na hipótese de afastamentos, os limites fixados pela Portaria PGR/MPF nº 591, de 27 de outubro de 2005.

Parágrafo único. As férias e afastamentos dos membros integrantes da UNTC devem ser autorizadas pelo Secretário de Cooperação Internacional.

Art. 7º A coordenação nacional e os ofícios da UNTC têm a seguinte estrutura administrativa e de pessoal:

I - Coordenação nacional:

a) 4 (quatro) técnicos administrativos; e
b) 4 (quatro) funções comissionadas FC-2.

II - Ofícios comuns:

a) 1 (um) analista processual;
b) 1 (um) cargo em comissão CC-4; e
c) 2 (dois) estagiários de graduação.

III - Ofícios especiais:

a) 1 (um) cargo em comissão CC-2; e
b) 1 (um) estagiário de graduação.

§ 1º Os servidores lotados na Coordenação Nacional da UNTC devem exercer suas atividades na Procuradoria-Geral da República.

§ 2º Os servidores e estagiários lotados nos ofícios de que tratam os incisos II e a III devem exercer suas atividades nas respectivas unidades de lotação dos ofícios.

§ 3º Os ofícios comuns da UNTC podem ter em sua estrutura 2 (dois) estagiários de graduação ou 1 (um) estagiário de pós-graduação.

Art. 9º À estrutura administrativa da UNTC compete:

I - supervisionar as atividades de distribuição dos autos judiciais e extrajudiciais pelas Coordenadorias Jurídicas e de Documentação (COJUDs) das unidades administrativas;

II - prestar apoio e auxílio administrativo aos gabinetes dos ofícios da UNTC;

III - organizar a escala de audiências, férias e plantão dos membros titulares dos ofícios da UNTC;

IV - elaborar minutas de expedientes administrativos; e

V - realizar outras atividades administrativas relacionadas às atribuições da UNTC ou por designação do Coordenador da UNTC ou do Secretário de Cooperação Internacional.

Art. 10. Os ofícios especiais previstos no art. 2º, incisos V e VI, ficam distribuídos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 11. O Procurador-Geral da República publicará edital para inscrição de interessados para compor a UNTC.

Art. 12. O provimento dos cargos e funções de que trata esta Portaria fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 13. As questões controversas serão decididas pelo Secretário de Cooperação Internacional e os casos omisos serão decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE MAIO DE 2024

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correções Ordinárias - 2024, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária no 6º Ofício da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, no dia 5 de junho de 2024;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SAMUEL PEREIRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 139/CSMPM, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a distribuição dos feitos extrajudiciais e judiciais aos ofícios das Procuradorias de Justiça Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições previstas no artigo 131, inciso I, letra d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A distribuição de feitos extrajudiciais e judiciais será feita entre os ofícios instalados nas Procuradorias de Justiça Militar, de modo imediato, automático, aleatório, equitativo, impessoal, contínuo, informatizado e transparente, consoante os critérios estabelecidos pela Lei 13.024, de 26 de agosto de 2014, pelo Ato Conjunto PGR/CASMPM nº 01/2024, pela Resolução 89/CSMPM, de 19 de outubro de 2016, e pela presente Resolução.

§ 1º A distribuição de feitos extrajudiciais e judiciais ocorrerá de forma permanente para todos os ofícios instalados nas Procuradorias de Justiça Militar, ainda que vagos, suspensa a designação ou afastado o seu titular a qualquer título.

§ 2º A nova abertura de vista ao Ministério Público Militar de feito que já tenha sido distribuído ensejará seu encaminhamento ao ofício titular, ficando o respectivo membro ou o substituto designado, no caso de afastamento, responsável pela manifestação.

Art. 2º A implantação de nova Procuradoria de Justiça Militar ou de Ofício de Representação em sede distinta daquela em que situada Auditoria de Circunscrição Judiciária Militar, com realocação de ofícios existentes, ensejará a imediata redistribuição dos feitos extrajudiciais e judiciais.

§ 1º Os ofícios que passarem a integrar a nova Procuradoria de Justiça Militar ou o Ofício de Representação, situados fora da sede de Auditoria de Circunscrição Judiciária Militar, encarregar-se-ão preferencialmente dos feitos extrajudiciais e judiciais relativos a fatos ocorridos no âmbito de sua atribuição territorial.

§ 2º Os ofícios da nova Procuradoria de Justiça Militar e o Ofício de Representação poderão concorrer à distribuição dos demais feitos de competência da Circunscrição Judiciária Militar respectiva, com a devida compensação.

§ 3º A distribuição e a redistribuição de feitos em face da criação de novas Procuradorias de Justiça Militar e Ofícios de Representação serão disciplinadas por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça Militar.

TÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º Para efeito de distribuição, os feitos judiciais serão classificados em feitos de Rito Especial, de Rito Ordinário Tipo I e de Rito Ordinário Tipo II.

§ 1º São considerados ritos especiais os estabelecidos no Livro II, Título II, Capítulos de I a V, do Código de Processo Penal Militar.

§ 2º São considerados feitos de Rito Ordinário Tipo I aqueles cujo objeto amolda-se a delito descrito na Parte Especial, Título XI, Capítulo II-B, do Código Penal comum.

§ 3º Os demais feitos são de Rito Ordinário Tipo II.

Art. 4º A autuação dos feitos extrajudiciais obedecerá a classificação estabelecida pela taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º A distribuição dos feitos extrajudiciais independe de sua classe e observará a classificação prevista no art. 3º.

TÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 6º Os feitos extrajudiciais e judiciais serão distribuídos pelas Secretarias das Procuradorias de Justiça Militar.

Parágrafo único. Após o registro, as Secretarias terão o prazo de 1 (um) dia útil para proceder a distribuição dos feitos.

Art. 7º A distribuição dar-se-á pelo sistema eletrônico, mediante sorteio ou prevenção.

§ 1º Havendo mais de um ofício com atribuição para apreciar a matéria, os feitos serão distribuídos igual e sucessivamente entre eles, mediante sorteio.

§ 2º No caso de prevenção, ocorrerá a distribuição direta ao ofício titular do feito originário.

Art. 8º O Procedimento Investigatório Criminal (PIC), o Procedimento Administrativo (PA), o Procedimento Preparatório (PP) e o Inquérito Civil (IC) serão distribuídos, por prevenção, ao ofício titular do feito originário, da fiscalização ou da atividade de controle externo que lhe tenha sido distribuída.

Parágrafo único. Não havendo as hipóteses de vinculação do caput, o feito será distribuído por sorteio, nos moldes do art. 5º.



Art. 9º Haverá prevenção nos seguintes casos:

- I - conexão ou continência com outro feito já em andamento;
- II - separação de processos.

Parágrafo único. Os feitos que resultarem de desmembramento serão distribuídos, por prevenção, ao ofício titular do feito desmembrado se houver uma das hipóteses elencadas nos incisos do caput, independentemente da numeração recebida.

Art. 10. A distribuição de qualquer medida incidental, quando anterior ao feito principal, previne o ofício.

Art. 11. O ofício titular de feito extrajudicial ou de procedimento investigatório torna-se prevento para o feito judicial dele decorrente, desde que, cumulativamente:

- I - inserido na sua esfera de atribuição;
- II - haja identidade de fatos, conexão ou continência.

Parágrafo único. No caso de um feito extrajudicial ou de um procedimento investigatório resultar na propositura de mais de uma ação penal, será feita a devida compensação.

Art. 12. O promotor natural de um feito é o membro titular do ofício ao qual ele foi distribuído.

Parágrafo único. O membro que assume ofício vago torna-se o promotor natural de todos os feitos distribuídos ao ofício.

Art. 13. Os feitos distribuídos a ofício vago ou cujo titular esteja afastado serão atribuídos ao membro substituto.

§ 1º O membro substituto que compõe a mesma unidade ministerial ficará vinculado aos feitos que lhe forem atribuídos durante a substituição, para futuras manifestações, enquanto perdurar a vacância ou em eventuais afastamentos do titular.

§ 2º Estando também afastado o membro substituto mencionado no parágrafo anterior, os autos serão atribuídos a quem estiver designado para substituir o ofício vago ou cujo titular esteja afastado.

§ 3º Não se aplicam os parágrafos anteriores no caso de designação, para substituição de membro de unidade ministerial distinta, o qual atuará, com exclusividade, nos feitos do ofício de substituição, sem qualquer vinculação para manifestações futuras.

Art. 14. O membro substituto atuará nos feitos judiciais e extrajudiciais do ofício para o qual foi designado em substituição nas seguintes hipóteses:

- I - nos feitos encaminhados para manifestação ministerial durante o período da substituição;
- II - nas audiências e sessões respectivas, salvo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade ministerial.

§ 1º Caberá ao membro substituto adotar as providências que entender cabíveis nos feitos que lhe forem atribuídos em razão da substituição, não acarretando sua atuação qualquer alteração na distribuição dos feitos.

§ 2º O membro substituto deverá manifestar-se em todos os feitos que lhe forem atribuídos em razão da substituição, ainda que findo o período da designação.

§ 3º O membro titular deverá comunicar ao substituto a existência de feito com prazo a vencer, caso haja a impossibilidade de movimentá-lo antes do início do afastamento.

§ 4º O membro substituto assumirá os feitos não mencionados no caput deste artigo em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, para evitar preclusão ou perecimento de direito.

§ 5º Nas hipóteses dos §§ 3º e 4º, o membro titular ou, na sua impossibilidade, a secretaria da unidade ministerial, deverá registrar, no sistema eletrônico, a mencionada excepcionalidade.

Art. 15. Nos afastamentos iguais ou superiores a 5 (cinco) dias úteis, a atribuição de todos os feitos ao membro titular deverá ser suspensa nos 2 (dois) dias úteis anteriores ao termo inicial do período do afastamento.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias úteis anteriores ao afastamento, os feitos serão atribuídos aleatoriamente entre os membros titulares dos demais ofícios que compõem a unidade ministerial, salvo se houver a vinculação estabelecida pelo § 1º do art. 13, o que também será computado para a equidade da atribuição.

Art. 16. A estrutura de pessoal do gabinete do ofício titular será responsável pela adoção das providências determinadas pelo membro substituto.

Art. 17. Cessado o afastamento, o membro titular reassumirá os encargos do ofício.

§ 1º Interrompido o afastamento, o membro titular do ofício, diretamente ou por meio da secretaria, deverá informar, imediatamente, a interrupção ao setor responsável pela atribuição dos feitos.

§ 2º A comunicação tardia não implicará prorrogação da substituição, de modo que os feitos atribuídos indevidamente ao membro substituto serão encaminhados ao titular do ofício.

Art. 18. A designação de membro para atuar em face da não homologação de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ensejará a redistribuição do feito ao ofício do membro designado.

Parágrafo único. Se o arquivamento tiver sido promovido ou pedido por membro substituto, os autos serão atribuídos ao titular do ofício, uma vez cessado o seu afastamento.

TÍTULO V

DA SUSPEIÇÃO E DO IMPEDIMENTO

Art. 19. Nos casos de impedimento ou suspeição do membro, será feita a redistribuição do feito para outro ofício na mesma unidade, mediante compensação.

§ 1º O membro impedido ou suspeito não atuará em substituição no feito.

§ 2º As declarações de impedimento ou suspeição deverão ser feitas nos autos, solicitando-se a restituição do prazo à autoridade judiciária no caso de feitos judiciais.

§ 3º Quando o membro substituto estiver impedido ou suspeito para determinado feito, ele será atribuído a um dos demais membros da unidade ministerial.

Art. 20. Nas unidades cujo quadro real contar com um único membro designado, as hipóteses de impedimento ou suspeição não acarretarão a redistribuição do feito, devendo o Procurador-Geral de Justiça Militar designar membro de outra unidade ministerial para atuação específica.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma regra nas unidades ministeriais cujo quadro efetivo conte com ofício único.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Cumpre ao setor processual de cada unidade ministerial:

- I - realizar o levantamento mensal da produtividade dos respectivos ofícios e membros;
- II - zelar pela regularidade e atualização do acervo processual dos ofícios.

Parágrafo único. Compete ao setor processual aferir e disponibilizar ao Departamento de Documentação Jurídica, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, o relatório de produtividade de cada ofício da unidade ministerial.

Art. 22. O Departamento de Documentação Jurídica consolidará e publicará, em Boletim de Serviço, a produtividade das Procuradorias de Justiça Militar.

Art. 23. Os casos omissos ou não expressamente previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 24. Revogam-se a Resolução 42/CSMPM, de 4 de maio de 2004; a Resolução 64/CSMPM, de 13 de dezembro de 2010; a Resolução 71/CSMPM, de 12 de junho de 2012; a Resolução 87/CSMPM, de 18 de fevereiro de 2016; a Resolução nº 97/CSMPM, de 8 de novembro de 2017; a Resolução nº 106/CSMPM, de 26 de junho de 2019; a Resolução 116/CSMPM, de 24 de novembro de 2020; a Resolução 117/CSMPM, de 25 de fevereiro de 2021; a Resolução 123/CSMPM, de 21 de outubro de 2021; a Resolução 131/CSMPM, de 10 de maio de 2023;

Parágrafo único. Revogam-se o § 3º do art. 5º da Resolução 6/CSMPM, de 10 de novembro de 1993; o art. 2º, inciso III, da Resolução 17/CSMPM, de 26 de maio de 1995; o art. 12 e parágrafos, o § 5º do art. 19, o art. 25 e o art. 26 da Resolução 89/CSMPM, de 19 de outubro de 2016.

Art. 25. O artigo 5º, § 6º, alínea "a", da Resolução 6/CSMPM, de 10 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 6º (...)

a) o sorteio do membro a ser designado, e

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente do Conselho

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro-Relator

ROBERTO COUTINHO
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

ARILMA CUNHA DA SILVA
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

HERMINIA CELIA RAYMUNDO
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

GIOVANNI RATTACASOI
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

SAMUEL PEREIRA
Corregedor-Geral do Ministério Públíco Militar
Conselheiro

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

MARIA DE LOURDES SOUZA GOUVEIA
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

LUCIANO MOREIRA GORRILHAS
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2024

(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Vital do Rêgo

Representante do Ministério Públíco: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 10 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Augusto Nardes; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Antônio Anastasia; e do Representante do Ministério Públíco, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros Aroldo Cedraz, com causa justificada, e Antônio Anastasia, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 13, referente à sessão realizada em 23 de abril de 2024.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-002.435/2022-5 e TC-020.687/2019-2, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes; e
- TC-003.183/2024-6, TC-003.705/2024-2, TC-004.579/2024-0, TC-006.774/2022-9, TC-009.120/2023-8, TC-009.458/2023-9, TC-019.428/2023-5, TC-021.137/2023-4, TC-021.170/2023-1, TC-022.413/2023-5, TC-024.292/2020-6, TC-026.253/2020-8, TC-032.857/2023-3, TC-039.241/2023-8, TC-040.664/2019-8, TC-040.711/2018-8 e TC-045.628/2021-1, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2832 a 2899.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2804 a 2831, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-002.435/2022-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Saulo Medeiros da Costa Silva produziu sustentação oral em nome da Indústria Yvel Limitada. Após a sustentação oral o relator retirou o processo de pauta.

Na apreciação do processo TC-008.571/2021-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Taiguara Líbano Soares e Souza não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Carlos Henrique Figueiredo Alves. Acórdão nº 2.804.

Na apreciação do processo TC-009.015/2021-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, as Dras. Amanda dos Santos Neves Gortari e Simone Rosado Maia Mendes não compareceram para produzir sustentação oral em nome de Sansuray Pereira Xavier. Acórdão nº 2805.

Na apreciação do processo TC-002.705/2020-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Ariston Carlos de Souza não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Uilson Monteiro da Silva. Acórdão nº 2824.

Na apreciação do processo TC-013.401/2017-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Herbet Miranda Pereira Filho e a Dra. Fernanda Tavares Barreto não compareceram para produzir sustentação oral em nome de Colonial Construção Civil Ltda. e de Ivan Lopes Júnior, respectivamente. Acórdão nº 2806.



ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2804/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.571/2021-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Henrique Figueiredo Alves (664.099.777-00) e Mauro Godinho Gonçalves (360.633.987-91).

4. Unidade Jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Taiguara Líbano Soares (OAB-RJ 167.727), representando Carlos Henrique Figueiredo Alves; Taiguara Líbano Soares (OAB-RJ 167.727), entre outros, representando Mauro Godinho Gonçalves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos oriundos do Termo de Execução Descentralizada 1.826, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, as contas de Mauro Godinho Gonçalves e Carlos Henrique Figueiredo Alves, dando-lhes quitação;

9.2. comunicar esta decisão aos responsáveis, ao Cefet/RJ e ao FNDE; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2804-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2805/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.015/2021-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Representante: Sansuray Pereira Xavier (580.468.012-91).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Anori-AM.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Simone Rosado Maia Mendes (OAB/AM A-666 e OAB/PI 4.550), entre outros, representando Sansuray Pereira Xavier.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que, nesta fase processual, é apreciado recurso de reconsideração contra o Acórdão 3.986/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, caput, do RITCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2805-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2806/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-013.401/2017-3.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Assu/RN.

4. Responsáveis: Antônio Batista de Araújo (307.962.534-04); Antônio Virgílio Ferreira Machado (341.447.904-44); Colonial Construção Civil Ltda. (40.758.526/0001-50); Ivan Lopes Júnior (008.345.174-93); Izaías Peres Fonseca (785.389.554-20); Júnior Roberto da Costa (054.660.484-61); Município de Assu/RN (08.294.662/0001-23); Piso a Teto Construções e Incorporação Ltda. (35.275.841/0001-96); e Valdneia Carla Nunes Silva (010.249.894-61).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo da Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE.

8. Representação legal:

8.1. do Sr. Ivan Lopes Júnior: Fernanda Tavares Barreto (OAB/RN 10.876), Jackson Denis Palmares de Macedo (OAB/RN 12.248) e Mariana Capistrano Sapinho Paiva (OAB/RN 11.244);

8.2. da empresa Colonial Construção Civil Ltda.: Herbet Miranda Pereira Filho (OAB/RN 12.340);

8.3. do Sr. Izaías Peres Fonseca e da Sra. Valdneia Carla Nunes Silva: Bruno Vieira Alves (OAB/RN 17.240), Fabio Nascimento Moura (OAB/RN 12.993) e Renato Augusto Soares de Souza Lopes (OAB/RN 6.146); e

8.4. da firma Piso a Teto Construções e Incorporação Ltda.: Andreia Lucas Sena de Castro (OAB/RN 4.662) e Juliano Cândido Braz Aires (OAB/RN 9.990).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional, atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Termo de Compromisso 42/2009, que teve por objeto a execução de ações emergenciais de recuperação de estradas e de vias urbanas, recuperação de drenagem superficial e de erosão, recuperação e construção de casas no Município de Assu/RN em face de fortes chuvas, com transbordamento elevado das águas da barragem Armando Ribeiro Gonçalves e do açude público de Mendubim no ano de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, reconhecer a ocorrência da prescrição principal das pretensões punitiva e resarcitória e arquivar este processo, em relação aos Srs. Antônio Batista de Araújo, Antônio Virgílio Ferreira Machado, Izaías Peres Fonseca, Júnior Roberto da Costa e à Sra. Valdneia Carla Nunes Silva, bem como às firmas Colonial Construção Civil Ltda. e Piso a Teto Construções e Incorporação Ltda. e ao Município de Assu/RN;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ivan Lopes Júnior, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
21/8/2009	129.022,44
2/10/2009	266.423,01
3/11/2009	64.037,75
25/1/2010	116.137,76
11/3/2010	84.634,59
21/10/2009	73.062,58
19/11/2009	124.442,52
16/12/2009	88.820,44
12/2/2010	23.528,11
12/4/2010	7.154,85

9.3. aplicar ao Sr. Ivan Lopes Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.3 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), científicando o responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das providências cabíveis, bem como em atenção ao Ofício constante da peça 61 (p. 156), e ainda ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para ciência.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2806-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2807/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.994/2022-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Revisão de Ofício (Aposentadoria).

3. Interessado: Pedro Paulo da Silva Baetas (055.415.142-15).

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, na presente fase, de revisão de ofício de ato de concessão de aposentadoria registrado tacitamente por este Tribunal, por meio do Acórdão 4.684/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, §§ 1º e 2, e 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU 106, em:

9.1. rever de ofício o ato de concessão de aposentadoria (inicial, e-Pessoal n. 32239/2018), em benefício de Pedro Paulo da Silva Baetas (055.415.142-15), para considerá-lo ilegal, cancelando o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução das quantias recebidas de boa-fé pelo interessado, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pelo interessado posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, uma vez que a referida incorporação não tem fundamento em decisão judicial transitada em julgado;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão encaminhe a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal; e

9.3.4. após a absorção completa da parcela compensatória (subitem 9.3.1.), nos termos do art. 7º, § 8º, da Resolução 353/2023, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018; e

9.4. comunicar esta decisão ao órgão de origem.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2807-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e
- 9.2. comunicar esta deliberação à embargante e ao órgão de origem.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2808-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

(Relator).

- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2809/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.093/2023-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Universidade Federal de Minas Gerais (17.217.985/0001-04).
4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de concessão de aposentadoria em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame contra o Acórdão 3.868/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. comunicar esta decisão à recorrente.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2809-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

(Relator).

- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2810/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 044.989/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Ribamar Moreira Gonçalves (736.804.193-68).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Icatu-MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pela União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o Sr. José Ribamar Moreira Gonçalves, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de José Ribamar Moreira Gonçalves, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
21/8/2014	101.242,26	Débito
17/12/2018	11.624,79	Crédito

9.3 aplicar a José Ribamar Moreira Gonçalves a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5 autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.6 comunicar a presente deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2810-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

(Relator).

- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2811/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 047.492/2020-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Josette Maria Parreira Lins (409.198.896-20); Tadeu Eduardo Parreira (445.006.706-10).
4. Unidade Jurisdicionada: Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Harlison Scortegagni Soares (OAB-MG 106865), representando Josette Maria Parreira Lins e Tadeu Eduardo Parreira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército, diante do recebimento cumulativo de pensão especial de ex-combatente com pensão previdenciária, amparada por decisão judicial não transitada em julgado, revertida posteriormente, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

- 9.1. arquivar o presente processo, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação:
- 9.2.1. aos responsáveis e ao Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército, para conhecimento;
- 9.2.2. à Advocacia-Geral da União (AGU), para que avalie as providências a adotar com fins à cobrança dos valores pagos em caráter não definitivo, por força de decisão judicial posteriormente reformada.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2811-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

(Relator).

- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2812/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.015/2023-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Lea Maria da Cunha Loureiro (401.465.709-44).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Antônio Anastasia).
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em favor de Lea Maria da Cunha Loureiro, emitido pelo Ministério Público Federal, ora apreciado para fins de registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em, nos termos dos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Lea Maria da Cunha Loureiro (e-Pessoal n. 26476/2019), negando-lhe registro;
- 9.2. dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar ao órgão responsável pela concessão que:
- 9.3.1. no prazo quinze dias contados da ciência, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
- 9.3.1.1. corrija o valor da parcela referente à Gratificação de Atividade do Ministério Público da União, para que incida sobre o vencimento básico proporcional ao tempo de contribuição;
- 9.3.1.2. providencie o destaque da parcela excedente de 1/10 de FC-2 e transforme-a em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE;
- 9.3.1.3. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre das irregularidades apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
- 9.3.2. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
- 9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2812-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

(Relator).

- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2813/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.698/2021-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Aurea Frattini Ramos Campo Dall Orto (119.227.728-79).
- 3.2. Recorrente: Aurea Frattini Ramos Campo Dall Orto (119.227.728-79).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Aurea Frattini Ramos Campo Dall Orto.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Aurea Frattini Ramos Campo Dall Orto em face do Acórdão 3.163/2022-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2813-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

(Relator).

- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).



ACÓRDÃO Nº 2814/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.875/2023-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Jorge Amado Fagundes (282.301.160-91).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Antônio Anastasia).
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria de Jorge Amado Fagundes, emitido pelo Ministério da Saúde e submetido a este Tribunal para fins de registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal, em caráter excepcional, o ato de concessão de aposentadoria em favor de Jorge Amado Fagundes (e-Pessoal n. 70405/2018) e determinar o correspondente registro;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao ente responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2814-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2815/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.377/2021-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Divina Xavier de Bastos (131.457.031-53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria a ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com base nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e no arts. 260 e 262 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro ao ato de aposentadoria de Divina Xavier de Bastos;

9.2. dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boafé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes da vantagem "opção", sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de trinta dias, emita novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação pelo TCU;

9.3.3. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pelo órgão, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2815-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2816/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 000.111/2022-8.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Rildo Braz da Silva (145.885.954-15); Otacílio Alves Cordeiro (003.871.934-72); e Construtora Vale do Una Ltda. (07.755.791/0001-09).

4. Entidade: Município de Catende/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE.

8. Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29702); Bruna Guimarães de Melo (OAB/PE 39991); José Rinaldo Fernandes de Barros (OAB/PE 23837).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional da Saúde no Estado de Pernambuco, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio da aludida Fundação, ao Município de Catende/PE, por força do Convênio 1575/2006, cujo objeto era a execução do sistema de esgotamento sanitário no bairro Panelas - Pirangi no município mencionado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. Rildo Braz da Silva, concedendo-lhe quitação plena;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Otacílio Alves Cordeiro, dando-lhe quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992 e 213 do Regimento Interno/TCU, arquivar o presente processo em relação à empresa Construtora Vale do Una Ltda., sem cancelamento do débito, no valor original de R\$ 5.834,99 (cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), em 22/4/2008, a cujo pagamento continuará obrigada a referida empresa, para que lhe possa ser dada quitação; e

9.4. encaminhar cópia desta Deliberação à Funasa e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2816-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2817/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-000.826/2024-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessado: Humberto Batista Ferreira (145.604.375-72).

4. Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão civil emitido pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em benefício do Sr. Humberto Batista Ferreira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor do Sr. Humberto Batista Ferreira e negar registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boafé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta Deliberação, que:

9.3.1. abstinha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018; e

9.3.3. emita novo ato de concessão de pensão civil em favor do Sr. Humberto Batista Ferreira, livre da irregularidade verificada, e promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2817-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2818/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-019.955/2023-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Sulamita Lima de Oliveira (171.166.433-20).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão inicial de aposentadoria deferido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará em benefício da Sra. Sulamita Lima de Oliveira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Sulamita Lima de Oliveira, concedendo registro ao correspondente ato.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2818-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2819/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-021.293/2022-8.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cecília Lima Herrmann Rocha (051.582.964-13); Município de Atalaia/AL (12.200.143/0001-26); e Francisco Luiz de Albuquerque (163.768.704-49).

4. Entidade: Município de Atalaia/AL.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

ACÓRDÃO Nº 2820/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-021.476/2022-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Miguel Joaquim dos Santos Neto (074.464.734-79).
4. Entidade: Município de Campo Grande/AL.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Ministério da Cidadania contra o Sr. Miguel Joaquim dos Santos Neto, ex-prefeito de Campo Grande/AL (gestão 2013-2016), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) àquela municipalidade, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para a execução dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Miguel Joaquim dos Santos Neto, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir da correspondente data até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
10/1/2014	1.500,00
28/1/2014	4.693,50
26/2/2014	5.266,51
26/3/2014	2.062,78
26/3/2014	666,08
28/3/2014	2.250,00
2/5/2014	5.491,02
15/5/2014	700,00
16/5/2014	864,80
16/5/2014	680,00
13/5/2014	724,00
13/5/2014	400,00
13/5/2014	16.303,89
13/5/2014	724,00
13/5/2014	600,00
14/5/2014	3.200,00
15/5/2014	724,00
30/5/2014	6.391,28
30/5/2014	1.576,77
30/5/2014	16.984,69
30/5/2014	5.055,39
4/6/2014	724,00
11/6/2014	700,00
11/6/2014	1.330,86
13/6/2014	724,00
13/6/2014	400,00
13/6/2014	724,00
13/6/2014	600,00
25/7/2014	724,00
22/8/2014	700,00
4/8/2014	2,10
21/8/2014	666,08
21/8/2014	400,00
21/8/2014	666,08
21/8/2014	14.985,59
21/8/2014	600,00
5/9/2014	360,00
5/9/2014	360,00
31/10/2014	5.000,00
3/12/2014	8.784,28
12/12/2014	800,00
12/12/2014	3.000,32
31/10/2014	3.000,00
4/11/2014	1.600,00
6/11/2014	2.070,36
3/12/2014	666,08
16/12/2014	800,00
19/12/2014	2.992,61
19/12/2014	2.080,34
19/12/2014	8.118,20
22/12/2014	666,08
22/12/2014	500,00
22/12/2014	666,08
23/12/2014	700,00
23/12/2014	600,00
13/5/2014	7,80
14/5/2014	7,80
13/6/2014	7,80

9.2. aplicar ao Sr. Miguel Joaquim dos Santos Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), cientificando o responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Alagoas, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, bem como ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para ciência.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2820-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2821/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 028.346/2020-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Mériton Balduino Alves (069.126.946-75).

4. Entidade: Município de São Francisco de Paula/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade Especializada em Auditoria de Tomada de Contas Especial - AudTCE.

8. Representação legal: Wederson Advincula Siqueira (OAB-MG 102.533) e Mateus de Moura Lima Gomes (OAB-MG 105.880), Diego de Araújo Lima (OAB-MG 144.831) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de São Francisco de Paula/MG, por força do Programa de Educação Infantil - Novas Turmas, no exercício de 2018.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Mériton Balduino Alves e condene-o ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/11/2018	9.010,78
3/12/2018	8.936,73
18/12/2018	11.678,51

9.2. aplicar ao Sr. Mériton Balduino Alves a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.5. com fundamento no art. 209, § 7º, do RI/TCU, enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das providências cabíveis, bem assim ao FNDE, para ciência.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2821-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2822/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 029.201/2019-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (213.683.763-04); e Ana

Laís Peixoto Correia Nunes (026.942.683-31).

4. Entidade: Município de Icó/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE.

8. Representação legal: Fagundes Lourenco de Melo (OAB/CE 32.545) e Angélica Vidal Landim (OAB/CE 35.412), representando Ana Laís Peixoto Correia Nunes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor do Sr. José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior e da Sra. Ana Laís Peixoto Correia Nunes, em razão da ausência de funcionalidade do objeto e da falta de aproveitamento útil da parcela executada do objeto do Contrato de Repasse 0352.475-71/2011, firmado entre o Ministério das Cidades e o município de Icó/CE, cuja finalidade era o apoio à provisão de habitação, assistência técnica e elaboração de estudos e projetos para urbanização com vistas a beneficiar 16.744 famílias naquela municipalidade, no âmbito do Programa Habitação de Interesse Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Ana Laís Peixoto Correia Nunes, expedindo-se-lhe quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior e condene-o ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
21/08/2013	

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2822-14/24-2.
 13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
ACÓRDÃO Nº 2823/2024 - TCU - 2ª Câmara
 1. Processo: TC-031.413/2015-3.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
 3. Responsáveis: Instituto Amazônico de Desenvolvimento Social, Amparo à Pesquisa e à Tecnologia - Saber da Terra (07.831.101/0001-53); e Renato Araújo de Queiroz (021.179.082-68).
 4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE.
 8. Representação legal: Lucca Fernandes Albuquerque (OAB/AM 11.712).
 9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo por fundamento a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Instituto Amazônico de Desenvolvimento Social, Amparo à Pesquisa e à Tecnologia - Saber da Terra no âmbito do Convênio 777574/2012.
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Instituto Amazônico de Desenvolvimento Social, Amparo à Pesquisa e à Tecnologia - Saber da Terra e do Sr. Renato Araújo de Queiroz, expedindo-se-lhes quitação;
 9.2. ordenar à Secretaria de Finanças do TCU - SecFinanças que adote os procedimentos indicados na Portaria Conjunta Segecex-Segedam nº 1/2021, com vistas à restituição aos cofres do Tesouro Nacional dos valores recolhidos indevidamente pelo Banco do Brasil ao TCU/Tesouro Nacional, na UG/Gestão 030001/00001, a título de restituição do saldo remanescente na conta específica vinculada ao Convênio 777574/2012, em atendimento à determinação contida no item 9.2 do Acórdão 6.576/2022 - Primeira Câmara; e
 9.3. arquivar este processo.
 10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2823-14/24-2.
 13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente) e Augusto Nardes.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
ACÓRDÃO Nº 2824/2024 - TCU - 2ª Câmara
 1. Processo TC 002.705/2020-6.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
 3.2. Responsável: Uilson Monteiro da Silva (108.074.035-04).
 4. Entidade: Município de Central/BA.
 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
 8. Representação legal: Ariston Carlos de Souza (OAB/BA 15.728).
 9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata da transferência de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o município de Central/BA referente ao Programa Projovem Campo, entre os exercícios de 2014 e 2016;
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Uilson Monteiro da Silva (CPF: 108.074.035-04), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos I e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável acima identificado, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento dos valores indicados a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até o dia do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
2/9/2015	10.000,00
3/9/2015	15.000,00
9/9/2015	16.000,00
8/1/2016	76.000,00
29/12/2015	1.358,50
10/2/2016	17.000,00
6/6/2016	1.120,00
16/9/2016	85.000,00

9.3. aplicar ao Sr. Uilson Monteiro da Silva (CPF: 108.074.035-04) a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. notificar a prolação deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem assim ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2824-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2825/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.646/2021-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: CMA - Construtora Medeiros Araújo Ltda (02.172.945/0001-16); Francisco Galvão Freire Neto (201.156.954-00); Lúcia Batista de Araújo (512.558.714-15); Maria José Soares (501.636.633-00); Reginaldo Clemente (131.128.054-53); Rivaldo Costa (221.950.844-72); Ubalmagnus Góis Costa (406.770.954-49).

4. Entidade: Município de Caicó/RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Alex Sandro Dantas de Medeiros (OAB/RN 11.562).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada originalmente em desfavor do município de Caicó/RN e da Sra. Lúcia Batista de Araújo, então secretária municipal de saúde, em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), durante o período de 1º/1/2010 a 31/12/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar, sem julgamento de mérito, as contas de Rivaldo Costa (221.950.844-72), Reginaldo Clemente (131.128.054-53) e da empresa CMA - Construtora Medeiros Araújo Ltda. (02.172.945/0001-16), com fundamento no art. 212 do RI/TCU;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Francisco Galvão Freire Neto (201.156.954-00), Lúcia Batista de Araújo (512.558.714-15), Maria José Soares (501.636.633-00) e Ubalmagnus Góis Costa (406.770.954-49), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992 c/c art. 208 do RI/TCU;

9.3. notificar os responsáveis, o interessado e o município de Caicó/RN sobre o teor da presente deliberação.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2825-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2826/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.355/2023-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa (00.348.003/0001-10).

3.2. Responsáveis: Oxicamp Equipamentos Industriais Eireli (50.090.463/0001-60); Robson Dantas Viana (590.777.605-63).

4. Entidade: Embrapa/CPATC.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Filipe Oliveira Correia (OAB/SE 4.185), Caio de Souza Galvao (OAB/DF 41.020) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata da apuração de suposta prática de ato ilegal no processo de sindicância SEI 21203.000453/2017-86;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e resarcitória;

9.2. arquivar as contas dos responsáveis Oxicamp Equipamentos Industriais Eireli (50.090.463/0001-60) e do Sr. Robson Dantas Viana (590.777.605-63), com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU (RITCU) e art. 11 da Resolução-TCU 344/2022; e

9.3. notificar da presente decisão os responsáveis e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2826-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2827/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.784/2022-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jorge Fernando Carreiro dos Santos (225.301.261-00).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Jorge Fernando Carreiro dos Santos (225.301.261-00), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pela Tribunal de Contas da União, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessada: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinta).
 3.2. Responsável: Ricardo Martins Barbosa (031.499.824-13).
 4. Entidade: Município de Jaramataia/AL.
 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Ricardo Martins Barbosa (031.499.824-13), prefeito de Jaramataia/AL no período de 1º/1/2016 a 31/12/2016, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ricardo Martins Barbosa (031.499.824-13), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
12/1/2016	187,12
12/1/2016	7,85
6/5/2016	923,58
6/5/2016	8,45
6/5/2016	8,45
9/5/2016	643,58
9/5/2016	8,45
25/10/2016	4.955,44
25/10/2016	8,60
4/4/2016	1.519,65
4/4/2016	1.479,65
28/4/2016	805,00
6/5/2016	4.680,00
6/5/2016	3.000,00
6/5/2016	8,45
6/5/2016	8,45
9/5/2016	8,45
9/5/2016	8,45
13/7/2016	1.519,65
18/7/2016	1.519,65
18/7/2016	1.519,65
21/7/2016	4.732,96
21/7/2016	4.217,49
21/7/2016	8,45
21/7/2016	8,45
25/7/2016	4.732,96
25/7/2016	3.000,00
25/7/2016	8,45
26/7/2016	2.170,50
26/7/2016	746,00
26/7/2016	4.030,37
26/7/2016	360,00
26/7/2016	505,50
26/7/2016	790,00
26/7/2016	790,00
26/7/2016	420,00
26/7/2016	104,30
26/7/2016	328,60
26/7/2016	8,45
26/7/2016	8,45
26/7/2016	8,45
26/7/2016	8,45
26/7/2016	8,45
26/7/2016	8,45
26/7/2016	8,45
26/7/2016	8,45
26/7/2016	8,45
29/7/2016	185,35
29/7/2016	185,35
29/7/2016	185,35
29/7/2016	187,12
29/7/2016	8,45
1/8/2016	4.237,49
1/8/2016	8,45
4/8/2016	800,00
4/8/2016	1.000,00
4/8/2016	8,45
4/8/2016	8,45
8/8/2016	920,00
8/8/2016	1.217,49
8/8/2016	920,00
8/8/2016	809,60
8/8/2016	809,60
8/8/2016	622,48
8/8/2016	438,75
8/8/2016	585,00
8/8/2016	829,60
8/8/2016	7.853,20
8/8/2016	8,60
8/8/2016	8,60
8/8/2016	8,60
8/8/2016	8,60
8/8/2016	8,60
8/8/2016	8,60
8/8/2016	8,60
8/8/2016	8,60
8/8/2016	8,60
9/8/2016	1.170,00
9/8/2016	8,60

10/8/2016	1.519,65
12/8/2016	302,25
12/8/2016	8,60
17/8/2016	1.706,25
17/8/2016	120,00
17/8/2016	8,60
17/8/2016	8,60
22/8/2016	800,00
22/8/2016	8,60
26/8/2016	187,12
26/8/2016	8,60
31/8/2016	130,00
6/9/2016	2.012,37
6/9/2016	920,00
6/9/2016	920,00
6/9/2016	809,60
6/9/2016	809,60
6/9/2016	622,48
6/9/2016	829,60
6/9/2016	8,60
6/9/2016	8,60
6/9/2016	8,60
6/9/2016	8,60
15/9/2016	2.806,78
20/9/2016	328,60
20/9/2016	8,60
7/10/2016	1.519,65
7/10/2016	920,00
7/10/2016	920,00
7/10/2016	809,60
7/10/2016	809,60
7/10/2016	622,48
7/10/2016	829,60
7/10/2016	8,60
7/10/2016	8,60
7/10/2016	8,60
7/10/2016	8,60
14/10/2016	187,12
14/10/2016	8,60
1/11/2016	185,55
1/11/2016	185,35
1/11/2016	185,35
10/11/2016	187,12
10/11/2016	8,60
11/11/2016	1.519,65
11/11/2016	920,00
11/11/2016	920,00
11/11/2016	809,60
11/11/2016	809,60
11/11/2016	622,48
11/11/2016	829,60
11/11/2016	8,60
11/11/2016	8,60
11/11/2016	8,60
11/11/2016	8,60
17/11/2016	185,35
17/11/2016	185,85
17/11/2016	185,35
17/11/2016	2.012,40
18/11/2016	187,12
18/11/2016	8,60
23/11/2016	185,35
23/11/2016	8,60
25/11/2016	380,00
25/11/2016	8,60
5/12/2016	5.466,24
5/12/2016	8,60
7/12/2016	1.519,65
7/12/2016	920,00
7/12/2016	920,00
7/12/2016	809,60
7/12/2016	809,60
7/12/2016	622,48
7/12/2016	829,60
7/12/2016	8,60
7/12/2016	8,60
7/12/2016	8,60
7/12/2016	8,60
14/12/2016	187,12
14/12/2016	8,60
15/12/2016	185,35
15/12/2016	8.679,00
15/12/2016	8,60
15/12/2016	8,60
21/12/2016	292,50
21/12/2016	3.000,00
21/12/2016	390,00
21/12/2016	390,00
21/12/2016	8,60
21/12/2016	8,60
28/12/2016	1.750,00
28/12/2016	5.440,00
28/12/2016	10.800,00
29/12/2016	2.490,00
29/12/2016	1.950,00
29/12/2016	3.656,25
29/12/2016	400,00
29/12/2016	8,60
29/12/2016	8,60
29/12/2016	8,60
30/12/2016	1.499,65
30/12/2016	1.519,65

30/12/2016	920,00
30/12/2016	4.186,25
30/12/2016	8,60
4/2/2016	1.519,65
18/2/2016	185,35
12/1/2016	220,00
12/1/2016	7,85
19/2/2016	1.669,50
19/2/2016	8,45

9.3. aplicar ao responsável Ricardo Martins Barbosa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. notificar a prolação deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e ao responsável.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2828-14/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2829/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.179/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Farmácia Lira Barros Ltda (07.136.419/0001-14) e Nilton Cesar Lira Barros (346.828.803-49).

3.2. Recorrentes: Farmácia Lira Barros Ltda (07.136.419/0001-14) e Nilton Cesar Lira Barros (346.828.803-49).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Paloma Braga Chastinet (OAB/CE 18.627).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Farmácia Lira Barros Ltda e Nilton Cesar Lira Barros, conjuntamente, contra o Acórdão 2.843/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. notificar da presente decisão os recorrentes e o Fundo Nacional de Saúde/MS.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2829-

14/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2830/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.495/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Amazonas (26.989.350/0002-05).

3.2. Responsáveis: Worney Amoedo Cardoso (031.571.302-00), Cecimar Suath Amaral (080.144.933-20), Tânia Regina Mesquita de Souza (161.628.462-53), Euzébio Silva Costa (240.602.242-00), Lucilene Ferreira Melo (132.914.672-72), Walkimar Marcal Barbosa (036.802.822-49), Maria Socorro de Souza Mendonça (099.600.582-04), Zanilda Gama Benacon (240.899.822-00), Maria Rosineide Silva de Castro (161.018.202-20), Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49), Hélvio Francer de Moraes (277.095.317-68), Antonio José dos Santos Freitas (171.990.422-72), Ilza Neris Aparício (309.895.312-87), Francisco Jorge Silva de Souza (052.363.802-78), Luiz Carlos Marinho dos Santos (053.722.162-04), Josilane Inuma Ferreira (613.503.032-91) e Adminildo Lima dos Santos (075.108.702-59).

4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

8. Representação legal: Luiz Antônio Mesquita da Silva (OAB/AM 7.804).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de prestação de contas da Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas (SUEST/AM), referente ao exercício de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares as contas, referentes ao exercício de 2010, de (i) Cecimar

Suath Amaral (080.144.933-20), (ii) Tânia Regina Mesquita de Souza (161.628.462-53), (iii) Euzébio Silva Costa (240.602.242-00), (iv) Lucilene Ferreira Melo (132.914.672-72), (v) Walkimar Marcal Barbosa (036.802.822-49), (vi) Maria Socorro de Souza Mendonça (099.600.582-04), (vii) Zanilda Gama Benacon (240.899.822-00), (viii) Maria Rosineide Silva de Castro (161.018.202-20), (ix) Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49), (x) Hélvio Francer de Moraes (277.095.317-68), (xi) Antonio José dos Santos Freitas (171.990.422-72), (xii) Ilza Neris Aparício (309.895.312-87), (xiii) Francisco Jorge Silva de Souza (052.363.802-78), (xiv) Luiz Carlos Marinho dos Santos (053.722.162-04), (xv) Josilane Inuma Ferreira (613.503.032-91) e (xvi) Adminildo Lima dos Santos (075.108.702-59), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Worney Amoedo Cardoso (031.571.302-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 e arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno, em face das irregularidades a ele atribuídas no processo TC 014.718/2018-9, apreciado pelo Acórdão 10.384/2021-TCU-2ª Câmara;

9.3. considerar cumprida a determinação encaminhada pelo item 1.7, subitens 1.7.1 e 1.7.2, do Acórdão 566/2016-TCU-2ª Câmara;

9.4. notificar da prolação deste acórdão os responsáveis, a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas (Suest/AM ou Funasa/AM), a Fundação Nacional de Saúde (Funasa sede), o Ministério da Saúde e o Ministério das Cidades;

9.5. arquivar a presente prestação de contas.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2830-

14/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2831/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 042.347/2021-1.

1.1. Apensos: 045.574/2021-9; 045.575/2021-5; 045.584/2021-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Diler & Associados Ltda (00.291.470/0001-51); Dilermando Torres Homem Trindade (026.937.397-72); Geraldo Silva (020.690.597-15); Lilia Alli Freitas (705.890.547-91).

4. Entidade: Agência Nacional do Cinema.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Beatriz Veríssimo de Sena (OAB/DF 15.777).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema em desfavor de Diler & Associados Ltda, Dilermando Torres Homem Trindade, Lilia Alli Freitas e Geraldo Silva, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por meio do Termo de Cessão de Apoio Financeiro 14/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, uma vez constatada a ocorrência da prescrição, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução-TCU 344/2022;

9.2. notificar os responsáveis acerca desta deliberação.

10. Ata nº 14/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2831-

14/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2832/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.731/2024-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alia Benoiel Oliveira (234.048.252-68); Francisca de Albuquerque Buzaglo (230.929.802-63); Mari Farias da Silva (160.704.882-53); Maria Alexandrina Barbosa Dias (099.460.044-53); Maria Severina de Carvalho (327.311.324-34); Moises Valmir Barbosa Dias (009.925.764-58).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Rel

documentação exigida pela prestação de contas", a "não execução parcial do objeto da transferência" e a "impugnação parcial das despesas" (peça 31, p. 1, 2, 4 e 6).

Considerando os termos da Resolução-TCU 344/2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de resarcimento, com as alterações introduzidas pela Resolução-TCU 367/2024;

Considerando que, de acordo com a unidade técnica, houve o transcurso de prazo superior a três anos sem interrupção entre a emissão da "Nota Técnica n.º 4874/2016", em 30/12/2016 (peça 6), e a "Nota Técnica n.º 999/2022" em 28/6/2022 (peça 13);

Considerando que, conforme complementou o MPTCU, apesar de terem sido verificadas, nesse ínterim, notificações do Conselho Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal, em 10 e 11/5/2018 (peças 7 a 10), não se identificou nenhum documento que pudesse evidenciar o andamento regular do processo entre tais notificações e a conclusão da referida "Nota Técnica n.º 999/2022", em 28/6/2022 (peça 13);

Considerando os pareceres uniformes emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo MPTCU (peças 42-45) no sentido de reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e resarcitória e de arquivar o presente feito, em consonância com o estabelecido na retomada resolução;

Considerando que inexiste interesse público para se prosseguir com o julgamento das presentes contas, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução TCU 344/2022;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 2º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, em: a) reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de resarcimento do TCU; b) arquivar os autos; c) dar ciência desta deliberação ao responsável e ao FNDS.

1. Processo TC-037.425/2023-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Jose Botelho dos Santos (032.053.982-20).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Município de Almeirim-PA.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2835/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste em desfavor de Osvaldo Granja Filho, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio de registro Siafi 338592 (peça 8), firmado entre referida entidade e o Município de Morro Cabeça no Tempo-PI, e que tinha por objeto a perfuração de poço tubular.

Considerando os termos da Resolução-TCU 344/2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de resarcimento, com as alterações introduzidas pela Resolução-TCU 367/2024;

Considerando o lapso temporal superior a 3 anos entre os eventos interruptivos "Parecer Técnico 169/03 (peça 19)" e "Parecer Técnico 17/2008 (peça 23)" e entre os eventos "Autorização para abertura da TCE (peça 43)" e "Ação de improbidade administrativa (peça 46)";

Considerando os pareceres uniformes emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo MPTCU (peças 150-153) no sentido de reconhecer a prescrição intercorrente das pretensões punitiva e resarcitória e de arquivar o presente feito, em consonância com o estabelecido na retomada resolução;

Considerando que inexiste interesse público para se prosseguir com o julgamento das presentes contas, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução TCU 344/2022;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 2º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de resarcimento do TCU;
- b) arquivar os presentes autos; e
- c) comunicar esta deliberação ao responsável e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

1. Processo TC-039.971/2023-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Osvaldo Granja Filho (783.028.623-04).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Município de Morro Cabeça No Tempo-PI.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2836/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em desfavor de Paulo Alexandre Matos Griffó e Grado Engenharia Ltda., em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso de registro Siafi 653129 (peça 2), firmado entre o então Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Mucuri-BA, e que tinha por objeto a "construção de espiões em blocos pré-moldados e intertravados de concreto".

Considerando os termos da Resolução-TCU 344/2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de resarcimento, com as alterações introduzidas pela Resolução-TCU 367/2024;

Considerando que houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador da irregularidade sancionada, qual seja, a data para prestação de contas, em 30/4/2010 (peça 16), até a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente, em 15/4/2021 o Sr. Paulo Alexandre Matos Griffó, e em 15/7/2021 a empresa Grado Engenharia Ltda. (peças 11 a 13);

Considerando o lapso temporal superior a 5 anos entre o Relatório de Inspeção RPJ/LCCF 030/2012, de 23/11/2012 (peça 9 p. 2), e o ato subsequente, o Parecer 88/2021/COA/CGEA/DOP/SEDEC, de 15/3/2021 (peça 9);

Considerando os pareceres uniformes emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo MPTCU (peças 47-50) no sentido de reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e resarcitória e de arquivar o presente feito, em consonância com o estabelecido na retomada resolução;

Considerando que inexiste interesse público para se prosseguir com o julgamento das presentes contas, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução TCU 344/2022;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 2º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, em: a) reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de resarcimento do TCU; b) arquivar os autos; c) dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

1. Processo TC-039.977/2023-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Grado Engenharia Ltda (32.651.465/0001-07); Paulo Alexandre Matos Griffó (495.851.265-91).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Município de Mucuri-BA.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2837/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se, originariamente, de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Palmares-PE por força do Termo de Compromisso 4311/2013, o qual tinha por objeto o instrumento descrito como "Construção de 01 (uma) Quadra Escolar Coberta com Vestiário - Projeto FNDE, localizada à Praça da Luz, s/nº, Centro - Palmares/PE".

Após citação dos responsáveis, este Tribunal decidiu, mediante o Acórdão 28/2024-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias à municipalidade, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, para que efetuasse e comprovasse, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do FNDE do débito que lhe foi atribuído nos autos, decorrente da não devolução do saldo da conta específica do ajuste.

Examina-se, nesta oportunidade, expediente acostado aos autos pelo Município de Palmares-PE (peça 81), intitulado de "Manifestação", acompanhado de documentação (peças 82 a 84), com a finalidade de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos em tela, mediante o qual requer o arquivamento da TCE, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, a análise do feito à luz da Lei 4.657/1942 e do Decreto 9.830/2019 e o encerramento do processo com fundamento no art. 6º da Instrução Normativa TCU 71/2012, ante o valor envolvido.

Considerando que o recorrente apresenta expediente recursal inominado;

Considerando que não cabe recurso em face de decisão, de natureza preliminar, que não julga o mérito das contas e apenas fixa prazo para recolhimento de recursos federais, consoante os arts. 201, §1º, e 279 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 23, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 36/1995;

Considerando que a peça não se enquadra em nenhuma das hipóteses recursais previstas na Lei 8.443/1992 e no Regimento Interno do TCU;

Considerando que o art. 50, § 3º, da Resolução TCU 259/2014 (que expressamente revogou a Resolução TCU 191/2006) determina a negativa de recebimento do pleito quando ficar comprovado que a peça trata de petição a qual não pode ser conhecida como recurso de decisão do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 201, §1º, e 279 do Regimento Interno do TCU, art. 23, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 36/1995 e art. 50, § 3º, da Resolução TCU 259/2014, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 86 e 87), em:

- a) receber o expediente à peça 81 com mera petição, negando-lhe seguimento;

- b) tratar as peças 81 a 84 como elementos complementares de defesa;

- c) comunicar a presente deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-042.928/2021-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Altair Bezerra da Silva Junior (488.363.384-53); João Bezerra Cavalcanti Filho (463.619.604-04); Município de Palmares-PE (10.212.447/0001-88).

- 1.2. Recorrente: Município de Palmares-PE (10.212.447/0001-88).

- 1.3. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

- 1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

- 1.8. Representação legal: João Lucas Tavares (60973/OAB-PE), representando Prefeitura Municipal de Palmares - PE.

- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2838/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar por 15 dias contados a partir do dia útil seguinte à juntada do pedido, o prazo solicitado pelo Ministério da Saúde para atendimento da determinação exarada no subitem 1.7.1 do Acórdão 11.588/2023-TCU-2ª Câmara, conforme proposto pela Unidade Técnica.

1. Processo TC-040.512/2023-1 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Unidade Jurisdicionada: Município de Petrópolis - RJ.

- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

- 1.5. Representação legal: não há.

- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2839/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, nos termos art. 169, II, do Regimento Interno/TCU, após envio de cópia deste acórdão ao representante e à Companhia de Docas do Estado da Bahia - Codeba, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.622/2024-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Unidade Jurisdicionada: Companhia das Docas do Estado da Bahia.

- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

- 1.5. Representação legal: não há.

- 1.6. Determinações/Recomendações

interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

1. Processo TC-003.229/2024-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Juvenal Seiti Honda (305.462.909-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2842/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Sergio Tadeu Machado de Oliveira, com a ressalva de que a rubrica judicial foi excluída do contracheque e sem prejuízo de dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

1. Processo TC-003.255/2024-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Sergio Tadeu Machado de Oliveira (212.052.050-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2843/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Amélia Chwal, com a ressalva de que a rubrica judicial foi excluída do contracheque e sem prejuízo de dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

1. Processo TC-003.268/2024-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Amélia Chwal (236.762.300-78).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2844/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Auxiliadora Rolim Rodrigues, com a ressalva de que a rubrica judicial foi excluída do contracheque e sem prejuízo de dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

1. Processo TC-003.287/2024-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Maria Auxiliadora Rolim Rodrigues (224.026.673-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2845/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Jose Xavier Pereira, com a ressalva de que a rubrica judicial foi excluída do contracheque e sem prejuízo de dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

1. Processo TC-003.296/2024-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Maria Jose Xavier Pereira (029.549.248-10).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2846/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Nilson Peluzo Silva, com a ressalva de que a rubrica judicial foi excluída do contracheque e sem prejuízo de dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

1. Processo TC-003.330/2024-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Nilson Peluzo Silva (027.396.148-96).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2847/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria das Gracas Pereira Santana, com a ressalva de que a rubrica judicial foi excluída do contracheque e sem prejuízo de dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

1. Processo TC-003.383/2024-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Maria das Gracas Pereira Santana (133.986.605-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2848/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Eltrom Cearense Gomes, com a ressalva de que a rubrica judicial foi excluída do contracheque e sem prejuízo de dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

1. Processo TC-003.399/2024-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Eltrom Cearense Gomes (113.951.502-06).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2849/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Jose Esmadair de Souza, com a ressalva de que a rubrica judicial foi excluída do contracheque e sem prejuízo de dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

1. Processo TC-003.445/2024-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Jose Esmadair de Souza (592.877.647-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2850/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Elisabete Rodrigues Vieira, com a ressalva de que a rubrica judicial foi excluída do contracheque e sem prejuízo de dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

1. Processo TC-003.465/2024-1 (APOSENTADORIA)

1. Processo TC-003.846/2024-5 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Celso Langhinoti (059.498.258-88); Henrique de Souza Curia (222.356.040-72); Joao Helio Ferreira Pes (357.278.960-53).
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2854/2024 - TCU - 2ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-003.904/2024-5 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Almir Rodrigues Madriaga (701.801.567-72); Gualberto da Silva (496.466.307-82); Itapora Cotta (462.200.386-49); Joao Carlos de Lemos (018.080.168-66); Marcelus Jorge Carneiro Rangel (713.552.007-68).
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2855/2024 - TCU - 2ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-003.934/2024-1 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Evandro Donizeti de Souza (449.504.036-72); Mere Regina da Cunha de Souza (965.263.276-72).
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2856/2024 - TCU - 2ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-003.950/2024-7 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Nadja Maria da Hora Fontes (083.469.765-34).
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2857/2024 - TCU - 2ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.017/2024-2 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Antonio Julio Costa (391.020.256-04).
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2858/2024 - TCU - 2ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.063/2024-4 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Cosmo Oliveira Melo (132.075.985-87); Raimundo Rodrigues Oliveira (208.124.345-87).
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2859/2024 - TCU - 2ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.159/2024-1 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Joao Baptista Silveira Cascaldi (022.597.788-52); Maria Jose de Oliveira Nascimento (781.308.838-72); Miguel Antonio Rogerio (040.163.218-08); Rolando Ruggiero (875.045.378-53).
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2860/2024 - TCU - 2ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.177/2024-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Roberto Rosa (351.153.600-63).
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2861/2024 - TCU - 2ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal(is), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.185/2024-2 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Carleonde Paixao de Almeida (245.189.567-53); Francisco de Assis Silva Teles (128.255.904-44); Tacio Jose de Souza (799.642.068-87).
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2862/2024 - TCU - 2ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar da data desta deliberação, o prazo para atendimento às determinações contidas no Acórdão 946/2024-TCU-2ª Câmara (peça 7).
1. Processo TC-033.997/2023-3 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Alfredo Leboreiro Fernandez (099.324.535-87).
 1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2863/2024 - TCU - 2ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
 a) arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição; e
 b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e aos responsáveis.
1. Processo TC-028.877/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Apenos: 017.053/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 1.2. Responsáveis: Deise da Silva Torres (631.395.701-63); Delta Construções S.A (10.788.628/0001-57); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antônio Ehret Garcia (820.696.201-82); Margareth Gugelman Okada (570.064.901-20); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Rui Barbosa Egual (361.213.046-34).
 1.3. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4.1. Ministro que declarou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).
 1.7. Representação legal: Natasha Evinil Cerqueira de Paula (OAB/RJ 204.887), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283), Augusto Cesar Nogueira de Souza (OAB/DF 55.713) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2864/2024 - TCU - 2ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
 a) arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição; e
 b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.
1. Processo TC-032.755/2023-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Responsáveis: Associação de Rodeio Completo - Os Tropeiros (04.534.444/0001-68); Luiz Donizete Sifoleli (110.935.791-53).
 1.2. Órgão: Ministério do Turismo.
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2865/2024 - TCU - 2ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
 a) arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição; e
 b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.
1. Processo TC-032.760/2023-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Responsáveis: Ana Zilda Fortes Barbosa Moreira (505.601.741-87); Associação Ruarte de Cultura (05.018.694/0001-08).
 1.2. Órgão: Ministério do Turismo.
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2866/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Prefeitura Municipal de Capão do Leão/RS e à representante; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-007.598/2024-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capão do Leão/RS.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2867/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, em benefício da Sra. Maria José Lazarevitch e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal detectou ilegalidade no cálculo do Adicional de Tempo de Serviço - ATS, realizado com base nos valores do Provento Básico e da rubrica "Vencimento Básico Complementar - VBC" decorrente do art. 15 da Lei 11.091/2005, contrariando a norma de regência (art. 67 da Lei 8.112/1990) de que os "anuênios" deveriam ter como base somente a rubrica "Provento Básico", e a jurisprudência do Tribunal, podendo ser citados, entre outros, os Acórdãos 10.402/2022 - 1ª Câmara (rel. min. Benjamim Zymler); 7.178/2022 - 2ª Câmara (de minha relatoria); e Acórdão de Relação 7.261/2022 - 2ª Câmara (rel. min. Aroldo Cedraz);

Considerando que o VBC, constante do contracheque, foi instituído para que, na implantação do novo plano de carreira em maio/2005, não houvesse descesto na remuneração dos interessados, de forma a manter inalterado o somatório das parcelas Vencimento Básico - VB, Gratificação Temporária - GT e Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo às Instituições Federais de Ensino - GEAT percebidas em dezembro/2004;

Considerando que a implantação gradual do novo plano de carreira previa aumento do vencimento básico, nos termos da tabela do Anexo I-B da Lei 11.091/2005, devendo a rubrica VBC, de acordo com o art. 15 da citada lei, ser reduzida no montante equivalente aos aumentos promovidos;

Considerando que o valor do VBC continuou a ser pago, sem a devida implementação da absorção desse valor nos termos legais;

Considerando que as Leis 11.784/2008 e 12.772/2012, referentes à não absorção de eventual resíduo do VBC, tiveram seus efeitos expressamente limitados aos aumentos remuneratórios promovidos por aqueles normativos (maio/2008 a julho/2010, no primeiro caso, e março/2013 a março/2015, no segundo), sem modificar a sistemática de implantação da estrutura prevista na Lei 11.091/2005, em especial na forma de absorção do VBC;

Considerando que a parcela é irregular uma vez que seu valor não foi corretamente absorvido, nos termos da Lei 11.091/2005 e da jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 10.402/2022 - 1ª Câmara (rel. min. Benjamim Zymler); 8.504/2022 - 2ª Câmara (de minha relatoria); e Acórdão de Relação 7.229/2022 - 2ª Câmara (rel. min. Aroldo Cedraz);

Considerando que a inclusão do VBC no contracheque, em valor maior do que o devido causou ainda distorção na base de cálculo do Adicional de Tempo de Serviço - ATS ("anuênios"), prevista no atualmente revogado art. 67 da Lei 8.112/1990;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da AudPessoal e do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Maria José Lazarevitch e negar registro ao correspondente ato, dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-000.792/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria José Lazarevitch (755.045.297-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018;

1.7.1.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Maria José Lazarevitch, livre das irregularidades verificadas, e promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 2868/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria da Sra. Vera Lúcia Sampaio Grillo, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal detectou a inclusão irregular nos proventos, por força de decisão judicial transitada em julgado, de parcelas decorrentes da incorporação de "quintos/décimos" de funções comissionadas exercidas após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez que os períodos de incorporação ocorreram, em parte, em momento posterior à data limite de 8/4/1998, razão pela qual propôs a ilegalidade da presente concessão e negativa de registro do correspondente ato;

Considerando que, apesar de o Ministério PÚBLICO junto ao TCU, representado pelo Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, manifestar-se pela legalidade da aposentadoria em tela, ressaltando ser vedada a utilização de interpretação nova em prejuízo do servidor a fim de alcançar situações já há muito constituídas (consoante art. 24, caput e parágrafo único, do Decreto-Lei 4.657/1942, incluído pela Lei 13.655/2018), inclusive em época em que o próprio TCU consentia jurisprudencialmente com as incorporações hoje consideradas inconstitucionais;

Considerando, sobretudo, que a jurisprudência desta Casa de Contas consolidou o entendimento de que é ilegal a percepção da rubrica de "quintos/décimos", cuja incorporação decorreu de funções comissionadas exercidas no período de 08/04/1998 a 04/09/2001, devendo-se observar a modulação dos efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do Recurso Extraordinário 638.115/CE, acerca dessa matéria;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo STF, somente para a hipótese de "quintos/décimos" recebidos com base em decisão judicial transitada em julgado será indevida a cessação imediata do pagamento e não haverá absorção da parcela por reajustes futuros;

Considerando, ainda, que a recente Resolução/TCU 353/2023 disciplinou que, na hipótese de irregularidade que seja insusceptível de correção pelo órgão ou entidade de origem, em face da existência de decisão judicial apta a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o Tribunal deverá considerar o ato ilegal e, excepcionalmente, ordenará o seu registro, nos termos do art. 7º, inciso II, da referida Resolução;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada; e

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Vera Lúcia Sampaio Grillo e conceder, excepcionalmente, registro ao correspondente ato, sem prejuízo de dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir a determinação e a orientação contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-001.697/2023-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vera Lúcia Sampaio Grillo (201.853.910-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018, sem prejuízo de esclarecer ao órgão de origem que as parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, uma vez amparadas por decisão judicial transitada em julgado, deverão ter seu pagamento mantido, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo STF no RE 638.115/CE, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

ACÓRDÃO Nº 2869/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria da Sra. Angéla de Hariel Alves de Farias Pinheiro, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal detectou a inclusão irregular nos proventos, por força de decisão judicial transitada em julgado, de parcelas decorrentes da incorporação de "quintos/décimos" de funções comissionadas exercidas após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez que os períodos de incorporação ocorreram, em parte, em momento posterior à data limite de 8/4/1998;

Considerando que a jurisprudência desta Casa de Contas consolidou o entendimento de que é ilegal a percepção da rubrica de "quintos/décimos", cuja incorporação decorreu de funções comissionadas exercidas no período de 08/04/1998 a 04/09/2001, devendo-se observar a modulação dos efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do Recurso Extraordinário 638.115/CE, acerca dessa matéria;

Considerando que a incorporação de "quintos/décimos", no ato em exame, decorre de decisão judicial que transitou em julgado em 12/07/2010, proferida nos autos da Ação Ordinária 2005.34.012112-9/DF, proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal (Sindjus/DF) em face da União;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo STF, somente para a hipótese de "quintos/décimos" recebidos com base em decisão judicial transitada em julgado será indevida a cessação imediata do pagamento e não haverá absorção da parcela por reajustes futuros;

Considerando que a recente Resolução/TCU 353/2023 disciplinou que, na hipótese de irregularidade que seja insusceptível de correção pelo órgão ou entidade de origem, em face da existência de decisão judicial apta a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o Tribunal deverá considerar o ato ilegal e, excepcionalmente, ordenará o seu registro, nos termos do art. 7º, inciso II, da referida Resolução;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) e do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Angéla de Hariel Alves de Farias Pinheiro e conceder, excepcionalmente, registro ao correspondente ato, sem prejuízo de dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir a determinação e a orientação contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-003.107/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Angéla de Hariel Alves de Farias Pinheiro (359.334.371-15).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

1.4. Representante do Ministério Públco: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, sem prejuízo de esclarecer ao órgão de origem que as parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, uma vez amparadas por decisão judicial transitada em julgado, deverão ter seu pagamento mantido, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo STF no RE 638.115/CE, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

ACÓRDÃO Nº 2870/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.868/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edvirges Winiarski (643.228.669-72); Renato Gnoatto (446.793.600-97).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Públco: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2871/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.932/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Afranio Viana Goncalves (187.125.332-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Públco: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2872/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.309/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Freires da Luz (151.324.711-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Públco: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2873/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.316/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cristiane Gomes e Souza (955.099.417-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Públco: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2874/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.361/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Santana Pereira (152.096.361-00); Juscelino de Sousa Santos (143.748.541-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Públco: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2875/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.536/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Lucienne Besson Oliveira (688.196.177-49); Maria Christina Scheidegger Costa Loureiro (675.218.357-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Públco: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2876/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em

considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.567/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elias Fidelis Thomas (310.937.522-20); Francisco Sebastiao Liberato (314.923.042-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Públco: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2877/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.590/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dionizio Antonio do Monte (153.147.581-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Públco: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2878/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.620/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Guilherme Franz Schutte (207.975.166-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Públco: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2879/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.654/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Estela Maris Peres de Freitas (490.579.440-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Públco: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2880/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.784/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Ferreira do Nascimento (023.878.081-34); Jeronimo da Silva Madureira (142.427.021-91); Luiz Carlos da Silva (109.654.241-20); Luiz Pedro de Arruda Campos (102.881.391-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

</

ACÓRDÃO Nº 2883/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que as análises empreendidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) apontam pagamento irregular da seguinte rubrica, que deveria ter sido absorvida pelas reestruturações posteriores na estrutura remuneratória dos servidores públicos federais: "(10289 - DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP (Decisão judicial - Outros))", decorrente de decisão judicial que concedeu reposições por perdas inflacionárias decorrentes de Planos Econômicos (26,06%, 16,19%, 26,05% e 84,32%).

Considerando o disciplinamento dado à matéria pelo Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário (relator: Ministro Adylson Motta), confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), a preconizar que os pagamentos de rubricas de reposição por perdas com planos econômicos, por força de decisões judiciais, não se perpetuam, dada sua natureza de antecipação salarial, a teor da Súmula-TST 322, devendo, assim, ser absorvidos pelos subsequentes aumentos remuneratórios do cargo;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais com suporte fático exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.614/2019-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes), 49/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 1.807/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 18.849/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro); 2.690/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes; por relatório), 2.656/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Antônio Anastasia), 2.702/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Araldo Cedraz, por relatório); entre outros;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em favor de Claudio Ferreira (Ato 87873/2022) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-005.849/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Claudio Ferreira (164.463.564-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1 no prazo de quinze dias contados da ciência do fato, cesse os pagamentos da parcela inquinada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;

1.7.2.2 emita novo ato de aposentadoria do interessado indicado no item 1.1, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3 comunique ao interessado sobre a presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.7.2.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência da presente deliberação, disponibilize a este Tribunal comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral de suas peças poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2884/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO, e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 2.579/2022- 2ª Câmara, relator Ministro Antônio Anastasia, o Tribunal apreciou o ato em questão pela ilegalidade, negando-lhe o registro, por conter incorporação de quintos/décimos em face do exercício de funções comissionadas entre o período de 8/4/1998 a 4/9/2001;

Considerando que, mediante o Acórdão 8.452/2023-2ª Câmara (Rel. Min. Augusto Nardes), este Tribunal negou provimento ao pedido de reexame interposto pelo interessado, mantendo-se a decisão supramencionada;

Considerando que, nessa última decisão, foi determinado à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal que adotasse procedimento de revisão de ofício da apreciação do ato de concessão de aposentadoria em relação à percepção da Gratificação de Atividade Externa (GAE) de forma cumulativa e à falta de comprovação de tempo de exercício suficiente para a incorporação da fração de 2/5 da função CJ-3 nos proventos de aposentadoria do interessado (peça 3);

Considerando que, em novo exame do ato, a AudPessoal constatou que o tempo de função é suficiente para a incorporação de 2/5 do CJ-3, consoante critérios do art. 3, § 3º, da Lei 8.911/1994, observando-se a ordem cronológica das funções exercidas, remanescente do comando do Acórdão 8.452/2023-2ª Câmara apenas a constatação alusiva ao acúmulo da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com os quintos/décimos incorporados;

Considerando que, posteriormente à apreciação do ato, houve a promulgação de dispositivos na Lei 14.687/2023, após derrubada de veto pelo Congresso Nacional, tendo sido introduzido o § 3º no art. 16 da Lei 11.416/2006, que admite a regularidade do pagamento da GAE com os quintos/décimos incorporados;

Considerando que, com a superveniência das alterações na Lei 11.416/2006, promovida pela Lei 14.687/2023, encontra-se superada, no caso concreto, a questão do pagamento cumulativo dos quintos/décimos com a GAE, sendo desnecessária a revisão de ofício;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido do arquivamento dos autos, por restarem sanados os motivos citados no subitem 9.4 do Acórdão 8.452/2023-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em arquivar os presentes autos, tendo como efeito a manutenção do julgamento do ato, consoante decidido pelo Acórdão 2.579/2022-2ª Câmara.

1. Processo TC-022.301/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nestor Lima Nunes (062.780.512-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2885/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos em que se aprecia ato de alteração da concessão inicial de aposentadoria, Ato e-Pessoal nº 24157/2019 - Alteração, em favor de ex-servidora do Ministério da Fazenda;

Considerando que, mediante o Acórdão 1434/2024 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Antônio Anastasia, o Tribunal considerou ilegal o ato, negou-lhe registro e expediu determinações à unidade jurisdicionada;

Considerando o pedido de prorrogação de prazo (60 dias) formulado à peça 18 para cumprimento do Acórdão;

Considerando o parecer da Seproc à peça 19,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, "e", do RI/TCU, em conceder ao órgão solicitante prazo adicional de 60 dias para cumprimento integral do Acórdão 1434/2024 - TCU - 2ª Câmara, a serem contados a partir do prazo anteriormente assinalado.

1. Processo TC-032.611/2023-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda; Maria da Cruz Hungria do Espírito Santo (319.294.279-72); Secretaria de Gestão de Pessoas.

1.2. Órgão: Ministério da Fazenda.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2886/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Osmar Macedo Cardoso.

Considerando que a contratação em epígrafe efetuada pela Caixa ocorreu após a validade do certame, por força da decisão judicial proferida, em 06/10/2016, nos autos da Ação Civil Pública (ACP) 00059-10-2016-5-10-0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília, e naquela oportunidade, a validade dos concursos regidos pelos Editais 001/2014-NM e 001/2014-NS foi prorrogada judicialmente, por tempo indeterminado, até o trânsito em julgado daquela ACP;

Considerando que, em continuidade ao andamento processual da ACP 00059-10-2016-5-10-0006, o Ministério Público do Trabalho e a Caixa celebraram Acordo, devidamente homologado pelo TST, com o trânsito em julgado ocorrido em 26/05/2023, ambos acostados aos autos;

Considerando que a Caixa, em decorrência do citado Acordo, comprometeu-se em "convocar em definitiva a admissão de todos os candidatos contratados administrativamente por força da tutela antecipada vigente na presente ACP 00059-10-2016-5-10-0006", garantindo, dessa forma, os efeitos financeiros da admissão ora sob exame, em caráter permanente;

Considerando que, relativamente a matérias dessa natureza, a Resolução/TCU 353/2023 passou a dar novo tratamento aos atos de pessoal em que tenha sido identificada irregularidade insuscetível de correção pelo órgão ou entidade de origem, em face da existência de decisão judicial apta a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, autorizando o seu registro, em caráter excepcional;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, ordenando, excepcionalmente, o seu registro, sem prejuízo de esclarecer à Caixa Econômica Federal que, a despeito da ilegalidade do ato, a admissão poderá ser mantida, com a produção de seus efeitos financeiros, em razão de decisão judicial transitada em julgado, e de dar ciência desta deliberação à Caixa, orientando-lhe que dê ciência deste acórdão ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, nos termos do art. 21 da IN/TCU 78/2018, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.077/2024-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Osmar Macedo Cardoso (793.268.385-87).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2887/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.214/2024-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amon Garcia e Rocha (633.725.331-00); Damiao Roballo Alves (443.349.747-91); Marise Businaro Fernandes (626.859.457-68); Renato Virginio da Silva (362.408.857-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2888/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato da pensão militar instituída pelo Sr. Maximo de Souza em favor da Sra. Romilda Meneses Souza, viúva do instituidor, emitido pelo Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em P

Considerando que a aludida orientação é respaldada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo das decisões proferidas pela Corte Cidadã nos Recursos Especiais 1784347/RS e 1.340.075/CE e no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial 966.142/RJ;

Considerando que é pacífico neste Tribunal o entendimento de que os atos de concessão de reforma e pensão militar, embora correlacionados, são atos complexos independentes, de forma que, eventual irregularidade não analisada no primeiro, ainda que apreciado pela legalidade, pode ser reavaliada no segundo (com essa interpretação, v.g., na Primeira Câmara, os Acórdãos 5.263/2020, relator Ministro Vital do Rêgo; 8.923/2021, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e 18.201/2021, relator Ministro Benjamin Zymler; e na Segunda Câmara, os Acórdãos 457/2020 e 8.057/2020, relatora Ministra Ana Araeas; e 18.945/2021, relator Ministro Aroldo Cedraz);

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que os pareceres da AudPessoal e do Ministério Público junto ao TCU foram pela ilegalidade e denegação de registro do ato em exame;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos;

Considerando, por fim, a presunção de boa-fé da interessada no ato em análise;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão militar instituída pelo Sr. Maximo de Souza em favor da Sra. Romilda Meneses Souza e dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, sem prejuízo de expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo.

1. Processo TC-006.634/2024-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Romilda Meneses Souza (502.087.805-72).

1.2. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar ao Comando da Marinha, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018; e

1.7.1.3. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade ora apontada, em favor da interessada, promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal e submeta-o à apreciação do Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 2889/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato concessão da pensão militar instituída pelo Sr. Nilo Reis Calandrine de Azevedo em favor da Sra. Elza de Jesus Bernardo Azevedo (viúva do instituidor), emitido pelo Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) constatou que o instituidor da presente pensão militar ocupava na ativa a graduação de 1º Sargento e que, em vista de invalidez posterior à sua reforma, teve os proventos calculados com base no posto de 2º Tenente;

Considerando que a situação acima descrita indica ter havido majoração de proventos para posto hierárquico superior, com base no art. 110 da Lei 6.880/1980, em vista da invalidez posterior à reforma do instituidor;

Considerando que tal procedimento está em desacordo com a orientação adotada no Acórdão 2.225/2019 - Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler), decisão paradigmática na qual se concluiu pela ausência de previsão legal para extensão da vantagem estabelecida no art. 110 da Lei 6.880/1980 a militares já reformados;

Considerando que a aludida orientação é respaldada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo das decisões proferidas pela Corte Cidadã nos Recursos Especiais 1784347/RS e 1.340.075/CE e no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial 966.142/RJ;

Considerando que é pacífico neste Tribunal o entendimento de que os atos de concessão de reforma e pensão militar, embora correlacionados, são atos complexos independentes, de forma que, eventual irregularidade não analisada no primeiro, ainda que apreciado pela legalidade, pode ser reavaliada no segundo (com essa interpretação, v.g., na Primeira Câmara, os Acórdãos 5.263/2020, relator Ministro Vital do Rêgo; 8.923/2021, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e 18.201/2021, relator Ministro Benjamin Zymler; e na Segunda Câmara, os Acórdãos 457/2020 e 8.057/2020, relatora Ministra Ana Araeas; e 18.945/2021, relator Ministro Aroldo Cedraz);

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que os pareceres da AudPessoal e do Ministério Público junto ao TCU foram pela ilegalidade e denegação de registro do ato em exame;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos;

Considerando, por fim, a presunção de boa-fé da interessada no ato em análise;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão da pensão militar instituída pelo Sr. Nilo Reis Calandrine de Azevedo em favor da Sra. Elza de Jesus Bernardo Azevedo e negar registro ao correspondente ato, dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, sem prejuízo de expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo.

1. Processo TC-006.648/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Elza de Jesus Bernardo Azevedo (553.663.927-72).

1.2. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. determinar ao Comando da Marinha, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018; e

1.7.1.3. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade ora apontada, em favor da interessada, promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal e submeta-o à apreciação do Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 2890/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato da pensão militar instituída pelo Sr. Edson Leocadio da Silva em favor da Sra. Avany Rodrigues da Silva (cônjugue do instituidor), emitido pelo Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) constatou que o instituidor da presente pensão militar ocupava na ativa a graduação de 1º Sargento e que, em vista de invalidez posterior à sua reforma, teve os proventos calculados com base no posto de 2º Tenente;

Considerando que a situação acima descrita indica ter havido majoração de proventos para posto hierárquico superior, com base no art. 110 da Lei 6.880/1980, em vista da invalidez posterior à reforma do instituidor;

Considerando que tal procedimento está em desacordo com a orientação adotada no Acórdão 2.225/2019 - Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler), decisão paradigmática na qual se concluiu pela ausência de previsão legal para extensão da vantagem estabelecida no art. 110 da Lei 6.880/1980 a militares já reformados;

Considerando que a aludida orientação é respaldada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo das decisões proferidas pela Corte Cidadã nos Recursos Especiais 1784347/RS e 1.340.075/CE e no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial 966.142/RJ;

Considerando que é pacífico neste Tribunal o entendimento de que os atos de concessão de reforma e pensão militar, embora correlacionados, são atos complexos independentes, de forma que, eventual irregularidade não analisada no primeiro, ainda que apreciado pela legalidade, pode ser reavaliada no segundo (com essa interpretação, v.g., na Primeira Câmara, os Acórdãos 5.263/2020, relator Ministro Vital do Rêgo; 8.923/2021, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e 18.201/2021, relator Ministro Benjamin Zymler; e na Segunda Câmara, os Acórdãos 457/2020 e 8.057/2020, relatora Ministra Ana Araeas; e 18.945/2021, relator Ministro Aroldo Cedraz);

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que os pareceres da AudPessoal e do Ministério Público junto ao TCU foram pela ilegalidade e denegação de registro do ato em exame;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos;

Considerando, por fim, a presunção de boa-fé da interessada no ato em análise;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato da pensão militar instituída pelo Sr. Edson Leocadio da Silva em favor da Sra. Avany Rodrigues da Silva (cônjugue do instituidor), dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, sem prejuízo de expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo.

1. Processo TC-006.653/2024-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Avany Rodrigues da Silva (834.946.934-04).

1.2. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar ao Comando da Marinha, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018; e

1.7.1.3. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade ora apontada, em favor da Sra. Avany Rodrigues da Silva, promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal e submeta-o à apreciação do Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 2891/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, mandatária do Ministério das Cidades, em desfavor de Ricardo Silva Moura (Prefeito Municipal no período de 1/1/2017 a 31/12/2020) e Jucélia Sousa do Nascimento (Prefeita Municipal no período de 1/1/2013 a 31/12/2016), em razão da não comprovação da aplicação regular dos recursos repassados ao Município de Valença (BA) no âmbito do Termo de Compromisso 0301514-73/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, que teve por objeto a "urbanização comunidade Porto dos Milagres com remanejamento para o loteamento Novo Horizonte e construção de 131 UH", com vigência de 28/12/2009 a 30/4/2020;

Considerando que transcorreu prazo superior a três anos entre 20/11/2017 (notificação de Jucélia Sousa do Nascimento acerca das irregularidades detectadas na execução da avença, peças 33-34) e 20/4/2022 (recebimento do Ofício 0479/2018/Regovit, pela responsável Jucélia Sousa do Nascimento, acerca do não saneamento das irregularidades da avença, peças 11 e 12);

Considerando que "Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho" (art. 8º, caput, da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a "ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provação do interessado, em qualquer fase do processo", salvo se "o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores" (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 36-38) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 39),



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em:

- arquivar o processo com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e
- comunicar a prolação do presente Acórdão à Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-006.746/2023-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jucélia Sousa do Nascimento (941.308.765-20); Ricardo Silva Moura (411.704.235-15).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Valença (BA).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2892/2024 - TCU - 2ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Termo de Concessão de Apoio Financeiro 64/2016, firmado com a empresa SBPO Entretenimentos Ltda., que tinha por objeto a "concessão de apoio financeiro à empresa exibidora selecionada no âmbito do Prêmio Adicional de Renda - PAR/2016 - Projeto Cine Aston".

Considerando que as alegações de defesa apresentadas conjuntamente por Sbpo Entretenimentos Ltda e pelo Sr. Cleiton Jose Palangana não foram suficientes para elidir a irregularidade pela qual os aludidos responsáveis foram citados, a saber: apresentação de documentação inidônea a título de comprovação de despesas e em duplicidade com aquelas apresentadas em outros projetos sob responsabilidade da proponente;

Considerando, todavia, o manifesto interesse dos responsáveis na quitação da dívida, a frágil situação financeira do Cine Aston, bem assim o pedido de pagamento do débito no prazo de 60 (sessenta) meses;

Considerando que o parcelamento da dívida em prazo superior a 36 meses encontra abrigo na jurisprudência deste tribunal, levando em conta o interesse do requerente em cumprir a obrigação de recolhimento, a sua capacidade econômica e o interesse público na quitação da dívida sem a necessidade da ação de execução, assim como os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, a exemplo dos Acórdãos 7296/2013 (rel. Min. José Mucio Monteiro) e 2395/2017 (rel. Min. Benjamin Zymler) da 1ª Câmara; 3782/2010 e 1167/2011 (rel. Min.-Subst. André de Carvalho), 4611/2021 (rel. Min. Raimundo Carrero) e 4490/2023 (de minha relatoria), esses da 2ª Câmara; e dos Acórdãos 2291/2006 (rel. Min. Valmir Campelo), 193/2011 (rel. Min.-Subst. Augusto Sherman) e 1885/2019 (rel. Min. Vital do Rego) do Plenário;

Considerando os pareceres convergentes da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU pela rejeição das alegações de defesa, com a autorização excepcional do parcelamento da dívida em até 60 meses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 202, §§ 2º a 4º, e 217 do Regimento Interno/TCU, em rejeitar as alegações de defesa apresentadas conjuntamente por Sbpo Entretenimentos Ltda e pelo Sr. Cleiton Jose Palangana e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento do débito no valor histórico de R\$ 116.288,24, atualizado monetariamente desde 27/11/2018 até a data do recolhimento aos cofres da Agência Nacional do Cinema, autorizando-se, excepcionalmente, o parcelamento da dívida em até 60 (sessenta) parcelas, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis acerca da necessidade de encaminhar os comprovantes de pagamento das parcelas da dívida a este Tribunal, por meio dos serviços de protocolo digital disponíveis no Portal do TCU (art. 3º da Portaria/TCU 114/2020), bem assim de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação do débito atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, podendo ainda ser aplicada multa proporcional ao dano, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-009.562/2023-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cleiton Jose Palangana (804.972.509-00); SBPO Entretenimentos Ltda. (04.096.720/0001-53).

1.2. Entidade: Agência Nacional do Cinema.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2893/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.135/2022-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação Rio Madeira (00.619.461/0001-47); Geruzza Vargas da Silva Vieira (636.848.292-34); Marcio Antonio Telles (335.832.771-04); Marco Antonio Domingues Teixeira (106.750.602-06); Oscar Martins Silveira (550.009.320-72).

1.2. Entidade: Fundação Rio Madeira.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2894/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação à 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada e à responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.303/2023-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Isabel Cristina Jacomassi dos Santos (963.593.747-49).

1.2. Órgão: 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informação:

1.7.1. informar à 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada que o arquivamento destes autos de Tomada de Contas Especial acarreta necessidade de retomada, pela instituição militar, da análise do desconto do abate teto constitucional a que se refere o procedimento NUP: 64306.019768/2021-38.

ACÓRDÃO Nº 2895/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cidadania-Secretaria Nacional de Assistência Social em desfavor de José Suediney de Souza Araújo (Prefeito no período de 1/1/2013 a 31/12/2016), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Fonte Boa (AM) por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, no exercício de 2016, para a execução dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE;

Considerando que transcorreu prazo superior a três anos entre 4/4/2018 (Aviso de Recebimento relativo ao Ofício 357/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF, que solicitou ao Prefeito à época a regularização da prestação de contas, peças 6 e 7) e 7/5/2021 (emissão da Nota Técnica 988/2021/CGPC/DEFNAS/SNAS/SE/MC, que concedeu prazo para saneamento de pendências na prestação de contas, peça 12);

Considerando que "Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralizado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho" (art. 8º, caput, da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a "ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo", salvo se "o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores" (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 36-38) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 39),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate à Fome.

1. Processo TC-020.621/2023-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Suediney de Souza Araújo (334.920.262-49).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Fonte Boa (AM).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2896/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em desfavor de Severino Batista de Carvalho (Prefeito no período de 1/1/2005 a 31/12/2008 e 1/1/2009 a 31/12/2012), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 108/2007 ao Município de Pedro Régis (PB), o qual teve por objeto o "apoio à implantação de unidades produtivas de galinha de corte no Município de Pedro Régis/PB, visando o desenvolvimento de uma Rede de Produção de Criação de Avicultura Alternativa de Corte";

Considerando que transcorreu prazo superior a três anos entre 6/11/2017 (emissão do Parecer 10/2017, que tratou da análise de prestação de contas final, peça 52) e 10/1/2022 (emissão da Nota Técnica 5/2022, que realizou a análise financeira da prestação de contas, peça 56);

Considerando que "Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralizado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho" (art. 8º, caput, da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a "ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo", salvo se "o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores" (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 78-80) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 81),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate à Fome.

1. Processo TC-032.439/2023-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Severino Batista de Carvalho (025.138.384-91).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Pedro Régis (PB).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2897/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por EGN Comércio e Serviços Ltda., a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no RDC - Eletrônico 1/2023, promovido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, unidade de Rondônia, com objetivo de contratar empresa especializada em engenharia/arquitetura para a execução da reestruturação de edificações de apoio técnico, administrativo e de pesquisa, situadas na Embrapa Rondônia;

Considerando que a representante aduz, em síntese, que teria sido erroneamente inabilitada em razão de não ter obedecido o prazo assinalado pela Embrapa para a empresa corrigir sua planilha analítica de custos;

Considerando que, consoante disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.2.1 do Edital, as propostas das licitantes deveriam "apresentar planilha orçamentária, contendo a discriminação de todos os custos diretos e indiretos, de forma detalhada" e "as parcelas relativas à mão de obra, materiais e seus quantitativos, equipamentos e serviços";

Considerando que a própria representante admitiu a necessidade de adequação de sua planilha analítica, conforme excerto do diálogo com o presidente da comissão de licitação, registrado na ata do RDC Eletrônico do dia 29/11/2023 (peça 2, p. 3);

Considerando que, em diligência, a comissão de licitação assinalou prazo adicional para a representante proceder aos ajustes elencados pela Embrapa;

Considerando que a representante não apresentou o orçamento analítico conforme determinado nos itens 5.2.2 e 5.2.2.1 do Edital, restando devidamente justificada, portanto, sua desclassificação no certame;

Considerando que, quanto ao prazo estabelecido pela comissão de licitação, este, a pedido da representante, fora prorrogado por três vezes pela Embrapa (peça 5);

Considerando, portanto, que a entidade licitante observou os ditames legais e editalícios, não havendo indícios de incorreção no procedimento de inabilitação da representante; e

Considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 13-14,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

- conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) considerar improcedente a representação;

c) comunicar a prolação do presente Acórdão à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, unidade de Rondônia, e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos dos arts. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-005.625/2024-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 006.142/2024-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Entidade: Embrapa/CPAF-Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao

Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representante: EGN Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 04.062.730/0001-78).

1.6. Representação legal: Darli Coelho Peres, representando EGN Comércio e

Serviços Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2898/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 103, § 1º, e 106, § 4º, inciso II, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação e encaminhar cópia da instrução da unidade técnica (peça 7) e desta deliberação à Universidade Federal do Pará, com vistas ao conhecimento dos fatos denunciados e adoção das providências internas de sua alcada, a exemplo de autuação de processo administrativo em que se observe a ampla defesa e o contraditório, levantamento dos fatos, identificação dos possíveis responsáveis e a restituição de possíveis valores percebidos indevidamente pelo Sr. Bruno Soeiro Vieira durante todo o período em que houve suposta violação do regime de dedicação exclusiva, nos termos dos arts. 20, §§ 2º a 4º, e 21 da Lei 12.772/2012, e armazenamento das providências adotadas em base de dados acessível a este Tribunal, com cópia para o respectivo órgão de controle interno, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da AudPessoal:

Processo TC-007.086/2024-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal.

1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2899/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por Mfparis Indústria de Alimentos Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão - SRP 9/2022, promovido pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, com valor estimado de R\$ 27.716,00, para aquisição de café com vistas a atender às demandas da sede daquele Conselho Federal;

Considerando que a representante se insurge contra decisão da entidade licitante que a inabilitou em razão de ausência de atestado de capacidade técnica, tendo-lhe aplicado pena de suspensão temporária prevista no art. 87, III, Lei 8.666/1993;

Considerando que não compete ao Tribunal de Contas da União a tutela de interesses eminentemente privados, tais quais os decorrentes da pretensão de rever a decisão administrativa que inabilitou a representante;

Considerando que o valor estimado da contratação (R\$ 27.716,00) se reveste de baixa materialidade na medida em que é inferior ao limite mínimo para instauração de tomada de contas especial (R\$ 100 mil - inciso I do art. 6º c/c o inciso II do art. 17 da Instrução Normativa TCU 71/2012); e

Considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações, peças 16-17,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Conselho Federal de Enfermagem e à representante; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-040.011/2023-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Conselho Federal de Enfermagem.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: Mfparis Indústria de Alimentos Ltda. (CNPJ: 26.855.558/0001-42).

1.6. Representação legal: Daniel Mesquita de Souza, representando Mfparis Indústria de Alimentos Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

As 10 horas e 28 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS

Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 3 de maio de 2024.

VITAL DO RÉGO

Presidente do Tribunal

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Define o valor da anuidade a ser repassado ao Senado Federal em função da participação de bibliotecas na Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI).

A COORDENADORA DA BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Cláusula Oitava, Parágrafo primeiro, combinada com a Cláusula Terceira, Inciso XIV, dos Termos de Execução Descentralizada e Convênios relacionados no art. 2º desta Instrução Normativa, resolve:

Art. 1º Definir o valor da anuidade devida ao Senado Federal em razão da participação das Bibliotecas na Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI).

§ 1º O valor das anuidades para o ano de 2024 foi fixado em R\$ 30.486,16 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

§ 2º O valor das anuidades tem como base as despesas do Senado Federal com a manutenção da infraestrutura de banco de dados, de rede de telecomunicação e dos serviços oferecidos pelo sistema integrado de bibliotecas utilizado pelas bibliotecas que compõem a RVBI.

§ 3º O valor das anuidades deverá ser repassado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução no Diário Oficial.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º aos seguintes Convênios e Termos de Execução Descentralizada (TED):

- I - Convênio nº 20220025 (Câmara dos Deputados);
- II - Convênio nº 20220026 (Câmara Legislativa do Distrito Federal);
- III - Convênio nº 20220027 (Tribunal de Contas do Distrito Federal);
- IV - TED nº 20220001 (Supremo Tribunal Federal);
- V - TED nº 20220002 (Superior Tribunal de Justiça);
- VI - TED nº 20220003 (Advocacia-Geral da União);
- VII - TED nº 20220004 (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios);
- VIII - TED nº 20220005 (Tribunal Superior do Trabalho);
- IX - TED nº 20220006 (Ministério da Justiça e Segurança Pública) e;
- X - TED nº 20220007 (Superior Tribunal Militar).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CINTIA MARA MACHADO FERREIRA DA COSTA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 648, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre critérios e diretrizes para a transparência no Sistema CFA/CRAs.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento da autarquia,

Considerando a necessidade de promover a transparência e o acesso à informação no Conselho Federal de Administração (CFA) e nos Conselhos Regionais de Administração (CRAs), visando aprimorar a prestação de contas à sociedade e garantir a efetividade dos princípios da publicidade e da accountability;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de orientar os CRAs e o CFA sobre critérios objetivos para o cumprimento das disposições legais relacionadas à transparência e ao acesso à informação;

Considerando a necessidade de regulamentar e padronizar procedimentos que visem à adequação e à aplicação da Lei de Acesso à Informação ao Sistema CFA/CRAs;

Considerando que os Conselhos de Administração são autarquias especiais de Registro, Fiscalização, Educação Continuada e de Regulamentação do Exercício Profissional;

Considerando que, independentemente da lei, constitui elemento essencial à transparência o acesso à informação pelos profissionais de Administração e pela sociedade sobre os atos de gestão praticados pelo Sistema CFA/CRAs; resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a presente Resolução Normativa, que estabelece critérios e diretrizes para a transparência no Conselho Federal de Administração (CFA) e nos Conselhos Regionais de Administração (CRAs).

Art. 2º - Os procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência no Sistema CFA/CRAs;

V - Desenvolvimento do controle social no Sistema CFA/CRAs.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - Transparência: Princípio que orienta a divulgação ampla, clara e acessível das informações relacionadas às atividades, orçamento, finanças e funcionamento do CFA e dos CRAs, com o objetivo de promover a fiscalização pela sociedade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

II - Portal da Transparência: Página na internet mantida pelo CFA e pelos CRAs, contendo informações relacionadas à gestão pública, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

III - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Parágrafo único. Para garantir acesso à informação e a sua divulgação, será criado o Portal da Transparência e Prestação de Contas, com hospedagem no sítio eletrônico dos Conselhos Regionais de Administração.



CAPÍTULO II - DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º - O CFA e os CRAs devem atender, no mínimo, aos seguintes critérios de transparência, detalhados no Anexo I desta Resolução:

I - Critérios relacionados à disponibilização de informações financeiras, orçamentárias e de despesas;

II - Critérios relacionados à exposição de processos licitatórios e contratos;

III - Critérios relacionados à prestação de contas e balancetes;

IV - Critérios relacionados ao acesso à informação por meio de Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), físico e eletrônico;

V - Critérios relacionados à disponibilização da estrutura organizacional, competências e contatos.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Administração assegurar a gestão transparente da informação, propiciando acesso amplo, seguro e atualizado e a sua divulgação.

Art. 5º - O CFA promoverá a implementação de estratégias de aprimoramento dos portais de transparência do Sistema CFA/CRAs, por meio de normatizações complementares e orientações, gerando o estímulo à padronização e à uniformização das informações disponibilizadas nestes portais.

Art. 6º - A estrutura e forma de apresentação das informações constantes no Portal de Transparência dos Conselhos Regionais de Administração deverá seguir a padronização conforme o Portal de Transparência do Conselho Federal de Administração.

Art. 7º - Após a implantação e adequação dos portais de transparência, o CFA e os CRAs deverão realizar uma avaliação da transparência da entidade em relação ao atendimento dos critérios anexos.

Parágrafo Único - Esta avaliação deverá ser realizada semestralmente e terá como produto o Relatório de Transparência, documento que constará o atendimento aos critérios estabelecidos.

Art. 8º - O CFA e os CRAs deverão estabelecer grupos de trabalho ou unidades equivalentes, encarregados por meio da Rede de Governança, Integridade e Compliance à promoção do Portal da Transparência e Prestação de Contas além de facilitar a divulgação de informações dentro e fora da entidade.

Art. 9º - É dever do CFA e de seus CRAs promover, independentemente de requerimento, a divulgação no Portal da Transparência, no âmbito de suas competências, informações de interesse geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º O Portal da Transparência, de que trata o caput, deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem acessível a todos os públicos, inclusive pessoas com deficiência;

II - Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

IV - Manter disponíveis e atualizadas as informações para acesso por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

V - Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou presencial, com o Conselho Federal ou Regional de Administração detentor do sítio;

VI - Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 10 - O CFA e os CRAs devem manter canais de acesso ao SIC, que incluem atendimento presencial, telefônico, eletrônico (via e-mail) e/ou no site designado para este fim (Portal de Transparência).

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o CFA e os CRAs que receberem o pedido deverão responder em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES PERMANENTES DE TRANSPARÊNCIA DA REDE DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 11 - Na ausência de uma estrutura no CFA ou CRA dedicada ao tratamento da transparência, deverá ser criada a Comissão Permanente de Transparência (CPT), vinculada à Presidência.

Art. 12 - As Comissões Permanentes de Transparência terão, no mínimo, 3 (três) membros eleitos pelo Plenário e será composta por no mínimo:

I - 1 (um) empregado(a) dos Conselhos de Administração;

II - 1 (um) Conselheiro(a) na condição de Coordenador(a) da CPT;

III - 1 (um) profissional de Administração não conselheiro.

Art. 13 - São atribuições das Comissões Permanentes de Transparência ou estrutura correlata:

I - Recomendar alterações no seu regulamento, que estabelecerá as regras de funcionamento da comissão;

II - Recomendar e viabilizar meios para o cumprimento desta Resolução;

III - Promover a cultura da Transparência no âmbito do Sistema CFA/CRAs, por meio de publicações, seminários, convenções, congressos, palestras, cursos, entre outros.

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 14 - A classificação da informação é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Federal de Administração e dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Administração.

§ 1º Deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerando a natureza da informação, o risco de dano à sua divulgação e a necessidade de proteção de direitos e interesses individuais, coletivos ou sociais.

§ 2º O prazo da classificação do grau de sigilo reservado será de até 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 15 - A decisão que classificar a informação com grau de sigilo reservado deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI), que deverá ser criado com a seguinte padronização:

I - Explicitação de documento com o título: Grau de Sigilo Reservado;

II - Categoria na qual se enquadra a informação;

III - Tipo de documento;

IV - Indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação do grau de sigilo reservado;

V - Data da classificação; e

VI - Identificação da autoridade que classificou a informação.

Art. 16 - A reclassificação ou desclassificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora, mediante provocação ou de ofício.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que manifestará decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O CFA e os CRAs deverão adequar seus portais da transparência aos critérios estabelecidos no Anexo Único desta Resolução no prazo de até 360 dias a partir da data de publicação.

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MACEDO
Presidente do Conselho

ANEXO I
DISCRIMINAÇÃO DOS CONTEÚDOS E DOS PRAZOS DE ATUALIZAÇÕES
DE INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Descrição	Periodicidade
I - Estrutura Organizacional do Conselho de Administração a) organograma; b) registro das competências; c) composição da gestão atual; d) rol de responsáveis; e) delegacias e escritórios regionais; f) regimento interno; g) endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; h) principais contatos institucionais.	Sempre que ocorrerem mudanças
II - Atos Normativos a) resoluções; b) portarias; c) outros a critério do Conselho de Administração.	Resoluções, após publicação no Diário Oficial, e portarias, após assinatura
III - Calendário de Reuniões e Atas das Reuniões Plenárias a) calendário de reuniões regimentais; b) calendário de reuniões das comissões de trabalho; c) atas das reuniões Plenárias.	Mensal
IV - Programas, Projetos, Metas e Resultados a) cadeia de valor; b) Carta de Serviços ao Usuário; c) planejamento da proposta orçamentária; d) dados gerais para o acompanhamento de programas, projetos, metas e resultados; e) resultados do Sistema de Gestão por Indicadores (SGI).	Carta de serviços, sempre que ocorrerem mudanças, proposta orçamentária, anual, programas e projetos, mensal, e indicadores de gestão, quadrimestral



V - Execução Orçamentária das Receitas e Despesas a) execução orçamentária da receita(receitas, pelo menos, dos últimos 6 meses, com a descrição de sua natureza, valor previsto e arrecadado); b) execução orçamentária da despesa(despesas, pelo menos, dos últimos 6 meses, com valor do empenho, da liquidação, do pagamento e nome do favorecido); c) pagamentos efetuados com valores de empenho, liquidação, pagamento, beneficiário, objeto da despesa, data e número do processo.	Mensal
VI - Informações Concernentes a Procedimentos Licitatórios, Inclusive os Respectivos Editais e Resultados a) identificação do Conselho de Administração; b) divulgação, na íntegra, dos editais de licitação, com respectivo resultado (vencedor é suficiente) bem como seu número/ano; c) número da licitação e do processo; d) valor; e) modalidade; f) objeto; g) data, hora e local da abertura das propostas; h) documento digitalizado do edital e termo de referência; i) situação do processo; j) homologação do resultado e publicação no Diário Oficial; k) manual de compras e contratações; l) plano anual de contratos e aquisições; m) outros documentos a critério do Conselho Regional de Administração.	No lançamento do edital, nas fases da licitação e no resultado da licitação
VII - Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Acordos, Ajustes e Atos Congêneres Celebrados a) identificação do Conselho de Administração; b) divulgação, na íntegra, dos contratos firmados pela instituição; c) objeto; d) favorecido e CNPJ; e) número do contrato/convênio e do processo administrativo; f) valor; g) empenho; h) período de vigência; i) documento digitalizado e disponível para download.	Após assinatura ou publicação no Diário Oficial
VIII - Diárias e Passagens por Projeto e de Forma Nominal a) diárias e passagens por projeto; b) diárias e passagens de forma nominal com quantidades, valores, data de ida e volta, beneficiário, origem, destino e motivo da viagem.	Mensal
IX - Informações Concernentes à Seleção Pública, inclusive os Respectivos Editais e Resultados a) edital de abertura da Seleção Pública; b) homologação do resultado; c) convocações.	No lançamento do edital, nas fases da seleção, na homologação e nas convocações
X - Quadro de Pessoal, Folha de Pagamento e Tabela Salarial a) relação de funcionários com o cargo, data de admissão, nível salarial, cargo comissionado/função gratificada; b) folha de pagamento dos funcionários de forma nominal, integral e detalhada; c) tabela salarial classificada por nível	A cada atualização da relação de funcionários e/ou tabela salarial; e folha de pagamento mensal
XI - Demonstrações Contábeis e Prestações de Contas, inclusive Relatórios de Gestão, de Auditoria e Pareceres a) balancete patrimonial; b) balancete financeiro; c) demonstrações contábeis - exercícios encerrados; d) relatório de gestão: instrumento que apresenta ao público e, em particular, aos órgãos de controle; as ações desenvolvidas e) pelo Conselho de Administração ao final de cada exercício em comparação às metas estabelecidas; f) relatório de auditoria e pareceres (parecer e deliberação da Câmara de Governança, Integridade e <i>Compliance</i>) do CFA e CRAs sobre as contas anuais; g) ações de supervisão, controle e de correição (plano de integridade, auditoria, ouvidoria, comissão de conduta, comitê de gestão de riscos, comissão de integridade, governança e <i>compliance</i>); h) caminhos de acesso a informações públicas em cumprimento às instruções normativas do Tribunal de Contas da União;	Balancetes, mensal demonstrações contábeis, relatório de gestão e relatório de auditoria e pareceres, anual. Demais documentos, sempre que ocorrerem mudanças.
XII - Dados Estatísticos a) registro; b) fiscalização; c) acessos ao portal da transparência; d) outros a critério do Conselho de Administração.	Mensal
XIII - Relatórios a) prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior; b) relatório resumido da execução orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses; c) relatório de gestão fiscal (RGF) dos últimos 6 meses; d) relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; e) relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD).	Anual
XIII - Perguntas e Respostas a) documento com as perguntas mais frequentes referentes ao Portal da Transparência e Prestação de Contas e as atividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração.	Sempre que ocorrerem mudanças
XIV - Documentos Referentes à Lei n.º 12.527/2011 a) resolução CFA que regula o acesso a informações previsto na Lei n.º 12.527 no âmbito do Sistema CFA/CRAs; b) regimento Interno da Comissão Permanente de Transparência, quando houver; c) termo de Classificação de Informação (TCI); d) rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; e) autoridade de Monitoramento.	Sempre que ocorrerem mudanças



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.721, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados por profissionais e organizações contábeis para cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 9.613, de 1998, e em alterações posteriores.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Do Alcance

Art. 1º Esta Resolução disciplina o cumprimento de deveres referentes à prevenção contra lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), estabelecidos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e na legislação correlata.

Art. 2º Esta Resolução se aplica a organizações contábeis, seus administradores qualificados como profissionais da contabilidade, e profissionais da contabilidade com responsabilidade técnica na execução de serviços de escrituração contábil e fiscal, bem como de assessoria, consultoria e auditoria de natureza contábil, relativos a operações:

I - de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;

II - de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;

III - de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;

IV - de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;

V - financeiras, societárias ou imobiliárias; e

VI - de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.

Do Cadastro dos Contratantes

Art. 3º Os profissionais que atuam de forma autônoma e as organizações contábeis devem manter cadastro atualizado de seus contratantes e das pessoas físicas autorizadas a representá-los no sentido de identificá-los, contendo, no mínimo:

I - se pessoa física:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou da carteira civil;

d) eventual enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente;

e

e) endereço completo, inclusive eletrônico;

II - se pessoa jurídica:

a) denominação social;

b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) nome completo, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identificação, nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou da carteira civil dos sócios-proprietários, administradores e/ou procuradores/representantes legais, bem como eventual enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente;

d) identificação de beneficiário final, quando possível; e

e) endereço completo, inclusive eletrônico.

Parágrafo único. Caso o contratante seja um fundo de investimento ou outra entidade que represente uma comunhão de recursos, a identificação e o cadastro requeridos neste artigo recairão sobre o seu administrador e o seu gestor.

Do Registro das Operações

Art. 4º Os responsáveis técnicos e as organizações contábeis devem manter registro das operações e transações elencadas no art. 2º desta Resolução, em estrita observância às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs).

Da Política de Prevenção

Art. 5º Políticas, procedimentos e controles internos de que trata o inc. III do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, devem ser compatíveis com o porte, volume e escopo dos trabalhos a cargo dos profissionais da contabilidade.

Parágrafo único. A adoção de políticas, procedimentos e controles internos que considerem também as orientações do guia de Abordagem Baseada em Riscos (ABR) visa salvaguardar o profissional e a organização contábil.

Das Comunicações ao Coaf e ao CFC

Art. 6º Os responsáveis técnicos ou as organizações contábeis devem comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) em sistema próprio, no prazo de 24 horas, a contar do conhecimento do fato:

I - as transações suspeitas de ilícitos detectadas no curso dos serviços contratados, por meio de Comunicação de Operação Suspeita (COS);

II - a proposta de contratação de serviço, concretizada ou não, relativa a operações suspeitas de ilícitos devem ser comunicadas por meio de COS, nos termos do inc. II do art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998;

III - a operação realizada em espécie ("dinheiro vivo"), acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), ainda que fracionada, em um único mês a uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo, por meio de Comunicação de Operação em Espécie (COE), independentemente de indícios de ilícitos.

Parágrafo único. No caso de organizações contábeis, a comunicação pode ser feita conforme seus procedimentos internos e sua estrutura de governança.

Art. 7º Caso não haja ocorrência durante o ano civil das transações mencionadas no art. 6º, os profissionais da contabilidade e as organizações contábeis de que trata o art. 1º desta Resolução, devem enviar a comunicação de não ocorrência ao CFC até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, por meio de sistema próprio.

Art. 8º A comunicação de não ocorrência ao CFC efetuada por organização contábil dispensa seus sócios ou titulares de fazerem-na pessoalmente, desde que não tenham prestado serviço como pessoa física.

Art. 9º Os profissionais da contabilidade ou as organizações contábeis de que trata o art. 1º desta Resolução devem proceder às comunicações previstas no art. 11 e no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 13.810, de 2019.

Disposições Finais

Art. 10. O cadastro de pessoas físicas ou jurídicas e o registro das transações comunicadas ao Coaf deverão ser mantidos por no mínimo 5 (cinco) anos contados da conclusão da transação.

Art. 11. As declarações de boa-fé, feitas na forma da Lei nº 9.613, de 1998, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

Art. 12. Os responsáveis técnicos e as organizações contábeis, bem como os seus administradores qualificados como profissionais da contabilidade, que não cumprirem as obrigações desta Resolução, estarão sujeitos às sanções estipuladas no art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, sem prejuízo de eventuais penalidades aplicadas nos termos da Lei nº 9.613, de 1998.

Art. 13. As declarações previstas nesta Resolução serão protegidas por sigilo.

Art. 14. Faz parte desta Resolução o Anexo Único, que contém o Guia para Abordagem Baseada em Risco, com caráter unicamente orientativo.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 3 de junho de 2024.

Art. 16. Ficam revogadas a Resolução CFC nº 1.530, de 22 de setembro de 2017, e as demais disposições contrárias.

Aprovada na 1.107ª Reunião Plenária de 2024, realizada em 18 de abril de 2024.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.069, DE 26 DE ABRIL DE 2024

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, que regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;

Considerando o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a aprovação do conteúdo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação no Conselho Pleno do CFESS realizado de 14 a 17 de março de 2024.

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado de 18 a 21 de abril de 2024; resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do CFESS, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação - PDTI, que se encontra disponível no site institucional do CFESS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KELLY RODRIGUES MELATTI

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 247/CREF3/SC, DE 3 DE MAIO DE 2024

Institui a Câmara de Registro do CREF3/SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o Inciso IX, do artigo 61, e; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 69, do Regimento Interno do CREF3/SC, que dispõe que "as Câmaras Permanentes são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF3/SC, com a competência exclusiva para examinar e deliberar em caráter preliminar por meio de análise, instrução, emissão de parecer e prolação de decisões sobre assuntos e processos que lhes forem submetidos". CONSIDERANDO o disposto no inciso I, Artigo 70, do Regimento Interno do CREF3/SC; CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do Art. 69, do Regimento Interno do CREF3/SC, que dispõe que as câmaras permanentes serão criadas por meio de Resolução, aprovada pelo Plenário; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário do CREF3/SC, realizada em 17 de junho de 2023; resolve:

Art. 1º. - Instituir a Câmara de Registro do CREF3/SC, Câmara Permanente, nos termos do inciso I, do Art. 70, do Regimento Interno do CREF3/SC. Art. 2º - A Câmara de Registro será composta de acordo com o determinado pelo art. 74, do Regimento Interno do CREF3/SC. Art. 3º - À Câmara de Registro do CREF3/SC compete especificamente: I. receber, analisar e deliberar sobre pedido de registro, alteração, cancelamento e reativação do registro de Profissional; II. receber, analisar e deliberar sobre pedido de registro, alteração, cancelamento e reativação do registro de Pessoa Jurídica prestadora de serviço na área de atividades físicas, atividades esportivas e similares;

III. controlar a emissão de Carteira de Identidade Profissional; IV. controlar a emissão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica; V. propor procedimentos para o registro do Profissional de Educação Física e da Pessoa Jurídica, ouvindo o CREF3/SC, e encaminhar para deliberação do Plenário; VI. estabelecer procedimento para o registro e a emissão de Certidão de Registro de Especialidade Profissional; VII. examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes; VIII. examinar e dar parecer sobre os recursos das decisões exaradas pelo CREF3/SC referentes ao registro de Profissional e de Pessoa Jurídica. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 17/06/2023.

PAULO ROGÉRIO MAES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 248/CREF3/SC, DE 3 DE MAIO DE 2024

Institui a Câmara de Normatização do CREF3/SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o Inciso IX, do artigo 61, e; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 69, do Regimento Interno do CREF3/SC, que dispõe que "as Câmaras Permanentes são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF3/SC, com a competência exclusiva para examinar e deliberar em caráter preliminar por meio de análise, instrução, emissão de parecer e prolação de decisões sobre assuntos e processos que lhes forem submetidos"; CONSIDERANDO o disposto no inciso II, Artigo 70, do Regimento Interno do CREF3/SC; CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do Art. 69, do Regimento Interno do CREF3/SC, que dispõe que as câmaras permanentes serão criadas por meio de Resolução, aprovada pelo Plenário; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário do CREF3/SC, realizada em 17 de junho de 2023; resolve:

Art. 1º. - Instituir a Câmara de Normatização do CREF3/SC, Câmara Permanente, nos termos do inciso II, do Art. 70, do Regimento Interno do CREF3/SC. Art. 2º - A Câmara de Normatização será composta de acordo com o determinado pelo art. 76, do Regimento Interno do CREF3/SC. Art. 3º - À Câmara de Normatização do CREF3/SC compete especificamente: I. zelar para que sejam cumpridas as leis, os princípios e as normas reguladoras do exercício da profissão; II. acompanhar normativa, projeto de lei e decisão judicial que impactem no exercício profissional e no desenvolvimento da profissão; III. elaborar diretrizes, normas técnicas e éticas reguladoras da atividade profissional; IV. elaborar instruções normativas necessárias à implementação das decisões do Plenário e das decisões das Câmaras, em conjunto com as mesmas; V. estabelecer mecanismos legais para intercâmbio com Instituições de Ensino Superior e entidades de natureza técnica; VI. manter cadastro dos Cursos de Graduação em Educação Física do Estado; VII. acompanhar, analisar e emitir parecer sobre resoluções, regimento e demais normas a serem estabelecidas pelo CREF3/SC ou por órgãos públicos e entidades privadas; VIII. propor minutas de resoluções; IX. apresentar estudo e propor debate sobre novas normas; X. analisar e emitir parecer em relação às justificativas de ausências de Conselheiros nos Órgãos Colegiados. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 17/06/2023.

PAULO ROGÉRIO MAES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 249/CREF3/SC, DE 3 DE MAIO DE 2024

Institui a Câmara de Fiscalização do CREF3/SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o Inciso IX, do artigo 61, e; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 69, do Regimento Interno do CREF3/SC, que dispõe que "as Câmaras Permanentes são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF3/SC, com a competência exclusiva para examinar e deliberar em caráter preliminar por meio de análise, instrução, emissão de parecer e prolação de decisões sobre assuntos e processos que lhes forem submetidos". CONSIDERANDO o disposto no inciso III, Artigo 70, do Regimento Interno do CREF3/SC; CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do Art. 69, do Regimento Interno do CREF3/SC, que dispõe que as câmaras permanentes serão criadas por meio de Resolução, aprovada pelo Plenário; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário do CREF3/SC, realizada em 17 de junho de 2023; resolve:

Art. 1º - Instituir a Câmara de Fiscalização do CREF3/SC, Câmara Permanente, nos termos do inciso III, do Art. 70, do Regimento Interno do CREF3/SC. Art. 2º - A Câmara de Fiscalização será composta de acordo com o determinado pelo art. 78, do Regimento Interno do CREF3/SC. Art. 3º - À Câmara de Fiscalização do CREF3/SC compete especificamente:

I. definir diretrizes, normas e procedimentos para a fiscalização do exercício profissional; II. desenvolver ações necessárias à adequada fiscalização e prevenção de infrações no exercício profissional; III. elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional; IV. responder consultas e orientar procedimentos para a fiscalização do exercício profissional; V. zelar pela orientação e pela eficácia da fiscalização do exercício profissional; VI. analisar, debater e solucionar os problemas encontrados pelos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF3/SC, quando da fiscalização. VII. acompanhar, analisar e emitir parecer sobre atos que versem sobre orientação e fiscalização do exercício profissional emanados de órgãos públicos e entidades privadas; VIII. apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da orientação e fiscalização do exercício e das atividades dos Profissionais de Educação Física pelo CREF3/SC, encaminhando propostas ao Plenário; IX. elaborar relatório de fiscalização a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações: a) o número total de fiscalizações realizadas no período (ativas/reactivas), indicando as quantitativo referentes às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas; b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as; c) os efeitos gerados pelos autos de fiscalização. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 17/06/2023.

PAULO ROGÉRIO MAES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 250/CREF3/SC, DE 3 DE MAIO DE 2024

Institui a Câmara de Julgamento do CREF3/SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o Inciso IX, do artigo 61, e; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 69, do Regimento Interno do CREF3/SC, que dispõe que "as Câmaras Permanentes são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF3/SC, com a competência exclusiva para examinar e deliberar em caráter preliminar por meio de análise, instrução, emissão de parecer e prolação de decisões sobre assuntos e processos que lhes forem submetidos". CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, Artigo 70, do Regimento Interno do CREF3/SC; CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do Art. 69, do Regimento Interno do CREF3/SC, que dispõe que as câmaras permanentes serão criadas por meio de Resolução, aprovada pelo Plenário; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário do CREF3/SC, realizada em 17 de junho de 2023; resolve:

Art. 1º - Instituir a Câmara de Julgamento do CREF3/SC, Câmara Permanente, nos termos do inciso IV, do Art. 70, do Regimento Interno do CREF3/SC. Art. 2º - A Câmara será composta de acordo com o determinado pelo art. 82, do Regimento Interno do CREF3/SC. Art. 3º - À Câmara de Julgamento do CREF3/SC compete especificamente: I. sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual; II. informar à Diretoria do CREF3/SC para representar às autoridades competentes sobre fatos apurados; III. zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física e do Código Processual do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos; IV. opinar, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar; V. instaurar Procedimento de Sindicância - PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física; VI. instaurar Processo Ético e Disciplinar - PED com o respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física;

VII. autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física; VIII. promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação - PC sem apreciação de mérito, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física; IX. julgar os processos éticos em primeira instância, encaminhando ao Presidente do CREF3/SC o resultado, a fim de que sejam oficializadas as partes; X - elaborar relatório de processos julgados a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações: a) o número total de processos instaurados no período; b) o número total de processos julgados no período; c) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as; d) o quantitativo de advertências aplicadas; e) o quantitativo de multas aplicadas;

f) o quantitativo de suspensão de registro aplicados; g) o quantitativo de cancelamentos de registro aplicados. Art. 4º - A Câmara de Julgamento possui capacidade decisória, com garantia duplo grau de jurisdição atribuído ao Plenário do CREF3/SC. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 17/06/2023.

PAULO ROGÉRIO MAES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 251/CREF3/SC, DE 3 DE MAIO DE 2024

Institui a Câmara de Orientação e Ética Profissional do CREF3/SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o Inciso IX, do artigo 61, e; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 69, do Regimento Interno do CREF3/SC, que dispõe que "as Câmaras Permanentes são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF3/SC, com a competência exclusiva para examinar e deliberar em caráter preliminar por meio de análise, instrução, emissão de parecer e prolação de decisões sobre assuntos e processos que lhes forem submetidos". CONSIDERANDO o disposto no inciso V, Artigo 70, do Regimento Interno do CREF3/SC; CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do Art. 69, do Regimento Interno do CREF3/SC, que dispõe que as câmaras permanentes serão criadas por meio de Resolução, aprovada pelo Plenário; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário do CREF3/SC, realizada em 17 de junho de 2023; resolve:

Art. 1º - Instituir a Câmara de Orientação e Ética Profissional do CREF3/SC, Câmara Permanente, nos termos do inciso V, do Art. 70, do Regimento Interno do CREF3/SC. Art. 2º - A Câmara de Orientação e Ética Profissional será composta de acordo com o determinado pelo art. 84, do Regimento Interno do CREF3/SC. Art. 3º - À Câmara de Orientação e Ética Profissional do CREF3/SC compete especificamente: I. estimular a exação e a diligência no exercício profissional, resguardando a dignidade dos que a exercem; II. elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional; III. propor e realizar atividades relacionadas com a Ética Profissional nos campos de intervenção do Profissional de Educação Física; IV. elaborar instruções sobre assuntos específicos relacionados com o

exercício profissional; V. analisar e emitir parecer sobre políticas públicas ou iniciativas privadas, que incidam sobre Educação Física na saúde, na educação, nos esportes, na cultura e lazer; VI. definir parâmetros e instrumentos de avaliação do exercício profissional, incluindo exame de proficiência; VII. estabelecer referenciais para a criação e reconhecimento de especialidades profissionais; VIII. articular ações entre formação inicial e continuada, exercício profissional e mercado de trabalho; IX. elaborar propostas sobre o perfil formativo e de intervenção profissional; X. propor mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física; XI. zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 17/06/2023.

PAULO ROGÉRIO MAES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 252/CREF3/SC, DE 3 DE MAIO DE 2024

Institui a Câmara de Controle e Finanças do CREF3/SC

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o Inciso IX, do artigo 61, e; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 69, do Regimento Interno do CREF3/SC, que dispõe que "as Câmaras Permanentes são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF3/SC, com a competência exclusiva para examinar e deliberar em caráter preliminar por meio de análise, instrução, emissão de parecer e prolação de decisões sobre assuntos e processos que lhes forem submetidos". CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, Artigo 70, do Regimento Interno do CREF3/SC; CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do Art. 69, do Regimento Interno do CREF3/SC, que dispõe que as câmaras permanentes serão criadas por meio de Resolução, aprovada pelo Plenário; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário do CREF3/SC, realizada em 17 de junho de 2023; resolve:

Art. 1º - Instituir a Câmara de Controle e Finanças do CREF3/SC, Câmara Permanente, nos termos do inciso VI, do Art. 70, do Regimento Interno do CREF3/SC. Art. 2º - A Câmara de Controle e Finanças será composta de acordo com o determinado pelo art. 86, do Regimento Interno do CREF3/SC. Art. 3º - À Câmara de Controle e Finanças do CREF3/SC compete especificamente: I. examinar a proposta orçamentária do CREF3/SC; II. examinar, anualmente, as prestações de contas e o balanço do exercício do CREF3/SC, emitindo parecer para deliberação do Plenário; III. apreciar as demonstrações contábeis mensais, emitindo parecer, se necessário; IV. apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas; V. acompanhar a execução orçamentária e dos programas necessários à utilização regular e racional dos recursos; VI. atuar na auditoria interna da entidade; VII. propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF3/SC. Parágrafo único. Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado por Membro da Câmara de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 17/06/2023.

PAULO ROGÉRIO MAES JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 225, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS na eleição de seus Membros em 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do art. 65 da Resolução CONFEF nº 480/2023; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS na eleição de seus membros que se realizará no dia 08 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ALESSANDRO DE AZAMBUJA GAMBOA

ANEXO
REGIMENTO ELEITORAL DO CREF2/RS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral, normatização complementar às normas eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à organização e normatização dos procedimentos e do processo eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, cujo pleito ocorrerá no dia 08 de novembro de 2024, das 09 horas às 17 horas, conforme dispõe o Edital de Convocação da Eleição.

§ 1º As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos na Resolução CONFEF nº 513/2023, neste Regimento Eleitoral e no Regimento Interno do CREF2/RS.

§ 2º A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial da União, bem como com a veiculação na página eletrônica deste Conselho.

§ 3º A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

Art. 2º Serão eleitos 20 (vinte) Conselheiros Titulares e 08 (oito) Conselheiros Suplentes, nos termos dispostos na Resolução CONFEF nº 513/2023.

§ 1º O mandato de Conselheiro Regional terá duração de 04 (quatro) anos, com início em 01 de janeiro de 2025.

§ 2º É admitida uma reeleição aos Conselheiros Regionais.

Art. 3º Os Conselheiros Regionais serão escolhidos em eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados neste CREF.

Art. 4º O direito de votar e de ser votado somente assiste aos Profissionais de Educação Física que possuam registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs, observados os requisitos e restrições consignados nesta Resolução e na Resolução CONFEF nº 513/2023.

Parágrafo único. O Profissional de Educação Física que possua registro principal e registro secundário ativos só poderá votar e ser votado onde possuir o registro principal.

SEÇÃO II - DO VOTO

Art. 5º O CREF2/RS adotará eleição por votação eletrônica.

Art. 6º A eleição por votação eletrônica realizar-se-á através da rede mundial de computadores (internet), observada a inviolabilidade, o sigilo e a adoção de mecanismos de segurança, no dia e horário a serem designados, neste Regimento, para a eleição.

§ 1º Por razões de segurança, a eleição por votação eletrônica não poderá ocorrer nas dependências do CREF2/RS e nem de suas Seccionais e tampouco poderão ser cedidos equipamentos, por este CREF, para utilização pelos eleitores.

§ 2º O sistema de votação eletrônica não poderá armazenar em suas bases de dados, planilhas ou qualquer outro meio, informação que possibilite a identificação relacionada ao voto e ao conteúdo do seu voto.

§ 3º A lista de votantes e o conteúdo dos votos realizados deverão ser armazenados de forma completamente apartada no sistema de sua(s) base(s) de dados, não sendo possível sob nenhuma circunstância relacioná-los.

§ 4º O CREF2/RS contratará empresa especializada de auditoria com o fim de auditar o sistema utilizado no processo de eleição por votação eletrônica.

§ 5º A empresa responsável pela elaboração de programação de todo o procedimento de eleição por votação eletrônica deverá permitir acesso à possibilidade de auditagem que garanta o sigilo e a eficácia do referido pleito.



§ 6º O voto por meio eletrônico não poderá ser alterado, após a confirmação no sistema pelo eleitor.

Art. 7º Aos Profissionais de Educação Física aptos ao voto que deixarem de exercê-lo, sem causa justificada, o CREF2/RS com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, aplicará multa no valor de R\$ 3,01 (três reais e um centavo), de acordo com o disposto no parágrafo 6º do art. 59-C da Lei nº 9.696/1998 c/c art. 6º da Resolução CONFEF nº 513/2023.

§ 1º O fato gerador da multa prevista no caput deste artigo ocorrerá a partir do primeiro dia útil do mês, subsequente ao prazo para apresentação da justificativa de não exercício do voto (09.01.2025).

§ 2º A lista dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto e/ou justificaram a ausência do voto junto ao CREF2/RS, a ser elaborada nos termos do art. 6º da Resolução CONFEF nº 513/2023, será veiculada no portal eletrônico do CREF2/RS, www.crefrs.org.br, até o dia: I - 18 de novembro de 2024 a prévia da relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto; II - 17 de janeiro de 2025 a relação final dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto; III - 17 de janeiro de 2025 a relação dos Profissionais de Educação Física que justificaram a ausência do voto.

CAPÍTULO II - DA CANDIDATURA

SEÇÃO I - DA FORMA DO REGISTRO

Art. 8º O prazo para registro das chapas pleiteantes ao CREF2/RS será aberto no dia 08 de agosto de 2024, encerrando-se dia 23 de agosto de 2024.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade dos candidatos restam disciplinadas no artigo 20 e seguintes da Resolução CONFEF nº 513/2023 e deverão ser estritamente observadas e cumpridas para todos os fins desta Resolução.

Art. 9º O requerimento de registro da candidatura deverá ser protocolizado junto ao CREF2/RS em dias úteis, das 9h às 17h, de forma: I - presencial, na sede do Conselho, sito na Rua Coronel Genuíno, 421 sala 401 - Porto Alegre/RS; II - virtual, através do endereço eletrônico inscricaoeleicoes2024@crefrs.org.br.

§ 1º O envio de requerimento em horário ou dia que esteja divergente do disposto no caput deste artigo será considerado intempestivo e não será recebido pela Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os candidatos poderão se fazer representar por procurador bastante, munido de poderes, necessariamente através de instrumento público, durante todo o procedimento eleitoral.

§ 3º No momento do registro da candidatura, os representantes das chapas que concorrerão na eleição do CREF2/RS, receberão todas as informações sobre o procedimento eleitoral, e deverão proceder da seguinte forma: I - se o registro se der de forma presencial, os representantes das chapas deverão assinar o termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o respectivo pleito eleitoral a ser realizado através das decisões do Plenário do CREF2/RS e da respectiva Comissão Eleitoral, conforme Anexo I; II - se o registro se der de forma virtual, os representantes das chapas deverão confirmar o recebimento da documentação e declarar concordância com os procedimentos para o respectivo pleito eleitoral a ser realizado através das decisões do Plenário do CREF2/RS e da respectiva Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

§ 4º Quando do recebimento da documentação dos representantes das chapas pela Secretaria da Comissão Eleitoral, será enviado protocolo de registro, o qual será numerado de acordo com a ordem de recebimento dos documentos da candidatura.

§ 5º A denominação numérica das chapas corresponderá ao número de ordem de registro.

§ 6º Após o recebimento da documentação para candidatura, a Secretaria da Comissão Eleitoral a remeterá à Comissão Eleitoral que a analisará e a deferirá ou não.

Art. 10. O candidato a Conselheiro Regional poderá registrar-se em, apenas, uma chapa e não poderá se candidatar para Conselheiro Federal.

SEÇÃO II - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O REGISTRO

Art. 11. O requerimento de registro das chapas será composto de:

a) petição, devidamente assinada pelo representante da chapa, direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral requerendo o registro da chapa, onde deverá mencionar o nome fantasia da chapa, a indicação do candidato representante da chapa junto ao Conselho e o endereço eletrônico para contato, conforme Anexo II desta Resolução;

b) nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, sendo indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF2/RS e, havendo, nome para urna (alcunha do candidato) de cada um, bem como assinatura individual de todos, devendo ser inserido o nome dos Membros Suplentes na ordem a ser utilizada para substituição de Membro Titular, quando necessário durante o mandato, conforme Anexo III desta Resolução.

§ 1º Deverão ser apresentadas também no ato do registro da candidatura para o CREF2/RS as seguintes certidões de todos os candidatos: I - certidão negativa de contas julgadas irregulares junto ao TCU; II - certidão de quitação eleitoral junto ao TRE;

III - certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal, onde o Profissional possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs; IV - certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos administrativos e/ou ético-disciplinares do(s) CREFs em que possuiu registro nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023, na forma do Anexo IV desta Resolução; V - certidão de registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs, gozo de direitos profissionais e situação regular junto ao CREF onde tenha registro ativo, conforme Anexo V;

VI - declaração, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que cumpre os requisitos elencados no art. 20 da Resolução CONFEF nº 513/2023, nos termos do Anexo VI desta Resolução; VII - comprovação da renúncia como Conselheiro Federal, caso o seja; VIII - declaração sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato, nos termos do Anexo VII desta Resolução.

§ 2º A inclusão ou omissão de dados de forma inidônea, na declaração de que trata o inciso VI do parágrafo primeiro deste artigo, resultará em instauração de processo ético-disciplinar, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética Profissional, no Regimento Interno do CREF2/RS e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além das cominações legais pertinentes.

§ 3º O CREF2/RS poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o inciso VI do caput deste artigo.

§ 4º Os nomes de urna não poderão compor-se de termos pejorativos e/ou contrários ao Código de Ética Profissional, sob pena de sanções descritas na Resolução CONFEF nº 513/2023.

Art. 12. A documentação integral que compõe o requerimento de candidatura não poderá apresentar rasuras.

Art. 13. Os documentos de que trata esta Resolução poderão ser apresentados em formato eletrônico contendo assinatura eletrônica com certificado digital na forma da MP 2.20-2/2001.

§ 1º Os documentos em formato eletrônico deverão possuir assinatura digital vinculada a certificado digital válido emitido por Autoridade Certificadora credenciada pelo ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e pertencente à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º Tanto a Autoridade Certificadora "AC" quanto a Autoridade de Registro "AR" deverão estar devidamente credenciadas pelo ITI e deverão ser verificadas através do endereço: <https://estrutura.itii.gov.br/>.

§ 3º Os documentos deverão ser enviados em formato PDF e as assinaturas deverão ser realizadas no padrão de assinaturas PAdES, definidos nas normas da ICP-Brasil.

§ 4º A autoridade certificadora deverá dispor de sistema e/ou portal de assinaturas on-line de forma a viabilizar a verificação de autenticidade dos documentos assinados, inclusive com acesso aos documentos originais arquivados, assinaturas, carimbos de tempo e demais requisitos que permitam a autenticação a qualquer momento ou no futuro.

§ 5º Documentos impressos e assinados com assinatura digital deverão conter código, número de protocolo, manifesto ou outro indicativo que permita a validação de sua autenticidade em portal e/ou sistema on-line da Autoridade Certificadora emitente do

certificado digital utilizado no processo, inclusive possibilitando o acesso on-line à cópia eletrônica do documento arquivada no sistema da certificadora.

§ 6º Todas as assinaturas digitais deverão possuir carimbo(s) de tempo, de forma que se possa verificar a autenticidade do documento assinado futuramente, mesmo com a expiração dos certificados envolvidos.

Art. 14. Os candidatos a Conselheiro Regional que cometem quaisquer irregularidades com referência ao registro de suas candidaturas e outros aspectos formais da candidatura constantes nesta Resolução serão automaticamente desqualificados para concorrerem à eleição.

SEÇÃO III - DA ANÁLISE DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 15. A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-o ou indeferindo-o, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.

§ 1º Do despacho que indeferir o registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante ao Presidente da respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da veiculação da decisão no portal eletrônico do CREF2/RS.

§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo.

§ 3º Após o julgamento de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência aos candidatos da decisão do recurso, mediante veiculação no portal eletrônico do CREF2/RS, qual seja, www.crefrs.org.br, e envio de mensagem eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão.

§ 4º Os recursos oriundos de indeferimento do registro das chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 5º São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 16. O prazo para apresentação, por terceiros que não integrem a relação eleitoral, de impugnação do registro das chapas no CREF2/RS será de 02 (dois) dias úteis após a publicidade do deferimento do registro, através da veiculação no portal eletrônico deste CREF.

§ 1º A impugnação a que se refere o caput deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo.

§ 2º Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência da decisão através de veiculação no portal eletrônico do CREF2/RS.

§ 3º As impugnações de que trata o caput deste artigo terão efeito somente devolutivo.

§ 4º São preclusivos os prazos para interposição da impugnação.

Art. 17. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o deferimento do registro das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF2/RS encaminhará para publicação no Diário Oficial da União, bem como veiculará em seu portal eletrônico, www.crefrs.org.br, a relação dos candidatos à eleição pela ordem de registro das respectivas candidaturas, com o nome e número de registro neste CREF.

SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Art. 18. Cada chapa com registro deferido junto ao CREF2/RS poderá requerer o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para permanecerem na Sede deste CREF para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 19. O requerimento para o credenciamento dos fiscais deverá ser direcionado ao Presidente da Comissão Eleitoral e encaminhado ao CREF2/RS até o dia 29 de outubro de 2024, nos termos do Anexo VIII.

Parágrafo único. A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local, ato e dia para qual for solicitada.

CAPÍTULO III - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20. Os atos e procedimentos da campanha eleitoral restam disciplinados na Resolução CONFEF nº 513/2023, cujo teor deverá ser estritamente observado durante o pleito eleitoral do CREF2/RS no ano de 2024.

SEÇÃO I - DA DISPONIBILIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 21. O CREF2/RS se compromete, mediante solicitação escrita dos representantes das chapas, conforme Anexo IX, possibilitar o envio aos eleitores, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da entrega, a proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela respectiva Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições: I - entregar na sede do CREF2/RS as etiquetas necessárias para endereçamento, a fim de que o conselho imprima as etiquetas e envie à agência dos Correios; II - entregar, na agência dos Correios indicada pelo CREF2/RS, os envelopes contendo a proposta eleitoral; III - os requerentes custearão os serviços de etiquetagem e remessa dessas correspondências.

§ 1º A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito à Secretaria da Comissão Eleitoral, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º O não pagamento das despesas previstas no caput deste artigo implicará no cancelamento do envio das propostas pelo CREF2/RS, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio deste CREF.

Art. 22. Poderão ser enviadas, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas que estiverem em conformidade com esta norma, com a Resolução CONFEF nº 513/2023, com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética Profissional, e sejam entregues na sede do CREF2/RS, impreterivelmente, antes do dia 09 de Setembro de 2024, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m², podendo o conteúdo da proposta ser impresso em tinta colorida.

§ 1º - O envio de que trata o caput deste artigo será custeado pelo CREF2/RS e solicitado na forma que dispõe o Anexo X.

§ 2º - Para todos os fins, o envio do material de que trata o caput deste artigo não configura campanha antecipada.

Art. 23. Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o nome e número de registro da chapa e a relação nominal de seus integrantes, incluindo o nome do candidato e o nome de urna, caso haja, e o número de registro no CREF.

Art. 24. Serão disponibilizadas no portal eletrônico do CREF2/RS, no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais dos candidatos encaminhadas ao Conselho, no mínimo, até o dia 09 de outubro de 2024, na forma do Anexo XI, para o endereço eletrônico secretariaeleicoes2024@crefrs.org.br.

CAPÍTULO IV - DAS CÉDULAS ELEITORAIS

SEÇÃO ÚNICA - DAS CÉDULAS ELEITORAIS VIRTUAIS

Art. 25. As Cédulas Eleitorais a serem utilizadas na eleição do CREF2/RS serão virtuais, confeccionadas nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As cédulas virtuais serão disponibilizadas, exclusivamente, pelo CREF2/RS, devendo conter, obrigatoriamente as seguintes informações: I - número de registro e nome da chapa, em ordem crescente; II - branco; III - nulo.

§ 2º O número de registro das chapas, deverá figurar de acordo com a ordem de registro no CREF2/RS.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 26. A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

SEÇÃO I - DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 27. Deverá ser enviado, aos Profissionais de Educação Física aptos a votar, o material necessário à prática do voto eletrônico, entre os dias 09 e 19 de setembro de 2024, contendo: I - instruções para votação, incluindo a informação do link de acesso à cédula; II - lista com o número e nome da chapas registradas concorrentes à eleição, incluindo, o nome de cada candidato e nome de urna, caso haja; III - propostas eleitorais de que trata a Resolução CONFEF nº 513/2023 e o art. 22 desta Resolução, desde que cumpridas as regras estabelecidas; IV - senhas individuais para votação eletrônica.

SEÇÃO II - DO VOTO NA ELEIÇÃO ELETRÔNICA

SUBSEÇÃO ÚNICA - ELEIÇÕES EM CÉDULAS VIRTUAIS

Art. 28. A eleição por votação eletrônica dar-se-á no dia da eleição, considerando o horário de Brasília, durante o horário estabelecido para eleição neste Regimento, de qualquer parte do Brasil ou do exterior e observará as seguintes normas:

I - o eleitor acessará a página eletrônica do CREF2/RS, qual seja, www.crefrs.org.br, onde estará disponibilizado um link para a eleição, que conterá espaço para preenchimento da senha eletr

II - após, o preenchimento dos dados solicitados, aparecerá a cédula eleitoral virtual, com as opções abaixo relacionadas para que o eleitor escolha a de sua preferência: a) números e nomes das chapas em ordem crescente das respectivas numerações; b) branco; c) nulo;

III - o voto será validado com a marcação da opção desejada pelo eleitor e a confirmação através de botão específico para a gravação ou envio do voto;

IV - o sistema emitirá mensagem ao eleitor confirmado a validação e envio do seu voto, finalizando assim o processo de votação do Profissional.

§ 1º É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física exercer o direito ao voto eletrônico dentro do prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º Caso o eleitor não esteja em pleno gozo de seus direitos regimentais, o sistema de votação bloqueará o acesso do Profissional.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29. O procedimento para apuração dos votos resta disciplinado na Resolução CONFEF nº 513/2023 e deverá ser observado e aplicado de forma obrigatória.

Art. 30. A chapa proclamada vencedora será empossada pelo Plenário do CREF2/RS para início de mandato em 01 de janeiro de 2025, na primeira Reunião do Plenário em exercício, após a publicação do resultado da eleição no Diário Oficial da União.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CREF2/RS.

Art. 32. Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF2/RS realizada no dia 25 de abril de 2024, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, _____ (nome do Profissional), nacionalidade, estado civil, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº_____, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado no endereço, na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 9º da Resolução CREF2/RS nº 225/2024, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do CREF2/RS, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do CREF2/RS, para o qual me candidatei.

Data

Nome

Assinatura

ANEXO II

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA AOS CREFs

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS

Em conformidade com o inciso II do artigo 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs, eu, nome completo, número de registro no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de representante da chapa "nome", requerer o registro da aludida chapa ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS para gestão referente ao período de 2025/2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato, qual seja, endereço eletrônico.

Para tanto, anexo os documentos abaixo elencados:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF2/RS, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo em conformidade com a alínea "b" do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023;

II - certidão negativa de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III - certidão de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV - certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal, onde o Profissional possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos administrativos e/ou ético-disciplinares do(s) CREFs em que possuiu registro nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023, na forma do Anexo III desta Resolução;

VI - certidão de registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs, gozo de direitos profissionais e situação regular junto ao CREF onde tenha registro ativo, conforme Anexo IV;

VII - declaração, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que cumpre os requisitos elencados no art. 20 da Resolução CONFEF nº 513/2023, nos termos do Anexo V desta Resolução;

VIII - comprovação da renúncia como Conselheiro Federal, caso o seja;

IX - declaração sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato, nos termos do Anexo VI desta Resolução.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data.

Nome

Número do registro no CREF

ANEXO III

NOMINATA COMPLETA DOS 28 (VINTE E OITO) CANDIDATOS A CONSELHEIROS REGIONAIS

Membros Conselheiros Titulares

Nome	Número de Registro	Nome de Urna	Assinatura

Membros Conselheiros Suplentes

Nome	Número de Registro	Nome de Urna	Assinatura

ANEXO IV

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 11 da Resolução CREF2/RS nº 225/2024 que NADA CONSTA, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional (nome), registrado no CREFXXXX sob nº XXXXX.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Local, dia, mês e ano.

Funcionário(a) do CREF2/RS

Cargo ocupado no Conselho

ANEXO V

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 11 da Resolução CREF2/RS nº XXX/2024 que (nome do Profissional), registrado no CREF2/RS sob nº XXXXX, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF2/RS, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Local, dia, mês e ano.

Funcionário(a) do CREF2/RS

Cargo ocupado no Conselho

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL

Eu, _____ (nome do Profissional), nacionalidade, estado civil, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº_____, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado na endereço, declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF2/RS

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF2/RS, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, _____ (nome do Profissional), nacionalidade, estado civil, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº_____, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado na endereço, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 11 da Resolução CREF2/RS nº225/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual corroço junto a CREF2/RS.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS ELEIÇÃO CREF

Data

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

Em conformidade com o artigo 34 c/c art. 36, ambos da Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e art. 19 da Resolução CREF2/RS nº 225/2024 que dispõe sobre o Regimento Eleitoral do CREF2/RS, venho, tempestivamente, na qualidade de representante da chapa "nome" no pleito a ser realizado em 08 de Novembro de 2024, requerer credenciamento de 02 (dois) fiscais, cujos nomes seguem abaixo, para o local de votação e da mesa apuradora:

1 - NOME DO FISCAL - Número do CPF

2 - NOME DO FISCAL - Número do CPF

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nome

Assinatura

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE ENVIO DE PROPOSTA ELEITORAL

Data

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS

Em conformidade com o artigo 42 da Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e art. 21 da Resolução CREF2/RS nº 225/2024 que dispõe sobre o Regimento Eleitoral do CREF2/RS, venho, tempestivamente, na qualidade de representante da chapa "NOME", no pleito a ser realizado em 08 de novembro de 2024, requerer o envio de nossa proposta eleitoral, via postal, aos eleitores do pleito do CREF2/RS no ano de 2024.

Para tanto, entrego neste momento as etiquetas necessárias para o devido endereçamento, a fim de que sejam impressas as etiquetas e enviadas à agência dos Correios, declarando desde já que custearemos os serviços de etiquetagem e remessa dessas correspondências.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nome

Assinatura-

ANEXO X

REQUERIMENTO DE ENVIO DE PROPOSTA ELEITORAL COM MATERIAL DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO CREF

Data

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS

Em conformidade com o artigo 43 da Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e art. 22 da Resolução CREF2/RS nº 225/2024 que versa sobre o Regimento Eleitoral do CREF2/RS, venho, tempestivamente, na qualidade de representante da chapa "NOME" no pleito a ser realizado em 08 de novembro de 2024, requerer o envio de nossa proposta eleitoral, juntamente com o material de votação, aos eleitores do pleito do CREF2/RS no ano de 2024.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nome

Assinatura



ANEXO XI

REQUERIMENTO DE VEICULAÇÃO DE PROPOSTA ELEITORAL NO PORTAL DO CREF

Data
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS
Em conformidade com o artigo 45 da Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e art. 24 da Resolução CREF2/RS nº 225/2024 que versa sobre o Regimento Eleitoral do CREF2/RS, venho, tempestivamente, na qualidade de representante da chapa "NOME" no pleito a ser realizado em 08 de novembro de 2024, requerer a disponibilização na página eletrônica do CREF2/RS da proposta eleitoral da chapa em questão, que se encontra anexada a presente.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Nome
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-3 Nº 117, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Aprova A Abertura de Crédito Adicional Suplementar Ao Orçamento do Exercício de 2024.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, em sua 663ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de abril de 2024, usando da atribuição que lhe confere o Inciso VIII do Artigo 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 41, Inciso I da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; e,

CONSIDERANDO os termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; resolve:

Artigo 1º - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2024, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no valor de R\$ 610.023,69 (seiscentos e dez mil vinte e três reais e sessenta e nove centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAR:	
6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE	
6.2.2.1.1.01.04 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
6.2.2.1.1.01.04.06 - DEMAIS DESPESAS CORRENTES	
6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Sentenças Judiciais	R\$ 610.023,69
TOTAL	R\$ 610.023,69

Artigo 2º - O valor dos presentes créditos será coberto com recursos provenientes da parte do superávit financeiro do exercício anterior.

RAPHAEL MARTINS FERRIS
Presidente do Conselho

JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA
Secretária

ACÓRDÃO Nº 208, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Descumprimento de Obrigações Pecuniárias. Infração Ao Artigo 16, IV, DA LEI 6.316/75. Prescrição Parcial. Infração Caracterizada. Pena de Repreensão e Multa de Duas Anuidades. V.U.

Processo Administrativo Fiscalizatório nº 5703/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. E. V. de A. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de repreensão e multa de 02 (duas) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquentto, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dr. Ari Osvaldo Alves e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS
Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Institui Programa de Recuperação de Crédito no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRM-PB, no uso da atribuição que lhe no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto na 44.045, de 19 de julho de 1958, e nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2014; e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução CFM Nº 2.374/2023, que fixa regras para cobrança, inscrição e execução dos créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências, combinado com o § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização dos débitos pendentes junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, e visando facilitar a quitação dos mesmos por parte dos devedores;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos artigos 11 e 16 da Lei nº 3.268/1957, a receita dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autonomia administrativa e financeira que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conferida pelo art. 1º da Lei nº 3.268/1957;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução CFM nº 2.368/2023;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria realizada em 10/04/2024 e em sessão plenária realizada em 15/04/2024; resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - PRCF, destinado a promover a regularização de débitos superiores ao estabelecido no art. 8º da Lei nº 12.514/2011, calculado mensalmente, que corresponde a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) corrigidos pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde outubro de 2011, seja por meio de mutirões de conciliação na Justiça Federal, seja diretamente na tesouraria do CRM, e o programa dar-se-á por opção escrita.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal oferecer condições especiais para a regularização de débitos de natureza tributária, devidos ao CRM/PB, de forma a facilitar a regularização financeira dos médicos e empresas e promover a arrecadação de recursos para o adequado funcionamento dos serviços públicos oferecidos aos contribuintes.

Art. 3º Os interessados em aderir ao PRCF deverão formalizar sua intenção junto à Tesouraria do CRM, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 4º desta Portaria, apresentando a documentação necessária e cumprindo as condições estipuladas para a negociação dos débitos.

Art. 4º A adesão ao PRCF implica na confissão irretratável do débito e a desistência expressa de qualquer discussão administrativa ou judicial que tenha por objeto o crédito ao qual será aplicada a forma excepcional de pagamento prevista no art. 6º da Resolução CFM nº 2.374/2023.

Parágrafo Único - O prazo para adesão ao PRCF começa no dia 30/04/2024 e finaliza no dia 31/12/2024.

Art. 5º O parcelamento do débito, independentemente do tipo, poderá ocorrer em até 12 (doze) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a 20% (vinte por cento) de um salário-mínimo vigente, e será feito mediante assinatura de Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida, conforme estabelecido no Anexo I da Resolução CFM nº 2.374/2023.

Parágrafo Único - No caso de atraso nas parcelas contratadas, o Termo será rescindido e será prosseguida a Ação de Execução Fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/1980 e disposições desta portaria.

Art. 6º Como incentivo à regularização fiscal, os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data da adesão ao programa, aplicando-se os seguintes percentuais de descontos, com base no valor de referência, calculado com base nos custos de cobrança, e acordo com o número de parcela.

i O valor de referência para o exercício de 2024 a ser aplicado nos descontos é de R\$ 1.049,00 (Mil e quarenta e nove reais), conforme definido na planilha de custos de cobrança.

a- Se o pagamento ocorrer em parcela única, então será concedido um desconto de 90% (noventa por cento) do valor de referência;

b- Se o contribuinte optar pelo parcelamento em até 6 (seis) vezes será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) do valor de referência;

c- Se o contribuinte optar pelo parcelamento em até 12 (doze) vezes será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO DE SOUZA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO HENRIQUES DE FRANÇA NETO
Primeiro Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO CRM-TO Nº SEI-125, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação de Câmaras Técnicas no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRM/TO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que as atribuições dos Conselhos de Medicina têm sofrido crescente demanda em desproporção com o número fixo e imutável de conselheiros titulares e suplentes;

CONSIDERANDO que há necessidade de embasamento técnico-científico para o julgamento de Processos Ético Profissionais (PEP), para emissão de pareceres e resoluções, para elaboração de respostas a consultas oriundas de órgãos governamentais, médicos e sociedade em geral;

CONSIDERANDO ainda que a participação dos médicos de elevada competência ético

científica nas atividades do CRM/TO contribui para o aprimoramento das decisões do Conselho;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) 1.599/2000 que altera o Regimento Interno do CFM incluindo regras sobre as Comissões e Câmaras Técnicas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CFM Nº 2.306/2022 que aprovou o Código de Processo Ético Profissional (CPEP) no âmbito do CFM e CRM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 do Regimento Interno do CRM/TO;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária de 04/04/2024; resolve:

Art. 1º O Plenário do CRM/TO, por meio de Resolução, poderá criar Câmaras Técnicas compostas de médicos de especialidades diversas ou áreas de atuação específicas, visando a emissão de relatório técnico científico e realização de atividades educativas relacionadas à prática médica, sendo a supervisão do funcionamento das Câmaras Técnicas de responsabilidade do 2º Secretário do CRM/TO.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser criada Câmara Técnica referente a atividade médica de reconhecida relevância, mesmo que não constitua especialidade médica ou área de atuação.

§ 2º As atividades educativas propostas pelas Câmaras Técnicas deverão ser formalmente encaminhadas pelo seu Coordenador ao 2º Secretário, para avaliação da pertinência e encaminhamento à Diretoria para deliberação.

§ 3º Em áreas de atuação médica em que ocorra interação e trocas intensivas de conhecimentos com outras áreas do conhecimento humano, poderão ser criadas Câmaras Técnicas Especiais, que seguirão as mesmas regras das Câmaras Técnicas à exceção de que seus membros não serão necessariamente médicos.

Art. 2º As Câmaras Técnicas do CRM/TO promoverão assessoria interna:

I - À Diretoria, em demandas que o diretor julgar pertinente, e em especial, para fundamentar a elaboração de Resoluções.

II - À Vice-Presidência, para fundamentar respostas a expedientes consultas provenientes da sociedade.

III - À Corregedoria, para subsidiar a análise de PEP.

§ 1º O Conselheiro que entender necessário, para subsidiar PEP, encaminhará solicitação de relatório à Corregedoria contendo quesitos relativos ao tema da denúncia.

§ 2º A solicitação de relatório às Câmaras Técnicas do CRM/TO em PEP é de competência exclusiva dos conselheiros.

§ 3º O conselheiro que entender necessário pronunciamento público do CRM/TO sobre temas relevantes, encaminhará a solicitação à Presidência que poderá pedir elaboração do relatório à Câmara Técnica.

§ 4º Os relatórios emitidos pelas Câmaras Técnicas são sigilosos e só poderão se tornar públicos por decisão da plenária do CRM/TO, através de resoluções, pareceres e comunicados oficiais.

Art. 3º Cada Câmara Técnica será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, coordenada por um conselheiro titular ou suplente, designados pelo Presidente por meio de Portaria, ouvida a Diretoria e ad referendum do plenário, que exercerão suas funções em caráter meramente honorífico e sua atuação será considerada como de relevante serviço público.

§ 1º Poderá ser designado conselheiro não especialista para exercer a função de coordenador, na hipótese de o CRM/TO não possuir no seu quadro conselheiro com a respectiva especialidade ou área de atuação registrada.

§ 2º Poderão compor a Câmara Técnica médicos não pertencentes ao corpo de conselheiros do CRM-TO.

§ 3º Eventuais convidados para participar de reuniões da Câmara Técnica serão indicados pelo Coordenador da respectiva Câmara para avaliação e aprovação da participação pelo 2º Secretário.

Art. 4º Para integrar a Câmara Técnica é necessário que o médico:

I - Esteja em situação regular com as obrigações junto ao Conselho;

II - Seja portador de registro de qualificação da especialidade, ou área de atuação, no CRM/TO na respectiva área da Câmara Técnica que irá compor;

Parágrafo Único - Os Coordenadores das Câmaras Técnicas estão dispensados de cumprir o disposto no inciso II.

Art. 5º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas expirará ao término da gestão do corpo de conselheiros.

Parágrafo único. Será emitido certificado de participação como membro da Câmara Técnica ao término do mandato ou quando solicitado pelo interessado.



Art. 6º O desligamento do membro da Câmara Técnica dar-se-á nas seguintes hipóteses:
 I - Por solicitação escrita do membro;
 II - Por ausência, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões ao ano, quando elas forem mensais;
 III - Por solicitação do Coordenador da Câmara Técnica, análise da Diretoria e aprovação em Sessão Plenária;
 IV - Por decisão do Plenário.

Art. 7º A atuação da Câmara Técnica será provocada, mediante despacho, por um dos Diretores do CRM/TO.

§1º Os membros das Câmaras Técnicas receberão, por intermédio do Diretor responsável, quesitos elaborados pelos conselheiros demandantes, incluindo, se necessário, o resumo técnico da denúncia ou consulta, sem citar as partes ou consulentes.

§2º O acesso direto aos autos não será permitido aos membros, mas poderá ser feito pelo conselheiro Coordenador da Câmara Técnica, que esclarecerá dúvidas levantadas, transmitindo as informações necessárias, mas anonimizando as partes.

Art. 8º Recebida a solicitação de elaboração de relatório, o Coordenador da Câmara Técnica a encaminhará imediatamente a um de seus membros.

§ 1º O membro da Câmara Técnica designado para emitir relatório, deverá apresentá-lo ao Coordenador em papel assinado ou por meio eletrônico, com assinatura digital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, desde que apresentadas justificativas.

§ 2º Recebido o relatório, o Coordenador determinará data e horário para reunião dos membros da Câmara Técnica, a ser realizada na sede do Conselho ou mediada por tecnologias de comunicação, onde será apreciada a matéria.

§ 3º A reunião de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega do relatório.

§ 4º Em caso de não cumprimento de prazos pelo membro designado, o Coordenador da Câmara Técnica deverá nomear substituto.

Art. 9º As deliberações das Câmaras Técnicas deverão ser tomadas em reunião com quórum mínimo de maioria simples, devendo o relatório emitido ser subscrito por todos que o aprovaram.

Parágrafo único. A aprovação do relatório deverá ser por maioria simples.

Art. 10 A Câmara Técnica, em resposta aos quesitos formulados pelo conselheiro requisitante, deverá emitir relatório circunstanciado, contendo:

I - Tema da denúncia ou consulta, fatos ocorridos, resposta aos quesitos;

II - Fundamentação técnico-científica;

III - Comentários adicionais especificando, além das respostas aos quesitos, se as intervenções avaliadas são reconhecidas pela comunidade científica.

Parágrafo único. Só deverão ser emitidas respostas e comentários referentes a questões eminentemente técnicas, não cabendo aos membros das Câmaras Técnicas proferir análise de mérito sobre aspectos éticos.

Art. 11 Concluídos os trabalhos e emitido relatório, o Coordenador da Câmara Técnica o enviará ao Diretor solicitante.

Art. 12 Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

Câmara Técnica de Infectologia

Câmara Técnica de Psiquiatria

Câmara Técnica de Anestesiologia / Medicina Intensiva / Medicina de Emergência

Câmara Técnica de Ginecologia e Obstetrícia / Pediatria

Câmara Técnica de Cirurgia Oncológica / Oncologia Clínica / Hematologia

Câmara Técnica de Endocrinologia e Metabologia / Nutrologia

Câmara Técnica de Ortopedia e Traumatologia

Cirurgia Plástica e Dermatologia

Art. 13 Casos omissos serão avaliados pela Diretoria e submetidos à Plenária.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a RESOLUÇÃO CRM-TO Nº 103/2018.

EDUARDO PINTO GOMES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

ACORDÃO DE 26 DE ABRIL DE 2024

Processo Ético N°03/2022.

Vistos relatados e discutidos estes autos, decide o plenário do CRO/SC, reunido em sessão aberta, após debates, por unanimidade de votos, acompanhar o voto da conselheira relator pela CONDENAÇÃO DE CD ANGELICA PEREGO CRO/SC 19663, por infração aos artigos 9º, incisos III, V, VII, XII, art.11, inciso XIV, art.53, V do código de ética Odontológica, e art 1º, alínea "e" da resolução CFO 230/2020, sendo aplicada a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 02 (DUAS) ANUIDADES DE CIRURGIÃO-DENTISTA.

WILSON ANDRIANI JÚNIOR
Presidente do Conselho

ACORDÃO DE 26 DE ABRIL DE 2024

Processo Ético N°18/2022.

Vistos relatados e discutidos estes autos, decide o plenário do CRO/SC, reunido em sessão aberta, após debates, por unanimidade de votos, acompanhar o voto da conselheira relator pela CONDENAÇÃO DE EPAOEFAPI ODONTOLOGIA LTDA (ODONTOSAN), CROSC 17432, artigos 9º, incisos III, XIII, art.32, inciso VII, art.42, caput, art.44, incisos VII, X e art.45, caput, todos do código de ética Odontológica, sendo aplicada a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 05 (CINCO) ANUIDADES DE CIRURGIÃO-DENTISTA.

WILSON ANDRIANI JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRESS Nº 7.929, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Recomposição da Diretoria da Seccional Juiz de Fora do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 6ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6.ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRESS 6ª R., Resolução CFESS nº 470/05, nos termos do Art. 17 e seguintes e a Resolução CFESS nº 582/10, Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conj. CFESS/CRESS; CONSIDERANDO a homologação do resultado final das eleições do CFESS, dos CRESS e Seccionais para a Gestão 2023/2026, por meio da Resolução CFESS nº 1.032, de 02 de maio de 2023; CONSIDERANDO o retorno da licença maternidade concedida a Sra. Débora Cristina Lopes Santos, inscrita no CRESS/MG sob o nº 24.604; CONSIDERANDO a prorrogação da licença dos diretores Raphael Dutra Bazarelo CRESS-MG 30.537 e Fábio da Silva Calleia CRESS-MG 30.968 por mais 30 dias; CONSIDERANDO a aprovação em reunião de Conselho Pleno Extraordinário realizado em 18 de abril de 2024, impõe-se a recomposição dos cargos; resolve:

Art. 1º. A Diretoria da Seccional de Juiz de Fora do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais passa a ter a seguinte composição: Coordenador: Deiseleny Lopes Teixeira - CRESS/MG 21.065; Tesoureiro: Jazon Ruback Trindade - CRESS/MG 24.817; Secretaria: Dayana Cristina Lourenço de Assis - CRESS/MG 20.784; 1º Suplente: Débora Cristina Lopes Santos - CRESS-MG 24.604.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUDIO HENRIQUE MIRANDA HORST

RESOLUÇÃO CRESS Nº 7.930, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Recomposição da Diretoria da Seccional Uberlândia do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 6ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6.ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRESS 6ª R., Resolução CFESS nº 470/05, nos termos do Art. 17 e seguintes e a Resolução CFESS nº 582/10, Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conj. CFESS/CRESS; CONSIDERANDO a homologação do resultado final das eleições do CFESS, dos CRESS e Seccionais para a Gestão 2023/2026, por meio da Resolução CFESS nº 1.032, de 02 de maio de 2023; CONSIDERANDO o retorno da licença da diretora Ingrid de Souza Vieira CRESS 24.980 1ª suplente e a prorrogação da licença por mais 30 dias da diretora Lucila de Souza Zanelli CRESS 27.161 3ª suplente. CONSIDERANDO a aprovação em reunião de Conselho Pleno Extraordinário realizado em 18 de abril de 2024, impõe-se a recomposição dos cargos; resolve:

Art. 1º. A Diretoria da Seccional Uberlândia do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais passa a ter a seguinte composição: Coordenador: Warles Rodrigues Almeida CRESS/MG 11.813; Tesoureira: Beatriz Vitória Menezes Oliveira CRESS/MG 25.720; Secretaria: Luana Braga CRESS/MG 9.867; 1º Suplente: Ingrid de Souza Vieira CRESS 24.980; 2ª Suplente: Kelle Alves Souza CRESS/MG 7444.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUDIO HENRIQUE MIRANDA HORST

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF22/ES Nº 32, DE 9 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a publicidade da 1ª Reformulação da Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Educação Física do Espírito Santo - CREF 22/ES para exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO - CREF22/ES, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo nº 68 Regimento Interno do CREF 22/ES. CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da CF/88. CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) aplicáveis aos Conselhos de Fiscalização Profissional; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 11.000/2004, a Lei Federal nº 12.197/2010 e a Lei Federal nº 12.514/2011. CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, incisos: XIV, XV, XVI, XXVII, e XXXI, e no art. 92, 93 e 94 e seus incisos, todos do Regimento Interno do CREF22/ES. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física do Espírito Santo, em Reunião de Plenária nº 002 do dia 09 de março de 2024. CONSIDERANDO que para o exercício de 2024 foi previsto na proposta orçamentária o valor global de R\$ 2.933.785,00, distribuídos em diversos itens de receitas e elementos de despesas, tendo sido aprovada na reunião plenária no dia 30/09/2023; resolve:

Art. 1º - Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em despesas correntes e de capital, no orçamento do CREF22/ES de 2024, por meio da 1º reformulação do orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região - CREF 22/ES, aprovada na reunião plenária do dia 09/03/2024, decorrente da utilização da previsão de excesso de arrecadação, anulação parcial dotação orçamentária já aprovadas e utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercícios anterior, com base na Lei 4.320/64 na seguinte forma: Dos Créditos Suplementares - Base Legal dos Créditos Adicionais: Inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64: Despesas Correntes - Créditos Adicionais Suplementares:

DATA	SUPLEMENTAÇÃO	Valores em Reais (R\$)
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.004 GRATIFICAÇÃO DE NATAL - 13º SALÁRIO	R\$ 8.213,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.011 INSS - ENTIDADE	R\$ 30.943,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.012 FGTS	R\$ 7.617,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.013 PIS/PASEP	R\$ 952,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.014 VALE TRANSPORTE	R\$ 8.500,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.015 VALE REFEIÇÃO	R\$ 32.220,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.016 PLANO DE SAÚDE	R\$ 56.305,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.017 PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 927,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.023 MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 7.535,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.024 IMPRESSOS FORMULÁRIOS E PAPÉIS	R\$ 17.495,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.035 MATERIAL DE COPA E COZINHA	R\$ 1.843,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.040 MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 22.888,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.049 SERVIÇOS DE INSTRUTORES E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL	R\$ 115.957,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.050 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	R\$ 27.709,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.055 SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 3.300,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.062 SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	R\$ 20.000,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.067 SEGURO DE VIDA	R\$ 1.430,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.069 SEGUROS DE BENS IMÓVEIS	R\$ 2.000,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.071 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQ. E EQUIPAMENTOS	R\$ 29.435,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.072 LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 65.516,85
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.073 CONDOMÍNIOS	R\$ 8.348,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.075 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 29.217,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.080 POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA	R\$ 34.938,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.085 PUBLICAÇÕES TÉCNICAS - ADMINISTRATIVAS	R\$ 19.742,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.094 DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	R\$ 35.037,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.095 DIÁRIAS - CONSELHEIROS/ CONVIDADOS	R\$ 340.200,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.097 PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	R\$ 5.000,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.098 PASSAGENS - CONSELHEIROS E CONVIDADOS	R\$ 19.741,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.101 HOSPEDAGENS	

09/03/2024	6.2.2.1.01.01.007	HORAS EXTRAS	R\$ 5.000,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.010	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 5.000,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.057	SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO ESTÁGIOS	R\$ 2.700,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.058	ESTÁGIOS	R\$ 45.000,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.059	CUSTAS JUDICIAIS	R\$ 1.000,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.089	CÓPIAS E MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS	R\$ 9.000,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.093	AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO	R\$ 306.600,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.103	AJUDA DE CUSTO FUNCIONÁRIOS	R\$ 1.000,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.104	AJUDA DE CUSTO CONSELHEIROS / CONVIDADOS	R\$ 1.000,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.120	TAXA SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS	R\$ 5.000,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.121	DESPESAS COM COBRANÇAS	R\$ 120.000,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.125	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 2.000,00
09/03/2024	6.2.2.1.01.01.126	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 20.000,00
Soma das Suplementações das Despesas Corrente			R\$ 600.300,00

Despesa de Capital - Crédito Adicional Especial

DATA	SUPLEMENTAÇÃO	Valores em Reais (R\$)
09/03/2024	6.2.2.1.01.02.007	R\$ 4.000,00
	UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	
Soma das Suplementações das Despesas de Capital		R\$ 4.000,00
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		R\$ 1.038.784,85
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		R\$ 604.300,00
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL		R\$ 1.643.084,85

Origem dos Recursos

Base Legal: Inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Receita de Capital - Superávit Financeiro

DATA	SUPLEMENTAÇÃO	Valores em Reais (R\$)
09/03/2024	6.2.1.4.01.01.001	R\$ 179.703,00
	SUPERÁVIT FINANCEIRO	

Soma da previsão de utilização do superávit Financeiro

DATA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Valores em Reais (R\$)
09/03/2024	6.2.1.1.01.001	R\$ 950.956,00
09/03/2024	6.2.1.1.01.002	R\$ 62.137,00
09/03/2024	6.2.1.1.01.06.002	R\$ 338.075,00
	Soma das Receitas por Excesso de Arrecadação	R\$ 1.351.168,00

Receita de Capital - Excesso de Arrecadação

DATA	SUPLEMENTAÇÃO	Valores em Reais (R\$)
09/03/2024	6.2.1.1.02.005	R\$ 12.960,00
	AUXÍLIO	

Soma das Suplementações da Receita Capital

Base legal: Inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Despesas Correntes - Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais

DATA	ANULAÇÃO DE DESPESA	Valores em Reais (R\$)
09/03/2024	6.2.2.1.01.02.002	MATERIAL - ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
09/03/2024	6.2.2.1.01.04.3	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
09/03/2024	6.2.2.1.01.04.7	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
09/03/2024	6.2.2.1.01.06.6	DEMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS
	Soma das despesas correntes por Anulação Parcial ou Total	R\$ 125.369,85

Despesas de Capital - Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais

DATA	ANULAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	Valores em Reais (R\$)
09/03/2024	6.2.2.1.01.02.002	REFORMAS
09/03/2024	6.2.2.1.01.02.010	SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Soma das Receitas Correntes por Anulação Parcial ou Total

Total da Fonte de Recurso de Superávit Financeiro

Total da Fonte de Recurso de Excesso de Arrecadação

Total da Fonte de Recurso de Anulação Parcial de Dotação

TOTAL DA ORIGEM DE RECURSO DE ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL

R\$ 1.712.277,85

Art. 2º Realização de diminuição de receita corrente, pela estimativa de insuficiência de arrecadação e realocação de tipo de receita.

Receitas Correntes - Cancelamento Parcial e Total de tipo de receita

DATA	ANULAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	Valores em Reais (R\$)
09/03/2024	6.2.1.1.01.00.003	REPASSE ESTATUTÁRIO
09/03/2024	6.2.1.1.01.08.002	RESTITUIÇÕES

Soma das Receitas Correntes por Cancelamento Parcial ou Total

R\$ 69.193,00

SÍNTSE:

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTARIA 2024 POR FONTE DE RECURSO RECEITAS		
Suplementações		R\$ 338.075,00
Excesso de Arrecadação		R\$ 1.026.053,00
Superávit Financeiro 2023		R\$ 179.703,00
Cancelamento Parcial e Total		R\$ (69.193,00)
Total da Reformulação das Receitas		R\$ 1.474.638,00
DESPESAS		
Suplementação		R\$ 1.038.784,85
Créditos Adicionais Especiais		R\$ 604.300,00
Anulação Parcial ou Total		R\$ (168.446,85)
Total da Reformulação das Receitas		R\$ 1.474.638,00

Art. 3º - As alterações ora promovidas, decorrentes de autorização por meio de atos do plenário do CREF22, se encontram consignadas em quadros de detalhamentos de receitas e despesas, que passa a integrar a Resolução CREF22/ES nº 021/2023, de 07 de dezembro de 2023.

IBSEN LUCAS PETTERSEN PEREIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152024050600150**Diário Oficial da União**

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Diário Official do Império do Brasil

Rio de Janeiro – 1862 a 1889

Diário Official

Rio de Janeiro – 1889 a 1937

Diário Official

Brasília – 1960 a 2001

Diário Oficial da União

Brasília – 2001

The image shows a hand holding a black smartphone. The screen of the phone displays a document with the title "DIARIO OFICIAL" and various columns of text. The background behind the phone is a graphic representation of the Brazilian flag's colors (green, yellow, blue) and includes the text "A história do Brasil passa por aqui" and "Ipê, árvore símbolo da IN".